ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 272

Sábado, 26 de novembro de 1938

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários publicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	56$000
	No exterior	83$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrazados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 à 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMARIO N. 272

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 871, de 18 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 883, de 24 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 884, de 24 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 885, de 24 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 886, de 24 de novembro de 1938
Decreto-lei n. 887, de 24 de novembro de 1938
Decreto-lei n. 888, de 24 de novembro de 1938
Decreto-lei n. 889, de 24 de novembro de 1938
Decreto-lei n. 890, de 24 de novembro de 1938
Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.289, de 22 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.291, de 23 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.292, de 23 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.293, de 23 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.294, de 23 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.295, de 23 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.296, de 23 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.297, de 24 de novembro de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16 e 22 do corrente.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 23 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 23 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 5 e 19 do corrente.
Departamento Admnistrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e do Serviço do Pessoal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação, das Divisões dos Ensinos Secundário e Superior, do Departamento Nacional de Saúde, da Inspetoria dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra, do Serviço do Pessoal Civil e da Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, e das Inspetorias Federal das Estradas e Geral de Iluminação.
Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Animal e da Produção Mineral, da Diretoria de Contabilidade e do Serviço de Fruticultura.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente dos Serviços do Pessoal e de Identificação Profissional, do Departamentao Nacional da Propriedade Industrial e da Delegacia do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro.
Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 871 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1938

Reorganiza a Secretaria Geral de Saude e Assistência, da Prefeitura do Distrito Federal, fixa o seu quadro de pessoal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, e nos termos do artigo 31 do Decreto-Lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º A Secretaria Geral de Saude e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, fica assim organizada:

I — Gabinete.

II — Departamento:

a) de Assistência Hospitalar;
b) de Assistência Médico Social;
c) de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária;
d) dos Serviços Auxiliares.

III — O Gabinete compreende:

a) Secretaria com Protocolo Geral, o Arquivo e Portarias;
b) Divisão de Inspeção e Proteção à Saude;
c) Divisão de Propaganda e Estatística.

IV — O Departamento de Assistência Hospitalar é constituido pelos hospitais de Pronto Socorro, Carlos Chagas, Getúlio Vargas, Miguel Couto, Jesús, Dispensário de Cascadura, do Meyer, da Ilha do Governador, de Sapê, de Campo Grande, da Ilha de Paquetá, Postos de Vargem Grande, de Guaratiba e Serviço de Salvamento.

V — O Departamento de Assistência Médico Social abrange o Asilo São Francisco de Assis, o Albergue da Bôa Vontade, a Delegacia Social, a Créche e os Cemitérios de Inhaúma, Irajá, Jacarépaguá, Santa Cruz, Ricardo de Albuquerque, Realengo, Campo Grande, Guaratiba, Ilha do Governador, Ilha de Paquetá, Piábas e Penha.

VI — O Departamento de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária compreende duas divisões:

a) Divisão de Proteção Sanitária;
b) Divisão de Medicina Veterinária.

Fazem parte da primeira: a Vacinação, Fiscalização de animais de consumo, Estação de Monta (defesa da raça), Fiscalização do Leite, de Matadouros, de Peixarias, de Feiras de locais em que forem tratados ou alojados animais, e Cemitério de Cães.

A segunda é constituida pelo Instituto Pasteur, Hospital Veterinário e Laboratórios.

VII — O Departamento dos Serviços Auxiliares compreende três divisões:

a) Administrativa;
b) Material;
c) Obras e Instalações.

A primeira com as seguintes secções: Expediente e Contabilidade, Prontuário, Arrecadação.

A segunda com as seguintes secções: Comercial, Aquisição, Escrituração, Rouparia Geral.

A terceira consta da Secção Técnica e das Oficinas.

Art. 2.º Ficam extintos os quadros da ex-Diretoria Geral de Assistência Municipal, da ex-Inspetoria Veterinária e do Instituto Pasteur, passando os respectivos funcionários a constituirem o quadro da atual Secretaria Geral de Saude e Assistência, fixado por este decreto-lei e constante da tabela anexa.

§ 1.º Feito o aproveitamento de todos os funcionários dos quadros extintos, serão as vagas providas na forma da regulamentação a ser baixada.

§ 2.º Os funcionários providos em cargos de vencimentos inferiores, pela extinção dos cargos que ocupavam e em virtude das disposições do presente decreto-lei, perceberão, para todos os efeitos, a diferença entre os vencimentos do cargo extinto e os do cargo que passarem a exercer.

Art. 3.º Fica o Prefeito autorizado a regulamentar a Secretaria Geral de Saude e Assistência, de acordo com as disposições do presente decreto-lei.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Quadro a que se refere o Decreto-Lei n. 871, de 18 de novembro de 1938

N.º	Cargos		Vencimentos	Total
	Pessoal Superior, em comissão:			
1	Secretário Geral:			
	Vencimento	48:000$0		
	Representação	12:000$0	.....	60:000$0
1	Chefe do Gabinete		.....	30:000$0
2	Oficiais de Gabinete		18:000$0	36:000$0
4	Diretores		33:600$0	134:400$0
	Pessoal Técnico-Administrativo, em comissão:			
5	Diretores de Hospital		28:800$0	144:000$0
1	Diretor do Asilo		.....	28:800$0
	Pessoal Técnico Efetivo:			
1	Chefe de Divisão de Proteção Sanitária Animal		.....	31:600$0
1	Chefe de Divisão de Medicina Veterinária		.....	31:600$0

N.º	Cargos	Vencimentos	Total
1	Chefe do Serviço de Salvamento	.....	26:200$0
1	Chefe do Albergue da Boa Vontade	.....	26:200$0
6	Chefes de Dispensário	26:200$0	157:200$0
—	Chefe de Divisão de Inspeção e Proteção à Saude — (gratificação)	.....	7:600$0
12	Peritos da Divisão de Inspeção e Proteção à Saude	24:000$0	288:000$0
37	Médicos Chefes	24:000$0	888:000$0
97	Médicos Assistentes	21:600$0	2.095:200$0
110	Médicos Sub-Assistentes	14:400$0	4.464:000$0
3	Dentistas	18:000$0	54:000$0
22	Dentistas Assistentes	12:000$0	264:000$0
1	Chefe do Laboratório de Produtos Farmacêuticos	.....	21:600$0
7	Farmacêuticos	18:000$0	126:000$0
6	Farmacêuticos Assistentes	12:000$0	72:000$0
1	Veterinário Chefe	.....	21:600$0
6	Veterinários	14:400$0	86:400$0
5	Ajudantes de Veterinário	9:600$0	48:000$0
	Auxiliares Técnicos:		
2	Auxiliares Técnicos de Histologia	6:000$0	12:000$0
1	Conservador de Material de Laboratório	.....	7:200$0
30	Auxiliares de Laboratório	6:000$0	180:000$0
3	Ajudantes de Laboratório	7:200$0	21:600$0
25	Auxiliares de Radiologia	6:000$0	150:000$0
4	Auxiliares do Serviço Anti-Rábico	6:000$0	24:000$0
30	Auxiliares de Farmácia	6:000$0	180:000$0
24	Praticantes de Farmácia	4:560$0	109:440$0
1	Fotógrafo	.....	12:000$0
1	Cinegrafista	.....	12:000$0
2	Auxiliares de Fotógrafo	7:200$0	14:400$0
	Pessoal Administrativo Efetivo:		
1	Chefe de Divisão de Propaganda — Estatística	.....	31:600$0
1	Chefe de Propaganda e Educação	.....	21:000$0
1	Assistente de Propaganda e Educação	.....	21:600$0
1	Chefe da Secção de Estatística	.....	24:000$0
1	Ajudante Técnico de Estatística	.....	16:500$0
1	Ajudante Técnico de Investigação	.....	16:500$0
3	Auxiliares Técnicos de Estatística	13:200$0	39:600$0
2	Cartógrafos	9:600$0	19:200$0
1	Chefe de Divisão de Obras	.....	31:600$0
1	Engenheiro Assistente	.....	21:600$0
1	Engenheiro Ajudante	.....	18:000$0
1	Arquiteto Ajudante	.....	18:000$0
1	Ajudante Técnico de Obras e Instalações	.....	18:000$0
1	Delegado Social	.....	26:000$0
1	Sub-Delegado Social	.....	24:000$0
1	Ajudante de Delegacia Social	.....	18:000$0
10	Agentes Sociais	9:600$0	96:000$0
40	Investigadores	7:900$0	316:800$0
2	Administradores Chefes	25:200$0	50:400$0
9	Administradores Ajudantes	18:000$0	162:000$0
19	Administradores Auxiliares	12:000$0	228:000$0
20	Encarregados de Depósito de Material	8:400$0	168:000$0
3	Encarregados Chefe de Fiscalização	10:800$0	32:400$0
9	Encarregados de Fiscalização	8:400$0	75:600$0
9	Auxiliares de Fiscalização	4:800$0	43:200$0
1	Chefe de Divisão Administrativa	.....	31:600$0
1	Chefe de Divisão de Material	.....	31:600$0
8	Chefes de Secção	24:000$0	192:000$0
16	Primeiros Oficiais	16:500$0	264:000$0
26	Segundos Oficiais	13:200$0	343:200$0
40	Terceiros Oficiais	9:900$0	396:000$0
60	Quartos Oficiais	8:250$0	495:000$0
70	Praticantes de Oficial	7:590$0	531:300$0
80	Escriturários	6:000$0	480:000$0
3	Agentes Comerciais	15:000$0	45:000$0
1	Instrutor do Serviço de Salvamento	.....	9:600$0
1	Chefe de Portaria	.....	11:880$0
1	Porteiro do Asilo	.....	7:920$0
5	Contínuos	7:700$0	38:500$0
	Pessoal de Enfermagem:		
5	Enfermeiros Chefes	10:800$0	54:000$0
1	Enfermeiro Dietético	.....	10:800$0
22	Enfermeiros Encarregados	7:800$0	171:600$0
8	Enfermeiras de Obstetrícia	6:600$0	52:800$0
52	Enfermeiros	7:260$0	377:520$0
20	Enfermeiros Sociais	5:940$0	118:800$0
30	Enfermeiros Adjuntos	5:940$0	772:200$0
65	Enfermeiros Auxiliares	4:560$0	752:400$0
58	Praticantes de Enfermeiro	4:200$0	1.125:600$0
1	Enfermeiro Chefe Veterinário	.....	10:800$0
7	Enfermeiros de Veterinária	6:000$0	42:000$0
4	Praticantes de Enfermeiro de Veterinária	4:200$0	16:800$0
	Pessoal operário:		
	(Oficina)		
1	Mestre Geral	.....	24:400$0
1	Mestre de Construção Civil	.....	12:000$0
1	Mestre de Mecânica	.....	12:000$0
1	Fundidor	.....	7:260$0
1	Modelador	.....	7:260$0
1	Torneiro	.....	7:590$0
1	Torneiro	.....	7:260$0
1	Carpinteiro Naval	.....	7:260$0
1	Calafate Naval	.....	6:600$0
1	Caldeireiro de Cobre	.....	7:260$0
3	Carpinteiros	7:260$0	21:780$0
7	Carpinteiros	6:600$0	46:200$0
14	Eletricistas	7:260$0	101:640$0
5	Eletricistas	6:600$0	33:000$0
1	Ferramenteiro	7:260$0	7:260$0
2	Limadores	7:260$0	14:520$0
2	Limadores	6:600$0	13:200$0
2	Marceneiros	7:260$0	14:520$0
3	Marceneiros	6:600$0	19:800$0
6	Ajustadores	7:260$0	43:560$0
3	Maquinistas	7:590$0	22:770$0
9	Maquinistas	7:260$0	65:340$0
5	Bombeiros	6:270$0	31:350$0
5	Bombeiros	5:940$0	29:700$0
1	Ferreiro	.....	6:270$0
1	Ferreiro	.....	5:940$0
1	Funileiro	.....	6:270$0
2	Lustradores	6:270$0	12:540$0
3	Lustradores	5:940$0	17:820$0
1	Cutileiro	.....	6:270$0
1	Cutileiro	.....	5:940$0
2	Encarregados de Material	6:600$0	13:200$0
1	Estofador	.....	6:600$0
2	Estofadores	6:270$0	12:540$0
1	Marmorista	6:600$0	6:600$0
1	Soldador	.....	6:600$0
3	Apontadores	6:600$0	19:800$0
3	Serralheiros	6:600$0	19:800$0
14	Pedreiros	6:600$0	92:400$0
12	Pedreiros	6:270$0	75:240$0
4	Pintores	7:260$0	29:040$0
8	Pintores	6:600$0	52:800$0
	Rouparia Geral:		
2	Encarregados de Lavandaria	10:800$0	21:600$0
1	Encarregado de Confecção e Reparos	.....	10:800$0
1	Roupeira Encarregada	.....	7:800$0
9	Roupeiras	5:280$0	47:520$0
1	Ajudante de Lavandaria	6:600$0	6:600$0
4	Auxiliares de Lavandaria	5:280$0	21:120$0
9	Lavadores de Roupa	4:200$0	37:800$0
14	Passadeiras	4:200$0	58:800$0
20	Costureiras	4:800$0	96:000$0
9	Ajudantes de Roupeira	4:620$0	41:580$0
	Cozinha:		
1	Encarregado de Cozinha	.....	12:000$0
1	Dispenseiro	.....	6:000$0
10	Cozinheiros	6:000$0	60:000$0
30	Ajudantes de Cozinha	4:800$0	144:000$0
	Operários Auxiliares e Trabalhadores:		
2	Fiscais do Serviço Salvamento	7:200$0	14:400$0
80	Auxiliares do Serviço Salvamento	5:400$0	432:000$0
35	Padioleiros	5:400$0	189:000$0
11	Cabineiros	5:940$0	65:340$0
30	Telefonistas	7:200$0	216:000$0
6	Guardas	5:280$0	31:680$0
14	Guardas Auxiliares	4:200$0	58:800$0
12	Guardiãs	4:200$0	50:400$0
6	Barbeiros-cabelereiros	4:200$0	25:200$0
2	Marinheiros	5:500$0	11:000$0
1	Mestre de Lancha	.....	7:700$0
2	Motoristas de Lancha	7:260$0	14:520$0
6	Vigias	5:280$0	31:680$0
3	Vigias	4:800$0	14:400$0
3	Vigias	4:200$0	12:600$0
1	Encarregado de Conservação do Hospital Veterinário	.....	9:000$0
1	Encarregado da Conservação do Canil	.....	7:200$0
1	Correiro	.....	4:620$0
1	Feitor de Cocheira	.....	5:940$0
1	Ferrador	.....	5:280$0
1	Guarda Portão do Hospital Veterinário	.....	4:620$0
80	Serventes	5:940$0	475:200$0
900	Trabalhadores	4:200$0	3.780:000$0

DECRETO-LEI N. 883 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 5:410$000, para pagamento de diferença de vencimentos.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de cinco contos, quatrocentos e dez mil réis (5:410$000) para atender ao pagamento (Pessoal) de diferença de vencimentos que compete a Benedito Gentil Coelho Furtado, por ter servido, em carater provisório, na Recebedoria do Distrito Federal, no período de 11 de julho a 25 de julho de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 884 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Autoriza o Ministério da Viação a contratar com o Comptoir des Aciéries Belges o fornecimento de trilhos e acessórios para a Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal e tendo em vista os pareceres dos Ministérios da Fazenda e da Viação e Obras Públicas constantes do processo n. 26.088-38-MV., decreta:

Art. 1.° Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a contratar, no corrente exercício, com o Comptoir des Aciéries Belges o fornecimento de 500.000 metros de trilhos, tipo A. S. C. E., de 100 libras por jarda (49,k600 por metro), acompanhados dos respectivos sobressalentes, destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Parágrafo único. O contrato será feito em libras esterlinas, até o máximo de £ 466.000 (quatrocentos e sessenta e seis mil libras esterlinas) e o pagamento efetuado, parceladamente, durante os exercícios de 1939 a 1943, em mil réis papel, calculado à taxa de câmbio do dia em que for liquidado, sem garantia, por parte do Governo Federal, de concessão de cambiais.

Art. 2.° Para os fins a que se refere o parágrafo único do artigo anterior será pelo Ministério da Viação e Obras Públicas incluida anualmente, no orçamento da despesa, durante cinco exercícios, a partir de 1939, a dotação de 8.400:000$000 (oito mil quatrocentos contos de réis), até 1943, inclusive.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 885 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de 60:000$0 à verba que especifica.

O Presidente da Repúblisa, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito suplementar de sessenta contos de réis (60:000$000), para reforço das seguintes dotações do vigente orçamento daquele Ministério (Anexo n. 6 do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937):

Verba 2 — Material

II — Material de Consumo

S/c. 8 — Medicamentos, drogas, etc.	
22) Serviço Gráfico	50:000$0
S/c. 9 — Combustíveis, lubrificantes, etc.	
17) Serviço Gráfico	10:000$0
	60:000$0

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 886 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Altera disposições do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, e estabelece os moldes por que se há de organizar a Comissão de Metrologia até à expedição do respectivo regulamento.

O Presidente da República:

Considerando que é mister estabelecer os moldes a que deve obedecer a organização da Comissão de Metrologia criada pelo art. 12 do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, e à cuja aprovação prévia terá de ser submetido o ante-projeto do regulamento a expedir para boa execução do mesmo decreto-lei;

Considerando que igualmente se impõe a alteração de alguns prazos por esse decreto-lei fixados, devido à impossibilidade material de se dar, dentro deles, rigoroso cumprimento a prescrições ali contidas;

Considerando, mais, a conveniência de retificar certas disposições cuja discrepância das devidas normas já está verificada no estudo a que se vem procedendo para a elaboração do referido ante-projeto; e, finalmente,

Usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, resolve:

Art. 1.° No Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, fica reduzido a trinta dias o prazo fixado na alinea *a* do art. 13 e elevado a seis meses o estabelecido pelo art. 40.

Art. 2.° Fica substituida, no Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, a redação do art. 1.° e seus parágrafos, do § 1.° do art. 2.°, do § 3.° do art. 4.°, do § 2.° do art. 5.°, da alinea *b* do art. 11, do § 1.° do art. 12, do § 1.° do art. 33 e do art. 35 e seus parágrafos pela seguinte:

— Art. 1.° São consideradas legais no Brasil as unidades baseadas no sistema métrico decimal e nas resoluções das Conferências Gerais de Pesos e Medidas reunidas por força da Convenção Internacional do Metro de 20 de maio de 1875.

§ 1.° Os nomes, as definições e os símbolos das unidades a que se refere este artigo deverão constar do quadro que o Governo organizará e expedirá com o regulamento que aprovar para execução do presente decreto-lei.

§ 2.° O quadro a que este artigo se refere será revisto periodicamente de acordo com o presente decreto-lei.

§ 3.° Nas revisões periódicas do quadro atender-se-á às decisões das Conferências Gerais de Pesos e Medidas reunidas por força da Convenção Internacional do Metro.

— Art. 2.°, § 1.° É tolerado, no entanto, o uso de unidades diferentes das do sistema legal:

a) em todo documento outorgado até à época mencionada no art. 32;

b) em todo documento de importação ou exportação, ou relativo a coisas ou pessoas que existam, ou tenham origem, em país onde seja legal ou tolerado legalmente qualquer sistema de unidades diferente do referido no art. 1.°;

c) em documentos de carater meramente científico ou técnico, bem como em outros documentos que não sejam diretamente relacionados com transações comerciais, a juizo da Comissão de Metrologia a que se refere o art. 12.

— Art. 4.°, § 3.° Determinados tipos de medidas e instrumentos de medir poderão ser isentos da exigência do exame inicial, a juizo do Instituto Nacional de Tecnologia.

— Art. 5.°, § 2.° Poderão ser isentos da exigência de aferição periódica determinados tipos de medidas e instrumentos de medir, a juizo do Instituto Nacional de Tecnologia.

— Art. 11, alinea *b*) elaborar, e rever periódicamente, o regulamento e as instruções do presente decreto-lei, o quadro de unidades legais e a tabela de taxas e multas, anexos uma e outro ao aludido regulamento.

— Art. 12, § 1.° Os membros efetivos, designados ou eleitos pelas entidades que representam, são:

a) dois representantes do Instituto Nacional de Tecnologia;

b) um representante, por Estado, dos respectivos órgãos metrológicos estaduais aos quais haja sido delegado o exercício de atribuições metrológicas nos termos do art. 17;

c) um representante, por Estado, dos respectivos órgãos metrológicos municipais aos quais haja sido delegado o exercício de atribuições metrológicas nos termos do art. 18;

d) um representante do Observatório Nacional;

e) um representante da Casa da Moeda;

f) tres representantes das Universidades do país, professores de física;

g) um representante do Ministério da Educação e Saude;

h) um representante do Ministério da Guerra;

i) um representante do Ministério da Marinha;

j) um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas;

k) um representante do Ministério da Fazenda;

l) um representante da Academia Brasileira de Ciências;

m) um único representante de todos os fabricantes de medidas e instrumentos de medir como tais registrados no Instituto Nacional de Tecnologia;

n) um representante da Associação das Empresas de Serviços Públicos;

o) um representante da Federação das Associações Comerciais;

p) um representante da Confederação das Indústrias.

— Art. 33, § 1°. Os órgãos e entidades a que se refere este artigo são considerados como órgãos executores submetidos à inspeção técnica do órgão ao qual caberá delegar-lhes atribuições nos termos dos arts. 17, 18, 19 e 20.

— Art. 35. A partir da data que for fixada no acordo a que alude o art. 31 e até à época mencionada no art. 32, serão obrigatórias a aposição e inutilização, nos certificados ou recibos de aferição expedidos nos termos dos arts. 17 e 18, de estampilha federal do valor nominal de 5$000 (cinco mil réis).

§ 1.° Em determinados casos poderá ser expedido um único certificado para mais de uma medida ou instrumento de medir, de acordo com o que nesse sentido prescrever o regulamento.

§ 2.° Enquanto vigorar o disposto neste artigo, caberá a cada órgão executor, nos termos dos arts. 17 e 18, a renda que for determinada pelo processo definido no art. 31 do presente decreto-lei.

§ 3.° Nos casos de infração deste artigo, além de se exigir o seu imediato e rigoroso cumprimento, será aplicada a pena de multa, em valor igual a dez vezes o da infração, cabendo ação sumária para a respectiva cobrança executiva.

Art. 3.° A Comissão de Metrologia criada pelo art. 12 do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, ficará organizada segundo dispõem os parágrafos do presente artigo, até que seja expedido o regulamento para execução do mesmo decreto.

§ 1.° Serão livremente designados pelos diretores dos respectivos estabelecimentos os representantes a que se referem as alíneas *a*, *d* e *e* do § 1° do art. 12 e, nas mesmas condições, indicados pelas respectivas corporações os mencionados nas alíneas *l*, *o* e *p* do mesmo parágrafo.

§ 2.° Ao diretor de cada órgão metrológico estadual ao qual haja sido delegado o exercício de atribuições metrológicas cabe a designação do respectivo representante.

§ 3.° Aos diretores dos orgãos municipais de cada Estado aos quais haja sido delegado o exercício de atribuições metrológicas incumbe proceder à eleição do representante respectivo.

§ 4.° A designação dos representantes dos Ministérios de Educação e Saude, da Guerra, da Marinha, da Viação e Obras Públicas e da Fazenda será feita pelos próprios Ministros, devendo recair, respectivamente: em um professor de Universidade do Brasil, em um professor de Escola Técnica do Exército ou técnico do Serviço Geográfico Militar, em um professor da Escola Naval ou técnico da Divisão de Hidrografia, em um técnico da Inspetoria de Iluminação ou de outra repartição diretamente interessada em assuntos metrológicos, e em um técnico em assuntos fiscais.

§ 5.° A designação dos representantes das Universidades do País competirá ao Presidente do Conselho Nacional de Educação e deverá recair em professores de física das mesmas Universidades.

§ 6.° O representante mencionado na alínea *m* do § 1° do art. 12 será escolhido, em eleição, pelos fabricantes de medidas e instrumentos de medir como tais registados no Instituto Nacional de Tecnologia.

§ 7.° A Associação das Empresas de Serviços Públicos cabe indicar o respectivo representante.

§ 8.° Os representantes da Associação de Empresas de Serviços Públicos, da Federação das Associações Comerciais e da Confederação das Indústrias poderão ser estranhos aos quadros das respectivas corporações, devendo, porém, em qualquer caso, recair a designação em técnico em assuntos metrológicos.

Art. 4.° O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 887 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Aprova alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo a que se refere o Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1°. O regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 e retificado pelo de n. 828, de 1 de novembro corrente, será observado com as seguintes alterações:

1 — Ao art. 4°, § 13:

Substitua-se a alínea III, pela seguinte:

III. Toalhas para piso de banheiro, banho, rosto ou mão, por unidade:

1°. De algodão puro ou com outra qualquer matéria, exceto o linho:

a) até 0,m50 de comprimento e 0,m25 de largura	$040
b) de mais de 0,m50 até 0,m90 de comprimento e de largura até 0,m65	$100
c) de mais de 0,m90 até 1,m20 de comprimento e até 0,m65 de largura	$200
d) de mais de 1,m20 até 1,m50 de comprimento e até 0,m65 de largura	$300
e) de mais 1,m20 até 1,m70 de comprimento e de mais de 0,m65	$400
f) de outras quaisquer dimensões, no comprimento ou na largura	$800
2°. De linho puro, de qualquer tamanho	1$000
3°. De linho com outra matéria, de qualquer tamanho	$500

2 — Substitue-se o art. 5°, pelo seguinte:

Art. 5°. O imposto, quando cobrado por guia, incidirá sobre a soma dos pesos ou das medidas dos objetos constantes de cada guia.

Art. 2°. As alterações ora aprovadas serão incorporadas ao referido regulamento na publicação a que se refere o art. 2° do citado Decreto-Lei n. 828 de 1 de novembro corrente.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 888 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito suplementar de réis 7.720:000$000 às verbas que especifica.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Marinha, o crédito suplementar de sete mil, setecentos e vinte contos de réis (Réis 7.720:000$0) em reforço das seguintes dotações do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 9 do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937).

Verba 1 — Pessoal		
V — Outras Despesas de Pessoal		
S/C. 22 — Substituições:		
02) — Do pessoal da Justiça Militar	20:000$0	
VI — Pensionistas		
S/C. 25 — Pensões provisórias, etc. ...	200:000$0	
VII — Inativos		
S/C. 26 — Aposentados, jubilados, reformados, etc.	5.500:000$0	5.720:000$0
Verba 2 — Material		
II — Material de Consumo		
S/C. 7 — Combustivel, lubrificantes, etc.		
01) — Aviação Naval	230:000$0	
S/C. 11 — Alimentação, dietas, etc. ...	1.500:000$0	
II — Diversas Despesas		
S/C. 12 — Iluminação, força motriz, etc.		
01) — Dependências da Marinha	250:000$0	
S/C. 15 — Alugueis de casa	20:000$0	2.000:000$0
		7.720:000$0

Resumo:

Pessoal	5.720:000$0
Material	2.000:000$0
	7.720:000$0

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 889 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Eleva à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil na Colômbia

O Presidente da República:

Tendo em vista as crescentes e cordiais relações de amizade existentes entre o Brasil e a Colômbia e desejando ainda mais desenvolvê-las, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.° Fica elevada à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil na República da Colômbia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 890 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 26.500:000$0, á verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de vinte e seis mil e quinhentos contos de réis (26.500:000$0), à sub-consignação n. 43, item 09) — Estrada de Ferro Central do Brasil, da consignação II — Pessoal Extranumerário, da Verba 1ª Pessoal, do vigente orçamento do mesmo Ministério (Anexo n. 8, do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.273 — De 16 de novembro de 1938

Aprova Regulamento para a Polícia Militar do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, resolve aprovar para a Polícia Militar do Distro Federal o Regulamento Geral (n. 1) que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

R. G.

N.º 1

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal é uma fôrça armada, reserva do Exército, destinada à manutenção da ordem na capital da República. Ela constituir-se-á de:

a) — Comando
b) — Tropa
c) — Serviços.

§ 1.º — O Comando será exercido por um general, ou coronel do Exército ativo, auxiliado por um Estado Maior.

§ 2º A Tropa constará de seis batalhões de infantaria e de um regimento de cavalaria, dotados organicamente de unidades de metralhadoras e semelhantes aos do Exército.

§ 3º O efetivo e o armamento dos corpos serão, tanto quanto o permita a finalidade primordial de policiamento da corporação, análogos aos previstos para as unidades de infantaria e cavalaria do Exército em tempo de paz.

§ 4º Os serviços, que ficam diretamente subordinados ao Comando, serão:

a) o de Contadoria;
b) o de Intendência;
c) o de Saúde;
d) o de Justiça.
e) os Serviços Auxiliares, destinados a prover os transportes, reparações e conservação de edificios, confecção e reparação de material, iluminação, abastecimento d'agua, transmissões, impressão de regulamentos, etc..

§ 5.º Fica também subordinada diretamente ao Comando, a Escola de Recrutas, que disporá, para o seu funcionamento, de um contingente especial previsto no respectivo mapa.

Art. 2º O Comando disporá, para exercer sua missão, de um Quartel General (Q. G.) constituido de:

a) — Comandante Geral
b) — Estado Maior
c) — Diretores e pessoal dos Serviços
d) — Ajudantes de ordens
e) — Diretoria de Instrução (D. I.).

Parágrafo único. Farão parte do Q. G., os Assistentes Militares do Ministro da Justiça e do Chefe de Polícia.

Art. 3º Os comandantes de corpos, o chefe do Estado Maior e os diretores de Serviços, serão oficiais da própria corporação.

Art. 4º Os ajudantes de ordens serão um oficial do Exército e outro da Polícia Militar, êste com o posto de capitão.

Art. 5.º A D. I., que terá por objetivo a formação, o preparo e aperfeiçoamento militar e policial da corporação, constará de:

a) — Diretor: major ou ten. cel. do Exército com o curso das Armas ou de E. Maior;

b) — Sub-diretor da instrução, oficial do Exército, que será o mais antigo dos capitães instrutores;

c) — Instrutores, para a função militar e policial.

d) — Quadro de alunos a ela subordinado, cabendo-lhe fazer a necessária escrituração e bem assim organizar a respectiva folha de pagamento, incumbindo-se dêste serviço o secretário da Escola Profissional.

Parágrafo único — A' D. I. compete organizar os programas de instrução militar e policial, na forma dos regulamentos vigentes no Exército e na corporação e submetê-los à aprovação do Comando Geral. As atribuições e deveres de seu pessoal, estão especificados no R. I. Q. T.

Art. 6º A instrução militar será dirigida por oficiais do Exército e a policial por oficiais da corporação, consoante programas organizados pela respectiva diretoria e aprovados pelo Comandante Geral, na conformidade dos regulamentos vigentes.

Art. 7.º A Polícia Militar é considerada reserva do Exército e a ela se aplicará, em toda a sua plenitude, a legislação que a êsse respeito vigorar.

Art. 8.º A Polícia Militar é subordinada diretamente ao Ministério da Justiça e estará à disposição do Chefe de Polícia para os serviços que êste requisitar em bem da ordem e da segurança públicas no Distrito Federal.

Art. 9.º O chefe do Estado Maior, os diretores dos Serviços de Contadoria, Intendência e Saúde e os comandantes de batalhão de infantaria e regimento de cavalaria, terão o posto de tenente-coronel. O subchefe do Estado Maior e o comandante do Corpo de Serviços Auxiliares, terão o posto de major; e os assistentes militares do Ministro da Justiça e do chefe de Polícia, o de major ou capitão.

CAPÍTULO II

DAS PROMOÇÕES DE OFICIAIS E DAS NOMEAÇÕES DE MILITARES E CIVIS

Art. 10. Os postos de hierarquia, na Polícia Militar, exceto o de general, ou coronel comandante, nos termos dêste regulamento são:

a) — oficiais:

2º tenente;
1º tenente;
Capitão;
Major;
Tenente-coronel.

b) — Praças:

Aspirante a oficial;
Sargento ajudante (Sargento intendente);
1.º sargento;
2.º sargento;
3.º sargento;
Cabo;
Soldado.

Art. 11. O acesso aos postos da hierarquia, será gradual e sucessivo, exceto a nomeação de aspirante a oficial, que dependerá de aprovação final e demais exigências previstas no regulamento da Escola de Formação de Oficiais.

Art. 12. As promoções aos postos de major e de tenente-coronel serão feitas: 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento; aos de 1º tenente e capitão, metade por antiguidade e metade por merecimento; e ao de 2º tenente, de acôrdo com a ordem de classificação intelectual e precedência de turma.

Parágrafo único. Excetua-se a de 1º tenente veterinário, que se fará por antiguidade.

Art. 13. A nomeação dos oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários e músicos, e a do regente do conjunto de músicas, obedecerá à ordem de classificação em concurso, sendo preferidos, em igualdade de classificação dentre os candidatos aprovados, os que tenham servido na corporação em idênticas funções.

Art. 14. O cargo de auditor, quando vago definitivamente, será preenchido pelo promotor e o dêste, pelo advogado.

Parágrafo único. Na vacância temporaria do auditor, será seu substituto o suplente de auditor.

Art. 15. O advogado, escolhido pela forma prevista no art. 13, será um doutor ou bacharel em direito, com quatro anos, no mínimo, de prática forense.

Parágrafo único. Este serventuario será substituido nos seus impedimentos temporarios, por um advogado *ad-hoc*, designado pelo Comandante Geral.

Art. 16. As vagas de 2º tenente combatente serão preenchidas pelos aspirantes a oficial e as de 2º tenente músico pelos sargentos-ajudantes músicos, mediante concurso, de que trata o art. 13.

Art. 17. As propostas para a promoção dos oficiais serão enviadas ao Ministro da Justiça, dentro de 90 dias contados da data em que as vagas se abrirem.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado a pedido justificado do Comandante Geral, dirigido ao Ministro da Justiça.

Art. 18. As propostas de promoção serão organizadas depois de ouvida uma comissão de quatro tenentes-coroneis, sob a presidência do Comandante Geral.

§ 1º Essa comissão examinará os assentamentos dos oficiais e aspirantes a oficial, afim de classificar, devidamente, os que devam ser indicados à promoção.

§ 2º Em caso de empate o presidente da comissão terá o voto de qualidade.

§ 3º Havendo desacordo na classificação, os membros da minoría assinarão vencidos, justificando, querendo, os seus votos.

§ 4º Em qualquer caso, a proposta do Comandante Geral será acompanhada de uma cópia da ata da comissão, das fés de ofício dos oficiais ou certidões de assentamentos dos aspirantes a oficial propostos e das respectivas folhas de promoção.

§ 5º Quando se tratar de preenchimento de vagas de oficiais do Serviço de Saúde, até o posto de major, o diretor dêsse Serviço fará parte da comissão.

§ 6º As atas serão registradas na 1ª secção do Estado Maior, em livro especialmente reservado para êsse fim, e assinadas por toda a comissão.

Art. 19. A lista de merecimento conterá três nomes, quando se tratar de uma só vaga e será acrescida de mais um para cada vaga que exceder daquele número.

Art. 20. O oficial ou aspirante a oficial que uma vez figurar em lista para a promoção por merecimento, só será dela excluido quando for promovido ou quando venha a sofrer pena que o coloque em condições inferiores às de qualquer outro nela não contemplado, ou ainda quando estiver compreendido nas disposições do artigo 29.

Parágrafo único. O Comandante Geral fará publicar em boletim do Q. G. os nomes dos oficiais ou aspirantes a oficial que forem excluidos das listas de promoção, explicando os motivos dessa exclusão.

Art. 21. E' condição indispensável para a promoção aos postos de capitão, major e tenente-coronel, ser o oficial diplomado pela Escola Profissional ou ter sido aprovado no curso de Aperfeiçoamento da corporação. (Lei 192, de 1936 e decreto-lei n. 550, de 11 de julho de 1938).

Art. 22. Constitue merecimento para a promoção o conjunto dos requisitos indispensáveis e as manifestações que recomendam o oficial como o mais apto ao exercicio das funções do posto imediato.

Art. 23. As manifestações de merecimento são julgadas através das demonstrações de aptidão dadas pelo oficial, não só no desempenho das funções próprias do seu posto, como no de outras quaisquer que lhe sejam cometidas.

Essa aptidão é apreciada em relação:

a) ao valor moral;
b) à capacidade de ação;
c) à inteligência;
d) à cultúra sistematizada;
e) ao espirito militar e à conduta militar e civil;
f) à capacidade de comando, de administrador, de instrutor ou de técnico;
g) à capacidade física.

§ 1º O conjunto de qualidades que definem a personalidade constitue o valor moral e é apreciada pelo gráu de confiança que o individuo geralmente inspira.

§ 2º A capacidade de ação é considerada através de manifestações várias, como sejam: coragem (física e moral); firmeza (revelada pela decisão com que o oficial realiza as suas ações); perseverança (traduzida pelo modo por que o individuo realiza ou tenta realizar suas decisões até a consecução do objetivo colimado).

§ 3º A inteligência é estimada pela faculdade de apreender com precisão e rapidez as situações e pela produção de trabalhos de real utilidade profissional.

§ 4º A cultura é apreciada pela totalidade de conhecimentos úteis, quer de ordem profissional, quer de ordem geral, revelada pelo oficial.

§ 5º A dedicação à corporação e aos serviços, atividade, iniciativa, espirito de disciplina, assiduidade, interesse pelos trabalhos que lhe são cometidos, pontualidade nos compromissos, exatidão horária, e manifestações de toda ordem, constituem os fatores através os quais se estimam o espirito militar e a conduta militar e civil do oficial.

§ 6º As capacidades de comando, de instrutor e administrador, se apreciam através da maior ou menor facilidade com que o oficial se faz compreender, obedecer e imitar ou seguir, por seus subordinados.

§ 7º A capacidade física é relativa ao posto e à idade e se avalia por meio de provas especiais de cultura fisica, exames médicos e pela resistência à fadiga que o oficial manifesta em face de esforços prolongados e contínuos.

Art. 24. Na apreciação do merecimento a Comissão de Promoções levará em consideração o valor relativo das manifestações de merecimento, segundo a natureza das funções inerentes aos diversos postos da hierarquia referidos no artigo 10.

Art. 25. Em igualdade de condições de merecimento, terão preferência para a promoção:

1 — Os que houverem prestado serviços de guerra com referências honrosas;

2 — Os que tenham obtido aprovação em cursos especializados da própria corporação ou do Exército;

3 — Os que possuirem titulos de habilitações científicas.

Art. 26. Em tempo de paz o intersticio para o acesso de um a outro posto será de dois anos. Entretanto, si não houver o número suficiente de oficiais

com êste interstício para completar a lista de promoção, ou si aqueles que possuirem o interstício não satisfizerem, a juizo da Comissão de Promoções, as condições de merecimento exigidas para figurarem em lista, será ela integrada por aqueles que contarem, pelo menos, o de um ano.

Art. 27. A promoção por antiguidade cabe ao oficial mais antigo de cada posto, no respectivo quadro, desde que satisfaça as exigências constantes dos artigos 21 e 26, quando se tratar de provimento de vaga de capitão, major e tenente-coronel; e somente das do último artigo quando de 1º tenente.

Art. 28. Atos de bravura, assim considerados em tempo de guerra, pela autoridade competente, podem ser premiados com a promoção, que será feita, neste caso, independentemente de interstício e dos princípios de antiguidade e de merecimento, mediante proposta da mesma autoridade.

Art. 29. Os oficiais ou aspirantes a oficial não serão promovidos:

1 — Quando estiverem cumprindo sentença;

2 — Quando se acharem respondendo a processo perante a justiça civil ou militar;

3 — Quando tiverem sido julgados em inspeção de saúde incapazes para o serviço militar;

4 — Quando se acharem ausentes ilegalmente.

Art. 30. Somente o oficial imediatamente abaixo, em antiguidade, daquele que houver sido promovido por êste princípio, terá direito a reclamar, pelos tramites legais, à Comissão de Promoções, contra êsse ato, alegando preterição.

§ 1º Reconhecida a legitimidade do recurso interposto, o recorrente será resarcido imediatamente, dos prejuizos que haja sofrido.

§ 2º O oficial promovido indevidamente não perderá o posto, mas ficará agregado e não usufruirá as vantagens pecuniárias do novo posto, até que por direito lhe caiba a promoção.

§ 3º Não serão admitidas reclamações sôbre promoções por merecimento.

Art. 31. Os oficiais propostos ou indicados para promoção ao posto imediato serão submetidos a inspeção de saúde, devendo as respectivas atas acompanhar os documentos referi los no § 4º do artigo 18.

§ 1º Uma vez promovido, qualquer oficial combatente, até major inclusive, deixará imediatamente o emprêgo ou comissão em que estiver, só podendo voltar a exercer tais funções, depois de um ano de efetivo serviço de fileira.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, são considerados empregos ou comissões os cargos de pagador, chefes de secções, escriturários em geral, intendentes e secretários.

Art. 32. Os aspirantes a oficial promovidos ao posto de 2º tenente, os médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários nomeados oficiais e bem assim os alunos promovidos a aspirantes, prestarão, dentro de oito dias contados da data da publicação do acesso ou nomeação em boletim do Q. G., o compromisso de que trata o R. I. S. G. na parte correspondente.

Art. 33. As promoções dos oficiais da Polícia Militar, as nomeações de médicos, farmacêuticos, dentistas, advogado, veterinários e músicos serão feitas por decreto, mediante proposta do Comandante Geral ao Ministro da Justiça.

§ 1º A nomeação do Comandante Geral será feita por áto do Presidente da República, subscrito pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 2º Serão também nomeados por áto do Presidente da República, sob proposta do Comandante Geral ao Ministro da Justiça:

a) os oficiais do Exército para as funções de instrutor e de ajudante de ordens;

b) um médico especialista em óculo-óto-rino-laríngologia, com o posto de capitão sem direito a acesso e um auxiliar dessa especialidade, para prestarem serviços profissionais aos oficiais, praças e suas familias e civis ao serviço da corporação;

c) um médico especialista, tambem com o posto de capitão sem direito a acesso, para dirigir o laboratório de bateriologia;

d) um médico especialista, igualmente com o posto de capitão sem direito a acesso, para dirigir o laboratório de radiologia e fisioterapia;

e) um dentista diplomado para auxiliar o serviço do gabinete odontológico;

f) um prático licenciado pelo D. N. S. P., para auxiliar o farmacêutico encarregado das preparações oficinais, inclusive as hipodérmicas, e dois outros, igualmente licenciados, para auxiliarem os demais serviços da farmácia, sendo as habilitações de todos verificadas por uma comissão nomeada pelo Comandante Geral, para os fins de seleção;

g) todos os demais civis necessários nos corpos e serviços.

Art. 34. Na falta ou impedimento de um dos membros do Serviço de Justiça ou do Serviço de Saúde, o Comandante Geral proporá ao Ministro da Justiça a nomeação do substituto eventual, si assim julgar necessário, o qual perceberá os vencimentos que lhe competirem, na conformidade da legislação que vigorar.

Art. 35. Os concursos para a admissão de médicos, farmacêuticos, dentistas, advogado, veterinários, músicos e músico regente, serão regulados por instruções que o Comandante Geral fizer baixar, depois de aprovadas pelo Ministro da Justiça, as quais serão estabelecidas para a inscrição, inspeção de saúde, matéria do concurso, natureza das provas escrita, oral e prática, julgamento e incompatibilidade.

Art. 36. O direito à nomeação do canditato classificado em qualquer dos concursos, não subsistirá além de dois anos, contados da data em que foram êles prestados.

CAPÍTULO III

DAS ESCOLAS E CURSOS DA CORPORAÇÃO

Art. 37. A Escola de Recrutas tem por finalidade ministrar aos voluntários alistados e aos reservistas incluidos na corporação, a instrução policial e militar.

Parágrafo único. A escola funcionará sempre onde houver campo apropriado para o desenvolvimento da instrução policial e militar.

Art. 38. Em cada corpo de tropa funcionará:

a) um curso de candidatos a cabo, destinado a preparar os soldados selecionados à promoção ao posto de cabo de esquadra;

b) um curso de candidatos a sargento, destinado a preparar os cabos de esquadra para a promoção ao posto desargento.

§ 1º Quer os cursos constantes da letra *a*, quer os da letra *b*, poderão ser reunidos em um único, anexos à Escola Profissional ou Escola de Recrutas, a juizo do Comandante Geral.

§ 2º Estes cursos, subordinados à D. I., quando reunidos em um único, tomarão a denominação de «Companhia Escola de Formação de Graduados» com o enquadramento correspondente a uma sub-unidade de corpo de tropa e tantos instrutores, monitores e empregados, quantos forem necessários ao funcionamento normal da instrução.

§ 3º O comandante da companhia referida no parágrafo anterior e os demais componentes da mesma, terão as atribuições, deveres e vantagens, no que lhe for aplicável, identicas aos compendiados nos regulamentos da corporação.

§ 4º O tempo de serviço prestado na Companhia Escola de Formação de Graduados pelos respectivos comandante, subalternos e praças, será contado como agregimentado para todos os efeitos.

§ 5º Sempre que for denecessária a organização desta companhia, o Comandante Geral deixa-la-á sem efetivo, retornando os seus quadros às unidades de origem.

§ 6º No hospital da corporação funcionará um curso de enfermeiros, destinado a preparar as praças de reconhecida vocação para essa especialidade.

Art. 39. A Escola Profissional funcionará em local designado pelo Comandante Geral e tem por fim habilitar os sargentos à promoção ao posto de aspirante a oficial.

Art. 40. O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais funcionará anéxo à Escola Profissional e tem por escopo desenvolver os conhecimentos técnicos e táticos dos oficiais.

Art. 41. As escolas e cursos referidos nos artigos 37 a 40, reger se-ão pelos respectivos regulamentos que prescreverão sôbre a sua direção, plano e programa de ensino, duração do curso, condições de matrícula, funcionamento das aulas, execução de trabalhos práticos e exercícios técnicos e táticos, realizações de exames, penas e recompensas, obrigações de professores, instrutores e alunos.

Art. 42. Todas as despesas com o funcionamento e a manutenção das escolas e cursos para os quais não haja verba orçamentária, correrão por conta da Caixa de Economias, si esta as comportar.

Art. 43. Os instrutores e auxiliares do ensino teórico e instrução prática das escolas e cursos, serão designados, em comissão, pelo Comandante Geral, mediante proposta da D. I.

§ 1º Os professores da Escola Profissional serão designados pelo Comandante Geral.

§ 2º As disciplinas das escolas e cursos serão regidas e ministradas pelos oficiais instrutores do Exército, oficiais da corporação de reconhecida competência com o curso da respectiva Escola ou das do Exército, e ainda por professores militares ou civis, designados em comissão.

CAPÍTULO IV

DO ASPIRANTE A OFICIAL

Art. 44. Ao posto de aspirante a oficial serão promovidos pelo Comandante Geral, dentro do número estabelecido em lei, os candidatos que tenham sido diplomados pela Escola Profissional, observadas a classificação por merecimento intelectual em cada turma e a precedência de turmas.

Art. 45. Os aspirantes a oficial serão distribuidos pelas unidades, conforme o quadro de organização da Polícia Militar.

Art. 46. Os aspirantes a oficial exercerão as funções que competem aos oficiais subalternos, menos as de juizes nos conselhos militares e comissão de exames de artigo e material.

Parágrafo único. Os aspirantes a oficial são obrigados a servir nos corpos, não podendo ser distraidos para qualquer emprêgo, mesmo no âmbito de suas unidades.

Art. 47. Será excluido o aspirante a oficial que revelar má conduta ou que cometa atos ofensivos à disciplina, verificados em conselho de disciplina.

Art. 48. Os aspirantes a oficial usarão os uniformes estabelecidos no plano respectivo, confeccionados de modo igual aos dos oficiais.

CAPÍTULO V

DA PRECEDÊNCIA

Art. 49. A precedência entre os oficiais da corporação caberá sempre ao mais graduado, ou, no caso de igualdade de posto, ao mais antigo de promoção.

Art. 50. A precedência entre os aspirantes a oficial será regulada pela classificação por merecimento intelectual dentro de cada turma.

Art. 51. A precedência entre os sargentos e as demais praças graduadas será regulada, nas classes respectivas, pela antiguidade de promoção.

Art. 52. Os sargentos enfermeiros, veterinário, corneteiros-móres, clarim-mór, corrieiro, ferrador, armeiro, motorista e condutor, não têm precedência sôbre nenhum sargento de tropa, podendo ser comandados por êstes, qualquer que seja a sua graduação.

Parágrafo único. Esta mesma regra será aplicada quando se tratar de cabos veterinários, corneteiros, clarins, tambores, enfermeiros e artifices, os quais serão comandados por cabos de esquadra.

CAPÍTULO VI

DA ANTIGUIDADE

Art. 53. A antiguidade para a promoção dos oficiais será contada pelo tempo de serviço que, no mesmo posto, tenham prestado na Polícia Militar.

Art. 54. Promovidos ao posto de 2º tenente, na mesma data, mais de um aspirante a oficial, a antiguidade será contada pela ordem de classificação de merecimento intelectual e precedência de turma.

Parágrafo único. Para os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, as antiguidades serão contadas do dia em que entrarem no exercicio das respectivas funções.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO E DE PRISÃO

Art. 55. Não será contado para efeito algum:

1º — O tempo de prisão imposta por sentença definitiva dos tribunais civis ou militares;

2º — O de licença para tratar de interesses particulares e também o que for concedido para tratamento de saúde, em pessoa da familia;

3º — O de licença excedente de seis meses, obtida pelas praças para tratamento de saúde, dentro dos três anos de alistamento, exceto quando a moléstia for adquirida em ato de serviço;

4º — O de suspensão, por sentença, do exercicio da função;

5º — O de ausência ilegal;

6º — O de deserção;

7º — O de tratamento de oficiais e praças em hospitais de alienados, exceto para a reforma.

Art. 56. Será contado aos oficiais para todos os efeitos legais:

1º — O tempo de detenção ou prisão disciplinar;

2º — O de tratamento em hospitais, com a restrição do n. 7 do artigo 55;

3º — O de licença para tratamento de saúde;

4º — O de agregação por moléstia;

5º — O de serviço gratuito obrigatório por lei;

6º — O de férias e dispensa do serviço.

Art. 57. Será também contado para todos os efeitos legais, não só aos oficiais como às praças, o tempo de prisão sofrida por motivo de processo militar ou civil, no caso de sentença absolutória definitiva, ou quando, por qualquer circunstância, o processo não tenha chegado a termo.

Art. 58. Será ainda contado às praças, para todos os efeitos:

1º — O tempo em que estiverem consideradas doentes fora do hospital, nos termos do artigo 82;

2º — O tempo de detenção ou prisão disciplinar;

3º — O de tratamento em hospitais, com a restrição do n. 7 do artigo 55;

4º — O de férias e dispensa do serviço.

Art. 59. O tempo de serviço em campanha será contado pelo dôbro, para a reforma dos oficiais e praças.

Art. 60. O tempo de serviço prestado no Exército, na Armada ou no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, será contado, com as restrições do artigo 55, para a reforma dos oficiais e praças da Polícia Militar que nesta já houverem servido mais de quatro anos.

CAPÍTULO VIII

DA AGREGAÇÃO E REFORMA POR AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO DAS FILEIRAS

Art. 61. A agregação ou reforma dos oficiais se verifica:

a) por moléstia continuada durante um ano, ou quando da permanência, por igual prazo, em tratamento em algum hospital;

b) por incapacidade física, decorrente de moléstia incurável;

c) por afastamento do serviço, para dedicar-se a trabalhos de indústria particular;

d) por motivo de reversão, em virtude de decreto ou sentença, enquanto não houver vaga do respectivo posto nos quadros fixados em lei.

Art. 62. O oficial compreendido na letra *a*, do artigo 61, será agregado independente de inspeção, devendo, decorrido o período da agregação, ser inspecionado de saúde, afim de reverter ao serviço ou ser reformado, conforme o parecer da junta médica.

Art. 63. Salvo o caso do art. 74, também será agregado o oficial que, pela junta médica, for declarado em estado de incapacidade física decorrente de moléstia incurável.

Art. 64. Será reformado o oficial que obtiver licença do Govêrno para se afastar do serviço afim de se dedicar a trabalhos de indústria particular, logo que for publicada a referida licença.

Art. 65. Será também reformado o oficial que aceitar cargo público permanente de nomeação ou eleição, não privativo da qualidade de militar. (Art. 160 da Constituição).

Art. 66. O oficial agregado está sujeito a todas as obrigações disciplinares no que respeita às suas relações com os outros militares e autoridades civis.

Art. 67. O período de agregação, por moléstia, será de um ano, salvo o caso do art. 19 e seus §§, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, modificado pela lei n. 79, de 8 de julho de 1935.

§ 1º Aquele período se contará da data da sessão da junta médica que tiver declarado a incapacidade, ou do dia em que tiver o oficial completado um ano de licenças consecutivas para tratamento de saúde.

§ 2º Igual período se contará da data em que o oficial completar um ano de permanência em algum hospital, para tratamento de saúde.

Art. 68. A reversão à atividade não importa reinclusão imediata no quadro, devendo esta ser feita quando ocorrer vaga, sem prejuizo do lugar a ser ocupado pelo oficial em consequência de sua antiguidade.

Parágrafo único. Durante o período que vai da reversão à reinclusão no respectivo quadro, o oficial terá vencimentos como pronto no serviço; concorrerá aos comandos e outros cargos que lhe competirem por fôrça do seu posto; prestará todos os serviços inerentes a êste e ficará sujeito a todas as obrigações da atividade.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA

Art. 69. A reforma dos oficiais será feita nas mesmas condições da dos oficiais do Exército, inclusive no que diz respeito ao art. 18 da lei n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, regulamentado pelo decreto n. 692, de 16 de março de 1936, e a compulsória, para a qual prevalecerá o limite de idade fixado para o serviço na reserva de 1ª classe daquela instituição.

Parágrafo único. Os oficiais que atingirem o limite de idade para o serviço na reserva de 1ª classe, serão reformados independentemente de inspeção médica e com as vantagens dos artigos 70 e 71 e seu § 1º.

Art. 70. O oficial que, depois de ter estado agregado por um ano, por motivo de moléstia, for julgado incapaz pela junta médica, será reformado:

a) com tantas trigesimas partes dos vencimentos quantos forem os anos de serviço completos, até 30;

b) com os vencimentos integrais os que contarem mais de 30 anos de serviço.

Art. 71. Além do sôldo que lhe couber, o oficial que se reformar nos termos do art. 73, perceberá mais tantas vezes 5% sôbre o respectivo sôldo quantos forem os anos de serviço excedentes de 25.

§ 1º Para os efeitos dessa vantagem devem ser contadas por um ano quaisquer frações de ano excedentes de 25.

§ 2º Não gozarão dos benefícios decorrentes das disposições dêste artigo os oficiais reformados por sentença judiciária e os de que trata a letra *b* do art. 70.

§ 3º O oficial condenado à pena de reforma será reformado logo que a sentença passar em julgado.

Art. 72. Os vencimentos da reforma dos oficiais não poderão ser, em caso algum, inferiores à terça parte do respectivo sôldo, nem serão superiores aos do posto efetivo que ocupavam no serviço ativo, na data em que foram reformados.

§ 1º Será reformado com os vencimentos integrais de seu posto o oficial que for acometido de tuberculose, cancro ou lepra.

§ 2º Os oficiais reformados por incapacidade física em consequência de lesões, desastres ou moléstias decorrentes de ato de serviço, perceberão vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Art. 73. O oficial que contar mais de 25 anos de serviço tem direito à reforma com o soldo por inteiro e com as vantagens do art. 71 e seu § 1º. Essa reforma não lhe será negada, salvo o caso de requerê-la logo depois de nomeado para qualquer comissão.

Art. 74. O oficial que contar mais de 30 anos de serviço e pedir a sua reforma alegando moléstia, ficará isento do periodo de agregação referido nos artigos 63 e 70, devendo ser imediatamente reformado, se for julgado incapaz, em inspeção de saúde.

Art. 75. Não haverá na Polícia Militar, a nenhum título, graduação ou reforma no posto imediato. (Art. 14, da lei 192, de 1936).

Art. 76. A decretação da reforma do oficial que em inspeção de saúde for julgado inválido, independe de pedido do interessado.

Parágrafo único. A reforma será apostilada na própria patente do reformado, isenta do pagamento de selos ou quaisquer emolumentos. (Art. 12 da lei 5 631, de 31 de dezembro de 1928).

Art. 77. O oficial reformado que, por lei ou sentença de tribunal competente, voltar ao serviço ativo, deve ser submetido a inspeção de saúde e, si for julgado incapaz para o serviço militar, será de novo reformado. Caso, porém, seja julgado apto, proceder-se-á de acôrdo com o disposto no artigo 68.

Art. 78. Perderá o direito à reforma o oficial que for condenado a pena superior a dois anos de prisão.

Art. 79. Aos aspirantes a oficial serão aplicadas as disposições de reforma referidas neste regulamento para os oficiais.

Art. 80. A reforma das praças só será concedida por invalidez comprovada em inspeção de saúde e nas seguintes condições:

a) com tantas vigesimas partes do respectivo sôldo quantos forem os anos de serviço, si contar menos

de 20, não podendo essa vantagem ser inferior à terça parte do mesmo sôldo;

b) com o sôldo por inteiro do seu posto, si contarem mais de 20 anos de serviço, e mais tantas vezes 2% sôbre o mesmo soldo quantos forem os anos de serviço excedentes de 20;

c) com o sôldo de 2º tenente, os sargentos ajudantes e intendentes e os primeiros sargentos que contarem mais de 25 anos de serviço;

d) com o sôldo do posto imediatamente superior os 2.os e 3.os sargentos e cabos de esquadra que contarem mais de 25 anos de serviço;

e) também com o sôldo da classe imediatamente superior os músicos de 1ª, 2ª e 3ª classes que contarem mais de 25 anos de serviço;

f) com o soldo de cabo de esquadra os soldados que contarem mais de 25 anos de serviço.

Parágrafo único. As praças constantes das alineas *d*, *e* e *f* dêste artigo perceberão mais tantas vezes 2% sôbre o respectivo sôldo quantos forem os anos de serviço excedentes de 25.

Art. 81. Devem ser contadas por um ano quaisquer frações de ano excedentes de 20 ou 25, conforme for o caso, para os efeitos das vantagens de que tratam a alinea *b* e o parágrafo único do artigo 80.

Art. 82. As praças que se invalidarem por lesões, desastres ou moléstias decorrentes de ato de serviço, serão reformadas com os vencimentos integrais.

Parágrafo único. Aquelas que atingirem à idade de 58 anos, serão reformadas com o sôldo que lhes competiria se estivessem inválidas.

Art. 83. As praças que, depois de um ano de alistadas, forem afetadas de cancro, tuberculose ou outra qualquer moléstia contagiosa, comprovada em inspeção de saúde, serão consideradas doentes fora do hospital, pelo prazo de um ano e, quando pedirem, serão, si isso for possivel, recolhidas a um sanatório, custeado ou subvencionado pelo Govêrno, ou ao hospital da corporação.

§ 1º Findo êste prazo, a praça será submetida a nova inspeção de saúde, e si for julgada inválida e incapaz para o serviço em virtude de qualquer outra moléstia contagiosa e incurável, não decorrente de ato de serviço, será ela reformada com todas as vantagens que tinha na atividade.

§ 2º Concluido o referido prazo e submetida a praça a nova inspeção de saúde, si a junta médica julgar possivel o seu restabelecimento de qualquer das moléstias citadas nos parágrafos anteriores, será ela recolhida ao hospital, sendo-lhe, neste caso, facultada a baixa do serviço por incapacidade física.

Art. 84. As praças atacadas de lepra serão reformadas com os vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço. (decreto n. 19.895, de 22 de abril de 1931).

Art. 85. Para o cálculo das vantagens de reforma dos músico será considerado o sôldo (vencimentos no caso do artigo 82) que tiverem pelas suas classes de músico.

Art. 86. Depois de excluida com baixa, a praça só poderá obter reforma si a pedir dentro do prazo de um ano, contado da data de exclusão.

§ 1º Perderão o direito à reforma as praças que desertarem ou forem expulsas da corporação.

§ 2º Não dá direito à reforma a invalidez resultante do fato de não querer o oficial ou praça sujeitar-se a operações de pequena cirurgia, indicadas pela junta médica como meio único de cura.

Art. 87. As frações excedentes de seis meses serão contadas como um ano completo para a reforma dos oficiais e praças.

Art. 88. O oficial ou praça que, tendo pedido reforma, e com direito a ela, falecer antes de obtê-la, será considerado reformado, para todos os efeitos, desde a data do falecimento.

Art. 89. Os oficiais e praças reformados residirão onde lhes convier, devendo, porém, comunicar ao Comando da Polícia Militar, onde vão fixar a nova residência.

Art. 90. A admissão de contratados e a nomeação, promoção e aposentadoria dos funcionários civis em serviço na Polícia Militar, serão reguladas pela lei que vigorar.

CAPITULO X

DAS LICENÇAS, FÉRIAS E DISPENSAS DE SERVIÇO

Art. 91. A concessão de licenças e férias aos oficiais e funcionários civis ao serviço da Polícia Militar, será regulada pelos decretos ns. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921; 20.178, de 4 de julho de 1931; 42, de 15 de abril de 1935 e leis n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e n. 9, de 8 de julho de 1935.

Art. 92. São competentes para conceder licenças aos oficiais, praças e civis:

a) O Presidente da República, por prazo superior a um ano;

b) O Ministro da Justiça, até um ano;

c) O comandante da Polícia Militar, até trinta dias, aos oficiais; e até três meses, às praças.

Art. 93. Nenhuma licença será concedida aos oficiais, praças ou civis, sinão por motivo justificado e à vista de requerimento devidamente informado pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. O Comandante Geral, os comandantes de corpos e diretores de serviços declararão em suas informações quais as licenças obtidas pelos requerentes, dentro dos dois últimos anos, si forem oficiais ou funcionários civis, ou no periodo do último trienio, se forem praças.

Art. 94. O oficial, aspirante a oficial ou funcionário civil que adoecer e não preferir baixar ao hospital, deverá dar parte de doente, por escrito seu ou a seu rôgo. A autoridade competente mandará um médico examinar o enfermo e informar sôbre o seu estado e duração provável do impedimento. Esse exame será dispensado si a parte do doente for acompanhada de atestado de médico da corporação.

§ 1.º Três dias depois da parte de doente, si o oficial, aspirante a oficial ou funcionário civil não se apresentar pronto para o serviço, será submetido a inspeção de saúde.

§ 2.º Si a moléstia o impossibilitar de ir à sede da junta para ser examinado, competirá a esta, logo que receber ordem do Comandante Geral, comparecer à residência do enfermo ou onde estiver o mesmo internado.

§ 3.º Publicado o resultado da inspeção e sendo arbitrado prazo para o tratamento, será considerado com licença para êsse fim, desde a data do afastamento do serviço.

§ 4.º Tanto no prazo de três dias a que se refere o § 1.º, como no caso de não ser reconhecida moléstia, haverá pêrda de gratificação durante o afastamento do serviço, sem prejuizo de outros procedimentos legais.

§ 5.º Si o parecer da junta médica impuser ao enfermo a necessidade de retirar-se para fora do Distrito Federal, o oficial, aspirante a oficial ou funcionário civil, solicitará préviamente ao Comandante Geral a devida permissão, ficando na obrigação de comunicar o lugar em que pretende tratar-se e de apresentar-se ao Q. G., no dia seguinte àquele em que concluir a licença.

§ 6.º No caso da junta médica declarar que a mudança de clima deverá ser feita com urgência, o Co-

mandante Geral permitirá, imediatamente, a partida do enfermo.

§ 7.º No caso em que, por agravação de moléstia, não seja possivel ao oficial, aspirante a oficial ou funcionário civil, apresentar-se no prazo previsto, levará êle o fato ao conhecimento da autoridade mais próxima do lugar em que estiver, diretamente ou por intermédio de terceiros, para que ela providencíe junto à autoridade competente e lhe proporcione todos os recursos que estiverem ao seu alcance.

§ 8.º Na impossibilidade absoluta de conseguir na localidade o número determinado de médicos para constituir a junta de inspeção, um só fará o exame, assinando as atas com essa declaração.

§ 9.º O comandante de corpo ou diretor de serviço fará baixar, imediatamente, ao hospital, o oficial, aspirante a oficial ou funcionário civil que der parte de doente, estando escalado ou designado para serviço; si a inspeção a que deverá ser submetido o considerar enfermo, poderá êle tratar-se em sua residência ou qualquer outro estabelecimento hospitalar, aproveitando-se, em tudo, das disposições dêste regulamento.

Art. 95. Em casos especiais, por conveniência do serviço e da disciplina, o Ministro da Justiça ou o Comandante Geral fará recolher ao hospital, afim de ser inspecionado de saúde, o oficial, aspirante a oficial, funcionário civil ou praça.

Art. 96. As praças devem baixar ao hospital, de onde requererão licença para tratar-se fora dêsse estabelecimento, si assim julgar conveniente a junta médica.

Art. 97. Terminada a licença para tratamento de saúde, ou interrompida esta por qualquer motivo, deve ser novamente inspecionado o oficial, aspirante a oficial, funcionário civil ou praça.

Art. 98. O oficial, aspirante a oficial, ou praça que requerer licença alegando moléstia, será submetido à inspeção de saúde, e, comprovada a alegação, ficará considerado doente fora do hospital aguardando a concessão da que lhe for arbitrada.

Art. 99. As prorrogações de licença para tratamento de saúde são concedidas pelas autoridades e dentro dos limites estabelecidos no art. 92 e alineas.

Art. 100. As licenças para tratamento de interesses particulares só serão concedidas às praças de exemplar conduta, até seis meses e, ainda assim, quando de sua concessão não resultar prejuizo para o serviço e haja o requerente exercido suas funções nos últimos doze meses.

Parágrafo único. A concessão de licenças aos oficiais para fins particulares, obedecerá às prescrições contidas no art. 16 do decreto 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921.

Art. 101. Nenhuma licença será concedida à praça que houver concluido o tempo de serviço, a qual, se estiver enferma, mas não inválida, e desejar continuar alistada, será recolhida ao hospital para o conveniente tratamento.

Art. 102. Ao oficial, aspirante a oficial ou praça que, estando enfermo no hospital, tiver requerido licença em virtude de moléstia verificada pela junta médica, o Comandante Geral, por pedido escrito do interessado, transmitido pelo diretor do Serviço de Saúde, permitirá que aguarde fora daquele estabelecimento o despacho da sua petição.

Art. 103. As licenças concedidas aos oficiais, aspirantes a oficial, ou aos civis em serviço na Polícia Militar, bem como às praças, serão contadas da data em que os interessados começarem a gozá-las, devendo fazer a devida comunicação dentro dos oito dias que se seguirem à sua publicação no corpo ou serviço a que pertencerem, e quando não o façam, serão elas anuladas pelo Comandante Geral.

Parágrafo único. Excetuam-se desta regra as licenças concedidas para tratamento de saúde, as quais serão contadas da data da inspeção ou do afastamento do serviço.

Art. 104. O oficial, aspirante a oficial, praça ou funcionário civil em serviço na Polícia Militar, que obtiver licença, gozá-la-á onde lhe aprouver, cumprindo-lhe, entretanto, proceder de acôrdo com o que estabelece o § 5.º do art. 94 e indicar o lugar em que será encontrado.

Art. 105. E' licito ao oficial, aspirante a oficial, praça ou civil, renunciar em qualquer tempo, à licença que lhe tenha sido concedida.

Art. 106. O oficial, aspirante a oficial, praça ou civil que terminar ou desistir do resto de qualquer licença para tratamento de saúde, será inspecionado por uma junta médica da corporação.

Parágrafo único. Serão também inspecionados de saúde o oficial ou aspirante a oficial que se apresentar por ter estado afastado do serviço da corporação.

Art. 107. Uma vez verificada a inexistência das causas que motivaram as licenças, serão estas cassadas.

§ 1.º Será, também, cassada ou suspensa, por conveniência da disciplina ou do serviço, qualquer licença e, caso tenha sido ela concedida por moléstia, far-se-á baixar ao hospital o oficial, aspirante a oficial ou praça, si for isso necessário.

§ 2.º Serão ainda cassadas ou suspensas as licenças concedidas a todos aqueles que tenham de ser presos para responder a processo ou para cumprir pena disciplinar.

§ 3.º As licenças só podem ser cassadas ou suspensas por determinação da autoridade que as conceder.

Art. 108. Aos requerimentos de licença para tratamento de saúde deverão ser anexadas as respectivas atas de inspeção.

Art. 109. O Comandante Geral concederá até 15 dias de dispensa do serviço a qualquer oficial, aspirante a oficial ou praça; os comandantes de corpos, chefe do E. M. e diretores de serviços e da Instrução Militar, até 8, aos seus comandados e dirigidos; e os comandantes de companhias e esquadrões, até 4, às praças de suas sub-unidades.

§ 1.º Essas dispensas não serão prorrogadas e só se renovarão um ano depois, quanto aos oficiais, aspirantes a oficial e sargentos; e após seis meses, aos cabos desquadra e soldados, sendo o número de dispensados fixado pelo Comandante Geral.

§ 2.º Nas concessões de dispensas do serviço limitadas pelo art. 109, devem ser computados os periodos gozados anteriormente dentro dos prazos fixados no paragráfo anterior, de modo a não ultrapassarem do máximo atribuido a cada elemento.

§ 3.º Em principio, as dispensas de serviço deverão ser concedidas como recompensa à conduta, serviço relevante, ato meritório ou louvável e destaque na instrução.

§ 4º Quando convier aos interessados e não prejudicar o serviço, podem ser, dentro do ano de instrução, concedidas dispensas de serviço para desconto no periodo de férias a que tiver direito o oficial ou sargento.

Art. 110. Os sargentos poderão gozar as férias anuais de que trata o art. 29 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, uma vez que não haja prejuizo para o serviço e a juizo do Comandante Geral.

Art. 111. Observado o limite estabelecido em instruções especiais baixadas pelo Comandante Geral e, desde que não haja prejuizo para o serviço, é licito aos comandantes de corpos, chefe do E. M., diretores de Serviços e da Instrução Militar, conceder aos seus comandados e dirigidos, mediante requerimentos devidamente informados, as férias anuais de que trata o decreto acima citado.

CAPITULO XI

DOS VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, DESCONTOS, CONSIGNAÇÕES, ABONOS E RESTITUIÇÕES

Art. 112. Os oficiais e praças da Polícia Militar perceberão os vencimentos de acôrdo com a legislação que vigorar.

Parágrafo único. Os oficiais do Exército em serviço na Polícia Militar, além dos vencimentos a que tiverem direito pelo Ministério da Guerra, perceberão a título de representação, a quantia que for arbitrada pelo Ministro da Justiça, na lei orçamentária.

Art. 113. Os vencimentos serão pagos mensalmente, à vista das folhas e relações organizadas de acôrdo com os modelos adotados.

Art. 114. O sôldo é devido aos oficiais desde a data do decreto da promoção à efetividade do posto, e às praças, desde o dia do alistamento ou do acesso às graduações a que forem promovidas.

Parágrafo único. A gratificação é devida aos oficiais a partir da data da publicação do decreto no «Diário Oficial» (decreto n. 572, de 12 de julho de 1890); e às praças, desde o dia imediato ao alistamento ou do dia do acesso às graduações a que forem promovidas.

Art. 115. Quando o oficial for promovido em resarcimento de preterição, terá sanados, imediatamente, os prejuizos que haja sofrido. (Art. 30, parágrafo 1º).

Art. 116. Os descontos de vencimentos por efeito de licença, serão feitos desde o dia em que o oficial, aspirante a oficial, ou funcionário civil fizer a comunicação de se achar enfermo.

Art. 117. Aos oficiais, aspirante a oficial, ou funcionários civis que forem dispensados do serviço ou que obtiverem férias, serão abonados todos os vencimentos.

Art. 118. Não perderá vencimento algum o oficial que deixar o exercício de suas funções para desempenhar serviço gratuito e obrigatório por lei.

§ 1.º Tambem não perderão vencimento algum os oficiais, aspirante a oficial e os civis em serviço na Polícia Militar, quando licenciados para tratamento de saúde em consequência de moléstia decorrente de ato de serviço.

§ 2.º O oficial que contar mais de 30 anos de serviço e for julgado inválido e incapaz para o serviço militar nos termos do art. 74, perceberá todos os vencimentos, enquanto estiver aguardando a sua reforma.

Art. 119. Os oficiais reformados da Polícia Militar que, de acôrdo com as leis em vigor, exercerem cargo, emprêgo ou função pública, de qualquer natureza, estranhos aos seus postos, com remuneração em vencimentos ou gratificação, nenhum vencimento perceberão durante o exercício dessas funções.

Parágrafo único. Não se compreendem nas disposições dêste artigo as funções que os oficiais exercerem em consequência do próprio posto, caso em que perceberão, conjuntamente com os seus vencimentos, a gratificação que a título de representação a lei fixar.

Art. 120. O oficial que for recolhido ao Hospital de Alienados terá direito ao sôldo, correndo por conta própria as despesas com o seu tratamento e, decorrido um ano, proceder se-á de acôrdo com o art. 61, alinea *a*.

§ 1.º As praças nessas condições perderão todos os vencimentos, correndo pela Caixa de Economias as despesas que fizerem naquele estabelecimento, durante o prazo de um ano.

§ 2.º Quando se tratar de praças reformadas que não tenham sido admitidas gratuitamente no mesmo hospital, estas perderão também, em favor da Caixa de Economias, todos os vencimentos da reforma, sendo igualmente pagas pela referida Caixa as despesas que fizerem no citado hospital.

§ 3.º Tratando-se de oficiais reformados, sofrerão êstes nos seus vencimentos os descontos necessários para ocorrer às despesas com o seu internamento no aludido hospital.

Art. 121. A hospitalização dos oficiais e aspirantes a oficial efetivos e excepcionalmente das pessoas de suas famílias, bem assim dos oficiais e aspirante a oficial reformados e dos civis em serviço na corporação e na Polícia Civil, será regulada pelas instruções baixadas pelo Comandante Geral.

Art. 122. As praças de pré que baixarem ao hospital perceberão o sôldo integral, perdendo as gratificações (menos as de 10% e 15%) e a etapa, salvo si baixarem em consequência de ferimentos recebidos na manutenção da ordem pública ou em combate, ou por moléstias decorrentes de ato de serviço, casos em que terão direito a todos os vencimentos (sôldo e gratificações) durante o tempo em que permanecerem enfermos, até o máximo de um ano, findo o qual serão reformadas, precedendo inspeção de saúde.

Parágrafo único. As praças reformadas, quando excepcionalmente hospitalizadas, sofrerão o desconto da metade dos vencimentos da reforma, salvo quando esta hospitalização tiver sido em consequência de moléstia adquirida em ato de serviço — a mesma que determinou a situação de reforma em que se encontram, caso em que nenhum desconto sofrerão.

Art. 123. As pessoas de familia das praças podem ser excepcionalmente hospitalizadas mediante o pagamento de uma diária para sargento e outras praças, estabelecida em tabela que acompanhará as instruções baixadas pelo Comandante Geral.

Art. 124. O oficial prêso, sujeito a processo perante a justiça civil ou militar, perceberá sómente o sôldo, e o que for condenado terá direito à metade do sôldo, fornecendo-se-lhe, porém, alimentação equivalente a uma etapa de praça, quando prêso nos quarteis da corporação.

Parágrafo único. As praças presas para sentenciar, ou condenadas, terão direito à etapa como arranchadas e à quinta parte do respectivo sôldo.

Art. 125. O oficial condenado a mais de dois anos de prisão não perceberá vencimento algum desde a data da sentença definitiva e, ao ser esta publicada, será logo excluido da corporação.

§ 1.º No caso de ter o oficial, devido à demora na publicação da sentença, recebido vencimentos depois de condenado, não será obrigado a restitui-los.

§ 2.º O oficial absolvido do processo a que tenha sido submetido no fôro civil ou militar, será indenizado de todas as vantagens perdidas em consequência do mesmo processo. (Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906).

Art. 126. Os militares condenados à prisão, quando perdoados ou indultados, perceberão todos os seus vencimentos, desde a data do decreto de perdão ou indulto.

Art. 127. O sôldo da reforma dos oficiais, bem como o das praças, quando ainda estiverem alistadas, será abonado, desde a data do respectivo decreto.

Art. 128. As praças que se reformarem depois de excluidas da Polícia Militar, receberão o sôldo da reforma, desde o dia da baixa.

Art. 129. Os oficiais e praças perderão todos os vencimentos, quando considerados ausentes sem licença.

Art. 130. Salvo o caso previsto no art. 120, §§ 2.º e 3.º e bem assim os de descontos para indenização de prejuizos causados à Fazenda Nacional ou à Caixa Beneficente, os oficiais e praças reformados têm sempre direito ao sôldo respectivo, mesmo no caso de prisão, pronúncia ou condenação a menos de dois anos.

Art. 131. O valor da etapa das praças será fixado anualmente no orçamento da despesa.

Parágrafo único. As praças desarranchadas perceberão as etapas em dinheiro.

Art. 132. No dia do alistamento não tem a praça direito à etapa, fornecendo-se-lhe, entretanto, quando solicitar, uma refeição, para o que, se for preciso, organizar-se-á um vale dos gêneros necessários, e no dia em que, por qualquer motivo, for excluida, não perceberá o sôldo nem as gratificações.

Art. 133. As praças vencerão etapa pelo corpo no dia da baixa ao hospital e sôldo e gratificação no dia da alta, salvo quando esta for motivada por falecimento.

Art. 134. As praças licenciadas para tratamento de saúde, mediante inspeção da junta médica, além das gratificações de 10% e 15% de que trata a lei 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, perceberão:

a) sôldo, gratificação e etapa, si a licença for motivada por moléstia decorrente de ato de serviço;

b) sôldo e etapa nas que não excederem de dois meses;

c) sôldo e metade da etapa nas de mais de dois meses até seis meses;

d) sôldo simples nas excedentes de seis meses até um ano.

§ 1.º Nas licenças para fins particulares, nenhum vencimento se lhes abonará.

§ 2.º Nenhum desconto sofrerão em seus vencimentos, quando dispensadas do serviço.

Art. 135. As praças que forem consideradas doentes fora do hospital, nos termos do art. 83, terão direito ao sôldo, às gratificações de 10% e 15% e à etapa; si, porém, forem recolhidas a qualquer hospital ou sanatório, perceberão apenas o sôldo e as gratificações de 10% e 15%.

Art. 136. Os vencimentos ou gratificações que, por qualquer circunstância, não forem pagos aos oficiais, praças e civis, serão recolhidos à Contadoria, até o dia 15 de cada mês.

Art. 137. Os vencimentos das praças casadas e das que servirem de arrimo a pessoas de suas famílias, a estas serão pagos nas épocas próprias, quando as praças, não estando prontas no serviço, requererem ao comandante do corpo.

Parágrafo único. Quando, porém, as praças estiverem baixadas ao hospital da corporação, aí lhes serão pagos os vencimentos na época própria.

Art. 138. Aos oficiais e praças da Polícia Militar, bem como aos civis ao serviço da corporação, o Ministro da Justiça mandará abonar, por proposta do Comandante Geral, uma gratificação mensal pela retribuição de serviços especiais permanentes, a qual correrá por conta da Caixa de Economias, desde que esta comporte as despesas.

Art. 139. Além dos vencimentos respectivos, perceberão os oficiais, aspirantes a oficial e sargentos, quando em diligência fora do Distrito Federal, a gratificação diária de acôrdo com a lei de vencimentos que vigorar.

§ 1.º As demais praças, nos mesmos casos, perceberão uma diária de três mil réis, quando não alimentadas a bordo ou em estrada de ferro.

§ 2.º Tais gratificações não serão abonadas aos oficiais e praças destacados, mesmo quando o destacamento esteja estacionado permanentemente fora do Distrito Federal.

Art. 140. Serão fixadas pelo Comandante Geral as gratificações das praças que servirem como operários nas diversas oficinas, as dos motoristas e condutores e seus ajudantes, até o número que for limitado pelo mesmo Comandante, bem como o ordenado dos civis de que trata o § 2º do art. 33, letra *g*.

Art. 141. O pagador da Contadoria, além dos vencimentos do seu posto, terá mais, para quebras, a quantia mensal de 50$000, à conta da Caixa de Economias, si esta comportar a despesa.

Art. 142. As praças de exemplar conduta, que tiverem mais de dez anos de serviço na Polícia Militar, perceberão uma gratificação diária de duzentos réis, limitando-se o número delas de acôrdo com o orçamento que vigorar.

Parágrafo único. Essa gratificação deixará de ser abonada às praças que forem condenadas pelos tribunais civis ou militares, mesmo depois de perdoadas ou indultadas, assim como às que cometerem as transgressões disciplinares capituladas no art. 21 do R. D.

Art. 143. O sôldo dos oficiais e praças reformados da Polícia Militar, não está sujeito ao pagamento de dividas e não pode por estas ser gravado, salvo tratando-se de prestação de alimentos, na forma da lei civil e de débitos contraídos com a Fazenda Nacional ou com a Caixa Beneficente, sendo êstes dois últimos pagos pela forma estabelecida neste regulamento.

Art. 144. Os descontos nos vencimentos serão feitos pela vigesima parte do sôldo, nas dividas dos oficiais superiores, até 800$000; e nas dos capitães, subalternos e aspirantes a oficial, até 600$000; ou pela duodécima parte quando o débito exceder as referidas quantias.

§ 1.º As dividas contraídas pelas praças serão indenizadas por descontos da sexta parte do sôldo e gratificações, até a quantia de 100$000, ou da quarta parte, nas dividas superiores a esta quantia.

§ 2.º Os descontos da duodécima parte do sôldo dos oficiais e da quarta parte do das praças, serão substituidos, respectivamente, pelos da vigesima e sexta parte, quando as dividas baixarem às quantias para êsses fixadas.

§ 3.º As dividas das praças que tenham concluido o seu tempo de serviço e não as possam pagar por insuficiência de vencimentos, deverão ser cobradas pelos meios legais.

Art. 145. Os oficiais quando presos ou detidos disciplinarmente, sem fazer serviço, sofrerão o desconto das respectivas gratificações.

Parágrafo único. As praças, nessa situação, também sofrerão igual desconto nos seus vencimentos, exceto quanto às gratificações de 10% e 15%.

Art. 146. Os aspirantes a oficial e os sargentos submetidos a conselho de disciplina, desde que não estejam recolhidos presos, nenhum desconto sofrerão em seus vencimentos.

Art. 147. Os descontos de vencimentos por efeito de prisão ou detenção, começarão no dia em que forem elas ordenadas, procedendo-se do mesmo modo, quando se tratar de prisão ou detenção preventiva. Quando, porém, a prisão ou detenção preventiva se efetuar em um mês e a pena for arbitrada no mês seguinte, far-se-á neste o desconto da importância correspondente a ambos.

§ 1.º Si o oficial ou praça, prêso preventivamente ou detido em mês anterior, for submetido a processo, se lhe fará carga da importância que não houver sido abatida, procedendo-se aos devidos descontos pela forma estabelecida no art. 144 e seus parágrafos

§ 2.º No caso de sentença absolutória definitiva, anistia ou arquivamento de processo, serão restituidos os vencimentos descontados por efeito de prisão ou suspensão do cargo.

§ 3.º Quando o tempo de prisão ou suspensão do cargo, imposto por sentença, for menor que a já sofrida, serão também restituidos os vencimentos descontados a mais.

§ 4.º Ficando de nenhum efeito alguma prisão disciplinar imposta a oficial ou praça, as gratificações que houverem sido descontadas serão igualmente restituidas.

§ 5.º Quando for aplicada a pena de suspensão de cargo, perderão as gratificações (menos as de 10% e 15%) durante o tempo da suspensão.

Art. 148. A praça que desertar ou for expulsa perderá todos os vencimentos e outras vantagens a que

tenha feito jús no mês da exclusão, sendo esta importância aplicada na amortização ou pagamento das dividas que porventura tenha na corporação, revertendo o saldo em proveito da Caixa de Economias.

Art. 149. O desertor, ao ser reincluido, sofrerá o desconto necessário para pagamento da divida que houver contraído com a Fazenda Nacional, antes ou por ocasião da deserção, levando-se-lhe em conta qualquer quantia que tenha perdido na conformidade do art. 148.

Art. 150. As praças consideradas doentes fora do hospital, por terem sido julgadas, em inspeção de saúde, incapazes para o serviço militar, perderão somente as gratificações, menos as de 10% e 15%.

Art. 151. As importâncias dos medicamentos fornecidos pelo Serviço de Saúde serão pagas por desconto integral; a dos artigos fornecidos ou de consêrtos feitos pela Intendência Geral; as de ouro, platina ou esmalte empregado pelos dentistas em obturações; as dos trabalhos de prótese dentária; bem como as das pesquisas ou exames feitos nos laboratórios e gabinetes de especialidades clínicas, serão satisfeitas em prestações mensais que não excedam de doze, contadas do mês em que a carga for feita.

Art. 152. As cargas provenientes de extravios ou estragos de qualquer artigo, salvo as exceções previstas neste regulamento, serão sempre do valor integral dos mesmos artigos, seja qual for o tempo de uso que tiverem, procedendo-se ao desconto de acôrdo com o preço corrente no mercado.

Parágrafo úuico. Quando se tratar de extravio de armamento, os descontos serão feitos em prestações minimas de 70$000 mensais, acrescidos de 20% sobre o preço do mercado.

Art. 153. Sôbre a importância líquida dos vencimentos que restarem aos oficiais e praças presos ou em tratamento no hospital, serão efetuados os descontos para pagamento das dividas à Fazenda Nacional e à Caixa Beneficente.

Art. 154. E' vedado aos comandantes de subunidades fazer ou autorizar, sob qualquer pretexto, descontos nos vencimentos das praças, sem ordem publicada em boletim do corpo respectivo.

Art. 155. Todos os descontos ordenados pela autoridade competente serão feitos sempre nas folhas ou relações de vencimentos, excetuando o caso a que se refere o art. 295 e seu parágrafo único.

Art. 156. As consignações terão o prazo de duração fixado em lei e só serão válidas quando autorizadas pelo Comandante Geral, ouvido o diretor da Contadoria.

Parágrafo único. A administração da Polícia Militar não se responsabiliza pelo pagamento de quantias consignadas por oficiais e praças que, por qualquer motivo, sejam excluidos.

Art. 157. A's praças não serão abonados vencimentos por adiantamento, salvo o caso a que se refere o art. 158.

Art. 158. Ao oficial ou praça que seguir em diligência para fora do Distrito Federal, o Comandante Geral mandará adiantar pelo respectivo corpo, parte ou toda a importância dos vencimentos liquidos de um ou mais meses.

Parágrafo único. Esses vencimentos serão oportunamente descontados integralmente, para indenização à Caixa de Economias.

Art. 159. Os vencimentos pagos a mais serão restituidos por quem os houver recebido ou, quando não for isso possivel, por quem os tiver sacado ou pago indevidamente.

Art. 160. Os vencimentos liquidos dos oficiais e praças que se reformarem, serão pagos adiantadamente pela Caixa de Economias, até que entrem em folha de pagamento, quando será indenizada integralmente das importâncias adiantadas.

Art. 161. O funcionário ou empregado civil que faltar ao serviço sofrerá pêrda total dos vencimentos:

a) si não justificar o motivo da falta;

b) si se retirar sem autorização de quem de direito, antes de findos os trabalhos.

Art. 162. Perderá sómente a gratificação o que faltar com causa justificada.

§ 1.º São causas justificadas: moléstia do funcionário ou de pessoa de sua familia.

§ 2.º A moléstia será provada com atestado médico si as faltas excederem de três dias em cada mês.

Art. 163. As faltas se contarão pelo registro de presença em cada corpo ou serviço dos funcionários ou empregados civis, após a hora marcada para o início dos trabalhos e na ocasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

CAPITULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS, CLASSIFICAÇÕES, PERMUTAS E SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 164. As transferências dos oficiais superiores e capitães de umas para outras unidades e cargos, bem como as classificações, serão feitas pelo Ministro da Justiça, sob proposta do Comandante Geral.

Parágrafo único. Por absoluta conveniência do serviço, essas transferências e classificações poderão ser feitas, em caráter provisório, pelo Comandante Geral.

Art. 165. Ao Comandante Geral competem as transferências e classificações dos oficiais subalternos e aspirantes a oficial, bem como as transferências de praças e engajamentos e reengajamentos.

Art. 166. As transferências serão feitas por conveniência do serviço ou da disciplina, quando assim se tornar necessário, a juizo do Comandante Geral.

Art. 167. As substituições temporárias obedecem tanto quanto possivel ao princípio hierárquico, respeitadas as especialidades, e assim serão feitas dentro do corpo e fração do corpo, até companhia ou esquadrão inclusive, ou serviço, subordinando-se, além disso, às seguintes prescrições gerais:

1—No impedimento fortúito de qualquer militar cuja presença seja indispensável, não haverá passagem de cargo e responderá por êste o mais graduado dos seus comandados presentes, ficando sub-entendido que, em igualdade de posto, o mais antigo é mais graduado;

2— Si o corpo ou fração do corpo respectivo, verificado o caso do número anterior, tiver que desempenhar alguma incumbência extraordinária, o substituto aludido assume pleno exercício do cargo;

3—Em qualquer hipótese, será o cargo entregue a quem competir por direito ou pela ordem hierárquica, logo que se apresentar;

4—Em regra, as substituições temporárias se operam independente de ordem especial, mas uma ordem de autoridade competente, em boletim ou documento equivalente, as confirma;

5—No caso de conflito de competência, desempenhará o cargo, até resolução de autoridade superior, aquele que efetivamente tiver tomado posse, excluida em absoluto a hipótese de superior ou mais antigo no mesmo posto ficar sujeito a subordinado ou mais moderno, ressalvados os casos explicitamente previstos em lei ou neste regulamento.

Art. 168. As substituições temporárias entre oficiais operam-se do seguinte modo:

1—Na falta ou impedimento do Comandante Geral, responderá pelo expediente o chefe do estado-maior;

2—O comandante de corpo ou diretor de serviço é substituido pelo seu auxiliar imediato e êste pelo mais graduado dos oficiais prontos no corpo ou serviço;

3—No Corpo de Serviços Auxiliares o comandante é substituido pelo sub-comandante;

4—O sub-comandante de corpo ou sub-diretor dos serviços de Contadoria, Intendência e Saúde é substituido pelo mais graduado dos oficiais do corpo ou serviço;

5—O ajudante é substituido, no corpo, pelo mais graduado dos subalternos prontos;

6—O comandante de companhia, esquadrão e chefe de secção é substituido no corpo ou serviço, pelo mais graduado dos subalternos prontos.

7—As substituições de oficiais em cargos não citados no presente artigo, são feitas a juizo do Comandante Geral, por proposta do comandante do corpo ou diretor de serviço;

8—Os oficiais adidos não concorrem ao preenchimento dos cargos de comando ou de diretor de serviço, salvo na falta absoluta de oficiais efetivos, ou quando do ato que os mandar servir no corpo constar declaração expressa sôbre o caso;

9—Quando da substituição de comando resultar que algum diretor de serviço fique sob a jurisdição de oficial combatente de menor graduação ou antiguidade que a sua, deverão, ambos, nas suas relações, observar preceitos compativeis com o bom desempenho do comando e que se harmonizem com a situação de subordinação funcional decorrente, sendo indispensável, em tal caso, que as ordens revistam a forma de solicitações, que não poderão, entretanto, deixar de ser cumpridas;

10—Os casos de responsabilidades decorrentes do estabelecido no número anterior, serão submetidos, pelo comandante de corpo ou diretor de serviço, à consideração da autoridade imediatamente superior;

11—Os aspirantes a oficial concorrem com os oficiais ao preenchimento temporário dos cargos vagos, respeitadas as restrições previstas em lei ou neste regulamento, sendo considerados logo em seguida ao mais moderno dos 2.os tenentes, na ordem de suas antiguidades.

Art. 169. Respeitada a competência do comandante de corpo para fazer transferências, de acôrdo com as prescrições dêste regulamento, as substituições entre praças serão também feitas segundo a ordem hierárquica, respeitadas as especialidades e consoante o seguinte:

1—No corpo, o sargento-ajudante é substituido pelo 1.º sargento mais antigo da unidade;

2—Nas sub-unidades, o 1.º sargento é substituido pelo 2.º mais antigo, e os 2.os pelos 3.os, respeitada também a ordem de antiguidade;

3—O sargento intendente é substituido pelo 1.º sargento proposto pelo intendente. Essa proposta depende de aprovação prévia do comandante da unidade;

4—Nos serviços, a substituição é, do mesmo modo, feita de acôrdo com os postos e, dentro dêstes, de acôrdo com as antiguidades;

5—Para missões especiais de pequena duração, os comandantes de corpos e sub-unidades são competentes para determinar as substituições e poderão ordená-las, sem atender à antiguidade, desde que se trate de praças do mesmo posto;

6—Nas sub-unidades, os 3.os sargentos de fileira ou dos serviços serão substituidos por cabos, à escolha dos respectivos comandantes, devendo, entretanto, quando tais substituições revestirem caráter de permanência, ser préviamente submetidas à aprovação do comandante do corpo, mediante proposta do chefe interessado

CAPÍTULO XIII

DA PROMOÇÃO E REBAIXAMENTO DE PRAÇAS

Art. 170. O acesso das praças na Polícia Militar será gradual e sucessivo, observadas as regras de promoção em vigor, exceto para o provimento das de sargento-ajudante músico,

Art. 171. Serão preenchidas pelos comandantes de corpos:

a) as vagas de 1os e 2os sargentos e cabos corrieiros e armeiro, mediante propostas dos comandantes de companhias, esquadrão e pelotão de metralhadoras;

b) as de 3.os sargentos e cabos de esquadra, independente de proposta e de acôrdo com a classificação obtida nos respectivos cursos:

c) as de sargento-ajudante, sargento-ajudante músico, 1.os sargentos-amanuenses, clarins ou corneteiros-móres, músicos, clarins, corneteiros e tambores, por propostas dos ajudantes das mesmas unidades;

d) as de sargento-intendente, mediante proposta do intendente;

e) as de ferradores e veterinários, por proposta do veterinário e de acôrdo com a classificação em concurso.

§ 1.º A vaga de sargento-ajudante músico será preenchida mediante concurso entre todos os músicos de 1ª classe dos corpos, conforme instruções baixadas pelo Comandante Geral.

§ 2.º As vagas de 1os sargentos-amanuenses com exercícios nos serviços, serão providas sob propostas dos respectivos diretores, encaminhadas ao Comandante Geral.

§ 3º As promoções a cabo e 3º sargento processar-se-ão de conformidade com o preceituado no R. I. Q. T.

§ 4.º Serão preenchidas pelo comandante do Corpo de Serviços Auxiliares as vagas de sargento eletricista, telefonista, tipógrafo, corrieiro, motorista e condutor, mediante proposta dos comandantes de companhias.

§ 5º Nas promoções de sargentos, os candidatos serão escolhidos tendo-se em vista as condições de idade; tempo de serviço na corporação; tempo de serviço no posto que tiver; comportamento civil e militar; assentamentos isentos de notas desabonatórias; inteligência cultivada; vocação militar e policial; capacidade profissional; zêlo, dedicação e assiduidade no serviço; desempenho nas novas funções com real benefício para a corporação.

§ 6.º Afim de familiarizar os candidatos aprovados nos cursos de cabo e sargento com o exercício da função inerente ao posto a que ascenderão, os comandantes de corpos poderão declarar:

a) 3.º sargento estagiário, em número de cinco por companhia ou esquadrão, os cabos de esquadra aprovados no curso de candidatos a sargento;

b) cabo de esquadra estagiário, em número de seis por companhia ou esquadrão, os soldados aprovados no curso de candidatos a cabo.

§ 7.º As vagas de músicos, corneteiros, clarins e tambores, serão preenchidas mediante concurso entre todas as praças da corporação, consoante instruções baixadas pelo Comandante Geral.

§ 8.º Quando se tratar de vagas de cabos corneteiros, clarins ou tambores, podem também inscrever se ao respectivo concurso, todos os corneteiros, clarins ou tambores classificados nos corpos.

Art. 172. O comandante de companhia, esquadrão, pelotão de metralhadoras ou secção, deve ser ouvido sempre que outro oficial tenha que propor, para acesso, qualquer praça sob seu comando.

Art. 173. Os comandantes de corpos podem deixar de aprovar qualquer das propostas, publicando, porém, as razões do seu ato.

Parágrafo único. Si a proposta não for renovada dentro do prazo de dez dias, o comandante do corpo preencherá a vaga ou vagas.

Art. 174. A proposta apresentada pelo comandante interino de sub-unidade para o preenchimento de vaga de 1º sargento, levará o «concordo» do comandante efetivo, quando êste puder ser consultado.

Art. 175. As disposições contidas no art. 29 são também aplicáveis às praças.

Art. 176. Não poderão ser promovidos a sargento-ajudante, ou intendente, os 1.os sargentos que não tiverem prestado a sargenteação por mais de seis meses em sub-unidade de qualquer dos corpos da Polícia Militar.

Art. 177. A' praça, graduada ou não, que for condenada em última instância por crime militar, aplicar-se-á o disposto no art. 49 e seu parágrafo único do Código Penal Militar.

Parágrafo único. Será igualmente aplicado à praça, graduada ou não, o disposto no mencionado artigo e parágrafo único do C. P. M., desde que tenha sido condenada, em última instância, pelo Fôro Civil, a mais de um ano de prisão, ressalvada, porém, a determinação constante do art. 22 letra *b*, do Regulamento Disciplinar.

Art. 178. A praça graduada que desertar será definitivamente rebaixada pelo comandante do corpo, no ato da publicação da deserção.

Art. 179. Terão a graduação de 2º sargento, os corneteiros-móres, clarim-mór e sargento ferrador e a de 3º sargento, o sargento veterinário; na oficina de corrieiro e nos quadros de motoristas, condutores, tipógrafos e eletricistas, terá em cada um, duas praças com as graduações de 2º e 3º sargentos; nas oficinas de ferreiro e de carpintaria, uma em cada com a de 3º sargento, e na de armeiro, uma com a de cabo.

CAPITULO XIV

DO ALISTAMENTO, ENGAJAMENTO E EXCLUSÃO DE PRAÇAS

Art. 180. Os claros dos corpos da Polícia Militar serão preenchidos por alistamento, pelo prazo de três anos, de voluntários brasileiros natos e de reservistas de outras corporações, que saibam ler e escrever; conheçam as quatro operações fundamentais; sejam de provada moralidade; tenham de 18 a 30 anos de idade e possuam a precisa robustez física, verificada em inspeção de saúde.

Parágrafo único. Para o alistamento de menores de 21 anos se exigirá licença dos pais, juizes ou dos tutores.

Art. 181. Os candidatos ao alistamento deverão provar a idade e conduta civil por meio de documentos idoneos.

Art. 182. Em igualdade de condições, serão preferidos para o alistamento os reservistas do Exército e da Armada, bem como as ex-praças das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que tenham servido com bom comportamento, provado pela certidão de assentamentos ou caderneta de reservista.

Art. 183. Os individuos que se alistarem prestarão, solenemente, o seguinte compromisso:

«Alistando-me soldado na Polícia Militar do Distrito Federal, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, respeitar os meus superiores hierárquicos, tratar com afeto os meus companheiros de arma e com bondade os que venham a ser meus subordinados; cumprir rigorosamente as ordens das autoridades competentes e votar-me inteiramente ao serviço da minha Pátria, cujas instituições, integridade e honra defenderei até com o sacrifício da minha própria vida».

Parágrafo único. O programa da solenidade dêsse compromisso será submetido à aprovação do Comandante Geral.

Art. 184. As praças que, findo o tempo de serviço, desejarem continuar alistadas, ou que tendo sido excluidas por aquele motivo, voltarem às fileiras da Polícia Militar, serão consideradas engajadas.

§ 1.º A nova praça dos engajados será contada do dia em que concluirem o tempo de praça anterior ou do em que voltarem às fileiras da Polícia Militar.

§ 2.º Ás praças reengajadas será abonada a gratificação prevista no orçamento, a qual, sómente é devida, nas condições seguintes:

1ª. quando as praças, servindo ininterruptamente durante seis anos, iniciarem o primeiro período de reengajamento;

2ª. Ás praças que, tendo servido seis ou mais anos ininterruptos, forem excluidas com baixa do serviço e novamente se alistarem, logo que terminem êsse novo compromisso e continuem nas fileiras da corporação;

3ª. As praças que, tendo servido tres anos, derem baixa e voltarem, logo que terminem seis anos ininterruptos de serviço no início do novo compromisso.

§ 3º. Os períodos de alistamento são contados pela fórma estabelecida no art. 180 e, uma vez que não sôfra interrupção serão classificados:

— 1º período, de alistamento.

— 2º período, de engajamento.

— 3º período e os demais que se seguirem, contados pela ordem, reengajamento.

§ 4º As praças que, no serviço da Polícia Militar, atingirem a idade de 54 anos, não poderão mais reengajar-se.

Art. 185. As praças que, concluido o tempo de serviço, se não quiserem engajar, serão excluidas com baixa, salvo quando devedoras à Fazenda Nacional. Neste caso só poderão ser excluidas depois de indenizarem a divida.

§ 1º As que desejarem continuar alistadas farão préviamente os seus pedidos por meio de requerimento dirigido ao Comandante Geral, que decidirá à vista dos documentos oficiais que o habilitem a ajuizar do comportamento e robustez física dos peticionários.

§ 2.º O comportamento das praças será classificado em: exemplar, muito bom, bom, sofrivel e máu.

§ 3.º Na apreciação para o julgamento da conduta das praças, deverão ser levados em conta os últimos 24 meses para o engajamento e reengajamento, e, para independência de novo engajamento, o último compromisso.

Art. 186. As praças excluidas serão consideradas reservistas da Polícia Militar, si já não o forem de outras corporações, desde que tenham o tempo de serviço estabelecido para os reservistas do Exército, passando-se-lhes as respectivas cadernetas, onde serão mencionados o tempo de serviço e o comportamento que tiveram.

§ 1.º Serão convenientemente aditadas as cadernetas das praças que já forem reservistas de outra corporação.

§ 2.º Não serão consideradas reservistas, salvo si já o forem, as praças excluidas por máu comportamento.

Art. 187. A's praças excluidas com baixa do serviço será entregue mediante requerimento, a respectiva certidão de assentamentos, desde que paguem os emolumentos devidos, salvo si disto estiverem isentas pela lei de sêlo que vigorar.

Art. 188. A praça que contar menos de dois anos de serviço e que, em inspeção da junta médica, for julgada sofrer de moléstia ou defeito físico não adquiridos em decorrência de ato de serviço e que a torne incapaz para continuar a servir nas fileiras, será, por ordem do

Comandante Geral, excluida com baixa, mesmo quando tenha dívida que não possa pagar,

Parágrafo único. A praça que, nos termos do art. 134, letra *d*, concluir um ano de licença para tratamento de saúde e continuar doente mas não inválida, será recolhida ao hospital para aí ser tratada, sendo-lhe, no entanto, facultada a baixa do serviço por incapacidade física.

Art. 189. Não será efetiva a baixa do serviço concedida à praça que estiver respondendo a processo no fôro militar, prêsa disciplinarmente, ausente sem licença ou doente no hospital, salvo, neste último caso, si declarar, por escrito, ter meios para se tratar fora daquele estabelecimento.

Parágrafo único. A baixa do serviço concedida às praças licenciadas ou em diligência, só se tornará efetiva quando elas se apresentarem nos respectivos corpos.

Art. 190. A praça que for recolhida ao Hospital Nacional de Alienados será excluida por ordem do Comandante Geral, si, decorrido um ano da sua internação, não estiver restabelecida, dando-se conhecimento dessa exclusão ao diretor daquele estabelecimento.

Art. 191. Em casos especiais, poderá o Comandante Geral ordenar a exclusão de qualquer praça, a pedido, desde que o interessado indenize à Fazenda Nacional, das dívidas que haja contraído.

Art. 192. As praças que forem julgadas inaptas para o serviço militar ou policial serão excluidas da corporação, por ordem do Comandante Geral.

CAPÍTULO XV

DAS RECOMPENSAS

Art. 193. O oficial ou civil com honras militares que, em serviço extraordinário, se portar com reconhecido critério, inteligência e dedicação será, conforme a importância do serviço que prestar, distinguido com as seguintes recompensas :

1 — Elogio em nome do Govêrno, transcrevendo-se em boletim do Q. G., o aviso do Ministério da Justiça que o houver comunicado;

2 — Elogio em boletim do Q. G., do corpo ou serviço;

3 — Quaisquer outras recompensas de que o Govêrno o julgue merecedor.

§ 1.º Si o serviço a que se refere êste artigo for prestado por praças, a estas poderá ser concedida, além das recompensas nele mencionadas, uma dispensa de serviço até 15 dias.

§ 2.º Quando se tratar de civis sem honras militares, poderá ser-lhes conferida qualquer das recompensas de que trata êste artigo, ou a dispensa de serviço a que se refere o parágrafo antecedente.

§ 3.º Para a concessão das recompensas de que tratam os ns. 1 e 3 dêste artigo, o Comandante Geral dirigirá um ofício ao Ministro da Justiça, declarando o nome dooficial ou praça e quais os serviços prestados.

§ 4.º Ao Comandante Geral, quando julgar conveniente, e como recompensa especial aos longos e bons serviços prestados, é licito promover ao posto imediato, independentemente das exigencias previstas no R. I. Q. T., o soldado ou cabo que contar 30 ou mais anos de praça sem nota desabonadora da conduta civil e militar registrada nos respectivos assentamentos.

Art. 194. Os oficiais e praças da Polícia Militar que, em tempo de guerra, externa ou interna, forem aproveitados para auxiliar o Exército em operações, gozarão, com as suas familias, todas as vantagens que forem concedidas aos dessa instituição.

Art. 195. Será considerada remida a dívida contraída com a Fazenda Nacional ou com a Caixa de Economias, pelo oficial ou praça que falecer em consequência de ferimento recebido em ato de serviço.

Art. 196. Para recompensar os oficiais e praças da Polícia Militar, por bons serviços prestados à ordem, segurança e traquilidade públicas, haverá a medalha creada pelo decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo de n. 7.901, de 17 de março de 1910.

CAPÍTULO XVI

DOS FUNERAIS, ESPÓLIO, MONTEPÍO E MEIO SÔLDO

Art. 197. Aos oficiais, aspirantes a oficial e praças que falecerem serão prestadas as honras fúnebres constantes do regulamento de continências que estiver em vigor.

Art. 198. Com o enterramento do oficial ou aspirante a oficial e praças, efetivos ou reformados, dispenderá a corporação, por conta da sub-consignação competente do orçamento que vigorar, as seguintes importâncias :

a) para o oficial ou aspirante a oficial, 1:000$000;

b) para os sargentos ou assemelhados, 300$000;

c) para as demais praças, 200$000.

§ 1.º Tratando-se de falecimento de oficial, aspirante a oficial, sargento ou praça, em consequência de ferimentos recebidos em ato de serviço, o Comandante Geral regulará a despêsa feita com o enterramento.

§ 2.º Quando, por qualquer circunstância, as despesas do entêrro forem feitas pela família do oficial, aspirante a oficial, sargento ou demais praças, aquelas quantias lhes serão entregues, caso sejam reclamadas dentro de seis meses.

§ 3.º A juizo do Comandante Geral, poderão ter os civís, com ou sem honras militares, ao serviço da corporação, o funeral custeado pela Caixa de Economias.

Art. 199. Quando falecer alguma praça, o comandante da sub-unidade, auxiliado por outro oficial e um sargento, fará o inventário dos objetos por ela deixados e entregará ao sub-comandante, dentro de seis dias, a relação dos objetos por todos assinada.

Art. 200. O espólio das praças que falecerem nos quarteis ou em hospital, si não for reclamado pelos herdeiros devidamente habilitados, será vendido em leilão, no quartel do corpo, após 30 dias do falecimento, assistindo a êsse ato o sub-comandante do corpo, o comandante da sub-unidade e mais um oficial, sendo o produto da venda recolhido à Contadoria e remetido ao Juiz de Direito competente, juntamente com os vencimentos líquidos que não tenham sido pagos ao falecido, decorrido o prazo de um ano, ou entregue aos herdeiros que, dentro do mesmo prazo, se apresentarem, provando a sua legítima qualidade.

Art. 201. Com os oficiais que falecerem em hospitais ou nos quarteis e não tiverem família, proceder-se-á, também, na conformidade da disposição antecedente, sendo o inventário feito por três oficiais.

Parágrafo único. Quando o oficial falecido pertencer ao E. M. do Comando ou aos serviços, serão nomeados, no boletim respectivo, os oficiais que devem encarregar-se do inventário ou do leilão.

Art. 202. Os artigos facilmente contamináveis, que houverem servido a oficiais ou praças portadores de moléstias contagiosas, serão destruidos pelo fogo, descarregando-se os que pertencerem à carga da corporação.

Art. 203. As providências para o enterramento dos oficiais, aspirantes a oficial e praças reformados, dêsde que o óbito não tenha ocorrido no Hospital da corporação, serão tomadas pelas respectivas familias ou seus representantes legais, podendo o Serviço de Saúde, caso seja solicitado por quem de direito, fazer o adiantamento da importância correspondente, mediante

exibição da certidão de óbito e prova de identidade do falecido.

Art. 204. O montepio dos oficiais da Polícia Militar será regulado de conformidade com a legislação que vigorar.

Art. 205. Para o abono de meio sôldo às famílias dos oficiais, será observada a lei que vigorar no Exército.

CAPÍTULO XVII

DO UNIFORME

Art. 206. O uniforme do pessoal da Polícia Militar será o do plano mandado adotar pelo Govêrno da República.

Art. 207. O fardamento será distribuido às praças de acôrdo com as tabelas que forem aprovadas pelo Ministro da Justiça.

Art. 208. As prestações de fardamento para as praças serão arbitradas anualmente, de acôrdo com a dotação orçamentária.

Art. 209. Para garantia do fardamento recebido pelas praças, se descontará do sôldo de cada uma, no primeiro ano de alistamento ou engajamento, ou em maior prazo, quando nêste não fôr possivel, a quantia de 240$000 em prestações mensais de 20$000, a qual será recolhida à Contadoria em depósito especial.

§ 1.º As quantias descontadas serão restituidas quando as praças obtiverem baixa ou se engajarem ou ainda quando forem promovidas a 3º sargento, deduzindo-se, porém, a importância das dívidas para com a Fazenda Nacional e Caixa Beneficente da corporação.

§ 2.º Essa restituição, entretanto, não se fará às praças que se engajarem, se elas desejarem conservar o depósito já feito.

Art. 210. Na relação de vencimentos do mês em que se efetuou o alistamento ou engajamento e nos mêses em que as praças completarem o 1º e o 2º anos de praça, os comandantes de sub-unidade sacarão o valôr das prestações que forem arbitradas.

Art. 211. As praças que desertarem, ou forem expulsas, perderão o direito à importância descontada para garantia de fardamento, devendo essa importância, no caso de dívidas por elas contraídas, ter a aplicação de que tratam os artigos 148 e 149, revertendo o saldo para a Caixa de Economias.

Art. 212. Das importâncias dos depósitos feitos para garantia de fardamento, uma parte será recolhida ao Banco do Brasil em conta corrente e a outra parte fixada pelo Comandante Geral, será destinada aos emprestimos mensais concedidos aos associados da Caixa Beneficente, revertendo os juros de ambas as partes em benefício da mesma Caixa.

Art. 213. A praça ao engajar-se ou ao ser excluida por qualquer motivo, exceto as mencionadas no art. 215, pagará as peças de fardamento recebidas e não vencidas, levando-se-lhe, porém, em conta a importância correspondente ao tempo de uso das mesmas peças, quando já tiverem mais de metade do tempo de duração e sendo contadas por um mês as frações maiores de 15 dias.

Art. 214. A praça ao ser posta em liberdade por absolvição, perdão, indulto, conclusão de sentença ou arquivamento do processo ou a que, expirado o prazo de alistamento, continuar a servir para recuperar o tempo que por qualquer motivo tenha perdido, pagará pela fórma estabelecida no artigo anterior, a importância das peças de fardamento de que precisar, cujo tempo de duração exceder do que lhe faltar para obter baixa, levando-se em conta, a favor da praça absolvida, o tempo de prisão, caso não tenha recebido fardamento pela respectiva tabela.

Art. 215. Uma vez excluidas, não poderão mais as praças da Polícia Militar, exceptuadas as reformadas, usar o respectivo uniforme, sendo-lhes arrecadado o capote, gorro e apito com cordão e o fardamento branco, que serão recolhidos à intendência do corpo.

§ 1.º As praças que não restituirem as peças supracitadas pagarão a quarta parte do respectivo custo.

§ 2.º Estas peças, quando em bom estado, serão distribuidas às praças para uniformidade, em substituição às inutilizadas ou extraviadas em serviço, podendo ser também abonadas, mediante indenização de um terço do seu custo, em substituição das que, por descuido ou negligência, tenham sido estragadas, inutilizadas ou extraviadas.

§ 3.º Si as peças estiverem em máu estado, serão entregues à Intendência Geral, que as distribuirá às diversas oficinas da Polícia Militar, mediante pedido da autoridade a que estiverem subordinadas.

Art. 216. As praças excluidas por incapacidade fisica, ou reforma, e os herdeiros das que falecerem não serão obrigados a indenizar à Fazenda Nacional as peças de fardamento recebidas e não vencidas, arrecadando-se, porém, das primeiras, o fardamento branco, o capote, gorros e apito com cordão, que serão entregues à Intendência Geral, para o fim indicado no parágrafo 3º do artigo anterior, exceto, porém, as que houverem servido a praças afetadas de moléstias contagiosas, as quais serão destruidas pelo fogo.

Art. 217. Não será abonado, nem pago em dinheiro, à praça excluida por qualquer motivo, ou aos herdeiros das que falecerem, o fardamento que tenham deixado de receber na época própria.

Art. 218. Não terá direito ao abono de fardamento a praça que estiver considerada incapaz para o serviço, doente fora do hospital na forma do art. 83 e a que se achar em tratamento no Hospital de Alienados.

Art. 219. A praça que extraviar ou inutilizar, em serviço, alguma peça de fardamento, receberá gratuitamente outra em substituição, desde que fique provado não ter havido descuido ou negligência de sua parte.

§ 1.º Si o fardamento tiver sido inutilizado por delinquente em ato de prisão, a Caixa de Economias deve ser por êste indenizada da respectiva importância, sempre que isto fôr possivel.

§ 2.º Quando o estrago ou extravío não for devidamente justificado, proceder-se-á ao desconto da importância total, pela forma estabelecida no art. 144.

Art. 220. As peças de fardamento, distribuidas para uniformidade ou em substituição de outras inutilizadas ou extraviadas, se vencerão no mesmo dia em que deveriam vencer-se as peças substituidas.

Art. 221. O fardamento vencido pelas praças em tratamento no hospital, licenciadas, ausentes ilegalmente ou em diligência, sómente será pedido quando elas se apresentarem prontas para o serviço, contando-se o tempo de duração do vencimento; não se lhes abonará, porém, mais de um trimestre, semestre etc., mesmo que tenham feito jús a mais.

Art. 222. O fardamento deixado por desertores será recolhido à intendência do corpo para ter a aplicação indicada nos parágrafos 2º e 3º do art. 215.

Art. 223. Toda peça de fardamento já servida e que tenha de ser recolhida à intendência, deverá ser préviamente desinfetada na estufa do Serviço de Saúde.

Art. 224. Todo fardamento distribuido às praças, por qualquer motivo, deve figurar nos ajustes de contas anuais.

Parágrafo único. Devem também figurar nos ajustes de contas:

a) o fardamento restituido pelas praças excluidas do serviço por qualquer motivo;

b) o fardamento que fôr deixado pelos desertores;

c) todas as espécies de botões e distintivos restituidos pelas praças;

d) o fardamento distribuido para enterramento das peças.

Art. 225. Na data da recondução do desertor, ser-lhe-á abonado todo o fardamento da respectiva tabela.

Art. 226. O prêso posto em liberdade não é obrigado a restituir o fardamento não vencido que tenha recebido pela respectiva tabela.

CAPÍTULO XVIII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 227. Ao conselho administrativo compete a aplicação e fiscalização de toda receita e despesa da corporação, para o que lhe será presente mensalmente o respectivo balancete e o da Caixa Beneficente.

Art. 228. O conselho administrarivo se comporá: do Comandante Geral, como presidente; de três comandantes de corpos escalados trimestralmente; dos diretores dos Serviços de Contadoria, Intendência Geral e Saúde, e do chefe do E. M., funcionando êste como secretário.

§ 1.º O conselho se reunirá, ordináriamente, uma vez por mês; extraordináriamente, quando o Comandante Geral julgar necessário, ou ainda quando requerido pela maioria dos seus membros.

§ 2.º Para que o conselho possa deliberar, bastará que se ache presente a maioria dos seus membros, inclusive o presidente, que terá voto no conselho, e mais o de qualidade, no caso de empate.

Art. 229. As atas do conselho administrativo serão lavradas imediatamente depois da sessão a que se referirem e mencionarão todas as deliberações por êle tomadas, sendo assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Quando se tratar de concorrências especiais, os proponentes também assinarão a ata no livro respectivo.

Art. 230. Os membros do conselho administrativo poderão propor, em sessão, qualquer medida que lhes pareça conveniente em benefício dos quarteis, dos serviços ou do conforto das praças.

Art. 231. Ao conselho administrativo compete também apurar o direito dos oficiais e praças à concessão de medalha de que trata o decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo de n. 7.901, de 17 de março de 1910.

CAPÍTULO XIX

DOS FORNECIMENTOS E CONTRATOS

Art. 232. A aquisição de todo o material necessário aos serviços da corporação será feita de acôrdo com a legislação que vigorar, observando-se mais, nos contratos e ajustes para quaisquer fornecimentos, o disposto no art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de Agosto de 1931.

Art. 233. O Comandante Geral autorizará, pela Caixa de Economias, as aquisições de material ou execução de obras que, pela sua natureza ou urgência, não permitam demora, e também daquelas para as quais não haja verba votada ou de que já esteja esgotada a sub-consignação.

Art. 234. Para as aquisições de material que não tenham contratos nem preços registrados na Intendência Geral, organizar-se-á uma relação dos artigos necessários, em forma de proposta, com todos os esclarecimentos, a qual será enviada aos comerciantes do ramo de negócio e que estejam habilitados.

§ 1.º Poderão ser feitas administrativamente as obras e reparos de que precisem os quarteis e outros edifícios a cargo da Polícia Militar.

§ 2.º O Comandante Geral poderá mandar celebrar ajustes com os fornecedores cujas propostas forem aceitas para o fornecimento de quaisquer artigos ou execução de obras administrativas, ficando os mesmos fornecedores obrigados a fazer caução na importância que for fixada, sendo multados em 20% sôbre essa quantia aqueles que se recusarem a assinar o ajuste, os quais só poderão ser chamados para futuras concorrências na corporação, depois que satisfizerem o pagamento da multa.

Art. 235. O fornecimento de alimentação às praças será feito administrativamente, podendo também ser contratado com civis, pelo conselho administrativo, ao qual compete estabelecer as condições a que deverá obedecer o mesmo fornecimento, baixando as necessárias instruções.

Art. 236. Os gêneros ou comedorias necessários à alimentação das praças arranchadas nos destacamentos e o fornecimento de artigos para iluminação daqueles em que não houver gás ou luz elétrica, si não forem fornecidos pela Polícia Civil, sel-o-ão pelos corpos, ou serão por êles contratados trimestralmente, mediante instruções especiais baixadas pelo Comandante Geral, na conformidade das disposições regulamentares. As lâmpadas elétricas, quando também não sejam fornecidas pela mesma Polícia Civil, deverão ser pedidas pelos corpos à I. G.

Art. 237. Pelos prêços do contrato serão os fornecedores obrigados a vender os respectivos artigos, a dinheiro à vista, aos oficiais e praças.

Art. 238. Os pedidos de fornecimento serão feitos com antecedência e devem ser atendidos no prazo neles fixado, incorrendo os fornecedores na multa de 10% sôbre o valor dos artigos que não satisfizerem em tempo.

§ 1º. Quando os artigos não forem de aquisição diária, se marcará novo prazo, findo o qual, caso não tenham ainda sido entregues, ou tiverem sido rejeitados por não estarem de acôrdo, ou pela sua má qualidade, incorrerão os contratantes na multa de 25 % sôbre o valor dos mesmos artigos, além da que já tenham sofrido.

§ 2º. Além da penalidade estabelecida no parágrafo anterior pelos motivos alí consignados, ficará o contratante obrigado a pagar o excesso das despesas com as aquisições que se fizerem no mercado, dos artigos que não entregarem.

§ 3º. Tratando se de artigos de aquisição diária, tais como pão, leite, carne, verduras etc., não fornecidos a tempo ou rejeitados por serem de má qualidade, serão êles adquiridos no mercado, pagando o excesso da despesa o respectivo fornecedor, ao qual se aplicará também a multa de 50 % sôbre o valor dos artigos não fornecidos.

Art. 239. As importâncias das multas aos fornecedores serão descontadas das quantias que êles tenham a receber, ou da caução feita para garantia do contrato, si essas quantias forem inferiores às multas, ou quando as contas tiverem de ser pagas no Tesouro, ficando nestes dois últimos casos os contratantes obrigados a completar a referida caução para tal fim.

Art. 240. O fornecedor que deixar de comparecer, sem motivo justificado, no dia designado para o pagamento de sua conta, perderá 2% da importância da mesma conta em favor da Caixa de Economias.

Art. 241. A forragem para os cavalos destacados será fornecida pelo regimento de cavalaria ou, quando for mais conveniente, adquirida nas localidades respectivas, observando-se o disposto no art. 236 na parte que for aplicável ao caso.

CAPÍTULO XX

DAS COMISSÕES

Art. 242. O armamento, arreiamento, equipamento, fardamento, matéria prima e todos os demais artigos que se destinarem à Intendência Geral, serão exa-

minados por uma comissão composta do imediato ao diretor do mesmo serviço, do encarregado da secção em que êles devem ser recolhidos e de mais um oficial, todos nomeados pelo Comandante Geral. Essa comissão lavrará um termo, nele mencionando discriminadamente a natureza e a qualidade dos artigos que forem aceitos, como também dos que tiverem sido rejeitados.

§ 1°. Uma via dêsse termo será enviada ao Comandante Geral, afim de serem os artigos recebidos mandados incluir, em boletim do Q. G., na carga da Intendência Geral, devendo ainda a mesma comissão fazer, na 2ª via do pedido pertencente ao arquivo dessa repartição, o lançamento dêsse termo.

§ 2° Quando os artigos não forem comprados por meio de pedidos, o termo da comissão será também lavrado em duas vias separadas, uma destinada ao Commandante Geral e a outra ao arquivo da Intendência Geral.

§ 3° As peças de fardamento manufaturadas na alfaiataria serão também examinadas pela mesma comissão, lavrando esta um termo em duas vias, do qual deverá constar o número do pedido e a quantidade de matéria prima empregada. Uma via dêsse termo ficará na Intendência Geral, sendo a outra remetida ao Comandante Geral, que ordenará a inclusão em carga das peças de fardamento aceitas e a descarga da matéria prima consumida, depois do que será o fardamento, por meio de guia, entregue à respectiva secção.

§ 4° Quando se tratar de instrumentos cirúrgicos, de drogas e vasilhames para o laboratório farmacêutico, matéria prima e fardamento recebido dos fornecedores, artigos de eletricidade e materiais de construção, farão parte da comissão examinadora um médico, no primeiro caso, um farmacêutico, no segundo, o chefe da secção de alfaiataria, no terceiro e um comandante de companhia do Corpo de Serviços Auxiliares, no quarto.

§ 5° Tratando-se de artigos de fornecimento imediato ao corpo ou serviço, a comissão será formada do chefe da secção respectiva e do oficial a que competir receber o artigo.

§ 6° Serão também examinados por uma comissão composta de três oficiais, inclusive o imediato ao diretor da I. G. que a presidirá, os artigos confeccionados nas diversas oficinas da corporação, que tenham de ser incluidos na carga geral. Esta comissão procederá de acôrdo com o estabelecido no § 2° dêste artigo.

Art. 243. Para o exame dos animais que forem adquiridos para a corporação, por oferta no Distrito Federal, será nomeada pelo Comandante Geral uma comissão de três oficiais, inclusive o veterinário, a qual, depois de minucioso exame em todos êles e das provas a que deve sujeitar cada um, lavrará um termo e o enviará àquela autoridade com o número dos que forem julgados em condições de serem aceitos.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a aquisição, a própria comissão procederá à resenha dêsses animais, enviando ao Comandante Geral o respectivo termo, mediante o qual serão êles incluidos no estado efetivo.

Art. 244. O Comandante Geral poderá mandar uma comissão adquirir administrativamente, nos centros produtores, os animais necessários à remonta da corporação.

§ 1° Essa comissão terá a mesma composição da do artigo anterior, sendo-lhe fornecidos os recursos necessários para êsse fim.

§ 2° O Comandante Geral regulará o procedimento da comissão para êsse ato de compra.

§ 3° Adquiridos os animais serão êles resenhados pela própria comissão, no local que o Comandante Geral determinar, para os fins de que trata a última parte do parágrafo único do artigo 243.

Art. 245. Os artigos que se tornarem imprestáveis para o serviço serão descarregados, depois de examinados por uma comissão.

§ 1° Verificada pela autoridade respectiva que a imprestabilidade do artigo resultou de negligência ou descuido, será indenizado pelo responsável o seu valor.

§ 2° O Comandante Geral nomeará uma comissão de três oficiais para proceder ao consumo dos artigos imprestáveis, mediante requisição dos comandantes de corpos e diretores de Serviços.

§ 3° A comissão, depois de contar e conferir os artigos pela relação que acompanhar a requisição, fará separar os que ainda forem suscetiveis de consêrtos e os que estejam em condições de serem vendidos ou aproveitados nas oficinas da corporação e mandará queimar ou inutilizar completamente o resto. Em seguida lavrará o termo, em duas vias, das quais uma será enviada ao Comandante Geral, ficando outra arquivada no corpo ou serviço a que os artigos estiverem distribuidos.

§ 4° O presidente da comissão mandará, findos os trabalhos, entregar na Intendência Geral, quando aí se não tenha realizado o consumo, o material que houver separado para ser vendido ou aproveitado nas oficinas, cabendo ao corpo ou serviço providenciar sôbre os que necessitarem de consêrto.

§ 5° A' vista do termo apresentado pela comissão, o Comandante Geral determinará a descarga dos artigos consumidos, cabendo ao diretor da Intendência Geral providenciar sôbre a venda dos que para êsse fim tiverem sido separados.

§ 6° O Comandante Geral poderá mandar recolher à Intendência Geral os artigos para os quais os comandantes de corpos ou diretores de serviços hajam solicitado exame por estarem imprestáveis.

Art. 246. O presidente da comissão de exame será de posto pelo menos igual ao do comandante do corpo ou diretor de serviço em que tal comissão tenha que funcionar.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte dessa comissão os oficiais do corpo ou serviço a que pertencerem os mesmos artigos.

Art. 247. Em se tratando de animais indicados como incapazes para o serviço, o comandante do regimento nomeará para o necessário exame uma comissão composta de três oficiais, inclusive o sub-comandante e um veterinário, a qual, à vista da relação préviamente organizada, lavrará um termo em que declarará si, efetivamente, os animais estão imprestáveis e qual o valor estimativo e a moléstia ou defeito físico de cada um. A primeira via dêsse termo será enviada por intermédio daquele comandante ao Comandante Geral, e a segunda será arquivada na secretaría do mesmo regimento, afim de ser depois entregue à comissão encarregada de vender os animais.

Parágrafo único. Não poderão ser incluidos naquela relação os animais clinicamente reconhecidos como atacados de moléstia infecciosa, os quais serão abatidos.

Art. 248. A venda dos animais imprestáveis se efetuará por ordem do Comandante Geral e em hasta pública, anunciada no «Diário Oficial» e em outros jornais de grande circulação, sendo dela encarregada uma comissão de três oficiais do regimento, sob a presidencia do respectivo sub-comandante. A comissão lavrará um termo em duas vias, no qual mencionará a quantia apurada e preço por que foi vendido cada animal, sendo a primeira via remetida pelo comandante do corpo ao Comandante Geral e a segunda arquivada na secretaría do aludido regimento com o termo de exame.

§ 1° Os animais vendidos serão entregues ao arrematante depois de mandados contramarcar pela comissão e excluidos por ordem do Comandante Geral.

§ 2° A importância arrecadada com a venda de animais será recolhida à Contadoria, depois de deduzida a quantia correspondente a 2%, que será paga, a título de gratificação, à praça que tiver feito o pregão.

Art. 249. Nenhuma comissão deverá funcionar sem que estejam presentes todos os seus membros.

Art. 250. Para o desempenho de qualquer comissão que não seja do serviço ordinário dos corpos ou serviços, devem ser designados os oficiais, que, a juizo do respectivo chefe, forem os mais aptos para exercê-la.

Art. 251. Quando qualquer bem móvel pertencente ao patrimônio do Estado se tornar depreciado do valor de sua aquisição, sem que isso resulte de negligência ou descuido do responsável, será êle escriturado no inventário pelo preço da avaliação que se fizer. O Comandante Geral nomeará uma comissão de três oficiais que dará o seu parecer, mediante o qual será publicado o preço da avaliação.

Parágrafo único. Da mesma fórma se procederá com aqueles bens cujo custo exato não seja conhecido.

CAPÍTULO XXI

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 252. O serviço de identificação de todo o pessoal de Policia Militar, dos civis que pretendam alistar-se e dos que servirem na mesma, constará do seguinte:

a) impressão das linhas papilares das extremidades digitais das mãos, podendo também ser tomadas as impressões palmares e, quando preciso para qualquer trabalho, as plantares;

b) filiação civil e morfológica, notas cromáticas e sinais caracteristicos, que apresentem o duplo caráter de imutabilidade e variedade de aspecto e localização.

Parágrafo único. Esses dados ficarão todos subordinados à classificação datiloscópica do método que vigorar na Policia Civil.

Art. 253. O serviço de fotografia, inclusive o arquivamento dos negativos, obedecerá ao mesmo processo adotado no Instituto de Identificação da Polícia Civil, sendo inutilizados os defeituosos.

Art. 254. As praças que se alistarem serão fotografadas dentro de oito dias.

Art. 255. Para os oficiais e civis ao serviço da corporação, depois de fotografados, será organizada uma carteira de identidade, de acôrdo com o respectivo modêlo.

§ 1º Para as praças depois de fotografadas, será organizada uma caderneta de reservista, de acôrdo com o modêlo que for adotado, produzindo os mesmos efeitos da caderneta e carteira de identidade, quais sejam a prova da prestação do serviço militar e a da identidade.

§ 2º A's praças excluidas, exceção feita das expulsas e das que o forem a bem da disciplina, continuarão, entretanto, a ser fornecidas as carteiras de identidade, mediante pedidos em requerimentos convenientemente justificados, indenizando os interessados o valor das mesmas.

§ 3º A's praças de boa conduta e que o desejarem, poderá, também, ser fornecida uma carteira de identidade, mediante pedido em requerimentos devidamente justificados, indenizando os interessados o valor das mesmas.

Art. 256. As carteiras de identidade serão entregues gratuitamente aos oficiais e civis ao serviço da corporação mas, no caso de extravio ou estrago que não seja determinado por serviço, os seus possuidores sofrerão carga da importância que se despender com a segunda via.

Parágrafo único. As carteiras serão renovadas quando forem alterados os sinais caracteristicos dos seus possuidores; os quais pagarão a respectiva importância se as alterações tiverem sido por êles motivadas.

Art. 257. As cadernetas a que se refere o parágrafo 1º do art. 255, serão remetidas aos corpos a que elas pertencerem, afim de ficarem arquivadas nas respectivas secretarías, publicando-se a entrega em boletim do Q. G.

§ 1º As cadernetas das praças excluidas com baixa do serviço ou refórma só lhes serão entregues depois de encerradas, contendo a declaração da conduta, instrução policial e militar e outros conhecimentos, assinada e rubricada pelo comandante do corpo, e a da exclusão e outras notas, assinada pelo Comandante Geral.

§ 2º Quando se tratar de exclusão por transferência, as cadernetas devem acompanhar as praças, contendo essa alteração assinada pelo comandante do corpo.

§ 3º As cadernetas das praças expulsas ou excluidas por máu comportamento, por falecimento ou inaptidão, devem ser remetidas à secção competente do E. M., onde ficarão arquivadas.

Art. 258. As cadernetas das praças excluidas por incapacidade física lhes serão entregues depois de preenchidas as formalidades consignadas no § 1º do artigo anterior, não ficando, porém, as mesmas praças relacionadas.

CAPÍTULO XXII

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 259. A escrituração dos corpos e serviços da Polícia Militar será feita de acôrdo com os modelos aprovados pelo Ministro da Justiça.

Art. 260. Os assentamentos dos oficiais dos corpos, Contadoria, Intendência Geral, Serviço de Saúde e Estado-Maior serão registrados em livros especiais que deverão existir nos mesmos corpos ou serviços, ficando a cargo da 4ª secção os dos oficiais do Estado-Maior, e dos oficiais do Exército em comissão na corporação.

§ 1º Os assentamentos do pessoal civil, em serviço no hospital, serão registrados em livro especial na secretaría do Serviço de Saúde.

§ 2º Os assentamentos dos reservistas ficarão a cargo da 1ª secção do Estado-Maior.

Art. 261. Haverá no Corpo de Serviços Auxiliares um livro especial para registro das alterações ocorridas com o pessoal civil, inclusive alfaiates, subordinados ao mesmo corpo.

Art. 262. As alterações dos oficiais do Exército, em comissão na Polícia Militar, serão remetidas trimestralmente ao departamento competente do Ministério da Guerra.

Art. 263. Para a escrituração dos serviços e corpos serão fornecidos os livros adotados, bem como os artigos de expediente mencionados na tabela que for aprovada pelo Comandante Geral.

Art. 264. As alterações ocorridas nos corpos e na Contadoria, Intendência Geral, Serviço de Saúde e Estado-Maior, quer se refiram ao material, quer ao pessoal, serão publicadas diariamente em boletins assinados pelos respectivos chefes.

Art. 265. Nas assinaturas dos papeis oficiais não será permitido o uso de ornatos caligráficos ou firmas.

Art. 266. As emendas feitas nos livros, relações e quaisquer documentos serão ressalvadas no lugar competente, pelo oficial que os assinar ou conferir.

Art. 267. Não são permitidas rasuras nos livros de assentamentos, nas relações de alterações destinadas à escrituração dêsses livros, nas fés de ofício, certidões, guias de qualquer natureza, nos processos, nas menções de quantias escritas por extenso, nos atestados, termos, contratos, vales, pedidos de material ou fardamento e em outros papeis semelhantes.

Parágrafo único. Nos mapas, escalas, relações diversas, ofícios, pernoites e partes diárias, serão toleradas, desde que delas não resultem manchas ou borrões que possam dificultar a leitura dos mesmos papeis.

Art. 268. Uma vez que não contrarie disposição legal ou regulamentar, qualquer documento, na corporação, pode ser datilografado dentro dos modelos adotados.

Art. 269. Excetuada a tinta encarnada empregada na conferência de contas e outros papeis e a que for utilizada nos documentos datilografados, sómente será efrmitido o uso de tinta preta nos livros e documentos poiciais da Polícia Militar.

Art. 270. O trancamento de notas de corretivos, quando determinado, deve ser feito em todos os livros em que estiverem consignadas.

CAPITULO XXIII

COMANDO

Do Comandante Geral

Art. 271. Compete ao Comandante da Polícia Militar, de um modo geral, executar as decisões do Govêrno; assegurar o desenvolvimento uniforme da instrução e a mais eficiente preparação para o desempenho das missões que possam ser atribuidas à corporação, na sua função de polícia e reserva do Exército; manter a disciplina e executar com regularidade os serviços, zelando pela boa marcha dos negócios administrativos e criteriosa gestão dos fundos e materiais do Estado, tudo de conformidade com as leis, regulamentos e ordens em vigor.

DO ESTADO-MAIOR

Art. 272. O Estado-Maior, como órgão do comando, destina-se a preparar todos os elementos necessários às decisões do Comandante Geral e a fazer chegar aos executantes e aos interessados, todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões.

Art. 273. O E. M. compor-se-á de:

a) Chefe;
b) Sub-Chefe;
c) Assistentes Militares do Ministro da Justiça e do Chefe de Polícia;
d) Ajudantes de Ordens; e,
e) Chefes de Secções assim compreendidas:

1ª Secção destinada à organização do expediente geral, interno e externo, da corporação; à confecção do boletim do Q. G.; à organização do relatorio anual da P. M.; ao registro de ajustes e de contratos; à organização das folhas de promoções dos oficiais e ao registro dos assentamentos dos oficiais do E. M. e dos do Exército que servirem em comissão na P. M.

2ª Secção, que se destina à confecção do almanaque da P. M.; à organização e à expedição das instruções e ordens do Comando que digam respeito ao preparo e mobilização de tropa e seu emprêgo nas diversas emergências (sobre-aviso, prontidão, policiamento, choque, etc.).

3.ª Secção, que se incumbe da organização material da tropa, dos transportes e dos animais; da confecção dos mapas da força e do boletim interno do E. M..

4.ª Secção, que compreende o serviço de informações por meio de agentes especiais; a escuta telefônica e radio telegráfica; a identificação de todo o pessoal da P. M., dos civis que pretenderem alistar-se e dos que servirem na corporação; a confecção das fichas de mobilização destinadas à 2ª Secção; a escrituração do livro de reservistas e do índice geral, por unidade, de todos os elementos da corporação.

Art. 274. A divisão do E. M. em secções distintas não implica na separação absoluta destas, isolando uma das outras. Ao contrário, visa facilitar o serviço do E. M., pela aplicação do princípio da divisão do trabalho, de modo que as secções, auxiliando-se mutuamente, possam fazer chegar às mãos dos executantes, no menor tempo possivel, as decisões do Comando.

Art. 275. Cada secção deverá organizar o seu arquivo particular. Para êsse fim, os documentos serão classificados em:

1) Documentos recebidos — ordinários, confidenciais, reservados e secretos.

2) Documentos expedidos — ordinários, confidenciais, reservados e secretos.

Parágrafo único. Tanto os documentos recebidos como os expedidos serão registrados nos protocolos respectivos (entrada e saída), de forma a facilitar qualquer consulta.

CAPITULO XXIV

DOS AJUDANTES DE ORDENS

Art. 276. Os ajudantes de ordens do Comandante Geral serão da livre escolha dessa autoridade, cabendo-lhes deveres e obrigações constantes de instruções especiais e das prescrições referidas na R. C. S.

CAPITULO XXV

DOS ASSISTENTES MILITARES DO MINISTRO DA JUSTIÇA E CHEFE DE POLICIA

Art. 277. Os assistentes militares do Ministro da Justiça e do Chefe de Policia serão da livre escolha dessas autoridades, competindo-lhes os deveres e atribuições definidos nos regulamentos da Secretaría de Estado desse Ministério e da Chefatura de Polícia, respectivamente.

CAPITULO XXVI

DA CONTADORIA

Art. 278. A Contadoria da Polícia Militar, imediatamente subordinada ao Comandante Geral, além do diretor, sub-diretor e chefes de secções, compor-se-á de três secções: Pagadoria, Contabilidade e Expediente e de Pensões. A' Pagadoria (1ª secção) compete todo o expediente relacionado à sua finalidade, isto é, pagamentos, recebimentos, consignações, descontos, e a escrituração respectiva. A de Contabilidade e Expediente, (2ª secção) destina se ao preparo de todo o expediente da Contadoria, à escrituração dos livros que estiverem a seu cargo e ao exame e conferência das folhas, relações de vencimentos e dos demais documentos referentes à receita e à despesa. A de Pensões (3ª secção) destina-se à escrituração dos livros de reformados em geral, da Caixa Beneficente e da Carteira de Emprestimos, bem como à organização das folhas de vencimentos daqueles reformados e dos balancetes e demais papeis das aludidas Caixa Beneficente e Carteira de Empréstimos.

Art. 279. Haverá na Contadoria uma casa-forte, com três chaves diferentes, na qual existirão dois cofres, um com três chaves também diferentes e outro com uma chave de *bomba* guardada naquele, que terá o n. 2 e este o n. 1.

§ 1º No cofre n. 1 serão guardados os títulos pertencentes à Caixa Beneficente ou a quaisquer outros possuidores, devendo o numerário disponivel ser depositado no Banco do Brasil em conta corrente.

§ 2º No cofre n. 2 guardar-se-á o quantitativo calculado para o movimento semanal.

§ 3º Cada uma das chaves da casa forte e do cofre n. 2, ficará em poder do diretor, do sub-diretor e do chefe da 1ª secção.

§ 4º A casa-forte e os cofres não serão abertos nem fechados sinão na presença dos claviculários.

§ 5º Toda vez que forem transferidas quantias ou títulos do cofre n. 1, para o de n. 2, lavrar-se-á um termo, que será assinado pelos claviculários.

§ 6º A' exceção do pagamento dos vencimentos mensais e em casos especiais, a casa forte e o cofre n. 2 serão abertos às 11 horas, para retirada das quantias necessárias ao movimento diário; às 16 horas, cessarão os pagamentos, procedendo então os claviculários ao balanço imediato daquele cofre.

§ 7º Quando, por motivo justificado, deixar de comparecer à repartição algum dos claviculários, suas chaves deverão ser remetidas, por portador de confiança, ao diretor, que designará quem deva substituí-lo.

§ 8º Os claviculários são responsáveis pelas quantias e pelos valores recolhidos aos cofres.

Art. 280. As contas que tiverem de ser pagas na Contadoria serão apresentadas em duas vias, e em três aquelas cujos pagamentos competirem ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Nas contas arquivadas na Contadoria serão declarados os números dos boletins do Q. G. que mandaram incluir os artigos na carga.

Art. 281. Todas as quantias que não forem pagas aos fornecedores, por não terem estes comparecido no dia do pagamento, serão escrituradas em depósito, trimestralmente, excetuadas as que tiverem sido processadas pela Caixa de Economias.

Art. 282. Nenhuma conta será paga sem que lhe esteja anexado o pedido, ordem ou autorização que motivou a despesa e sem que tenha o despacho do Comandante Geral ordenando o pagamento.

Parágrafo único. Os pagamentos serão feitos sómente aos signatarios dos respectivos documentos ou a quem apresentar procuração legal.

Art. 283. Os procuradores deverão apresentar, em janeiro de cada ano, uma nova procuração de seus constituintes.

Art. 284. As primeiras vias dos documentos de despesas pagas pela Contadoria servirão para justificar a escrituração, devendo as segundas serem enviadas às respectivas repartições fiscalizadoras, com os balancetes da receita e despesa. A' Contadoria Central da República serão enviadas cópias dêsses balancetes.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição as folhas e relações de vencimentos dos oficiais e praças efetivos e reformados, bem como as folhas dos civis que perceberem gratificações pelo Tesouro, sendo as primeiras vias remetidas à Contadoria Central da República, ficando as segundas arquivadas na Contadoria.

Art. 285. Os documentos de receita e despesa serão organizados em duas vias, devendo constar do boletim do Q. G. todas as quantias que entrarem para o cofre, exceto as que forem recolhidas nas folhas de oficiais ou civis e nas relações de vencimentos das praças.

Art. 286. Os balanços das diversas Caixas serão encerrados mensalmente, devendo os saldos das de Rancho e Hospital ser transferidos trimestralmente para a Caixa de Economias, a qual suprirá qualquer dessas caixas em caso de *deficit* porventura existente. Os saldos das outras caixas que, pela legislação respectiva, ficarem também na Contadoria, serão, no fim do exercício, transferidos para a Caixa de Economias.

§ 1º Dos saldos acima referidos serão deduzidos 5% em beneficio da Caixa Beneficente.

§ 2º Os depósitos não reclamados dentro do prazo de dois anos serão também recolhidos à Caixa de Econômias, como receita, com exceção dos espólios.

Art. 287. Correrão por conta da Caixa de Economias, as despesas de material que não figurarem nas verbas do orçamento e bem assim todas aquelas cujos créditos votados estejam esgotados.

Art. 288. Correrão também por conta da Caixa de Economias, as despesas de representação em solenidades oficiais e recepção de autoridades superiores ou de visitantes estrangeiros.

Art. 289. As despesas com obras e consêrtos nos destacamentos e postos, bem como a aquisição de móveis e utensilios de que precisarem as fôrças neles destacadas, correrão por conta das verbas do Ministério da Justiça ou da repartição da Polícia Civil, ficando a cargo da Polícia Militar o fornecimento dos artigos de expediente que forem necessários ao serviço da corporação.

Art. 290. Os diversos pagamentos serão feitos na Contadoria nos dias marcados em uma tabela organizada pelo diretor e aprovada pelo Comandante Geral.

Parágrafo único. Os fornecedores que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer nos dias designados para o pagamento, só serão pagos no mês seguinte e sofrerão em suas contas o desconto de 0,5%, que reverterá em favor da Caixa de Economias.

Art. 291. Salvo os descontos provenientes de licença, todas as quantias por qualquer motivo abatidas dos vencimentos dos oficiais e praças e bem assim as que provierem de economias feitas no fardamento, rancho ou forragem, da venda de estrume ou de artigos imprestáveis, das multas impostas aos fornecedores, de tocatas das bandas de música, constituirão renda da Caixa de Economias.

Art. 292. Das verbas votadas para as despesas com o pessoal da corporação, receber-se-á, por adiantamento, a quantia necessária a cada mês do exercício e dela ajustar-se-á contas na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. Da verba votada para as despesas com o material para a corporação, receber-se-á, por adiantamento, a quantia necessária, ajustando-se contas da mesma na conformidade da legislação respectiva. O Comandante Geral fixará a importância a ser solicitada por adiantamento.

Art. 293. O pagamento das folhas e relações de vencimentos será feito à vista das recapitulações e por adiantamento. As respectivas folhas serão enviadas à Contadoria até o dia 4 de cada mês, escriturando-se a despesa no dia em que terminar a conferência, que será feita dentro do mesmo mês.

§ 1º Excetuam-se dessa norma as folhas e relações que dependam do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, que deverão ser enviadas à Contadoria até o dia 26 do mês em curso.

§ 2º Daquele adiantamento, prestarão contas em data oportuna os oficiais que o tenham recebido, os quais devem restituir as importâncias porventura pagas a maior ou receber as que deixaram de sacar.

Art. 294. Da importância recebida pelos corpos e serviços para as despesas eventuais será organizado balancete, em duas vias, e remetido à Contadoria até o décimo dia útil de cada mês, com a guia de recolhimento do respectivo saldo. Esse balancete será assinado por todo o conselho administrativo do corpo ou serviço.

Art. 295. Da importância recebida, na conformidade da disposição antecedente, poderão os comandantes de corpos adiantar aos comandantes de sub-unidades as quantias de que precisarem, por ocasião do ajuste de contas dos vencimentos das praças, para restituição das que houverem sacado a mais nas respectivas relações.

Parágrafo único. Essas quantias serão restituidas pelos comandantes de sub-unidades ao receberem os seus vencimentos. Êsses oficiais, porém, serão logo indenizados, para o que os comandantes de corpos ordenarão, em boletim, os necessários descontos nos vencimentos das praças que houverem recebido vencimentos a maior

CAPITULO XXVII

DA INTENDÊNCIA GERAL

Art. 295. A Intendência Geral, subordinada imediatamente ao Comandante Geral, compôr-se-à de:

a) — Diretor;
b) — Sub-diretor;
c) — Chefes de Secções; e
d) — 5 Secções assim discriminadas:

1.ª Secção, compreendendo o preparo de todo o expediente que deva ser assinado pelo diretor e a organização geral do inventário dos bens moveis, permanentes, de consumo e transformação a cargo da P. M..

2.ª Secção, que se destina à confecção de fardamento para as praças da Polícia Militar, podendo também, manufaturá-lo para os oficiais, aspirantes a oficial e sargentos, mediante indenização à respectiva Caixa, das importâncias correspondentes aos fornecimentos.

3.ª Secção, que terá a seu cargo o material bélico, instrumentos e acessórios de música; material rodante e acessórios; material fotográfico, tipográfico e de eletricidade; equipamento e arreiamento, combustivel e lubrificantes.

4.ª Secção, que terá a seu cargo móveis e utensilios; medicamentos e vasilhâmes; instrumentos cirurgicos, artigos de expediênte e de limpeza; roupa de cama e insignias; material de construção e ferragens em geral.

5.ª Secção, que compreende fardamento, roupa branca, calçados e matéria prima para confecção de unifórmes.

Art. 297. Nos pedidos dirigidos à Intendência Geral pelos corpos e serviços, não devem figurar artigos que tenham de ser pagos por mais de uma verba do orçamento.

Parágrafo único. A matéria prima destinada ao fardamento dos oficiais, aspirantes a oficiais e sargentos, será adquirida por conta da Caixa de Economias.

Art. 298. Os lugares de méstre e contra-méstre da Alfaiataria serão exercidos por civís de reconhecida capacidade, e os demais operários poderão ser tanto civís como praças de bom comportamento, todos com as devidas habilitações.

Art. 299. Os ordenados do mestre, contra-mestre e outros alfaiates civís, bem como as gratificações das praças alfaiates, correrão pela respectiva verba orçamentária em vigor.

Art. 300. Para auxiliar externamente o serviço de confecção de fardamento, serão admitidos tantos alfaiates e costureiras quantos sejam necessários, observando-se na admissão destas as condições previstas neste regulamento.

CAPITULO XXVIII

DO CORPO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 301. Ao Corpo de Serviços Auxiliares, imediatamente subordinado ao Comandante Geral e como órgão de execução, ficarão afetos todos os serviços de transportes, oficinas de reparações, tipografia, iluminação e transmissão, cinematógrafo, reparação e conservação dos quarteis e prédios pertencentes à corporação.

Art. 302. O Corpo será constituido de duas companhias, comandadas por 1ºs. tenentes, tendo cada uma duas secções, comandadas por 2ºs. tenentes.

§ 1º Á 1ª companhia competem os serviços de transportes, oficinas de reparações e tipografia; e à 2ª, os serviços de iluminação e transmissão, cinematógrafo, reparação e conservação dos quarteis e prédios pertencentes à corporação.

§ 2º A 1ª secção terá a seu cargo os serviços de transportes e tipografia; e 2ª, os serviços das oficinas e reparação; a 3ª, os serviços de iluminação, transmissão e cinematógrafo; e a 4ª, os serviços de construções e conservação dos quarteis e prédios.

Art. 303. O Corpo não terá bandeira e será armado a pistola ou revólver, mosquetão e sabre.

Art. 304. A escrituração do Corpo será feita segundo os modelos adotados na Polícia Militar para os demais corpos, naquilo que com êles tiver de comum, tendo, além dos livros e papeis daqueles corpos, mais os que se tornarem necessários.

CAPITULO XXIX

DO SERVIÇO DE SAUDE

OBJETO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 305. O Serviço de Saúde da Polícia Militar tem por objeto a aplicação dos preceitos de higiene à conservação da saúde da tropa, o tratamento dos doentes e feridos e a preparação dos homens de tropa, indispensáveis para o desempenho de funções especializadas.

Art. 306. O Serviço de Saúde será constituido:

a) do pessoal fixado no respectivo quadro — e dos oficiais, praças e civis que se tornarem necessários para o desempenho das diversas funções;
b) de um hospital para tratamento dos oficiais, praças e civis da corporação, tanto do serviço ativo como reformados;
c) de uma enfermaria de cirurgia;
d) de uma enfermaria de medicina, com secções para tuberculose e verminose e de um ambulatório de tisiologia;
e) de um laboratório farmacêutico, com secções de farmácia e farmacotequinía;
f) de um laboratório de raio X e fisioterapia;
g) de um laboratório de bateriologia, com biotério;
h) de um gabinete para tratamento das moléstias de olhos, nariz, garganta e ouvidos;
i) de um gabinete odontológico;
j) de um ambulatorio de sífilis e moléstias venéreas e dermatologia;
k) de dois pavilhões de isolamento;
l) do serviço médico nos quarteis dos corpos;
m) de um curso de enfermeiros;
n) de uma secretaría, com arquivo e biblioteca;
o) de uma Intendência;
p) de uma portaria;
q) de uma policlínica.
r) de uma secção complementar que será dirigida pelo respectivo intendênte, o qual se incumbirá da organização de todo o serviço relativo ao saque de vencimentos, pedidos e distribuição de fardamento e outras atribuições determinadas pelo respectivo diretor.

Paragráfo único. A escrituração dos livros de registro de assentamentos do pessoal desta secção será feita na secretaria do mesmo estabelecimento.

CAPITULO XXX

DO SERVIÇO DE JUSTIÇA

Art. 307. São aplicados à Polícia Militar do Distrito Federal o Código Penal Militar e o Código de Justiça Militar que vigorarem para o Exército e Armada, conforme preceituam o decreto n. 21.947, de 12 de outubro de 1932, e lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936.

Art. 308. A Auditoria da Policia Militar compor-se-á de um auditor, um promotor, um advogado e um escrivão.

Parágrafo único. Além desses funcionários haverá mais um suplente de auditor e de um adjunto de promotor.

CAPÍTULO XXXI

DA INSTRUÇÃO MILITAR E POLICIAL

Art. 309. A instrução militar e policial será ministrada aos oficiais e praças da Polícia Militar de acôrdo com o regulamento que for aprovado pelo Ministro da Justiça, por proposta do Comandante Geral.

Art. 310. Todos os regulamentos táticos e técnicos do Exército serão adotados na Polícia Militar, na parte que lhe for aplicável.

CAPÍTULO XXXII

DA ESCOLA DE RECRUTAS

Art. 311. A Escola de Recrutas será dirigida por um capitão da Polícia Militar, tendo para auxiliá-lo na instrução e administração o contingente especial constituido pelos oficiais, sargentos e outras praças especificados no respectivo mapa.

§ 1º O diretor da Escola de Recrutas é o responsável pela sua administração, disciplina e instrução e pela observância das ordens e regulamentos em vigor na corporação.

§ 2º A Escola de Recrutas disporá, como os corpos, de um instrutor, oficial do Exército, que dirigirá e orientará a instrução sob a direção da D. I.

§ 3º As atribuições e deveres do pessoal desta Escola, estão especificados no R. I. S. G.

CAPÍTULO XXXIII

DAS BIBLIOTECAS, SALA D'ARMAS E LINHA DE TIRO

Art. 312. Anéxa à Escola Profissional haverá uma biblioteca destinada aos oficiais e praças, a qual será constituida principalmente de livros e revistas militares e pol ciais.

Parágrafo único. Em cada quartel e no hospital haverá uma biblioteca, constituida especialmente de livros, tratados e revistas sôbre assuntos científicos.

Art. 313. A biblioteca da Escola Profissional ficará a cargo do secretário desta Escola e as dos corpos e do Serviço de Saúde serão dirigidas pelos respectivos secretários, coadjuvados, tanto êstes, como aquele oficial, por um sargento, incumbido de guardar e zelar tudo quanto nela contiver, e de atender aos visitantes.

Art. 314. As bibliotécas estarão abertas nos dias úteis, durante as horas designadas pelos comandantes e diretores respectivos.

Art. 315. Os consultantes não poderão fazer ruido nem conversar nos recintos das bibliotecas, sendo obrigados a indenizar, pelos preços correntes, as obras que estragarem ou extraviarem.

Art 316. Os catálogos das bibliotécas serão organizados pelos oficiais diretores, auxiliados pelos sargentos que estiverem à sua disposição.

Art. 317 Todos os livros e revistas que derem entrada nas bibliotécas receberão o respectivo carimbo, anotando-se, também, o custo de cada um e, quando se ratar de dádivas, o nome do ofertante e o preço real, ou pelo menos, o aproximado das obras.

Art. 318. Todos os livros e revistas das bibliotécas serão incluidos na carga geral e na do corpo ou serviço em que elas estejam instaladas, designado nos respectivos mapas o número de volumes e não os títulos das obras.

Art. 319. Só em casos especiais, por prazo que não excêda de 15 dias e mediante recibo, será permitida a retirada de livros para leitura fora do recinto das bibliotecas, a juizo do respectivo diretor, que deve examiná-los quando forem restituidos, dando parte à autoridade competente se notar que foram danificados.

Art. 320. Quando não houver verba votada, ou quando esta fôr insuficiente, as despêsas com as aquisições de livros, jornais e revistas, bem como as de encadernação e conservação, poderão correr por conta da Caixa de Economias, sempre que isto seja possivel.

Art. 321. A sala d'armas e a linha de tiro, subordinadas à Diretoria de Instrução destinam-se ao preparo dos jogos d'armas e educação física e instrução de tiro do pessôal da Polícia Militar.

CAPITULO XXXIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 322. Residirão sempre que for possivel, em próprios nacionais a cargo da Polícia Militar próximos ou anexos às unidades ou serviços respectivos: os comandantes, sub-comandantes, ajudantes, intendentes e comandantes de companhia ou esquadrão; o chefe e o sub-chefe do estado-maior e os ajudantes de ordens; os diretores de serviços e seus auxiliares, a juizo do Comandante Geral.

§ 1.º Os oficiais que residirem em próprios nacionais, na conformidade das disposições previstas no artigo antecedente, nenhum desconto sofrerão em seus vencimentos para pagamento dos respectivos alugueis. (lei n. 251, de 21 de setembro de 1936).

§ 2.º O oficial que resídir em próprio nacional por motivo da função que exercer, ao deixar esta, deverá automaticamente desocupar o prédio dentro do prazo de trinta dias.

Art. 323. Os oficiais da Polícia Militar, quando demitidos a pedido, e as praças excluidas com baixa do serviço e que tenham completado a sua instrução, serão considerados reservistas, nos termos da lei do serviço militar. (Lei n. 192, de 1936).

Art. 324. Os sargentos e praças que contarem mais de 10 anos de serviço continuarão a servir independentemente de novo engajamento, uma vez comprovada, em inspeção de saúde bienal, a sua aptidão fisica. (Lei n. 192, de 1936).

Art. 325. O sargento, cabo ou soldado que tiver parentesco consanguineo ou afim, na linha réta, ou até o quarto gráu civil na colateral, com algum oficial, não poderá servir onde êste fôr classificado ou tiver função.

Art. 326. Ao Chefe de Polícia serão feitas as mesmas continências militares devidas ao Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 327. E' permitido aos oficiais o traje civil, não podendo êles, porém, permanecer nas repartições e quarteis sinão fardados. As praças poderão também usá-lo, mas sómente em casos de serviços especiais, com licença assinada pelo comandante do corpo ou diretor de serviço e visada pelo Comandante Geral.

Art. 328. Os oficiais deverão deixar dito na casa de sua residencia, quando saírem, o lugar onde podem ser encontrados.

Art. 329. Os oficiais que não morarem nos quarteis, ou nas suas proximidades, só poderão residir em lugares, dentro do Distrito Federal, que não fiquem a mais de uma hora de viajem em bonde, auto-onibus ou estrada de ferro, e, quando mudarem de residência, deverão prevenir à autoridade competente, do corpo ou serviço em que servirem, sendo esta obrigação extensiva àqueles que morarem no quartel ou nas suas proximidades.

Art. 330. Além dos oficiais do regimento de cavalaria, serão considerados montados todos os oficiais superiores e capitães e os ajudantes de ordens.

Parágrafo único. Serão também considerados montados os oficiais dos pelotões de metralhadoras, e bem assim os oficiais do Corpo de Serviços Auxiliares por

ocasião das formaturas em que tomem parte com os veículos do corpo e nestes não ocupem lugar.

Art. 331. A Polícia Militar fornecerá os cavalos e arreiamentos necessários para o serviço dos oficiais montados.

Art. 332. O cavalo de propriedade particular do oficial montado, será forrageado gratuitamente pelo regimento de cavalaria, não tendo, porém, o mesmo oficial direito ao fornecimento de outro animal da corporação.

§ 1.º Si, porém, o cavalo a que se refere êste artigo for especializado em trabalhos de equitação, terá o oficial direito a um outro da corporação.

§ 2.º O forrageamento do cavalo particular referido neste artigo, será feito como si fôra para os próprios animais da corporação, desde que o estado efetivo não exceda o completo.

§ 3.º Para os efeitos de escrituração dêste forrageamento serão lançadas as devidas observações, de conformidade com êste artigo.

Art. 333. Qualquer praça que, não possuindo o tempo legal de reforma adquirir lesões ou defeitos físicos que a impossibilitem para os serviços de fileira propriamente ditos, será aproveitada na corporação em mistéres compativeis com a sua situação. A junta medica de inspeção fará constar, circunstanciadamente, da respectiva ata, a natureza do serviço ou serviços que pode desempenhar o inspecionando.

§ 1.º As praças consideradas na situação prevista no artigo antecedente, ficarão adidas ao C. S. A. e usarão uniformes e distintivos especiais instituidos pelo Comando Geral em instruções baixadas a respeito.

§ 2.º O tempo de serviço e vencimentos dessas praças não sofrerão solução de continuidade.

§ 3.º Anualmente, por solicitação do comandante do C. S. A., serão as praças em apreço submetidas a nova inspeção de saúde afim de ficar constatado si houve agravação ou melhoria no seu estado de saúde.

Art. 334. Quando for conveniente, a juizo do Comandante Geral, serão admitidos nas diferentes oficinas do C. S. A., sem onus nem compromissos para a corporação, menores aprendizes de 14 a 17 anos de idade. O pedido de admissão processar-se-á mediante requerimento convenientemente informado, dirigido àquela autoridade, pelos pais dos candidatos.

Art. 335. O serviço de condução de expediente dos corpos e serviços da Polícia Militar será feito por ordenanças em número que não exceda o estrictamente necessário.

Art. 336. Das importancias apuradas nas tocatas das bandas de música, metade será recolhida à Caixa de Economias e o restante reverterá em beneficio da Caixa Beneficente da Corporação.

Art. 337. No quartel do regimento de cavalaria existirá uma dependencia destinada a servir de presídio dos civis ou militares sujeitos a processo no fôro commum ou especial e que, de acôrdo com a lei, tiverem direito a aguardar o pronunciamento da justiça em prisão especial, bem como daqueles que, na mesma situação, forem mandados recolher a êsse presídio pela autoridade competente, como medida de segurança das instituições políticas e sociais.

Art. 338. As praças condenadas pelos tribunais militares, cumprirão as penas que lhes forem impostas na penitenciaria da corporação, que funcionará anéxa à Escola de Recrutas.

Parágrafo único. Êsse estabelecimento se destina também a receber as praças condenadas pelos tribunais civis, devendo cumprir, alí, as penas que lhes forem impostas, no limite previsto neste regulamento e desde que a prisão tenha o trabalho como complemento.

Art. 339. Os presos militares ou civis, que tiverem de sair à rua, não poderão ser escoltados por menos de duas praças.

Art. 340. As escoltas de presos militares ou civis serão compostas:

a) de um oficial ou aspirante a oficial e uma praça, quando se tratar de oficial, aspirante a oficial ou civil com honras de oficial;

b) de duas praças, quando se tratar de praças ou civil equiparado a estas.

Parágrafo único. O comandante da escolta terá, sempre que for possivel, a graduação do prêso.

Art. 341. Quando o Govêrno entender conveniente, serão os corpos e serviços da Polícia Militar inspecionados por um general do serviço ativo do Exército.

Art. 342. Nos casos omissos neste regulamento, o Govêrno resolverá como julgar mais conveniente, ou recorrerá, como legislação subsidiária, às leis e regulamentos que vigorarem no Exército.

Parágrafo único. As condições de reforma dos oficiais e praças não previstas no presente regulamento serão reguladas pela Constituição e legislação que vigorar.

CAPITULO XXXV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 343. Os sargentos e cabos estagiários usarão, respectivamemte, as insígnias correspondentes aos postos de 3º sargento e cabo de esquadra e desempenharão todas as funções inerentes a êsses postos, não podendo ser distraídos do serviço de fileira.

Art. 344. A' proporção que si forem verificando as vagas de 1.ºs sargentos armeiro, eletricista e tipográfo, serão estas graduações extintas, prevalecendo as de que trata o art. 179 dêste Regulamento.

Art. 345. Enquanto não for votada a verba competente para as despesas com o enterramento de oficiais e praças de que trata o art. 198, serão as mesmas custeadas pela Caixa de Economias.

Art. 346. Para fornecimento de peças de fardamento e outros artigos aos oficiais e praças que se fardam por conta própria, será creada um caixa que terá a denominação de Caixa de Alfaiataria.

§ 1º Por conta da Caixa de Alfaiataria, serão feitas todas as aquisições de matéria prima destinada a confecções, bem como de outros artigos.

§ 2º. O capital da Caixa de Alfaiataria será formado com o resultante do acréscimo de 15 % no valor de todas as confecções e artigos adquiridos.

§ 3º. Enquanto o capital da Caixa não o permitir, as aquisições de matéria prima e outros artigos serão custeados pela Caixa de Economias, que será indenizada pelos interessados, na fórma estabelecida no artigo 151.

Art. 347. O Comandante Geral regulamentará o funcionamento da Caixa de Alfaiataria, baixando instruções.

Art. 348. Será também creada uma Caixa de Saúde, destinada a adquirir os medicamentos para o tratamento dos oficiais, praças ou civis e suas famílias, mediante receita dos médicos da corporação, bem como a aparelhagem que se fizer necessária para o mesmo fim no hospital.

§ 1º Enquanto a Caixa de Saúde não tiver o capital necessário para a compra de medicamentos, serão êstes adquiridos por adiantamentos feitos pela Caixa de Economias, que será indenizada na fórma estabelecida no artigo 151.

§ 2º. O capital da Caixa de Saúde será formado de 15 % das importâncias dos medicamentos do receituário externo, fornecidos ao pessoal da corporação e suas famílias, e de igual percentagem dos descontos que sofrerem nos vencimentos daqueles que estiverem em tratamento no hospital.

Art. 349. O Comandante Geral expedirá as necessárias instruções para o funcionamento da Caixa de Saúde.

DECRETO N. 3.289 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1938

Aprova o Regulamento do Serviço Odontológico do Exército

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição Federal, resolve aprovar o Regulamento do Serviço Odontológico do Exército, que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento do Serviço Odontológico do Exército

(Para execução do Decreto-Lei n. 36, de 1 de dezembro de 1937).

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1.° O Serviço Odontológico do Exército, reorganizado pelo Decreto-Lei n. 36, de 1 de dezembro de 1937, e subordinado à Diretoria de Saude do Exército, é destinado, precipuamente, ao tratamento das praças de pré dos corpos de tropa, podendo, entretanto, sem prejuizo da finalidade acima, atender tambem a oficiais da ativa, da reserva, reformados, alunos das Escolas e Colégios Militares, aos funcionários, empregados e operários do Ministério da Guerra, e respectivas famílias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.° Para a execução do Serviço Odontológico do Exército haverá os oficiais cirurgiões-dentistas do quadro extinto pelo Decreto-Lei n. 36, de 1 de dezembro de 1937 e os cirurgiões-dentistas contratados na forma prevista pelo citado Decreto-Lei n. 36 e por este Regulamento, combinado com o Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Art. 3.° As unidades, estabelecimentos e repartições do Ministério da Guerra serão providas dos cirurgiões-dentistas necessários ao tratamento odontológico do pessoal previsto neste regulamento, de acordo com o quadro anexo.

Parágrafo único. Enquanto existirem oficiais do extinto quadro de dentistas do Exército, ocuparão eles o lugar no quadro anexo, não se preenchendo a vaga destinada ao cirurgião-dentista contratado.

Art. 4.° O oficial cirurgião-dentista mais graduado do extinto quadro de dentistas do Exército, terá exercício junto à Diretoria de Saude do Exército.

Parágrafo único. Como auxiliar desse cirurgião-dentista, poderá existir na Diretoria de Saude do Exército um cirurgião-dentista adjunto.

Art. 5.° Na falta de cirurgião-dentista militar, por efeito de extinção do quadro, o diretor de Saude do Exército designará um oficial do quadro médico, se possivel especializado, para exercer as funções atribuidas, ao cirurgião-dentista com exercício na Diretoria de Saude do Exército.

Art. 6.° O encarregado do gabinete odontológico e os auxiliares quando os houver, são subordinados diretamente ao médico-chefe da respectiva formação sanitária; nos hospitais militares e estabelecimentos, aos respectivos diretores ou chefes de serviço, de acordo com os regulamentos desses estabelecimentos.

Art. 7.° Nos gabinetes odontológicos em que trabalharem dois ou mais cirurgiões-dentistas, o respectivo encarregado será o mais graduado, o da classe mais elevada, o mais antigo ou o mais velho, em igualdade de condições.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.° O cirurgião-dentista que serve junto à Diretoria de Saude do Exército não terá função administrativa, ocupando-se exclusivamente dos assuntos gerais dos serviços odontológicos, de acordo com diretrizes dadas pela mesma Diretoria.

Art. 9.° Ao cirurgião-dentista que serve na Diretoria de Saude do Exército, compete, principalmente, prestar ao Diretor de Saude do Exército, esclarecimentos sobre assuntos técnicos odontológicos de sua alçada e informar todo o expediente ou documentos que lhe forem encaminhados pelo Gabinete da Diretoria de Saude do Exército, aconselhando ou propondo providências que julgar necessárias.

Art. 10. Ao cirurgião-dentista adjunto compete auxiliar o cirurgião-dentista da Diretoria de Saude do Exército e substituí-lo durante os seus impedimentos legais.

Art. 11. Ao encarregado de gabinete odontológico incumbe:

a) superintender todo o serviço técnico e administrativo do gabinete, velando pela boa disciplina, completo asseio e conservação de todo material, instrumental existente em carga, levando imediatamente ao conhecimento do médico-chefe qualquer falta ou irregularidade observada;

b) executar os respectivos tratamentos nos doentes que tiverem direito aos mesmos nos termos deste regulamento;

c) conservar em dia toda a escrituração do gabinete;

d) ter inteiramente sob sua responsabilidade a carga de todo o material, instrumental, aparelhos, medicamentos e utensílios, enviando semestralmente ao médico-chefe o respectivo mapa;

e) providenciar para que o gabinete esteja sempre aparelhado para atender ao serviço clínico diário, fazendo nas épocas regulamentares os pedidos de material e medicamentos de acordo com a tabela e solicitando a substituição do material inutilizado;

f) ter em lugar bem visível o horário do funcionamento do gabinete.

Art. 12. Quando o gabinete tiver auxiliar, a este compete secundar o encarregado, ao qual fica diretamente subordinado e de qual será substituto legal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Os gabinetes odontológicos serão instalados nos diversos estabelecimentos militares e corpos de tropa de acordo com "as tabelas de distribuição de material odontológico" aprovadas por despacho de 21 de maio de 1932 e publicadas no *Boletim do Exército* n. 106, de 10 de abril de 1932.

Art. 14. Quando no respectivo contrato de cirurgião-dentista for incluido o uso de gabinete particular, o respectivo material deverá constar rigorosamente do que está consignado na tabela 2, publicada no *Boletim do Exército* n. 106, de 10 de abril de 1932, cuja instalação deverá ser feita no interior do corpo de tropa ou estabelecimento militar.

Art. 15. Quando se tratar de gabinete particular, este só poderá funcionar depois de examinado por uma comissão nomeada pelo respectivo comandante de Região e da qual fará parte um cirurgião-dentista.

Parágrafo único. Esta comissão lavrará um termo declarando a situação higiênica do gabinete e se o mesmo contem o material da tabela 2 e se está em condições de bem preencher os fins a que é destinado.

Art. 16. Cada cirurgião-dentista trabalhará no mínimo quatro horas por dia útil e esse tempo poderá ser dividido em dois períodos, um pela manhã e outro à tarde, a juízo do comandante da unidade ou diretor do estabelecimento.

Art. 17. Nos gabinetes odontológicos dos estabelecimentos de saude haverá horários especiais para oficiais e familias, bem como para o restante do pessoal mencionado no art. 1°, sem prejuizo das praças, que devem ter preferência, de modo a evitar promiscuidades que possam prejudicar a disciplina, a boa marcha do serviço e o próprio tratamento dos clientes.

§ 1.° Nos gabinetes dos corpos sómente serão atendidas as respectivas praças de pré; nos da Escola Militar e dos Colégios Militares, serão atendidos exclusivamente os respectivos cadetes e alunos.

§ 2.° Os clientes serão atendidos pela rigorosa ordem de chegada e mediante cartão numerado de chamada.

§ 3.° O número de clientes a serem atendidos não deverá passar em média de seis clientes por hora.

Art. 18. Deverão ser instalados aparelhos de Raios X dentários nos gabinetes odontológicos das Policlínicas Militares, do Posto de Assistência da Vila Militar, dos Hospitais Militares, da Escola Militar e dos Colégios Militares.

Art. 19. Nas Policlínicas Militares, no Posto de Assistência da Vila Militar, no Hospital Central do Exército e nos Hospitais de primeira classe haverá Laboratório de Prótese Dentária anexo ao gabinete odontológico, cada qual com o pessoal constante dos quadros de efetivos.

Art. 20. O encarregado do gabinete odontológico, no corpo de tropa, fará, no mínimo uma vez por mês, em dia, hora e local designado pelo comandante do corpo e publicados em Boletim Regimental, uma preleção, no máximo de quarenta minutos, em termos ao alcance da praça menos culta, evidenciando as necessidades da higiene da boca e conservação dos dentes.

§ 1.° O comparecimento é obrigatório para todas as praças de pré.

§ 2.° O encarregado do gabinete odontológico no corpo de tropa secundará o chefe da F. S. R., no que concerne à sua especialidade nas revistas de saude gerais periódicas regulamentares.

Art. 21. O encarregado e os auxiliares, sempre que permanecerem no gabinete, deverão estar de avental e gorro sem pala, branco com o emblema do Serviço Odontológico bordado a linha vermelha.

Art. 22. A escrituração do Serviço Odontológico do Exército será feita de acordo com as instruções aprovadas por Portaria de 25 de outubro de 1935 e publicadas no *Boletim do Exército* n. 60, de 31 de outubro de 1935.

Art. 23. Os cirurgiões-dentistas do Exército deverão dar os pareceres de sua especialidade odontológica pedidos pelas juntas militares de saude ou mesmo pedidos isoladamente pelos médicos militares de corpos de tropa ou estabelecimentos militares.

Art. 24. As farmácias militares e as formações sanitárias regimentais, atenderão ao receituário de uso na especialidade da clínica odontológica e prescrito pelo cirurgião-dentista.

Art. 25. O gabinete odontológico terá como empregado para a limpeza do mesmo uma praça da unidade ou repartição em que estiver instalado.

Art. 26. Na vigência do contrato os cirurgiões-dentistas ficam obrigados a acompanhar a respectiva formação em manobras e em campanha.

CAPITULO V

DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Art. 27. O tratamento odontológico constará da higiene geral da boca, extrações dentárias com ou sem anestesia, obturações a massa, porcelana e amálgama, limpeza dos dentes, extrações de tártaro, tratamento de fístulas, abcessos, gengivites e outros tratamentos clínicos.

Art. 28. A higiene da boca e o tratamento dos dentes das praças de pré são obrigatórios, devendo cada praça ser encaminhada ao respectivo gabinete odontológico por intermédio do médico-chefe da Formação Sanitária Regimental e ter sua "ficha dentária de acordo com o Modelo A, publicado no *Boletim do Exército* n. 60, de 31 de outubro de 1935, página 847.

Art. 29. Os cirurgiões-dentistas do Exército, poderão como prescrição médica, *indicar* a dispensa de serviço ou completo repouso às praças de pré, de 24 a 48 horas e nos casos especiais a sua baixa aos hospitais e enfermarias militares.

Art. 30. Será obrigatório para as praças de pré o uso da escova de dentes.

Art. 31. O tratamento odontológico e os serviços de Raios X serão gratuitos para as praças de pré, exceto aspirantes a oficial e sub-tenentes; para os cadetes da Escola Militar e para os alunos gratuitos dos Colégios Militares.

Art. 32. Para os oficiais efetivos, da reserva e reformados, alunos contribuintes dos Colégios Militares, funcionários civis e operários do Ministério da Guerra e respectivas famílias, inclusive famílias de praças de pré, haverá uma indenização dos serviços odontológicos e Raios X, de acordo com a tabela de preços que for aprovada pelo Ministro da Guerra.

Art. 33. Todo o serviço de prótese será indenizado por uma tabela de preços aprovada pelo Ministro da Guerra.

Parágrafo único. Para os militares da ativa acidentados em serviço, esses trabalhos serão prestados gratuitamente.

Art. 34. As pessoas da família dos oficiais e praças que têm direito ao serviço odontológico do Exército mediante indenização são as enumeradas no art. 105 e seu parágrafo único, do Decreto n. 1.374, de 14 de janeiro de 1937.

Art. 35. O cirurgião-dentista que atender a clientes que não estejam rigorosamente compreendidos neste regulamento, indenizará pelo dobro de seu custo o respectivo tratamento, além da pena disciplinar que lhe for aplicavel.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS CONTRATADOS

Art. 36. Anualmente a Diretoria de Saúde do Exército enviará ao Ministro da Guerra, por intermédio do Estado-Maior do Exército, o número de cirurgiões-dentistas necessários para o serviço odontológico do ano seguinte, de modo que, para seu pagamento possa figurar no respectivo orçamento da guerra a verba, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 36, de 1 de dezembro de 1937.

Art. 37. O cirurgião-dentista para o Serviço Odontológico do Exército será contratado de acordo com o Decreto-Lei n. 36, de 1 de dezembro de 1937, combinado com o Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Art. 38. O candidato a cirurgião-dentista contratado deverá provar:

a) ser diplomado por uma faculdade de odontologia oficial ou oficializada pelo Governo Federal e ter o respectivo diploma registado no Departamento Nacional de Saúde;

b) ter no máximo 35 anos de idade, para o que exibirá a respectiva certidão de idade em original;

c) estar quite com o serviço militar;

d) ter saude e robustez física verificada pela junta militar de saúde;

e) ter boa conduta civil, mediante atestado firmado por autoridade competente e folha corrida;

f) ser brasileiro nato ou naturalizado e no gozo dos seus direitos civis e políticos;

g) sua identidade, mediante apresentação da respectiva carteira;

h) ser vacinado ou revacinado, mediante a apresentação do competente atestado;

i) residir ha mais de seis meses na localidade em que tiver sede o corpo de tropa ou o estabelecimento militar a que se destinar.

Parágrafo único. Todos os documentos acima, com exceção dos referidos nas alíneas *c* e *d*, devem ter as firmas reconhecidas por tabelião.

Art. 39. O concurso de títulos constará da apresentação de teses e trabalhos publicados sobre odontologia; de título provando conhecer radiologia dentária; de títulos científicos conferidos por academias, institutos, associações e estabelecimentos científicos ou odontológicos oficiais ou de reconhecido valor; atestados passados por professores ou profissionais de reconhecido valor intelectual; atestados de bons serviços profissionais passados por autoridades competentes; atestado de tempo de serviço exclusivamente profissional; de documentos autenticados de tudo que se relacione com a clínica odontológica.

Art. 40. De acordo com o item 1º do art. 3º do Decreto-Lei n. 36, de 1 de dezembro de 1937, o concurso de títulos será feito por corpo de tropa ou estabelecimento militar, remetendo o respectivo comandante ou diretor, o nome do candidato ou candidatos que obtiverem os primeiros lugares, ao comandante da Região.

§ 1º. O concurso de títulos será anunciado pela imprensa local e as inscrições ficarão abertas durante sessenta dias, afim de que o candidato tenha tempo de apresentar atestados, teses, monografias ou outros trabalhos que provem sua capacidade profissional.

§ 2º. O candidato deverá requerer sua inscrição ao respectivo comandante de corpo de tropa ou ao diretor do estabelecimento, juntando ao requerimento os títulos e todos os documentos, de acordo com os arts. 38 e 39 deste regulamento.

§ 3º. Todos os documentos e títulos serão mencionados no requerimento de inscrição, sendo entregue ao candidato o competente recibo.

§ 4º. Feita a entrega do requerimento de inscrição, não será mais permitido ao candidato apresentar novos títulos ou documentos.

§ 5º. Para julgar e classificar os títulos de que trata o art. 39, haverá uma comissão presidida pelo respectivo comandante do corpo de tropa ou do diretor do estabelecimento e composta de um oficial-médico do mesmo corpo ou estabelecimento e, sempre que for possivel, de um cirurgião-dentista militar. Na falta deste, um cirurgião-dentista já contratado ou um outro civil, de reconhecida competência, com função profissional, em qualquer estabelecimento federal, estadual ou municipal, poderá ser especialmente convidado para este fim, a juizo do presidente desta comissão.

§ 6º O comandante da Região remeterá ao Diretor de Saude do Exército a lista dos candidatos por corpo de tropa ou estabelecimento militar sob o seu comando.

§ 7º. O Diretor de Saude do Exército enviará então ao Ministro da Guerra a lista geral de todos os candidatos classificados para os efeitos do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 combinado com o Decreto-Lei n. 36, de 1 de dezembro de 1937.

§ 8º. Das relações anuais de que trata o art. 36, deverão constar, para os efeitos de recursos orçamentários, os nomes dos que continuarão no exercício subsequente das respectivas funções e o número, por classe, dos que devem ser contratados, após a concessão dos respectivos recursos.

Art. 41. Os protéticos-auxiliares dos laboratórios de prótese-dentária, de que trata o art. 19, serão contratados mediante concurso de títulos, julgados e classificados por uma comissão composta de um médico-militar e de um cirurgião-dentista, nomeada pelo respectivo diretor do estabelecimento.

Parágrafo único. O protético-auxiliar deverá permanecer no laboratório de prótese-dentária enquanto estiver funcionando o respectivo gabinete odontológico, de acordo com o art. 16 deste regulamento.

CAPITULO VII

DAS VANTAGENS

Art. 42. Os cirurgiões-dentistas contratados são divididos em quatro classes: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, respectivamente, com os vencimentos de 1:100$0, 900$0, 700$0 e 500$0, fixados pelo art. 4º do Decreto-Lei n. 36, de 1 de dezembro de 1937.

Parágrafo único. Os protéticos-auxiliares contratados serão de 1ª e 2ª classes e terão os vencimentos mensais de 500$0 e 400$0.

Art. 43. Os cirurgiões-dentistas contratados, quando na situação do art. 26 terão direito à alimentação por conta do Estado e arrancharão juntamente com os oficiais da respectiva unidade.

Parágrafo único. Em operações de guerra, sempre que os oficiais da unidade tiverem direito ao "terço de campanha", os cirurgiões-dentistas contratados perceberão além dos respectivos vencimentos estipulados no artigo anterior, mais 2/9 desses vencimentos.

Art. 44. Os cirurgiões-dentistas contratados que não forem oficiais da Reserva, poderão ser incluidos na Reserva do Serviço Odontológico independentemente de estágio, desde que satisfaçam as disposições regulamentares, conforme preceitua o art. 7º do Decreto-Lei n. 36, de 1 de dezembro de 1937.

Art. 45. Os cirurgiões-dentistas contratados ficam com direito ao tratamento e a medicamentos, pelos Serviços de Saude do Exército, mediante indenização.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Ficam dispensados do requisito de idade para o concurso de títulos os atuais cirurgiões-dentistas civis que, a qualquer título, já estejam, na data da aprovação deste regulamento, prestando, há mais de um ano, serviços profissionais nos gabinetes odontológicos do Exército.

Art. 47. A Diretoria de Saúde do Exército organizará a tabela do material e instrumental para um laboratório de prótese e o tipo de aparelho de Raio X dentário, que serão submetidos à aprovação do Ministro da Guerra.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938. — *Eurico G. Dutra.*

TABELA PARA A INSTALAÇÃO DE RAIOS X DENTÁRIO, A QUE SE REFERE O ART. 50 DESTE REGULAMENTO

Classificação	Quantidade
Aparelho de raios X, com empola, protegida em óleo e foco linear, estabilizador de corrente para funcionar com 110 ou 220 volts, com capacidade de 10 a 20 M.A....	1
Câmara escura:	
Cubas esmaltadas, de 24 × 30	2
Balança ordinária	1
Copo graduado para 60 gramas	1
Copos graduados para dois litros	2
Lâmpada vermelha	1
Negatoscópio dentário	1
Pinças para films dentários	12
Vidros de boca larga, para três litros	2

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CONTRATADOS

(Art. 38 do Regulamento do Serviço Odontológico do Exército)

Classificação	Primeira classe 1:100$0	Segunda classe 900$0	Terceira classe 700$0	Quarta classe 500$0	Número	Importância
Hospital Central do Exército	1:100$0					
Hospitais militares de 1ª classe (quatro)		900$0			1	1:100$0
Hospitais militares de 2ª classe (quatro)			700$0		8	7:200$0
Hospital militar de 3ª classe (um)				500$0	8	5:600$0
Hospitais militares de 4ª classe (onze)				500$0		500$0
Policlínica Militar do Rio de Janeiro	1:100$0			500$0	11	5:500$0
Posto de Assistência da Vila Militar	1:100$0				3	3:300$0
Sanatório Militar de Itatiaia					1	1:100$0
Hospital de Convalescentes de Campo Belo				500$0	1	500$0
Escola de Educação Física				500$0	1	500$0
Escola de Aviação Militar			700$0		1	700$0
Escola Militar		900$0			1	900$0
Colégio Militar do Rio de Janeiro	1:100$0				2	2:200$0
Colégio Militar de Porto Alegre		900$0			2	1:800$0
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro			700$0		2	1:400$0
Arsenal de Guerra da Margem do Taquarí		900$0			1	900$0
Fábrica de Cartuchos de Infantaria			700$0		1	700$0
Fábrica de Pólvora de Piquete			700$0		1	700$0
Fábrica de Pólvora da Estrela			700$0		1	700$0
Fábrica de Projetís de Artilharia			700$0		1	700$0
Fábrica de Material Contra Gases			700$0		1	700$0
Fábrica de Canos e Sabres			700$0		1	700$0
Fábrica de Estojos e Espoletas				500$0	1	500$0
Asilo de Inválidos da Pátria				500$0	1	500$0
Formações sanitárias regionais (três)		900$0			1	900$0
Regimentos de infantaria (treze) — Oito incorporados				500$0	3	1:500$0
Regimentos de infantaria (treze) — Onze batalhões isolados			700$0		16	11:200$0
Batalhões de Caçadores (vinte e sete)				500$0	11	5:500$0
Companhia de fuzileiros do 11° Batalhão de Caçadores, Pirapora				500$0	27	13:500$0
Companhia de fuzileiros do 12° Batalhão de Caçadores, Diamantina				500$0	1	500$0
Batalhão-escola				500$0	1	500$0
Companhia de fronteira da Foz do Iguassú				500$0	1	500$0
Companhia de fronteira de Mato Grosso (três)				500$0	1	500$0
1° Regimento de Cavalaria Divisionário				500$0	3	1:500$0
2°, 3°, 4° e 5° Regimentos de Cavalaria Divisionários			700$0		2	1:400$0
Regimentos de Cavalaria Independente (quatorze)				500$0	8	4:000$0
Regimento Andrade Neves				500$0	14	7:000$0
Regimentos de artilharia montada (cinco)				500$0	1	500$0
Regimento Mixto de Artilharia				500$0	10	5:000$0
Grupos Independentes de Artilharia Montada (dois)				500$0	1	500$0
Grupo-escola				500$0	2	1:000$
Grupos de Artilharia de Dorso (cinco)				500$0	1	500$
Batalhão Independente de Artilharia de Dorso (um)				500$0	5	2:500$
Grupos de Obuzes (dois)				500$0	1	500$
Grupos de Artilharia a Cavalo (três)				500$0	2	1:000$
Grupos de Artilharia a Cavalo (quatro)				500$0	3	1:500$
Baterias de Artilharia de Costa (oito)				500$0	4	2:000$
Batalhões de Sapadores Mineiros (quatro)				500$0	8	4:000$
Batalhões de Pontoneiros (dois)				500$0	4	2:000$
Batalhão de Transmissões				500$0	2	1:000$
Batalhão Ferroviário				500$0	1	500$
Regimentos de Aviação (três)				500$0	1	500$
Destacamentos de Fronteiras (seis)				500$0	3	1:500$0
Batalhão Montado de Transmissões				500$0	6	3:000$0
Batalhão de Guardas			700$0	500$0	1	500$0
					2	1:400$0
Total geral	7:700$0	11:700$0	25:900$0	71:000$0	199	116:300$0

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROTÉTICOS AUXILIARES

(Art. 20 do Regulamento do Serviço Odontológico do Exército)

Repartições	Primeira classe	Segunda classe
Hospital Central do Exército	1	1
Policlínica Militar	1	1
Posto de Assistência da Vila Militar	.....	1
Hospital militar de 1ª classe da 2ª Região Militar	.....	1
Hospital militar de 1ª classe da 3ª Região Militar	.....	1
Hospital militar de 1ª classe da 4ª Região Militar	.....	1
Hospital militar de 1ª classe da 5ª Região Militar	.....	1
Total	2	7

TABELA PARA UM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, A QUE SE REFERE O ART. 50 DESTE REGULAMENTO

Classificação	Quantidade
Alicate Peeso	1
Alicate niquelado, chato	1
Alicate niquelado, cortante	1
Alicate para abrir coroas	1
Alicate Universal	1
Alicate niquelado, redondo	1
Alicate bico de papagaio	1
Aparelho de Jaguar n. 1	1
Articuladores para chapas	2
Articuladores parciais	2
Banca para oficina n. 4	1
Bigorna com cepo	1
Bicos de Bunsen	2
Bloco de amianto com cabo	1
Compasso de dupla espessura	1
Cremador de cera para bloco	1
Chaleira de alumínio	1
Cilindros para bloco	6
Estampador Novo Século com 150 formas	1
Espátula para gesso	1
Espátulas para cera dupla	2
Estieira de borracha	1
Escova de aço	1
Fogareiro a gás	1
Limas para vulcanite	6
Limas para ouro	6
Martelo de chifre	1
Massarico a gás	1
Martelo de aço para tubérculo	1
Mesa lustrada, 1 m. × 60	1
Mesa lustrada, forrada com amianto, 1m,60 × 0m,60	1
Prensa para cápsula Sanson	1
Prensa Universal n. 1, para bloco	1
Prensa para múfalo	1
Panela de alumínio	1
Porta-serra	1
Porta-ácido	1
Porta-broca para oficina	1
Pinças para oficina	3
Raspadores para vulcanite	6
Sugador para cera	1
Torno paralelo	1
Tornilho de mão	1
Tijelas de borracha	2
Tenaz para múfalos	1
Tela para fogo	1
Tesoura curva para ouro	1
Tesoura reta para vulcanite	1
Tijela para ferver ácido	1
Turbina silenciosa	1
Torno elétrico Riter, completo	1
Vulcanizador Grass-Barr, com dois múfalos	1

MATERIAL DE CONSUMO

Classificação	Quantidade
Ácido clorídrico	1 litro
Cones de feltro, sortidos, para polir	6
Cera Kerr	1 caixa
Cera rosa	1 caixa
Cera pegajosa	1 caixa
Cera virgem	—
Escovas sortidas para polir	6
Gesso Ash	1 lata
Gesso pedra	1 lata
Godiva Kerr	1 caixa
Ideal base superior	1 caixa
Ideal base inferior	1 caixa
Lixa ns. 0 e 1	12 folhas
Moldina	1 caixa
Revestimento Kerr	1 caixa
Serra para oficina	12
Vulcanite rosa	1 caixa
Vulcanite orange	1 caixa
Vulcanite base ouro	1 caixa
Borracha para gás, em tubo	3 metros
Pedra pomes	1 quilo
Tabletes de carmim para polir	2

Observação — No lugar onde não houver gás serão fornecidos um fogareiro Primus, n. 1; um fole, um regador a gasolina, completo e duas lâmpadas a alcool.

DECRETO N. 3.291 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte da Guatemala, da Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, e do Protocolo Adicional relativo à não-intervenção, firmados em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Guatemala, da Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, e do Protocolo Adicional relativo à não-intervenção, firmado em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Buenos Aires, pelo Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina, por nota de 31 de agosto findo, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

Buenos Aires, em 31 de agosto de 1938.

Ministério das Relações Exteriores e Culto

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência afim de lhe solicitar queira levar ao conhecimento de seu Governo que, a 4 do corrente mês, esta Chancelaria recebeu de Sua Excelência o Doutor Manuel Arroyo, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República da Guatemala, os instrumentos de ratificação do mesmo país da Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, Convenção para coordenar e assegurar o cumprimento dos Tratados existentes entre os Estados americanos, e do Protocolo Adicional relativo à não-intervenção, que foram firmados nesta capital a 23 de dezembro de 1936, na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. — *Roberto Gache.*

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, Doutor José de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 3.292 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Haiti, da Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, e do Protocolo Adicional relativo à não-intervenção, firmados em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo do Haiti, da Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, e do Pro-

tocolo Adicional relativo à não-intervenção, firmados em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Buenos Aires, pelo Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina, por nota de 31 de agosto findo, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938. 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

Buenos Aires, em 31 de agosto de 1938.

Ministério das Relações Exteriores e Culto

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência afim de lhe solicitar queira levar ao conhecimento de seu Governo que o Consul Geral do Haití em Buenos Aires depositou nesta Chancelaria, a 20 do corrente, os instrumentos pelos quais a referida República ratifica a Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz; Convenção para coordenar, ampliar e assegurar o cumprimento dos Tratados existentes entre os Estados Americanos, e do Protocolo Adicional relativo à não-intervenção, que foram firmados nesta Capital a 23 de dezembro de 1936, na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. — *Roberto Gache.*

A Sua Excelência o Doutor José de Paula Rodrigues Alves, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 3.293 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo de Honduras, da Convenção sobre facilidades para exposições artísticas, firmada em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo de Honduras, da Convenção sobre facilidades para exposições artísticas, firmada em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Washington, pela União Panamericana, por nota de 5 de outubro último, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A.

Em 5 de outubro de 1938.

Prezado Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que com data de 1° de outubro corrente, o Excelentíssimo Senhor Doutor Julián R. Cáceres, Encarregado de Negócios de Honduras junto ao Governo dos Estados Unidos da América depositou na União Panamericana o instrumento de ratificação por parte da República de Honduras, da Convenção sobre facilidades a Exposições Artísticas, assinada na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O instrumento de ratificação mencionado tem a data de 7 de setembro de 1938.

Em cumprimento do disposto no Artigo IV da dita Convenção, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência esta informação, rogando-lhe levá-la ao conhecimento de seu Governo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *L. S. Rowe*, Diretor Geral.

A Sua Excelência o Embaixador do Brasil, Senhor Doutor Mário de Pimentel Brandão, Embaixada do Brasil — Washington, D. C.

DECRETO N. 3.294 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Extingue tres cargos excedentes da classe J, das carreiras de Agrônomo Fomento Agricola, Agrônomo Cafeicultor e Agrônomo Plantas Têxteis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do Quadro Único do Ministério da Agricultura: um da classe J da carreira de Agrônomo Fomento Agrícola; um da mesma classe da carreira de Agrônomo Cafeicultor e um, ainda da mesma classe, da carreira de Agrônomo Plantas Têxteis, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na classe J da carreira de Agrônomo D. N. P. V., do referido Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 3.295 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, a partir de 3 de agosto do corrente ano, por se achar vago, um cargo excedente da classe K, da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento do cargo da classe L na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 3.296 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Canadá, da Convenção para a repressão do tráfico ilicito de drogas nocivos, firmada em Genebra, a 26 de junho de 1936, e do Protocolo de assinatura, relativo à mesma.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Domínios britânicos de além-mar, Imperador das Índias, pelo Canadá, da Convenção para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, firmada em Genebra a 26 de junho de 1936, assim como do Protocolo de assinatura, relativo à mesma, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário da Liga das Nações, por nota de 13 de outubro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

C. L. 182.1938 — XI — Genebra, em 13 de outubro de 1938.
Liga das Nações

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o senhor delegado permanente do Canadá junto à Liga das Nações, depositou no Secretariado, a 27 de setembro de 1938, de conformidade com os termos do artigo 20 da Convenção de 1936, para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, firmada em Genebra a 26 de junho de 1936, o instrumento de ratificação por Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Domínios britânicos de além-mar, Imperador das Índias, pelo Canadá, da Convenção acima referida assim como do Protocolo de assinatura relativo à mesma.

Queira aceitar, senhor Ministro, os protestos de minha mais alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Sub-Secretário Geral: — *H. Podestá.*

Ao senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 3.297 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1938

Concede à Companhia de Seguros "Minas Brasil" autorização para funcionar e aprova os seus estatutos

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia de Seguros "Minas Brasil", com sede na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, resolve conceder-lhe autorização para que funcione em operações de seguros e resseguros compreendidos no grupo *A* a que se refere o art. 2° do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, e em operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho e, bem assim, aprovar os seus estatutos, adotados pela assembléia geral dos subscritores do seu capital realizada a 3 de maio de 1938, mediante as seguintes condições:

1 — O capital de responsabilidade da sociedade para as operações de seguros e resseguros compreendidos no grupo *A*, a que se refere o art. 2° do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, é de 8.000:000$000 (oito mil contos de réis), com a realização mínima exigida pelo § 2° do mesmo artigo, e para as operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho é de 2.000:000$000 (dois mil contos de réis), também com a

realização mínima exigida pela alínea *b* do art. 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

II — A sociedade fará, no Tesouro Nacional, na forma da lei, o depósito de 200:000$000 (duzentos contos de réis), para garantia inicial das suas operações de seguros e resseguros compreendidos no grupo *A* referido na cláusula anterior, e o de 100:000$000 (cem contos de réis), para garantia inicial das suas operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho, podendo este último ser aumentado, nos termos da alínea *a* do art. 41 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e parágrafo único do art. 6º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

III — A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE SEGUROS "MINAS-BRASIL"

Aos 3 (tres) dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito (1938), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no salão nobre da Associação Comercial de Minas, à Avenida Afonso Pena n. 372 (trezentos e setenta e dois), às 14 horas, o Sr. Dr. Cristiano França Teixeira Guimarães, como um dos incorporadores da Companhia, abriu a sessão e informou à Casa que conforme o livro próprio, achavam-se presentes 434 acionistas, representando 36.115 ações, no valor de 7.223:000$000 ou sejam mais de 2/3 (dois terços) do capital subscrito da Companhia de Seguros "Minas Brasil". Havendo, assim, número legal para início dos trabalhos, pedia à assembléia que indicasse algum dos presentes para presidir os trabalhos. Pediu, então, a palavra o Sr. Doutor Antônio Mourão Guimarães, que propôs fosse aclamado para dirigir os trabalhos o Senhor Cel. Sebastião Augusto de Lima, o que foi aceito com aplausos gerais. Assumindo a presidência, o Sr. Cel. Sebastião Augusto de Lima agradeceu a distinção que lhe era conferida e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Drs. Mário da Silva Pereira e Ageu Pio Sobrinho, ficando assim constituida a mesa. Pelo Sr. Presidente foi então declarado que o fim da reunião era a constituição da Companhia de Seguros "Minas Brasil", conforme o prospecto publicado pelo "Minas Gerais", de 14 de fevereiro deste ano e os convites publicados no *Diário Oficial* de 26 e 27 de abril último e no "Minas Gerais" de 24 e 29 do mesmo mês; e, de acordo com o disposto no artigo 75 do decreto federal n. 434, de 4 de julho de 1891, mandou proceder à leitura dos seguintes documentos, que se achavam sobre a mesa: 1º) Estatutos da Companhia, assinados por todos os subscritores; 2º) Lista nominativa dos mesmos subscritores; 3º) Recibo ou talão n. 557, da 3ª Coletoria Federal, desta capital, referente ao pagamento do selo proporcional devido; 4) Certidão do depósito, em dinheiro, de 10 % (dez por cento) do capital social, que é do teor seguinte: "Recibo — Reis 1.000:000$000 — Recebemos da Companhia de Seguros "Minas Brasil", sociedade anônima, em organização, a quantia supra de rs. 1.000:000$000 (réis um mil contos de réis), correspondente a dez por cento (10 %) do capital de 10.000:000$000, com que se constitue a mesma sociedade. A referida importância de 1.000:000$000 é por nós recebida em depósito intangivel, que só poderá ser daqui levantado depois de atendidas as formalidades legais no caso necessárias. Para clareza, firmamos o presente, em duas vias, cada uma selada com 1$200 federais, estando o respectivo documento de "caixa", em nosso poder, selado com 20$200 federais. Belo Horizonte, dois de maio de 1938. Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — (aa) — Vicente Rodrigues. — Pericles Washington. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais, uma de 1$000 e uma de "Educação e Saude"). O Sr. Presidente anunciou, então, a discussão dos Estatutos da Companhia e, como nenhum subscritor tivesse pedido a palavra, foram os mesmos Estatutos submetidos a votos e aprovados unanimemente. O Sr. Presidente, então, levantando-se, declarou, que, tendo sido preenchidas todas as formalidades legais, estava jurídica e definitivamente constituida a Companhia de Seguros "Minas Brasil". Declarou mais o Sr. Presidente que os fundadores da Companhia nenhuma comissão perceberam pela incorporação e nem tinham, pelos Estatutos, qualquer vantagem além das que são dadas aos outros acionistas. Pediu a palavra, a seguir, o Sr. Doutor Jonas Barcelos Correia, para, na forma do disposto no artigo 88 do Decreto 434, propôr que a assembléia ratificasse todos os atos praticados pelos incorporadores (inclusive o registro, feito por dois deles, do nome da sociedade), ficando a responsabilidade de tais atos por conta da Companhia, o que foi aprovado unanimemente, deixando de votar os incorporadores. Prosseguindo-se na ordem do dia, entrou-se a tratar da escolha do Conselho de Administração da Companhia. Procedendo-se à respectiva eleição, verificou-se que foram eleitos, por maioria absoluta de votos, para o Conselho de Administração, os seguintes acionistas: Dr. Cristiano França Teixeira Guimarães, industrial e banqueiro, residente em Belo Horizonte; Cel. Benjamin Ferreira Guimarães, industrial e comerciante, residente no Rio de Janeiro; Dr. Sandoval Soares de Azevedo, advogado e banqueiro, residente em Belo Horizonte; Dr. José Osvaldo de Araujo, advogado e banqueiro, residente em Belo Horizonte; José de Magalhães Pinto, banqueiro e Presidente da Associação Comercial de Minas, residente em Belo Horizonte; Dr. Carlos Coimbra da Luz, advogado e Diretor da Caixa Econômica Federal, residente no Rio de Janeiro: Cel. João Antônio Pereira, industrial e banqueiro, residente em Itajubá; Cel. Teodorico Ribeiro de Assis, agricultor e industrial, residente em Juiz de Fora; e Cel. Juventino Dias Teixeira, comerciante e industrial, residente em Belo Horizonte. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes acionistas: Dr. José Procópio Teixeira, médico e agricultor, residente em Juiz de Fora; Dr. Sebastião Dayrell de Lima, advogado e comerciante, residente em Belo Horizonte; Dr. Dario Gonçalves de Souza, médico e industrial, residente em Itaúna; Dr. Alberto Woods da Costa Soares, engenheiro e industrial, residente em Itabirito; e Romualdo Cançado Neto, comerciante, residente em Belo Horizonte. Para suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos: Dr. Honório Hermeto Corrêa da Costa, engenheiro e Presidente da Previdência dos Servidores do Estado, residente em Belo Horizonte; Cel. Mário Campos e Silva, fazendeiro e industrial, residente em Belo Horizonte; Cel. Faustino Assunção, comerciante, residente em Belo Horizonte; Dr. Otaviano Ribeiro de Almeida, médico e professor da Universidade de Minas Gerais; Dr. José Américo Baía Mascarenhas, advogado e comerciante, residente em Belo Horizonte. O Sr. Presidente declarou que, não havendo impugnação, considerava empossados os acionistas eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Em seguida, passou-se à fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo pedido a palavra o Sr. Cel. Caetano de Vasconcelos, que propôs fosse fixada a remuneração da diretoria em rs. 2:000$000 (dois contos de réis) mensais para o presidente e rs. 1:000$000 (um conto de réis) mensal para cada um dos outros dois diretores; e em rs. 600$000 (seiscentos mil réis) a remuneração anual de cada membro do Conselho Fiscal. Submetida essa proposta a discussão e a votos, foi ela aprovada unanimemente, deixando de votar os eleitos interessados. O Sr. Presidente, logo depois, congratulou-se com a assembléia pela constituição da Companhia de Seguros "Minas-Brasil", a que augura futuro brilhantissimo para a grandeza do nosso Estado e de todo o Brasil. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 30 minutos e pediu aos senhores acionistas que permanecessem no recinto, afim de assinarem a ata que se ia ultimar. Reaberta a sessão, foi a ata aprôvada e assinada por todos os acionistas que compareceram à assembléia. Eu Agêo Pio Sobrinho, servindo de 2.º secretário, mandei lavrar a presente ata, em duplicata, que conferi, subscrevo e assino. Em tempo: Quando anunciada a eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e suplentes deste, o Sr. prof. Lincoln Prates pediu a palavra, para encaminhar a votação, referindo-se elogiosamente aos incorporadores, dentre estes destacando o nome do Dr. José Osvaldo de Araujo. Ao encerrar-se a Assembléia, falou o Dr. Sandoval Soares de Azevedo, que, em nome dos membros do Conselho de Administração, agradeceu sua eleição. Belo Horizonte, 3 de maio de 1938. — Sebastião Augusto de Lima, Presidente da Assembléia. — Mario da Silva Pereira, 1.º secretário. — Aggêo Pio Sobrinho, 2.º secretário. — Carlos Coimbra da Luz, por p. Dr. Carlindo de Alvarenga Mayrinck, Dr. Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira, Dr. Ormeo Junqueira Botelho, Dr. Agostinho Marciano de Oliveira, Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, Dr. Nilo Colonna dos Santos, D. Maria Carolina Resse de Gouvêa, Antonio Salvo, Dr. Benjamin Jacob de Souza, Marco Aurelio Monteiro de Barros, Joaquim Tiburcio Junqueira Sobrinho, Ovidio Xavier de Abreu. — Antonio Mourão Guimarães por si, p. p. de Dr. Cicero Ribeiro de Castro, Benjamin Ferreira Guimarães Filho, José do Nascimento Teixeira, Manoel Ferreira Guimarães, Julio Mourão Guimarães, Bernardino Avelino Ferreira de Mello, João Pereira Diniz, Onesimo Guimarães, Eduardo Avila, João Baptista Rodrigues, Clodoveu Guimarães. — Geraldo de Lima e Mello. — Loreto Ribeiro de Abreu, p. p. de Antonio Moreira de Abreu, Loreto Ribeiro de Abreu. — Mario da Silva Pereira. — Homero Machado Coelho. — José Octaviano Neves. — José Oswaldo de Araujo. — Antonio Faria Ribeiro. — José Segundo da Rocha. — Lauro Gomes Vidal, p. p. de Servulo Vieira Fiuza e p. p. de Polybio de Freitas Mourão, p. p. de Armando Berenguer, José Oswaldo de Araujo. — Faustino Assumpção. — Joaquim Figueiredo, p. p. Synval Soares Nogueira, p. p. Jove Soares Nogueira Junior, p. p. Osmario Soares Nogueira, p. p. Ronam Soares Nogueira, p. p. Mardochen Gonçalves de Souza, Dr. Dario Gonçalves de Souza. — Theodorico Ribeiro de Assis. — Flavio Fernandes dos Santos. — Aggêo Pio Sobrinho. — Alberto Woods Soares. — Euclydes Antonio de Andrade. — Antonio Andrade, p. p. de Geniplo Dornas, p. p. de José Gonçalves Drumond, p. p. de Lygia Gonçalves de Souza, p. p. de Laura Gonçalves de Souza, p. p. de Lydia Gonçalves de Souza, p. p. de Victor Gonçalves de Souza, p. p. de Aristeu Gonçalves, p. p. de Francisco Pereira Saldanha, p. p. de Aurora Moreira Santiago, p. p. Francisco de Araujo Santiago, p. p. Altamiro Andrade, p. p. Maria Nogueira Penido, p. p. Mario Soares Nogueira, p. p. Acrisio Gloria Moura Costa, p. p. Lassy Nogueira Assis, p. p. Godofredo Gonçalves de Souza, p. p. Elvira Santos Santiago, p. p. Augusto Gonçalves de Souza, p. p. Olympio Nogueira de Souza, p. p. Jove Soares Nogueira, Dr. Dario Gonçalves Souza. — Arlindo Gomes Pardini. — José Heilbuth Gonçalves. — Valdomiro de Magalhães Pinto. — Edson Pereira. — Alvaro E. Ribeiro por si e p. p. de Humberto Roncarati. — Aureo Renault. — José Lopes Torres. — Luiz Haas por si e p. p. de Oscar de Araujo. — Bento Paixão. — Octaviano Ribeiro de Almeida. — Agenor de Oliveira. — Mario Magalhães. — Renato Franco. — Alexandre da Fonseca. — Cesar Gonçalves Souza. — Romualdo Cançado Netto. — Sebastião Dayrell de Lima. — Roberto Eiras Furquim Werneck. — Levy Morgan Birchal. — José Carlos Nascimento. — Francisco de Assis Lima. — Olyntho Fonseca Filho. — p. p. Affonsina Ferreira Leite, p. p. Lygia Leite Ribeiro, Jayme Ferreira Leite. — Jayme Ferrei-

ra Leite. — Francisco Rodrigues de Oliveira. — Arthur Quintão Vidigal. — Caetano de Vasconcellos. — p. p. Maria Antonieta Mello Silva, Getulio Silva. — Getulio Silva. — Tacito Nogueira de Faria por si e p. p. Dr. Ovidio Nogueira Machado e p. p. Dr. Lincoln Nogueira Machado, p. p. Mozart Nogueira Machado, p. p. Sady Nogueira Machado. — Lincoln Prates. — Sylvio Coutinho. — Acacio Ferreira Prado. — Paulo Auler. — Helly Nogueira. — Carlos Coimbra da Luz. — Jonas Barcellos Corrêa. — Clodoveu de Oliveira. — José Narciso Machado Coelho. — Sesostris Leal Paixão por procuração de p. p. Dr. Antonio Augusto Teixeira, p. p. Antonio de Castro Teixeira, p. p. Antonio Procopio de Andrade Teixeira, p. p. Albino Machado, p. p. Albino Torres, p. p. Alipio Vianna Romanelli, p. p. Alvaro Coelho de Andrade Lemos, p. p. Augusto Botelho Junqueira, p. p. Arthur Alvares Penna Filho, p. p. Carlos Castro Teixeira, p. p. Celso Junqueira Monteiro de Andrade, p. p. Claudio Machado de Miranda, p. p. Clovis Rezende Jaguaribe, p. p. Decio Rezende Andrade, p. p. Djanira Penna Salles, p. p. Durval Martins Villela, p. p. Eolo Lima Andrade, p. p. Francisco Azarias Villela, p. p. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, p. p. Francisco Reis, p. p. Francisco de Salles Baptista de Oliveira, p. p. Galileu Mazzoli, p. p. Irene Martins Villela, p. p. Ismenia Pinheiro Vieira Pereira, p. p. João de Almeida Lisbôa, p. p. João Rezende Ribeiro de Oliveira. — Sesostris Leal Paixão por procuração de p. p. Dr. João Villaça, p. p. José de Castro Teixeira, p. p. José Dirceu de Andrade, p. p. José Procopio Teixeira, p. p. José Procopio Teixeira Filho, p. p. José Ribeiro de Abreu, p. p. Lincoln Villela Meirelles, p. p. Luiz Gonzaga Ribeiro de Oliveira, p. p. Maria de Lourdes Reis, p. p. Moacyr Teixeira de Andrade Reis, p. p. Olympio Pinto Reis, p. p. Ronan Barbosa, p. p. Urbana de Andrade Reis, p. p. Zelia Martins Villela. — p. p. do Dr. José Francisco Bias Fortes, p. p. Dr. Virgilio Alvim de Mello Franco, p. p. do Dr. Fabio Vieira Marques, Juventino Dias. — Genaro Dias Maciel. — Helvecio Dayrell de Lima. — Nilo Gomes. — Carlos Horta Pereira. — Agenor de Senna. — Luiz Adelmo Lodi. — Odilon Carlos Teixeira de Mello. — Nestor Machado Coelho. — Boulanger Ottoni Ferreira de Mello. — Carnot Sady Ferreira de Mello. — Bernardino Avelino Ferreira de Mello. — Carlos da Cunha Corrêa. — José Augusto Bahia Mascarenhas. — Everardo Alves Faria de Carvalho. — Carlos Alberto Corrêa. — Maria Gonçalves de Souza Moreira. — Brasilina Gonçalves Baeta. — Semiramis Gonçalves Baeta. — Alcides Gonçalves de Souza. — Sylvio Lobo. — Americo Teixeira Guimarães Netto. — Modestino França. — Thanios Saliba Nacked. — José Francisco Guaracy. — Joaquim Vieira de Faria. — Alvaro de Magalhães Brandão. — p. p. João Nogueira de Faria, p. p. Adherbal Vitoi de Mello, p. p. Arthur Contagem Villaça, p. p. José de Cerqueira Lima, p. p. Benjamin Carvalho, p. p. Anibal Castello Branco, p. p. Guarany Nogueira, p. p. Joaquim Augusto Pereira Lima, p. p. Antonio Gonçalves Chaves, p. p. Maria José Castello Branco, p. p. Maria Gonçalves de Souza, Dr. Dario Gonçalves de Souza. — Dr. Dario Gonçalves de Souza. — p. p. de Antonio de Oliveira Sobrinho, Sigefredo de Sousa Oliveira. — Sigefredo de Sousa Oliveira. p. p. do Dr. Moacyr Ribeiro da Luz, Sigefredo de Oliveira. — Josaphat Edwards Santiago. — p. p. de Joaquim Soares Nogueira, Josaphat Santiago. — Vicente Rodrigues. — Agnello Esperidião de Abreu Macedo. — Sebastião Augusto de Lima. — p. p. de Juventino Dias Teixeira, p. p. de Gerson Dias, p. p. de José Henrique de Mello, p. p. de Dr. Christiano Monteiro Machado, p. p. de Dr. Waldemar Gomes Baptista, p. p. de José Nunes de Mello Junior, p. p. de Dr. Everaldo Dayrell de Lima, Sebastião Augusto de Lima. — p. p. de Astolpho Dornas dos Santos, Dr. Dario Gonçalves de Souza — Waldemar de Magalhães Lopes — Alvaro Ladeira Senna — José Maria Figueiró — Estevão Leite de Magalhães Pinto — Vicente Assumpção — p. p. de Dr. Hudson Gouthier de Oliveira Gondim, Vicente Assumpção — Sandoval Soares de Azevedo, por si e como procurador de Antonio Lobo de Rezende Filho, José de Souza Reis, Antonio Gonçalo de Almeida, Aureliano de Andrade Botelho e Alberto Alves de Azevedo. — Christiano França Teixeira Guimarães, por si e p. p. Julio Luiz Moreira, p. p. Americo Teixeira Guimarães, p. p. João de Paula França, p. p. Ulysses Alves França, p. p. Raymundo Luiz Moreira, p. p. Antonio Moreira Junior, p. p. Grevy Americano Ferreira e Mello, p. p. Antonio França Filho, p. p. José Cezario de F. Alvim Sobrinho, p. p. Antonio Gomes Lima, p. p. Celso Frota Pessôa, p. p. Carlos Galery p. p. Braulio Carsalade, p. p. Thomaz de Andrade, p. p. Dr. Joaquim da Silva Peixoto, p. p. Mario de Castro. p. p. Maria Olympia Rabello de Castro, p. p. Adhemar da Silva Fonseca, p. p. João Ildefonso da Silva, p. p. Cyro Ribeiro de Abreu, p. p. Jair Negrão de Lima. — Christiano França Teixeira Guimarães, p. p. Brenno Silva, p. p. Domingos Fleury da Rocha, p. p. Daniel Serapião de Carvalho, p. p. Maria Julieta Drumond de Andrade, p. p. João Olyntho Machado, p. p. Jayme Leon Peres, p. p. Hermenegildo Rodrigues de Barros, p. p. Adriano de Almeida Mauricio, p. p. Gudesteu Sá Pires, p. p. José de Siqueira Silva Fonseca, p. p. Arthur Soares de Moura, p. p. José Saldanha Junior, p. p. José Americo Saldanha, p. p. Francisco Jose Pereira, p. p. Maria José Saldanha, p. p. Maria Amelia B. Saldanha, p. p. Eurico Dias de Magalhães, p. p. Augusto Magalhães, p. p. José de Magalhães Santeiro, p. p. José Gustavo Dias, p. p. Carmem Borja Magalhães, p. p. Joaquim Dutra, p. p. José Simeão Dutra. — Christiano França Teixeira Guimarães, p. p. Manoel Dutra, p. p. Antonio Dutra, p. p. João Dutra, p. p. Dr. Eurípedes da Costa Prazeres, p. p. Domingos Romano, p. p. Jefferson de Araujo Dias, p. p. José Fiuza de Magalhães, p. p. Tahis Maria Alves Sartori, p. p. Edelweiss Moretzsohn Andrade, p. p. Coracy Laureano de Oliveira, p. p. Esther de Oliveira Carvalho, p. p. Ernani Menescal Campos, p. p. Washington de Araujo Dias, p. p. Hermengarda de Araujo Dias, p. p. Jayme Bastos, p. p. Odorico Rodrigues de Albuquerque, p. p. Antonio Gonzaga de Carvalho, p. p. José Lima Guimarães, p. p. Ignacio Camillo dos Santos, p. p. Onofre Mendes Junior, p. p. Maria Augusta Bahia Mascarenhas. — Christiano França Teixeira Guimarães, p. p. Nelson Lopes Villaça, p. p. Francisco Abreu Vasconcellos, p. p. Dr. Augusto Marques Valente, p. p. Salvador da Costa Marques, p. p. Mario Amaral, p. p. Victor Magalhães Mascarenhas, p. p. Antonio Joaquim Barboza da Silva, p. p. Paulo J. Deremisson, p. p. João Neves Cunha, p. p. João Machado Sobrinho, p. p. Affonso de Oliveira, p. p. Alcides de Oliveira, p. p. Evaldo Brasil, p. p. Aprigio Candido de Gouvêa, p. p. Antonio Martins Fontoura Borges, p. p. Antonio Martins Borges, p. p. Euclides Prata dos Santos, p. p. Helio Humberto Calcagno, p. p. Wenceslão Braz Pereira Gomes, p. p. Luiz Lima Vianna, p. p. João Antonio Pereira. — Christiano França Teixeira Guimarães, p. p. de Dr. Luiz Pereira de Toledo, p. p. de Antonio Maximiniano Xavier Lisbôa, p. p. de Alcides Faria, p. p. de Sylvio Pereira, p. p. de Alberto José Alves, p. p. do Dr. Annibal de Oliveira, p. p. do Dr. Carlos Gomes Lima, Christiano França Teixeira Guimarães. — Geraldo Fiuza de Faria. — Candido Lara Ribeiro Neves, p. p. do Dr. Octacilio Negrão de Lima, p. p. de Alvaro Cardoso de Menezes, p. p. de Armando Santos, p. p. de José Adolpho de Aguiar, p. p. de José Ananias de Aguiar, p. p. de José Gualberto Lage, p. p. do Dr. Hugo de Rezende Levy, p. p. de Waldomiro Andrade, p. p. de Adolpho José Aguiar, p. p. de Alonso José Aguiar, p. p. do Dr. Affonso da Costa Cruz, p. p. de Philomeno Ribeiro dos Santos, p. p. do Dr. Alfredo de Sousa Coutinho, p. p. do Dr. Plinio Ribeiro dos Santos, p. p. de Francisco Peres de Souza, p. p. de Genesco Velloso, p. p. de Armenio Velloso, p. p. do Dr. Antonio Teixeira de Carvalho, p. p. de Luiz Onofre Lafetá, p. p. de Levy Queiroga Lafetá, p. p. de João Martins da Silva Maia, p. p. de José Rodrigues Fróes, p. p. de Onerides Andrade, p. p. de José Tupiniquim Horta Drumond, p. p. de Eugerson Novais, p. p. do Dr. Marciano Alves Mauricio, p. p. de José Thomaz de Andrade, p. p. de D. Antonia de Andrade, p. p. do Dr. Thomaz Moreira de Andrade, p. p. de Miguel Alves de Andrade, p. p. de Euzebio Thomaz de Andrade, p. p. de João de Cerqueira Lima Junior, p. p. de José Belisario Filho, p. p. de Dr. Jair Negrão de Lima, Candido Lara Ribeiro Neves — Clemente de Faria p. p. de Francisco Abreu e Silva, p. p. de Agostinho Rodrigues, p. p. de Humberto Melillo, p. p. de Tupy Costa Coelho, p. p. de Miguel Melillo, p. p. de Antonio Gomes Baptista, p. p. de Nicolau Augusto Pereira Lima, p. p. de Ramiro Braga, p. p. do José Gabriel da Silva, p. p. de Antonio Marques da Costa, p. p. de Joaquim Luiz de Faria, p. p. de Aristides Teixeira, p. p. de Carlos Pinho França, p. p. de José do Monte Furtado, p. p. do Francisco Bernardino de Moura, p. p. de Alencar Peixoto, José de Magalhães Pinto. — Helio Telles Horta. — José de Magalhães Pinto por si e p. p. de Azulino Joaquim de Andrade, p. p. de Aristides de Oliveira, p. p. de Olintho Guimarães, p. p. de João Rodrigues dos Santos, p. p. de José Paschoal de Lima, p. p. de Francisco Moreira da Costa, p. p. de Elias de Paula Andrade, p. p. de Nelson Soares de Faria, p. p. de Francisco Norberto M. de Andrade, p. p. de José Silva de Assis, p. p. de Nobel Alvarenga, p. p. de Honorio Gomes, p. p. de Raymundo Ferreira da Silva, p. p. de Gentil Diniz, p. p. de Raymundo Linhares, p. p. de Orlando Alvarenga, p. p. de Onéas de A. Corrêa, p. p. de José Costa Rocha, p. p. de Antonio Pereira Rocha, p. p. de José Cunha Filho, p. p. de João Demetrio Amorim, p. p. de Archimédes Alves, p. p. de João Pessôa de Faria, p. p. de José Maria dos Mares Guia, p. p. de Oswaldo Pessôa de Faria, p. p. de João Pessôa Filho, p. p. de Cecilio Guimarães Sobrinho, p. p. de Antonio Vianna Passos, p. p. de Arlindo Ayres, p. p. de Maria do Carmo Rocha Diniz, p. p. de José Ribeiro de Oliveira e Silva Junior, p. p. de Antonio Fonseca e Mello, p. p. de Olavo Villaça, p. p. de Raymundo Leite Praça, p. p. de Murillo Drumond de Salles e Silva, p. p. de José Gonçalves Moreira, p. p. de Laurentina Vieira Leitão, p. p. de Francisco Mendonça, p. p. João Ferreira de Oliveira, p. p. Francisco Torquato de Almeida Filho, p. p. Rossini Guimarães, p. p. Joaquim Pereira Duarte, p. p. Geraldo Majella Fonseca, p. p. Antonietta Duarte de Mello. José de Magalhães Pinto. — Antonio Candido Rodrigues de Souza. — Mario Pereira de Magalhães. — Arnaldo de Magalhães Caldeira. — Amyntas Ferreira de Barros. — Alexandre Arthur Pereira da Fonseca. — Alberto Brochado. — Geraldo Luiz Moreira. — Francisco Americo Gori. — Domingos Sabino. — Sesostrio Leal Paixão. — Joaquim Cancio da Cruz. — Nicias de Campos Continentino. — Heitor Diniz Mascarenhas. — Maria Gonçalves de Souza. — Benjamin Aragão de Almeida. — Bento Paixão Catta Preta. — Dr. Geraldo Albernaz Vianna Muniz. — Paulina Philomena Lodi. — Cecilia Bahia Gonçalves Sousa. — Francisco Geraldo Longo. — José de Lima e Mello. — Paulo Dias Corrêa. — Edisonina de Abreu Castelo Branco. — Leonilda Montandom.

As folhas estavam rubricadas pela mesa que presidiu a assembléia e seladas, cada uma, com estampilhas no valor de um mil réis e selo de Educação, e as firmas devidamente reconhecidas por tabeliães públicos.

Confere com o original constante do Processo n. 3.728 de 1938 — Volume n. 1 (fls. 122 a 145).

Secretaria Geral, 16 de novembro de 1938. — *Dahil Correia*, Of. Adm. — J —. Visto. — *A. Leimgruber*, Secretário Geral.

Estatutos da Companhia de Seguros "Minas-Brasil"

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINS, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE

Art. 1.° Sob a denominação de *Companhia de Seguros "Minas-Brasil"*, fica constituida uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação sobre o objeto de suas operações.

Art. 2.° A Sociedade tem por objeto a exploração do comércio de seguros e resseguros contra incêndio, transportes terrestres, marítimos e em geral, acidentes pessoais e outros que assegurem o ressarcimento de danos ou responsabilidades causados por eventos que possam ocorrer às pessôas ou coisas, compreendidos no "Grupo A" a que se refere o art. 2° do Reg. aprovado pelo Decreto n. 21.828 de 14 de setembro de 1932, assim como de seguros contra acidentes no trabalho.

Parágrafo único. Para início ou cessação das operações de cada uma das modalidades de que trata este artigo, a Sociedade observará as disposições legais a respeito.

Art. 3.° A sede e o foro da Sociedade serão nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a Sociedade estender suas operações a qualquer localidade do território nacional.

Art. 4.° A Sociedade durará pelo prazo de 20 anos, a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, o qual poderá ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

TITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.° O capital social é de 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), dividido em 50.000 ações nominativas, do valor de duzentos mil réis cada uma.

§ 1.° O capital subscrito será realizado pela seguinte forma:

a) 40 % (quarenta por cento) no ato da constituição da Sociedade;

b) os 60 % (sessenta por cento) restantes, em entradas não superiores a 20 % (vinte por cento), com intervalos de 60 (sessenta) dias, no mínimo, salvo quando de outra forma for exigido pelo Governo;

§ 2.° O capital de responsabilidade da Sociedade, para as operações de seguros, compreendidas no "Grupo A" do Reg. de Seguros, é de 8.000:000$000 (oito mil contos de réis), ficando logo realizada a importância de 3.200:000$000 (três mil e duzentos contos de réis);

§ 3.° O capital de responsabilidade para as operações de seguros contra riscos de acidentes do trabalho é de 2.000:000$000 (dois mil contos de réis), com a realização imediata de 800:000$000, (oitocentos contos de réis).

Art. 6.° Deixando o acionista de realizar o pagamento de qualquer entrada a que estiver obrigado, dentro dos prazos fixados nos anúncios publicados pela diretoria, por três vezes, caberá à Sociedade, salvo a ação de pagamento contra o mesmo acionista e cessionário, o direito de fazer vender em leilão as ações, por conta e risco de seu dono, à cotação do dia, depois de notificado o acionista mediante uma intimação judicial, publicada por dez vezes, durante um mês, em duas folhas das de maior circulação, na sede da companhia.

Parágrafo único. Quando a venda se não efetuar por falta de compradores, a Sociedade poderá declarar perdida a ação e apropriar-se das entradas feitas ou exercer contra o subscritor e os cessionários, os direitos derivados de sua responsabilidade.

Art. 7.° No caso de aumento de capital social, observadas as formalidades legais, terão preferência para a subscrição do aumento os acionistas, na proporção das ações que possuirem.

Parágrafo único. Entender-se-à como tendo renunciado ao direito assegurado por este artigo o acionista que nenhuma declaração fizer, por escrito, dentro do prazo que for fixado nas publicações da diretoria, o qual não poderá ser inferior a quinze (15) dias, a contar da publicação.

Art. 8.° As ações serão nominativas e não poderão pertencer senão a pessoas naturais brasileiras, quer no momento da subscrição, quer por transferências posteriores.

Art. 9.° O capital bem como os fundos de reserva obrigatórios, serão aplicados de acordo com as disposições dos Regulamentos de Seguros vigentes.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Assembléia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, são os orgãos da Administração da companhia.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será constituido por seis a dez membros, no máximo, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, podendo a eleição recair em pessoa acionista ou não, mas brasileira.

Art. 11. Esse Conselho de Administração, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros, o seu Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, que constituirão, os tres, a Diretoria, com funções executivas, lavrando-se dessa eleição uma ata, da qual se remeterão cópias autênticas, respectivamente, à Junta Comercial do Estado e ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 12. A cada um dos membros do Conselho de Administração, sem funções na Diretoria, e cuja remuneração somente poderá ser atendida pelos lucros líquidos, caberá a gratificação de um por cento (1 %) sobre os referidos lucros.

Art. 13. Os tres membros da Diretoria, quando em exercício, perceberão igualmente a percentagem de um por cento sobre os lucros líquidos, e poderão ter, sem prejuizo dessa percentagem, os vencimentos que forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária, para vigorarem até a primeira reunião da mesma Assembléia, depois de aprovação pelo Departamento Nac. de Seg. Privados e Capitalização.

Art. 14. No caso de vaga do diretor, os dois restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira reunião do Conselho de Administração, ao qual caberá o provimento efetivo.

Parágrafo único. A licença dos diretores e as suas condições, até o prazo de um ano, serão concedidas pelo Conselho de Administração. As licenças por mais de um ano, e respectivas condições, são da alçada da Assembléia Geral.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

a) reunir-se, quando convocado pelo Presidente, devendo realizar-se ao menos quatro reuniões por ano, com a presença da maioria de seus membros;

b) tomar conhecimento dos atos da Diretoria, e sobre eles se pronunciar;

c) fixar o dividendo a ser distribuido;

d) deliberar sobre a constituição dos fundos e reservas a que fica obrigada a Sociedade pelos presentes estatutos, bem como sobre outras que julgar convenientes;

e) conceder licença, até um ano, a qualquer dos diretores e designar o substituto de qualquer diretor licenciado;

f) prover a qualquer vaga ocorrida na diretoria;

g) promover, junto ao Presidente, a convocação de Assembléias Extraordinárias, quando necessárias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração poderão votar, nas reuniões deste, por meio de carta ou telegrama, contendo expressamente a sua opinião sobre o objeto das deliberações.

Art. 16. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente ou quem o substituir, com aviso prévio de quarenta e oito horas, pelo menos, salvo em casos de urgência, e com a presença da maioria de seus membros. Quando necessário, a Diretoria se reunirá extraordináriamente, feitas as convocações pela mesma forma.

Art. 17. O diretor ausente à reunião poderá dar seu voto por telegrama, carta ou documento autêntico, com sua opinião expressa sobre o assunto que for objeto de deliberação.

Art. 18. Haverá um livro de atas das reuniões da Diretoria, as quais serão assinadas pelos diretores presentes, nas datas em que se realizarem.

Art. 19. A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do País e do estrangeiro, perante particulares, e de modo geral, nos atos e contratos em que seja interessada, pelo Presidente conjuntamente com outro diretor.

Art. 20. Compete à Diretoria:

a) praticar, em geral, todos os atos da administração da Sociedade;

b) nomear e demitir superintendente, gerentes, advogados, funcionários, qualquer preposto, agentes, colaboradores e representantes, contratando e fixando seus vencimentos, comissões e gratificações;

c) aplicar os dinheiros e fundos da Sociedade, autorizando as transações que julgar convenientes, inclusive transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, empenhar ou alienar quaisquer bens sociais, desde que tais deliberações se conformem ou não contrariem disposições das leis e dos Regulamentos de Seguros que estiverem em vigor;

d) fazer a distribuição dos lucros anuais, de acordo com o Conselho de Administração;

c) determinar a creação ou extinção de filiais, agências ou representações da Sociedade, conferindo os poderes necessários aos agentes ou representantes;

f) constituir as reservas e fundos a que fica obrigada a Sociedade em virtude das Leis e Regulamentos que vigorarem, e tambem as que houver determinado o Conselho de Administração;

g) dar cumprimento aos atos de fiscalização do Governo e às disposições dos Regulamentos de Seguros.

§ 1.º A Diretoria poderá outorgar a qualquer Diretor e funcionários, ou mesmo a pessoas estranhas, conjunta ou isoladamente, poderes especiais para um ou vários serviços, representações especiais, assim como constituir comissões consultivas, determinando as respectivas atribuições ou funções.

§ 2.º Qualquer documento relativo aos atos de atribuição da Diretoria da Sociedade será assinado pelo Presidente e por outro Diretor, ou pessôa devidamente autorizada, podendo as apólices de seguros ser assinadas por dois diretores quaisquer;

§ 3.º O mandato da diretoria é pleno nos limites da Lei e destes estatutos.

Art. 21. Caberá ao Presidente, alem das funções que terá como diretor, e enumeradas no art. 19, mais as seguintes, que lhe são privativas:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;

b) convocar e instalar as Assembléias Gerais e Extraordinárias;

c) executar e fazer executar estes estatutos e as deliberações da Diretoria;

d) imprimir a orientação geral aos negócios da Companhia;

e) rubricar os livros de atas da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembléias para autenticá-los;

f) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 22. Para garantia de sua responsabilidade, cada diretor caucionará cem ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral de Acionistas.

TITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal da Sociedade se constitue por cinco membros efetivos e cinco suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 24. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a gratificação que for fixada pela Assembléia Geral de Acionistas, depois da aprovação pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 25. No caso de impedimento, ausência ou vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituidos pelos suplentes, na ordem da votação que tiverem obtido e em caso de igualdade, segundo, a idade.

Art. 26. Alem das atribuições que lhe são conferidas por Lei, incumbe ao Conselho Fiscal responder às consultas que lhe forem feitas pela Diretoria da Sociedade, sobre assunto de interesse social.

TITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes, para Secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 28. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no art. 27. e seu parágrafo único.

Art. 29. Os editais de convocação das Assembléias serão publicados pelo menos duas vezes no "Diário Oficial" da União, no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação na séde da Sociedade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) para as extraordinárias. Os editais declararão o dia, hora, lugar da reunião, e o objeto da convocação.

Art. 30. Uma vez convocada qualquer Assembléia, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 31. Para validade das Assembléias, salvo nos casos em que a Lei determine maior número, requer-se a presença de acionistas que representem um quarto do capital social.

Parágrafo único. Não havendo número à primeira convocação, observar-se-á o disposto no Dec. n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 32. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Cada acionista terá tantos votos nas Assembléias quantos forem os grupos de cinco ações que possuir.

Art. 33. É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias, sem prejuizo das demais atribuições em Lei:

a) deliberar a respeito do relatório anual, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) decidir a respeito de todos os assuntos que tenham sido objeto da convocação.

Art. 34. Nas Assembléias Gerais só poderão ser tratados os assuntos que tenham sido objeto da convocação.

Art. 35. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias por procuradores, desde que estes sejam tambem acionistas e não façam parte do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam comparecer às Assembléias os procuradores farão entrega dos instrumentos de procuração, na séde da Sociedade, até à vespera das reuniões.

Art. 36. Haverá na séde da Sociedade um livro destinado à presença de acionistas ás reuniões e outro para lançamento das respectivas atas.

TITULO VI

DOS BALANÇOS, DOS LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 37. O ano social coincidirá com o ano civil, sendo que o primeiro exercício financeiro terminará a 31 de dezembro de 1938.

Art. 38. Os lucros líquidos que, depois de constituidas todas as reservas legais obrigatórias, forem apurados nos balanços anuais, que se encerrarão a 31 de dezembro, serão distribuidos pela seguinte forma:

a) 20 % (vinte por cento), no mínimo, para a constituição de um Fundo de Reserva destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verifiquem no capital e reservas obrigatórias, até que esse Fundo atinja a importância do capital, — e daí por diante, a percentagem mínima de dez por cento (10 %);

b) 1 % (um por cento) a cada um dos diretores e membros do Conselho de Administração, não podendo essa percentagem exceder, no total, a mais de dez por cento dos lucros líquidos;

c) o restante para dividendos aos acionistas, constituição de Fundos para dividendos, integralização do capital e outros com fins determinados, bem como para Lucros Suspensos, a critério da Assembléia Geral e de acordo com as leis vigentes.

§ 1.º As comissões atribuidas aos diretores não poderão ser por estes recebidas antes de decorridos três meses da data da Assembléia que as aprovar.

§ 2.º Reverterão a favor da Sociedade, e serão levados ao Fundo de Reserva, os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, contados da data da primeira publicação do aviso em que for anunciada a sua distribuição.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Conselho de Administração terá o seu mandato até à Assembléia Geral Ordinária de 1943 e será eleito na Assembléia Constitutiva da Sociedade.

Belo Horizonte, 20 de abril de 1938. — Por procuração dos Srs. Claudio Machado de Miranda, Olympio Pinto Reis, Dr. José Ribeiro de Abreu, Dr. Dirceu de Andrade, Dr. Moacyr Teixeira de Andrade Reis, Dr. Carlos de Castro Teixeira, Francisco Azarias Villela, Zélia Martins Vilela, Albino Machado, Theodorico Ribeiro de Aseis, Dr. Antonio Augusto Teixeira, Urbana de Andrade Reis, Ismenia Pinheiro Vieira Pereira, Francisco Reis, Durval Martins Villela, Maria de Lourdes Martins, digo, Maria de Lourdes da Silva Reis, Djanira Penna de Salles, Dr. Antonio Procopio de Andrade Teixeira, Arthur Alvares Penna Filho, Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, Celso Monteiro de Andrade, Dr. José Procopio Teixeira, Eolo de Lima Andrade, Ronan Barbosa, Augusto Botelho Junqueira, Dr. José Procopio Teixeira Filho, Dr. João Rezende Ribeiro de Oliveira, Dr. João Ribeiro Villaça, Dr. Luiz Gonzaga Ribeiro de Oliveira, Afranio Coelho de Andrade Lemos, Antonio de Castro Teixeira, Clovis de Rezende Guaribe, Lincoln Villela Meirelles, Decio Rezende de Andrade, Alipio Vianna Romanelli, Galileu Mazzoli, Albino Torres, Dr. Francisco de Salles Baptista de Oliveira e Dr. José de Castro Teixeira. Reconheci

Leal Paixão, procurador. — João de Almeida Lisbôa. — Sandoval Soares de Azevedo, por si, e como procurador dos Srs. Dr. Antonio Lobo de Rezende Filho, Antonio Gonçalo de Almeida, Alberto Alves de Azevedo, Aureliano Andrade Botelho e José de Souza Reis. — Carlos Coimbra da Luz, por si e c/ procurador do Dr. Carlindo de Alvarenga Mayrinck, Dr. Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira, Dr. [illegible]o Junqueira Botelho, Dr. Agostinho Ma[illegible]iano de Oliveira, Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, Dr. Lino Colonna dos Santos, D. Maria Carolina Resse de Gouvêa, Antonio Salvo, Dr. Benjamin Jacob de Souza, Marco Aurelio Monteiro de Barros, Joaquim Tiburcio Junqueira Sobrinho. — P. p. Irene Martins Villela, Sesostris Leal Peixão. — P. p. do Dr. Armando Berenguer, José Oswaldo de A[illegible]ujo. — P. p. Dr. Gudesteu Sá Pires, Christiano França Teixeira Guimarães. — Nicias Campos Continentino. — P. p. Fabio Marcio Trin[illegible], filho menor de Randolpho Trindade, Christiano França Teixeira Guimarães. — Benjamin Aragão de Oliveira. — Dr. Geraldo Albernaz Vianna Muniz. — Odilon Carlos Ferreira de Mello. — Maria José Ribeiro de Castro. — João Ribeiro de Castro. — José Campos. — Dante Lucio. — Theodoro Bomfim. — Napoleão da Cruz Mattos. — Anna Lima. — José Jacintho da Silva. — Salatiel Rodrigues de Melo. — Octavio Monteiro Machado. — Leocadia Ferreira de Mello. — João Peixoto Guimarães. — Bento Pa[illegible]ão Catto Preta. — Arthur Quintão Vidigal. — Sylla Moss Velloso. — Geraldo C. Lima. — Eurico da Trinda[illegible]. — Asdrubal d'Andréa. — Americo Papini. — Francisco de Assis Castro. — Cornelio Machado de Moraes. — P. p. do Dr. Ovidio Nogueira Machado, Tacito Nogueira Faria. — Antonio de Campos Mello. — Alvaro de Magalhães Brandão. — Racine Orlando Ferreira de Mello. — Francisco de Castro Rodrigues Campos. — Fernando de Mello Vianna. — João de Oliveira Penna. — João Pereira Diniz. — Alfredo Marques Vianna de Góes. — Carnôt Sady Ferreira de Mello. — Boanerges Guimarães. — Luiz Geoseffi Cannuzzi. — Josaphat Macedo. — Antonio Mourão. — P. p. de Mozart Nogueira Machado. p. p. de Sady Nogueira Machado, Tacito Nogueira Faria. — P. p. de Joaquim Carlos da Trindade, p. p. de Carlos Trindade, p. p. de D. Adalgisa Candida de Souza, Eurico da Trindade. — Altamiro Mourão. — Fidelis Guimarães. — Sylvio Lobo. — Lauro Mourão Guimarães. — P. p. de Cicero Ribeiro de Castro, p. p. de José Nascimento Teixeira, p. p. de Manoel Ferreira Guimarães, (procurador): Antonio Mourão Guimarães. — Blair Ferreira — José Oswaldo de Araujo. — Antonio Carlos de Carvalho. — Pedro Carlos de Carvalho. — Benjamin Ferreira Guimarães. — Alcindo Vieira. — Dor[illegible]nato de Oliveira Lima. — Geraldo de Lima e Mello. — Octaviano Ribeiro de Almeida. Oswaldo de Mello Campos. — Waldomiro de Magalhães Pinto. — Raul Mourão Guim[illegible]ães. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Luiz Haas. — Oscar de Souza Carvalho Salgado. — Mario de Campos e Silva. — Julio Mourão Guimarães. — Estevão Leite de Magalhães Pinto. — Antonio Mourão Guimarães. — Casimiro Laborne Tavares. — José Maria Lopes Cançado. — Joaquim Vieira de Faria. — Lincoln Prates. — Lincoln Continentino. — Lineu Silva. — P. p. Oscar Araujo, Luiz Haas. — P. p. de José Pio Lopes Carodoso, João Pio Cardoso. — José Francisco Guaracy. — Agenor de Sen[illegible]. — Honorio Hermeto Corrêa da Costa. — Honorio de Paiva Abreu. — Dulce Bossois Ribeiro. — Aristoteles Juvenal de Faria [illegible]vim. — Pedro [illegible]rumond [illegible] Salles e Silva. — José Guimarães Chagas. — Boulanger Ottoni Ferreira de Mello. — Heitor Borgerth Teixeira. — Guido Seranhim. — Carolina Ratton de Moura. — Renato Franco. — Ramiro [illegible]rnandes [illegible]osa. — Sylvio Coutinho. — [illegible]ureo Renault. — Torquato Alves [illegible] Almeida. — Avelino Ferreira de Aguiar Filho. — Carlos Bicalho [illegible]ulart.—Noraldino de Mello Castro.—Mario Ferreira Guimarães. — Noemia Abreu.—P. p. de Alvaro Ferreira Guimarães, Mario Ferreira [illegible]ães —Virgilino Rosas. — P. p. de Francisco Car[illegible]ia de Campos, p. p. de Athos Cambraia de Campos, Waldomiro de Magalhães [illegible]into. — Jonas Barcellos Corrêa. — P. p. de Bernardino Avenildo Ferreira de Mello. (procurador) Antonio Mourão Guimarães, p p. de Onesimo Guimarães, p.p. de Eduardo Avila, p.p. de João Baptista Rodrigues, p.p. de Clodoveu Guimarães, (procurador) Antonio Mourão Guimarães. — Galeno C. Franco. — p.p. de Servulo Vieira Fiuza, p.p. de Polybio de Freitas Mourão, José Oswaldo de Araujo — P.p. de Agostinho Rodrigues, p.p. de Antonio Gomes Baptista, p.p. Antonio Marques da Costa, p.p. Aristides Teixeira, p.p. Carlos Pinho França, p.p. Humberto Melillo. p.p. Joaquim Luiz de Faria p.p. José Gabriel da Silva, p.p. José do Monte Furtado, p.p. Miguel Melillo, p.p. Nicolau Augusto Pereira Lima, p.p. Ramiro Braga, p.p. Tupy Costa Coelho, p.p. Francisco Machado Chaves, José Magalhães Pinto — P.p. de João Ferreira de Oliveira, José de Magalhães Pinto — P.p. de Juventino Dias, p.p. de Gerson Dias, p.p. de José Henrique de Mello, p.p. Dr. Christiano Monteiro Machado, p.p. do Dr. Waldemar Gomes Baptista, p.p. de José Nunes de Mello Junior, Sebastião Augusto de Lima — Helvecio Dayell de Lima — Sebastião Dayell de Lima — Romualdo Cançado Netto — Modestino França — João Salles Pereira Filho — Antonio Lopes Cançado — Miguel Abras Filho — Sigefredo de Sousa Oliveira — José Soares Nogueira — João de Oliveira, p.p. José Soares Nogueira — Carlos da Cunha Corrêa — Maria da Conceição Corrêa Assumpção (menor) representada por seu pai: Carlos da Cunha Corrêa — Carlos Alberto Corrêa — Alvaro Ladeira Senna — Levy Morgan Birchal — Jayme Ferreira Leite — José Pinto Dias — Agnelo Esperidião de Abreu Macedo — Afonsina Ferreira Leite — Pedro Paulo Gomes Baptista Filho — José Castilho — Antonio Jorge de Faria — Dr. Moacyr Ribeiro da Luz — Joaquim Figueiredo — José Renault Coelho — Joaquim de Santa Cecilia — José Felippe Santa Cecilia — José Moreira da Costa Filho — Maria Isabel de Moraes Paiva — José Rezende Moraes — Orville Colombo de Conti — Antonio da Costa Barros — Anna Santa Cecilia — Luiza de Santa Cecilia — José Carlos Nascimento — Homero Machado Coelho — Anna de Moraes Souza — Itala de Moraes Ribeiro — Isabel Rezende Moraes — Getulio Silva — José Augusto Bahia Mascarenhas — José Gabriel de Freitas — Maria do Carmo Mascarenhas Cançado, p.p. José Maria Lopes Cançado — Newton Saldanha — Christiano Simões — Flavio Fernandes dos Santos — Alcides Diniz Andrade — Argemiro Luiz Moreira — Maria José de Mello Moreira, p.p. Euclydes Andrade — P.p. de Antonio Oliveira Sobrinho, Sigefredo de Sousa Oliveira — Marieta de Carvalho Faria — José Maria Bahia Mascarenhas — José Cezario Bahia Mascarenhas — José Antonino Bahia Mascarenhas — José Andrade Costa — Elpes Normand — João Corrêa — José Viriato Bahia Mascarenhas — Aggêo Pio Sobrinho — José Baeta Vianna — Odilon Gonçalves de Souza — Umbelina Rezende Moraes — Dulce Bossois Ribeiro — Waldemar de Magalhães Lopes — Lauro Normand — Joaquim Candido de Andrade — Francisco do Patrocinio — Francisco de Assis Lima — Jorge Corrêa da Veiga — Ulysses Vasconcellos — Luciano França e Silva — José Maria Figueiró. — P.p. Luiz Adelmo Lodi, Helio Lodi. — Alda Lodi — Helena Lodi — João Gonçalves da Costa. — Yolanda Lodi — Olyntho Fonseca Filho — Christiano França Teixeira Guimarães — Candido Lara Ribeiro Naves — Octacilio Negrão de Lima — Juscelino Kubitschek de Oliveira — P. p. Euvaldo Lodi, Helio Lodi — P. p. Jurandyr Lodi, Helio Lodi — P.p. de Paulo Pedro Gomes Baptista, Pedro Paulo Gomes Baptista Filho — Como procurador dos seguintes subscritores: P.p. Thomaz de Andrade, p.p. Dr. Joaquim da Silva Peixoto, p.p. Mario de Castro, p.p. Adhemar da Silva Fon[illegible]eca, p.p. Jair Negrão de Lima, p. p. Brenno Silva, p. p. João Ildef[illegible]da Silva, p. p. Cyro Ribeiro de Abreu, p.p. Domingos Fleury da [illegible] p.p. Daniel Serapião de Carvalho, p.p. Antonio Gomes Lima, [illegible] João Olyntho Machado, p.p. Jayme Leon Peres, p.p. Hermene[illegible] Rodrigues de Barros, p.p. Adriano de Almeida Mauricio, p.p. José de Siqueira Silva Fonseca, p.p. Arthur Soares de Moura, p.p. José Americo Saldanha, p.p. Francisco José Pereira, p.p. Maria José Saldanha, p.p. Maria Amelia B. Saldanha, p.p. José Saldanha Junior, p.p. Eurico Dias de Magalhães, p.p. Augusto Magalhães, p.p. José de Magalhães Santeiro, p.p. José Gustavo Dias, p.p. Carmen Borja Magalhães, p.p. Joaquim Dutra, p.p. José Simião Dutra, p.p. Manoel Dutra, p.p. Antonio Dutra, p.p. João Dutra, p.p. Dr. Euripedes da Costa Prazeres, p.p. Domingos Romano, p.p. Julio Luiz Moreira, p.p. Americo Teixeira Guimarães, Christiano França Teixeira Guimarães — Candido Lara Ribeiro Naves, como procurador dos seguintes subscritores: Alvaro Cardoso de Menezes, Armando Santos, José Adolpho de Aguiar, José Ananias de Aguiar, José Gualberto Lage, Dr. Hugo de Resende Levy, Waldemiro Andrade, Candido Lara Ribeiro Naves — Candido Lara Ribeiro Naves como procurador dos seguintes subscritores: Adolpho José Aguiar e Alonso José Aguiar; Candido Lara Ribeiro Naves — Josaphat Edwards Santiago — Vicente Rodrigues — P.p. Nilo de Lima Coutinho. — P.p. Antonio Mourão Filho, Modestino França. — Raymundo Luiz Moreira. — Grevy Americano Ferreira de Mello. — Alvaro E. Ribeiro. — Humberto Roncarati. — Everardo Alves Faria de Carvalho. — Por procuração dos seguintes subscritores: Salvador da Costa Marques, Mario Amaral, Victor Magalhães Mascarenhas, Antonio Joaquim Barbosa da Silva, Paulo Deremisson, João Naves da Cunha, João Machado Sobrinho, Affonso de Oliveira, Alcides de Oliveira, Ewald Brasil, Aprigio Candido de Gouvêa, Antonio Martins Fontoura Borges, Antonio Martins Borges, Euclides Prata dos Santos e Helio Humberto Calcagno —: Christiano França Teixeira Guimarães. — Por procuração de Maria Olympia Rabello de Castro e p. p. Maria Julieta Drumond de Andrade, Christiano França Teixeira Guimarães. — Loreto Ribeiro de Abreu. — p. p. de Antonio Moreira de Abreu, Loreto Ribeiro de Abreu. — Olindina Loureiro. — Mario da Silva Pereira. — Carlos Filizzola. — Geraldo França Simões. — Cândido Lara Ribeiro Naves, por procuração dos seguintes subscritores: Dr. Affonso da Costa Cruz, Philomeno Ribeiro dos Santos, Dr. Alfredo de Souza Coutinho, Plinio Ribeiro dos Santos, Francisco Peres de Sousa, Genesco Velloso, Armenio Velloso, Dr. Antonio Teixeira de Carvalho, Luiz Onofre Lafetá, Levy Queiroga Lafetá, João Martins da Silva Maia, José Rodrigues Fróes, Onerides Andrade, José Tupiniquim Horta Drumond, Eugerson Novaes, Dr. Marciano Alves Mauricio: — Candido Lara Ribeiro Naves. — Por procuração dos seguintes subscritores: Luiz de Lima Vianna, Wenceslão Braz Pereira Gomes, João Antonio Pereira, Dr. Luiz Pereira de Toledo, Dr. Antonio Maximiniano Xavier Lisbôa, Alcides Faria, Sylvio Pereira e Alberto José Alves —: Christiano França Teixeira Guimarães. — Annibal Pinto Mascarenhas. — Humberto Ferolla. — Policeno Mascarenhas Lobo. — Renato Falci. — João Falci. — Candido Lara Ribeiro Naves, por procuração dos seguintes subscritores: José Thomaz de Andrade, D. Antonia de Andrade, Dr. Thomaz Moreira de Andrade, Miguel Alves de Andrade, Eusebio Thomaz de Andrade: — Candido Lara Ribeiro Naves. — José Belisario Filho. — José Lima Guimarães. — Carmosina França d'Assumpção. — P. p. do Dr. Augusto Gonçalves de Souza, p. p. de Olympio Nogueira de Souza, p. p. de José Soares Nogueira, p. p. Synval Soares Nogueira, p. p. de Jove Soares Nogueira Junior, p. p. do Dr. Osmario Soares Nogueira, p. p. de Ronan Soares Nogueira, p. p. de Mardochen Gonçalves de Souza, Dr. Dario Gonçalves de Souza. — p. p. João Nogueira de Faria, p. p. de Adherbal Vitoi de Mello, p. p. Arthur Contagem Villaça, p. p. José de Cerqueira Lima, p. p. Astolpho Dornas dos Santos, p. p. Geniplo Dornas,

p. p. José Gonçalves Drumond, p. p. Lygia Gonçalves de Souza, p. p. Laura Gonçalves de Souza, p. p. Lydia Gonçalves de Souza, p. p. Victor Gonçalves de Souza, p. p. Aristeu Gonçalves, p. p. Francisco Pereira Saldanha, p. p. Aurora Moreira Santiago, p. p. Francisco de Araujo Santiago, p. p. Altamiro Andrade, p. p. Maria Nogueira Penido, p. p. Mario Soares Nogueira, p. p. Acrisio Gloria Moura Costa, p. p. Lacy Nogueira de Assis, p. p. Godofredo Gonçalves de Souza, p. p. Elvira Santos Santiago, p. p. Benjamin Carvalho, p. p. Annibal Castello Branco, p. p. Guaracy Nogueira, p. p. Joaquim Augusto Pereira Lima, p. p. Antonio Gonçalves Chaves, p. p. Maria José Castello Branco, Dr. Dario Gonçalves de Souza. — Dr. Dario Gonçalves de Souza. — P. p. de Maria Gonçalves de Souza, Dr. Dario Gonçalves de Souza. — P. p. de João Augusto de Oliveira, Sebastião Augusto de Lima. — P. p. de Nelson Soares Nogueira, Zurick Cardoso Assumpção. — Por procuração dos seguintes subscritores: José Fiuza de Magalhães, filho menor de Diogo Magalhães, Jefferson de Araújo Dias, Thais Sartori, filha menor do Dr. Albino Santori, Edelweiss Moretzsohn Andrade, Coracy Laureano de Oliveira, filho menor de Eduardo de Oliveira, Esther de Oliveira Carvalho, Ernani Menescal Campos, Washington de Araujo Dias, Hermengarda de Araujo Dias, Jayme Bastos e Odorico Rodrigues de Albuquerque, Christiano França Teixeira Guimarães. — P. p. de Lysandro Oliveira Albuquerque, Modestino França. — P. p. de Joaquim Soares Nogueira, Josaphat Santiago. — José Narciso Machado Coelho. — José Salles Carvalho. — Clovis Gonçalves de Souza. — Olga Gonçalves de Souza. — Edisonina de Abreu Castello Branco. — Roberto Eiras Furquim Werneck. — Samuel Eiras Furquim Werneck. Carlos Horta Pereira. — Newton de Paiva Ferreira. — Thanios Saliba Nacked. — Domingos Sabino. — Jayme Eiras Furquim Werneck. — Brasilina Gonçalves Baeta. — Semiramis Gonçalves Baêta. — Eleuterio Mendes Campos. — Maria de Ulhôa Vieira. — Faustino Assumpção. — José Bernardino Alves Junior. — Vicente de Araujo.— Cesar Gonçalves Sousa.— Dr. Clodoveu de Oliveira.— Zilda Assumpção.— Clemente de Faria, digo, Clemente Soares de Faria. — Vicente Assumpção — Alvides Gonçalves de Souza — João Eunapio Borges — René Renault — Lauro de Araujo Silva — Dr. Agenor de Oliveira — José Heilbuth Gonçalves — José Segundo da Rocha — José Silva de Assis — Modesto de Araujo — Caetano Vasconcellos — Venancio Marianno da Costa Lanna — João Alves Ferreira da Silva — Arlindo Gomes Pardini — Tacito Nog. de Faria — Tacito Nogueira de Faria — Maria José Amador Alvares da Silva — Adelia Amador Alvares da Silva Azevedo — P. p. Antonio Martins Fontoura Borges, José Antonino Bahia Mascarenhas — Edward Nogueira — Helly Nogueira — Detlef Surerus — Vicente Gastão Dalia — Maria do Carmo Assis Salazar — João Vianna — José Octaviano Neves — Genaro Dias Maciel — Flavio Marques Lisbôa — Elza Gomes de Andrade — Nilo Gomes — Joaquim Cancio da Cruz — Lauro Gomes Vidal — Helio de Campos Mello — Francisco Rodrigues de Oliveira — Antonio Andrade — Raul de Noronha Sá — Maria Valladares Ribeiro — Edson Pereira — Humberto Ferolla — José Americo Bahia Mascarenhas — José de Lima e Mello — P. p. Eugenio Thibau, João de Deus Thibau — P. p. Elias de Paula Andrade, p. p. Gentil Diniz, p. p. Raymundo Linhares, p. p. Orlando Alvarenga, p. p. Onéas de A. Corrêa, p. p. José Costa Rocha, p. p. Antonio Pereira Rocha, p. p. José Cunha Filho, p. p. João Demetrio Amorim, p. p. Archimedes Alves, p. p. João Pessôa de Faria, p. p. José Maria dos Mares Guia, p. p. Oswaldo Pessôa de Faria, p. p. João Pessôa Filho, p. p. Cecilio Guimarães Sobrinho, p. p. Antonio Vianna Passos — P. p. Arlindo Ayres, p. p. Maria do Carmo Rocha Diniz, p. p. José Ribeiro de Oliveira e Silva Junior, José de Magalhães Pinto — P. p. Nelson Soares de Faria, p. p. Francisco Norberto M. de Andrade, p. p. Nobel Alvarenga, p. p. Honorio Gomes, p. p. Raymundo Ferreira da Silva, p. p. Antonio Fonseca e Mello, p. p. Olavo Villaça, p. p. Raymundo Leite Praça, p. p. Murillo Drumond de Salles e Silva, p. p. José Gonçalves Moreira, p. p. Laurentina Vieira Leitão, p. p. Francisco Torquato de Almeida Filho, p. p. Rossini Guimarães, p. p. Joaquim Pereira Duarte, p. p. Geraldo Magella Fonseca, p. p. Antonieta Duarte de Mello, p. p. Francisco Moreira da Costa, p. p. José Paschoal de Lima, p. p. Francisco Mendonça, José de Magalhães Pinto — Helio Telles Horta — José de Magalhães Pinto — p. p. do Dr. Lincoln Nogueira Machado, Tacito Nogueira de Faria — Aristides Nogueira Machado — Nestor Machado Coelho — Vasco Macedo — P. p. Azulino Joaquim de Andrade, José de Magalhães Pinto — Maria Rita de Carvalho Rocha — P. p. Dr. Carlos Gomes Lima, p. p. Carlos Galery, p. p. Braulio Carsalade, p. p. José Cezario de F. Alvim Sobrinho, Christiano França Teixeira Guimarães — P. p. do Dr. Everaldo Dayrell de Lima, Sebastião Augusto de Lima — P. p. do Dr. José Francisco Bias Fortes, p. p. do Dr. Virgilio Alvim de Mello Franco, p. p. do Dr. Fabio Vieira Marques, Juventino Dias — Americo Teixeira Guimarães Netto — P. p. de Celso Frota Pessôa, Christiano França Teixeira Guimarães — P. p. do Dr. Columbino H. Teixeira de Siqueira, Ismael H. Teixeira de Siqueira — Pedro Gabriel de Assumpção Sobrinho — P. p. Affonsina Ferreira Leite, p. p. Lygia Leite Ribeiro, Jayme Ferreira Leite — P. p. do Dr. Moacyr Ribeiro da Luz, Sigefredo de Oliveira — P. p. Maria Antonieta de Mello Silva, Getulio Silva — José Soares Nogueira — P. p. João de Oliveira, José Soares Nogueira — P. p. de Antonio Gonzaga de Carvalho, p. p. de José Lima Guimarães, p. p. Ignacio Camillo dos Santos, p. p. Onofre Mendes Junior, p. p. Maria Augusta Bahia Mascarenhas, p. p. Nelson Lopes Villaça, p. p. Francisco Abreu Vasconcellos, Christiano França Teixeira Guimarães — P. p. de João de Paula França, p. p. Ulysses Alves França, p. p. Antonio Alves França, p. p. Raymundo Luiz Moreira, p. p. Antonio Moreira Junior, p. p. Grevy Americano Ferreira e Mello, p. p. Antonio França Filho, Christiano França Teixeira Guimarães — P. p. do Dr. Augusto Marques Valente, Christiano França Teixeira Guimarães — Paulo Dias Corrêa — Antonio Pereira — Por meu filho menor José Julio Junior, José Julio da Silva — Paulo Auler — P. p. Dr. Annibal de Oliveira, Christiano França Teixeira Guimarães — P. p. Itala de Moraes Ribeiro, Joaquim José de Moraes. — Euclides Antonio de Andrade — Jacintho Moreira da Silveira — Geraldo Fiuza de Faria — Leonilda Montandom — Wanda Araujo Silva — Acacio Ferreira Prado — Alberto Woods Soares — Antonio Faria Ribeiro — P. p. de Amynthas Jacques Moraes, Antonio Faria Ribeiro — P. p. Odilon Gontijo de Sousa, Adelia Sousa Assumpção — Olavo José Bernardes — Pedro Alves de Aguiar — P. p. de Raymundo Ferreira de Oliveira, João Alves Ferreira da Silva — Ruth Gontijo Souza — P. p. de Aristides de Oliveira, p. p. de Olyntho Guimarães, p. p. de João Rodrigues dos Santos, José de Magalhães Pinto — P. p. de Arthur Vianna Filho, João Vianna — José Wanderley Pires — Azulino Joaquim de Andrade — Olintho Benfica Milagre — José Lopes Torres — Rubens Gonçalves de Souza — P. p. de Alencar Peixoto, José de Magalhães Pinto — Agostinho de Vasconcellos — P. p. de Francisco de Abreu e Silva, José de Magalhães Pinto — Vicente Ferreira de Oliveira — Victorio Marçolla Filho — P. p. de Hudson Gouthier de Oliveira Gondim, Vicente Assumpção — P. p. Francisco Bernardino de Moura, José de Magalhães Pinto — Antonio Candido Rodrigues de Souza — Mario Pereira de Magalhães — Arnaldo de Magalhães Caldeira — Amyntas Ferreira de Barros — Alexandre Arthur Pereira da Fonseca — Alberto Brochado — Geraldo Luiz Moreira — Francisco Americo Gori — Domingos Sabino — Sesostris Leal Paixão — P. p. Irene Martins Villela, Sesostris Leal Paixão — Heitor Diniz Mascarenhas — Maria Gonçalves de Souza, Paulina Philomena Lodi — Sebastião Augusto de Lima — Cecilia Bahia Gonçalves Souza — Francisco Geraldo Longo — Jacomo Cerolin Muceli — José de Lima e Mello — P. p. de João Cerqueira Lima Junior, Candido Lara Ribeiro Naves — P. p. Henrique Michel, José de Magalhães Pinto.

Belo Horizonte, 3 de Maio de 1938. — Sebastião Augusto de Lima, Presidente da Assembléia — Mario da Silva Pereira, 1° secretário — Aggêo Pio Sobrinho, 2° secretário.

As folhas estavam rubricadas pelos incorporadores, e seladas, cada uma, com estampilhas no valor de um mil réis e selo de educação, e as firmas e rúbricas devidamente reconhecidas por tabeliães públicos.

Confere com o original constante do Processo n. 3.728 de 1938 — Volume n. 1 — (fls. 86 a 117).

Secretaria Geral, 16 de novembro de 1938. — *Dahil Correia*, oficial administrativo, classe "J".

Visto. — *A. Leimgruber*, secretário geral.

COMPANHIA DE SEGUROS "MINAS-BRASIL" — SOCIEDADE ANÔNIMA

LISTA DE SUBSCRITORES

Os abaixo assinados declaram, para efeitos legais, que cada um subscreve o número de ações do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, indicado adiante de sua assinatura, da Companhia de Seguros " Minas-Brasil", em incorporação, com o capital nominal de dez mil contos de réis (10.000:000$000), dividido em cincoenta mil ações (50.000).

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
1.	Claudio Machado de Miranda	Brasileira — Bancário	Rua Santo Antonio n. 1.105 — Juiz de Fora	100	20:000$000
2.	Olympio Pinto Reis	Brasileira — Bancário	Rua Espírito Santo n. 705 — Juiz de Fora	100	20:000$000
3.	José Ribeiro de Abreu	Brasileira — Advogado	Avenida Braz. Bernardino n. 154	50	10:000$000
4.	Dr. José Dirceu de Andrade	Brasileira — Médico	Rua Benjamim Constant n. 1.060 — Juiz de Fora	100	20:000$000
5.	Dr. Moacyr Teixeira de Andrade Reis	Brasileira — Médico	Rua Halfeld n. 1.067 — Juiz de Fora	200	40:000$000
6.	Dr. Carlos de Castro Teixeira	Brasileira — Médico	Rua Santo Antônio n. 737 — Juiz de Fora	100	20:000$000
7.	Francisco Azarias Villela	Brasileira — Lavrador	Av. Rio Branco n. 3.408 — Juiz de Fora	200	40:000$000
8.	Zelias Martins Villela	Brasileira — Doméstica	Av. Rio Branco n. 3.408 — Juiz de Fora	50	10:000$000
9.	Irene Martins Villela	Brasileira — Doméstica	Av. Rio Branco n. 3.408 — Juiz de Fora	50	10:000$000
10.	Albino Machado	Brasileira — Proprietário	Av. Rio Branco n. 2.848 — Juiz de Fora	50	10:000$000
11.	Theodorico Ribeiro de Assis	Brasileira — Industrial	Av. Rio Branco n. 2.495 — Juiz de Fora	200	40:000$000
12.	Antonio Augusto Teixeira	Brasileira — Advogado	Rua Santo Antônio n. 1.098 — Juiz de Fora	50	10:000$000
13.	Urbana de Andrade Reis	Brasileira — Doméstica	Rua Halfeld n. 1.001 — Juiz de Fora	25	5:000$000
14.	Ismenia Pinheiro Vieira Pereira	Brasileira — Doméstica	Rua Halfeld n. 1.067 — Juiz de Fora	25	5:000$000
15.	Francisco Reis	Brasileira — Advogado	Rua Halfeld n. 1.001 — Juiz de Fora	25	5:000$000
16.	Durval Martins Villela	Brasileira — Engenheiro	Rua Halfeld n. 503 — Juiz de Fora	100	20:000$000
17.	Francisco de Salles Baptista de Oliveira	Brasileira — Diretor de Banco	Rua Visconde de Inhauma n. 74 — Rio	100	20:000$000
18.	Maria de Lourdes da Silva Reis	Brasileira — Doméstica	Rua Espírito Santo n. 705 — Juiz de Fora	100	20:000$000
19.	Djanira Penna de Salles	Brasileira — Guarda Livros	Rua Espírito Santo n. 365 — Juiz de Fora	10	2:000$000
20.	Dr. Antonio Procopio de Andrade Teixeira	Brasileira — Médico	Rua Benjamim Constant n. 916 — Juiz de Fora	200	40:000$000
21.	Arthur Alvares Penna Filho	Brasileira — Advogado	Rua Santo Antônio n. 1.087 — Juiz de Fora	50	10:000$000
22.	Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade	Brasileira — Médico	Av. Rio Branco n. 1.743 — Juiz de Fora	200	40:000$000
23.	Celso Monteiro de Andrade	Brasileira — Advogado	Av. Rio Branco n. 1.743 — Juiz de Fora	50	10:000$000
24.	Dr. José Procopio Teixeira	Brasileira — Médico	Rua Benjamim Constant n. 916 — Juiz de Fora	200	40:000$000
25.	Eolo de Lima Andrade	Brasileira — Engenheiro	Av. Andradas n. 43 — Juiz de Fora	50	10:000$000
26.	Ronan Barbosa	Brasileira — Comércio	Rua Francisco Brandi n. 121 — Juiz de Fora	5	1:000$000
27.	Augusto Botelho Junqueira	Brasileira — Industrial	Jardim Riachuelo n. 1.721 — Juiz de Fora	50	10:000$000
28.	José Procopio Teixeira Filho	Brasileira — Advogado	Rua Benjamim Constant n. 936 — Juiz de Fora	200	40:000$000
29.	Dr. João Rezende Ribeiro de Oliveira	Brasileira — Médico	Rua Fernando Lobo n. 120 — Juiz de Fora	50	10:000$000
30.	Luiz Gonzaga Ribeiro de Oliveira	Brasileira — Engenheiro	Rua Dr. Romualdo n. 120 — Juiz de Fora	50	10:000$000
31.	Dr. João Ribeiro Villaça	Brasileira — Médico	Largo de São Sebastião n. 914	200	40:000$000
32.	Alvaro Coelho de Andrade Lemos	Brasileira — Comércio	Rua Padre Matias n. 31	10	2:000$000
15.	Francisco Reis	Brasileira — Advogado	Rua Halfeld n. 1.001	25	5:000$000
13.	Urbana de Andrade Reis	Brasileira — Doméstica	Rua Halfeld n. 1.001	25	5:000$000
1.	Claudio Machado de Miranda	Brasileira — Bancário	Rua Santo Antônio n. 1.105 — Juiz de Fora	25	5:000$000
33.	Antônio de Castro Teixeira	Brasileira — Advogado	Rua Santo Antonio n. 1.098	100	20:000$000
34.	Clovis de Rezende Jaguaribe	Brasileira — Cirurgião Dentista	Rua Floriano Peixoto n. 763 — Juiz de Fora	10	2:000$000
35.	Decio Rezende de Andrade	Brasileira — Cirurgião Dentista	Rua Oscar Vidal n. 84	50	10:000$000
36.	Lincoln Villela Meirelles	Brasileira — Lavrador	Tambakú — S. Paulo	100	20:000$000
37.	Alipio Vianna Romanelli	Brasileira — Bancário	Rua Batista de Oliveira n. 1.032 — Juiz de Fora	5	1:000$000
38.	Galileu Mazzoli	Brasileira — Bancário	Halfeld n. 504	25	5:000$000
39.	Dr. José de Castro Teixeira	Brasileira — Médico	Rua República do Perú n. 74, 2° — Rio	100	20:000$000
40.	Albino Torres	Brasileira — Bancario	Rua Osrio de Almeida n. 161	25	5:000$000
41.	João de Almeida Lisboa	Brasileira — Farmacêutico	Bello Horizonte	20	4:000$000
42.	Sandoval Soares de Azevedo	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte — Rua da Baía n. 2.311	200	40:000$000
43.	P.p. Dr. Antonio Lobo de Rezende Filho — Sandoval Soares de Azevedo.	Brasileira — Advogado	Cataguazes — Minas Gerais	50	10:000$000
44.	P.p. Dr. José de Souza Reis — Sandoval Soares de Azevedo	Brasileira — Comerciante	Lavras — Minas Gerais	40	8:000$000
45.	P.p. Dr. Agostinho Marciano de Oliveira	Brasileira — Advogado	Leopoldina — Minas	25	5:000$000
46.	P.p. Dr. Carlindo de Alvarenga Mayrinck	Brasileira — Advogado	Leopoldina — Minas	100	20:000$000
47	P.p. Dr. Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira	Brasileira — Médico	Leopoldina — Minas	90	18:000$000
48.	P.p. Dr. Ormeo Junqueira Botelho	Brasileira — Engenheiro	Leopoldina — Minas	25	5:000$000

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
49.	P.p. Marco Aurelio Monteiro de Barros				
50.	P.p. Joaquim Tiburcio Junqueira Sobrinho	Brasileira — Lavrador	Providência — Minas	90	18:000$000
	Carlos Coimbra da Luz.	Brasileira — Lavrador	Providência — Minas	25	5:000$000
51.	José Monteiro Ribeiro Junqueira				
52.	Lino Colonna dos Santos	Brasileira — Advogado	Leopoldina	50	10:000$000
53.	Maria Carolina Resse de Gouvêa	Brasileira — Engenheiro Civil	Travessa do Ouvidor n. 39, 3°	50	10:000$000
54.	Carlos Coimbra da Luz.	Brasileira — Doméstica	Rua Sousa Lima n. 38	50	10:000$000
55.	Odilon Carlos Ferreira de Mello	Brasileira — Advogado	Rua Eugenio Jardim n. 34	200	40:000$000
56.	Maria José Ribeiro de Castro	Brasileira — Dentista	Belo Horizonte	100	20:000$000
57.	João Ribeiro de Castro	Brasileira — Funcionária est.	Belo Horizonte	50	10:000$000
58.	José Campos	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	50	10:000$000
59.	Dante Lucio	Brasileira — Fazendeiro	Oliveira	50	10:000$000
60.	Leonilda Montandon	Brasileira — Func. Público	Belo Horizonte	20	4:000$000
61.	Theodoro Bomfim	Brasileira — Prf. Pública	Belo Horizonte	15	3:000$000
62.	Renato Franco	Brasileira — Industrial	Belo Horizonte	10	2:000$000
63.	Napoleão da Cruz Mattos	Brasileira — Func. Público	Belo Horizonte — Timbiras, 1.605	25	5:000$000
64.	Anna Lima	Brasileira — Agente Seguros	Belo Horizonte — Tupís, 542	10	2:000$000
65.	José Jacintho da Silva	Brasileira — Professora	Belo Horizonte	5	1:000$000
66.	Salatiel Rodrigues de Melo	Brasilêira — Comerciante	Rua Curitiba, 512 — B. Horizonte	50	10:000$000
67.	Octavio Monteiro Machado	Brasileira — Func. Público	Belo Horizonte — Tamoios, 434	20	4:000$000
68.	Leocadia Ferreira de Mello	Brasileira — Militar	Belo Horizonte	100	20:000$000
69.	João Peixoto Guimarães	Brasileira — Doméstica	Belo Horizonte	10	2:000$000
70.	Bento Paixão Catta Preta	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	10	2:000$000
		Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	50	10:000$000
71.	Arthur Quintão Vidigal		Rua Fernandes Tourinho, 408 — Belo Horizonte		
72.	Sylla Moss Velloso	Brasileira — Comerciante		50	10:000$000
73.	Geraldo Coelho Lima	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte — Baía, 932	5	1:000$000
74.	Eurico da Trindade	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte — Baía, 932	5	1:000$000
75.	Carmosina França d'Assumpção	Brasileira — Advogado	Afonso Pena, 559 — Belo Horizonte	10	2:000$000
76.	Americo Papini	Brasileira — Proprietária	B. Horizonte — Rua S. Catarina	75	15:000$000
77.	Francisco de Assis Castro	Brasileira — Func. Público	Av. Carandaí, 507 — B. Horizonte	20	4:000$000
78.	Benjamin Ferreira Guimarães Filho	Brasileira — Advogado	Afonso Pena, 592 — B. Horizonte	20	4:000$000
79.	Blair Ferreira	Brasileira — Industrial	Rua Copacabana, 129 — Rio de Janeiro	200	40:000$000
80.	Guido Seraphim	Brasileira — Médico	Belo Horizonte	70	14:000$000
81.	Lauro Mourão Guimarães	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	5	1:000$000
82.	Antonio de Campos Mello	Brasileira — Industrial	Belo Horizonte	50	10:000$000
83.	Alvaro de Magalhães Brandão	Brasileira — Fazendeiro	Sto. Antônio do Amparo — Minas Gerais	50	10:000$000
84.	Carnot Sady Ferreira de Mello	Brasileira — Médico	Belo Horizonte	75	15:000$000
85.	Racine Orlando Ferreira de Mello	Brasileira — Farmacêutico	Belo Horizonte	25	5:000$000
86.	Francisco de Castro Rodrigues Campos	Brasileira — Empreiteiro	Pará de Minas	50	10:000$000
87.	Alfredo Marques Vianna de Góes	Brasileira — Magistrado	Belo Horizonte	40	8:000$000
88.	João de Oliveira Penna	Brasileira — Insp. de Seguros	Cláudio Manoel, 567 — B. Horizonte	25	5:000$000
89.	P.p. de Joaquim Carlos da Trindade	Brasileira — Médico	Morro Velho	100	20:000$000
90.	P.p. de Carlos Trindade	Brasileira — Médico	Município de Barbacena	5	1:000$000
91.	P.p. de D. Adalgiza Candida de Souza	Brasileira — Tabelião	Bom Sucesso	4	800$000
	Eurico da Trindade.	Brasileira — Func. pública	Bom Sucesso	4	800$000
92.	Luiz Gioseffi Jannuzzi				
93.	Josaphat Macedo	Brasileira — Engenheiro	Praia de Botafogo, 296 — Rio de Janeiro	50	10:000$000
94.	Antonio Mourão	Brasileira — Médico	Passagem de Mariana	200	40:000$000
95.	P.p. de Mozart Nogueira Machado	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	25	5:000$000
96.	P.p. de Sady Nogueira Machado	Brasileira — Coletor	Itaúna	25	5:000$000
97.	P.p. de Dr. Ovidio Nogueira Machado	Brasileira — Fazendeiro	Itaúna	25	5:000$000
	Tacito Nogueira de Faria.	Brasileira — Médico	Itaúna	50	10:000$000
98.	Altamiro Mourão	Brasileira — Cirurgião-Dentista	Belo Horizonte	50	10:000$000
99.	P.p. de Cicero Ribeiro de Castro	Brasileira — Advogado	Oliveira — Minas	25	5:000$000
100.	P.p. de José Nascimento Teixeira	Brasileira — Industrial	S. João d'El-Rey — Minas	50	10:000$000
101.	P.p. de Manoel Ferreira Guimarães	Brasileira — Industrial	Rio de Janeiro — 1° de Março, 86	200	40:000$000
102.	P.p. de João Pereira Diniz	Brasileira — Comerciante	Curvelo	50	10:000$000
	Antonio Mourão Guimarães.				
103.	João Falci	Brasileira — Estudante	Av. Bias Fortes, 197	100	20:000$000
104.	Renato Falci	Brasileira — Estudante	Av. Bias Fortes, 197	100	20:000$000
105.	Geraldo França Simões	Brasileira — Comerciante	Av. O. Maciel, 735	25	5:000$000
106.	Carlos Alberto Corrêa	Brasileira — Estudante	Rua Santa Catarina, 478	20	4:000$000
107.	Jorge Corrêa da Veiga	Brasileira — Comércio	Belo Horizonte — Cachoeirinha — Capital.	25	5:000$000
108.	Maria do Carmo Mascarenhas Cançado	Brasileira — Professora	Rua Rio de Janeiro, 2.098	100	20:000$000
	Por seu procurador Dr. José Maria Lopes Cançado.				
75.	Carmosina França d'Assumpção	Brasileira — Proprietária	Rua Sta. Catarina, 1.178 — B. Horizonte	50	10:000$000

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
109.	P.p. Nelson Soares Nogueira Zurick Cardoso Assumpção.	Brasileira — Industrial	Bom Despacho	120	24:000$000
110.	Jayme Ferreira Leite	Brasileira — Comerciante	Rua Afonso Pena, 1.130	150	30:000$000
111.	Paulina Philomena Lodi	Brasileira — Contadora	Rua Aimorés, 1.486	40	8:000$000
112.	João Gonçalves da Costa	Brasileira — Industrial	Rua Guajajaras, 187	40	8:000$000
113.	Annibal Pinto Mascarenhas	Brasileira — Comerciante	Vila Paraopeba	50	10:000$000
114.	Waldemar de Magalhães Lopes	Brasileira — Engenheiro	Rua J. P. Drumond, 25	200	40:000$000
115.	P.p. de Augusto Gonçalves de Souza	Brasileira — Engenheiro	Itauna	120	24:000$000
116.	P.p. de Olympio Nogueira de Souza	Brasileira — Func. público	Itaúna	60	12:000$000
117.	P.p. de Jove Soares Nogueira	Brasileira — Industrial	Itaúna	180	36:000$000
118.	P.p. de Synval Soares Nogueira	Brasileira — Estudante	Itaúna	120	24:000$000
119.	P.p. de Jove Soares Nogueira Junior	Brasileira — Estudante	Itaúna	120	24:000$000
130.	P.p. de Osmario Soares Nogueira	Brasileira — Engenheiro	Itaúna	120	24:000$000
121.	P.p. de Ronan Soares Nogueira	Brasileira — Fazendeiro	Itaúna	120	24:000$000
122.	P.p. de Mardocheu Gonçalves de Souza	Brasileira — Industrial	Itaúna	60	12:000$000
123.	P.p. de João Nogueira de Faria	Brasileira — Negociante	Itaúna	120	24:000$000
124.	P.p. de Adherbal Vitoi de Mello	Brasileira — Farmacêutico	Itaúna	120	24:000$000
125.	P.p. de Arthur Contagem Villaça	Brasileira — Fazendeiro	Itaúna	60	12:000$000
126.	P.p. de José de Siqueira Lima	Brasileira — Industrial	Itaúna	200	40:000$000
127.	P.p. de Astolpho Dornas dos Santos Dr. Dario Gonçalves de Souza.	Brasileira — Fazendeiro	Itaúna	60	12:000$000
128.	Sebastião Augusto de Lima	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	200	40:000$000
129.	P.p. de Juventino Dias Teixeira	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	200	40:000$000
130.	P.p. de Gerson Dias	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	200	40:000$000
131.	P.p. de José Henrique de Mello	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	200	40:000$000
132.	P.p. de Dr. Christiano Monteiro Machado	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte	100	20:000$000
133.	P.p. de Dr. Waldemar Gomes Baptista	Brasileira — Médico	Sabará	25	5:000$000
134.	P.p. de José Nunes de Mello Junior	Brasileira — Comércio	Caété	5	1:000$000
135.	P.p. de João Augusto de Oliveira, Sebastião Augusto de Lima.	Brasileira — Comerciante	Itatiaiassú	60	12:000$000
136.	Agêo Pio Sobrinho	Brasileira — Químico	Belo Horizonte	200	40:000$000
137.	Jacintho Moreira da Silveira	Brasileira — Médico	Belo Horizonte	200	40:000$000
138.	Alda Lodi	Brasileira — Professora	Belo Horizonte	50	10:000$000
139.	Helena Lodi	Brasileira — Professora	Belo Horizonte	25	5:000$000
140.	Francisco do Patrocinio	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	10	2:000$000
141.	Dr. Joaquim de Santa Cecilia	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — Baía, 1900	200	40:000$000
142.	José Felippe Santa Cecilia	Brasileira — Engenheiro	Ouro Preto	200	40:000$000
143.	José Gabriel de Freitas	Brasileira — Funcionário público	Rua Paraíba, 1003	25	5:000$000
144.	Modestino França	Brasileira — Comerciante	Rua Davi Campista, 142	200	40:000$000
145.	P.p. de Nilo de Lima Coutinho	Brasileira — Bancário	Pitanguí	20	4:000$000
146.	P.p. de Antonio Mourão Filho	Brasileira — Bancário	Pitanguí	5	1:000$000
147.	P.p. de Lysandro Oliveira Albuquerque Modestino França.	Brasileira — Guarda-livros	Sete Lagoas	20	4:000$000
148.	Yolanda Lodi	Brasileira — Professora	Belo Horizonte — Rua Aimoré, 1.486	50	10:000$000
149.	Everardo Alves Faria de Carvalho	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — Santa Catarina, 871	200	40:000$000
150.	Carlos da Cunha Corrêa	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte — Santa Catarina, 478	40	8:000$000
151.	José Baeta Vianna	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — Rua Goitacazes, 172	200	40:000$000
152.	Maria da Conceição Corrêa Assumpção (menor) representada por seu pai Carlos da Cunha Corrêa	Brasileira — Doméstica	Belo Horizonte — Rua Santa Catarina, 478	50	10:000$000
153.	P.p. de Levy Queiroga Lafeta	Brasileira — Bancário	Montes Claros	30	6:000$000
154.	P.p. de João Martins da Silva Maia	Brasileira — Empreiteiro	Montes Claros	5	1:000$000
155.	P.p. de José Rodrigues Fróes	Brasileira —	Montes Claros	10	2:000$000
156.	P.p. de Onerides Silveira Oliveira Andrade	Brasileira — Advogado	Montes Claros	25	5:000$000
157.	P.p. de José Tupiniquim Horta Drummond	Brasileira — Magistrado	Montes Claros	100	20:000$000
158.	P.p. de Engerson Novaes	Brasileira — Bancário	Montes Claros	5	1:000$000
159.	P.p. de Dr. Marciano Alves Mauricio	Brasileira — Médico	Montes Claros	5	1:000$000
160.	P.p. de José Thomaz de Andrade	Brasileira — Capitalista	Mateus Leme	200	40:000$000
161.	P.p. de D. Antonio de Andrade	Brasileira — Serviços domésticos	Mateus Leme	70	14:000$000
162.	P.p. de Dr. Thomaz Moreira de Andrade	Brasileira — Advogado	Mateus Leme	30	6:000$000
163.	P.p. de Miguel Alves de Andrade	Brasileira —	Mateus Leme	30	6:000$000
164.	P.p. de Euzebio Thomaz de Andrade	Brasileira —	Mateus Leme	70	14:000$000
165.	P.p. de José Belisario Filho	Brasileira — Bancário	Araguari	40	8:000$000
166.	P.p. de João Cerqueira Lima Junior Candido Lara Ribeiro Naves.	Brasileira — Industrial	Itaúna	200	40:000$000
167.	José Antonio Bahia Mascarenhas	Brasileira — Comércio	Augusto de Lima, 541	200	40:000$000
168.	P.p. de Joaquim Soares Nogueira Josaphat Santiago.	Brasileira — Comércio	Rio de Janeiro	120	24:000$000
169.	Olyntho Fonseca Filho	Brasileira — Médico	Belo Horizonte	25	5:000$000

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
170.	P.p. de Humberto Roncarati Alvaro E. Ribeiro.	Brasileira — Comerciário	Rua Uruguaiana, 87, 8º	50	10:000$000
171.	P.p. de Itala de Moraes Ribeiro Joaquim José de Moraes.	Brasileira — Farmacêutica	R. Militar, 10 — Vitória	25	5:000$000
172.	P.p. de Dr. Annibal de Oliveira Christiano França Teixeira Guimarães.	Brasileira — Médico	Promissão (E. São Paulo)	50	10:000$000
173.	P.p. de Mario Soares Nogueira Dr. Mario Gonçalves de Souza.	Brasileira — Advogado	Itaúna	30	6:000$000
174.	Geraldo Diniz Moreira	Brasileira — Estudante	Cachoeira de Macacos	25	5:000$000
175.	Antonio Pereira	Brasileira — Contador	Rua Senador Pompeu n. 29	10	2:000$000
176.	Geraldo Fiuza de Faria	Brasileira — Bancário	Rua Ceará n. 1.223	100	20:000$000
177.	José Maria Bahia Mascarenhas	Brasileira — Comércio	Avenida Cristovão Colombo n. 571	200	40:000$000
178.	Por meu filho José Julio Junior José Julio da Silva.	Brasileira — Estudante	Rua Daví Campista n. 121	50	10:000$000
179.	Paulo Dias Corrêa	Brasileira — Médico	Avenida João Pinheiro n. 164	60	12:000$000
180.	P.p. Euvaldo Lodi, Helio Lodi	Brasileira — Engenheiro	Rua Canning n. 33 — Rio	200	40:000$000
181.	P.p. Jurandyr Lodi, Helio Lodi	Brasileira — Advogado	Praça Eugênio Jardim n. 9 — Rio	25	5:000$000
182.	P.p. Luiz Adelino Lodi, Helio Lodi	Brasileira — Médico	Avenida Augusto de Lima n. 410	200	40:000$000
183.	Candido Lara Ribeiro Naves	Brasileira — Advogado	Rua Rio de Janeiro n. 1.040	200	40:000$000
184.	P.p. de Octacilio Negrão de Lima	Brasileira — Engenheiro	Avenida Bias Fortes n. 222	200	40:000$000
185.	P.p. de Alvaro Cardoso de Menezes	Brasileira — Fazendeiro	Araxá	200	40:000$000
186.	P.p. de Armando Santos	Brasileira — Comerciante	Araxá	5	1:000$000
187.	P.p. de José Adolpho de Aguiar	Brasileira — Fazendeiro	Araxá	50	10:000$000
188.	P.p. de José Ananias de Aguiar	Brasileira — Fazendeiro	Araxá	50	10:000$000
189.	P.p. de José Gualberto Lage	Brasileira — Fazendeiro	Araxá	5	1:000$000
190.	P.p. do Dr. Hugo de Rezende Levy	Brasileira — Médico	Araxá	30	6:000$000
191.	P.p. de Waldomiro Andrade	Brasileira — Bancário	Araxá	10	2:000$000
192.	P.p. de Adolpho José Aguiar	Brasileira — Fazendeiro	Araxá	50	10:000$000
193.	P.p. de Alonso José Aguiar	Brasileira — Fazendeiro	Araxá	50	10:000$000
194.	P.p. de Affonso da Costa Cruz	Brasileira — Advogado	Montes Claros	140	28:000$000
195.	P.p. de Philomeno Ribeiro dos Santos	Brasileira — Comerciante	Montes Claros	200	40:000$000
197.	P.p. do Dr. Plinio Ribeiro dos Santos	Brasileira — Médico	Montes Claros	20	4:000$000
196.	P.p. do Dr. Alfredo Souza Coutinho	Brasileira — Advogado	Montes Claros	10	2:000$000
198.	P.p. de Francisco Peres de Souza	Brasileira — Comerciante	Montes Claros	10	2:000$000
199.	P.p. de Genesco Velloso	Brasileira — Comerciante	Montes Claros	5	1:000$000
200.	P.p. de Armenio Velloso	Brasileira — Comerciante	Montes Claros	5	1:000$000
201.	P.p. do Dr. Antonio Teixeira de Carvalho	Brasileira — Médico	Montes Claros	10	2:000$000
202.	P.p. de Luiz Onofre Lafetá Candido Lara Ribeiro Naves.	Brasileira — Bancário	Montes Claros	20	4:000$000
203.	P.p. de Benjamin de Carvalho	Brasileira — Funcionário público	Itauna	10	2:000$000
204.	P.p. de Annibal Castello Branco	Brasileira — Farmacêutico	Itauna	120	24:000$000
205.	P.p. de Guaraní Nogueira	Brasileira — Comerciante	Itauna	120	24:000$000
206.	P.p. de Joaquim Augusto Pereira Lima	Brasileira — Advogado	Itauna	30	6:000$000
207.	P.p. de Antonio Gonçalves Chaves	Brasileira — Fazendeiro	Itauna	60	12:000$000
208.	P.p. de Maria José Castello Branco	Brasileira — Serviços domésticos	Pará de Minas	40	8:000$000
209.	P.p. de Maria Gonçalves de Souza Dr. Dario Gonçalves de Souza.	Brasileira — Serviços domésticos	Itauna	60	12:000$000
210.	Dr. Dario Gonçalves de Souza	Brasileira — Médico	Itauna	135	27:000$000
211.	Getulio Silva	Brasileira — Funcionário	Rua Gonçalves Dias n. 745	50	10:000$000
212.	Ulysses Vasconcellos	Brasileira — Comerciante	Rua Rio de Janeiro n. 1.280	200	40:000$000
213.	P.p. de Antonio Gonzaga de Carvalho	Brasileira — Industrial	Pitanguí	200	40:000$000
214.	P.p. de José Lima Guimarães	Brasileira — Industrial	Pitanguí	25	5:000$000
215.	P.p. de Ignacio Camillo dos Santos	Brasileira — Comerciante	Pitanguí	25	5:000$000
216.	P.p. de Onofre Mendes Junior	Brasileira — Advogado	Pitanguí	25	5:000$000
217.	P.p. de Maria Augusta Bahia Mascarenhas	Brasileira — Professora	Pitanguí	30	6:000$000
218.	P.p. de Nelson Lopes Villaça	Brasileira — Industrial	Pitanguí	25	5:000$000
219.	P.p. de Francisco Abreu Vasconcellos	Brasileira — Industrial	Pitanguí	25	5:000$000
220.	P.p. de João de Paula França	Brasileira — Funcionário	Sete Lagoas	20	4:000$000
221.	P.p. de Ulysses Alves França	Brasileira — Médico	Sete Lagoas	40	8:000$000
222.	P.p. de Antonio Alves França	Brasileira — Advogado	Sete Lagoas	10	2:000$000
223.	P.p. de Raymundo Luiz Moreira	Brasileira — Lavrador	Município Sete Lagos	20	4:000$000
224.	P.p. de Antonio Moreira Junior	Brasileira — Dentista	Município Sete Lagos	25	5:000$000
225.	P.p. de Grevy Americano Ferreira de Mello	Brasileira — Dentista	Município Sete Lagos	10	2:000$000
226.	P.p. de Antonio França Filho Christiano França Teixeira Guimarães.	Brasileira — Agricultor	Município Sete Lagos	20	4:000$000
227.	P.p. do Dr. Augusto Marques Valente Christiano França Teixeira Guimarães.	Brasileira — Médico e industrial	São Salvador (Baía)	200	40:000$000
228.	P.p. de João Antonio Pereira Christiano França Teixeira Guimarães.	Brasileira — Industrial	Itajubá	50	10:000$000

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
229.	P.p. do Dr. Evoraldo Dayrell de Lima Sebastião Augusto de Lima.	Brasileira — Advogado	Rio de Janeiro	50	10:000$000
230.	Pedro Gabriel de Assumpção Sobrinho	Brasileira — Comerciário	Caetés n. 489	10	2:000$000
231.	P.p. do Dr. Columbiano H. Teixeira de Siqueira Ismael H. Teixeira de Siqueira.	Brasileira — Médico	Bom Jesus da Itabapoana	100	20:000$000
232.	José Soares Nogueira	Brasileira — Industrial	Divinópolis	200	40:000$000
233.	P.p. de João de Oliveira José Soares Nogueira.	Brasileira — Comerciário	Divinópolis	50	10:000$000
234.	P.p. de Geniplo Dornas	Brasileira — Fazendeiro	Itauna	60	12:000$000
235.	P.p. de José Gonçalves Drummond	Brasileira — Farmacêutico	Itauna	120	24:000$000
236.	P.p. de Lygia Gonçalves de Souza	Brasileira — Normalista	Itauna	120	24:000$000
237.	P.p. de Laura Gonçalves de Souza	Brasileira — Serv. domésticos	Itauna	120	24:000$000
238.	P.p. de Lydia Gonçalves de Souza	Brasileira — Serv. domésticos	Itauna	120	24:000$000
239.	P.p. de Victor Gonçalves de Souza	Brasileira — Bancário	Itauna	120	24:000$000
240.	P.p. de Aristeu Gonçalves	Brasileira — Farmacêutico	Itauna	15	3:000$000
241.	P.p. de Francisco Pereira Saldanha	Brasileira — Comerciante	Itauna	60	12:000$000
242.	P.p. de Aurora Moreira Santiago	Brasileira — Serv. domésticos	Itauna	15	3:000$000
243.	P.p. de Francisco de Araujo Santiago	Brasileira — Bancário	Itauna	60	12 000$000
244.	P.p. de Altamiro Andrade	Brasileira — Bancário	Itauna	20	4:000$000
245.	P.p. de Maria Nogueira Penido	Brasileira — Serv. domésticos	Itauna	30	6:000$000
173.	P.p. de Mario Soares Nogueira	Brasileira — Advogado	Itauna	120	24:000$000
246.	P.p. de Acrísio Glória de Moura Costa	Brasileira — Guarda Livros	Itauna	120	24:000$000
247.	P.p. de Lassy Nogueira de Assis	Brasileira — Industrial	Itauna	70	14:000$000
248.	P.p. de Godofredo Gonçalves de Sousa	Brasileira — Fazendeiro	Itauna	60	12:000$000
249.	P.p. de Elvira Santos Santiago Dr. Dario Gonçalves de Sousa.	Brasileira — Serv. domésticos	Itauna	15	3:000$000
250.	P.p. de Salvador da Costa Marques	Brasileira — Func. público	Uberaba	5	1:000$000
251.	P.p. de Mario Amaral	Brasileira — Comerciante	Uberaba	20	4:000$000
252.	P.p. Victor de Magalhães Macarenhas	Brasileira — Médico	Uberaba	10	2:000$000
253.	P.p. de Antonio Joaquim Barbosa da Silva	Brasileira — Industrial	Uberaba	50	10:000$000
254.	P.p. de Paulo Deremisson	Brasileira — Comerciante	Uberaba	20	4:000$000
255.	P.p. de João Naves da Cunha	Brasileira — Bancário	Uberaba	10	2:000$000
256.	P.p. de João Machado Sobrinho	Brasileira — Bancário	Uberaba	10	2:000$000
257.	P.p. de Affonso de Oliveira	Brasileira — Bancário	Uberaba	5	1:000$000
258.	P.p. de Alcides de Oliveira	Brasileira — Farmacêutico	Uberaba	5	1:000$000
259.	P.p. de Ewald Brasil	Brasileira — Engenheiro	Uberaba	5	1:000$000
260.	P.p. de Aprígio Candido de Gouveia	Brasileira — Comerciário	Uberaba	5	1:000$000
261.	P.p. de Antonio Martins Fontoura Borges	Brasileira — Fazendeiro	Uberaba	100	20:000$000
262.	P.p. de Antonio Martins Borges	Brasileira — Fazendeiro	Uberaba	190	38:000$000
263.	P.p. de Euclydes Prata dos Santos	Brasileira — Fazendeiro	Uberaba	10	2:000$000
264.	P.p. de Helio Humberto Calcagno	Brasileira — Estudante	Uberaba	5	1:000$000
265.	P.p. Wenceslau Braz Pereira Gomes	Brasileira — Industrial	Itajubá	50	10:000$000
266.	P.p. de Luiz de Lima Viana	Brasileira — Industrial	Itajubá	50	10:000$000
228.	P.p. de João Antonio Pereira	Brasileira — Industrial	Itajubá	150	30:000$000
267.	P4p. de Dr. Luiz Pereira de Toledo	Brasileira — Médico	Itajubá	50	10:000$000
268.	P.p. de Dr. Antonio Maximiniano Xavier Lisboa	Brasileira — Médico	Itajubá	50	10:000$000
269.	P.p. de Alcides Faria	Brasileira — Industrial	Itajubá	50	10:000$000
270.	P.p. de Sylvio Pereira	Brasileira — B. em direito	Belo Horizonte	50	10:000$000
271.	P.p. de Alberto José Alves	Brasileira — Cte. e industrial	Guaranésia	50	10:000$000
272.	P.p. de Dr. Carlos Gomes Lima	Brasileira — Médico	Rio de Janeiro	200	40:000$000
273.	P.p. de Dr. Carlos Galery	Brasileira — Tradutor	Nova Lima	50	10:000$000
274.	P.p. de Braulio Garçalade	Brasileira — Escriturário	Nova Lima	50	10:000$000
275.	P.p. de José Cesario de F. Alvim Sobrinho Christiano França Teixeira Guimarães.	Brasileira — Proprietário	Itabira	50	10:000$000
276.	Christiano França Teixeira Guimarães	Brasileira — Industrial	Belo Horizonte	200	40:000$000
277.	P.p. do Dr. Thomaz de Andrade	Brasileira — Advogado	Rio de Janeiro	200	40:000$000
278.	P.p. do Dr. Joaquim da Silva Peixoto	Brasileira — Médico	Rio de Janeiro	200	40:000$000
279.	P.p. de Mario de Castro	Brasileira — Dentista	Rio de Janeiro	200	40:000$000
280.	P.p. de Maria Olympia Rabello de Castro	Brasileira — (Menor)	Rio de Janeiro	200	40:000$000
281.	P.p. de Adhemar da Silva Fonseca	Brasileira — Industrial	Rio de Janeiro	200	40:000$000
282.	P.p. de João Ildefonso da Silva	Brasileira — Industrial	Rio de Janeiro	200	40:000$000
283.	P.p. de Cyro Ribeiro de Abreu	Brasileira — Industrial	Rio de Janeiro	200	40:000$000
284.	P.p. de Jair Negrão de Lima	Brasileira — Advogado	Rio de Janeiro	200	40:000$000
285.	P.p. de Brenno Silva	Brasileira — Lavrador	Rio de Janeiro	200	40:000$000
286.	P.p. de Domingos Fleury da Rocha	Brasileira — Engenheiro	Rio de Janeiro	200	40:000$000
287.	P.p. de Daniel Serapião de Carvalho	Brasileira — Advogado	Rio de Janeiro	200	40:000$000
288.	P.p. de Antonio Gomes Lima	Brasileira — Advogado	Rio de Janeiro	200	40:000$000
289.	P.p. de Maria Julieta Drummond de Andrade	Brasileira — (Menor)	Rio de Janeiro	20	4:000$000

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
290.	P.p. de João Olyntho Machado	Brasileira — Comerciante	Rio de Janeiro	200	40:000$000
291.	P.p. de Jayme Leon Peres	Brasileira — Bancário	Rio de Janeiro	200	40:000$000
292.	P.p. de Hermenegildo Rodrigues de Barros	Brasileira — Magistrado	Rio de Janeiro	200	40:000$000
293.	P.p. de Adriano de Almeida Mauricio	Brasileira — Industrial	Rio de Janeiro	200	40:000$000
294.	P.p. de Gudesteu Pires (Sá Pires)	Brasileira — Advogado	Rio de Janeiro	100	20:000$000
295.	P.p. de José de Siqueira Silva Fonseca	Brasileira — Industrial	Rio de Janeiro	200	40:000$000
296.	P.p. de Arthur Soares de Moura	Brasileira — Magistrado	Rio de Janeiro	100	20:000$000
297.	P.p. de José Americo Salanha	Brasileira — Bancário	Pitanguí	50	10:000$000
298.	P.p. de Francisco José Pereira	Brasileira — Professor	Pitanguí	50	10:000$000
299.	P.p. Maria José Saldanha	Brasileira — Doméstica	Pitanguí	25	5:000$000
300.	P.p. Maria Amelia B. Saldanha	Brasileira — Doméstica	Pitanguí	25	5:000$000
301.	P.p. José Saldanha Junior	Brasileira — Comerciante	Pitanguí	150	30:000$000
	Christiano França Teixeira Guimarães.				
302.	P.p. Eurico Dias Magalhães	Brasileira — Comerciante	Nova Lima	50	10:000$000
303.	P.p. Augusto Magalhães	Brasileira — Comerciante	Nova Lima	100	20:000$000
304.	P.p. José de Magalhães Santeiro	Brasileira — Comerciante	Nova Lima	50	10:000$000
305.	P.p. José Gustavo Dias	Brasileira — Comerciante	Nova Lima	50	10:000$000
306.	P.p. Carmem Borja Magalhães	Brasileira — Doméstica	Nova Lima	100	20:000$000
307.	P.p. Joaquim Dutra	Brasileira — Comerciante	São Lourenço	100	20:000$000
308.	P.p. José Simeão Dutra	Brasileira — Comerciante	São Lourenço	25	5:000$000
309.	P.p. Manoel Dutra	Brasileira — Comerciante	São Lourenço	25	5:000$000
310.	P.p. Antonio Dutra	Brasileira — Comerciante	São Lourenço	25	5:000$000
311.	P.p. João Dutra	Brasileira — Comerciante	São Lourenço	10	2:000$000
312.	P.p. Dr. Euripedes da Costa Prazeres	Brasileira — Médico	São Lourenço	10	2:000$000
313.	P.p. Domingos Romano	Brasileira — Comerciante	São Lourenço	5	1:000$000
314.	P.p. Julio Luiz Moreira	Brasileira — Industrial	Cachoeira de Macacos	200	40:000$000
315.	P.p. Americo Teixeira Guimarães	Brasileira — Industrial	Cachoeira de Macacos	200	40:000$000
316.	P.p. José Fiuza de Magalhães	Brasileira — (Menor)	Ouro Preto	25	5:000$000
317.	P.p. Jefferson de Araujo Dias	Brasileira — Engenheiro	Ouro Preto	100	20:000$000
318.	P.p. Thais Maria Alves Sartorio	Brasileira — (Menor)	Ouro Preto	50	10:000$000
319.	P.p. Edelweiss Moretzsohn Andrade	Brasileira — Doméstica	Ouro Preto	50	10:000$000
320.	P.p. Coracy Laureano de Oliveira	Brasileira — (Menor)	Ouro Preto	5	1:000$000
321.	P.p. Esther de Oliveira Carvalho	Brasileira — Doméstica	Ouro Preto	5	1:000$000
322.	P.p. Ernani Menescal Campos	Brasileira — Engenheiro	Ouro Preto	50	10:000$000
323.	P.p. Washington de Araujo Dias	Brasileira — Médico	Ouro Preto	50	10:000$000
324.	P.p. Hermengarda de Araujo Dias	Brasileira — Doméstica	Ouro Preto	50	10:000$000
325.	P.p. Jayme Bastos	Brasileira — Guarda-livros	Ouro Preto	50	10:000$000
326.	P.p. Odorico Rodrigues de Albuquerque	Brasileira — Engenheiro	Ouro Preto	150	30:000$000
	Christiano França Teixeira Guimarães.				
327.	Benjamin Aragão de Oliveira	Brasileira — Guarda-livros	Rua Ubá n. 29	50	10:000$000
328.	Dr. Geraldo Albernaz Vianna Muniz	Brasileira — Médico	Rua Curitiba n. 430	35	7:000$000
329.	Humberto Ferolla	Brasileira — Comerciante	Formiga	50	10:000$000
330.	P.p. Argemiro Luiz Moreira, Euclydes Andrade	Brasileira — Fazendeiro	Sete Lagoas	10	2:000$000
331.	P.p. Maria José Mello Moreira, Euclydes Andrade	Brasileira — Doméstica	Sete Lagoas	5	1:000$000
332.	José Maria Figueiró	Brasileira — Médico	Rua Ceará n. 1.986	50	10:000$000
333.	P.p. Dr. José Francisco Bias Fortes	Brasileira — Advogado	Barbacena	100	20:000$000
334.	P.p. Dr. Virgilio Alvim de Mello Franco	Brasileira — Advogado	Rio de Janeiro	100	20:000$000
335.	P.p. Dr. Fabio Vieira Marques	Brasileira — Engenheiro	Caxambú	100	20:000$000
	Juventino Dias.				
336.	Alcides Diniz Andrade	Brasileira — Industrial	Rua Araruama n. 115	50	10:000$000
337.	Sigefredo de Souza Oliveira	Brasileira — Bancário	Rua Ubá n. 351	10	2:000$000
338.	P.p. Antonio de Oliveira Sobrinho	Brasileira — Funcionário público	Dores do Indaiá	20	4:000$000
	Sigefredo de Souza Oliveira.				
339.	Josaphat Edwards Santiago	Brasileira — Bancário	Rua Plombagina n. 92	200	40:000$000
340.	Vicente Rodrigues	Brasileira — Bancário	Rua Tomaz Gonzaga n. 419	50	10:000$000
341.	Americo Teixeira Guimarães Netto	Brasileira — Industrial	Avenida Tocantins n. 219	200	40:000$000
342.	P.p. Celso Frota Pessôa	Brasileira — Atuário	Rio de Janeiro	20	4:000$000
	Christiano França Teixeira Guimarães.				
343.	P.p. Affonsina Ferreira Leite	Brasileira — Doméstica	Avenida Alvares Cabral n. 534	150	30:000$000
344.	P.p. Lygia Leite Ribeiro	Brasileira — Doméstica	Oliveira (Minas)	150	30:000$000
	Jayme Ferreira Leite.				
345.	P.p. Dr. Moacyr Ribeiro da Luz	Brasileira — Médico	Rio de Janeiro (Forte de São João)	50	10:000$000
	Sigefredo de Oliveira.				
346.	P.p. Maria Antonietta Mello Silva	Brasileira — Professora	Rua Espírito Santo n. 946	50	10:000$000
	Getulio Silva.				
347.	Joaquim Figueiredo	Brasileira — Negociante	Guajajaras n. 1.155	200	40:000$000
348.	Dulce Bossois Ribeiro	Brasileira — Professora	Rio Grande do Norte n. 587—B. Horizonte.	25	5:000$000
349.	Maria Izabel de Moraes Paiva	Brasileira — Doméstica	Rua Rio Grande do Norte n. 587	25	5:000$000

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
350.	Anna de Moraes Souza	Brasileira — Doméstica	Rua Rio Grande do Norte n. 587	25	5:000$000
351.	Christiano Simões	Brasileira — Fazendeiro	Rua Rio Grande do Norte n. 1.435	200	40:000$000
352.	José Carlos Nascimento	Brasileira — Comerciante	Rua Bernardo Guimarães n. 512	100	20:000$000
353.	José Renault Coelho	Brasileira — Engenheiro	Rua Timbiras n. 63	10	2:000$000
354.	Loreto Ribeiro de Abreu	Brasileira — Desembargador	Rua Espírito Santo n. 1.643	200	40:000$000
355.	P.p. Antonio Moreira de Abreu Loreto Ribeiro de Abreu.	Brasileira — Diplomata	Rua Espírito Santo n. 1.643	200	40:000$000
356.	Carlos Filizzola	Brasileira — Comerciante	Avenida Santos Dumont n. 654	50	10:000$000
357.	José Moreira da Costa Filho	Brasileira — Advogado	Rua Guaraní n. 169	25	5:000$000
358.	Miguel Abras Filho	Brasileira — Comerciante	Avenida Parauna n. 304	200	40:000$000
359.	Mario da Silva Pereira	Brasileira — Advogado	P. Raul Soares n. 401	50	10:000$000
360.	Olindina Loureiro	Brasileira — Func. aposentado	Rua Alvarença Peixoto n. 449	50	10:000$000
361.	Heitor Diniz Mascarenhas	Brasileira — Industrial	Rua Tomé de Sousa n. 1.308	200	40:000$000
362.	Francisco de Assis Lima	Brasileira — Comércio	Av. Paraná n. 361	150	30:000$000
363.	Flavio Fernandes dos Santos	Brasileira — Advogado	Rua Goiaz n. 253	100	20:000$000
364.	Alvaro Edwards Ribeiro	Brasileira — Comerciante	Rua Espírito Santo n. 1.682	50	10:000$000
365.	Luiza de Santa Cecilia	Brasileira — Doméstica	Rua Ceará n. 1.077	100	20.000$000
366.	Anna Santa Cecilia	Brasileira — Professora	Rua Ceará n. 1.077	100	20:000$000
367.	Odilon Gonçalves de Souza	Brasileira — Industrial	Rua Otoni n. 804	50	10:000$000
368.	Polixena Mascarenhas Coelho	Brasileira — Profissão Dom.	Rua Tomaz Gonzaga n. 286	25	5:000$000
369.	Homero Machado Coelho	Brasileira — Médico	Sabará (Siderúrgica)	50	10:000$000
370.	Juscelino Kubitschek de Oliveira	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — R. Alagoas n. 712	50	10.000$000
371.	Joaquim Candido de Andrade	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte — Rua Caetés n. 524	200	40:000$000
372.	Agnello Esperidião de Abreu Macedo	Brasileira — Engenheiro	Rua Pernambuco n. 1.136	200	40.000$000
373.	Antonio da Costa Barros	Brasileira — Industrial	Rua Gonçalves Dias n. 2.299	200	40.000$000
374.	Antonio Jorge de Faria	Brasileira — Advogado	Afonso Pena n. 550, sala 1	100	20:000$000
375.	João Salles Pereira Filho	Brasileira — Comerciante	Rua dos Caetés n. 551	52	5:000$000
376.	Lauro Normando	Brasileira — Comerciário	Rua dos Caetés n. 524	10	2:000$000
377.	Euclydes Antonio de Andrade	Brasileira — Comerciante	Rua dos Caetés n. 524	200	40:000$000
378.	Elpes Normand	Brasileira — Comerciário	Rua dos Caetés n. 524	10	2:000$000
379.	José Andrade Costa	Brasileira — Guarda Livros	Rua dos Caetés n. 524	10	2:000$000
380.	José Pinto Dias	Brasileira — Comerciário	Rua Rio de Janeiro n. 234	25	5.000$000
381.	Pedro Paulo Gomes Baptista Filho	Brasileira — Comerciante	Rua Rio de Janeiro n. 234	50	10:000$000
382.	P.p. de Paulo Pedro Gomes Baptista Pedro Paulo Gomes Baptista Filho	Brasileira — Comerciante	Rua Rio de Janeiro n. 234	200	40.000$000
383.	Romualdo Cançado Neto	Brasileira — Comerciante	Rua Espírito Santo n. 231	200	40:000$000
384.	Antonio Lopes Cançado	Brasileira — Comerciante	Rua Espírito Santo n. 231	200	40:000$000
385.	Luciano França e Silva	Brasileira — Comerciário	Rua Daví Campista n. 121	5	1:000$000
386.	João Corrêa	Brasileira — Comerciário	Rua dos Caetés n. 360	5	1:000$000
387.	José Cesario Bahia Mascarenhas	Brasileira — Comerciante	Rua Rio de Janeiro n. 305	200	40:000$000
388.	José Augusto Bahia Mascarenhas	Brasileira — Comerciante	Rua Rio de Janeiro n. 306	200	40:000$000
389.	Milton Saldanha	Brasileira — Comerciário	Rua Rio de Janeiro n. 306	50	10:000$000
390.	Alvaro Ladeira Senna	Brasileira — Comerciante	Rua dos Caetés n. 489	25	5:000$000
391.	Orville Colombo de Conti	Brasileira — Médico	Rio Grande do Norte n. 1.065	200	40:000$000
392.	Helvecio Dayrell de Lima	Brasileira — Comerciante	Praça Rio Branco n. 319	50	10:000$000
393.	Sebastião Dayrell de Lima	Brasileira — Comerciante	Praça Rio Branco n. 319	50	10:000$000
394.	José Castilho	Brasileira — Comerciante	Av. Santos Dumont n. 564	25	5:000$000
395.	Levy Morgan Birchal	Brasileira — Farmacêutico	Av. Afonso Pena n. 605	50	10:000$000
396.	José Viriato Bahia Mascarenhas	Brasileira — Comerciante	Rua São Paulo n. 1.512	200	40:000$000
397.	Marietta de Carvalho Faria	Brasileira — Professora	Rua Tupinambás n. 213	100	20:000$000
398.	José Rezende Moraes	Brasileira — Comerciante	Rua Rio Grande do Norte n. 587	25	5:000$000
399.	Umbellina Rezende Moraes	Brasileira — Professora	Rua Rio Grande do Norte n. 587	25	5:000$000
400.	Izabel Rezende Moares	Brasileira — Doméstica	Rua Rio Grande do Norte n. 587	25	5.000$000
401.	Antonio Gonçalo de Almeida	Brasileira — Bancário	Lavras — Minas	10	2:000$000
402.	Aureliano de Andrade Botelho	Brasileira — Comerciante	Lavras — Minas	50	10:000$000
403.	Alberto Alves de Azevedo	Brasileira — Médico	Lavras — Minas	30	6:000$000
404.	Paulo Auler	Brasileira — Engenheiro	Belo Horizonte — Minas	200	40:000$000
405.	Mario Pereira de Magalhães	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte — Espírito Santo n. 2.568	10	2:000$000
406.	Armando de Magalhães Caldeira	Brasileira — Comércio	Rua Paraíba n. 710 — Belo Horizonte	20	4:000$000
407.	Amynthas Ferreira de Barros	Brasileira — Advogado	Afonso Pena n. 785	25	5:000$000
408.	Alexandre Arthur Pereira da Fonseca	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte — Rua Alagoas n. 1.498	25	5:000$000
409.	Alberto Brochado	Brasileira — Comerciante	B. Horizonte — Rua Tomé de Sousa n. 1.26	20	4:000$000
410.	Francisco Americo Gori	Brasileira — Construtor	Belo Horizonte — Av. D. Pedro II	10	2:000$000
411.	Waldomiro de Magalhães Pinto	Brasileira — Bancário	Afonso Pena n. 464 — Belo Horizonte	25	5:000$000
412.	Domingos Sabino	Brasileira — Procurador part.	Praça da Liberdade n. 1.458 — B. Horizont	50	10 000$000
413.	Sozostris Leal Paixão	Brasileira — Bancário	Rua Piauí n. 1.029 — Belo Horizonte	5	1:000$000
414.	Nicias de Campos Continentino	Brasileira — Médico	Rua Timbiras n. 1.356 — Belo Horizonte	200	40:000$000
415.	Maria Gonçalves de Souza	Brasileira — Doméstica	Rua Espírito Santo n. 1.594	50	10.000$000

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
416.	P.p. de Fabio Marcio Trindade, filho menor de Randolpho Trindade, Christiano França Teixeira Guimarães		Ouro Preto	20	4:000$000
417.	Francisco Moreira da Costa	Brasileira — Agricultor	Santa Rita de Sapucaí	200	40:000$000
418.	Raymundo Ferreira da Silva	Brasileira — Farmacêutico	Divinópolis	50	10:000$000
419.	Honorio Gomes	Brasileira — Proprietário	Divinópolis	50	10:000$000
210.	Dr. Dario Gonçalves de Souza	Brasileira — Médico	Itauna	65	13:000$000
420.	Edward Nogueira	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	50	10:000$000
421.	Francisco de Abreu e Silva	Brasileira — Comerciante	Pitanguí	25	5:000$000
422.	João Eunapio Borges	Brasileira — Advogado	Rua São Paulo n. 1.054	25	5:000$000
423.	José de Lima e Mello	Brasileira — C. Dentista	Rua Carijós, 249	100	20:000$000
424.	Samuel Eiras Furquim Werneck	Brasileira — Advogado	Avenida Tocantins, 499	25	5:000$000
425.	Edson Pereira	Brasileira — Comerciante	Avenida Afonso Pena, 740	50	10:000$000
426.	José Heilbuth Gonçalves	Brasileira — Bancário	Avenida Afonso Pena, 726	50	10:000$000
427.	Tacito Nogueira de Faria	Brasileira — Funcionário público	Timbiras, 1.952	100	20:000$000
428.	P.p. do Dr. Lincoln Nogueira Machado Tacito Nogueira de Faria.	Brasileira — Médico	Itaúna	50	10:000$000
429.	Genaro Dias Maciel	Brasileira — Funcionário público	Rua Eurita, 919	25	5:000$000
430.	José de Magalhães Pinto	Brasileira — Banqueiro	Rua Guajajaras, 919	200	40:000$000
431.	José Paschoal de Lima	Brasileira — Comerciante	Brumadinho	200	40:000$000
432.	José Silva de Assis	Brasileira — Médico	Av. do Contorno, 2.395	200	40:000$000
433.	Jayme Eiras Furquim Werneck	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — Rua Aimorés, 50	25	5:000$000
434.	Lauro Gomes Vidal	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte — Rua Antônio Albuquerque, 629	25	5:000$000
435.	José Segundo da Rocha	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte — Rua Daví Campista	200	40:000$000
436.	Francisco Rodrigues de Oliveira	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — Av. Brasil, 1.740	200	40:000$000
437.	Accacio Ferreira Prado	Brasileira — Comerciário	Belo Horzonte — Av. Bias Fortes, 1.097	200	40:000$000
438.	Vicente de Araujo	Brasileira — Bancário	Belo Horizonte — Afonso Pena, 726	5	1:000$000
439.	Vicente Assumpção	Brasileira — Engenheiro	Belo Horizonte — Rua Tupis, 485	200	40:000$000
440.	João Vianna	Brasileira — Comércio	Belo Horizonte — Rua Grão Mogol, 137	50	10:000$000
441.	René Renault	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte — Rua Almandina, 34	25	5:000$000
442.	Francisco Geraldo Longo	Brasileira — Comerciante	Avenida Cristovão Colombo, 287	100	20:000$000
443.	Carlos Horta Pereira	Brasileira — Advogado	Rua Itajubá, 146	25	5:000$000
443.	Carlos Horta Pereira	Brasileira — Advogado	Rua Itajubá, 146	25	5:000$000
444.	José Octaviano Neves	Brasileira — Médico	Rua Ceará, 721	50	10:000$000
445.	Alberto Woods Soares	Brasileira — Engenheiro	Contorno, 4.649	200	40:000$000
446.	Antonio Faria Ribeiro	Brasileira — Engenheiro	Rua Curitiba, 997	100	20:000$000
447.	Murillo Drummond de Salles e Silva	Brasileiro — Médico	Pará de Minas	50	10:000$000
448.	Rossine Guimarães	Brasileira — Guarda-livros	Pará de Minas	10	2:000$000
449.	Olavo Villaça	Brasileira — Médico	Pará de Minas	10	2:000$000
450.	Dr. João Ferreira de Oliveira	Brasileira — Médico	Pará de Minas	50	10:000$000
451.	Antonio Fonseca e Mello	Brasileira — Bancário	Pará de Minas	60	12:000$000
452.	Geraldo Majella Fonseca	Brasileira — Estudante	Pará de Minas	15	3:000$000
453.	Antonietta Duarte de Mello	Brasileira — Doméstica	Pará de Minas	10	2:000$000
454.	Raymundo Leite Praça	Brasileira — Farmacêutico	Pará de Minas	10	2:000$000
455.	Laurentina Vieira Leitão	Brasileira — Normalista	Pará de Minas	10	2:000$000
457.	Francisco Torquato de Almeida Filho	Brasileira — Eletrotécnico	Pará de Minas	10	2:000$000
458.	Francisco Mendonça	Brasileira — Comerciante	Pará de Minas	10	2:000$000
459.	José Gonçalves Moreira	Brasileira — Comerciante	Pará de Minas	60	12:000$000
460.	Vicente Ferreira de Oliveira	Brasileira — Comerciante	Pará de Minas	30	6:000$000
461.	Aristides de Oliveira	Brasileira — C. Dentista	Santo Antônio do Monte	5	1:000$000
462.	Fasco Macedo	Brasileira — Farmacêutico	Santo Antônio do Monte	100	20:000$000
463.	Olinto Guimarães	Brasileira — Fazendeiro	Santo Antônio do Monte	10	2:000$000
464.	João Rodrigues dos Santos	Brasileira — Fazendeiro	Santo Antônio do Monte	10	2:000$000
465.	Francisco Bernardino de Moura	Brasileira — Jornalista	Entre Rios, Minas	50	10:000$000
466.	Francisco Norberto M. de Andrade	Brasileira — Bancário	Perdões	100	20:000$000
467.	Dr. Nobel Alvarenga	Brasileira — Médico	Perdões	100	20:000$000
468.	Helio Telesl Horta	Brasileira — Bancário	Belo Horizonte	50	10:000$000
469.	Raul de Noronha Sá	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte	100	20:000$000
470.	Antonio Marques da Costa	Brasileira — Industrial	Itabirito	90	18:000$000
471.	Joaquim Luiz de Faria	Brasileira — Industrial	Itabirito	20	4:000$000
472.	Henrique Michel	Brasileira — Industrial	Itabirito	5	1:000$000
473.	Agostinho Rodrigues	Brasileira — Industrial	Itabirito	50	10:000$000
474.	Carlos Pinho França	Brasileira — Industrial	Itabirito	10	2:000$000
475.	José Gabriel da Silva	Brasileira — Industrial	Itabirito	10	2:000$000
476.	José do Monte Furtado	Brasileira — Farmacêutico	Itabirito	20	4:000$000
477.	Humberto Mellilo	Brasileira — Sapateiro	Itabirito	50	10:000$000
478.	Tupy Costa Coelho	Brasileira — Funcionário público	Itabirito	5	1:000$000
479.	Miguel Mellilo	Brasileira — Industrial	Itabirito	100	20:000$000

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
481.	Antonio Gomes Baptista	Brasileira — Guarda-livros	Itabirito	5	1:000$000
482.	Ramiro Braga	Brasileira — Comércio	Itabirito	5	1:000$000
483.	Nicolau Augusto Pereira Lima	Brasileira — Industrial	Itabirito	10	2:000$000
484.	Gentil Diniz	Brasileira — Comerciante	Santa Barbara	50	10:000$000
485.	Maria do Carmo Rocha Diniz	Brasileira — Serviços domésticos	Santa Barbara	50	10:000$000
486.	Orlando Alvarenga	Brasileira — Comerciante	Santa Barbara	5	1:000$000
487.	Raymundo Linhares	Brasileira — Comerciante	Santa Barbara	10	2:000$000
488.	Antonio Pereira Rocha	Brasileira — Comerciante	Santa Barbara	150	30:000$000
[illegible]	José Costa Rocha	Brasileira — Estudante	Santa Barbara	5	1:000$000
[illegible]	José Cunha Filho	Brasileira — Comerciante	Santa Barbara	2	400$000
[illegible]	João Demetrio Amorim	Brasileira — Comerciante	Santa Barbara	13	2:600$000
492.	Oswaldo Pessôa de Faria	Brasileira — Comerciante	Sta. Bárbara	5	1:000$000
493.	Antonio Vianna Passos	Brasileira — Farmacêutico	Sta. Bárbara	50	10:000$000
494.	Dr. José Maria dos Mares Guia	Brasileira — Médico	Sta. Bárbara	10	2:000$000
495.	Arlindo Ayres	Brasileira — Tabelião	Sta. Bárbara	50	10:000$000
496.	João Pessôa Filho	Brasileira — Comerciante	Sta. Bárbara	5	1:000$000
497.	Francisco Machado Chaves	Brasileira — Comerciante	Sta. Bárbara	5	1:000$000
498.	Archimedes Alves	Brasileira — Func. público	Sta. Bárbara	5	1:000$000
499.	João Pessôa de Faria	Brasileira — Comerciante	Sta. Bárbara	50	10:000$000
500.	Alencar Peixoto	Brasileira — Engenheiro	Sta. Bárbara	5	1:000$000
501.	Cecilio Guimarães Sobrinho	Brasileira — Tabelião	Sta. Bárbara	10	2:000$000
502.	Oneas de A. Corrêa	Brasileira — Comércio	Sta. Bárbara	5	1:000$000
503.	José Ribeiro de Oliveira e Silva Junior	Brasileira — Fazendeiro	Oliveira	100	20:000$000
504.	Aristides Nogueira Machado	Brasileira — Fazendeiro	Av. Augusto de Lima, 1.113	10	2:000$000
505.	Maria Valladares Ribeiro	Brasileira — Funcionária	Rua Rio de Janeiro, 1.851	5	1:000$000
506.	Maria do Carmo Assis Salazar	Brasileira — Doméstica	Rua Santa Rita Durão, 44	50	10:000$000
507.	Rubens Gonçalves de Souza	Brasileira — Comerciante	Rua da Baía, 2.657	50	10:000$000
508.	Agostinho de Vasconcellos	Brasileira — Fazendeiro	Ponte Nova	40	8:000$000
509.	Victorio Marçolla Filho	Brasileira — Advogado	Rua Cláudio Manuel, 31	25	5:000$000
510.	Zilda Assumpção	Brasileira — Professora	Rua Rio de Janeiro, 892	25	5:000$000
511.	Wanda Araujo Silva	Brasileira — Funcionária	Espírito Santo, 1.752	25	5:000$000
[illegible]	P.p. Antonio Martins Fontoura Borges. José Antonino Bahia Mascarenhas.	Brasileira — Fazendeiro	Conquista	100	20:000$000
512.	P.p. Hudson Gouthier Oliveira Gondim. Vicente Assumpção.	Brasileira — Juiz de direito	Bom Despacho	100	20:000$000
513.	José Lopes Torres	Brasileira — Construtor	Turfa, 28	150	30:000$000
514.	José Wanderley Pires	Brasileira — Bancário	Rua Paulo Afonso, 219	10	2:000$000
515.	Helio de Campos Mello	Brasileira — Estudante	Bom Sucesso	10	2:000$000
516.	Dr. Agenor de Oliveira	Brasileira — Médico	Sto. Antônio do Monte	100	20:000$000
517.	José Salles Carvalho	Brasileira — Dentista	Rua Goiaz, 256	15	3:000$000
518.	Eleuterio Mendes Campos	Brasileira — Comércio	Av. Paraúna, 1.585	25	5:000$000
519.	Dr. Clodoveu de Oliveira	Brasileira — Médico	Rua Paracatú, 558	100	20:000$000
520.	Roberto Eiras Furquim Werneck	Brasileira — Agricultor	Av. Tocantins, 499	25	5:000$000
521.	P.p. Arthur Vianna Filho. João Vianna.	Brasileira — Comércio	Rua Visconde de Caravelas, 115 — Rio	100	20:000$000
440.	João Vianna	Brasileira — Comércio	Rua Grão Mogol, 137 — BH	50	10:000$000
522.	Venancio Marianno da Costa Lanna	Brasileira — Proprietário	Rua Timbiras, 261	50	10:000$000
523.	Vicente Gastão Dalia	Brasileira — Proprietário	Rua Rio Grande do Norte, 178	25	5:000$000
524.	José Americo Bahia Mascarenhas	Brasileira — Comércio	Rua Rio de Janeiro, 305	200	40:000$000
525.	Raymundo Ferreira de Oliveira	Brasileira — Estudante	Pará de Minas	50	10:000$000
526.	Fausto Assumpção	Brasileira — Comércio	Rua Rio de Janeiro, 892	200	40:000$000
527.	Nilton de Paiva Ferreira	Brasileira — Advogado	Av. Bias Fortes, 401	25	5:000$000
528.	Flavio Marques Lisbôa	Brasileira — Médico	Av. Paraúna, 703	50	10:000$000
529.	Modesto de Araujo	Brasileira — Func. público	Rua Tremedal, 124	10	2:000$000
530.	Alcides Gonçalves de Souza	Brasileira — Advogado	Rua Tupís, 631	100	20:000$000
531.	Cesar Gonçalves Souza	Brasileira — Agente comercial	Rua Alvarenga Peixoto, 261	200	40:000$000
517.	José Salles Carvalho	Brasileira — Dentista	Rua Goiaz, 256	50	10:000$000
532.	Cel. Eugenio Thibau	Brasileira — Comércio	Rua Itapecirica, 419	200	40:000$000
533.	Joaquim Pereira Duarte	Brasileira — Guarda-livros	Pará de Minas — M. G.	10	2:000$000
424.	Samuel Eiras Furquim Werneck	Brasileira — Advogado	Av. Tocantins, 499	25	5:000$000
534.	Adilia Amador Alvares da Silva Azevedo	Brasileira — Professora	Rua Timbiras, 1.697	5	1:000$000
535.	José Narciso Machado Coelho	Brasileira — Comerciante	Rua da Baía, 894	200	40:000$000
536.	Nestor Machado Coelho	Brasileira — Comerciante	Rua Maranhão, 1.428	25	5:000$000
510.	Zilda Assumpção	Brasileira — Professora	Rua Rio de Janeiro, 892	100	20:000$000
537.	Azulino Joaquim de Andrade	Brasileira — Médico	Rua Tte. Vilasbôas, 32	200	40:000$000
538.	Maria José Amador Alvares da Silva	Brasileira — Professora	Timbiras, 1.697	5	1:000$000
539.	Olyntho Bemfica Milagre	Brasileira — Comerciante	R. Rio Novo, 265	25	5:000$000
513.	José Lopes Torres	Brasileira — Construtor	Rua Turfa, 28	50	10:000$000

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
540.	Elias de Paula Andrade	Brasileira — Prof. da Universidade do Brasil	Ed. Rex, 9° andar, sala 922	50	10:000$000
541.	Antonio Andrade	Brasileira — Comércio	Sete Lagoas	200	40:000$000
542.	Lauro de Araujo Silva	Brasileira — Comércio	Av. Afonso Pena, 781	100	20:000$000
543.	José Bernardino Alves Junior	Brasileira — Advogado	Av. Bias Fortes, 309 — Belo Horizonte	50	10:000$000
544.	Clemente Soares de Faria	Brasileira — Advogado	Rua Timbiras, 532	200	40:000$000
545.	Edisonina de Abreu Castello Branco	Brasileira — Farmacêutico	Rua Guajajaras, 758	30	6:000$000
546.	José Oswaldo de Araujo	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte — Av. Alvares Cabral, 414.	200	40:000$000
547.	Antonio Carlos de Carvalho	Brasileira — Proprietário	Belo Horizonte — Guajajaras, 598	200	40.000$000
548.	Pedro Carlos de Carvalho	Brasileira —	Santo Antônio do Amparo	200	40:000$000
549.	Benjamin Ferreira Guimarães	Brasileira — Industrial	Rio de Janeiro — Flamengo, 262	200	40:000$000
550.	Alcindo Vieira	Brasileira — Advogado	Rio de Janeiro — Belo Horizonte	200	40:000$000
551.	Dorinato de Oliveira Lima	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — Timbiras, 1.497	200	40:000$000
552.	Geraldo de Lima e Mello	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — Guajajaras n. 505	200	40:000$000
553.	Octaviano Ribeiro de Almeida	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — S. Paulo n. 1.031	200	40:000$000
554.	Oswaldo de Mello Campos	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — Baía n. 1.340	200	40:000$000
555.	Raul Mourão Guimarães	Brasileira — Comerciante	B. Horizonte—Rua Antônio Albuquerque,330	200	40:000$000
556.	Luiz Haas	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte — Rua Timbiras n. 214	200	40:000$000
557.	Mario de Campos e Silva	Brasileira — Fazendeiro	Oliveira	200	40:000$000
558.	Sylvio Lobo	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte — Av. Tocantins n. 525	100	20:000$000
559.	Fernando de Mello Vianna	Brasileiro nato — Advogado	Rio de Janeiro e Belo Horizonte	50	10:000$000
560.	Estevão Leite de Magalhães Pinto	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte	50	10:000$000
561.	Antonio Mourão Guimarães	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — Av. João Pinheiro n. 602.	200	40:000$000
562.	Jonas Barcellos Corrêa	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte — Rua Aimorés n. 1.321	200	40:000$000
563.	José Maria Lopes Cançado	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte—Rua Rio de Janeiro n. 2.098	200	40:000$000
564.	Joaquim Vieira de Faria	Brasileira — Comércio	Belo Horizonte — Av. Guajajarás n. 65	200	40:000$000
565.	Lincoln Prates	Brasileira — Prof. U.M.G.	Belo Horizonte — Rua Sergipe n. 77	200	40:000$000
566.	Lincoln Continentino	Brasileira — Engenheiro	Belo Horizonte	200	40:000$000
567.	Casemiro Laborne Tavares	Brasileira — Médico	Belo Horizonte	200	40:000$000
568.	P.p. de José Pio Lopes Cardoso João Pio Cardoso.	Brasileira — Comerciante	Belo Horizonte	200	40:000$000
569.	P.p. de Oscar Araujo, Luiz Haas	Brasileira — Médico	Curvelo — Minas	200	40:000$000
570.	Linneu Silva	Brasileira — Médico	Rio de Janeiro — Rua Júlio de Castilhos	20	4:000$000
571.	José Francisco Guaracy	Brasileira — Proprietário	Rua Mármore n. 812	40	8:000$000
572.	Agenor de Senna	Brasileira — Advogado	Belo Horizonte	50	10:000$000
573.	Honorio Hermeto Corrêa da Costa	Brasileira — Engenheiro	Belo Horizonte	5	1:000$000
574.	Jacomo Cerolim Mucelli	Brasileira — Bancário	Belo Horizonte	10	2:000$000
575.	Honorio de Paiva Abreu	Brasileira — Engenheiro	Uberaba	50	10:000$000
348.	Dulce Bossois Ribeiro	Brasileira — Professora	Rua R. G. do Norte n. 587—Belo Horizonte	75	15:000$000
576.	Aristoteles Juvenal de Faria Alvim	Brasileira — Engenheiro	Belo Horizonte — Tocantins n. 545	15	3:000$000
577.	Pedro Drummond de Salles e Silva	Brasileira — Médico	Belo Horizonte — Timbiras n. 1.272	25	5:000$000
578.	José Guimarães Chagas	Brasileira — Comerciante	Av. Bias Fortes — Belo Horizonte	50	10:000$000
579.	Boulanger Ottoni Ferreira de Mello	Brasileira — Proprietário	Pará de Minas	40	8:000$000
580.	Heitor Borgeth Teixeira	Brasileira — Advogado	Av. Afonso Pena n. 1.116 — B. Horizonte.	50	10:000$000
581.	Boanerges Guimarães	Brasileira — Farmacêutico	Pará de Minas	50	10:000$000
582.	Carolina Ratton de Moura	Brasileira — Proprietária	Rua Espírito Santo n. 2.064—B. Horizonte.	50	10:000$000
583.	P.p. de Alvaro Ferreira Guimarães Mario Ferreira Guimarães.	Brasileira — Comerciante	Rua Belfort Roxo n. 11 — Rio	20	4:000$000
584.	Virgilino Rosa	Brasileira — Engenheiro	Rua Daví Campista n. 166	25	5:000$000
585.	Sylvio Coutinho	Brasileira — Seguros	Rua S. Paulo n. 1.883 — B. Horizonte	150	30:000$000
586.	Aureo Renault	Brasileira — Funcionário público	Inst. João Pinheiro — B. Horizonte	100	20:000$000
587.	Avelino Ferreira de Aguiar (filho)	Brasileira — Fazendeiro	Tartária — Oeste de Minas	50	10:000$000
588.	Carlos Bicalho Goulart	Brasileira — Engenheiro civil	Afonso Pena n. 1.580	25	5:000$000
589.	Fidelis Guimarães	Brasileira — Industrial	S. João d'el Rey	15	3:000$000
590.	Noraldino de Mello Castro	Brasileira — Advogado	Rua Piratininga n. 105	150	30:000$000
591.	Mario Ferreira Guimarães	Brasileira — Bancário	Av. Augusto de Lima n. 385	25	5:000$000
592.	Noemia Abreu	Brasileira — Funcionária pública	Belo Horizonte	100	20:000$000
593.	P.p. de Amynthas Jacques de Moraes Antônio Faria Ribeiro.	Brasileira — Engenheiro civil	Rua Montes Claros n. 6	100	20:000$000
594.	P.p. de Odilon Gontijo de Sousa Adelia Sousa Assumpção.	Brasileira — Comerciante	Bom Despacho	50	10:000$000
595.	Olavo José Bernardes	Brasileira — Serventuário da Justiça	Rua Bernardo Guimarães n. 1.986 e P. da J.	50	10:000$000
596.	Arlindo Gomes Pardine	Brasileira — Comerciante	Av. Afonso Pena n. 740	150	30:000$000
597.	Caetano de Vasconcellos	Brasileira — Comerciante	Rua Rio Grande do Norte n. 163	20	4:000$000
598.	Pedro Alves de Aguiar	Brasileira — Fazendeiro	Av. Bernardo Monteiro n. 1.404	50	10:000$000
599.	Cecilia Bahia Gonçalves de Souza	Brasileira — Doméstica	Rua da Baía n. 1.491	25	5:000$000
600.	Olga Gonçalvès de Souza	Brasileira — Doméstica	Rua da Baía n. 1.491		

Número	Nome do subscritor	Nacionalidade — Profissão	Domicílio	Número de ações subscritas	Importância
601.	P.p. de Nelson Soares de Faria José de Magalhães Pinto.	Brasileira — Comerciante	Rua do Espírito Santo n. 1.320	200	40:000$000
602.	Clovis Gonçalves de Souza	Brasileira — Estudante	Rua da Baía n. 1.491	25	5:000$000
603.	Brasilina Gonçalves Baeta	Brasileira — Doméstica	Av. Álvares Cabral n. 594	50	10:000$000
604.	Semiramis Gonçalves Baeta	Brasileira — Normalista	Av. Álvares Cabral n. 594	50	10:000$000
605.	Elza Gomes de Andrade	Brasileira — Funcionária	Rua Guajajaras n. 365	25	5:000$000
606.	Nilo Gomes	Brasileira — Funcionário público	Rua Guajajaras n. 365	25	5:000$000
607.	Dr. Hally Nogueira	Brasileira — Médico	Curitiba n. 2.284	100	20:000$000
608.	Joaquim Cancio da Cruz	Brasileira — Bibliotecário	Av. Bernardo Monteiro n. 858	10	2:000$000
609.	João Alves Ferreira da Silva	Brasileira — Comerciante	Pará de Minas	50	10:000$000
610.	Maria de Ulhôa Vieira	Brasileira — Proprietária	Praça Raul Soares n. 411	75	15:000$000
611.	Maria Rita de Carvalho Rocha	Brasileira — Professora	Rua Piauí n. 1.155	100	20:000$000
612.	Detlef Surerus	Brasileira — Químico industrial	Rua do Crumbo n. 175	20	4:000$000
613.	Ruth Gontijo Souza	Brasileira — Professora	Bom Despacho	100	20:000$000
614.	Dr. Thanios Saliba Nacked	Brasileira — Advogado	Rua Goitacazes n. 385	50	10:000$000
615.	Antonio Salvo	Brasileira — Fazendeiro	Curvelo	175	35:000$000
616.	Dr. Benjamin Jacob de Souza	Brasileira — Médico	Curvelo	150	30:000$000
617.	Torquato Alves de Almeida	Brasileira — Industrial	Pará de Minas	200	40:000$000
618.	Oscar de Souza Carvalho Salgado	Brasileira — Engenheiro civil	Passagem de Mariana	200	40:000$000
619.	Julio Mourão Guimarães	Brasileira — Industrial	Passagem de Mariana	200	40:000$000
620.	Cornelio Machado de Moraes	Brasileira — Comércio	Belo Horizonte	50	10:000$000
621.	P.p. de Francisco Cambraia de Campos	Brasileira — Fazendeiro	Oliveira	70	14:000$000
622.	P.p. de Athos Cambraia de Campos Waldomiro de Magalhães Pinto.	Brasileira — Fazendeiro	Oliveira	70	14:000$000
623.	P.p. de Bernardino Avelino Ferreira de Mello (Procurador) Antonio Mourão Guimarães.	Brasileira — Fazendeiro	Pará de Minas	25	5:000$000
624.	P.p. de Onesimo Guimarães	Brasileira	S. João d'el Rey	25	5:000$000
625.	P.p. de Eduardo Avilla	Brasileira	S. João d'el Rey	10	2:000$000
626.	P.p. de João Baptista Rodrigues	Brasileira	S. João d'el Rey	25	5:000$000
627.	P.p. de Clodoveu Guimarães (Procurador) Antonio Mourão Guimarães.	Brasileira	S. João d'el Rey	25	5:000$000
628.	Galeno C. Franco	Brasileira — Bancário	Belo Horizonte	5	1:000$000
629.	P.p. Servulo Vieira Fiuza	Brasileira — Bancário	Dores do Indaiá	10	2:000$000
630.	P.p. de Polybio de Freitas Mourão José Oswaldo de Araujo.	Brasileira — Capitalista	Bonsucesso	200	40:000$000
631.	Ramiro Fernandes Barbosa	Brasileira — Comerciante	Patrocínio	50	10:000$000
620.	Cornelio Machado de Moraes	Brasileira — Comércio	Belo Horizonte	40	8:000$000
632.	Asdrubal d'Andréa	Brasileira — Bancário	Belo Horizonte	5	1:000$000
411.	Waldomiro de Magalhães Pinto	Brasileira — Bancário	Belo Horizonte	100	20:000$000
633.	P.p. do Dr. Armando Berenguer José Oswaldo de Araujo.	Brasileira — Médico	Barbacena	200	40:000$000
634.	Antonio Candido Rodrigues de Souza	Brasileira — Engenheiro	Av. Afonso Pena n. 1.116 — BH.	40	8:000$000
634.	Antonio Candido Rodrigues de Souza	Brasileira — Engenheiro	Av. Afonso Pena n. 1.116 — BH.	10	2:000$000
451.	P.p. de Antonio Fonseca e Mello José Gonçalves.	Brasileira — Bancário	Pará de Minas	30	6:000$000

Belo Horizonte, 3 de maio de 1938. — *Sebastião Augusto de Lima*, presidente da assembléia. — *Mario da Silva Pereira*, 1° secretário. — *Aggêo Pio Sobrinho*, 2° secretário. As folhas estavam todas rubricadas pelos incorporadores e seladas, cada uma, com estampilhas federais do valor de dois mil réis e selos de Educação (2) no valor de quinhentos réis, e as firmas e rubricas devidamente reconhecidas por tabeliães públicos.

Confere com o original constante do processo n. 3.728, de 1938 — Volume n. 1 (fls. 44 a 84).

Secretaria Geral, 16 de novembro de 1938. — *Dahil Correia*, oficial administrativo J. — Visto — *A. Leimgruber*, secretário geral.

(C. 7.769 — 25-11-938 — 3:787$300).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 16 de novembro de 1938, foi nomeado o Dr. Luiz de Sousa Aguiar para exercer, efetivamente, o cargo da classe G, da carreira de "Médico clínico", do quadro I, deste Ministério, para o qual foi nomeado em carater interino por decreto de 31 de janeiro último.

Por outro da mesma data foi transferido, por conveniência de serviço, de acôrdo com o art. 32 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, da Escola João Luiz Alves para a Casa da Correção da Capital Federal, o escriturário classe E, do quadro I do mesmo Ministério, Lázaro Lopes Pessoa da Costa.

Por outro da mesma data foi aposentado, no interesse do serviço público e nos termos da lei constitucional n. 2, de 16 de maio último, Plácido Modesto de Melo, no cargo de escrivão dos cartórios eleitorais do Distrito Federal, padrão I, da extinta Justiça Eleitoral, do Quadro V do mesmo Ministério.

Por outro da mesma data foi promovido, por merecimento, nos termos do art. 3° da lei n. 443, de 4-6- 927, combinado com o artigo 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e com o art. 93 § 4°, do regulamento da Secretaria do extinto Senado Federal, José Soares de Oliveira, do cargo da classe F, da carreira de servente da mesma Secretaria, para o cargo da classe G, da carreira de contínuo, ora preenchido em virtude da aposentadoria do respectivo titular Manuel de Sousa Gomes.

Por outro de 22 de novembro de 1938, tendo em vista o parecer da Comissão Revisora, foi nomeada a ex-escriturária da Diretoria de Assistência Hospitalar do Ministéro da Educação e Saúde, Cacilda Imperial Amaral Palet para exercer o cargo da classe E, da carreira de escriturário do quadro VI deste, Ministério, criado pelo decreto-lei n. 267, de 11 de fevereiro de 1938. (38-4.738).

Por decreto de 16 de novembro de 1938 foi concedida aposentadoria a Manuel de Sousa Gomes, no cargo de contínuo da classe G, da Secretaria do extinto Senado Federal, nos termos da legislação em vigor.

Por outro de 23 de novembro de 1938 foi tornado sem efeito o decreto datado de 6 de janeiro do corrente ano, pelo qual foi aposentado, nos termos do art. 177 da Constituição Federal o oficial administrativo classe "H", do Quadro II deste Ministério, Odilon Vieira dos Santos.

Por decreto de 22 do corrente, foi perdoado do resto da respectiva pena, o sentenciado Américo Barbosa, condenado pelas justiças do Estado do Piauí.

Por outros da mesma data, foram comutadas as seguintes penas:

Para 6 anos de prisão celular, a de 11 anos, a que foi condenado pelas justiças do Estado do Espírito Santo, o sentenciado Raimundo Eufrásio de Oliveira;

Para 21 anos de prisão celular, gráu médio do art. 294, § 1°, da Consolidação das Leis Penais, a de 30 anos de prisão celular, a que foi condenado pelas justiças do Estado de Pernambuco, o sentenciado João Ventura de Arruda.

Por outros da mesma data, foram reformados, na Polícia Militar do Distrito Federal:

Nos termos do § 2°, letra "a", do art. 74 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, o cabo de esquadra, Valdemar de Oliveira Lima;

Nos termos do art. 1°, parágrafo único, do decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, combinado com o artigo 71, parágrafo único, letra "b", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, o músico de segunda classe, Alvaro Dias Canivelo;

Nos termos do art. 71, letra "a", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, o soldado Roberto de Magalhães aBstos.

Por outro da mesma data, foi reformado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos da letra "a", do art. 1°, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, o bombeiro de primeira classe, Claudiano Meireles Trindade.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 22 do corrente, foi nomeado, de acordo com o art. 1° do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Jorge Modesto de Almeida, diretor, em disponibilidade, classe K, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, vago, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Edmundo de Araujo Líbero.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Leida Regis, para exercer, interinamente, o cargo de professor, padrão G, da Escola de Aprçendizes Artífices no Estado de Sergipe, quadro V, vago, em virtude da aposentadoria de Maria Cabral.

— Por outro de igual data, foram concedidos a Alice Mendes da Costa, enfermeira da classe F do quadro I, seis meses de licença, nos termos do art. 1° do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com a lei n. 79, de 8 de julho de 1935, em prorrogação.

— Por outro da mesma data, foi aposentado João Alves Romari Júnior, no cargo da classe C da carreira de Servente do quadro I nos termos do art. 156, letra *d*, da Consituição, combinado com o artigo 2° da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

— Por outro da mesma data, foi exonerado Francisco de Paula Mascarenhas das funções de inspetor, interino e em comissão, junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros da mesma data, foram designados para exercer interinamente, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Estado do Rio Grande do Sul — Carmen Tostes;
No Estado de S. Paulo — Plínio Gióia;
No Estado de Minas Gerais, João de Almeida Lisboa.

— Por decreto da mesma data, foi exonerado Artur Crespo Lemos das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 23 do corrente, foram removidos os seguintes funcionários da carreira de "Diplomata" do quadro único do Ministério das Relações Exteriores:

O ministro plenipotenciário da Classe *M*, Paulo Coelho de Almeida, da Legação em Copenhague para a Secretaria de Estado;

Carlos Ribeiro de Faria, da classe *M* do Consulado em Liverpool para o Consulado Geral em Gênova, onde exercerá as funções de Consul Geral.

Henrique Pinheiro de Vasconcelos, da classe *M* da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Londres, onde exercerá as funções de Consul Geral;

Alfredo Pozin, da classe *L*, do Consulado em Londres, para o Consulado em São Francisco, onde exercerá as funções de Consul;

Mário Moreira da Silva, da classe *L*, do Consulado extinto, em Budapest, para o Consulado em Viena, onde exercerá as funções de Consul;

Horácio Sully de Sousa, da classe *L* da Secretaria de Estado, para o Consulado em Estambul, onde exercerá as funções de Consul;

Felipe Santa Cruz Guimarães, da classe *K*, do Consulado em Southampton para o Consulado em Las Palmas, onde exercerá as funções de Consul;

Jorge Kirchhofer Cabral, da classe K, da Secretaria de Estado, para o Consulado em Gdynia, onde exercerá as funções de Consul;

Mário Santos, da classe K, do Consulado em São Francisco, para a Secretaria de Estado;

Leontina Licínio Cardoso, da classe *K*, da Secretaria de Estado, para a Embaixada em Roma, onde exercerá as funções de Consul, encarregado dos respectivos Serviços Consulares;

Fernando Sabóia de Medeiros, da classe K da Secretaria de Estado, para a Embaixada em Washington, onde exercerá as funções de Segundo Secretário; e

Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, da classe K da Secretaria de Estado, para o Consulado em Miami, onde exercerá as funções de Consul.

— Por outros da mesma data:

Foi concedido ao Primeiro Secretário Trajano Medeiros do Paço, funcionário da classe *L*, o título honorífico de Conselheiro de Embaixada;

Foi designada Zorayma de Almeida Rodrigues, funcionaria da classe *K*, para exercer as funções de Consul em Liverpool; e

Foi nomeado J. Kirby Mcdonough, Consul honorário do Brasil em Dalas, Estado de Texas, nos Estados Unidos da América do Norte.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolveu, por decretos de 23 de novembro de 1938:

PROMOVER:

No Quadro dos Oficiais da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra: por merecimento, a 1°s oficiais, com as honras do posto de Major, os segundos oficiais capitães honorários, Frederico Duarte de Oliveira e Mário Coutinho; a 2°s oficiais, com as honras do posto de capitão, os terceiros oficiais primeiros tenentes honorários Eutímio Ferreira Mendes e Adalberto Duarte Nunes; a terceiros oficiais, com as honras do posto de 1° tenente, os quartos oficiais segundos tenentes honorários, Dionísio Martins Portela e Hugo Filipinas Fernandes. Por antigiuidade, a 1° oficial, com as honras do posto de major, o 2° oficial capitão honorário Sebastião Figueiredo Leite; a 2° oficial, com as honras do posto de capitão, o 3° oficial 1° tenente honorário Oscar Vale da Silva Lima; a 3° oficial, com as honras do posto de 1° tenente, o 4° oficial 2° tenente honorário Crivano De Lamare Leite.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto do dia 5 de novembro de 1938.

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Virgínia Ramalho de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de "agente", do quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, de acôrdo com o artigo 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Decreto do dia 19 de novembro de 1938.

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR:

Romeu Ribeiro, no cargo de odficial administrativo da classe "I" do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 177 da Constituição Federal e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1938; 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

(*) Decreto do dia 19 de novembro de 1938.

O Presidente da República resolve:

Declarar sem efeito: Nos termos do artigo 65 do Regulamento expedido com o decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, o decreto de 9 de maio de 1938, referente à promoção, por antiguidade, de Sílvio de Queiroz, do cargo da classe "H", da carreira de "oficial administrativo", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I" da mesma carreira e do mesmo quadro, tendo em vista o que consta do processo n. 5.889-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DE-352 — Em 11 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em exposição de motivos N. S. P.-18, de 5 de outubro último, dirigida a Vossa Excelência, atendendo a que foram omitidos, nas relações de tarefeiros do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, propostos para extranumerários-mensalistas, os nomes de Carmem Cruz e Antônio Pereira dos Anjos Junior, pede autorização para incluí-los na aludida relação, como auxiliares de 3.ª e 2.ª classes, respectivamente.

2. Trata-se, realmente, de omissão, pois os nomes desses extranumerários figuram na relação publicada no "Diário Oficial" de 22 de abril do corrente ano.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente ao atendimento da solicitação do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Autorizado. Em 12-11-1938. — G. VARGAS.

DF-358 — Em 12 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submetue Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo referente ao provimento da cadeira de Química Toxicológica e Bromatológica da Escola de Farmácia da Universidade do Brasil.

2. Ha, no processo, três requerimentos.

3. Um, do professor Adelino da Silva Pinto, solicitando ao senhor ministro da Educação e Saúde que lhe permita continuar na regência da cadeira, apenas com uma gratificação".

5. De acôrdo com o art. 183, do Regimento da Faculdade, a cadeira de que se trata deve ser ocupada por professor privativo da Escola de Farmácia.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

5. Ora, o professor Adelino da Silva Pinto, catedrático de Química Fisiológica da Escola Nacional de Medicina, não pode reger, mediante pagamento de uma gratificação, uma cadeira que compete a um professor privativo.

6. Outro requerimento é o do doutor Mário Taveira, Técnico de Laboratório, classe J, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo nomeação interina para o cargo de professor daquela cadeira, até o seu efetivo provimento.

7. Tambem não deve ser deferida essa petição, porque à sua nomeação interina se opõem os preceitos estabelecidos pela lei número 24, de 29 de novembro de 1937, uma vêz que o interessado é titular efetivo de outro cargo do qual não declara desejar afastar-se, definitivamente, mas nele se conservar até a realização do concurso, para provimento da aludida cadeira.

8. Por último, o do doutor Francisco Cassiano Gomes, professor em disponibilidade da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, solicitando ao senhor Presidente da República o seu aproveitamento naquele cargo.

9. O Conselho Técnico Admnistrativo da Faculdade Nacional de Medicina, manifesta-se favoravelmente, por ser o único docente de Química Toxicológica e Bromatológica prestando seus serviços ha cerca de vinte anos, sendo ainda catedrático, em disponibilidade, de disciplina conexa.

10. O Conselho Nacional de Educação opina contriamente ao que denomina "pedido de transferência", dizendo que "pode haver conexão entre as duas ma térias (Química Agrícola e Química Toxicológica e Bromatológica) mas a disciplina não é a mesma, como a lei exige, e, além disto, o processo não obedeceu às formalidades essenciais do art. 54 do decreto n. 19.851".

11. Não se trata, porém, de uma transferência, como considerou o Conselho Nacional de Educação, mas do aproveitamento de um professor posto em disponibilidade, outra sendo, portanto, a legislação reguladora do assunto

12. O peticionário apresenta títulos que o recomendam ao governo e justificam sua pretensão, destacando-se o fato de ser o único livre docente da cadeira que aspira ocupar e ha vinte anos vir prestando bons serviços à Faculdade Nacional de Medicina.

13. Esses títulos, aliados ao fato de estar em disponibilidade e ao desejo do governo de aproveitar quanto antes os funcionários nessa situação, conduzem este Departamento a manifestar-se favoravelmente à nomeação do doutor Francisco Cassiano Gomes para a cadeira de Química Toxicológica e Bromatológica da Escola de Farmácia da Universidade do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 17-11-938. — G. VARGAS.

DC 363 — Em 14 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento, o processo que teve sua origem numa solicitação de empregados do Loide Brasileiro para contrair empréstimos, mediante desconto em folha, com o Banco dos Funcionários Públicos.

2. O pedido foi atendido pela administração daquela empresa, mas o estabelecimento em fóco teve escrúpulos em realizar tais operações, que já contavam com a aprovação e decorrentes garantias da diretoria do Loide Brasileiro.

3. Conforme se verifica a fls. 80, a administração do Loide não é favoravel a que se estenda aos seus servidores o regime estabelecido pelo decreto 312, de 3 de março de 1938, alegando, entre outros motivos, não serem os mesmos funcionários públicos consoante a lei 420 de 17 de abril de 1937. Considera ainda o Loide que a adoção do disposto no referido decreto-lei, em relação a essa entidade, determinaria a provavel extinção, pela proibição de serem efetuados novos empréstimos, da Associação Geral dos Empregados do Loide Brasileiro, o que deseja evitar.

4. Encabeça o presente processo um ofício do Ministro da Viação e Obras Públicas em o qual Sua Excelência sugere sejam estendidos ao Loide Brasileiro e a todas as entidades autárquicas do país, os principios do decreto-lei 312, de 3 de março de 1938.

5. A Asociação Geral dos Empregados do Loide Brasileiro imprime normas verdadeiramente discricionárias quanto aos descontos em folha dos seus associados, conforme se vê a fls. 88 a 94 do presente processo, onde se afirma que muitos empregados daquela empresa "nada percebem em dia de pagamento porque todos os seus ordenados ou salários estão consignados, as vezes em importância total maior do que a relativa aos mesmos ordenados ou salários".

6. Em defesa do decreto-lei 312, o Govêrno tem negado permissão para que tradicionais associações transijam com os servidores do Estado, mediante desconto em folha. Nã parece conveniente, pois, que a administração do Loide permita descontos em folha em beneficio da citada associação. A referida entidade continurá a existir mesmo sem os descontos em folha, se os serviços prestados aos seus associado forem de molde a jutificar a sua conservação.

7. O Loide Brasileiro, como orgão autárquico, tem vida financeira e administração próprias, mas as suas diretrizes devem ser tais que não colidam com as medidas de interesse geral já fixadas em lei.

8. O Govêrno, quando expediu o decreto-lei número 312, teve em mira não apenas salvar os seus servidores da angústia financeira em que se encontravam, mas também encetar uma campanha social contra a agiotagem.

9. O decreto-lei número 24, de 29 de novembro de 1937, proíbe aos servidores do Loide a acumulação de cargos e funções.

10. Justo parece, pois, que, em se lhes aplicando os rigores de uma lei como a citada, coloquem-se seus interesses econômicos sob os auspícios de uma outra lei como a 312, de vez que, a subsistir o desejo da administração do Loide Brasileiro, entidades postas à margem serão chamadas a uma atividade que o decreto em apreço julgou prejudicial ao interesse público.

11. Dentro dessa ordem de idéias, o Departamento julga aconselhavel a medida sugerida pelo ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de se estender a todas as entidades autárquicas do país a adoção do decreto-lei 312, de 3 de março de 1938, combinado com o de número 391, de 26 de abril do mesmo ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-11-38. — G. VARGAS.

DE 387 — Em 17 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República—Em aviso número 55 de 31 de agosto do corrente ano, o Senhor Ministro da Educação e Saude, atendendo ao que propôs a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saude, solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelencia a indicação de Luiz Vieira Júnior, para exercer, na Delegacia Federal de Saude da 6ª Região ,as funções de ajudante de motorista de 5ª classe, na vaga de Matusalém de Paula Camargo, que, segundo informação do Serviço do Pessoal não chegou a ser admitido (fls. 21).

2. Como, entretanto, o senhor delegado federal de Saude da 6ª Região, no item 4º, do seu ofício de fls. 4, refere que, após dispensar o ajudante de motorista de 5ª classe, Matusalém de Paula Camargo, lhe pagou meio mês de serviço, é indispensavel que o Ministério da Educação e Saude esclareça a êste Departamento como se processou aquele pagamento, isso, porém, sem prejuizo da aprovação da admissão proposta, de Luiz Vieira Júnior para o que tenho a honra de encaminhar o presente processo à Vossa Excelência, opinando, favoravelmente, pelo seu atendimento, de vez que, no caso, foram observadas as formalidades do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último. ..

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-11--38. — G. VARGAS.

DF/ 394 — Em 17 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No requerimento anexo, o reservista do Exército, Leovardal do Rêgo Barros, solicita uma colocação, mesmo como extranumerário, em qualquer repartição pública, uma vez que, em virtude do decreto-lei número 312, de 3 de março do corrente ano, a Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários, onde o peticionário exercia suas atividades, ficou impossibilitada de continuar a transigir com os servidores do Estado e dispensou os que ali trabalhavam.

2. O requerente visa, como declara, uma colocação em qualquer repartição, e tal colocação só poderia ser obtida em cargo ou função pública.

3. Para cargo público só poderão ser nomeadas pessoas previamente habilitadas em concurso e para admissão em função exercida por extranumerário torna-se necessário satisfazer as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro do corrente ano.

4. Não constando que o requerente preencha qualquer das condições enumeradas, tenho a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. — Em 19-11-938. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.190 — Raimundo Agostinho Pinto, administrador da Mesa de Rendas Federais de Ilhéos (Baía), em disponibilidade, pede seu aproveitamento. — "Compareça a esta Divisão em uma segunda ou sexta-feira, das 16 às horas".

Processo n. 2.158 — Ademar Pereira da Silva, escriturário, classe "D", da E. F. C. Brasil, pede retificação de classificação. — Despacho: Esgotado o prazo legal, para a apresentação de reclamação, nada há a deferir. Arquive-se. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Representação n. 29 — DF/ 524. — Da relação dos funcionários da Caixa de Amortização que, de acordo com o artigo 193 do decreto n. 17.710, de 13 de abril de 1927, fizeram jús à gratificação mensal pela prorrogação do expediente, para, assinatura de notas novas, durante o mês de outubro p. findo, publicada no *Diário Oficial*, de 11 do corrente constam:

a) O oficial administrativo classe "H" do Quadro VII — Delegacias Fiscais, Floriano Leopoldino Azeredo e o escriturário da classe "F" do mesmo Quadro, Moacir Reis de Azevedo.

b) Os escriturários do Quadro V, Casa da Moeda, Norival Barbosa da Silva, Ernesto Adolfo de Melo Vaz e Juvêncio Eurides dos Santos, respectivamente, classe "F", "E" e "D".

2. Os funcionários referidos na letra *a* por ato do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, de 9 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 12, voltaram a ter exercício no Tesouro Nacional.

3. A vista disso, opino que se encaminhe o processo ao Dr. Diretor Geral do Tesouro, para que se digne de tomar as providências precisas, para que se regularize a situação dos funcionários referidos, se o seu afastamento não se processou de acordo com a legislação vigente, restituindo o processo depois, ao D. A. S. P. — *Paula Lyra*, Diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 22 — DF|542 — José Maciel, maquinista, classe F, do quadro VIII — Rêde Viação Cearense, Ministério da Viação, recorre ao Sr. Presidente da República, da decisão do antigo C. F. S. P. C., que lhe indeferiu o pedido de retificação de classe da carreira de maquinista para a de engenheiro.

2. Em tempo oportuno, o recorrente e mais três ex-encarregados de depósito, que, com ele, foram incluidos na classe F, da carreira de maquinista julgando-se prejudicados com a classificação que lhes foi atribuida, pediram inclusão na classe G, da carreira de engenheiro, juntamente com os ex-auxiliares técnicos.

3. Alegaram os reclamantes:

1 — que, antes, os antigos encarregados de depósito, por força de regulamento hierárquico, responsabilidade e encargos maiores que os dos maquinistas, não podiam ser a eles igualados numa classificação única de classe e carreira, o que julgam um rebaixamento de função, e

2 — que nunca foram maquinistas e nem possuem requisitos profissionais para exercer essas funções.

4. Encaminhando o processo, sugeriu o diretor da Rêde de Viação Cearense, para solucinar o caso, a supressão, no quadro, de quatro cargos de maquinistas da classe F e a consequente criação de quatro cargos de mestre de oficina classe G, ou, então, o estabelecimento de uma gratificação de função na importância de 100$000 mensais, para os maquinistas que exercem as funções de chefe de depósito.

5. A C. E. V., salientando que os vencimentos dos requerentes, então encarregados de depósitos, eram iguais aos dos maquinistas de 1ª classe, desde a vigência do decreto n. 24.754, concluiu que não há dúvida alguma de que os primeiros exerciam funções superiores às dos segundos, e submeteu à apreciação do antigo C. F. S. P. S. as sugestões da Rêde Viação Cearense.

6. O antigo C. F. S. P. C. indeferiu o pedido, declarando que o reajustamento dos requerentes foi feito, quanto à carreira e classe, de acordo com o mesmo critério que presidiu o dos funcionários de cargos de igual denominação das demais estradas de ferro e mais porque:

1 — a classificação dos requerentes, como "maquinistas de Estrada de Ferro", obedeceu ao princípio geral, estabelecido no art. 1º da lei do reajustamento;

2 — a sua inclusão na classe F resulta da situação anterior à vigência da lei n. 224, e

3 — o art. 3º e seus parágrafos, das Disposições Transitórias da referida lei, lhes assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos."

7. A Rêde de Viação Cearense, informando o presente recurso, esclarece que já foram submetidas à apreciação do Sr. Presidente da República, duas cartas assinadas pela senhora do peticionário e um pedido do presidente da Fenix Caixeiral, de Fortaleza, no sentido de ser reconhecida a inclusão de José Maciel na carreira de engenheiro.

8. Ouvida, novamente, a C. E. V., sôbre o recurso, declarou nada ter a acrescentar ao seu primeiro parecer, não aceito pelo antigo C. F. S. P. C.

9. O reajustamento teve em vista a situação anterior e, por ela, reajustou os cargos e vencimentos dos funcionários, adotando para a fixação do novo padrão o critério da aproximação ou coincidência.

10. Por outro lado, em seus arts. 1º e 26, a lei n. 284, de 1936, terminantemente veda atribuir-se aos funcionários funções diferentes das que lhes são próprios, tendo em vista as respectivas carreiras profissionais.

11. Nesse sentido, foi expedido a todos os ministérios, pela Secretaria da Presidência da República, a circular n. 9|37.

12. O recorrente não foi nem é maquinista, não tendo, mesmo, habilitação para o exercício das funções da carreira a que pertence na qual, portanto, ao que tudo indica, não poderá permanecer.

13. Quanto ao padrão de vencimentos que foi fixado para o seu cargo, é preciso notar que, respeitado o critério geral da aproximação ou da coincidência, deveria ser G, porque, percebendo o requerente 820$000 mensais, esses vencimentos mais se aproximam do padrão G — 900$000, do que do padrão F, 700$000.

14. Não se pode negar, portanto, que o processo deverá ser apreciado e reconsiderado o assunto nele tratado, tendo-se em vista o princípio fundamental da formação das carreiras profissionais, e o critério seguido para a fixação do padrão de vencimentos.

15. Nestas condições, deve o processo ser encaminhado à D. C. — *Paulo Lyra*, diretor de divisão.

Despacho: De acordo. — Á D. C.. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 230 — DF/539 — Moacir Nazaré, escriturário, da classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pede ao D. A. S. P. inclusão na classe G, da aludida carreira, onde existe vaga.

2. O requerente exercia o cargo de escrevente juramentado do Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral, para o qual fôra nomeado, em 1924, e do qual foi exonerado, em 7 de maio de 1931, por ter sido extinto.

3. Recorreu á Comissão Revisora, que opinou pelo seu aproveitamento.

4. O parecer da Comissão Revisora foi despachado pelo Senhor Presidente da República, em 11 de janeiro de 1936, nos seguintes termos:

"Trata-se de cargo extinto em que o ocupante não tinha 10 anos de serviço. Poderá ser aproveitado, por equidade, em cargo equivalente, quando houver oportunidade."

5. O peticionário percebia pelo cargo de que foi exonerado, 360$000 mensais.

6. Pelo decreto de 29 de agosto de 1938, foi aproveitado no cargo da classe D, que ora ocupa.

7. Alega não ter sido aproveitado em cargo equivalente ao que exercera o qual, atualmente, tem os vencimentos de 900$000.

8. Não procede a alegação porque não tinha direito ao aproveitamento; conseguiu-o, por equidade, e a juizo da administração, na forma do despacho presidencial, não podendo, portanto, ser beneficiado com as melhorias que ao cargo tenham sido posteriormente concedidas.

9. Não havendo, atualmente, padrão de vencimentos equivalente aos que percebia anteriormente, o seu aproveitamento se fez em cargo do padrão D, de carreira, que lhe permitirá tres promoções.

10. Nestas condições, de acordo com o critério adotado, nada há que deferir, podendo ser arquivado o requerimento. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquive-se, á vista do parecer. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 568 — DF/525 — Bartira de Aguiar Loreti, escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, pede a este Departamento transferência para a classe G da carreira de Arquivista, do mesmo quadro.

2. A C. E. E. é favoravel ao pedido, desde que fique provada pelo interessado a sua capacidade para exercer o novo cargo, mediante as provas de habilitação determinadas no art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e informa que presentemente não existe vaga na classe pretendida.

3. A expedição do decreto de transferência ficará, porém, subordinada:

a) á existência de vaga a ser provida por merecimento; e

b) á inclusão do interessado, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe a que vier pertencer.

4. Encaminhe-se á D. S., para dizer quanto ás provas a que deve submeter a requerente. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

PARECER

Processo n. 890 — DF/531 — Canuto Moreira, ex-Investigador de 1ª classe da Polícia Civil do Distrito Federal, exonerado em 1 de novembro de 1930, recorreu desse ato para a Comissão Revisora e obtendo parecer favoravel pede ao D. A. S. P. seu aproveitamento.

2. De fato, no processo n. 350, emitindo a Comissão Revisora o parecer n. 225, sobre a reclamação de Canuto Moreira, opinou

"pelo aproveitamento do suplicante, nos termos do preceito constitucional."

3. sse parecer, porém, não foi homologado pelo Sr. Presidente da República, que, em 15 de agosto de 1936, exarou, no processo, o seguinte despacho:

"Aguarde-se a decisão do processo judicial."

4. Isso, porque, antes de ser instituida a Comissão Revisora, o peticionário, com fundamento no art. 13 da lei n. 221, protestou perante o Juizo da Primeira Vara Federal, contra a sua demissão, afim de reivindicar seus direitos.

5. Á data do despacho presidencial, 15 de agosto de 1936, ainda não estava feito o julgado definitivamente.

6. Nestas condições e como não tenha o D. A. S. P. notícia da decisão final do pleito judicial, não pode a petição ser deferida, sem que, antes, o requerente, com documentação habil, esclareça a sua situação em face do processo que corre no judiciário.

7. Deve, pois, o requerente, até qu faça essa prova, aguardar oportunidade. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 977 — DF/519 — Adauto Miranda, prático rural, classe H, do quadro único, do Ministério da Agricultura, pede ao extinto C. F. S. P. C. para ser reformada sua decisão anterior quanto ao seu aproveitamento, com o fim de ser nomeado para cargo correspondente em vencimentos ao que exercera, e que diz ser de padrão I.

2. O requerente, depois de exercer outros cargos no Ministério da Agricultura, foi nomeado, em 1 de dezembro de 1931, para o de auxiliar-técnico do Serviço de Indústria Pastoril, com o vencimento de 1:000$000 mensal.

3. Este cargo, em virtude de reforma havida naquele Ministério, em 1933, foi extinto e o requerente aproveitado num dos cargos de auxiliar de 1ª classe, criados pela própria reforma, com vencimentos de 600$000 mensais.

4. Contra esse aproveitamento reclamou o peticionário, que por contar mais de 10 anos de serviço público federal, foi posto em disponibilidade, com os vencimentos de 366$666 mensais.

5. Por decreto de 24 de outubro de 1933, foi nomeado para o cargo de auxiliar-técnico da Inspetoria Regional de Catú, na Baía, com os vencimentos mensais de 800$000.

6. Contra essa nomeação recorreu á Comissão Revisora, que, em parecer n. 146, constante do processo de n. 173, opinou

"pelo aproveitamento do peticionário em cargo correspondente ao que exerceu até a sua extinção e consequente disponibilidade".

7. Este parecer não foi homologado pelo Senhor Presidente da República que, em 22 de abril de 1936, nele exarou o seguinte despacho:

"O aproveitamento do requerente foi feito regularmente, nos termos do art. 2º, parágrafo único do decreto número 20.486, de 1931."

8. Em junho de 1936, o requerente pediu ao Senhor Presidente da República reconsideração daquele despacho para que fosse

"aproveitado, nos termos e na forma do parecer da Comissão Revisora, em cargo correspondente ao que, em carater efetivo, exercia nesta Capital, de auxiliar-técnico, ora extinto, do Ministério da Agricultura, com 1:000$000 mensal, de vencimentos."

9. Neste pedido o Senhor Presidente da República exarou em 13 de outubro de 1936, o seguinte despacho:

"Poderá ser aproveitado, quando houver oportunidade."

10. Acontece, porém, que, com o advento da lei n. 284, o cargo de auxiliar técnico que o peticionário exercia foi classificado como Prático Rural da classe H, passando, portanto, de réis 800$000 a 1:100$000.

11. Ainda assim, julgou-se aquele funcionário com direito a melhoria e requereu a C. E. A., no sentido de ser apreciado o último despacho do Senhor Presidente da República.

12. O antigo C. F. S. P. C., apreciando a petição, pela Resolução n. 1.319, opinou

"no sentido de que nada há a deferir, porque o aproveitamento do requerente já se verificou, aliás de maneira vantajosa, por isso que foi incluido em cargo de vencimentos superiores aos que percebia antes de ser posto em disponibilidade."

13. Dessa resolução recorreu o requerente ainda para o C. F. S. P. C. afim de

"ser aproveitado em cargo de vencimentos atualmente correspondentes aos do cargo que exercia quando foi posto em disponibilidade".

14. Esse recurso foi despachado em 7 de abril de 1938, pelo presidente do antigo C. F. S. P. C.:

"Requeira em termos, querendo."

15. Á vista disso é que volta, agora, o requerente com uma longa petição, dirigida ao extinto C. F. S. P. C.

16. O requerente não apresentou nenhum esclarecimento que destruisse as razões que fundamentaram a legalidade do seu aproveitamento.

17. O fato de os cargos de vencimento igual ao do que exercera terem sido pelo Reajustamento classificados on padro I, não justifica que o cargo desse padrão tivesse direito o requerente.

18. O despacho do Senhor Presidente da República:

"Poderá ser aproveitado, quando houver oportunidade", aproveitamento que só poderia se referir a cargo de 1:000$000, conforme mesmo requereu o funcionário em apreço, não poderia ficar modificado pelo Reajustamento.

19. Nesta conformidade deve, a petição ser indeferida para que se mantenha a acertada decisão do antigo C. F. S. P. C., constante da Resolução n. 1.319, e á vista de já ter sido implicitamente cumprido aquele despacho, pela melhoria obtida pelo requerente, por força do Reajustamento. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, á vista do parecer. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 983 — DF/528 — A C. E. M. solicita no ofício anexo a reconsideração do despacho exarado nêste processo, que subordinou a transferência de Antéro de Sousa, foguista, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha, para a mesma classe da carreira de maquinista marítimo, à existência de numerário resultante de extinção dos excedentes da classe H, esclarecendo que a conta corrente respectiva possue o saldo de 388:000$000.

2. Solicita ainda, a referida C. E., seja também reconsiderado o despacho do extinto C. F. S. P. C., que subordinou a transferência de Alfredo Reis Ribeiro, foguista classe E, do Quadro I, para a mesma classe da carreira de maquinista marítimo, à existência de vaga a ser provida por merecimento, de vez que aquela classe é inteiramente vaga e por entender que o art. 69 do Regulamento de Promoções só poderá ser observado, quando forem totalmente providas as classes intermediárias.

3. Essas transferências foram convenientemente apreciadas pelo C. F. S. P. C. e por êste Departamento.

4. A expedição dos respectivos atos subordina-se, entretanto, em face da lei, à existência de vagas a serem preenchidas por merecimento, por se tratar de classe intermediária, e de numerário proveniente de extinção de cargos excedentes, à vista da circular n. 23/37, da Secretaria da Presidência da República, por se tratar de cargo criado pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

5. A segunda condição satisfaz a conta corrente anexa, que demonstra existir saldo suficiente, para o preenchimento de cargos vagos.

6. Resta saber, quanto à primeira condição, se a situação atual da carreira permite as transferências.

7. A classe D, inicial da carreira de maquinista marítimo do Quadro I, do Ministério da Marinha, possue cinco funcionários, três trasferidos de outras carreiras e dois nomeados, em virtude de concurso, todos sem o interstício legal para promoção à classe E.

8. O único funcionário existente naquela classe, possuidor do interstício necessário, foi promovido por antiguidade, à classe E, por decreto de 30-4-938, de modo que a primeira vaga seria provida por merecimento.

9. Sucede, porém, que, por decretos de 19-8-38, e 9-9-38, foram transferidos dois foguistas para a classe E.

10. A rigor, a segunda transferência não poderia ter sido efetuada, porque inicidiria numa vaga a ser provida por antiguidade. Mas, atendendo-se a que a classe D não possuia, como não possue, funcionário com o interstício necessário para promoção, aquela transferência contraria o Regulamento de Promoções, expedido com o decreto-lei n. 2.290, de 28 de janeiro último, que teve em vista, em seu art. 69, apenas impedir que fossem feitos aproveitamentos ou transferências em vagas a serem providas por antiguidade, e que a elas fizessem jús funcionários da classe inferior, que estivessem habilitados à promoção.

11. Nestas condições, deve o processo ser restituido à C. E. M. manifestando-se o D. A. S. P. favoravel á transferência, dêsde que na classe inferior não exista funcionário habilitado à promoção. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo. A C. E. M. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.158 — DF/523 — A C. E. V., de acôrdo com o despacho proferido pelo senhor ministro da Viação, encaminha a êste Departamento, o processo em que o diretor do S. P. V. pede seja reconsiderada a resolução do extinto C. F. S. P. C. n. 2.289, que negou atendimento à proposta do diretor da E. F. C. B., referente à transferência, por conveniência do serviço, de Arino Bernardes, ajudante de tesoureiro, padrão I, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, para a classe I da carreira de agente de Estrada de Ferro, do mesmo quadro.

2. De fato, na resolução citada, o extinto C. F. S. P. C. restituiu o presente processo ao Ministério da Viação, informando não caber aproveitamento de funcionário, ocupante de cargo em comissão, em cargo de carreira, contrariamente ao parecer do relator que solicitava fosse o processo, em diligência, àquele ministério, afim de ser informado si o interessado exercia em caráter efetivo o cargo que ora passou a ser em conmissão.

3. É justamente baseado na efetividade do interessado que se fundamenta o pedido de reconsideração.

4. A E. F. C. B. informa que o senhor Arino Bernardes foi nomeado em 6 de novembro de 1931, tendo a sua efetividade garantida pelo art. 28 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, embora as tabelas anexas à reefrida lei consignem o seu cargo em comissão.

5. O S. P. V., justificando a sua proposta, esclarece que a transferência virá facilitar o preenchimento do cargo de ajudante de tesoureiro, de acôrdo com o caráter que a Lei do Reajustamento lhe deu.

6. A C. E. V. manifesta-se pelo atendimento do pedido.

7. Consta, ainda, do processo que o funcionário proposto já exerceu o cargo de agente e que prestou, em tempo, o concurso regulamentar para êsse cargo.

8. O pedido é identico ao de Décio Garcez Vieira, ajudante de tesoureiro, padrão F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, para igual classe da carreira de escriturário do esmo quadro, já resolvido por êste Departamento, com aprovação do Senhor Presidente da República. (Exp. motivos DF/93, de 19-9-38.)

9. Quanto à dispensa das provas exigidas no art. 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, à vista do concurso prestado pelo funcionário de que se trata, deve o processo ser encaminhado à divisão competente, que no caso é a D. S.

10. Em vista do exposto, deve ser reconsiderada a resolução n. 2.289, do antigo C. F. S. P. C., dependendo a solução final do processo da prestação das provas determinadas pela D. S., subordinando-se, prém, a expedição do ato de transferência:

a) à existência de vaga a ser provida por merecimento; e

b) à classificação do interessado, por ordem de antiguidade, no último lugar na classe que vier pertencer. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.268 — DF/530 — O S. P. V., de ordem do senhor ministro da Viação submeteu à apreciação do D. A. S. P. o pedido de reconsideração em que o oficial administrativo, classe H, do Quadro XIX, do Ministério da Viação, servindo, em comissão, de diretor regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, solicita o pagamento da gratificação extraordinária de que trata o art. 197 das Disposições Transitórias, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

7. Estipula o art. 197 referido:

"O diretor regional que tiver vencimentos menores do que os que perceberem o chefe do serviço de linhas e instalações ou os chefes de tráfego, incluidas as gratificações de função, terão direito a uma gratificação extraordinária, correspondente à diferença entre a importância dos seus vencimentos e a que for paga ao chefe seu subordinado que estiver percebendo importância mais elevada".

3. Acontece que os cargos de diretor regional, apezar de serem exercidos, em comissão, são remunerados com vencimentos, em vez de constituirem funções gratificadas, e não sendo possível provê-los, em sua generalidade, com funcionários graduados, sucede muitas vezes, como no caso, que os diretores regionais vinham a perceber vencimentos inferiores aos chefes de linhas, de tráfego, seus subordinados, cujas funções eram gratificadas.

4. A Lei do Reajustamento, porém, suprimiu em seu art. 21, a gratificação extraordinária reclamada, prescrevendo que:

"ficam suprimidos quaisquer estipêndios atribuidos aos funcionários públicos federais, a título de abono ou gratificação de caracter provisório, não consignados nas tabelas anexas, inclusive os concedidos pelos decretos ns. 5.025, de 1 de outubro de 1936, 24.768, de 14 de julho de 1934, e 183, de 13 de janeiro de 1936, e outros".

5. Acresce a circunstância de que a referida gratificação extraordinária, era mandada abonar pela dotação orçamentária destinada à ajuda de custo, prática não mais permitida pelo art. 49 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que diz ser:

"vedado o abono de qualquer gratificação de auxílio para o qual o orçamento não consigne dotação própria".

6. Sob esse fundamento deixou de ser paga a gratificação extraordinária pelo D. C. T. e foi negado provimento ao recurso pelo Sr. ministro da Viação.

7. No presente pedido de reconsideração informa o requerente que catual orçamento consigna dotação própria pora o pagamento da gratificação do art. 197, e, se tem havido engano de quem organizou as tabelas orçamentárias para 1937, não lhe cabe culpa pela omissão que o prejudicou.

8. Não se justifica o argumento. A gratificação extraordinária do art. 197, instituída em caracter provisório nas Disposições Transitórias do decreto n. 20.859, de 1931, e suprimida pelo artigo 21 da lei n. 284, de 1936, não poderia ter sido restabelecida em lei orçamentária.

9. O S. P. V. opina por que se negue provimento ao recurso, e julga conveniente que o D. A. S. P. estude a necessária transformação em função gratificada do cargo, em comissão, de diretor regional do D. C. T.

10. Nestas condições, deve o processo ser restituido ao S. P. V.. *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Despacho — De acordo. Ao S. P. V. — *Luiz Simões Lopes*

PARECER

Processo n. 1.392 DF-532 — Carlos dos Santos, servente, classe E, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicita ao D. A. S. P. a sua reintegração na classe inicial da carreira de Contínuo, do mesmo Ministério.

2. Esclarece que exerceu o cargo de contínuo, durante 10 anos, e que, em 1933, por motivo de reforma, foi posto em disponibilidade e no mesmo ano aproveitado no cargo de servente.

3. Pretende ingressar na carreira de contínuo, independente das provas de habilitação exigidas pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

4. Em processos anteriores, dirigidos ao antigo C. F. S. P. C., relativos á consulta do C. E. A., sôbre o aproveitamento do requerente na carreira de Contínuo, resolveu aquele Conselho:

1) que nenhum funcionário poderá ser promovido da classe E para G, sem que, antes, tenha acesso á intermediária F;

2) que os servente não são promovidos a contínuos, mas ingressam nesta última carreira, distinta daquela;

3) que êsse ingresso sómente se poderá verificar para a classe inicial, que é F e não G, e

4) que, além disso, o ingresso de servente na carreira de contínuos, em vagas que estejam em condições de serem preenchidas, sómente poderá ser efetuado, após a publicação das instruções que, a respeito, estão sendo elaboradas pelo Conselho, na forma do disposto pelo art. 1º, § 4º, do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

5. Pelo ofício n. 4.767, de 20 de abril do corrente ano, foi essa resolução transmitida ao Sr. presidente da C. E. A.

6. Em 21 de maio último, o antigo C. F. S. P. C., tornando a examinar o aproveitamento do interessado na carreira de Contínuo, deliberou (Resolução n. 2.619), por unanimidade de votos, manter a sua anterior decisão, aludida.

7. Subsistindo os motivos que determinaram as resoluções referidas do antigo C. F. S. P. C. e já tendo sido publicadas as instruções para as provas de habilitação de que trata o § 4º do art. 1º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, nada ha que deefrir, devendo ser arquivado o processo. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquive-se, á vista do parecer. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.412 DF-526 — Em requerimento dirigido o antigo C. F. S. P. C., os auxiliares de 4ª classe, contratados, Helena Viana de Aquino, Elza Peroba Claro e Isabel de Carvalho Mesquita, pedem o seu aproveitamento como Escriturário, classe D, do Quadro XIV — D. R. de São Paulo.

2. Alegam que, admitidos, em 1930, como auxiliares pro-rata, contam, atualmente, oito anos de exercício em funções idênticas ás dos antigos auxiliares titulados, hoje classificados na carreira de Escriturário, e que por motivos de força maior, deixaram de concorrer ao concurso alí realizado, em 1933, para auxiliares de 3ª classe.

3. Reconhecem que o seu pedido não encontra amparo na lei, mas, dada a situação de contratados em que se encontram, depois da sanção da lei n. 284, de 1936, é que apelam para o antigo C. F. S. P. C., afim de ser reparada a injustiça, tendo em vista que a lei do Reajustamento lhes cortou a carreira e a possibilidade de qualquer acesso.

5. A. C. E. V. julga sem razão legal o pedido, uma vez que os requerentes não podem ser elevados de classe, sem a prestação de provas de habilitação necessárias, e que existem excedentes na classe D.

6. As requerentes não poderiam passar de auxiliares pro-rata a auxiliares de 3ª classe, sem a prestação de concurso, conforme prescrevia o art. 74 do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

7. Não foram, assim, injustamente prejudicadas pela lei do Reajustamento, como dizem.

8. Opõe-se ao atendimento do pedido, as determinações taxativas do art. 41 da lei do Reajustamento e da Constituição Federal, bem como que a classe D, da carreira de Escriturário do Quadro XIV, do Ministério da Viação, é uma classe extinta, sendo a classe E a inicial, logo que sejam extintos os cargos excedentes daquela classe. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Proc. 1.465 — DF|529 — José Domingues dos Santos, fotógrafo, classe "I", do quadro único, do Ministério da Agricultura, solicitou ao extinto C. F. S. P. C. reconsideração de classifcação.

2. Solicita melhor classificação e modificação da denominação da carreira de fotógrafo para fotomicrógrafo, alegando:

1 — que foi nomeado por ato de 29 de setembro de 1920, para exercer o cargo especializado de fotomicrógrafo do Laboratório Central do Serviço de Sementeiras;

2 — que exerceu essa função especializada até a publicação de nova classificação dos diferentes técnicos desté ministério, em 31 de dezembro de 1936;

3 — que não teve aumento integral do abono provisório, mas apenas uma parte deste abono;

4 — e finalmente, que essa nova classificação incidiu em motivos que determinaram uma diminuição material e moral da função que de fato exerce.

3. A. C. E. A. examinando novamente o assunto, em face da legislação vigente, e não encontrando elementos para modificar o seu ponto de vista, reportou-se ao parecer emitido no processo anterior, sob o n. 381|37, em que opinára pelo indeferimento do pedido, tendo em vista:

1 — que a classificação do requerente na classe "I" da carreira de fotógrafo corresponde exatamente aos vencimentos e abono provisório atribuídos ao cargo de fotomicrógrafo do Instituto de Biologia Vegetal;

2 — que a denominação genérica de fotógrafo atribuída ao cargo ocupado pelo requerente não impede que o mesmo exerça funções de fotomicrografia e de fotografia microscópica, conforme exigirem os serviços técnicos e de acordo com os atribuições que serão traçadas nos regulamentos futuros".

4. Á vista do exposto, não ha fundamento para ser reformada a decisão recorrida que deve ser mantida pelos motivos que a justificam, negando-se a revisão requerida. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Mantenho a decisão recorrida, à vista do parecer. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Proc. n. 1.541 — DF|543 — Trata-se neste processo da inclusão dos Srs. Américo Falcão Paim e Manuel Pacheco Filho, na relação básica, publicada no suplemento do "Diário Oficial", de 25|1|937, como escrivães, respectivamente, das 1ª e 3ª coletorias das rendas federais em Santo Amaro, no Estado da Bahia, cujos cargos nela figuram como vagos.

2. O S. P. F. informa que aqueles funcionários são, efetivamente, escrivães das 1ª e 3ª coletorias de Santo Amaro, opinando a C. E. F. no sentido de ser feita a inclusão dos seus nomes, como titulares daqueles cargos.

3. Nestas condições, deve ser feita a inclusão dos nomes dos funcionários referidos naquela relação. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Faça-se a inclusão. — *Luiz Simões Lopes*.

Correções feitas de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anéxas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas no suplemento aos ns. 19 a 22 do "Diário Oficial" de 23, 25, 26 e 27 de janeiro do ano próximo findo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO X

Página 247 — Na coluna "Nome do funcionário", classe "D" da carreira de "Escrivão", onde se lê: vago, (linha 12); leia-se: Américo Falcão Paim.

Página 265 — Na coluna "Nome do funcionário" classe "C" da mesma carreira, onde se lê: vago (linha 39); leia-se: Manuel Pacheco Filho.

PARECER

Processo n. 1.573 DF/527 — O senhor ministro da Guerra submete à consideração deste Departamento o processo incluso em que Argêo Ribeiro, ex-auxiliar aprendiz de 1ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pede ao Senhor Presidente da República o seu aproveitamento como Escriturário — classe E — do Ministério da Guerra.

2. Do processo consta:

a) que o requerente foi admitido na Fábrica de Cartuchos de Infantaria em 21-2-1916, tendo sido demitido por decreto de 18-9-30, por termos do § 2º, do art. 14, do Decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por abandono de emprego. (Fls. 14);

b) que em pedido anterior, o requerente obteve, como resposta do Ministério da Guerra, por intermédio da Presidência da República, que a sua readmissão, sendo mais um ato de benemerência do Governo do que próprianente uma correção às administrações passadas, poderia ser concedida, sob prescrições tais, que ressalvam o erário nacional e os direitos de outros funcionários em constante serviço público (fls. 4 e 5).

3. A C. E. G. é de parecer que o aproveitamento do peticionário poderá se dar, porém para a classe D, inicial da carreira de Escriturário do Quadro I, tendo-se a considerar os 14 anos de ser-

viços por ele prestados e a sua habilitação no concurso de "Escrevente" realizado em 1925, na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, cargo esse posteriormente enquadrado naquela linha de carreira.

4. Consta ainda do processo que o interessado gosou sete licenças durante o tempo em que serviu naquela fábrica, para tratamento de saúde e de interesses particulares, tendo precedido ao ato de sua demissão, outro pedido, também para tratar de seus interesses, o qual foi indeferido por despacho ministerial. O próprio diretor do mencionado estabelecimento se opôs à sua readmissão, ao emitir o seu parecer no processo anterior, por considerá-lo prejudicial ao interesse do serviço.

5. Em vista disso e do que mais consta do processo, não é aconselhavel a readmissão do requerente que, durante o tempo em que esteve a serviço do Estado não se conduziu de modo a merecer o que pede, como se salienta no processo, além da dúvida que há sobre se o concurso a que se refere a C. E. G. é daqueles que se enquadram no decreto-lei 636, deste ano.

6. Nestas condições, deve o processo ser restituido ao senhor ministro da Guerra. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.696 DF/533 — Djanira Maciel de Araujo e outros, aprendizes do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em carta dirigida ao Senhor Presidente da República, dizem-se prejudicados pela lei 284, no acesso que tinham às classes superiores.

2. Não procede a reclamação. A Lei do Reajustamento não prejudicou o acesso dos missivistas, mas até os beneficiou grandemente, pois além das promoções regulares da carreira, que se compõe de três classes "A" a "C", possibilita-lhes a transferência para outras carreiras de maiores acessos, o que anteriormente não lhes era permitido.

3. Nestas condições, deve o processo ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República, manifestando-se este Departamento pelo seu arquivamento. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.738 DF/541 — José Franklin de Matos, chefe de Portaria — padrão F — do Quadro I, do Ministério da Guerra, em requerimento dirigido ao titular daquela pasta, pede o seu aproveitamento em classe idêntica da carreira de Escriturário, do mesmo quadro, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, ou nos termos do art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

2. Os dispositivos legais invocados pelo requerente não se aplicam ao caso: o Decreto 20.486, de 6-10-1931, estabelece normas para o aproveitamento de funcionários adidos, extintos e em disponibilidade e o art. 32, da lei 284, de 28-10-1936, cogita das remoções, por conveniência de serviço, de uma para outra localidade ou repartição de cada Ministério.

3. A C. E. G. é de parecer que o pedido não tem amparo legal mas conclue pela possibilidade do seu atendimento, "dado o interesse demonstrado pelo Governo em reduzir o número dos funcionários adidos, extintos e em disponibilidade, por meio de seu aproveitamento em as diferentes carreiras, independente de provas, por presunção, sem dúvida, da capacidade para o exercício do cargo, já demonstrada".

4. Os aproveitamentos feitos pelo Governo, independente de concurso, não aproveitam ao pedido em estudo:

a) porque não é o requerente funcionário adido, extinto ou em disponibilidade, mas apenas, ocupante de um cargo considerado extinto, quando se vagar, tendo assegurada a sua situação pessoal, direitos e vantagens (art. 28, da lei 284, de 28-10-1936).

b) porque não se trata de aproveitamento, como pede, o requerente, e sim de transferência de carreira, dentro do mesmo quadro e do mesmo Ministério.

5. As transferências de carreira estão reguladas pelo art. 35 da Lei do Reajustamento e o requerente poderia obtê-la, sujeitando-se às provas de habilitação necessárias.

6. Não tendo, porém, o peticionário solicitado essa transferência, mas o seu aproveitamento na carreira de Escriturário, não merece deferimento a pretensão, devendo o processo ser restituido ao senhor ministro da Guerra. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. Restituo ao senhor ministro da Guerra. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.780 — DF|520 — Maria Mercedes Maia Coutinho, dactilógrafo, classe D, do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, em requerimento dirigido ao Sr. diretor do S. P. F., pede transferência para idêntica classe da carreira de Escriturário, dos Quadros III — Recebedorias Federais —, VII — Delegacias Fiscais — ou VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. A C. E. F., tendo em vista a informação prestada pelo S. P. F., de haver a requerente se submetido a concurso para o cargo que pleiteia, em 1936, obtendo classificação em 29º lugar, opina pelo atendimento do pedido, independente de outras provas, para o Quadro VII — Delegacias Fiscais —, onde diz existirem cargos vagos, de preenchimento condicionado à extinção de excedente.

3. O pedido encontra apôio no art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e poderá a requerente ser dispensada das provas estabelecidas nesse dispositivo, uma vez que se acha habilitada em concurso de 1ª entrância de Fazenda.

4. Nestas condições, nada há a opôr à transferência requerida, para qualquer dos Quadros, ficando o ato subordinado à existência de vaga e ocupando a interessada, por antiguidade, o último lugar da classe a que vier pertencer.

5. Pode o processo ser submetido à decisão do Sr. Presidente da República. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.800 — D. F.|545 — Maria Lélia Velasquez, escriturária, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, pede transferência para classe e carreira identicas do Quadro VIII — Alfândegas —, do mesmo Ministério, para ter exercício na Alfândega de Pôrto Alegre ou na desta Capital.

2. A. C. E. F., atendendo ao fato de ter o requerente determinado as Alfândegas em que deseja servir, opina pelo indeferimento do pedido, por não existir vaga na lotação das repartições apontadas.

3. A transferência pleiteada está amparada pelo § 2.º, do artigo 35, da lei n. 284, de 28-10-1936, e não pode ficar subordinada à existência de vaga na lotação da repartição em que deseja servir o funcionário.

4. Nestas condições, nada há a opôr à transferência que ficará sujeita:

a) à existência de vaga a ser preenchida por merecimento;

b) ir o requerente ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe que vier a pertencer;

c) a continuar o peticionário a perceber os mesmos atuais vencimentos do padrão F, isto é, 700$000 mensais e

d) ficando a designação da Alfândega em que deverá servir subordinada à conveniência do serviço e à existência de vaga na lotação.

5. Pode, assim, ser o processo submetido à apreciação do Senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.811 — DF|535 — Maria José Labandera, químico D. N. P. A., classe I, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, em requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, alegando possuir concurso de 1ª entrância, pede transferência para classe idêntica, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas —, do Ministério da Fazenda.

2. O S. P. F. informa que existem cargos vagos na carreira e classe pretendidas.

3. A C. E. A. e a C. E. F. manifestam-se favoráveis ao atendimento do pedido, sujeitando-se a requerente às provas de provas de habilitação determinadas pelo art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. Efetivamente, não pode aproveitar à requerente o concurso que alega possuir, que lhe permitiria, apenas, antes do Reajustamento, o ingresso em cargos de 1ª entrância da Fazenda, hoje, Escriturários.

5. Estando o pedido amparado pelo art. 35, citado, nada há a opôr ao seu deferimento, ficando a transferência subordinada, preliminarmente, à prestação das provas de habilitação e, depois, à possibilidade de preenchimento dos cargos vagos ou à existência de vaga própria, a ser provida por merecimento, indo o requerente ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que vier pertencer.

6. Deve, assim, ser o processo encaminhado à D. S., para a determinação das provas de habilitação. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: À D. S.. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.842 — DF-534 — Arikoerner Guerreiro, técnico de laboratório, classe J, do Quadro único — Ministério da Agricultura, em requerimento dirigido ao diretor da Despesa Pública — Tesouro Nacional, solicitou o pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito, e que diz não lhe ter sido paga, desde janeiro do corrente ano.

2. Justificando esse pedido, alegou o requerente:

a) já exercer, ao tempo da lei 183, de 13-1-1936, o cargo atual;

b) acumular com esse cargo o de assistente da Escola Nacional de Química do Ministério da Educação;

c) ter sido incluido no cargo de assistente dessa Escola, o abono de que trata a lei 183, referida;

d) haver optado, em face do decreto-lei n. 24, de 1937, pelo cargo de Técnico de Laboratório, e,

e) a partir da data dessa opção nenhuma diferença lhe haver sido paga áquele título.

3. Apreciando essa reclamação, opina o S. P. A., pela sua improcedência, declarando que,

"ao entrar em execução a lei 284, de 1936, o interessado já não percebia o abono provisório correspondente ao cargo de sub-assistente, por isso que, acumulando outro cargo — assistente em comissão da Escola de Química, por imposição legal, percebia o abono atribuido a esse último."

4. O requerente exercia, cumulativamente, o cargo de Assistente de Laboratório C. P. M. do Ministério da Agricultura, e o de assistente da Escola N. Q. do Ministério da Educação.

5. Aquele primeiro cargo lhe assegurava a remuneração mensal de 1:300$, e, em virtude da lei 284, passou a denominar-se Técnico de Laboratório — Classe J, com o vencimento de 1:500$000.

6. Com a vigência da lei n. 24, de 29-11-1937, optou, o requerente, por esse último cargo, e, a partir dessa data passou a perceber os vencimentos exclusivamente desse padrão.

7. Julga-se, por isso, prejudicado, entendendo que, além da remuneração desse cargo, deverá receber a diferença de 130$000.

8. Não encontra apoio legal o pedido do requerente.

9. O art. 3º, das Disposições Transitórias da lei 284, referida, assegurou, apenas, o pagamento da diferença de vencimentos aos funcionários que, na data da sua publicação, já recebiam remuneração superior aos vencimentos da classe em que foram incluidos, ou aos que tinham direito a remuneração maior.

10. Não sendo esse o caso do requerente, não pode ser deferido o pedido, devendo o processo ser restituido ao S. P. A. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 1.865 — DF-538 — Clodoaldo Augusto Marques Porto e outros, antigos terceiros oficiais da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, dirigem-se ao D. A. S. P., pleiteando que seja novamente estudado o assunto da reclamação que em tempo fizeram seus colegas da Diretoria Regional de Pernambuco, em relação á respectiva classificação, indeferida, unanimemente, pelo antigo C. F. S. P. C., consoante a resolução n. 1.330, de 29 de julho de 1937,

"porque a classificação dos requerentes resultou dos seus vencimentos anteriores á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que não lhes trouxe prejuizo, em virtude do que dispõe o artigo 3º e seus parágrafos, Capítulo VI, dessa mesma lei."

2. Os interessados declaram que a sua situação, anterior ao Reajustamento, "não foi absolutamente respeitada", passando, em seguida, a expor os motivos pelos quais se dizem prejudicados.

3. Alegam, tambem, que o cargo de 3º oficial era privativo dos Quadros da Diretoria Geral, Diretorias do Distrito Federal e São Paulo e Diretorias de 1ª classe, para frizar que havia igualdade hierárquica, sendo o respectivo concurso de 2ª entrancia rigorosamente igual, tendo, porém, esquecido de citar os 2º oficiais das Diretorias Regionais de 2ª classe, que, juntamente com os primeiros oficiais, foram clasificados como escriturários, classe G, bem assim os oficiais das Diretorias de 3ª e 4ª classes (reunidas) que ficaram como escriturário da classe F, postos antigos esses para os quais também era exigido o concurso de entrancia.

4. Os requerentes laboram em equívoco, quando declaram que, apenas, uma diferença havia entre eles e os seus colegas do Distrito Federal e São Paulo: a de vencimentos, "eram, entretanto, diferenças diminutas mas que, embora diminutas, constituiam anomalias absurdas, dada a igualdade absoluta de direitos de todos os componentes da referida classe". É óbvio, entretanto, que essa diferença era de categoria de repartição, de vencimentos e hierarquia.

5. De fato, como alegam os interessados, a agência especial de Santos fora antiga Diretoria Regional de 1ª classe. Á época, porém, do Reajustamento, estava compreendida entre as agências subordinadas á Diretoria Especial de São Paulo e a exceção relativamente á inclusão dos seus 6 terceiros oficiais na classe H, da carreira de oficial administrativo, como evidenciou o antigo C. F. S. P. C., teve o objetivo de atender á estrutura da carreira.

6. Os terceiros oficiais das Diretorias de 1ª classe percebiam, anteriormente ao Reajustamento 8:800$ anuais, que, acrescidos do abono provisório, se elevaram a 11:760$, sendo os vencimentos da letra G de 10:800$ e, da letra H, de 13:200$000. Na forma do artigo 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28-10-1936, passaram a receber, em separado, a diferença mensal de 80$000.

7. Com uma organização essencialmente regional, o Departamento dos Correios e Telégrafos possuia, como possúe, 3o Quadros que tantas eram as suas iDretorias, a saber: Diretoria Geral; 2 Diretorias Regionais Especiais (Distrito Federal e São Paulo); 10 Diretorias Regionais de 1ª classe (Baía, Pernambuco, Rio Grande do Sul, etc.); 7 Diretorias Regionais de 2ª classe e 10 Diretorias de 3ª e 4ª classes, enquanto os vencimentos de seu pessoal, notada pequena diferença entre S. Paulo e Distrito Federal, consoante as tabelas baixadas com o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, estavam padronizadas na razão de cada grupo de Diretorias. Além disso, cada Quadro era privativo de uma região, de sorte que o nivelamento de Diretorias de 1ª classe com Diretorias Especiais não ficou justificado no Regulamento que criou aquele Departamento, ao passo que a lei do Reajustamento teve em vista, de modo geral, o que os interessados percebiam anteriormente, inclusive o abono conferido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

8. Tambem não tem procedência o argumento que os interessados oferecem no sentido da classificação dos antigos auxiliares de 1ª classe das Diretorias de 1ª classe como escriturário da classe F. Sua clasificação na letra G decorreu igualmente da respectiva situação anterior, pois percebiam, com o abono provisório 820$ mensais e a classe F corresponde a 700$ mensais.

9. Sendo uma das preocupações do Estado a seleção dos seus servidores, não podem os interessados alegar prejuizos decorrentes das leis 183 e 284, de 1936, que lhes aumentaram os vencimentos, para se eximirem de uma simples prova de classificação, que não é eliminatória, julgada indispensável para o ingresso na carreira de oficial administrativo.

10. Em face do exposto, e verificado o acerto da classificação dos requerentes não pode ser deferida a petição. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, á vista do parecer. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 1.891 — DF/540 — José Carvalho de Bulhões, oficial de Justiça extranumerário, com mais de 14 anos de serviço, em face da extinção de seu cargo, pede ao D. A. S. P., para ser mandado voltar à sua antiga repartição, hoje Juizo dos Feitas da Fazenda Pública ou ser aproveitado em outro cargo.

2. O requerente por não exercer cargo permanente, não teve assegurado a sua disponibilidade e consequentemente o seu aproveitamento.

3. Diante do que consta do processo, deve o mesmo ser encaminhado ao S. P. J., para que o instrua, devidamente, submetendo-o à consideração do senhor ministro da Justiça, visto tratar-se de pedido de nomeação. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 1.925 — DF/522 — Benedito Claudio de Oliveira e outros, funcionários da Inspetoria da Marinha Mercante e dos Portos, incluidos nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como Patrão, classe G; Maquinista-Marítimo, classe G; Foguista, classe E; Guarda-Sanitário, classe D e Servente, classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, alegando serem os seus vencimentos, até 1936, iguais aos dos seus colegas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e terem sido reajustados com inferioridade, em relação àqueles funcionários, pediram ao antigo C. F. S. P. C. melhoria de classificação.

2. O antigo C. F. S. P. C., apreciando o pedido, julgou-o improcedente, sob os fundamentos seguintes:

a) a inclusão dos requerentes nas respectivas carreiras e classes, resulta da situação anterior ao reajustamento;

b) os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Não se conformando com a resolução acima, os Patrões, classe G; Maquinistas-Marítimos, classe G e Foguista, classe E, representados, respectivamente, por Jorge Lustosa Brandão, Gustavo José da Costa e João Manuel dos Santos, pedem a sua reconsideração, afim de obterem a melhoria de classificação pretendida.

4. O S. P. E. manifesta-se contrário a pretensão enquanto que a C. E. E. opina pelo seu deferimento.

5. O pedido é apreciável, pois confrontando-se a situação anterior e a atual dos requerentes com os dos seus colegas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (Quadro I, do Ministério da Marinha), verifica-se que a igualdade antiga de vencimentos desapareceu com a diferença de classificação que obtiveram uns e outros, como o cotejo abaixo revela.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

QUADRO I

Maquinista-Marítimo — Classe G

	1936
8 maquinistas ou motoristas — Insp. M. Mercante.....	11:568$0
1 maquinista sanitário — Insp. M. Mercante.....	11:568$0
1 maquinista — Insp. M. Mercante.....	10:804$8

Patrão — Classe G

8 metres — Insp. M. Mercante..... 11:568$0

Foguista — Classe E

10 foguistas — Insp. M. Mercante..... 8:064$0

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO I

Maquinista-Marítimo — Classe H

36 maquinistas — Ars. Marinha Rio de Janeiro ..... 11:568$0

Patrão — Classe H

26 patrões de 1ª classe — Ars. Marinha Rio de Janeiro.... 11:568$0

Foguista — Classe F

63 foguistas — Ars. Marinha Rio de Janeiro..... 8:064$0

6. A Vista do exposto, deve o processo ir à D. C. para apreciar a situação, que esse confronto evidencia. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho; Aprovado. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 1.926 — DF/536 — Antônio Marques da Silva, servente, classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, em requerimento dirigido ao antigo C. F. S. P. C., pede retificação de sua classificação para Guarda, classe D. sob o fundamento de que o seu cargo tinha essa denominação antes do Reajustamento e era, na Saude Pública, superior ao de Servente, em categoria.

2. A C. E. E. manifestou-se de acordo com o parecer do S. P. E. que conclue pelo indeferimento do pedido, não só porque o antigo C. F. S. P. C., já uma vez se pronunciou sobre o caso, retificando a classificação do requerente, da classe C para a classe D, da carreira de Servente (resolução n. 338, de 24-3-37), como também, e principalmente, pelo fato de ter sido o reclamação apresentada fora do prazo legal e da prorrogação concedida.

3. A reclamação, além de ter sido apresentada fora do prazo e da prorrogação concedida, como esclarece o S. P. E. não tem fundamento legal, não merecendo por isso, deferimento. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 1.973 — DF537 — Abílio da Conceição, marinheiro, classe D, do quadro I. do Ministério da Guerra, em requerimento dirigido ao senhor presidente dêste Departamento, pede transferência para a classe inicial E, da carreira de maquinista marítimo, do mesmo quadro.

2. A C. E. G. manifesta-se favorável ao atendimento do pedido, julgando poder a carta de maquinista apresentada pelo requerente suprir a prova de habilitação determinada pelo art. 35 da Lei do Reajustamento.

3. Êste Departamento tem, é certo, se manifestado favoravelmente às transferências de funcionários da carreira de marinheiro para as de maquinista-marítimo, patrão, etc., dispensando os interessados das provas de habilitação, mediante a apresentação dos documentos que, anteriormente, eram exigidos para o ingresso nos cargos que foram classificados naquelas carreiras.

4. No caso presente, porém, embora possuindo o interessado a carta de maquinista, não pode o seu pedido ter deferimento, como supõe a C. E. G., uma vez que da transferência de carreira não pode resultar promoção o que, de acôrdo com o art. 34 da lei número 284, de 28-10-36, somente é permitido dentro da respectiva carreira profissional.

5. Nestas condições, a petição deve ser indeferida. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer.—*Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 1.992 — DF/518 — Fernando Lôbo, 1º secretário, diplomata, da classe L, do Quadro Único, do M. R. E., requer ao senhor ministro das Relações Exteriores a contagem, na classe e carreira em que se encontra, do tempo em que serviu como consul de 1ª classe, isto para os efeitos da nova colocação a ser efetuada, invocando, a seu favor, o parágrafo 1º do art. 20 do decreto número 2.290, de 28/1/38 e os dispositivos do decreto-lei n. 791, de 14/11/38.

2. As informações dos orgãos competentes do M. R. E. são favoráveis ao peticionário.

3. A C. E. R. E. deixa de emitir parecer, pelo fato de ser membro da mesma o signatário da petição.

4. Estudando-se, detidamente, o assunto, chega-se à conclusão de que não merece deferimento a petição, por falta de apoio legal, que não deve haver nova colocação, em face do que dispõe o decreto-lei n. 791/1938, que reorganizou o M. R. E. e que a contagem pleiteada visa, apenas, o cômputo de interstício.

5. O peticionário foi transferido da carreira de consul para a de diplomata, na vigência do parágrafo 1º do art. 35 da lei número 284, isto é, passou a ocupar, na nova classe da carreira para a qual foi transferido, o último lugar, contando, portanto, o interstício a partir da transferência, 30 de abril de 1937.

6. O artigo 20, parágrafo 1º, do decreto n. 2.290, de 28/1/38, invocado pelo peticionário, não lhe pode beneficiar, por isso que o mesmo entrou em vigor na data de sua publicação, posteriormente, portanto, à sua transferência.

7. Não deve ser efetuada nova colocação, porque as promoções, dentro das classes da nova carreira de diplomata — fusão das de diplomata e consul das tabelas da lei n. 284 — obedecem, de acôrdo com os dispositivos do decreto-lei n. 791, à classificação existente, das antigas classes J da carreira de consul e K das carreira de consul e diplomata (artigos 2º e 3º do capítulo VIII). A C. E. terá que fazer a revisão, não das classificações de antiguidade, mas sim "*das indicações* para promoção por antiguidade e das listas tríplices de merecimento", em obediência ao disposto no decreto-lei que reorganizou o ministério (art. 5º do capítulo VIII).

8. As classificações das classes L e M das antigas carreiras de consul e diplomata não deverão ser alteradas, uma vez que, pelo artigo 31, do capítulo VI, do decreto-lei citado, tais promoções obedecerão, exclusivamente, ao critério do merecimento.

9. Para tais promoções, no entanto, deve ser mantida a exigência do interstício de dois anos, estabelecida pelo art. 34 da lei número 284 e amplamente interpretado pelo antigo C. F. S. P. C.

10. A inclusão dos ocupantes dos cargos da carreira de consul na nova carreira de diplomata, não se me afigura, como parece ao requerente e aos informantes do M. R. E., caso típico de transferência *ex-officio*, mas resultantes da fusão de duas carreiras — reorganizadas — em uma só, guardando, apenas, a denominação de uma delas.

11. A questão da contagem de antiguidade, tratando-se de transformação de cargos, *ex-vi* da determinação contida no parágrafo único do art. 8º do decreto-lei citado, está clara e perfeitamente resolvida pelas disposições do mesmo decreto-lei.

12. Feitas estas considerações, deve o processo ser restituído à C. E. R. E., manifestando-se o D. A. S. P. pelo indeferimento da petição. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*

PARECER

Processo n. 2.010 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de guarda sanitário, do quadro IV, do M. E. S." — DF/544 — Póde ser submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de guarda-sanitário (classes E, D — vaga, C) do quadro IV 4ª Região — do Ministério da Educação e Saúde. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 2.012 — "Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de escriturário e porteiro do quadro V, do M. E. S." — DF/545 — Póde ser submetida a aprovação do Sr. Presidente da República a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de escriturário (classes G, F — vaga, E, D — vaga) e parteira (classe F), do quadro V — 5ª Região do Ministério da Educação e Saúde. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes.*

PARECER

Processo n. 2.022 — DF/521 — **Carivaldo Vieira Dantas**, foguista — classe E —, do quadro I, do Ministério da Marinha, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, pede transferência para classe idêntica da carreira de maquinista-marítimo, do mesmo quadro.

2. Junta o requerente a sua carta de condutor-maquinista, fornecida pela Diretoria do Ensino Naval do Ministério da Marinha.

3. A C. E. M. manifesta-se favoravel ao pedido que encontra apoio no artigo 35, da lei n. 284, de 28-10-936.

4. Sendo o requerente possuidor de carta de condutor-maquinista, que o habilita a exercer as funções do cargo que pleiteia, poderá ser transferido, independente da prestação da prova de que trata o artigo 35, da lei do reajustamento, a exemplo do que tem sido feito em casos idênticos.

5. Nestas condições, nada ha a opôr à transferência, ficando a expediçãodo ato subordinada:

a) à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago; e

b) ir o requerente ocupar, por antiguidade, o último lugar da classe a que vier a pertencer.

6. Póde, pois, o pedido ser submetido à apreciação do senhor Presidente da República. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — *Luiz Simões Lopes*.

Encaminhamentos:

Processo n. 1.012-38 — **Elena** Simas e outro, candidatos aprovados no concurso para dactilógrafos da Câmara dos Deputados, tendo exercido interinamente as funções desse cargo, pedem aproveitamento. — Ao S. P. J.

Processo n. 1.105-38 — Arquimedes Pais Barreto, escriturário, classe D, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, justifica sua reclamação relativa às transferências feitas para a carreira a que pertence. — À C. E. F.

Processo n. 1.567-38 — Leocádio Nascimento Neto, dactilógrafo, classe C, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, pede sua nomeação para o cargo de guarda-aduaneiro, em virtude de ter prestado concurso para o referido cargo. — Ao S. P. F.

Processo n. 2.032-38 — Gonçalo de Almeida, contador, classe I, do quadro I, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — À C. E. F.

Processo n. 2.040-38 — Aldrova de Moura Gonçalves, ajudante de tesoureiro, padrão G, quadro VII, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — À C. E. F.

Processo n. 2.041-38 — Décio Garcez Vieira, candidato classificado em concurso de 1ª entrância para empregos de Fazenda, pede seu aproveitamento. — À. C. E. F.

Processo n. 2.068-38 — Leônidas Oliveira, candidato classificado no concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo, pede seu aproveitamento. — Ao S .P. F.

Processo n. 2.094-38 — Flacila Campos, escriturária, classe F, do quadro III, do Ministério da Viação, pede transferência de quadro. — À C. E. V.

Processo n. 2.107-38 — Apolônia Lídia Bogdanoff, candidata classificada no concurso para praticante técnico da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, hoje oficial administrativo, classe H, pede sua nomeação. — Ao S. P. T.

Processo n. 2.133-38 — Manuel da Cunha Pacheco, escriturário, classe G, quadro V, do Ministério da Educação, pede transferência de quadro. — À C. E. E.

Processo n. 2.161-38 — Cícero Arpino Caldeira Brant e outro, chefes de Secção da antiga Côrte de Apelação do Distrito Federal, reclamam contra sua situação. — À C. E. J.

Processo n. 2.178-38 — Washington Barbosa da Silva, servente, classe E, quadro I, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — À C. E. F.

Ofícios:

D. F./746 — Aos Srs. membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de carpinteiro, encadernador, mecânico, pedreiro, técnico de laboratório, zelador e tesoureiro, do quadro VIII, desse Ministério.

D. F./747 — Aos Srs. membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe I, da carreira de oficial administrativo, do quadro único, desse Ministério.

D. F./748 — Aos Srs. membros da Comissão de Eficiência da Viação — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de prático de engenharia, do quadro II, desse Ministério.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colltorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. Presidente da República:

Antônio Bernardo de Sousa, condenado pelas Justiças do Distrito Federal.

Joaquim Alexandre Moreira — Henrique Alves da Silva e Luiz Monteiro da Franca, condenados pelas Justiças do Estado de São Paulo. — Indeferidos.

Despacho do Sr. diretor:

Virgílio de Sousa Chaves. — Sim, mediante recibo.

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 25 de novembro de 1938

A Sociedade Beneficente das Senhoras Homsienses a Sociedade Beneficente das Moças Sírias e o Club Homs pedem orientação, afim de que possam funcionar, de acordo com o dispositivo no decreto-lei n. 383.

Informa o requerimento que as diretorias das sociedades são compostas metade de brasileiros, metade de sírios, e que mixtos são tambem os respectivos quadros sociais.

Passo a examinar a situação de cada uma das sociedades, como a definem os estatutos que anexaram à petição.

S. B. das Senhoras Homsienses — Tem o fim de fundar e manter um sanatório de tuberculosos, com a denominação de "Sanatório Sírio".

Só podem ser sócias efetivas, eleger a diretoria e desta fazer parte, "as senhoras naturais de Homs, Síria, ou desta origem", os socios contribuintes e os honorários podem, no entanto, ser de qualquer nacionalidade.

Contém assim os estatutos disposições que importam descriminação entre estrangeiros e brasileiros, privando-os, a estes últimos, dos direitos de intervir na administração da sociedade.

Dada a existência de sócios brasileiros — declarada na petição — dois caminhos oferecem-se à sociedade; ou a reforma dos estatutos com o fim de dar aos brasileiros acesso à administração; ou a eliminação dos atuais sócios brasileiros — o que não representa prejuizo para êles, uma vez que a sua participação é apenas onerosa, sem direito a quaisquer benefícios.

Se a sociedade adotar o primeiro alvitre (nacionalização), o seu nome deverá ser alterado, pois caracteriza estritamente os sócios como estrangeiros.

Sociedade Beneficente das Moças Sírias — A Sociedade tem o fim de proteger as crianças sírias desamparadas. Desde que dela participem brasileiras, como contribuintes, e se ha intenção de não alterar a constituição do corpo social, o nome deve ser modificado.

Club Homs — A Sociedade, pelo artigo 4º dos estatutos, deve ser administrada exclusivamente por homsienses e essa disposição não é suscetível de alteração (cf. art. 51) Si, como informa a petição, os brasileiros têm sido admitidos no quadro social, e não sendo justo excluí-los por ato da autoridade, parece-me que se tornará necessária a dissolução da sociedade, a menos que, desligando-se voluntariamente os sócios brasileiros, venha ela a configurar-se como sociedade de estrangeiros, para os fins do registo. — *Ernani Reis*, secretário.

De ordem, publiquem-se despachos nos termos dos pareceres.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *Negrão de Lima*.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 11 e 12 de novembro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.578 — Solicitando, em aditamento ao aviso n. 1.447, de outubro findo, o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 39:600$000, ao Patronato de Menores, na qualidade de representante do Asilo Agrícola Santa Isabel, em Juparanã, relativa à quota que lhe compete no 2° semestre dêste ano e correspondente a 60 menores alí internados no mesmo semestre, e não a importância de 40:920$000, como, por equívoco, foi solicitado.

— Ao Sr. Juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 77 — Transmitindo o requerimento, acompanhado de 2 documentos, em que D. Laureana de Oliveira Pereira, diretora do Abrigo da Creança Pobre, pede um auxílio para atender às despesas com as reformas necessárias ao prédio em que funciona o mesmo, e solicitando parecer a respeito.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 628 — Comunicando que, de acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico dêste Ministério, compete ao 1° tenente daquela Corporação, Luiz de Siqueira, a percepção da gratificação do posto de capitão, no período de 13 de outubro de 1937 a 29 de janeiro último, com um desconto de 6 dias neste último mês, competindo àquela Corporação, a organização das respectivas folhas de pagamento.

Segunda Secção

Ao Sr. diretor da Casa de Correção:

N. 99 — Comunicando haver o Sr. Presidente da República, por despacho de 31 de outubro findo, autorizado a aquisição de um chassis "Dodge", modêlo Re-31 de 133, entre eixos, devendo a aquisição referida ser feita por intermédio da Comissão Especial de Compras.

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios:

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras dêste Ministério:

N. 227 — Comunicando que o Tribunal de Contas cientificou esta Secretaria de Estado de que, em sessão de 23 de setembro último, foi ordenado registro dos contratos celebrados naquele Escritório com a Emprêsa Construtora Siemens Baunion Schuckert S. A. e Dourado S. A., para execução das estacarias e dos blocos e cintas do novo edifício da Imprensa Nacional.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil:

N. 1.258 — Transmitindo o processo da Diretoria da Despesa Pública, em que é interessada Diva Medeiros Guimarães, como credora da importância de 448$100, proveniente de serviços prestados aquela Polícia, em 1936, e solicitando providências afim de ser revertido à verba própria o saldo de 17$300, apresentado pelo respectivo documento de empenho.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

João Calixto dos Anjos, oficial da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado de Pernambuco, em disponibilidade, pedindo sua aposentadoria. — Indeferido. — Proc. n. SA-38-2.353.

Suzanne Jeanne Elizabeth de Niemeyer, dactilógrafo, classe C, do quadro I deste ministério, pedindo sua nomeação para o cargo de oficial administrativo, classe H, por ter sido classificada em concurso. — Aguarde oportunidade. — Proc. n. SA-38-4.497.

Ortogamísio Magalhães, motorista da classe G deste ministério, pedindo aposentadoria nos termos do artigo 177 da Constituição Federal. — Indeferido, à vista do seguinte parecer: — "Condicionando o requerente a aposentadoria, que pretende, à percepção de vencimentos integrais a que parece não ter ainda direito e que, em todo caso, dependeria da contagem do seu tempo de serviço, a cargo do Ministério da Fazenda, parece-me que o pedido não merece atendimento".

(Proc. n. SA-38-4.288).

Luiz Angelo Dourado, médico clínico da classe G, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, nos termos do seguinte parecer: — "Como se vê da certidão junta, o requerente serviu, como extranumerário, como acadêmico vacinador da Inspetoria da Profilaxia, de onde conta nove meses e vinte e cinco dias. Pede esse tempo seja averbado em seus assentamentos. Penso que seu pedido pode ser atendido, pois que, embora como extranumerário, é tempo de serviço público federal, que deve constar de seus assentamentos. — Processo n. SA-38-4.349.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colttorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1938

Portarias:

Dispensando, a partir de 30 de junho último, Renato da Silva Santos e Zélia da Silva Campos, das funções de guarda de 5ª classe do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal.

Dispensando, a partir de 31 de outubro último, os Drs. Nicola Casal Caminha e Alvaro de Paula Pontes das funções de auxiliar técnico de 4ª classe da Faculdade Nacional de Medicina.

Dispensando, a partir de 14 de maio do corrente ano, Lindalva Neves das funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe, da Escola de Aprendizes Artífices de Campos.

Dia 23

Tornando sem efeito a portaria n. 253, de 4 de outubro último, pela qual foi designado o Dr. Eduardo da Silva Chaves Sobrinho para as funções de inspetor de ensino comercial no Estado de São Paulo, ficando em vigor a portaria n. 293, de 26 do mesmo mês, pela qual foi feita idêntica designação.

Ns. 299 a 300 — Admitindo, como extranumerários mensalistas, pelo prazo de um mês e meio, com o salário mensal de 250$000, Eunice Machado de Lemos, Edmundo Pereira Leite, Newton Muylaert de Azevedo, Nilde Macedo Ribeiro, Valdir Bugalho de Medeiros, Clia da Silva França, Neófito Pinheiro Galvão, Guilherme de Araújo Falcão, Elio dos Reis Leal, João Pedrosa da Cunha e Elísio Parente de Araújo, para desempenharem as funções de auxiliar de 5ª classe na Faculdade de Medicina da Bahia, correndo as despesas por conta da verba I — Consignação "Pessoal variável" — Sub-consignação n. 9, do orçamento vigente.

Requerimento despachado:

Ana Vitória Reidt. — Deferido. (41.289-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1938

Requerimentos despachados:

Dr. Gilseno Nunes Ribeiro Júnior. — Restituam-se os documentos. (23.298-38).

Dia 24

Guilherme Xavier de Lima. — Certifique-se. (13.237-38).

Maria Augusta Carrilho. — Certifique-se. (41.510-38).

Dia 25

Jaime Leite da Silva. — Complete o sêlo do memorial. (11.589, de 1937).

Edmundo Coelho Teixeira. — Certifique-se, de acôrdo com a informação. (8.222-35).

RETIFICAÇÕES

Chama-se Cantídio Cassiano de Oliveira Neves o funcionário cujo decreto de aposentadoria, datado de 18 de janeiro de 1937, foi apostilado em 21 de novembro último, conforme publicação no *Diário Oficial* de 24 do corrente, á página 23.542.

Chama-se Edegard Gomes, Leobardo Joaquim de Sousa e Jorge de Almeida Soares, os serventes de 5ª classe da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, cujos nomes figuram erroneamente sob os ns. 45, 46 e 47 na relação do pessoal extranumerário publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1938, á página 12.369.

Na relação do pessoal tarefeiro admitido, em 7 do corrente para o Serviço do Pessoal, é substituído Luiz Geraldo Hosannah Cordeiro que figura na relação publicada sob o n. 17, pelo de Duloe Cardoso Brochado.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Processos:

N. 36.985-38 — José Hermelino Leite. — Complete o sêlo.
N. 36.634-38 — Caio Vaz Ferreira. — Complete o sêlo.

Diretoria de Estatística

(*) Por portaria n. 2, foi concedido, de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 do corrente, a Maria Werneck Machado de Cerqueira Lima, estatístico-auxiliar, classe G, desta Diretoria.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Mário Teodoro Gomes, solicita licença para exercer a profissão de dentista prático em Minas Gerais. — Nos termos das informações, indefiro.

Inspetoria dos Centros de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1938

Nei Martins de Oliveira. — Nada ha que deferir, visto o recurso ter sido apresentado fora do prazo legal. (Requerimento número 3.159).

Monteiro Branco & Alonso. — A multa será relevada, si a intimação fôr integralmente cumprida dentro do prazo de 30 dias. (Requerimento n. 4.649).

Dia 9

Maria da Glória Viot. — Concedo as férias referentes ao exercício de 1937. (Requerimento s|n).

Elídio José dos Santos. — Como requer. (Requerimento número 192.

Alípio Carvalho Camera. — Como requer. (Requerimento s|n).

Dia 11

José da Silva Campos. — Indeferido, à vista da informação. (Requerimento s|n).

Dia 12

Francisco Bezerra Xavier. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 2.260).

Otávio Valentim do Nascimento. — Deferido, à vista do parecer. ((Requerimento n. 5.259).

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Concedam-se sessenta dias de prazo, em prorrogação. (Requerimento n. 5.733).

Espólio de Leví A. Rodrigues por seu procurador. — A vista do parecer, mantenho a multa. (Requerimento n. 4.028).

Cia. Mercado Municipal. — Deferido nos termos do parecer. (Requerimento n. 4.029).

Dia 14

Maria Hoffmann. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 4.033).

Dia 16

Carlos Manuel Fernandes. — A vista do parecer, concedam-se 30 dias de prazo, em prorrogação. (Requerimento n. 3.893).

Bento Alves de Mendonça. — Releve-se a penalidade. (Requerimento s|n).

Dia 17

Antônio Rodrigues Maio, por seu procurador. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 4.855).

Agnelo Vieira de Cerqueira. — Aguarde aportunidade. (Requerimento s|n).

Dia 18

José Faustino dos Santos. — A vista da informação, concedo 60 dias de prazo em prorrogação. (Requerimento n. 2.250).

Jovino Pereira de Lacerda. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 2.315).

Produtos analizados no Laboratório Bromatológico

Aprovado em análise prévia:

Manteiga de 1ª qualidade, marca "D. A.", fabricada por Dr. Donato de Andrade em Calciolândia — Estado de Minas Gerais, produto bom para consumo.

(*) Reproduz-se por ter sido, por engano, deslocada para o Ministério da Agricultura, na edição do dia 23 do corrente.

Aprovados em análise fiscais:

Manteiga de 1ª qualidade marca "Hiena", fabricada por Fernandes & Dias em Belo Vale — Estado de Minas Gerais, produto bom para o consumo.

Manteiga de 1ª qualidade marca "Cachoeirinha", fabricada por A. Sales & Irmão em Lima Duarte — Estado de Minas Gerais, produto bom para o consumo.

CENTRO DE SAUDE N. 11

Lista de casas comerciais encontradas em transgressão aos preceitos regulamentares (da semana de 24 a 29/10/38). — Circular n. 114, de 10/6/938.

Espécie de negócio — Rua — Ns. — Irregularidades verificadas:

Botequim — Rua Carolina Machado n. 1.562 — Art. 760. — Falta registrar o estabelecimento neste Centro.

Açougue — Rua dos Topazios, n. 16. — Falta instalar lavatório, caiação e pintura, fossa de tipo aprovado, conservar o local em estado de asseio, demolir o barrracão coberto de zinco, que serve de depósito de gêneros e reconstrui-lo de acordo com as exigências e determinações regulamentares.

Açougue — Rua dos Topazios, n. 26 — Art. 760. — Falta registrar o estabelecimento neste Centro.

Botequim — Rua Paraopeba, n. 312 — Art. 760. — Falta registrar o estabelecimento neste Centro.

Botequim — Rua Paraopeba n. 5 — Art. 760. — Falta registrar o estabelecimento neste Centro. Art. 681. — Falta carteira saúde.

Botequim — Estrada Marechal Rangel n. 16 — Art. 681. — Falta carteira saúde.

Padaria — Estrada Marechal Rangel n. 119 — Art. 681. — Falta carteira saúde.

Padaria — Estrada Marechal Rangel n. 119 — Art. 760. — Falta registrar o estabelecimento.

Botequim — Estrada Rio do Páu, n. 48 — Art. 760. — Falta registrar o estabelecimento.

SUB-CENTRO DE CAMPO GRANDE

Relação das casas comerciais em transgressão aos preceitos regulamentares, de acordo com a circular n. 114 de 10 de junho de 1938. Semana de 31/9 a 5/10/938.

Local — Nomes.

Avenida Cesário de Melo n. 1.048-A — Luiz Silva — Art. 778.

Avenida Cesário de Melo n. 1.056 — Alibamio Queiroz — Arts. 778, 1.088.

Avenida Cesário de Melo n. 1.048 — R. C. Gomes — Arts. 761-B, 772.

Avenida Cesário de Melo n. 1.047 — Pires & Farinha — Artigos, 761-B, 772, 821.

Estrada Real de Santa Cruz n. 5.155 — Altibano Del Cima — Arts. 811-C, 991-I.

Estrada Real de Santa Cruz n. 5.153 — A. C. Vieira — Artigos, 811-B, 778.

Estrada Real de Santa Cruz, n. 5.133 — Irio Brandão — Art. 762.

Estrada Real de Santa Cruz n. 5.129 — Manuel Fernandes — Artigos, 811-B, 778.

Estrada Real de Santa Cruz n. 5.115 J. Fernandes — Art. 811-B.

Estrada Rio-S. Paulo n. 3.173-A — Francisco Costa — Art. 811-B.

Estrada do Mendanha n. 903 — Amélia José de Freitas — Artigo 811-B.

Rua Barcelos Domingos, n. 2 — Joaquim Gomes de Oliveira — Artigos 811-B, 761-B.

Rua Barcelos Domingos, n. 2-A — Augusto Pinto Zacarias — Art. 811-B.

Rua Barcelos Domingos n. 110 — Ibraim Lemos Pereira — Artigo 761-I.

Rua Barcelos Domingos. n. 116 — Arsénio Teixeira Braga — Art. 761-B.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coltorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 18 de novembro de 1938

Mauro de Freitas. — Sim.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colttorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ordem n. 119 — Em 23 de novembro de 1938.

Comunico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar os engenheiros Ulpiano de Barros, diretor do Domínio da União, Arí Azambuja e Homero Duarte, funcionários da mesma Diretoria, para constituirem a comissão, sob a presidência do primeiro, encarregada de elaborar o projeto do novo edifício do Ministério da Fazenda a ser construido na esplanada do Castelo, devendo apresentá-lo dentro de sessenta dias. — Saudações, *A. de Souza Costa.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 466 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido que o escriturário da classe "D", do Quadro VII — Delegacias Fiscais — Cleide Sousa Medeiros Raposo, passe a servir, em comissão, no Segundo Conselho de Contribuintes.

CARTA DECLARATÓRIA

O diretor Geral da Fazenda Nacional, declara que, atendendo ao que requereu a "Itália" — Societá Anônima di Navegazione — com sede em Gênova, na Itália, por intermédio de seus agentes nesta Capital — "Italmar" Sociedade Anônima Brasileira de Empresas Marítimas, estabelecida a Avenida Rio Branco n. 4, concedeu, por despacho de 21 do corrente mês, exarado no processo n. 82.976, de 1938, os favores de que cogita o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores daquela sociedade: "Conte Grande" — "Augustus" — "Oceania" — "Neptunia" — "Principesa Maria" — "Principesa Giovanna" — "Atlanta" — "Teresa" e "Isarco", respectivamente, com 11.077, 17.770, 11.752, 11.734, 5.293, 5.293, 2.720, 3.719 e 3.768 toneladas líquidas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 22 de novembro de 1938. — *Romero Estellita.*

Dia 23

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 467 — Transmitindo o ato que designa o escriturário da classe F, do Quadro III — Recebedorias Federais — com exercício na Recebedoria Federal de São Paulo, Maurício de Barros Nunes, para servir, em comissão, no quadro movel do Tesouro Nacional.

Comunica, outrossim, haver resolvido que o mesmo tenha exercício na Diretoria da Despesa.

Portaria n. 78 — Designando o escriturário da classe F, do quadro III — Recebedorias Federais — com exercício na Recebedoria Federal em São Paulo, Maurício de Barros Nunes, para servir, em comissão, no quadro móvel do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 468 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido que o escriturário da classe "F", Quadro VII, Delegacias Fiscais — Carlos Alberto Oliveira Leite — passe a servir, em comissão, no Conselho Superior de Tarifa.

Dia 24

Ao Sr. diretor da Recebedoria do D. Federal:

N. 911 — Transmitindo copia do ofício n. 544, de 27 de outubro deste ano, do Juízo de Direito da Quinta Vara Civel, solicita a audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 19 — Transmitindo cópia do ofício n. 544, de 27 de outubro deste ano, do Juízo de Direito da Quinta Vara Civel, solicita a audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 10 — Solicita providências no sentido de que sejam prestados informes a esta Diretoria sobre a solução que mereceu, desse ministério, os papeis que acompanharam o ofício n. 13, de 31 de julho de 1934, desta mesma Diretoria.

Os informes em questão se destinam a instruir o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 12.953, de 1937.

— Ao Sr. gerente do Banco do Brasil:

N. 682 — Com referência ao ofício Cdor/2.857, de 20 de abril último, dessa Agência Central, declara que, de acordo com os esclarecimentos prestados pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, fica sem efeito a solicitação da Alfândega de Pelotas, no sentido de ser transferida da conta "Receita da União" para "Depósitos de Diversas Origens", a importância de 87$200, visto como dita importância foi entregue ao Instituto Nacional de Previdência.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça:

N. 17 — Encaminhando o processo, fichado no Tesouro Nacional, sob n. 39.436, de 1938, referente à aposentadoria do eletricista da classe G, da Polícia Militar, do Distrito Federal, Antônio de Paiva Matos, solicita providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que alude o parecer de fls. 28, verso, da Diretoria da Despesa Pública.

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 477 — Comunica que, na conformidade do resolvido pelo Sr. ministro, mandou ,por despacho de hoje, arquivar o processo número 88.428-38, referente ao ofício n. 1.000, de 14 do corrente, dessa Diretoria.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 476 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido nesta data que o oficial administrativo da classe J, quadro I, Tesouro Nacional, Alberto Ferreira Carneiro, tenha exercício na Diretoria da Despesa.

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 475 — Comunicando o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de serem concedidas franquias postal e telégrafica, em objeto de serviço, aos funcionários, Antônio Tomás de Aquino Alaíde e Renan Bugalho de Medeiros, que se acham inspecionando a Alfândega de Manáus.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 474 — Comunicando que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de serem concedidas, em objeto de serviço, franquias postal e telégrafica, durante o corrente exercício, ao inspetor de coletorias federais no Estado do Paraná, Romeu Pires Ferreira.

N. 473 — Comunicando que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de serem concedidas, em objeto de serviço, franquias postal e telegrafica, durante o corrente exercício, ao inspetor do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, Gastão Guerra.

N. 472 — Comunicando que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de serem concedidas, em objeto de serviço, franquias postal e telegrafica, durante o corrente exercício, ao agente fiscal do imposto de consumo, no Estado do Rio Grande do Norte, Antenor Neves.

— Ao Senhor Diretor das Rendas Internas:

N. 471 — Comunicando que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de serem concedidas, em objeto de serviço, franquias postal e telegráfica, durante o corrente exercício ao inspetor do imposto de consumo, no Estado de Minas Gerais, Telmo Elísio de Gusmão Neves.

N. 470 — Comunicando que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de serem concedidas, em objeto de serviço, franquias postal e telegráfica, durante o corrente exercício, ao inspetor fiscal do imposto de consumo, no Estado de Pernambuco, Euclides Cavalcanti da Costa Lima.

— Ao Senhor Ministro da Viação:

N. 55 — Solicitando providências no sentido de serem concedidas franquias postal e telegráfica, no corrente exercício, em objeto de serviço, ao inspetor de coletorias federais da 4ª zona, no Estado de Minas Gerais, Adail de Sales Coelho.

— Ao Senhor Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3 — Por acórdão de 5 de abril próximo findo, lavrado no processo de tomadas de contas n. 29.487, de Felix Marinho Filho, coletor das rêndas federais em Nova Cruz, nesse Estado, no qual, também, se apurou a responsabilidade do escrivão Mario Soares de Carvalho, no período de 1 de janeiro de 1923, a 22 de fevereiro de 1933, foi o referido escrivão condenado ao pagamento do alcance de 431$475, verificado nas ditas contas e proveniente de percentagens a mais recebidas, imposto de emergência e sêlo de nomeação não pago, feita a compensação entre o débito e o crédito.

De acôrdo com as instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas, em sessão de 6 de setembro de 1933, mandando aplicar ao caso o estatuído no art. 37 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e de conformidade com o referido acórdão, recomenda providências no sentido de ser recolhida aos cofres públicos a mencionada importância de (431$475) quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e cinco réis, no prazo de trinta (30) dias.

— Ao Senhor Ministro da Viação:

N. 54 — Solicita providências no sentido de serem concedidas franquias postal e telegráfica, no corrente exercício, em objeto de serviço, ao pessoal do Serviço de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas constantes da discriminação abaixo:

No Estado da Baía:

Assistentes: Mario Souto Lira e Vilar Viveiros de Sá
Inspetores: José Pinto dos Santos e Flaubert de Oliveira Monte.

No Estado de Minas Gerais:

Inspetores: Heleno Carrilho da Fonseca e Silva, Vinício Massa Fonte, José Moura Néto, José Moreira dos Santos, Werther Eustáquio Coelho e João Batista de Moura Macedo.

No Estado de Mato Grosso:

Inspetores: Bel. Fernando de Aquino Ribeiro e Rui Dantas Torres.

No Estado do Paraná:

Inspetor: Herald Paquete Espinola.

No Estado de Goiaz:

Inspetor: Raul de Macedo Carvalho.

— Ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas:

N. 472 — Tendo sido promovido a diligência a que se refere o ofício n. 2.763, — S|38, de 8 do corrente mês, desse Tribunal, restitue o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 89.385, de 1937, em que é interessada a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

N. 485 — Transmitindo os extratos da conta" Depósito de Terceiros" concernentes ao dia 9 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 484 — Transmitindo os extrátos da conta "Despesa da União" concernentes ao dia 9 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 483 — Transmitindo os extrátos da conta "Depósito de Terceiros", concernentes ao período de 11 a 12 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 482 — Transmitindo os extrátos da conta "Despesa da União" concernentes ao dia 8 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 481 — Transmitindo os extratos da conta "Receita da União", concernentes ao dia 7 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 480 — Transmitindo os extratos da conta "Receita da União", concernentes ao dia 8 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 479 — Transmitindo os extratos da conta "Depósitos de Terceiros", concernentes ao dia 7 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 478 — Transmitindo os extratos da conta "Receita da União", concernentes ao dia 9 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 477 — Transmitindo os extratos da conta "Despesa da União" concernentes ao dia 7 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 476 — Transmitindo os extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao período de 4 a 5 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 475 — Transmitindo os extratos da conta "Depósito de Terceiros", concernentes ao período de 4 a 5 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 474 — Transmitindo os extratos da conta "Receita da União", concernente ao período de 11 a 12 do corrente mês.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 473 — Transmitindo os extratos da conta "Depósitos de Terceiros", concernentes ao dia 8 do corrente mês.
Senhor Presidente.
Idêntico ao Contador Geral da República.
N. 486 — Em aditamento ao meu oficio n. 461, de 9 do correne, com que encaminhei o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 30.271, de 1938, referente à escritura de doação de terrenos à Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da cidade do Rio de Janeiro, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência os inclusos documentos, trazidos ao Tesouro Nacional pela Diretoria da referida Instituição.

Aproveito o ensaio para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e elevado apreço. — *Romero Estellita*, diretor geral.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portaria de 24 de novembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao servente da classe "D", do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Augusto Francisco Pinhal, com exercício na Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no goso da aludida licença.

De um ano, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Dionísio Dias Carneiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da referida licença.

De cinco meses, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8º, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Ipú, no Estado do Ceará, Carlos Eduardo Ehret Lobo.

De seis meses, nos termos do artigo 1º combinado com o artigo 4º, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao guarda aduaneiro da classe "F", do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Lauro Cavalero Barbosa, com exercício na Guarda-Mora da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da referida licença.

De seis meses, nos termos do artigo 8º, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, ao escrivão da Coletoria Federal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Antônio Alves Gonçalves Ferreira.

Por portarias de 25 de novembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, João Capistrano Leda.

De seis meses, nos termos do artigo 1º do Decreto n .42, de 15 de abril de 1935, ao arquivista da classe "G", do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Sebastião da Costa Maia, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, ficando-lhe, marcado o prazo de oito dias para entrar no gosa da aludida licença.

De seis meses, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao marinheiro da classe "C", do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Martins Borges dos Reis, com exercício na Alfândega da Baía, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da aludida licença.

De seis meses, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro da classe "B", do quadro VIII Alfândegas — do Ministério da Fazenda, José Pinto Bandeira, com exercício na Alfândega de Belém, Estado do Pará.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 90.633-38 — Olavo Dantas de Araújo, oficial administrativo da classe "I", do quadro III, servindo, em comissão, no Quadro Móvel do Tesouro Nacional, pedindo férias. — A vista do parecer, concedo. 24-11-938.

Processo n. 78.514-38 — Moacir Alves da Silveira, contador da classe "K", do quadro I, deste Ministério, pedindo pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem e para despesas de primeiro estabelecimento, visto ter sido designado para exercer as funções de chefe da Contadoria Seccional junto à Polícia Civil do Distrito Federal. — Concedo a ajuda de custo de primeiro estabelecimento na importância de um conto e duzentos mil réis (1:200$000), nos termos do artigo 25, do Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

Quanto a ajuda de custo de preparos de viagem, solicitada pela requerente, indefiro, à vista do já resolvido no processo n. 75.778-38. 23-11-938.

Processo n. 7.926-38 — Ivete Valença Batalha, escriturária da classe "G", do quadro XIII — Administrações do Domínio da União, do Ministério da Fazenda, com exercício junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, pedindo sua transferência para idêntica carreira e classe de qualquer dos quadros III, VII e VIII, do mesmo Ministério. — Existindo excedentes na classe "G", da carreira de escriturário, de qualquer um dos Quadros deste Ministério, não ha que deferir ou providenciar quanto ao pedido feito a este Serviço, à fls. 2. 21-11-938.

Processo n. 73.379-38 — Henrique Flores Perez, escrivão da coletoria em Barretos, no Estado de São Paulo, pedindo sua nomeação para idêntico lugar na coletoria em São Roque, no mesmo Estado. — Arquive-se. 9-11-938.

Do presente processo consta que o cargo pleiteado foi preenchido com a nomeação de Onofre de Miranda, por decreto de 27 de outubro último.

Processo n. 44.773-38 — Archirio Pinto Amando, ex-funcionário do Imposto de Renda, pedindo sua reintegração no cargo de oficial administrativo "J". — Havendo a Diretoria do Imposto de Renda informado que nada consta sobre o exercício das funções referidas na petição à fls. 2, prove o requerente, querendo, que já serviu algum emprego correspondente às funções de oficial administrativo da classe "J", do quadro daquela Diretoria, em que pretende ser reintegrado. 21-11-938.

APOSTILA

No decreto de 7 de fevereiro de 1936, nomeando Fernando Gomes Calaza para o lugar de escrivão da Fiscalização Geral de Loterias, foi feita a seguinte apostila:

"O serventuário a quem se refere o presente decreto, à vista do artigo 64, do Decreto-Lei n. 854, de 12 de novembro deste ano, passa a ser do padrão "J" — Escrivão da Fiscalização Geral das Loterias.

Serviço do Pessoal, em 24 de novembro de 1938. — *Nero de Macedo*, diretor.

OFÍCIOS

Dia 21 de novembro de 1938

Ao Sr. Delegado **Fiscal em São Paulo:**

N. 433 — **Remetendo a portaria do Sr. diretor geral que concede licença-prêmio ao coletor federal da 1ª Coletoria de São Bernardo, em Santo André, no mesmo Estado, José da Rocha Pinto Bastos.**

Dia 22

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda.

N. 168 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, considerando como licenciada, para tratamento de saude, no período de 8 de junho a 8 de agosto do corrente ano, o escriturário da classe "G", do quadro XIII, Altiva Sprenger da Costa e Silva, com exercício na secção de cadastro da mesma repartição.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 574 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido que o escriturário da classe G do quadro VII, Delegacias Fiscais, Cesar Ribeiro Franco Neto, designado, para servir, em comissão, no Quadro Movel do Tesouro Nacional, tenha exercício na mesma Diretoria.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 575 — Comunicando que este Serviço solicitou providências à Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, no sentido de ser inspecionado de saude, por estar sofrendo de moléstia infecto contagiosa, o trabalhador de 1ª classe da mesma Diretoria, Manuel Lopes Teixeira, devendo, assim, o aludido serventuário, alí comparecer, paar o necessário exame.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 163 — Comunicando que resolveu conceder a Francisco Fabres da Rocha o prazo de vinte dias para tomar posse do cargo da classe L da carreira de Escriturário do quadro V da mesma Diretoria, de acordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 201 — Comunicando que devem comparecer, nos dias 25 deste mês, às 11 horas, na Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, o marinheiro da classe D, João José Saldanha, e 2 de dezembro vindouro, às mesmas horas, o patrão da classe G, Manuel Inocêncio da Silva, e o servente da classe E, Genésio de Azevedo Coutinho, todos com exercício na mesma Alfândega, afim de serem submetidos à inspeção de saude, para efeito de aposentadoria.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 157 — Comunicando que deve comparecer, no próximo dia 28, às 11 horas, na Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, o contador da classe J do quadro I, Tesouro Nacional, Celino da Silva Leitão, com exercício na Contadoria Seccional junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos, afim de ser submetido à inspeção de saude, para efeito de aposentadoria.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 50 — Remetendo o processo originado do requerimento, em que o auxiliar de 4ª classe, extranumerário-mensalista, Zurí Segui Cunha pede sua nomeação para o cargo inicial da carreira de Escriturário em um dos quadros das repartições de Fazenda, e solicitando se digne de tomar em consideração o parecer de fls. 4 da Secção Administrativa desse Serviço.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 87 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu que o escriturário da classe D do quadro VII, Delegacias Fiscais, Cleyde de Sousa Medeiros Raposo, passe a servir, em comissão, no mesmo Conselho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 108 — Remetendo o processo relativo à habilitação ao montepio de D. Pergentina Ramalho da Rocha e outro, viuva e filho de ex-3º escriturário da mesma repartição, Joaquim Dias da Rocha, e solicitando providências, no sentido de ser satisfeita a exigência a que alude o parecer de fls. 6.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 150 — Remetendo o processo originado do memorial, em que o agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, na capital do mesmo Estado, Eurico Vitrúvio, pleiteia sua reversão à atividade, e solicitando providências, no sentido de ser o interessado convidado a satisfazer a exigência a que alude a informação de fls. 7.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 358 — Remetendo o decreto que concede exoneração a Olavo Maia Pinho, do cargo da classe C da carreira de Servente do quadro VIII, com exercício na Alfândega da mesma capital.

Dia 23

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 169 — Remetendo o decreto que concede exoneração a Pedro Ribeiro de Lima, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do quadro XII da mesma Diretoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 576 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido que o escriturário da classe F do quadro III (Recebedoria Federal de S. Paulo), Maurício de Barros Nunes, designado para servir, em comissão, no Quadro Movel do Tesouro Nacional, tenha exercício na mesma Diretoria.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 164 — Apresentando Edgar Luz, que tomou posse nesse Serviço, do cargo da classe H da carreira de Perito do quadro V da mesma Diretoria, para o qual foi nomeado.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 22 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.979 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.779, de 9 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n 87.200/38, comunicando haver resolvido ordenar o registro dos atos constantes dos decretos ns. 3.142 e 3.152, de 11 e 12 do mês de outubro próximo passado, respectivamente, que concederam auxílios a várias instituições particulares nos Estados.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.977 — Acusando o recebimento do ofício n. 156, comunica ser de 200 o número de funcionários desta Contadoria no Capital Federal, solicita mais 120 boletins de merecimento.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.978 — Idêntico ao de n. 2.979.

— Ao Sr. diretor-técnico de Correios — Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.992 — Respondendo ao ofício n. 15.822, relativo à restituição pela Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto à Secção Econômica, dos documentos para escrituração.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Estadual de Estatística — S. Paulo:

N. 2.993 — Comunicando a remessa de relatórios desta Contadoria, feita em atenção à solicitação constante do ofício n. 614, daquele Departamento.

— Aos Srs. contadores seccionais nos Ministérios da Fazenda, Marinha, Guerra, Agricultura, Educação e Saúde e no Departamento dos Correios e Telégrafos:

Ns. 2.930 e 2.935 — Remetendo boletins de merecimento, para o necessário preenchimento, observados os arts. 27 e 41 em seu § 2º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro dêste ano, combinado com o regulamento publicado no *Diário Oficial* de 13 de junho último.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Nas seguintes repartições: Recebedoria do Distrito Federal, Caixa de Amortização, Casa da Moeda, Alfândtga do Rio de Janeiro e Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos.

Ns. 2.986 e 2.990 — Remetendo boletins de merecimento, para os devidos fins.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 2.991 — Respondendo ao ofício n. 203, relativo ao pagamento de indenização de registrado por conta de depósito, declara que pelo ofício n. 2.276, de setembro último, publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro do corrente ano, foi solucionado, em caso idêntico ao tratado no precitado ofício.

Na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 2.994 — Relativo à remessa de material.

Nas Diretorias Regionais em Uberaba, Terezina, Natal, João Pessôa, Maceió, Fortaleza e Santa Maria e nas Estradas de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Central do Piauí, S. Luiz à Terezina e Rêde de Viação Cearense.

Ns. 2.995 e 2.999 e de 3.001 a 3.006 — Remetendo portaria de funcionário.

Na Alfândega de Livramento:

N. 3.000 — Declarando que com a expedição do "Manual de Tomadas de Contas" àquela delegação, ficou resolvida a consulta constante do ofício n. 36, da mesma.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 25 de novembro de 1938

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude n. 1:

N. 1.024 — Restitue os autos de multas que vieram acompanhados dos ofícios números — 448 — 451 — 457 — 459 — 475 — 474 — 479 — 516 — 518 — 535 — 534 — 536 — datados de setembro e outubro últimos.

As dívidas a que os mesmos autos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa, tendo sido encaminhadas à cobrança executiva as certidões correspondentes.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude n. 3:

N. 1.025 — Restituindo os autos de multas que acompanharam os ofícios números — 575 — 577 — 578 — 592 — 595 — 621 — 632 — 654 — 664 — 666 — 667 — 668 — 677 — datados de agosto, setembro e outubro últimos.

As dívidas a que os mesmos autos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa, tendo sido as certidões respectivas encaminhadas à cobrança executiva, na forma do costume.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude n. 5:

N. 1.026 — Restitue os autos de multas impostas a Justino Augusto Catumba, à firma M. Lopes Pinheiro & Comp. e a Antônio da Mota Castelo, e que acompanharam os ofícios ns. 473, 474 e 475, datados de 19 de outubro último.

As dívidas a que os mesmos autos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 5.114, 5.106 e 5.105, da série F. X., respectivamente, tendo sido encaminhadas as certidões correspondentes à cobrança executiva.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude n. 6:

N. 1.027 — Restitue os autos de multas lavrados contra Trigo Paulino, Herculano Varela dos Santos e R. A. Martins, e que vieram com os ofícios ns. 280, 300 e 301, datados de setembro e outubro últimos.

As dívidas a que os mesmos autos se referem foram inscritas sob ns. 5.059, 5.128 e 5.172, da série F. X., respectivamente, tendo sido as certidões correspondentes encaminhadas à cobrança executiva, na forma do costume.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude n. 7:

N. 1.028 — Restitue os autos de multas lavrados contra Alzira Oliveira Ferreira e Genézia Bandeira Melo, e que vieram com os ofícios ns. 228 e 265, de 14 de setembro e 12 de outubro últimos.

As dívidas a que os mesmos autos se prendem foram inscritas sob ns. 5.067/8 e 5.122, da série F. X4, tendo sido as consequentes certidões encaminhadas à cobrança executiva.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude n. 8:

N. 1.029 — Restitue os autos de multas impostas a Mariana Batista Lage, Guilherme Louro, M. Ribeiro Pinto e Batista de Almeida Carneiro, e que vieram acompanhados dos ofícios ns. 441, 497, 533 e 534, datados de setembro e outubro últimos.

As dívidas a que os mesmos autos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 5.050, 5.118, 5.170 e 5.163, série F. X4, respectivamente, tendo sido as certidões correspondentes encaminhadas à cobrança executiva.

— Ao Sr4 Dr. chefe do Centro de Saude n. 9:

N. 1.030 — Restitue os autos de multas lavrados contra Manuel Quaresma, José Veloso, Maria Fernandes e Constantino Bantucci, e que vieram com os ofícios nss. 283, 310, 327 e 349, datados de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano.

As dívidas a que os mesmos autos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 5.052, 5.047, 5.097 e 5.155, da série F. X., respectivamente, tendo sido encaminhadas à cobrança executiva as certidões correspondentes.

— Ao Dr. chefe do Centro de Saúde n. 11:

N. 1.031 — Restitue os autos de multas que vieram com os ofícios desse centro ns. 425, 426, 431, 430, 434, 435 e 463, datados de setembro e outubro últimos.

As dívidas a que os mesmos autos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa, tendo sido as certidões correspondentes encaminhadas à cobrança executiva, na forma regulamentar.

— Ao Sr. Dr. procurador da República, na Secção do Estado de São Paulo:

N. 1.032 — O extinto Juízo Federal desse Estado, em ofícios ns. 195 e 457, de 26 de maio e 7 de outubro de 1936, solicitou a remessa do processo administrativo que déra origem à certidão n. 2.402, serie F. Z, extraída em nome das Indústrias Reunidas Matarazzo.

Transmitida a solicitação à Recebedoria do Distrito Federal, — Repartição onde se iniciou o processo — somente nesta data foi atendida.

Dado, porém, o lapso de tempo decorrido, indaga si o referido processo ainda se torna necessário para defesa da Fazenda em Juízo. (8.214-38).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 1.033 — Rogo providências no sentido de ser cancelada a dívida de pena dágua do exercício de 1933, constante da certidão 6.371 H. B., pelo prédio da rua Medina 60, à vista do apurado no processo 9.049-37.

Dia 21

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.013 — Para instrução do processo fichado sob n. 85.927, de 1938, formado em consequência do executivo fiscal n. 1.859, série H. A. embargado pela Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, solicita remessa do processo administrativo protocolado sob número 10.878-36.

Dia 23

Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 2:

N. 1.016 — Restituindo o processo relativo ao auto n. 9, lavrado contra a firma Alzernaz & Santos, e que acompanhou o ofício n. 283, de 21 de outubro último, comunica que a dívida a que o mesmo se refere foi inscrita no Registro da Dívida Ativa sob n. 5.130, série F. X., tendo sido encaminhada à cobrança executiva a certidão correspondente.

— Ao Sr. diretor da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 1.017 — Restituindo os autos de multas impostas a Jaime A. Pustilnik e João Lopes Vitorino, que vieram com os ofícios 2.505 e 2.559, de 11 e 17 de outubro último, comunica que as dívidas a que os mesmos se referem foram inscritas no Registro da Dívida Ativa, sob ns. 5.044 a 5.110, série F. X., tendo sido as certidões correspondentes encaminhadas à cobrança executiva.

— Ao Sr. Dr. Procurador da República na Secção do Estado de São Paulo:

N. 1.018 — Remeto para cobrança executiva, uma certidão de dívida sob n. 2.937, série H. A., na importância de 5:000$000.

— o Sr. Dr. 1º procurador da República:

N. 1.019 — Tendo presente o ofício n. 37-2.165, de 28 de agosto de 1937, dessa Procuradoria à Recebedoria do Distrito Federal, pedindo informes a respeito do executivo fiscal que move a Fazenda Nacional contra — Henrique B. Sloper, n. 4.792, da série H. B., para haver taxa dágua por pena lançada em 1932, pelo prédio 186, da rua Hermenegildo de Barros, informa que a inscrição correspondente foi aqui cancelada, em virtude de ter ficado apurado que há a cobrar apenas, diferença de taxa, relativa a uma só pena.

Com efeito o prédio foi lançado em 1932, para pagamento da taxa relativa a duas penas. O equivalente a uma delas foi recolhido (150$000) em tempo habil pelo executado, restando a diferença entre essa quantia e 200$ para quanto foi retificado o lançamento pelo próprio Serviço de guas e Esgotos em seu ofício 3.081, de 24 de outubro deste ano.

Em consequência, paralelamente ao cancelamento da dívida acima referda, procedeu-se à inscrição da diferença que se quer cobrar e cuja certidão sob n. 9.415, da série H. B., é remetido para substituir a constante do citado executivo.

O processo de executivo fiscal cuja dívida foi cancelada será enviado pela Recebedoria do Distrito Federal. (Proc. 79.791-37).

— Ao Sr. Dr. diretor do Serviço de Febre Amarela:

N. 1.020 — Restituindo os processos de autos de multas que vieram com os ofícios ns. 1.008, 1.041, 1.090, 1.103, 1.121, 1.146, 1.162, 1.194, 1.206, 1.223, 1.233, 1.237, 1.250 e 1.281 do corrente ano, comunica que as dívidas a que os mesmos se refere mforam inscritas no Registro da Dívida Ativa, tendo sido encaminhadas à cobrança executiva as certidões correspondentes.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 1.021 — Remeto para cobrança executiva, 28 certidões de dívida, de ns. 5.173 a 5.200, da série F. X., no total de 6:452$000

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1938

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 55 — Solicitando providências no sentido de ser restituído com brevidade, o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 78.223, de 1937. (Processo n. 16.425-38).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 108 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 65.117, de 1938, em que Duarte & Fonseca, estabelecidos nessa Capital, com fábrica de bebidas, solicitam dispensa do pagamento da importância de 12:412$500, referente à diferença do imposto de consumo apurada de conformidade com os autos de infração ns. 112 e 116, de 1935, anexos, cuja multa já foi dispensada, por equidade, proferiu, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, por falta de amparo legal. Recomende-se a inscrição da dívida para cobrança executiva."

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 120 — Restituindo o processo fichado sob n. 83.154, de 1938, referente à creação de uma coletoria federal em Quixeramobim.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado sob n. 76.016, de 1938, em que a Prefeitura Municipal de Salgado, solicita permissão para recolher em prestações mensais de 100$000 a quantia de 594$570 de que é devedora à Fazenda Nacional, proveniente da arrecadação do imposto de consumo sôbre eletricidade, proferiu, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Permito que seja feito o recolhimento pela forma proposta."

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 230 — Comunicando que, por despacho de 24 do corrente mês, resolveu autorizar a avaliação de uma pequena partida de carbonados existente em poder do Sr. Elísio Sá, ex-comprador de pedras preciosas.

Dia 24 de novembro de 1938

N. 661 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o § 4.º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, faz publicar a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumaria, de propriedade da firma Julieta Scalzilli Silveira, estabelecida à rua Antônio de Siqueira, sem número, da cidade de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela de perfumaria, de fabricação de Julieta Scalzilli Silveira, estabelecida em Iraí, à rua Antônio de Siqueira, sem número, Estado do Rio Grande do Sul.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Creme de Iraí, alínea XIII, 49 grs., $500.

Iraí, 22 de dezembro de 1937. — *Julieta Scalzilli Silveira.*

N. 662 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o § 4.º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da firma Antônio Jacob, estabelecida à rua Bom Pastor n. 201, da cidade de São Paulo.

Tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade de Antônio Jacob, sita à rua Bom Pastor n. 201, São Paulo, Capital.

Marcas — Preços — Pesos

Luxo Especial, 2$100, 1.000 gramas.
Luxo, 1$300, 1.000 gramas.
Petit-Luxo, $940, 1.000 gramas.
Cleópatra, $700, 1.000 gramas.
Nilo, $540, 1.000 gramas.
Metrópole, $447, 1.000 gramas.
Sublime, $447, 1.000 gramas.
Danúbio, $447, 1.000 gramas.
Mont Real, $447, 1.000 gramas.
São Paulo, 1 de fevereiro de 1937. — *Antonio Jacob.*

N. 663 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 68 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma Manoel Alvarez, estabelecida à Avenida Vitor Ati, n. 226, da cidade de Botucatú, no Estado de S. Paulo.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de Manuel Alvarez, estabelecido à Av. Vitor Ati n. 266, em Botucatú, Estado de São Paulo.

Nome e marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto a pagar

Sabão em pó "Colosso", para barbeiros, perfumado — alínea VI — 1 quilo — 1$200.
Pó de sabão "Primor" — alínea XIV — meio quilo — 1$200.
Pó de sabão "Primor", perfumado — alínea XIV — 1|8 de quilo — $300.
Sabão "Colosso" em pó — alínea XV — 1 quilo — $600.
Sabão sem perfume — alínea XV — meio quilo — $300.
Pó de arroz "Colosso", para barbeiro, perfumado — alínea VI — 1 quilo — 2$200.
Talco "Primor" perfumado — alínea VIII — 450 gramas — $600.
Sabonete "Marina" perfumado — alínea XIV — 75 gramas — $180.
Sabonete "Marina" sem perfume — alínea XV — 90 gramas, — $060.
Sabão "Colosso", prensado, sem perfume — alínea XV — 200 gramas — $120.

Botucatú, 7 de abril de 1938. — *Manuel Alvarez.*

N. 664 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do art. 68 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade da firma Sina & Cia., estabelecida à rua Guaicurús n. 72, da cidade de S. Paulo.

Sina & Cia., firma estabelecida no bairro de Agua Branca, à rua Guaicurús n. 72, para os efeitos do disposto no artigo 68 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua industria, são:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característico — Imposto.

Tarbonal — Classe I — Tubos de 12 comprimidos de 0,50 centigramas — $100.
Salo Rim — classe I — tubos de 20 comprimidos de 0,50 centigramas — $200.
Estomacal Sina — classe I — tubos de 20 comprimidos de 0,50 centigramas — $200.
Calcioiral — classe V — vidros de 60 cc., — $060.
Bil Gestan — classe V — vidros de 60 cc., — $060.
Cloreto de cálcio — classe V — vidros de 60 cc. — $060.
Gengil — classe V — vidros de 100 cc. — $080.
Tonodral — classe V — vidros de 180 cc. — $100.
Tonoftal — classe V — vidros de 180 cc. — $100.
Tonico — classe V — vidros de 180 cc. — $100.
Pulmo Lenk — classe V — vidros de 180 cc. — $100.
Zuicosalil — classe VI — caixa com vidros de 15 cc. — $100.
Suprabgol — classe VI — caixa com vidros de 15 cc. — $100.
Calciodral — classe VII — caixa com 12 unidades de 2 cc. — $800.
Calciodral — classe VII — caixa com 6 unidades de 5 cc. — $800.
Calciodral — classe VII — caixa com 6 unidades de 10 cc. — $800.
Zolfan — classe VII — caixa com 6 unidades de 5 cc. — $800.
Bismodral — classe VII — caixa com 6 unidades de 2 cc. — $400.
Bismuto — classe VII — caixa com 6 unidades de 2 cc. — $400.
Calciodral (pó) — classe X — caixas de 80 cc. — $300.
São Paulo, 22 de janeiro de 1937. — *Sina & Cia.*

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA

Realizou-se no dia 16 de novembro de 1938, às 13 1|2 horas, a 17ª sessão ordinária da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Alberto Solano Carneiro da Cunha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário. Faltando por motivo justificado o Dr. Hildebrando Newton de Barcelos assumiu a presidência o Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 11 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores::

Ao Sr. A. Rangel Filho — Ns. 1.250-A — 1.255-A — 1.261-A — 1.265-A e 1.271-A.

Ao Sr. Sá Campos — Ns. 1.252-A — 1.258-A — 1.263-A — 1.268-A e 1.010-A.

Ao Sr. A. Solano — Ns. 1.249-A — 1.254-A — 1.260-A — 1.264-A e 1.269-A.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do representante da Fazenda, dos acórdãos concernentes aos seguintes recursos:

Ns. 996-A — 107 — 986-A — 103 — 1.001-A — 109 — 1.006-A — 110 — 1.009-R — 42 — 1.011-A — 112 — 1.017-A — 116 — 1.019-A — 117 — 1.023-A — 120 — 1.026-A — 122 — 1.028-A — 123 — 1.030-A — 124 — 1.031-A — 125 — 1.034-A — 126 — 1.035-A — 127 — 1.045-A — 130 — 1.056-A — 134 — 1.057-A — 135 — 1.066-A — 131 — 1.076-A — 139 — 1.091-A-R — 142 — 1.093-A-R — 143 — 1.156-A — 147 — 1.161-A — 148 — 1.176-A — 150 — 1.186-A — 151 — 1.295-A — 155 — 1.451-A — 163 — 1.501-A — 164 — 1.531-A — 166 — 1.569-A — 167 — 1.606-A — 168 — 1.622-A — 170 — 1.626-A — 171 — 2.079-A — 180 — 2.634-A — 183 — 2.674-A — 184 — 2.836-R — 8 — 2.866-R — 9 — 2.982-R — 12 — 3.089-R — 191 — 3.147-R — 195 — 3.106 — 194 — 3.596 — 29 — 3.867 — 37 — 3.903 — 187 — 3.064 — 190 — 3.179 — 198 — 4.014 — 231 — 4.208 — 238 — 897-A — 83 — 964-A — 95 — 1.211-A — 154 — 1.840-A — 178 e 2.972 — 57.

A hora do expediente, foram lidos os ofícios do Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda ns. 334 e 335, de 3 de novembro deste ano, relativos aos recursos interpostos pelo representante da Fazenda dos acórdãos ns. 3.929 e 3.468, em que são interessados, respectivamente, Paul J. Christeph e S. A. Frigorífico Anglo, comunicando que S. Ex. havia proferido nos mesmos os seguintes despachos:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, mandar classificar a mercadoria de que se trata como chapas de zinco para gravar, do art. 725|3 da Tarifa e taxa de 2$600 por quilo."

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro."

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.121|273 — S. A. Philips do Brasil — Aplicação do artigo 537 da N. C. das Leis das Alfândegas e M. Rendas — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Rangel Filho. — Tomou-se conhecimento do processo para restituí-lo à Alfândega do Rio afim de que cientifique a recorrente da decisão da Comissão da Tarifa, que lhe foi favorável, prejudicando deste modo o recurso interposto, unanimemente.

N. 1.126-A|295 — Arno V. Jacobi — Class. de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.790-A|177 — D. H. Berude & Cia. — Class. de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Dr. A. Solano.

N. 1.110-A|285 — Nedel Jung, Hermann & Cia. — Class. de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.168-A|324 — F. Borja & Cia. — Class. de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Tomou-se conhecimento do recurso, para, por assemelhação, classificar a mercadoria como pastas de couro, para guardar papeis, da taxa de 31$200, art. 72, da Tarifa, unanimemente.

N. 1.173-A|328 — The Sydney Ross Cº. — Class. de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.181-A|332 — Castro Santos & Cia. — Class. de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.187-A|336 — Hasenclever & Cia. — Class. de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.608|249 — The Caloric Cº. — Class. de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados — Ns. 432-A-R — 65 — 1.656-A — 174 — 1.080-A — 268 — 3.780-R — 222 — 3.965-R — 226 — 4.558 — 248 — 3.655-R — 943-A — 89 — 1.139-A — 307.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de novembro de 1938. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 21 de novembro de 1938, às 13 e meia horas, a 16ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores Rodolfo Ortenblad, presidente da Câmara; Luiz Cavalcanti Sucupira e Odílio Martins de Araujo, membros da Câmara; o senhor bacharel Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública e o Sr. Sisinio Sequeira, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 17 de novembro corrente, a qual foi aprovada.

A seguir fez-se a entrega, para vista do senhor representante da Fazenda, dos acordãos concernentes aos seguintes processos: 2.041-A, 2.196, 2.571, 2.626, 2.621, 2.856, 2.881, 2.916, 2.939, 2.871, 2.975, 3.014, 3.025, 3.031, 3.015, 3.060, 3.069, 3.866, 3.083-A e 4.633-R.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad — 3.216, 3.222, 3.227, 3.234, 3.244, 3.246 e 3.252.

Ao Sr. Luiz Sucupira — 3.217, 3.224, 3.229, 3.235, 3.241, 3.247 e 3.256.

Ao Sr. Odílio Araujo — 3.221, 3.226, 3.232, 3.240, 3.245, 3.251 e 3.261.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.556-127 — Cássio Muniz & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Odílio Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.631-139 — United Schoe Machinery Company of Brasil — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Odílio Araujo. — Deliberou-se anular o processo a partir da decisão recorrida, afim de ser julgado pela autoridade competente, unanimemente.

N. 2.896-175 — Minetti & Comp. Ltda. do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.061-227 — Carlos Hoepcke S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Florianópolis — Relator, Sr. Odílio Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.070-231 — Carlos Hoepcke S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Florianópolis — Relator, Sr. Odílio Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.104-240 — Carlos Hoepcke S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Florianópolis — Relator, Sr. Odílio Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.111-245 — The Caloric Company — Faturas consulares — Alfândega de São Salvador — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

NN. 3.136-257 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.672-143 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Odílio Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.010-97 — N. Guimarães & Comp. — Decreto n. 2.742, de 1897 — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Rodolfgo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados — 2.858-42, 3.009-54, 3.185-61, 2.728-35 e 3.026-216.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1938. — *Sisinio Sequeira*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 31 de outubro de 1938

Processo n. 86.792-36 — Joaquim Inácio Ribeiro da Rocha, pedindo reconsideração de despacho superior, que elevou o valor do m2., do terreno de marinha à rua Barão de Cotegipe n. 217, na Capital da Baía.

"Não cabe no caso a aplicação da medida prevista pelo art. 9.º do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, que estabelece normas para o processo de aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos. Trata-se aqui de novação de um contrato de aforamento, mediante os favores da Circular n. 14, de 13 de abril de 1922, que estabelece taxativamente:

"Quando os foreiros de terrenos nacionais houverem por três anos consecutivos deixado de satisfazer ao pagamento dos fóros, caso em que é lícito à Fazenda Nacional promover a decretação do comisso, poderão êles, se assim o preferirem, pagar os fóros em atrazo, assinado, préviamente, têrmo em que reconheçam haver incorrido em comisso e se sujeitem a novo contrato de aforamento, mediante as taxas de *fóro* e laudêmio, estabelecidas de conformidade com a lei em vigôr e *incidente a primeira sôbre o valôr que tiver o terreno na época do novo contrato*.

Ora, não se pode admitir que o novo contrato seja assinado antes de aprovado o ato que tenha concedido a novação do aforamento.

E [illegible] o [illegible] ante, essa aprovação teve logar quando já em vigor a avaliação à razão de 2$000 o metro quadrado, atualmente em vigor, para os terrenos do distrito dos Mares e Penha, na Capital da Baía, como esclarecem os pareceres de fls. 72 e 73.

Nestas condições, defiro, em parte, o pedido de reconsideração a fls. 66, para o fim de reduzir de 3$000 para 2$000 o valor do metro quadrado do terreno em questão, para efeito do cálculo do fôro respectivo". — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DOMÍNIO

Dia 16 de novembro de 1938

Processo n. 82.486-37 — Alienação em hasta pública do domínio útil de um terreno de marinha na praia do Guarujá, Estância Balneária de Guarujá, Santos.

"Á vista das razões contidas no parecer supra, nego a aprovação da presente concorrência, nos termos do art. 14, letra *l*, do decreto n. 3.102, de 23 de setembro último.

Volte o processo ao Serviço Regional em São Paulo, para o fim de proceder de acôrdo com o parecer citado.". — *Ulpiano de Barros*.

Dia 18

Processo n. 75.482-38 — Doação de terreno à União pela Municipalidade de Sete Lagôas, Minas Gerais. — Proposta a autorização para a lavratura da escritura e remessa do processo ao Serviço Regional desta Diretoria, em Minas Gerais.

"De acôrdo com o parecer supra.". — *Ulpiano de Barros*.

Dia 21

Processo n. 86.792-36 — Novação de aforamento de terreno nacional, à rua Barão de Cotegipe n. 217, na Capital da Baía, em que Joaquim Inácio Ribeiro da Rocha pediu reconsideração de despacho sôbre o valor do terreno.

"Publique-se o despacho supra, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. Em seguida, remeta-se o processo ao Serviço Regional no Estado da Baía, afim de que seja lavrado o têrmo da novação do aforamento de que se trata, observando-se as formalidades relativas aos contratos a que há referência no decreto-lei n. 426, de 12 de maio último.". — *Ulpiano de Barros*.

Dia 22

Carta n. 46-D — Ao Sr. presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, comunicando o encaminhamento do seu ofício n. 2.053, de 22 de outubro findo, ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Rio, para exame.

Ofícios:

N. 1.180-DA — Ao Sr. diretor de Engenharia do Ministério da Guerra, pedindo providências para ser designado um seu representante para participar da avaliação das benfeitorias existentes nas áreas ocupadas pelo Centro Hípico Brasileiro e o Club Sportivo de Equitação, na Praia Vermelha e na Avenida Bartolomeu de Gusmão.

N. 1.181-DA — Ao Sr. chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Guerra, agradecendo a comunicação feita no ofício sem número, de 13 de outubro findo e cientificando da designação de um representante desta Diretoria, para a diligência de demarcação da área necessária aos serviços da Fábrica de Pólvora da Estrêla.

Processo n. 51.319-38 — Proposta de compra pela Companhia de Lacticínios Pinheiro do domínio útil do terreno de acrescido de marinha junto e depois do n. 134 da rua da Alegria, nesta Capital.

"Indeferido, em face dos pareceres.". — *Ulpiano de Barros*.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1938

Processo n. 32.349-38 — Rubem Gimenez, requerendo autorização para ceder os seus direitos e obrigações relativos ao imóvel situado à Avenida 7 de Setembro, na Vila Marechal Hermes, ao Sr. Pedro Ponciano Latisch Cherem. — Satisfaça a exigência do parecer. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1938

Processo n. 57.850-38 — Osvaldo Laranjeira Correia, solicitando a locação da casa 5, da rua Ricardo Machado n. 112. — Exija-se, preliminarmente, a carta de fiança. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 7 de novembro de 1938

Processo n. 60.156-38 — Luiz Machado Soares Machado Guimarães, pedindo para pagar fóros em atrazo do lote onde está construído o prédio n. 52, à rua Osório de Almeida, na Urca. — Apresente o interessado os documentos exigidos no parecer supra. — *Ari Azambuja*, respondendo pela chefia do serviço.

Dia 18

Processos:

N. 75.767-38 — A Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, requerendo a transferência do domínio útil do lote de terreno n. 456, à rua Manuel Niobey. — Preliminarmente, prove a interessada sua propriedade sôbre o domínio útil do imóvel em causa, outróra pertencente à Sociedade Anônima Emprêsa da Urca. — *Arí Azambuja*, respondendo pela chefia do serviço.

N. 62.765-38 — Branca Fonseca Piza Pedrosa, pedindo transferência para seu nome dos lotes ns. 7 e 8 da quadra 1 e 241 da quadra 10 na Urca. — Convide-se o foreiro a requerer a novação do aforamento dentro do prazo de 30 dias, com o compromisso de recolher os fóros em atrazo e a pagar a nova pensão anual arbitrada, sob pena de ser declarada extinta a enfiteuse se o prazo findar sem pedido dêsse favôres, tudo de acôrdo com a circular n. 14, de 13-1-1922 e art. 6.° do decreto-lei n. 710, de 17 de setembro último. — *Arí Azambuja*, respondendo pela chefia do serviço.

N. 82.809-38 — Edmo Freire, solicitando permissão para assinar têrmo de aforamento, referente ao terreno situado à rua Nestor em Santa Cruz. — Satisfaça a exigência da Secção de Engenharia e Obras. — *Arí Azambuja*, respondendo pela chefia do serviço.

Dia 23

Processo n. 56.313-38 — Felix Cesar da Fonseca, pedindo para vender a Harry Justesen, o domínio útil do terreno de acrescido de marinhas em que está edificado o prédio da Avenida Lima n. 30. — Satisfaça a exigência da Secção de Engenharia e Obras. — *Arí Azambuja*, respondendo pela chefia do serviço.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 25 de novembro de 1938

O Sr. presidente despachou favoravelmente a petição em que os interessados no processo de n. 29.939, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 29.644, 29.668 e 29.878.

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 24.893, 18.093, 25.354, 30.086 e 29.878.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 26.299.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado á respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução, o processo de n. 27.050.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1938

Precatórios despachados:

N. 44.920|938 — Juízo da Terceira Pretoria Criminal — Entrega de 300$000 a favor de Ernàni Correia. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados:

N. 22.236|938 — Companhia Comércio e Navegação. — Indeferido, por não ter aplicação, no caso, o disposto no art. 26 do vigente regulamento do imposto de consumo, decreto n. 739, de 24 de setembro deste ano, como se infere da informação do fiscal da Secção.

N. 37.194|938 — José de Melo Albim. — Faça-se a transferência requerida.

N. 21.689|938 — Lineu de Paula Machado. — Restitua-se a quantia de 500$000.

N. 39.028|938 — The Yokohama Specie Bank Limited. — Faça-se a devolução do documento de fls. 2 à Alfândega de Santos.

N. 43.395|938 — Araújo Pena & Cia. — Deferido, nos termos do § 6° do art. 196 do decreto-lei n. 739, de 24-11-938.

N. 44.931|938 — Maurício Nascimento. — Imponho, de acôrdo com o parecer, a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 44.973|938 — Companhia Blackstoff de Linhos Ltda. — Idem.

N. 44.936|938 — Companhia Carioca de Armazens Gerais. — Idem.

N. 16.464|938 — Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Indeferido, de acôrdo com a informação e o parecer.

N. 20.943|938 — Pascoal Crispim. — Idem.

N. 36.484|938 — Antônio Silva Lobo. — Junte o conhecimento de depósito da fiança originária prestada em apólices da Dívida Pública e prove estar quite do imposto de indústrias e profissões.

N. 45.415|938 — Companhia Imobiliária América S. A. — Imponho, de acôrdo com o parecer, a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 45.421|938 — Simão & Valente. — Idem.

N. 45.420|938 — Maria Izilagyi. — Idem.

N. 45.419|938 — Companhia "Phymatosan". — Idem.

N. 45.418|938 — Paamiri Cury & Cia. — Idem.

N. 45.417|938 — Quarta Pretoria Criminal. — Idem.

N. 45.416|938 — Manuel Figueiredo & Irmão. — Idem.

N. 45.414|938 — H. Santos & Cia. — Idem.

N. 45.413|938 — Laboratórios Associados do Brasil Ltda. — Idem.

Auto n. 188, de 1938, contra Antenor de Carvalho, — À visto de que consta deste processo, cujas faltas apuradas se acham perfeitamente provadas e confessadas pela firma de que se trata, — julgo procedente o auto de fls. 4|5 e imponho a Antenor de Carvalho a multa de 200$000, mínimo dos arts. 72 e 81, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, tudo na forma do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 253, de 1938, contra Francisco Gonzalez. — À vista do que consta deste processo, cuja infração se acha perfeitamente caracterizada, — julgo procedente o auto de fls. 3|4 e imponho à firma Francisco Gonzalez a multa de 50$000, mínimo da pena cominada no art. 111, § 1°, letra *a*, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, tudo na forma do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 118-1938 contra César Irmão & Companhia e Cervejaria Leão Limitada. — À vista do que consta deste processo, que correu todos os trâmites regulamentares, e considerando que a infração do artigo 1.122, parágrafo 6°, letra "d", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, imputada à firma César Irmão & Companhia, está plenamente provada.

Considerando que não pode ser aceito, como nota de venda ou fatura, o documento juntado à fls. 8, por isso que, não tem o mesmo os característicos exigidos no artigo 112, parágrafo 1°, letra "b", do citado decreto; demonstrando ser, ainda, um documento gracioso;

Considerando que o artigo 2°, do decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933, proibe a venda ou exposição à venda dos vinhos nacionais e estrangeiros, sem que seus rótulos preencham as exigências do artigo 1° desse mesmo decreto;

Considerando que, no caso, a firma expositora era César Irmão & Companhia;

Considerando, mais, ter ficado provado que o vinho apreendido foi engarrafado pela Cervejaria Leão Limitada;

Considerando, finalmente, que dos rótulos aplicados à garrafas conforme ponderou o Sr. agente fiscal do imposto de consumo, informante, não consta uma palavra expressa pela qual se possa ter a certeza de ter sido o produto engarrafado por esta ou aquela firma, fato que, evidentemente, se afasta por completo da finalidade essencial do dispositivo invocado;

Tudo visto e examinado, resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho as firmas César Irmão & Companhia e Cervejaria Leão Limitada as multas de 200$000 e500$000, respectivamente, mínimo dos artigos 1°, parágrafo único, do decreto 22.344, aludido, e 73, parágrafo 5°, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, esta por ser mais benígna que a penalidade prevista no artigo 1°, do citado decreto número 22.344.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, ressalvados os direitos de recurso dentro de 20 dias, tudo de conformidade com o decreto lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 93, de 1938 contra M. Jaguaribe. — À vista do que consta deste processo e atendendo ao já resolvido pelo Segundo Conselho de Contribuintes em caso perfeitamente idêntico e em que foi recorrente a própria firma ora autuada, segundo se vê do acordão n. 6.539, publicado no suplemento anexo ao "Diário Oficial" de 11 do mês corrente e, ainda, de acordo com a informação do autuante, julgo improcedente o auto de fls. 4-5 e determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 95, de 1938 contra Sampaio Vieira. — À vista do que consta deste processo e atendendo ao já resolvido pelo Segundo Conselho de Contribuintes, segundo se vê do acordão 6.539, publicado no suplemento anexo ao "Diário Oficial" de 11 do mês em curso e porque, no caso, se trata de firma varejista, não lhe podendo, por isso, alcançar as normas dos dispositivos dados como contravindos, julgo improcedente o auto de fls. 4-5, e determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 240, de 1938 contra o Laboratório Paulista de Medicamentos Limitada. — À vista do que consta deste processo, que correu a revelia, e tendo ficado devidamente apurado que a firma de que se trata deixou de remeter com as amostras gratúitas de especialidades farmacêuticas a nota exigida no dispositivo dado como contravindo, julgo procedente o auto de fls. 4-5, e imponho ao Laboratório Paulista de Medicamentos Limitada, a multa de 2:000$000, do artigo 5° do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, tudo de conformidade com o que estabelece o decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Feitas as necessárias anotações, encaminhe-se o processo à Recebedoria Federal em São Paulo, para os devidos fins.

Auto n. 241, de 1938 — Contra General Motors do Brasil S. A. — À vista do que consta deste processo, cuja falta apurada se acha perfeitamente provada e confessada pela firma autuada, — julgo procedente o auto de fls. 4|5 e imponho à General Motors do Brasil

S. A., a multa de 200$, mínimo do art. 122, do regulamento anéxo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, tudo na forma do decreto-lei n. 607, de 1 de agosto de 1938.

Anotada a decisão, encaminhe-se o processo à 2ª Coletoria das Rendas Federais de São Bernardo, em São Caetano, Estado de São Paulo, para os devidos fins.

Auto n. 307 — Contra Teresina Fochesato. — A vista do que consta deste processo, que correu todos os tramites regulamentares, — julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Teresina Fochesato, a multa de 100$, mínimo do artigo 9º do decreto número 20.260, de 29 de julho de 1931.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, tudo na forma do decreto-lei n. 607, de 1 de agosto de 1938.

Anotada a decisão, encaminhe-se o processo à Recebedoria Federal em São Paulo, para os devidos fins.

Auto n. 1.743-1938 — Gaspar & Comp.. — Com fundamento nos arts. 112, § 1º *b*. 88 e 122, do decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938, foi alvrado o auto de fls. 4|5, contra Gaspar & Companhia.

Defendendo-se, a autuada contesta as faltas que lhe são atribuidas, alegando que o art. 122 só tratou de exigir a apresentação da nota de venda ou fatura, quando a mercadoria fosse vendida ou remetida para beneficiamento e que no caso em questão, não se verificou qualquer dessas hipóteses, por isso que a mercadoria fôra vendida por consumo.

Isto posto, e:

Considerando que o documento apreendido pela fiscalização não se póde confundir com a nota de venda de que trata o art. 112, § 1º, *b*, por isso que além de não estar numerada tipograficamente não foi extraída de livro-nota;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4|5 e imponho a Gaspar & Comp., a multa de 500$, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1º, *b*, do decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.695-1938 — Dutra & Vieira. — A vista do que ficou apurado neste processeo, apenas subsistem as infrações dos artigos 61 *e*, 64, parágrafo único e 111, § 13 *a*, do decreto-lei 301, de 24 de fevereiro deste ano, as quais estão devidamente provadas e confessadas pela autuada.

Nestas condições, julgo o auto de fls. 5|6 procedente e imponho a Dutra & Vieira, a multa de 200$, mínimo dos dispositivos acima citados.

Dê-se ciência, por intermélio da 2ª Coletoria Federal de Itaperuna, ficando assegurado à autuada o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as demais exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 94-1937 — Teixeira Filhos & Comp. — Das infrações arguidas no auto de fls. 3 e 4 e posteriormente na informação de fls. 17v, apenas subsiste a do artigo 65, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Entretanto, os autuantes deixaram de observar o disposto no artigo 190. § 2º do decreto acima citado.

Nestas condições e como a falta apontada nenhum prejuizo acarretou aos cofres públicos, tendo havido preterição de formalidade na feitura do processo, julgo o auto já aludido improcedente e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 2.360-1937 — Ornelas & Cardoso — Inicialmente o auto de fls. 3 e 4 foi lavrado com fundamento no artigo 61, parágrafo único do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, embora tratasse de insuficiência de selagem em produto cujo imposto é pago "ad-valorem" conforme está relatado no aludido auto.

A autuada justificou a irregularidade apontada, alegando ter havido engano do empregado encarregado de extrair a nota de venda por ocasião de mencionar o preço de venda do produto.

Isto posto, e:

Considerando que embora o autuante capitulasse como infringido o disposto no artigo 61, parágrafo único, a autuada tendo em vista o relato do fato feito no auto , defendeu-se da insuficiência de imposto constatada na mercadoria por ela remetida;

Considerando que do processo constam elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e 4 e imponho à Ornelas & Cardoso, a multa de 600$000, mínimo do artigo 61, "h", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.669-1938 — Henri Rogers, Sons & Comp. of Brazil Ltd. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à Henri Rogers, Sons & Comp. of Brazil Ltd., a multa de 500$000, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1º, "b", do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 358-1938 — Antônio Pedro da Silva e Antônio Maizac. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trabora regularmente intimada deixou que o mesmo corresse à revelia, mites regulamentares e atendendo a que a firma Antônio Maizac, emconforme termo lavrado à fls. 8, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho às firmas Antônio Pedro da Silva, a multa de 200$000, mínimo art. 61, "h", combinado com os arts. 112, § 6º, "d" e 206 e Antônio Maizac, a multa de 400$000, máximo do art. 61, "h", combinado com o art. 222, tudo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.873/1938 — Abduhnessih Indria — Consta do auto de fls. 3, que a firma Abduhnessih Indria, estabelecida à avenida Tomé de Sousa n. 124, 1º andar, com pequeno fabrico de artefátos de tecido, possuia guardadas em uma mala no interior de seu estabelecimento comercial, 1.375 gravatas de tecido de sêda, da taxa de 1$000, cada uma, e 36 lenços de tecido de sêda, da taxa de $500, cada um, todos sem sêlo e sem rótulo, sendo de salientar que o autuante, em visita anterior, já fizera as necessárias advertências à autuada sôbre as suas responsabilidades perante o fisco, recomendando-a de que deveria selar a sua produção imediatamente, nos termos do artigo 54, letra "b", item II, do atual regulamento do imposto de consumo.

Menciona, ainda, o autuante que no decorrer da diligência fiscal, a autuada, sorrateiramente, conseguiu desviar parte da mercadoria apreendida, sendo necessário o auxílio da Polícia para que a apreensão se tornasse efetiva.

Defendendo-se a autuada alega que deixou de proceder na fórma indicada no regulamento, por falta de numerário para a aquisição de sêlos e que o fato de terem desaparecido algumas gravatas foi oriundo de equívoco de um seu empregado que, inadvertidamente, transportou-as para um cômodo visinho ao de que se encontravam.

Os autuantes sustentam a procedência da ação fiscal e salientam que os produtos apreendidos foram confecionados fóra do estabelecimento da autuada, não possuindo a mesma máquina para costurar os sêlos, na fórma indicada no art. 60, § 1º, do regulamento em vigor.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações arguidas no auto, base dêste processo, estão devidamente apuradas;

Considerando o que mais doprocesso consta;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho à Abduhnessih Indria, a multa de 5:000$000, mínimo do art. 219, § 8º, "c", combinado com os arts. 72, 81, 204 e seu parágrafo único, "a" e 206, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro dêste ano, revigorado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro.

Intime-se para o reconhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agôsto de 1938.

Auto n. 1.880/1938 — José Rodrigues de Paiva — Consta do auto de fls. 3, que a firma José Rodrigues de Paiva, estabelecida à rua Campo da Botija n. 100, com pequeno fabrico de café, vendeu, no período de 1 de abril a 18 de maio, 410 quilos de café moido, selando-os à razão de $100 o quilo, ao invês de $200, resultando dessa prática uma diferença de 41$000, desviada dos cofres públicos e que, o livro fiscal estava em atrazo, por isso que não era escriturado dêsde janeiro do corrente ano.

Foram capituladas no auto as infrações dos arts. 81 e 111, § 1º, "b", do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro dêste ano.

Defendendo-se a autuada justifica a falta que lhe é atribuida, alegando que, estando em atrazo nos pagamentos do imposto de indústrias e profissões e dos emolumentos de registro, não podia adquirir estampilhas para selar o produto vendido.

Convém aqui salientar que o regulamento expedido com o decreto-lei n.. 301, de 24-11-38, estabelece normas a serem adotadas pelos fabricantes moedores de cafe no § 1º do art. 111, e que a obrigação de escriturar o livro modêlo XL consta da letra "c" e não da letra "b" do § 1º, do artigo citado, como foi mencinado, por equívoco, pelo autuante.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações descritas no feito estão provadas;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a José Rodrigues de Paiva, a multa de 500$000, além da obrigação de recolher, por verba, a quantia de 41$000, de imposto devido, nos termos do art. 219, § 6º, "a" combinado com os arts. 81 e 111, § 1º, "c", 204 e 206, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agôsto de 1938.

Auto n. 2.375|1937 — Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem "Café Dirigível" — Consta do auto de fls. 4 que a Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem — Café Dirigível —

vendeu à firma José Martins Gonçalves, café torrado para ser moído, sem que a mesma estivesse devidamente registrada.

Defendendo-se, a autuada declara que desde 1935 mantém relações comerciais com a firma José Martins Gonçalves que, nesta época, havia se registado nesta Recebedoria, tendo, entretanto, deixado de renovar o seu registro em 1937, o que deu causa a infração que lhe é atribuida.

Estende-se em considerações no sentido de provar que, em face da lei, nenhuma responsabilidade lhe pode ser atribuida, pelo fato de não ter a firma compradora providenciado a renovação de seu registro.

Os autuantes sustentam a procedência da ação fiscal e citam em abono da mesma várias decisões proferidas por esta Recebedoria, pelo Conselho de Contribuintes e pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, todas publicadas na "Revista Fiscal" de Tito de Rezende.

Isto posto, e:

Considerando que o caso de que se trata já foi resolvido por esta Diretoria, conforme se vê da decisão constante de fls. 18.817, do *Diário Oficial*, de 20 de setembro deste ano:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho à Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, "Café Dirigível", a multa de 600$, mínimo do art. 111, § 11, *d*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, na forma do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.664-1938 — Augusto Barbosa & Companhia Ltd. — Consta do auto de fls. 2-3 que a firma Augusto Barbosa & Companhia Ltd., remeteu duas caixas contendo banha do Rio Grande, em pacotes devidamente selados sem que tenha sido entregue ao motorista a nota de venda ou fatura.

Defendendo-se a autuada alega ter feito a entrega da nota de venda n. 33.70[illegible], ao ajudante de motorista, atribuindo a falta de exibição da mesma a extravio.

Tudo examinado, e:

Considerando que a infração está devidamente provada;

Considerando que a autuada não fez a indispensavel prova de haver entregado os efeitos fiscais ao transportador da mercadoria, hipotese em que, a responsabilidade recairia, em partes iguais a ambos,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 2-3 e imponho à Augusto Barbosa & Comp. Ltda., a multa de 600$000, mínimo do artigo n. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1º, "b", do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.189-1938 — H. Schieferdecker. — Consta do auto de fls. 4-5, que a firma H. Schieferdecker após à guia de fls. 3, dez estampilhas da taxa de 2$000 e uma dita da de 1$000, colocando-as com a parte *talão* ao invés da parte *guia*.

Defendendo-se a autuada alega ter procedido sem qualquer intuito de fraude, atribuindo o fato constatado a equivoco do empregado encarregado da selagem das guias, pedindo, finalmente, seja levado a efeito, no canhoto do seu livro talão-guia exame afim de que fique positivado o que acaba de alegar.

Essa diligência foi tornada efetiva tendo o fiscal do imposto de consumo declarado que no canhoto da guia n. 11.590, estão apostos dez selos da taxa de 2$000 e um dito de 1$000, todos pertencentes a parte *guia*.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto devido à Fazenda Nacional foi integralmente satisfeito;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 4-5 e determino o seu arquivamento, depois de feita a entrega da mercadoria apreendida e dos efeitos a ela correspondentes,

Dê-se ciência.

Auto n. 1.216, de 1938, contra Astrogildo Machado & Companhia Limitada. — Está clara e precisamente demonstrado no feito a infração cometida pela firma autuada, ante o seu procedimento deixando correr como deixou, o mesmo à revelia. Assim sendo, imponho à autuada, a firma Astrogildo Machado & Companhia, desta praça, a multa de 400$000, nos termos do art. 111, § 1º, combinado com o artigo 222, do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, dispositivos revigorados no regulamento vigente, baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro último.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo recurso na forma estabelecida no decreto n. 607, de 10 de agosto, também do corrente ano.

Auto n. 1.169, de 1938, contra a S. A. Cotonificio Gávea. — A infração que deu margem ao processo está provada, tendo o feito corrido à revelia, como o demonstra o termo de fls. 4. Julgo, pois, procedente a acusação fiscal e imponho à S. A. Cotonificio Gávea, com sede nesta capital, a multa de 400$000, nos termos dos arts. 111, § 1º, "c", e 222 do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, dispositivos revigorados no regulamento vigente, baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro, também do corrente ano.

Intime-se para o recolhimento da mencionada multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo recurso na forma estabelecida no decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 1.167, de 1938, contra S. A. Vitória Régia — A vista do que consta do processo, que correu á revelia, como o demonstra o termo de fls. 4, julgo procedente a acusação que lhe serve de base, e imponho á S. A. Vitória Régia, com sede nesta Capital, a multa de 400$000, nos termos dos arts. 111, § 1º, letra *a*, e 222 do regulamento anexo ao decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, revigorados no regulamento vigente, baixado com o decreto número 739, de 24 de setembro, tambem deste ano.

Intime-se para o recolhimento da mencionada multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo recurso mediante as formalidades estabelecidas no decreto-lei número 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Auto n. 1.620, de 1938, contra Serafim & Costa — Estando provada a infração autuada, e atendendo que não pôde ser apurado o *quantum* do imposto que deixou de ser pago, por não possuir a firma interessada escrituração da venda dos produtos em causa, como confessa na sua defesa, julgo o feito procedente e imponho á mesma firma, Serafim & Costa, desta praça, a multa de 500$000, mínimo da penalidade a que se refere o art. 112, § 13, letras *a* e *b*, do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo recurso para o Segundo Conselho de Contribuintes, mediante as formalidades do decreto n. 607, de 10 de agosto, tambem deste ano.

Auto n. 132, de 1938, contra Hermínio Castilhos & Comp. Limitada — A vista do que consta do processo, que correu á revelia, como o demonstra o termo de fls. 10, julgo provada a acusação fiscal e imponho aos autuados, Hermínio Castilhos & Comp. Limitada, industriais estabelecidos nesta Capital, a multa de 1:550$000, com a obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto que deixou de ser pago em tempo, nos termos do art. 219, § 6º, *a*, do regulamento aprovado com o decreto n. 739, de 24 de setembro do corrente ano.

Intime-se para o recolhimento das mencionadas quantias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo recurso de acordo com o decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.749-1938 — Saul Mossa Mizrahi — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Saul Mossa Mizrahi, a multa de 300$000, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e observadas as demais exigências regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, nos termos do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 30.271 — Aldo Barreto. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto. Imponho ao Dr. Aldo Barreto a multa de 100$000 mínimo da lei.

N. 29.578 — Paleão Araujo & Comp. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, pelo modo proposto na informação supra.

N. 13.398 — Firmino Truzzini. — Imponho a Firmino Fruzzini a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 41.865 — Cascardo Santos. — Transfira-se "ex-ofício" para Antônio Gomes de Brito e em seguida para Cascardo Santos. Imponho ao primeiro a multa de 125$000, médio da lei.

N. 40.924 — Luzia Modesto Ferreira. — Transfira-se "ex-officio" para o nome de Luiza Modesta Ferreira, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei. Em seguida vá o processo às 1.ª e 3.ª subdiretorias para dizerem se existe divida por parte da firma sucedida.

N. 43.306 — Chaim Szmal Sapir. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Chaim Szmul Sapir a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 42.308 — Artur de Siqueira Cavalcanti. — Idem.

N. 42.310 — Fairmar de Brito Povoa. — Idem.

N. 35.626 —Emílio Augusto de Morais. — Idem.

N. 35.625 — Manuel Pereira Gomes Junior. — Iedm.

N. 35.624 — José Carvalho. — Idem.

N. 35.623 — Quinto Eugênio Groff. — Idem.

N. 35.622— Antônio Rodrigues Coutinho. — Idem.

N. 40.761 — Dr. Leão Jaime Obadia. — Idem.

N. 42.309 — Italo Viviani Matoso. — Idem.

Requerimentos:

N. 43.052 — Claudino de Almeida. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 pela forma proposta.

N. 41.179 — Comp. Fiação e Tecidos Corcovado. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Cmop. Fiação e Tecidos Corcovado a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 17.751 — Antônio Jacinto de Oliveira. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto, e dê-se baixa "ex-officio" a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Carlos José de Sousa a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 41.790 — Constantino Aspera Cabo. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 31-10-1938 para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 28.723 — B. Oliveira & Comp. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 18-10-1937 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Faça-se a transferência para o nome da firma B. Oliveira & Comp. e em seguida para Maria Moreno Alves. Imponho a firma B. Oliveira & Comp. a multa de 50$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1.ª e 3.ª subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte das firmas sucedidas.

N. 1.458 — Rocha & Alves. — Transfira-se. Imponho a firma Rocha & Alves a multa de 50$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo a 1.ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

Certidões:

N. 44.341 — J. O. Machado & Comp. Ltd. — Declare a que exercício se refere o pedido de certidão.

N. 43.902 — Artur Bastos Carvalhais. — Diga a qualidade em que requer.

N. 43.901. — Idem.

N. 43.491 — Oceano & Comp. Ltd. — Certifique-se o que constar

N. 44.360 — Fernando Custódio Nunes. — Idem.

N. 44.331 — Paulino Lopes da Costa. — Idem.

N. 44.299 — Henrique Cabral de Melo. — Idem.

Notificações:

N. 2.005 — Pereira & Comp. Ltd. — Copacabana, 728. — Multa de 150$000, mais a importância de 135$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.006 — Confeitaria Alvear Ltd. — Santa Clara 56/58. — Multa de 220$000, mais a importância de 220$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.007 — Manuel de Barros — Cardoso Quintão, 217. — Multa de 150$000, mais a importância de 25$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.803 — Antônio Nunes. — Sidônio Paes, 259. — Multa de 240$000, mais a importância de 240$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.744 — J. P. Silva & Comp. — Av. Suburbana, 2.273. — Multa de 220$000, mais a importância de 220$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.111 — José David Sili. — Passagem, 79. — Multa de 150$ mais a importância de 50$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.776 — José de Almeida — Florentina, 2. — Multa de 40$000, mais a importância de 40$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.096 — J. Cherman — Frei Caneca, 69. — Multa de 400$000, mais a importância de 400$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.320 — Ventura Rodrigues — Av. Suburbana, 2.672. — Multa de 800$000, mais a importância de 800$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.617 — Max Wolfson — Av. Rio Branco, 9. — Multa de 540$ mais a importância de 540$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.869 — A. D. Maia & Comp. — Lavradio, 100. — Multa de 350$000, mais a importância de 350$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.099 — Antônio Gomes Marino — Siqueira Campos, 119-A. — Multa de 150$000, mais a importância de 30$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.107 — Soares Sobrinho & Comp. — Passagem, 45. — Multa de 670$000, mais a importância de 670$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.739 — Calil Farn — Av. João Ribeiro, 40. — Multa de 160$000, mais a importância de 150$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.736 — Manuel Valdemar Barreira. — Av. Suburbana 2.214 — Multa de 150$000, mais a importância de 80$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.735 — J. S. de Sousa & Comp. — Av. Suburbana 2.236. — Multa de 150$000, mais a importância de 50$000 relativa a emolumentos d eregistro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.913 — Leôncio Dan, rua Voluntários da Pátria n. 393 — Multa de 260$000, mais a importancia de 260$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.914 — Augusto de Andrade, rua Voluntários da Pátria n. 470 — Multa de 380$000, mais a importancia de 380$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dis. Intime-se.

N. 1.844 — C. Carvalho & Comp., rua Marechal Cantuária n. 156 — Multa de 350$000, mais a importancia de 350$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 30 dias. Intime-se.

N. 1.845 — Marechal Cantuária n. 156 — Multa de 170$000, mais a importancia de 170$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.846 — Albino Marques de Oliveira, rua Marechal Cantuária n. 178-A — Multa de 150$000, mais a importancia de 10$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 227 — J. Henriques & Filho, rua São Francisco Xavier número 661-A — Multa de 300$000, mais a importancia de 100$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.868 — M. A. Figueiredo & Comp., rua São Clemente n. 44-A — Multa de 260$000, mais a importancia de 260$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.066 — Carvalho & Pinheiro, rua Copacabana n. 1.375 — Multa de 150$000, mais a importancia de 140$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.928 — Aielo Caravelo & Comp., rua Ronald Carvalho número 29 — Multa de 150$000, mais a importancia de 130$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.843 — José Vasques Fernandes, rua Marechal Cantuária n. 148-A — Idem.

N. 1.837 — Artur Dias Ribeiro, rua São Francisco Xavier número 926 — Idem.

N. 1.663 — Sociedade de Instalações Mecanicas Ltda., avenida Rio Branco n. 9 — Multa de 500$000, mais a importancia de réis 500$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.665 — Fábrica de Conservas de Peixe Brasil Ltda., avenida Rio Branco n. 9, 2º andar. — Idem.

N. 1.847 — Martins & Silva, rua Marechal Cantuária n. 386 — Multa de 150$000, mais a importancia de 40$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.742 — Ferreira Carneiro, avenida Suburbana n. 2.234 — Idem.

N. 1.720 — Joaquim Miranda, rua Barão de Mesquita n. 969-B — Multa de 300$000, mais a importancia de 300$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.839 — J. Dias Leitão, rua Uruguaiana n. 125, sobrado — Idem.

N. 1.800 — J. Cabral, rua Uranos n. 1.145 — Multa de réis 150$000, mais a importancia de 150$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.902 — Pinheiro Silvares & Comp., travessa do Comércio n. 22 — Idem.

N. 2.104 — Manufarrey & Comp., rua Siqueira Campos n. 30 — Idem.

N. 2.063 — J. Martins & Comp., rua Copacabana n. 1.436. — Idem.

N. 1.801 — Apolinário & Araujo, rua Uranos n. 917 — Multa de 150$000, mais a improtancia de 100$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.061 — Clossop & Comp., rua dos Andradas n. 141. — Idem.

N. 2.064 — Alfredo Ferreira Pereira Felício, rua Copacabana n. 291 — Idem.

N. 1.872 — Dr. Raul Leite & Comp., praça 15 de Novembro n. 42 — Idem.

N. 2.004 — M. de Almeida Prado, rua Copacabana n. 734 — Idem.

N. 2.097 — Gustavo Meerker, rua Camerino n. 80 — Idem.

N. 1.741 — Hilário Dias de Almeida, avenida Suburbana número 2.377 — Idem.

N. 1.737 — Pedro Passos & Comp., avenida Suburbana número 2.367 — Idem.

N. 1.916 — The Texas Company South American, rua Voluntários da Pátria n. 400 — Idem.

N. 1.380 — Parquet Paulista, rua Francisco Eugênio n. 296 — Idem.

N. 1.852 — Carreiro e Lafuente, rua do Mercad on. 47 — Multa de 150$000, mais a importancia de 120$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.105 — T. Keener, rua Siqueira Campos n. 23-B — Idem.

N. 1.740 — Alves de Sousa, avenida Suburbana n. 2.379 — Idem.

N. 2.112 — Pinto Andrade & Comp., rua da Passagem n. 127 — Idem.

N. 1.848 — Heiurich Steinkamp, rua Candido Grafé n. 205 — Multa de 150$000, mais a importancia de 20$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.919 — Jorge Ferreira Terceiro, rua Voluntário da Pátria n. 308 — Idem.

N. 1.738 — Dante Matteoni, avenida Suburbana n. 2.391 — Idem.

N. 2.109 — Julião Antônio Lousa, rua da Passagem n. 47 — Multa de 200$000, mais a importancia de 200$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.106 — Leon Greif, rua Siqueira Campos n. 23-C — Multa de 150$000, mais a importancia de 20$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 2.100 — José Joaquim Mesquita, rua Siqueira Campos n. 121 — Idem.

N. 1.918 — Manuel J. Canção, rua Voluntários da Pátria n. 316 — Multa de 150$000, mais a importancia de 60$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.917 — Armando Ribeiro, rua Voluntários da Pátria n. 360 — Idem.

N. 1.734 — Gaspar Cardoso, avenida João Ribeiro n. 94 — Idem.
N. 2.110 — Julião Antônio Laisa, rua da Passagem n. 47. — Idem.
N. 2.108 — Lameiras & Teixeira, rua Passagem n. 53. — Idem.
N. 2.103 — Antônio Alves de Oliveira, rua Siqueira Campos número 34 — Idem.
N. 2.102 — L. J. Martins, rua Copacabana n. 557 — Idem.
N. 2.101 — José Maria Abrantes, rua Siqueira Campos n. 96 — Idem.
N. 2.098 — J. Gomes Puga, rua Siqueira Campos n. 38. — Idem.
N. 2.055 — Kriacos Elias Kainco, rua Passagem n. 54. — Idem.
N. 1.745 — Samuel Bernardo Ltda., avenida Suburbana número 2.212. — Idem.
N. 2.065 — Empresa Nacional de Petróleo, largo do Inhangá, Bomba de Gasolina sem número — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1938

Ofícios expedidos:

Ns. 505/511 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico e The San Paulo Gaz Company Limited, Ferreira Guimarães S|A, Flávio Pessoa, Freire Lobo & Cia., Perfumaria Lopes S|A e Dr. Antônio Bastos Tavares.
N. 580 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional — Prestando informações.
N. 595 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guia de conversão n. 323, em nome de Maria do Carmo Rodrigues Brandão.
N. 1.830/831 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo processos em que são interessados: Antônio Frederico de Carvalho Mota e João Batista dos Anjos, 2º tenente reformado.
N. 1.832/833 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Remetendo processos em que são interessados: 2º tenente convocado João Batista Montezuma e o Banco Italo Belga S|A.
N .1.834 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Idem, em que é interessado João Fleury de Sousa Amorim, general reformado.
N. 1.835 — Sr. chefe da Secção do Pará — Idem, em que é interessado o sub-oficial da Armada, Ponciano Martins de Santana.
N. 1.836 — Sr. chefe da Secção da Paraíba — Idem, em que é interessado, Euclides Galvão.
N. 1.837 — Sr. chefe da Secção da Baía — Idem, em que é interessado o 2º tenente reformado, Januário da Silva Diniz.
N. 1.838 — Sr. chefe da Secção de Pernambuco — Idem, em que é interessado, Hery Anderson.
N. 1.839 — Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul — Idem, em que é interessado, José Joaquim de Andrade, general de divisão.
Ns. 1.840/841 — Sr. delegado fiscal e chefe da Secção de Niterói — Fazendo comunicações.
Ns. 1.842/843 — Sr. delegado fiscal e chefe da Secção do Espírito Santo. — Idem.

Dia 25

N. 3.101 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Ataíde de Morais Lemos.
N. 3.102 — 5ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Leonor Craveiro Torres Pereira.
N. 3.103 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria José Mendes Pinheiro de Vasconcelos.
N. 3.104 — 1ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Olívia Bittencourt Meyer.
N. 3.105 — 5ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Gumercindo de Siqueira.
N. 3.105 — 5ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Gomes Dias.
N. 3.107 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Ernesto de Oliveira e Silva.
N. 3.108 — 5ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Maria José Vieira Braga.
N. 3.109 — 4ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Pedro Alves da Silva.
N. 3.110 — 5ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Carlos Felipe Alves Soares.
N. 3.111 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Ferreira.
N. 3.112 — 4ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Habib Maroum.
N. 3.113 — 1ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Alves Fernandes Távora.
N. 3.114 — 4ª Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Zulmira Ferrarezi e Bernardo José Gonçalves.
N. 3.115 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Deolinda Ramos.
N. 3.116 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Venceslau Marinho de Carvalno.
N. 3.118 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Elói Basílio Dias Teixeira.
N. 3.119 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Alzira dos Santos.
N. 3.120 — Juizo dos Feitos da Fazenda Pública — Prestando informação sobre José da Silva Carvalho Balão.

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1938

N. 621-38 — Antônio Pena Gabriel. — Indeferido. De acordo com o parecer, matenho o lançamento.
N. 4.989-37 — Elvira Silveira. — Retifique-se os lançamentos reclamados, pelas minutas de cálculo de fls., feitas na conformidade do despacho anterior.
N. 7.638-38 — Fernando Guimarães. — Indeferido. De acordo com oparecer, mantenho o lançamento.
N. 8.121-38 — Francisco de Paula Leal. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.
N. 8.376-38 — Claudionor Teixeira da Costa. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.
N. 16.215-38 — J. Fernandes & Macedo. — Indeferido. O débito decorre de processo "ex-officio" regularmente instaurado, nos termos da letra "a" do art. 112.
N. 17.886-38 — Francisco Gomes da Costa. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 29 de novembro, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 7.330 — Banco Italo-Belba S. A. — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.
N. 7.331 — Banco Italo-Belga e Banco do Estado de São Paulo — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.
N. 7.332 — Banco Italo-Belga S. A. e outros — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Jaime Pericles.
N. 7.333 — Govêrno do Estado de Minas Gerais e Banco Italo-Belga S. A. — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia.
N. 7.385 — Henrique Carbonell & Irmão e Banco Germânico da América do Sul — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles.
N. 7.386 — Viúva Abrão Elias — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Araújo Maia.
N. 7.389 — "A Piratininga" Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes de Trabalho — Imposto do sêlo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.
N. 7.428 — Miguel Pascoal — Vendas mercantís — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Araújo Maia.
N. 7.446 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo e Paciello & Comp. — Imposto do sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* e voluntário — Relator, Sr. Araújo Maia.
N. 7.512 — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Imposto do sêlo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia.

(Sessão secreta)

N. 5.554 — Domingos Dalla Vecchia — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles.
N. 7.419 — Nicolau Pedro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.
N. 7.420 — Nicolau Pedro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. José Luiz Batista.
N. 7.421 — Nicolau Pedro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Jaime Pericles.
N. 7.426 — Antônio Novo Sobrinho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Luiz Batista.
N. 7.427 — Companhia Navegação das Lagôas — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relatr, Senhor Jaime Pericles.
N. 7.434 — Viúva Abrão Elias — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Raul de Araujo Maia.
N. 7.439 — Viúva Abrão Elias — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles.
N. 7.443 — Valter Quambusch — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.452 — Paschoal Innecchi — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 7.462 — Francisco Paula Ramos de Azevedo (espólio) — Imposto de renda — Secção do Impsto de Renda em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.464 — Alberto Pereira Caldas — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Senhor Araújo Maia.

N. 7.468 — Antônio Castro Prado — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Senhor José Luiz Batista.

N. 7.470 — Companhia Anglo Brasileira de Juta — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 7.474 — Société de Sucreries Brésiliennes S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.475 — Société de Sucreries Brésiliennes S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 7.476 — Société de Sucreries Brésiliennes S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 7.480 — Alexandre Vilela de Andrade — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.482 — Romano Lívio Valente (espólio) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 7.494 Ch. Lorilleux & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — voluntário e *ex-officio* — Relator, senhor Araújo Maia.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de novembro de 1938. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 29 de novembro de 1938, às 14 horas.

RECURSOS

N. 346-R — J. Rocha & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller — Pedido de reconsideração do acórdão 5.240.

N. 368-R — Carlos Preisser — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti — Pedido de reconsideração do acórdão 5.921.

N. 375-R — Teixeira Rocha & Comp. — Decretos n. 17.464, de 1926 e 22.344, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti — Pedido de reconsideração do acórdão n. 6.140.

N. 6.504 — Couto & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 6.798 — Casa Ambrust S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Janserico de Assis.

N. 6.890 — Lopes Araújo ú Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco P Relator, Sr. José F. de Matos.

N. 6.894 — Viúva Adami & Filhos — Decretos n. 17.464, de 1926 e n. 22.495, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. José M de Matos.

N. 6.905 — Boris Strachamn — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. José F. de Matos.

N. 6.915 — Sociedade Agrícola Irmãos Azevedo — Decretos números 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti — Impedido o senhor Janserico.

N. 6.930 — Companhia Força e Luz Cataguazes, Leopoldina — Decretos ns. 24.643 e 24.673, de 1934 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator, Sr. José F. de Matos — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 6.944 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. — (Consulta) — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. José F. de Matos.

N. 7.029 — Cremeria Caxambú Limitada — Decreto n. 17.464, de 1926 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Vicente Galliez — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.043 — Rocha Passos & Comp. — (Consulta) — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Genaro Vidal.

N. 7.048 — Benedito Celso Dantas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller.

N. 7.049 — Simão Abrão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Genaro Vidal.

N. 7.079 — Nicola Thomazotti & Dalla Pria — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Genaro Vidal.

N. 7.086 — Cristiano Moog — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Janserico de Assis.

N. 7.099 — José Maria da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 7.102 — Alves & Machado — Decreto n. 17.464, de 1926 e lei n. 5.353, de 1927 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Janserico de Assis.

N. 7.123 — Pedro Rodrigues de Barros — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Janserico de Assis.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 25 de novembro de 1938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 14 de novembro de 1938:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 10.715 — 1923 — 22:100$ — Antônio Carneiro Pinto — procedente 17:325$ e improcedente 4:775$000.

N. 10.959 — 1923 — 14:320$ — Bernardino do Nascimento e Silva — procedente 14:020$ e improcedente 300$000.

N. 10.988 — 1923 — 9:930$ — Leocádio Ribeiro Lemos — procedente.

N. 11.080 — 1923 — 13:560$ — Alfredo Soares Batista — procedente.

N. 11.081 — 1923 — 8:000$ — Constancio do Nascimento e Silva — procedente.

N. 11.085 — 1923 — 14:650$ — José Ferreira Pereira dos Santos — procedente 10:400$ e improcedente 4:250$000.

N. 11.226 — 1923 — 5:000$ — Maurílio Xavier Caldeira — procedente.

N. 11.490 — 1923 — 25:750$ — João Gregório da Silveira — procedente 20:312$500 e improcedente a dívida de 5:437$500.

N. 12.173 — 1923 — 24:970$ — Pedro José Espindola — procedente a dívida de 9:612$500 e improcedente a de 15:357$500.

N. 12.177 — 1923 — 8:745$ — Joaquim Gomes Genro — procedente a dívida de 7:695$ e improcedente a divida de 1:050$000.

N. 14.104 — 1923 — 23:000$ — João Teodoro dos Santos — procedente.

N. 12.587 — 1923 — 24:860$ — Eurico Teles Pereira da Cunha — procedente 12:430$ e improcedente igual quantia.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colttorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

465ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1938

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Francisco José da Rocha e capitão de mar e guerra Raul Romêo Antunes Braga.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despchado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação: foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 308 julgado em 21-XI-1938.

Processo n. 327 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente às avarias produzidas pelo barco de pesca "Lazarine II" numa rêde do barco "Bohemia", no litoral do Estado do Rio de Janeiro, em 27-7-1938. — O Tribunal declarou-se incompetente para conhecer do processo por tratar-se de matéria puramente de polícia naval, e ordenou a remessa dos autos ao Exmo. Sr. diretor geral da Marinha Mercante para os fins de direito.

Levantada a sessão às 15 horas e 10 minutos. — *Saboya*, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colttorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Guerra

Portarias

Por portaria n. 270-A, de 14 de novembro de 1938, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu aprovar as instruções que com esta portaria baixam, destinadas a regular o recrutamento dos observadores aereos, de acordo com o estabelecido na letra *h*, do art. 26, do decreto n. 432, de 19 de março de 1938, Lei do Ensino Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 22 de novembro de 1938

Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

A D. Jovita da Fonseca Santos, 1:598$300 (Aviso n. 1.292);

Ao sargento ajudante, Jeronimo José Leite de Santana, 368$000 (Aviso n. 1.295);

Ao capitão da reserva, Dabney Nobre Freire, 1:500$000 (Aviso n. 1.296).

Ao tenente-coronel, médico, Dr. Cesário Correia de Arruda, 15:409$900 (Aviso n. 1.297);

Ao 2° cabo do Exército, Euphonias Camarão Barbosa, 733$800 (Aviso n. 1.298);

Ao 2° tenente da reserva convocado, Maurício Lopes Vieira, 80$000 (Aviso n. 1.299);

Ao sargento ajudante, escrevente, Clovis Garibaldi Pereira, 4:043$400 (Aviso n. 1.300);

Ao 3° sargento, Pedro Paulo Castilho, 2:277$800 (Aviso número 1.302);

Ao 1° cabo do Exército, Mário Fonseca Lima, 689$100 (Aviso n. 1.303).

Na Delegacia do Amazonas:

Ao 1° sargento Jaci Cardoso de Medeiros, 301$000 (Aviso n. 1.294).

Na Delegacia do Pará:

Ao 2° cabo, João Barros dos Santos, 714$000 (Aviso n. 1.304);

Ao 2° tenente convocado, Francisco Bentes Ribeiro, 425$000 (Aviso n. 1.305).

Na Delegacia do Maranhão:

Ao capitão Antônio Pires de Castro Filho, 644$400 (Aviso número 1.301).

Na Delegacia do Piauí:

Ao soldado do Exército, Raimundo Martins de Sousa, 70$300 (Aviso n. 1.306).

Na Delegacia de Mato Grosso:

Ao 3° sargento Antônio Moura, 1:786$200 (Aviso n. 1.293).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores comunicando, em vista da informação prestada pela Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana a respeito da situação do funcionário da mesma Estrada, Roque Elis Américo da Silva, nomeado com inobservância do disposto no art. 165, do decreto n. 23.125, de 21 de agosto de 1933, que, o chefe da supracitada via férrea, quando admitiu o funcionário em apreço, não agiu dolosamente, por isso que, a mencionada nomeação ocorreu depois de prestados os esclarecimentos pela autoridade militar competente, a qual, inadvertidamente, considerou a citada empreza, como não pertencente áquele Estado. Ademais, a reserva das forças armadas não foi prejudicada, pois, o referido cidadão já prestou, como é de presumir, o serviço militar, visto haver deixado o trabalho por ter sido sorteado (item 7, da informação do diretor da mesma estrada), tendo, portanto, legalizado sua situação. (Aviso n. 146.)

— Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando, para os fins convenientes, que, em face das informações anexas ao requerimento em que "Irmãos Rodrigues & Comp.", pedem reconsideração do despacho que declarou inidonea a referida firma, é atendido o pedido de que se trata, podendo, assim, continuar a transigir com as repartições subordinadas a êste ministério. Foi expedido, sobre o assunto, aviso circular aos Srs. ministros de Estado. (Aviso n. 835.)

Que, tendo julgado procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Helvídio Loss, natural do município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, nascido em 24 de abril de 1917, alistado pela Terceira Circunscrição de Recrutamento em 1917 e sorteado para o serviço militar, é concedida a isenção que pede do mesmo serviço, de acordo com o disposto no artigo 123, do respectivo Regulamento, visto ser religioso professo da religião Católica, Apostólica e Romana, e sendo nesta data remetidos ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os papeis referentes ao pedido de que se trata, para os efeitos do artigo 119, letra "b" da Constituição Federal. (Aviso número 838);

Que em vista do grande número de vagas existentes no quadro Rádio de Operadores Regionais e da falta de pessoal especializado, com que vem lutando a Sub-diretoria de Transmissões, fica sustado o licenciamento das praças de tempo findo, que se acham à disposição dos Serviços de Transmissões Regionais e que sejam candidatos ao referido quadro, afim de se submeterem ao concurso de administração a ser em breve realizado. (Aviso n. 839).

Que, pelo levantamento do serviço telefônico procedido nas Repartições, Estabelecimentos e Corpos de Tropa, em cumprimento ao aviso à mesma Diretoria, n. 732, de 30 de setembro último, foi verificado que em muitos deles as despesas com a manutenção dos aparelhos excederam aos quantitativos distribuidos, tendo sido necessário o emprêgo das economias administrativas para atender ao "deficit" resultante, com prejuízos do bem estar da tropa e das necessidades do Estabelecimento ou Quartel.

Para evitar os pedidos de suplementação de verba a manter o serviço telefônico com economia e sem prejuizo da sua eficiência, são recomendadas as seguintes providências:

a) — Redução dos telefones ao número estritamente necessário ao bom andamento do serviço, a critério das Diretorias, Comandos de Regiões e Chefes de Estabelecimentos;

b) — As propostas de reduções deverão ser enviadas, com urgência, à Diretoria de Engenharia, de modo que a 1° de janeiro vindouro possa vigorar a nova distribuição;

c) — Entre outras repartições, deverão ser feitas reduções nos telefones do Gabinete deste Ministério, Quartel General da 1ª Região Militar, Diretoria de Engenharia e Escola de Aviação Militar;

d) — As ligações interurbanas e de outras rêdes locais, só permitidas no interesse exclusivo do serviço, deverão ser em cada repartição ou corpo de tropa limitadas, em princípio, a um único telefone, cujo número deverá ser comunicado à Diretoria de Engenharia, no caso dos estabelecimentos ou unidades sediados na 1ª Região Militar;

e) — A Diretoria de Engenharia deverá ter em vista na organização dos quantitativos as taxas de manutenção, variáveis em cada Região ou Guarnição, afim de evitar distribuições deficientes que dão lugar a pedidos de suplementação. (Aviso n. 840).

Sr. diretor de Fundos do Exército autorizando a antecipação da entrega às Tesourarias das unidades administrativas dos numerários referentes aos meses de novembro e dezembro do corrente, a começar das seguintes datas: 23 de novembro para os vencimentos e vantagens do corrente mês e 19 de dezembro para os do próximo mês. Os comandantes, chefes e diretores tomarão as necessárias providências no sentido de serem assegurados os interesses da Fazenda Nacional na realização dos respectivos pagamentos. (Aviso n. 592).

Sr. inspetor geral do Ensino do Exército declarando que deverão, em 1939, funcionar os 5° e 6° anos para os alunos dos Colégios Militares do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, que ainda cursam pelo regulamento de 1929: o 5° ano com o plano de ensino estabelecido pelo decreto n. 2.683, de 20 de maio de 1938, e o 6° facultativo para os alunos que desejarem adquirir o título de agrimensor, constando além dessa disciplina, da revisão das materias de concurso de admissão ao Curso Preparatório à Escola Militar. (Aviso n. 430).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1938 — Aviso n. 834:

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Mandai publicar em Boletim do Exército, o seguinte:

Em ofício n. 587-S (1ª Secção-E. M.), de 3 do corrente mes, o Sr. comandante da 5ª Região Militar, tendo em vista o disposto no § 1° do art. 15° da "Lei de Movimento dos Quadros de Oficiais em Tempo de Paz", e os prazos de serviço obrigatório nas diversas zonas, consulta como proceder no caso em que o oficial sorteado para o Conselho Permanente de Justiça num trimestre é sorteado para o trimestre seguinte ou outro trimestre dentro do mesmo ano de serviço na zona.

Em solução, declaro:

a) Os prazos que a lei estabelece, de serviço obrigatório em cada zona, são prazos mínimos que devem, em qualquer caso, ser atingidos deduzidos os interrupções; e

b) No caso de que se trata, o oficial interrompe o tempo de serviço na respectiva zona a partir da data em que completa os noventa dias de efetivo serviço de Justiça até a dispensa desse serviço para o qual fora sorteado.

General *Eurico G. Dutra*.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1938

Foi mandado publicar, para ciência do interessado, a comunicação do Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 88, de 17 de novembro de 1938, ao Sr. ministro da Guerra, que a solicitação do 2° cabo Silvio Fagundes Coelho sobre sua nomeação para o lugar de guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, não pode ser atendida porque para as três vagas existentes no quadro do pessoal daquele serviço, que é composto de mensalistas, já foi feita a repectiva propota, nos termos do art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano.

Dia 23

Foi designado o sargento ajudante Hildebrando Santana Figueiredo, do 6° Regimento de Artilharia Montada, especializado em equitação, para servir na Escola de Estado Maior.

Dia 24

Foi autorizada a vinda à Capital Federal, a serviço, do coronel Denis Desiderato Horta Barbosa, comandante do 1° Batalhão Ferroviário.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Castorino Teodoro da Silva, 2° sargento de saúde, do 5° Regimento de Infantaria, pedindo dispensa do serviço por 30 dias, inclusive as férias regulamentares e permissão para ir às cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Concedo a permissão .

Inácio Kasper, 3° sargento do 4° Regimento de Infantaria, pedindo permissão para gozar férias relativas aos anos de 1937 e 1938 em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. — Concedo a permissão.

João Batista Ramos, 2° tenente reformado, pedindo pagamento de quotas adicionais de 5%. — Deferido, à vista das informações.

Leonidio de Araújo Neves, 2° tenente convocado da Reserva, pedindo pagamento da quantia de 510$000. —Reconheço a dívida.

Pedro Dourado de Andrade, sub-tenente, pedindo permissão para gozar um periodo de férias em Pernambuco. — Concedo a permissão.

Rodrigo Magalhães dos Santos, sargento ajudante, do 4° Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo permissão para gozar a licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde, em casa de sua família no Estado do Rio Grande do Sul, cidade de S. Luiz das Missões. — Concedo a permissão.

Tomaz Nunes da Silva, sub-tenente, pedindo lhe seja permitido gozar um periodo de férias, referente ao ano de 1937, em S. Lourenço, Estado de Minas Gerais. — Concedo a permissão.

Virgílio Rosa, sorteado, designado para servir no 9° Regimento de Cavalaria Independente, pedindo transferência de classe e exclusão das fileiras do Exército. — Deferido, quanto ao licenciamento, à vista do aviso n. 490, de 5|VII|38.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Armando de Alencastro Guimarães, reservista, pedindo lhe seja concedida a carta patente do posto de 2° tenente da Reserva do Exército, em face do decreto 23.125 de 1933, da lei do Serviço Militar. — Complete o selo no documento onexado à petição.

Alberto de Sousa Bezerra, capitão de Administração da Reserva de 1ª linha, pedindo melhoria de reforma. — Complete o selo da petição.

Clemercindo Martins de Toledo, capitão de Administração, reformado, pedindo aumento de contribuição para o montepio militar. — Complete o selo da petição.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Portaria

Por portaria n. 282, de 25 de novembro de 1938, o Sr. ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu mandar servir na Primeira Circunscrição de Recrutamento o contínuo da classe "F", quadro I, Nicolau Itt, nomeado por decreto de 3 do corrente.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Requerimentos despachados

Caio Moreira de Araujo, compositor do Ministério da Guerra, pedindo certidão. — Indeferido. Esta chefia não tem atribuições legais para mandar passar certidões. O requerente não declarou precisamente o fim a que se destina a certidão pedida.

Foi mando publicar:

Dia 24 de novembro de 1938

As apostilas nos decretos dos escreventes abaixo mencionados, da Inspetoria Especial de Fronteiras:

João dos Passos Castro. — O funcionário a que se refere esse decreto exerce o cargo da classe "G", da carreira de escrevente, do Quadro I, do Ministério da Guerra, a partir de 1° de janeiro de 1937, "ex"vi" do decreto n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937, publicado no D. O., suplemento, de 30 do mesmo mês e ano.

Luiz Varela Barca. — O funcionário a que se refere esse decreto exerce efetivamente o cargo da classe "E", da carreira de escrevente do quadro I, do Ministério da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do decreto n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937, publicado no D. O., suplemento, de 30 do msemo mês e ano.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 23 do corrente:

I — Transferências de oficiais:

a) Foi transferido, em nome do Sr. Ministro da Guerra, e por necessidade do serviço, o capitão de Administração, Benedito Climaco de Holanda Cavalcanti, do R. Mixto de Artilharia para esta Diretoria.

b) Foi transferido, em nome do Sr. ministro da Guerra e por necessidade do serviço, o 1° tenente de administração José Elpidio Nogueira, do E. S. da 4ª R. M. para a Diretoria de Engenharia

Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia

Requerimentos despacrados por esta Diretoria:

Adolfo Cecílio de Farias, 1° tenente do 30 B.C., pedindo retificação de praça. — Deferido de acordo com a informação da S. D. I.

Afonso Ovídio Maia, 1° sargento do 13 B. C., pedindo inclusão no Quadro de Instrutores para a 5ª Região Militar . — Deferido.

Antônio Melo, 3° sargento, auxiliar da Seção Mobilizadora 12 anexa a 2ª F.S. R., pedindo anulação de punições. — Indeferido.

Augusto Luiz Paulo de Lima, capitão do 4° G. A. Cav. e aluno da Escola das Armas, pedindo permissão para continuar seu tratamento na residência de sua família. — Deferido.

Boaventura Fernandes Neto, 2° tenente da Res. Conv., servindo na S.D.A. desta D. P. A., pedindo reconsideração de áto exarado no seu requerimento em que pedia pagamento de diarias. — Mantenho o despacho anterior.

Diógenes de Morais Selasco, 3° sargento reservista do 7° R. I. pedindo reconsideração do despacho proferido em um seu requerimento pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Emiliano Amaro de Sousa, sub-tenente, adido a esta D. P. A., e baixado ao H. C. E., pedindo pagamento de adicional de 20 de fronteira. — Deferido de acordo com a informação n. 760-T., de 14 de novembro de 1938, da Tesouraria.

Lourival Gomes dos Santos, reservista do 2° B. C., pedindo certidão do tempo de serviço no Exército. — Deferido pagando os emolumentos da lei.

Luiz Nogueira, soldado corneteiro de 1ª classe, pertencente a 3ª Companhia do Batalhão de Guardas, pedindo classsificação como músico de 3ª classe (Piston), na Escola de Aviação Militar, onde existe vaga. — Deferido.

Mário Ferreira Catanhede, 1° sargento do Q. I., servindo na 3ª Região Militar, pedindo para servir independente de reengajamento. — Deferido.

Vicente de Paula Montenegro, 1° sargento do Q. I., em serviço na 1ª. Região Militar, pedindo exclusão do referido Quadro e inclusão no 10° Regimento de Infantaria. — Deferido, devendo ser classificado no 10° R. I.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coltorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos:

Exposição de motivos de 21 de novembro de 1938

Sr. Presidente da República.

I — Em agosto último, a Estrada de Ferro Central do Brasil solicitou da Comissão Central de Compras a aquisição de trilhos e acessórios.

II — Na concorrência realizada compareceram dois proponentes, sendo que na proposta mais barata o prazo de entrega ultrapassava o ano financeiro e a outra não teve os preços mantidos pelo proponente.

III — Não havendo mais tempo para realizar uma nova concorrência, em face do próximo encerramento do corrente exercício, e sendo sómente possivel adquirir o mencionado material nos Estados Unidos, para embarque imediato, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a necessária autorização, na forma do art. 51, letra *a* do Código de Contabilidade, adquirir, por intermédio da Comissão Central de Compras, à representante da United Sta. Stell Corpor, por preços iguais ou inferiores aos da última concorrência realizada na referida Comissão, e adjudicados a mesma entidade.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938.

Autorizo a dispensa de nova concorrência. Em 23-11-938.

GETULIO VARGAS

Exposição de motivos n. 48, de 16 de novembro de 1938

Sr. Presidente da República.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. a inclusa proposta, feita por A. Monteiro da Silva, sobre o estabelecimento de uma linha de navegação subvencionada no rio Guamá e Ilhas, no Estado do Pará.

Sobre o assunto, tenho a honra de informar a V. Ex. que, de acordo com os elementos fornecidos, em cópia pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, este Ministério é de parecer que o contrato proposto pelo interessado deve ser resolvido mediante concorrência pública, apresentando, então, nesse momento o interessado a sua proposta para solução que merecer.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938.— *João de Mendonça Lima.*

Aprovado — Em 17-11-938.— G. VARGAS.

Exposição de motivos de 28 de outubro de 1938

Exmo. Sr. Presidente da República.

I — A Estrada de Ferro Central do Brasil solicitou à Comissão Central de Compras a aquisição, mediante concorrência, de trilhos e acessórios, chaves, bem como superstruturas metálicas para as pontes do Cemitério, de Cachoeira dos Marmelos e de Sabará.

II — Para fiscalizar a fabricação dos materiais em apreço e consequente recebimento, ha necessidade da ida ao estrangeiro de um engenheiro da Central do Brasil, cuja estadia será custeada pela taxa de fiscalização, a cargo dos fornecedores.

III — Nesta conformidade e tendo em vista a recente decisão de V. Ex. que me foi transmitida pelo Ministro da Fazenda, venho solicitar-lhe se digne autorizar-me a designar o engenhero daquela Estrada, Romero Fernando Zander, para aquele fim.

IV — Cumpre-me aditar que, para o caso, não haverá necessidade de fornecimento de cambiais, isto porque a importância da taxa de fiscalização será paga, para os trilhos, acessórios e chaves, diretamente pelos fornecedorees, de conformidade com os editais de concorrência, e, para as superstruturas, mediante depósito na tesouraria da referida Estrada, de acordo com o Caderno de Encargos, percebendo o engenheiro em apreço, durante a sua estadia fóra do País, apenas os vencimentos do seu cargo, em moeda nacional.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938.— *João de Mendonça Lima.*

Exmo. Sr. Presidente da República

M. F. — Gabinete do Ministro — N. 2.222-Gabinete — Restituindo a V. Excia. a inclusa exposição em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita se digne V. Excia. de autorizar a designação do engenheiro Romero Fernando Zander, da Estrada de Ferro Central do Brasil, para ir ao estrangeiro fiscalizar a fabricação de materiais destinados àquela ferrovia, tenho a honra de informar nada haver que opôr por parte desta Secretaria de Estado, de vez que a despesa no exterior será custeada pela taxa de fiscalização, a cargo dos fornecedores, segundo declara o Ministério solicitante.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938.— *A. de Souza Costa.*

Autorizado — Em 16-11-938.— G. VARGAS.

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 24 de novembro de 1938

Avisos:

N. 4.133 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando pagamento da importancia de 189:470$000 a B. Dutra & Comp. Ltda., proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. da B. F., de conformidade com a autorização do Sr. Presidente da República. (25.882/38).

N. 4.134 — Ao mesmo, solicitando pagamento da importancia total de 7:200$000 para atender a diferença de vencimentos a que fazem jús os funcionários do D.A.C., Jasmelino Jardim Gomes Braga, Lauro Durão Barboza e Jací de Oliveira Gonçalves. (25.070, de 1938).

N. 4.135 — Ao mesmo, esclarecendo á cessão de terrenos pertencentes a Rêde de Viação Cearense para construção de casas destinadas à residência dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Rêde. (20.046/38).

N. 4.136 — Ao D.N.P.N., autorizando a construcção de um depósito destinado a óleo de caroço de algodão e ligado ao cais do pôrto de Cabedêlo, no Estado da Paraíba, a S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (24.108/38).

N. 4.137 — Ao Tribunal de Contas, comunicando que esse Tribunal recusou registro ao pagamento das despesas efetuadas pelo engenheiro da classe "N", do D.N.P.N., Cláudio da Costa Ribeiro, quando da sua remoção da Fiscalização do Pôrto de Santos para a Administração Central, nesta Capital. (24 945/38).

N. 4.138 — Ao mesmo, remetendo cópia, em duas vias, do decreto-lei n. 833, de 5/11/38 que abriu o crédito especial de 64:290$ para atender à despesa da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. (25.968/38).

N. 4.139 — Ao interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, remetendo cópia do ofício n. 721/S, de 9/9/38 da I.F.E., referente ao ofício n. G/2.137, de 13 de julho de 1938. (20.466, de 1938).

N. 4.140 — Ao Ministério da Guerra, agradecendo comunicação referente ao aviso n. 63, de 30/9/938, sobre o sargento ajudante mecânico da aviação, José de Barros Silva. (22.801/38).

N. 4.141 — Ao governador do Estado de Minas Gerais, comunicando que o aproveitamento do telegrafista adjunto de 4ª classe, Adelmar Brasileiro, depende da superior deliberação do Exmo. Sr. Presidente da República, a cuja autoridade foi o assunto submetido. (20.493/38).

N. 4.142 — Ao Sr. procurador da República no Estado do Espirito Santo, pedindo providências afim de ser feita demolição de um estabelecimento comercial no pateo da Estação, de Alegre, atendendo ao que solicitou a I. F. das Estradas. (25.541/38).

N. 4.143 — Ao Ministério da Justiça, comunicando que o D. A. C. designou o engenheiro Alberto de Melo Flores para o fim referente ao aviso n. DC/2ª S/60, de 6 de outubro de 1938, para conservação e assistência ao aeropôrto da ilha Fernando de Noronha. (25.874-38).

N. 4.144 — Ao I. F. das Estradas, aprovando as tomadas de contas relativas aos 1º e 2º semestres de 1935, de "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited", referente aos ofícios dessa Inspetoria ns. 114-Z, de 8/4/36 e 6/12/37, respectivamente. (23.914/37).

N. 4.145 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando pagamento da importancia de 133$300, ao agente da classe "H" da E.F.C.B., Artur Cirme Kopke Júnior, referente aos vencimentos que deixou de receber no período de 2 a 6 de novembro de 1934. (25.759/38).

N. 4.146 — Ao mesmo, solicitando pagamento da importancia de 440$000 ao agente de 3ª classe da 2ª Divisão da E. F. C. B., Pedro de Andrade e Silva, referente à gratificações por serviços prestados a que fez jús nos meses de setembro a dezembro de 1937. (25.761/38).

N. 4.147 — Ao mesmo, solicitando pagamento da importancia de 360$000, ao agente da classe "G", da 2ª Divisão da E. F. C. B., José Rodrigues de Almeida, referente à gratificação por serviços prestados a que fez jús nos meses de setembro a dezembro de 1937. (25.763/38).

N. 4.148 — Ao mesmo, solicitando pagamento da importancia de 480$000, ao telegrafista de 1ª classe, atual telegrafista da classe "J", do D.C.T., Hector Fontana, relativa a gratificação adicional a que fez jús nos meses de janeiro a dezembro de 1935. (25.851, de 1938).

N. 4.149 — Ao mesmo, remetendo exposição de motivos referente a concessão de um crédito de 20:000$000. (24.719/38).

N. 4.150 — Ao mesmo, Remetendo exposição de motivos, referente a concessão de um crédito especial de 3.263:923$856, para atender ao pagamento que é devido às empresas de transporte aéreo. (23.682/38).

N. 4.151 — Ao mesmo, solicitando seja entregue a importancia de 6:000$000 ao chefe de portaria, desta Secretaria de Estado, Manuel Marcos, para atender despesas nos meses de novembro e dezembro.

N. 4.152 — Ao mesmo, solicitando seja entregue a importancia de 5.074:104$189 ao Sr. Oto Schilling, para atender às despezas com a aquisição de trilhos e acessórios destinados a E. F. C. B. nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve, de acordo com o § 1º, do artigo 1º, do decreto-lei número 875, de 22 do corrente mês, designar os engenheiros da Inspetoria Federal das Estradas, Artur Pereira de Castilho da classe "N", Oton de Araújo Lima da classe "M", e o oficial administrativo da classe "L", desta Secretaria de Estado, Alberto Randolfo Paiva, para constituir a comissão encarregada de proceder ao imediato inventário geral, na fórma do referido decreto-lei, de todas as propriedades e benfeitorias pertencentes às linhas férreas da "The Leopoldina Railway Company Limited", de concessão dos governos dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

Maria José Dufrayer de Oliveira Silva, viúva do guarda-fios de 1ª classe aposentado do D.C.T., João Aleixo da Silva, pedindo pensão de montepio para si e seus filhos, Aníbal Aleixo da Silva e Haroldo Dufrayer Aleixo da Silva. — Apresente certidão do registro de nascimento do menor Haroldo Dufrayer Aleixo da Silva. (23.012/38).

João da Silva Campos, engenheiro da classe M, da I.F.E., pedindo que lhe seja computado por inteiro, no seu tempo de serviço, para fins de aposentadoria, o período de seis meses a partir de 5 de julho de 1914, em que esteve em gozo de licença, para tratamento de saúde. — Requeira oportunamente à autoridade competente. (24.145/38).

PROTOCOLO GERAL

Por terem saído com incorreções no "Diário Oficial" de 24 de novembro de 1938 à página n. 23.558.

No ofício n. 5.620, do dia 21/11/38, onde se lê, da importancia de 1:069$000, leia-se: da importancia de 1:068$000.

No ofício n. 5.630, do dia 21/11/38, onde se lê, Manuel Virgilio de AraKjo, leia-se: Manuel Virgilio de Araújo.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 22 de novembro de 1938

Requerimento despachado

Companhia Fiat Lux, pedindo certidão de telegramas. — Sim, na forma do parecer e de acordo com o regulamento baixado com o decreto n. 11.520. (57.731-38.)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.929 — Solicitando encaminhar ao Tribunal de Contas, para posterior pagamento pelo Tesouro Nacional, uma folha na importancia de 3:337$200 (três contos trezentos e trinta e sete mil e duzentos réis), suplementar ao mês de outubro último, em favor do pessoal mensalista da Fiscalização do Pôrto do Rio de Janeiro.

N. 3.930 — Solicitando encaminhar ao Tribunal de Contas, para posterior pagamento pelo Tesouro Nacional, uma folha na importancia de 1:824$000 (um conto oitocentos e vinte e quatro mil réis), suplementar ao mês de outubro último, em favor de diaristas da Fiscalização do Pôrto do Rio de Janeiro.

Inspetoria Federal das Estradas

O inspetor federal das Estradas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921 e de acordo com o despacho do Sr. ministro da Viação exarado em 7 do corrente e transmitido a esta Administração Central em ofício n. 5.548, de 14 do andante, do Serviço do Pessoal, resolve designar o engenheiro da classe J, Ramiro Batista Ferreira, da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, para chefiar os serviços de construção da ponte sobre o rio Parnaíba, percebendo além de seus vencimentos a diária de vinte e cinco mil réis (25$000), cuja despesa correrá á conta da Verba V — Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos e Equipamentos — sub-consignação I, item 01, letra *b*, do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas para o corrente exercício.

Rio de Janeiro 17 de novembro de 1938. — *Joaquim Licinio de Souza Almeida.*

Inspetoria Geral de Iluminação

SERVIÇO DO PESSOAL

Pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, foi arbitrada a gratificação de 300$000, por serviços extraordinários de funções de chefe da portaria desta Inspetoria a serem prestados fora das horas do expediente, no mês de novembro, a Ulisses Viana dos Santos, de acordo com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e publicada nos termos da instrução n. 8, da circular 7/38, de 16 de agosto ultimo, da Secretaria da Presidência da República.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938. — *Oscar M. de Oliveira*, chefe de Secção S. R. P.-10.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Relação dos funcionarios que, presentemente, servem no gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acôrdo com os arts. 6º e 39º do regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de Agosto de 1933, e com a circular n. 7/33, de 16 de Agosto do corrente ano, expedida pela Secretaria da Presidencia da Republica.

Nomes	Cargos	Função gabinete	Data da designação	Gratificação
J. D. Belfort Vieira	Engenheiro classe N	Chefe Gabinete	5-11-1935	500$000
Manuel Tapajós Gomes	Oficial Administrativo classe K	Auxiliar Gabinete	1- 7-1935	250$000
Zuleida Cezar Burlamaqui	Oficial Administrativo classe I	Auxiliar Gabinete	1- 6-1938	250$000
Mathilde de Carvalho	Oficial Administrativo classe I	Auxiliar Gabinete	1- 7-1935	250$000
Izolino Martins de Araujo	Servente classe E	Continuo	1- 7-1935	80$000
Menezes de Oliveira Pires	Servente classe D	Servente	1- 9-1925	60$000

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

Relação do pessoal do Departamento Nacional de Portos e Navegação que recebe gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, de acôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de Agosto de 1933 e respectivas portarias do Sr. Diretor, conforme determinam as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38 de 16 de Agosto de 1938, da Secretaria da Presidencia da Republica.

Nomes	Cargos	Função	Data da designação	Gratificação
Gastão de Carvalho	Oficial Administrativo classe L	Chefe do Expediente	25-2-1938	250$000
Antonio de Góes Cavalcanti	Engenheiro classe L	Encarregado do Patrimonio	1-5-1938	250$000
Mario Raymundo da Silva	Chefe Portaria classe G	Chefe Portaria	25-2-1938	100$000
Felipe Marcos da Silva Endson	Servente classe E	Servente	25-2-1938	60$000
Pedro Pacheco dos Santos	Servente classe E	Servente	25-2-1938	60$000

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *J. D. Belfort Vieira*, Chefe do Gabinete

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1938

Bianor Lafayette Bezerra, escriturário classe F, pede que conste de seus assentamentos o tempo de serviço prestado como funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos, conforme certidão que apresenta. — Deferido. Ref. 12.315-38.

Valdemar de Andrade Mendes Barreto, observador meteorológico classe E, pede que conste de seus assentamentos o teôr da certidão que apresenta referente ao período em que esteve em disponibilidade. — Deferido. Ref. 12.431-38.

Dia 21

Ofícios:

Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 5.018 — Respondendo aos ofícios ns. T. 2.397 e 2.442, de 14 e 19 de outubro findo. Ref. 10.530-38.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 5.019 — Restituindo o processo n. 227-36, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana. Ref. 25-36.

N. 5.020 — Pedindo providências para inspeção de saúde de uma funcionária. Ref. 4.829-38.

N. 5.021 — Aposentadoria da funcionária Rita Bittencourt. Ref. 2.033-38.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 5.022 — Comunicando seis promoções á classe F. Ref. 7.544, de 1938.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5.023 — Restituindo o processo n. 24.328. Ref. 10.039-38.

— Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas:

N. 5.024 — Acusando o recebimento do ofício n. 336, de 30 de agosto último, e agradecendo remessa de cópia das plantas dos terrenos destinados ao campo de pouso de Campina Grande. Ref.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 5.025 — Chefia das obras do Aeroporto Santos Dumont. Referência.

— Ao Sr. diretor-gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 5.026 — Reitérando recomendações sobre a utilização de aparelhos fotográficos e cinematográficos a bordo das aeronaves. Ref. 78-38.

Idênticos: aos Srs. diretores-gerentes da "Panair do Brasil S. A.", Aerolloyd Iguassú S. A., Sindicato Condor Ltda., Emprêsa de Viação Aérea Riograndense e diretor superintendente da Viação Aérea São Paulo S. A., representantes da Pan American Airways, Inc., S. A. Air France, Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H. e Deutsche Lufthansa A. G. Ref. 78-38.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 5.027 — Subvenções para compra de aviões. Ref.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 5.028 — Restituindo telegrama da União dos Sindicatos Proletários de Belém do Pará, relativo ás desapropriações necessárias á construção do aeroporto daquela cidade. Ref.

— Ao Sr. diretor da The Great Western of Brasil Railway Company Ltd.:

N. 5.029 — Referente ao ofício AG. 2, de 7 do corrente. Ref. 11.025-38.

— Ao Sr. diretor da Aeronáutica Naval:

N. 5.030 — Transmitindo oferta da Panair do Brasil S. A. Ref. 10.466-38.

— Ao Sr. diretor da Panair do Brasil:

N. 5.031 — Acusando o recebimento do ofício n. 461-38, de 24 de outubro findo. Ref. 11.466-38.

N. 5.032 — Acusando o recebimento do ofício n. 399-38, de 19 de setembro findo. Ref. 11.466-38.

— Ao Sr. diretor da Aeronáutica Naval:

N. 5.033 — Transmitindo pedido do diretor da Escola Mecânica de Aviação. Ref. 11.545-38.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.035 — Transmitindo ponto dos funcionários do DAC. Ref.

— Ao Sr. inspetor federal de Estradas:

N. 5.036 — Comunicando frequência do funcionário Cristiano de Sousa Giumarães. Ref. 728-38.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 5.037 — Comunicando frequência do funcionário Alfredo Reis Júnior. Ref. 724-38.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.038 — Comunicando frequência dos funcionários Jorge Bittencourt e Rita Bittencourt. Ref. 728-38.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 5.039 — Comunicando frequência do funcionário Adonis Ribeiro Cunha. Ref. 728-38.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 5.040 — Restituindo os papéis ns. 21.790, 22.025 e 22.415, de 1938. Ref. 3.069-38.

— Ao Sr. diretor da Panair do Brasil S. A.:

N. 5.042 — Acusando o recebimento do requerimento n. 151-38, de 17 do mês findo, relativo á utilização do aeroporto fluvial de Parnaíba, em Rosápolis. Ref. 944-38.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 22 de novembro de 1938

Aos Srs. diretores do Sindicato Condor Ltda.:

N. 5.034 — Acusando o recebimento da carta de 21 de setembro último. Ref.

Comissão de Eficiência

PROCESSOS RELATADOS

N. 1.106-38, C. E. — Carnot Germano Franco de Aquino, condutor de trem, classe E., do Quadro II (E.F.C.B.) e Eugênio dos Santos Pacopaiba Filho, carteira da classe F., do Quadro III (Diretoria Geral do D.C.T.), pedem permuta. — Encaminhado, com parecer, ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

N. 1.108-38, C. E. — José Eloi Filho, escriturário da classe E., do Quadro XIII (E.F. de Goiáz), pede sua transferência para o Quadro I. — Encaminhado, com parecer, ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

N. 1.107-38, C. E. — Cinco extranumerários da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, Quadro XXVII dêste Ministério, pedem efetivação como escriturários da classe G" — Encaminhado, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 1.128-38, C. E. — Sôbre admissão de dois serventes, como extranumerários mensalistas, para esta Secretaria de Estado. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 1.065-38, C. E. — Elza Santos Guimarães, escriturário da classe G., do Quadro II (E.F.C.B.), pede transferência para igual classe do Quadro I. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 1.111-38, C. E. — Osvaldo d'Almeida Costa, escriturário da classe F., do Quadro II (E.F.C.B.), pede transferência para o Quadro I. — Encaminhado, comparecer, ao Sr. ministro.

N. 1.110-38, C. E. — Julio Diniz, escriturário da classe G., do Quadro VII dêste Ministério, pede transferência para o Quadro I. — Encaminhado, com ptrecer, ao Sr. ministro.

N. 1.129-38, C. E. — Sôbre admissão de Lauro de Lima para o lugar de guarda de 5ª. classe da Rêde de Viação Cearense. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. ministro.

Em 12 de novembro de 1938

N. 1.144-38, C. E. — Sôbre admissão de onze extranumerários-mensalistas para preenchimento de vagas na Diretória Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 1.137-38, C. E. — José Hibernon de Vasconcelos, escriturário da classe F. da Rêde de Viação Cearense, Quadro VIII dêste Ministério, pede transferância para o Quadro II do Ministério da da Fazenda. — Encaminhado á Comissão de Eficiência do Ministédio da Fazenda.

N. 1.140-38, C. E. — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes das carreiras de "Escriturários" e "Carteiros", do Quadro XXIII (D.R. do Rio Grande do Sul).

N. 1.137-38, C. E. — João Batista Gitirana, escriturário da classe E. do Quadro IV do Ministério da Viação, pede sua transferência para o Quadro I do Ministério da Marinha. — Encaminhado, com parecer, ao D.A.S.P.

PROCESSOS RELATADOS E DESPACHADOS

Em 21 de novembro de 1938

N. 811-38, C. E. — Funcionários da D.N.B.F., pedem retificação na classificação, por ordem de antiguidade. Ao Sr. diretor do D.N.P.N. para que se digne habilitar a C. E. a prestar ao D.A.S.P. os esclarecimentos solitados pelos extinto C.F.P.C.

N. 1.026-38, C. E. — Tomás Costa, mestre de linhas da classe G. da E.F.Noroéste do Brasil, reclamando contra a sua classificação, por ordem de antiguidade. — Encaminhado, comparecer, ao Departamento Administrativo do Sedviço Público.

N. 1.133-38, C. E. — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras e classes do Quadro XIII dêste ministério (E.F. de Goiáz).

PROCESSOS DESPACHADOS E RELATADOS

Em 22 de novembro de 1938

N. 1.165-38 C. E. — Hermani Bilac Guimarães, escriturário da classe G., do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando transferência para o Tribunal de Contas. — Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, para informar.

N. 1.167-38, C. E. — Ulisses Viana dos Santos, servente da classe E., do Quadro I, com exercício na Inspetoria Geral de Iluminação, pedindo lhe serem concedidos os benefícios do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, para ingressar na carreira de continuo. — Ao Sr., inspetor Geral de Iluminação, para informar.

N. 1.024-38, C. E. — Sôbre supressão do cargo de assistente técnico e restabelecimento do de superintendente do tráfego postal e criação de uma Secretria no Departamento dos Correios e Telégrafos. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 1.135-38, C. E. — Ulpiano de Barros, engenheiro da classe M., do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Pâblicas, recorre do ato que o excuiu da classificação organisada por força do artigo 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Encaminhado, com parecer,, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

N. 1.158-38, C. E. — Heros de Moura Viana, escriturário da classe G., do Quadro VII dêste Ministério, pede transferência para classe e carreira idêntica de qualquer dos Quadros I, II e III. Encaminhado, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 1.156-38, C. E. — Sôbre transferência do escriturário da classe G. do Quadro XIX deste Ministério, Silvío de Araújo, para idôntico cargo no Quadro XLII, V.F.F. Léste Brasileiro. — Encaminhado, com parecer, ao Sr. ministro.

N. 1.159-38, C. E. — Relação de classificação, por antiguidade, dos funcionários que integram a classe E. da carreira de "Agente" e da classe D. de "Ajudante", do Quadro XXVII dêste Ministério. — Encaminhado, com parecer, ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colttorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Agricultura

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1938

Portaria 107 de 14-11-938. — O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 360, de 12 de novembro de 1938, do D. A. S. P., e na forma do que prescreve o item V, do art. 26. do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como extranumerário mensalista, Idérzio Luiz Viana, pelo prazo de 14-11 a 31-12 de 1938, para desempenhar as funções de assistente de Ensino de 5ª classe da Escola Nacional de Veterinária do Departamento Nacional da Produção Animal, correndo a despesa a conta do crédito especial de 51:000$000, aberto pelo Decreto-lei n. 493 de 11/6/38. (S.P. 1.008/38).

Requerimento despachado

João Batista de Sousa — pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de Estatístico Auxiliar. — Indeferido, em vista da informação — S.P. 7.737. — A informação que se refere o despacho é a seguinte: Sr. ministro. A petição de fls. não pode ser atendida, uma vez não exista presentemente dotação que possibilite o preenchimento de cargos na classe E. inicial, da carreira de Estatístico-Auxiliar. — *Blanc de Freitas*, diretor do Pessoal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao D. N. P. V.:

N. 2.846 — Transmite a portaria do ministro n. 663, de 18 do corrente, em que é designado o clasificador de algodão, José Maria Barbosa para chefiar os serviços a que se refere o mesmo Acordo, ficando sem efeito a Portaria n. 650, de 11 do corrente, pela qual o funcionário em apreço foi posto à disposição do Governo daquele Estado. (SIP 6.288-38).

— Ao D. N. P. A.:

N. 2.847 — Transmite, a portaria ministerial n. 665, de 18 de novembro de 1938, pela qual foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1º do corrente mês, ao zotécnista, com exercício na Inspetoria Regional do S. F. P. A., desse Departamento, em Tigipió, Estado de Pernambuco, Epitácio Pessoa Sobrinho. (S. P. 7.855-38).

— Á Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.848 — Aditamento ao ofício n. 2.732, de 14 do corrente, que capeou o processo S. P. 2.268-38 relativo à concessão de aposentadoria de Raimundo Nonato da Silva, funcionário deste Ministério, remete as certidões de tempo de serviço público do referido serventuário, afim de que as mesmas sejam juntas ao dito processo. (S. P. 7.786-1938).

— Á D. C.:

N. 2.849 — Comunica que José Dias Aires nomeado por decreto de 3 de novembro vigente para exercer iterinamente o cargo de veterinário, classe G, do Quadro único deste Ministério, tomou posse do referido cargo em 9 do mesmo mês, tendo sido designado por portaria n. 643, de 11 de novembro de 1938 para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço em São Paulo.

Pede providências no sentido de ser distribuido à Delegacia Fiscal naquele Estado o crédito necessário ao pagamento de vencimentos do funcionário alulido, o qual será destacado do saldo existente na dotação de que trata o decreto n. 2.637 de 5 de maio de 1938, conforme ofício n. 2.098, de 7 de outubro de 1938. (S. P. 7.582-38).

— Ao S. P. do Trabalho:

N. 2.870 — Remete o ofício n. 3.106 de 9 do corrente, que vos dirigiu o inspetor regional da 18.ª Inspetoria Regional desse Ministério em Minas Gerais, e que veio distribuido a esta diretoria por um engano dos Correios. (S. P. 8.069-38).

— AO A. A. do Pará:

N. 285 — Afim de instruir o processo originado com o requerimento de Paulino dos Santos trabalhador de 3.ª classe desse A. ndizado, em que pede sua aposentadoria ou idenização pelo acidente de trabalho, peço-vos informardes:

a) em que data se verificou o acidente;

b) se foi pago integralmente o dia do acidente;

c) se do dia do acidente em diante foi a vitima licenciada com dois terços dos vencimentos, nos termos do artigo 27 do decreto n. 24.367, de 1934. (S. P. 4.686-38).

— A Inspetoria Regional do S. D. S. A., em Belo Horizonte:

N. 2.852 — Em referência ao ofício dessa Inspetoria, n. 1.112, de 17 do mês em curso, em que solicitais a devolção do documento de prova de idade de José Rodrigues Pereira, inativo deste Ministério, comunica que o dito documento foi remetido à Despesa Pública do Tesouro Nacional, com o processo de aposentadoria, para os fins de direito. (S. P. 8.20-38).

— Ao Dr. Osvaldo Orico — Belém do Pará:

N. 2.853 — Em resposta ao telegrama de 22 de outubro do corrente ano, dirigido ao ministro, contendo um pedido em favor da transferência do médico clínico, Osvaldo Medrado, para o A. A. de Vassouras, comunica que o funcionário em apreço foi removido, em 19 do mesmo mês, para o A. A. no Estado do Rio Grande do Sul, motivo por que ficou prejudicada a vossa solicitação. (S. P. 7.460-38).

— A' Inspetoria Agrícola Federal no Estado da Baía:

N. 2.854 — Comunica que esta Diretoria, afim de regularizar o pagamento dos agrônomos D. N. P. V. Valdemar Mendes Costa e Renato Braga de Aragão, em virtude da transferência que os atingiu por decreto de 22 de junho do corrente ano, resolveu expedir, nesta data, ofício à Delegacia Fiscal nesse Estado, autorizando-a a aceitar as requisições de pagamento:

1.º — Do diretor do Aprendizado Agrícola nesse Estado, em favor de um agrônomo D. N. P. V., classe H, cujo crédito acha-se à disposição da Inspetoria Federal Agrícola a vosso cargo;

2.º — Dessa Inspetoria em favor de um agrônomo D. N. P. V. classe I, cujo crédito acha-se à disposição do Aprendizado Agrícola. (S. P. 2.373/38.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 2.855 — Por decretos de 22 de junho do corrente ano, foram transferidos, por conveniência do serviço, o agrônomo D. N. P. V. Valdemar Mendes Costa, da Inspetoria Agrícola Federal do S. F. P. V., no Estado da Baía, para o A. A. no mesmo Estado e o funcionário de igual carreira Renato Braga de Aragão, da segunda das duas repartições para a primeira.

No corrente exercício, foram distribuidos a essa Delegacia Fiscal os créditos para pagamento dos dois funcionários em apreço, ficando o do primeiro à disposição da Inspetoria Agrícola e o do segundo, à do Aprendizado.

Afim de regularizar o pagamento de ambos, solicito vossas providências no sentido de serem aceitas as requisições de pagamento:

1.º — Do diretor do Aprendizado Agrícola em favor de um agrônomo D. N. P. V., classe H, cujo crédito acha-se à disposição da Inspetoria Agrícola.

2.º — Da chefia deste última, em favor de um agrônomo D. N. P. V., classe I, cujo crédito acha-se á disposição do Aprendizado. (S. P. 2.373/38.)

— Ao A. A. da Baía:

N. 2.856 — Comunica que esta diretoria, afim de regularizar o pagamento dos agrônomos D. N. P. V. Valdemar Mendes Costa e Renato Braga de Aragão, em virtude da transferência que os atingiu, por decreto de 22 de junho do corrente ano, resolveu expedir, nesta data, ofício à Delegacia Fiscal nesse Estado, autorizando-a a aceitar as requisições de pagamento:

1.º — Do inspetor agrícola federal nesse Estado, em favor de um agrônomo D. N. P. V., classe I, cujo crédito se acha à disposição desse Aprendizado;

2.º — Dessa Diretoria, em favor de um agrônomo D. N .P. V., classe H, cujo crédito acha-se à disposição da Inspetoria Agrícola. (S. P. 2.373/38.)

—Ao D. N. P. A.:

N. 2.857 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preencimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do quadro único deste ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Oficial administrativo — Classe H.

Servente — Classe C. (S. P. 7.885/38.)

— Ao S. F. P. V.:

N. 2.858 — Afim de qu eeste Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do quadro único deste ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Agrônomo D. N. P. V. — Classe I.

Agrônomo D. N. P. V. — Classe H (S. P. 7.885/38.)

— Ao D. N. P. V.:

N. 2.859 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do quadro único deste ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Oficial administrativo — Classe H.

Servente — Classe C. (S. P. 7.885/38.)

— Ao S. F. P. A.:

N. 2.860 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do quadro único deste ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Agrônomo D. N. P. A. — Classe H.

Servente — Classe C.

Veterinário — Classe H.

Zootecnista — Classe J. (S. P. 7.885/38.)

— Ao S. A.:

N 2.861 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do quadro único deste ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes à carreira abaixo discriminada:

Servente — Classe C. (S. P. 7.885/38.)

— Ao D. N. P. M.:

N. 2.862 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do quadro único deste ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Oficial administrativo — Classe H (S. P. 7.885/38.)

— Ao I. B. A.:

N. 2.863 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do quadro único deste ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes à carreira abaixo discriminada:

Agrônomo D. N. P. A. — Classe H.

Agrônomo biologista — Classe K.

Veterinário — Classe I.

Servente — Classe C. (S. P. 7.885/38.)

— Ao S. I. R. C.:

N. 2.864 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro único deste Ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Agrônomo D. N. P. V. — classe H.

Servente — classe C. (S. P. 7.885-38).

— Ao I. R. A.:

N. 2.865 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro único deste Ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes à carreira abaixo discriminada:

Agrônomo Biologista — Classe K. (S. P. 7.885-38).

— Ao I. B. V.:

N. 2.866 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro único deste Ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes à carreira abaixo discriminada:

Agrônomo Biologista — Classe J. (S. P. 7.885-38).

— Ao S. T. C.:

N. 2.867 — Afim de que êste Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro unico deste Ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Agrônomo D. N. P. V. — Classe I.

Agrônomo Cafeicultor — Classe J.

Servente — Classe C. (S. P. 7.885-38).

— Ao S. F.:

N. 2.868 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro único deste Ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Agrônomo D. N. P. V. — Classe I.

Agrônomo Biologista — Classe J.

Servente — Classe C. (S. P. 7.885-38).

— Ao S. P. T.:

N. 2.869 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro único deste Ministério, peço vossas providências no sentido de serem

remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às careriras abaixo discriminadas:

Agrônomo D. N. P. V. — Classe I.
Servente — Classe C. (S. P. 7.885-38).

— Ao S. D. S. V.:

N. 2.870 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro único deste Ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Agrônomo D. N. P. V. — Classe I.
Servente — Classe C. (S. P. 7.885-38).

— Ao S. I. P. O. A.:

N. 2.871 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro único deste Ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Inspetor de Produtos de Origem Animal — Classe J.
Servente — Classe C.
Veterinário — Classe I. (S. P. 7.885-38).

— Ao S. D. S. A.:

N. 2.872 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro único deste Ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Servente — Classe C.
Veterinário — Classe I.
Veterinário Sanitarista — Classe J. (S. P. 7.885-38).

— Ao L. C. P. M.:

N. 2.873 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro único deste Ministério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes à carreira abaixo discriminada:

Servente — Classe C. (S. P. 7.885-38).

— À D.E.A.:

N. 2.874 — Afim de que este Serviço possa prosseguir o preenchimento dos mapas de promoção para provimento, em dezembro próximo, das vagas existentes nas diferentes carreiras do Quadro único deste mnlistério, peço vossas providências no sentido de serem remetidos, com a máxima urgência, os boletins de merecimento dos funcionários pertencentes às carreiras abaixo discriminadas:

Agrônomo D.N.P.V. — Classe I.
Agrônomo D.N.P.V. — Classe H.
Médico Clínico — Classe H.
Servente — Classe C. (S.P. 7.885-38.).

— Ao D.N.P.V.:

N. 2.875 — Transmite o decreto de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado o Sr. Benedito de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo desse Departamento.

Remete a portaria do ministro n. 671, de 23 do corrente, pela qual foi designado para ter exercício na Sub-Inspetoria Agrícola do S.F.P.V., em Goiaz. (S.P. 7.635-38.)

— À Comissão Organizadora do I.P.A.S.E.:

N. 2.876 — Transmite o questionário desse Instituto, devidamente preenchido pelo Sr. Benedito de Oliveira, ao tomar posse, nesta diretoria, do cargo da classe G, da carreira de Agrônomo D.N.P.V., para a qual foi nomeado, em carater interino, por decreto de 10 do corrente mês. (S.P. 7.635-38.)

— À 1ª C.R.:

N. 2.877 — Comunica que, em 16 do corrente, Benedito de Oliveira, tomou posse, nesta diretoria, do cargo da classe G, da carreira de Agrônomo D.N.P.V., do Quadro Único deste ministério, para o qual foi nomeado, em carater interino, por decreto de 10 do mesmo mês.

O referido cidadão nasceu em 1894, em Januária, Estado de Minas Gerais, é filho de Juvenal de Oliveira e de Maria Joana dos Santos, tendo certificado de isenção de serviço militar, em tempo de paz, fornecido pela 1ª C.R. e datado de 28 de setembro de 1938. (S.P. 7.635-38.)

— Ao S.F.P.V.:

N. 2.878 — Referência ao ofício n. 855-A, de 7 de abril do corrente ano, para os devidos fins, remete as inclusas portarias ns. 390, 391, 392 e 393, dos extranumerários mensalistas, Celina dos Santos Costa, Bethmann Hollewg de Alcântara, José Maria Duarte de Oliveira e Otávio Borde, desse Serviço. (S.P. 800-38.)

— Ao delegado do T.C. junto ao M.A.:

N. 2.879 — Comunica que o ministro, pelas portarias ns. 390, 391, 392 e 393, de 11 do corrente, devidamente autorizado pelo Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 506, de 4 de novembro deste ano, do D.A.S.P., admitiu como extranumerários mensalistas, Celina dos Santos Costa, Bethmann Vallewg de Alcântara, José Maria Duarte de Oliveira e Otávio Borde, para desempenharem as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, os dois primeiros e os dois outros para auxiliar de 3ª classe, todos do S.F.P.V. (S.P. 800-38.)

— À Sub-Inspetoria Agrícola da 6ª Região:

N. 2.880 — Referência ao ofício dessa sub-inspetoria n. 619, de 3 de setembro último, em que era solicitada a designação de um funcionário deste Serviço para, nessa repartição, processar o expediente relativo à admissão de pessoal extranumerário diarista, declara não ser atendivel o pedido, pois nada o justifica, mórmente que nenhuma dificuldade existe relativamente ao assunto de admissão de extranumerário, posto que a matéria está claramente regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 5 do mesmo mês. (S.P. 6.352-38.)

— À D.C.:

N. 2.881 — Comunica que por decreto de 26 de outubro último, Luiz Antônio Tavares da Silva foi nomeado para exercer interinamente o cargo de Agrônomo D.N.P.V., classe G, do Quadro Único deste ministério, tendo sido designado por portaria n. 657, de 16 do corrente para ter exercício na Sub-Inspetoria Agrícola Federal do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no Estado do Piauí.

Pede providências no sentido de ser distribuido à delegacia fiscal naquele Estado o crédito necessário ao pagamento de vencimentos do funcionário aludido, o qual será destacado do saldo existente na dotação de que trata o decreto n. 2.640, de 5-5-38, cujo pedido de anulação e incorporação ao crédito "em ser" foi formulado pelo ofício n. 2.243, de 17-10-38. (S.P. 7.938-38.)

— Ao D. N. P. V.:

N. 2.882 — Transmite a portaria ministerial n. 657, de 16 do corrente mês, pela qual foi designado o agrônomo D. N. P. V., interino, classe G, Sr. Luiz Antônio Tavares Silva, para ter exercício na Inspetoria Agrícola do S. F. P. V. no Estado do Piauí, de acordo com a proposta constante do ofício n. 2.585, de 24 de outubro anterior, da Diretoria daquele Serviço. (S. P. 7.338-38.)

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 2.883 — Remete o decreto de 26 de outubro anterior, pelo qual foi nomeado Luiz Antônio Tavares Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de agrônomo D. N. P. V., do Quadro único dêste Ministério.

Informa que o aludido funcionário foi designado para ter exercício na Inspetoria Agrícola do S. F. P. V. nesse Estado, razão por que roga providencieis no sentido de lhe ser dada posse do cargo para o qual foi nomeado, comunicando a esta Diretoria a data em que a mesma se verificar. (S. P. 7.338-38.)

— À E. N. A.:

N. 2.884 — Com referência ao vosso ofício n. 926, de 7 de outubro do corrente ano, levo ao vosso conhecimento que esta Diretoria não poderá providenciar o expediente nele solicitado, de vez que a designação de um agrônomo D. N. P. V., para servir nessa Escola, contraria as disposições da circular 7/38, da Presidência da República e a própria lei do Reajustamento, nos seus princípios basilares de especialização de carreiras, e de obrigatoriedade ao funcionário do exercício exclusivo das funções que lhe competem, salvo nos casos de comissões legais ou regulamentares, ou expressamente autorizadas pelo Presidente da República.

No caso vertente, não procede a alegação de conveniência do serviço, visto que o agrônomo Nilton Neves Lopes de Lima poderá e deverá continuar no desempenho da comissão que lhe foi, legalmente, atribuida pelo ministro, até o termino dos respectivos trabalhos, sem prejuizo da lotação da repartição a que pertence e sem que haja necessidade de designação para servir nessa Escola. (S. P. 6.669-38.)

— Ao D. A. S. P.:

N. 2.885 — Para que este Serviço fique habilitado a resolver, como de direito, a prorrogação de licença para tratamento de saúde, pleiteada pelo extranumerário mensalista, trabalhador de 2ª classe, do Núcleo Colonial "São Bento", do S. I. R. C., Joaquim Fontenelle Menezes, roga as necessárias providências no sentido de ser restituido o processo n. D. C. 21.607-38, encaminhado ao extinto C. F. S. P. C., em 18 de maio último. (S. P. 7.671-38.)

— À D. C.:

N. 2.886 — Comunica que, por decreto de 3 de agosto último, Antônio Rêgo Gonçalves da Silva foi nomeado para exercer interinamente o cargo de classificador de Café, classe G, do Quadro Único dêste Ministério, tendo sido designado por portaria n. 430, de 12 de setembro de 1938 para ter exercício na Secção do Serviço Técnico do Café no Estado da Baía.

Pede providências no sentido de ser distribuido à Delegacia Fiscal naquêle Estado o crédito necessário ao pagamento de vencimentos do funcionário aludido, o qual será destacado do saldo existente na dotação proveniente da extinção de excedentes efetuada pelo decreto n. 2.085, de 25 de outubro de 1937. (S. P. 3.245. de 1938).

À D. C.:

N. 2.887 — Comunica que Abelardo de Andrade Barroso, nomeado por decreto de 3 de novembro vigente para exercer interinamente o cargo de prático rural, classe D, do Quadro Único dêste Ministério, tomou posse do aludido cargo em 9 do mesmo mês, tendo sido designado por portaria n. 647, de 9 de novembro de 1938, para ter exercício na Inspetoria Regional do S. D. S. A. em Belo Horizonte.

Pede providências no sentido de ser distribuido à Delegacia Fiscal naquêle Estado o crédito necessário ao pagamento de vencimentos do funcionário acima referido, o qual será destacado do

saldo existente na dotação proveniente de extinções de excedentes efetuadas pelos decretos ns. 1.969, de 15 de setembro de 1937 e 2.137, de 16 de novembro de 1937, conforme ofício n. 1.452, de 13 de agosto de 1938. (S. P. 5.516).

— À Inspetoria Agrícola da 6ª Região:

N. 2.88 — Cheorghe Staico, demitido por decreto de 5 de Militar de Beneficência, peço informar, desde quando deixou de comparecer ao serviço o ex-trabalhador de 1ª classe Mário Pereira de Figueredo. (S. P.).

— Ao S. D. S. A.:

N. 2.889 — O Cheorghe Staico, demitido por decreto de 5 de maio último, do cargo da classe J, da carreira de veterinário sanitarista, do Quadro Único dêste Ministério, em virtude da conclusão do inquérito procedido em Santa Catarina, em 1936, recorreu ao Sr. Presidente da República para o fim de ser anulado aquêle ato e consequentemente ser reintegrado no dito cargo.

Solicita vossas providências no sentido de serem devolvidos a êste Serviço, com a possível urgência, os autos do referido inquérito, afim de que êste Serviço possa instruir devidamente o recurso acima aludiod4 (S. P. 8.115|38).

— Ao D. N. P. V.:

N. 2.890 — Transmite a portaria do ministro n. 653, de 16 do corrente, pela qual foi designado o agrônomo D. N. P. V., Vicente Majó de Maia, para ter exercício na Inspetoria Agrícola do S. F. P. V., em Porto Alegre.

Comunica que o decreto de nomeação do referido funcionário foi remetido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para efeito de posse, convindo seja cientificado dessa circunstância a repartição interessada, por via telegráfica. (S. P. 5.104-38).

— À D. C.:

N. 2.891 — Comunica que por decreto de 3 de novembro vigente Vicente Majó da Maia foi nomeado para exercer interinamente o cargo de agrônomo DNPV., classe G, do Quadro único deste Ministério, tendo sido designado por portaria do ministro n. 653, de 16 do mesmo mês para ter exercício na Inspetoria Agrícola Federal do S. F. P. V., em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

Pede providências no sentido de ser distribuido à Delegacia Fiscal naquele Estado o crédito necessário ao pagamento de vencimentos do funcionário aludido, o qual será destacado do saldo existente na dotação de que trata o decreto n. 2.640, de 5-5-38, cujo pedido de anulação e incorporação ao crédito "em ser" foi formulado pelo ofício n. 2.243, de 17-10-38. (S. P. 5.104-38).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.892 — Transmite o decreto de 3 de novembro corrente, pelo qual foi nomeado Vicente Majó da Maia para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de agrônomo DNPV., do Quadro Único deste Ministério.

O referido funcionário deverá ter exercício na Inspetoria Agrícola do SFPV., nesse Estado, motivo por que roga dar-lhe posse do cargo em que foi provido, mediante as formalidades legais, comunicando a esta Diretoria a data em que for atendida a presente solicitação. (S. P. 5.104-38).

— Ao D. N. P. M.:

N. 2.893 — Solicita providências no sentido de ser enviada a este serviço a frequência do pessoal permanente com exercício nesse Departamento e de todas as repartições que lhe são subordinadas, relativa ao mês de junho do corrente ano. (S. P. 2.355-38).

— Ao Sr. inspetor regional do S. D. S. A. em Fortaleza:

N. 2.894 — Afim de ser anotada a frequência do pessoal titulado, solicito vossas providências no sentido de ser remetido a este Serviço o resumo do ponto do veterinário, classe I — João Borges Nogueira, referente aos meses de julho e agosto últimos e do prático rural, classe G — Cícero de Assis Marinho, relativo ao mês de agosto do corrente ano.

— À C. C. Algodão — Rio Grande do Norte:

N. 2.895 — Solicita providências afim de ser enviado a esta Diretoria, o resumo do ponto do pessoal titulado dessa comissão, referente aos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

— Ao S. T. C. — Pernambuco:

N. 2.896 — Solicita a remessa da frequência do pessoal titulado com exercício nesse Serviço relativo ao mês de julho último.

Outrossim, seja tambem remetido o resumo do ponto do agrônomo cafeicultor, classe L, Raimundo da Rocha Sales, referente aos meses de agosto e setembro do corrente ano.

Circular:

Ao D. N. P. V.:

N. 2.897 — Afim de que seja atendido um pedido do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, solicito vossas providências no sentido de que todas as "folhas de ponto" do pessoal titulado, e, bem assim, as "folhas avulsas" de extranumerários dessa repartição, pagas pelo Tesouro, relativas a novembro presente e dezembro do corrente ano, sejam encaminhadas à Diretoria da Despesa respectivamente, até o próximo dia 25 e 16 de dezembro próximo vindouro. (S. P. 8.299-38).

Idêntico: DNPA.; DNPM.; DODP.; DEP.; DC.

Serviço do Pessoal

D. N. P. M. — S. F. P. M.

Relação nominal do pessoal a ser admitido como mensalista nos têrmos do capitulo III, do Decreto-Lei n. 240, de 4/2/33, durante o periodo de 6-9 a 31 12-33, de acordo com o parecer do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 75, de 3-9-38 D. A. S. P. para os serviços de industrialisação de fosfato no paiz, a cargo do S. F. P. M., cuja despesa correrá à conta das dotações proprias creadas pelo Decreto-Lei n. 424, de 12-5-38. — S. P. 2.164-38.

Número de ordem	Nome	Função	Remuneração	N. da portaria	Data da admissão	Observações
1	Josué Teodoro de Souza	Assistente Técnico de 3ª classe	1:500$000	418	6/9/38	Const. usina tratamento de min.
2	Vago	Sub-assist. técnico de 3ª classe	1:300$000	—	—	Analises quimic.
3	Orlando Baêta da Costa	Idem	1:300$000	419	6/9/38	Propecção de jazidas fosfatos
4	Enio Brandão de Mendonça Lima	Amanuense de 4ª classe	800$000	420	6/9/38	Folhas de pag. e prestações de contas.
5	Vago	Idem	800$000	—	—	Enc. de turmas sond. e perfuração galerias.
6	Vago	Almoxarife de 3ª classe	650$000	—	—	Organização do almoxarifado
7	Vago	Mestre de 4ª classe	800$000	—	—	Mont. maq. da usina tratamento.
8	Vago	Auxiliar de escrita de 3ª classe	600$000	—	—	Apontador.
9	Vago	Idem	600$000	—	—	Aux. quim. analista.
10	Vago	Auxiliar de escrita de 5ª classe	500$000	—	—	Cor. arq. secret.
11	Vago	Idem	500$000	—	—	Aux. do sondador.
12	Vago	Auxiliar de 1ª classe	450$000	—	—	Aux. turma perf. galeria.
13	Vago	Idem	450$000	—	—	Aux. mecanico montador.
14	Vago	Idem	450$000	—	—	Datilógrafo.

Serviço do Pessoal, em 27 de outubro de 1938. — *Clarimundo Bahiana*, oficial administrativo, classe «I».

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇAO VEGETAL

SERVIÇO TÈCNICO DO CAFÉ

Quadro nominal dos extranumerários diaristas necessários aos serviços da Estação Experimental Central do Café, do Serviço Técnico do Café do D.N.P.V., em Botucatú, Estado de São Paulo, de acôrdo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despêsa correrá á conta da Verb 1ª — «Pessoal» — Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, Consignação II — Sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerario — Dotaçao na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

N. de ordem	Nomes	Função	Remuneração		Periodo	Despesa total
			Diárias	Número de diárias		
1	Pedro Bulgarell.....	Trabalhador de campo.....	6$000	25	11-11-38 a 31-12-38	2528000
2	Augusto Gouveia.....	Idem	3$500	25	11-11-38 a 31-12-38	147$000

Confere. — *Carlos Castello Branco*, oficial adm., classe I. Aprovo. — *Joaquim Barros Alcantara*, agr.º cal., classe L, respondendo pelo expediente do S. T. C.

Quadro nominal do "Extranumerário" diarista necessário aos serviços de campo, da Estação Experimental Central do Café, do Serviço Técnico do Café, do D. N. P. V., em Botucatú, Estado de São Paulo, de acôrdo com o Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despeza correrá á conta da vérba 1ª — Pessôal — Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, consignação II — sub-consignação n. 2 — Pessôal extranumerário — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

Número	Nome	Denominação	Remuneração		Periodo	Despesa total
			Diarias	N. de diarias		
1	Dilton Cardoso	Auxiliar tratorista.....	7$000	25	De 19-11-38 a 31-12-38	245$000

Botucatú, 19 de novembro de 1938. — *Isidro Oli*, Diretor da Estação Experimental Central de Café.

Quadro nominal do Pessoal Diarista Necessário ao serviço da Inspetoria Regional do S. D. S. A. em Recife de acôrdo com o Decreto-Lei n. 240, de 27-12-933 — consignação II — sub-consignação n. 2 — "Pessôal Extranumerário" - dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Pernambuco — Rs.:..... 25:700$000 — Durante o periodo de 1º de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

N. de ordem	Nome	Denominação dos extranumerários	Remuneração		Despeza em 2 meses
			Diarias	N. de diarias no mês	
1	Ulysses Araujo Jorge.....	Trabalhador	12$000	25	600$000

Rio de Janeiro, S. D. S. A., em 28 de outubro de 1938. — *Francisco F. Pereira de Souza*, Oficial administrativo, H.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1938

No processo G. M. 5.473/38, em que Jean Avran, residente na Rumania, propõe ao Ministério da Agricultura, a compra de ninhos artificiais de seu invento, foram dados os seguintes despachos: "não interessam ao Serviço de Caça e Pesca e ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, as propostas relativas aos ninhos artificiais". De acordo. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral do DNPV, em 21 de outubro de 1938. — *C. Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

No processo G. M. 6.927/38, em que a Companhia Navegação e Comércio do Rio S. Francisco, S. A., com séde em Pirapóra, requer à venda, a prestações, de uma instalação de beneficiamento e prensagem de algodão, foi dado o seguinte despacho: não ha como se deferir a petição da requerente, a qual não está de acordo com a portaria n. 57, de 22/2/37. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral do DNPV, em 26/10/38. — De acordo. — *C. Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro, em 5 de novembro de 1938.

No processo n. 8.169/38, G. M., em que Pereira Osório Manuel & Comp., pedem transporte gratuito para 200.000 quilos de cal, foi dado o seguinte despacho:

"Indeferido. — *C. Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro".

Nos requerimentos protocolados no DNPV, sob ns. 7.504, 8.157, 8.654 e 9.150 de 1937, em que, respectivamente, Alaôr Ribeiro de Paiva, Vicente de Paulo de Morais Jardim, Eugenio Pimentel Arantes e Oto Spinola Teixeira, pedem aproveitamento no cargo de agrônomo D.N.P.V. classe G, foi dado o seguinte despacho:

"Tratando-se de cargo de classe inicial de carreira, em que nas classes superiores, ha também cargos vagos a serem preenchidos por promoção, a Comissão de Eficiência opina pela impossibilidade de ser atendida a petição, uma vez que, em face da circular de 24 de novembro de 1937, da Secretaria da Presidência da República, quando ocorreram as condições acima expostas, serão preferentemente preenchidos os cargos cujo provimento é efetuado mediante promoção de funcionário." — De acordo. — *C. Duarte*, em 8/11/38. Encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro".

Dia 9

Ofícios:

N. 3.948 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério, solicitando providências para que seja paga a importancia de 363$100 de gratificação, em outubro, a Astolfo de Luca, por serviços fóra das horas de expediente.

N. 3.985 — Idem, idem — de 12:090$000, a Artur Viana & Comp. Ltd., por fornecimento de adubos, feito em outubro do corrente ano, ao I. Q. A.

N. 3.986 — Idem, idem, de 17:440$000, a Fernando Hackradt & Comp., por fornecimento de adubos, em outubro do corrente ano ao I. Q. A.

N. 3.987 — Idem, idem de 2:100$000, de ajuda de custo a João Batista Medela e Silva, Pedro Carneiro Vieira Filho e Higino Carneiro Rodrigues Campelo, agrônomos do S.D.S.V., em virtude de designações em comissão e transferências da sede.

N. 3.988 — Idem, idem, para que seja entregue ao fiscal de Plantas Texteis José Cândido da Silva, um adiantamento de 400$000, para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano em despezas de passagens de bondes, onibus, etc., do pessoal encarregado do recolhimento de rendas, etc.

N. 3.989 — Ao Sr. diretor de Contabilidade, remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo oficial administrador Nestor Mariath Costa, ao adiantamento de 2:000$000.

N. 3.993 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, comunicando que o diretor da Escola Agrícola de Barbacena concedeu, a partir de 3/10/38, 15 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador Maria Delfina.

N. 3.996 — Ao Sr. Estevão Prata da Rocha, informando, de ordem do Sr. ministro que a taxa de imposto foi creada pelo governo do Estado de Minas, pela lei n. 67, de 20/1/38.

N. 4.006 — Ao Sr. diretor de Contabilidade, solicitando providências para que seja paga, por exercícios findos, a importancia de 101$600 à Navegação Mineira do Rio S. Francisco por transportes em proveito do S.I.R.C., em 1937.

N. 4.007 — Idem, idem, a importancia de 86$300 à Estrada de Ferro Sorocabana, por passagens concedidas ao S. F., em 1936.

O processo DNPV 10.608|38, no qual Lázaro Sebastiani Leite, engenheiro agrônomo, pede o seu aproveitamento em cargo técnico, obteve os seguintes despachos:

"Presentemente não ha possibilidade de aproveitamento do requerente, uma vez que não existe cargo vago com dotação na carreira de agrônomo DNPC classe G. Em 11 de abril de 1938. — *Fleury da Rocha*. De acordo, em 8 de novembro de 1938. — *C. Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro."

Nos processos DNPV 7.536, de 1937 e 10.600, 10.611 e 10.612, de 1938, nos quais, respectivamente, João Pinto da Silva, Ademar de Figueiredo Lira por seu sobrinho Alfredo Chebabi, Manuel Carneiro Ribeiro e João Moreira Bartolo, requerem aproveitamento na carreira de agrônomo, foram dados os seguintes despachos: Aguardar oportunidade. Em 8 de novembro de 1938. — *C. Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

Nos processos DNPV 10.502, 10.176, 10.177, de 1936, 179, 422-695, 7.344, 8.156, de 1937 nos quais respectivamente, Ulderico Cerqueira Luz, Salvador Tárcia, Antônio Macário dos Santos, Herculano de Sousa Paula, João Fiuza da Rocha, Antônio Paulinelli de Carvalho, Alfredo Chebabi e Ivan de Sousa Carneiro, pedem aproveitamento na carreira de agrônomo DNPV, foram dados os seguintes despachos:

"Tratando-se de cargo de classe inicial de carreira, em que nas classes superiores, ha tambem cargos vagos a serem preenchidos por promoção de funcionários, a Comissão de Eficiência opina pela impossibilidade de ser atendida a petição em lide, uma vez que em face da circular de 24 de novembro de 1937, da Secretaria da Presidência a República, quano se verificarem as condições acima expostas, serão preferentemente preenchidos os cargos de classes superiores, cujo provimento é realizado mediante promoção de funcionários". Aguardar optrunidade. — *C. Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro.

Dia 11 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 4.016 — Ao Sr. secretário da Agricultura no Estado do Rio — Encaminhando cópia do parecer do chefe da 3ª Secção do S. P. T., contendo os esclarecimentos sobre o ofício n. 516, de 18 de julho de 1938, que trata do termo do acordo do Fomento da Produção firmado entre o Governo Federal e o do Estado do Rio.

N. 4.019 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Solicitando providências para que seja paga, por exercícios findos, a importancia de 12$400 ao Lloyd Brasileiro, por transporte efetuado em proveito do S. F. em 1936.

N. 4.020 — Idem, idem, de 366$000.

N. 4.021 — Idem, idem, de 296$100 à Rede Mineira de Viação, por transporte de pessoal e material em proveito do SDSV em 1935.

Dia 12

N. 4.022 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja entregue ao servente do S. I. R. C. Manuel Fernandes de Sousa um adiantamento de 1:100$000 para ser aplicado em novembro e dezembro, em despesas da sub-consignação 40 — 04 — DNPV.

N. 4.023 — Idem, idem, ao oficial administrativo do SFPV, Célia Joviano, um adiantamento de 760$000, para ser aplicado em novembro e dezembro, em despesas da sub-consignação 40 — 04 — DNPV.

N. 4.024 — Idem, idem, ao agrônomo Rômulo Monteiro Gonçalves, um adiantamento de 8:262$000, para ser aplicado em novembro e dezembro, em despesas da sub-consignação 38 — 03 — DNPV — material de consumo.

N. 4.025 — Idem, idem, para que seja paga a importancia de 629$000 de gratificação por horas extraordinárias a Renato de Castro Filho, no mês de outubro do corrente ano.

Dia 14

N. 4.026 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Solicitando providências para que seja paga, por exercícios findos, a importancia de 1:236$400 à Leopoldina Railway por transporte de pessoal e material em proveito do SIRC em 1936.

N. 4.027 — Idem, idem, de 26$300, em 1937.

N. 4.028 — Idem, idem, de 120$900, em 1936.

N. 4.029 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Comunicando que o diretor da Escola Agrícola de Barbacena concedeu, a partir de 1 de setembro de 1938, 30 dias de licença para tratamento de saude ao trabalhador Abeilard de Sousa.

N. 4.030 — Idem, idem, que o diretor do SIRC cvocedeu ao trabalhador no Ceará, Manuel Soares, 60 dias de licença para tratamento de saude, a partir de 6 de setembro de 1938.

N. 4.031 — Idem, idem, ao trabalhador José Luiz, a partir de 17 de setembro de 1938.

N. 4.035 — Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação — Solicitando providências para que sejam aceitas no corrente ano, as requisições de passagens, etc., feitas pelo funcionário Hugo de Mesquita Vasconcelos, com exercicio em Ouro Fino, em S. Paulo.

N. 4.036 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

Dia 16

N. 4.041 — Ao Sr. P. van Besouw, comunicando de ordem do Sr. ministro, que o Serviço de Plantas Téxteis, em parecer, declarou não consultar o interêsse do mesmo Serviço, a proposta oferecida em carta de 16-7-38, uma vez que o Brasil possue várias plantas téxteis de grande valor econômico ainda não exploradas racionalmente e mesmo porque o Ministério cogita de montar uma Usina de beneficiamento de fibras vegetais.

N. 4.042 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do T. N., transmitido o conhecimento do T. N. n. 350|357, de 7-10-38, afim de ser restituida aos Srs. Fernando Hackradt & Comp., a importancia de 3:000$000 de depósito.

N. 4.043 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério, solicitando providências para que seja paga a importancia de 1:102$400 à S. A., Força e Luz Vera Cruz, por fornecimento de energia elétrica de junho a setembro do corrente, ano, ao Núcleo Colonial de S. Bento.

N. 4.044 — Idem, idem, de 6:250$000, à "A. Encadernadora S. A.", pela impressão de 250 exemplares da obra de "Elementos de Físico, Química, do professor Artur do Prado.

N. 4.045 — Idem, idem, de 3:500$000, ao jornal "O Globo", por uma publicação de interêsse do Ministério, feita em outubro do corrente ano.

N. 4.046 — Idem, idem de 445$400, à Navegação Mineira do São Francisco, por transporte de pessoal no corrente ano, em proveito do SIRC.

N. 4.047 — Idem, idem, de 2:718$200 de diárias por serviços fóra da sede, em outubro, a Luiz Gurgel de Sousa Gomes e mais oito funcionários do I.Q.A.

N. 4.048 — Idem, idem, de 6:200$000, de ajuda de custo a José Hasselmann, diretor do I.Q.A., por ter de ir verificar os trabalhos em Campinas, S. Paulo.

N. 4.049 — Idem, idem, de 138$500, à Companhia Cantareira, por transporte de material, no corrente ano em proveito do I. Q. A.

N. 4.050 — Idem, idem, de 2:308$400, à Société Anonyme du Gaz por fornecimento de luz e gaz em maio, julho, agosto e setembro do corrente ano, à diversas repartições do DNPV.

N. 4.051 — Idem, idem, de 5:337$200, à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por fornecimento de energia elétrica de janeiro a setembro do corrente ano, a diversas repartições do DNPV.

N. 4.056 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, solicitando providências para que sejam entregues, livres de direitos aduaneiros ao Sr. Kakujiro Nakano, 600 caixas de sementes de batatas para plantio da variedade "Eigenheimer", importadas da Holanda, que devem chegar a 23 do corrente, pelo vapor "Zaanland".

N. 4.057 — Idem, idem, à Cooperativa Agrícola Japonesa de Mogí das Cruzes, 500 caixas, idem, que devem ter chegado pelo vapor "Muntferland" a 12 de outubro.

N. 4.058 — Idem, idem, 1.000 exemplares que devem chegar a 23 de novembro pelo vapor "Zaaland".

Dia 17

N. 4.060 — Ao Sr. delegado fiscal do T. N. em Belo Horizonte, solicitando informações sobre si consta naquela delegacia, algum pagamento em 1928 à firma Fontes Garcia & Comp.

N. 4.064 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério, solicitando providências para que seja entregue ao fiscal de P. T. José Cândido da Silva, um adiantamento de 400$000, para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano em despesas de passagens, bonde, ônibus, etc., do pessoal encarregado do recolhimento de renda do T. N. e da retirada diária, para fins de inspeção e classificação.

N. 4.065 — Idem, idem, ao escriturário do S. F. José Alvares Costa, um adiantamento de 6:000$000, para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano, em despesas com o acondicionamento e embalagem de plantas.

N. 4.066 — Idem, idem, ao dactilógrafo da Inspetoria Agrícola em S. Paulo, Antônio Bertoni, um adiantamento de 15:000$000, para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano em despesas com aquisição de animais de trabalho.

N. 4.067 — Idem, idem, ao dactilógrafo do I. Q. A., Osvaldo Gomes de Azevedo, um adiantamento de 4:650$000, para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano, em despesas com a impressão de 2.000 exemplares da obra "Análise espectográfica quantitativa pelo método da chama".

N. 4.068 — Idem, idem, ao almoxarifado do Campo de Cereais de Sete Lagôas, João Batista Rocha, um adiantamento de 9:900$000, para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano, em despesas com aquisição de animais de trabalho.

Diretoria de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1938

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.253 — Comunicando que o acôrdo a que se refere o termo de modificação encaminhado com o aviso n. 5.063, de 9 deste mês, foi celebrado de fato a 23 de janeiro de 1937 e não a 16 desse mês conforme consta, por equívoco, da publicação e cópias do referido termo de modificação.

Solicitando autorizar o registro do termo de modificação de que se trata.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1938

Ofícios:

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.050 — De acordo com a delegação de poderes que me foi conferida pelo Sr. Ministro em Portaria n. 4, de 19 de setembro último, conforme comunicação feita a esse Ministério em aviso número 138, de 20 do mesmo mês, solicito a V. Excia., na forma do disposto no art. 6º do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, as necessárias providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, uma vez registrado pelo mesmo Tribunal, seja distribuído a esta Diretoria (Pagadoria), o crédito especial de 819:200$400 aberto pelo decreto-lei n. 823, de 27 de outubro último, e destinado a completar o pagamento dos auxílios devidos, em 1936, às emprêsas de fiação de seda nacional legalmente habilitadas (3 %) e à Inspetoria de Sericultura de Barbacena (1 %), deduzidas as despesas de fiscalização de que trata o decreto n. 17.247, de 17 de agôsto de 1926.

Seguem, com o presente, três cópias do decreto-lei n. 823, acima referido.

Dia 11

N. 5.066 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, um avez registrado pelo mesmo Tribunal, seja o crédito suplementar de 616:371$300 aberto pelo decreto-lei n. 787, de 13 de outubro último, distribuido da seguinte forma:

Verba 1 — Pessoal:

III — Pessoal adido e em disponibilidade
01) Remunerações, etc.: 16:371$300.

Ao Tesouro Nacional, como reforço aos créditos de 257:756$000 e 133:326$000 distribuidos ao mesmo Tesouro em virtude do aviso 151, de 7-2-1938	6:371$300
"Em ser"	10:000$000
	16:371$300

Verba 2 — Material.
II — Material de consumo
Sub-cons. 24 — Sementes e mudas, etc.
02 — D. N. P. V. — 600:000$000.

Diretoria da Contabilidade (Pagadoria)	600:000$000
Total	616:371$300

N. 5.077 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta do crédito "em ser" conforme aviso n. 151, de 7 de janeiro do corrente ano, pela verba 3 — Serviços e Encargos, I — Diversos, — sub-consignação 20 — Despesas, etc., quota 01) — S. F. P. V., do vigente orçamento deste Ministério, seja distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, a importância de 200:000$000, como reforço, de acordo com o termo de modificação por cópia apenso, ao crédito de 400:000$000 distribuido à mesma Delegacia, pela sub-consignação indicada, em virtude do ofício n. 562, de 2 de fevereiro último.

Dia 14

Sr. contador geral da República:

N. 5.086 — Transmite a 3ª via do empenho n. 621, de 11 de novembro corrente, relativo ao adeantamento de 67:150$400, a ser entregue ao professor, classe I, para atender, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com o calçamento das ruas que dão acesso à Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais.

Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 5.088 — Solicita providências no sentido de que seja posta à disposição desta Diretoria, no Banco do Brasil, a importância de 1.954:278$500, por conta dos créditos constantes do Anexo 11, do art. 3º, do decreto-lei n. 107, de 27 de novembro de 1937, assim discriminados:

Verba 1 — Pessoal	894:172$800
Verba 2 — Material	331:417$500
Verba 3 — Serviços e Encargos	707:854$800
Verba 4 — Eventuais	20:833$400
	1.954:278$500

A importância acima indicada corresponde a um duodécimo dos créditos distribuidos à Diretoria da Contabilidade, (Pagadoria), e destina-se a suprir a Pagadoria deste Ministério, no mês de novembro do corrente ano.

N. 5.089 — Solicita providências no sentido de que seja posta à disposição desta Diretoria, no Banco do Brasil, a importância de 193:454$800, por conta dos créditos abertos pelos seguintes decretos-lei:

Decreto-lei n. 514, de 23|6|938	91:454$800
Decreto-lei n. 629, de 18|8|938	82:000$000
Decreto-lei n. 699, de 15|9|938	20:000$000
	193:454$800

A importância acima indicada destina-se a suprir a Pagadoria deste Ministério para o fim de que a mesma possa atender aos pagamentos que lhe compete efetuar de acordo com o decreto n. 22.859, de 27 de junho de 1933.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.100 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, do crédito de 898:800$000, "Em Ser", atribuido à verba 1ª — Pessoal, I — Pessoal permanente, sub-consignação 1 — Quadro único, do vigente orçamento dêste ministério, seja destacada e dis-

tribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a importância de 2:177$400, para atender, no período de 19 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento dos vencimentos de Acácio Caminha da Rocha, nomeado por decreto de 19 de outubro último, para exercer, interinamente, o cargo de agrônomo D. N. P. A., classe G, e designado por portaria do senhor Ministro para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 5.102 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, uma vez registrado pelo mesmo Tribunal, seja distribuido a esta diretoria (pagadoria) o crédito especial de 2.500:000$000 aberto pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês e destinado às despesas com a instalação das repartições criadas pelo art. 21 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, publicada no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês.

N. 5.103 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, uma vez registrado pelo mesmo Tribunal, seja distribuido a esta diretoria (pagadoria) o crédito especial de 120:000$000 aberto pelo decreto-lei n. 822, de 27 de outubro último, por cópia apenso e destinado à aquisição de aparelhos e material de consumo necessários ao prosseguimento dos estudos referentes à febre aftosa.

N. 5.105 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, uma vez registrado pelo mesmo Tribunal, seja distribuido a esta diretoria (pagadoria) o crédito especial de 20:000$000 aberto pelo decreto-lei n. 820, de 27 de outubro último e destinado a ocorrer ao pagamento da quota devida por êste Ministério, em 1937, à Sociedade Rural do Triângulo Mineiro em virtude do acôrdo firmado em novembro de 1936, com a Sociedade referida.

N. 5.106 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, do crédito de 898:800$000, "Em ser", atribuido à verba 1ª — Pessoal, I — Pessoal permanente, sub-consignação I — Quadro único, do vigente orçamento deste Ministério, seja destacada e distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a importância de 6:658$100 para atender, no periodo de 25 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento dos vencimentos de Osvino Pena Brightmore, nomeado por decreto de 11 de maio para exercer, interinamente, o cargo de veterinário, classe G, empossado a 25 do mesmo mês, e designado por portaria do Sr. ministro para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.107 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, do credito de 898:800$000, "Em ser", atribuido à verba 1ª — Pessoal, I — Pessoal permanente, sub-consignação I — Quadro único, do vigente orçamento dêste Ministério seja destacada e distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a importância de 1:916$100, para atender, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento dos vencimentos de Angelo Agostini Spinola e Castro, nomeado por decreto de 27 de outubro último para exercer, interinamente, o cargo de veterinário, classe G, do qual tomou posse a 28, e designado por portaria do Sr. ministro para ter exercício na Inspetoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal em São Paulo.

N. 5.108 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, do crédito de 898:800$000, "em ser", atribuido à verba 1ª — Pessoal, I — Pessoal permanente, sub-consignação I — Quadro único, do vigente orçamento deste Ministério, seja destacada e distribuida ao Tesouro Nacional a importância de 1:177$400 para atender, no periodo de 21 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento dos vencimentos de José Batista Guimarães, nomeado por decreto de 19 de outubro último para exercer, interinamente, o cargo de prático rural, classe D, do qual tomou posse a 21 do mesmo mês e designado por portaria do Sr. ministro para ter exercício na Inspetoria Regional do Sedviço de Defesa Sanitária Animal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.109 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, do crédito de 898:800$000. "Em ser", atribuido à verba 1ª — Pessoal, I — Pessoal permanente, sub-consignação I — Quadro único, do vigente orçamento deste Ministério, seja destacada e distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, a importância de 2:554$800 para atender, no periodo, de 6 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento dos vencimentos de Antovila Rodrigues Mourão Vieira, nomeado por decreto de 28 de setembro último, para exercer, interinamente, o cargo de agrônomo D. N. P. V., classe G, do qual tomou posse a 6 de outubro p. findo e designado por portaria do Sr. ministro para ter exercício no Aprendizado Agrícola n. 3, no Estado da Paraíba.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.110 — Solicito-vos providencieis afim de que, seja remetida a esta Diretoria a 1ª via do empenho n. 212, de 12 de maio último, já esgotado, como faz ciente o vosso ofício n. 2.863, de 19 de agosto p. passado.

— AO Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.112 — Solicita providências no sentido de ser anulada a importância total do empenho n. 154, de 16 de abril do corrente ano, extraído na importância de Rs. 68:750$000, em proveito de A. Prado & Cia.. — "Brasil Ultramar", de acordo com a solicitação do Serviço de Fomento da Produção Vegetal constante do ofício n. 2.521, de 18 de outubro de 1938, a esta Diretoria.

— Ao Sr. contador seccional junto a este Ministério:

N. 5.113 — Comunica que foi solicitada à Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Ministério, a anulação do empenho n. 154, de 16 de abril do corrente ano, extraído na importância de 68:750$000, em proveito de A. Prado & Cia. "Brasil Militar".

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a êste ministério:

N. 5.114 — Solicita providências no sentido de ser anulada a importância total do empenho n. 445, de 26 de agosto do corrente ano, extraído na importância de Rs. 182:820$000, em proveito de A. Prado & Cia. — "Brasil Ultramar", de acordo com a solicitação constante do ofício n. 1.972, de 23 de agosto de 1938, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal a esta Diretoria.

— Ao Sr. contador seccional junto a este Ministério:

N. 5.115 — Comunica que, foi solicitada à Delegacão do Tribunal de Contas junto a êste ministério, a anulação da importância do empenho n. 445, de 26 de agôsto do corrente ano, extraído na importância de Rs. 182:820$000, em proveito de A. Prado & Cia. — "Brasil Ultramar".

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.119 — Passo às vossas mãos, devidamente informado, o processo n. 80.139, de 1938, dessa Diretoria, que acompanhou o vosso ofício n. 2.544, de 5 do corrente mês.

— Ao Sr. diretor da Viação Férrea Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 5.120 — Transmite a 1ª via do empenho n. 610, de 7 de novembro corrente, na importância de 300$000, extraído como reforço ao de n. 16, de 3 de fevereiro de 1938.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 5.122 — Transmite a 3ª via do empenho n. 618, de 9 de novembro corrente, relativo ao adiantamento de 57:779$700, para se entregue ao agrônomo da classe T. Luiz Pessoa Guerra, para atender nos mêses de novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com a construção de uma casa para residência do engenheiro-chefe do Núcleo Colonial de Santa Cruz.

Dia 16

— Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.150 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 1:063$800 distribuido a esta Diretoria (Pagadoria) conforme aviso n. 151, de 7 de janeiro do corrente ano, por conta da Verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário, para o Departamento Nacional da Produção Mineral, seja anulada, para ficar "Em ser", a importância de Rs. 68:280$000.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.151 — Levo ao vosso conhecimento que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 6 de outubro último, ordenar a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 12:000$000 por conta da Verba 1ª — Pessoal, II — Pesoal extranumerário, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário, de acordo com a solicitação contida nos vossos ofícios ns. 1.548 e 1.604, de 31 de agosto e 14 de setembro, respectivamente.

Dia 17

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.170 — Solicita em adiantamento ao ofício n. 4.603 de 17 de outubro último, providências afim de que seja retificada a importância a ser anulada, que deve ser de 7:054$800 de conformidade com a comunicação da Diretoria da Despesa Pública n. 2.545, de 5 do corrente, e não 7:083$900, como foi pedida.

Dia 22

Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 5.218 — Comunico-vos que, nesta data, foi solicitada à Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Ministério, a anulação do empenho n. 573, de 21 de outubro de 1938, extraído na impartância de 709$700, em proveito de Enéas Mesquita, desenhista classe F, à conta da Verba 4ª — Eventuais — I — Diversos — sub-consignação 1, Despesas, etc., do vigente orçamento, visto não ter sido o mesmo extraído na devida importância.

Solicito vossas providências no sentido de ser devolvida a esta Diretoria a 3ª via do referido empenho.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.217 — Tendo em vista o disposto no artigo 234, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, solicito vossas providências no sentido de ser anulado o empenho n. 573, de 21 de outubro deste ano, extraído na importância de 709$700, em proveito de Enéas Mesquita, desenhista, classe F, à conta da Verba 4ª — Eventuais, consignação I — Diversos, sub-consignação 1, Despesas, etc., do vigente orçamento, visto não ter sido o mesmo extraído na devida importância.

Peço-vos, outrossim, a devolução a esta Diretoria da 2ª via do referido empenho.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1938

Ofício:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.233 — Reiterando os termos da circular n. 3.973, de 9-9-38, comunica que até a presente data, somente enviaram relações a esta Diretoria as repartições abaixo:

Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis, Comissão de Classificação Oficial do Algodão em Sergipe, Serviço de Fruticultura, Instituto de Biologia Vegetal, Escola Nacional de Agronomia e Instituto de Química Agrícola e solicita providências no sentido de serem enviadas as relações das repartições que ainda não o fizeram.

Serviço de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1938

Ofícios:

Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.856 — Transmito-vos o requerimento acompanhado de atestado médico, em que o servente classe "G" com exercício na 4ª Secção Técnica deste Serviço, Manuel do Nascimento Furtado, solicita 3 meses de licença, para tratamento de saude, a partir de 5 de novembro corrente.

Comunico-vos que o aludido serventuario já gosou, no ano vigente, 60 dias de licença para tratamento de saude.

N. 3.859 — Para efeito de pagamento, passo às vossas mãos contas apresentadas pelo Sr. Pedro Fontana, proprietário de prédio ocupado pelo Posto de Fiscalização de Frutas em Campo Grande, relativas ao aluguel do referido prédio, no período de 10 de junho à 31 de outubro do corrente ano, no total de 2:350$000.

— Sr. chefe da 1ª Secção Técnica — Deodoro — D. F.:

N. 3.860 — Comunico-vos que a importância de 2:936$600, proveniente da venda de árvores frutíferas, realizada pela Estação Experimental de Pomologia, em Deodoro, foi recolhida, por meio de guia, ao Tesouro Nacional, que forneceu o respectivo certificado de recolhimento, do qual vos remeto a cópia-autêntica.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.861 — Solicitando vossas providências sobre a respectiva baixa, remeto-vos cópia do termo de morte do muar "Pelintra", pertencente à Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, deste Serviço, vitimado por "Miséria Orgânica", consoante atestado.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 3.863 — Remeto-vos um exemplar de rótulo da marca "Olívia", de propriedade da firma Exportadora de Frutas Limitada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

— Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Nova Iguassú — Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.864 — Comunico-vos que a firma Exportadora de Frutas Limitada está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas com rótulo da marca "Olívia", de sua propriedade.

— Sr. chefe da Fiscalização de Portos de Embalagem — Campo Grande — D. F.:

N. 3.865 — Idêntico ao n. 3.864.

— Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Alcântara — S. Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.866 — Idêntico ao n. 3.864.

— Sr. diretor superintendente da Alfa Exportadora e Importadora S. A. — Nesta:

N. 3.867 — Comunico-vos que o requerimento em que pedis permissão para embarcar, para Londres, uma partida de 130 caixas de laranjas do tipo 176, foi indeferido em virtude daquela partida ter sido condenada.

— Sr. agrônomo Juvenal da Rocha Nogueira:

N. 3.868 — Comunico-vos que o vosso requerimento datado de 14 de outubro de 1937, obteve, da Comissão de Eficiência deste Ministério, a informação abaixo transcrita:

"Já tendo prescrito o concurso a que se submeteu o requerente, o seu aproveitamento só poderá ser efetuado em caracter interino, na classe "G", inicial, da carreira de agrônomo D.N.P.V. e depois que se efetuarem as promoções aos cargos vagos existentes na classe "J", da mesma carreira."

Dia 16

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.872 — Para efeito de pagamento, remeto-vos a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de n. 1.917, na importância de 54$600, relativa a transporte feito em proveito deste Serviço.

— Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara Cível:

N. 3.873 — Em referência ao mandado desse Juizo dirigido a este Serviço de Fruticultura, datado de 4 de novembro corrente, em qual V. Exa., comunica a esta Diretoria que Banco Português do Brasil, síndico da falência de Garcia, Rojas & Cia., está autorizado a receber a importância de 1:000$000, nesta Repartição, relativa a depósito feito pela firma acima aludida por garantia de taxas de embarques de bananas, levo ao conhecimento de V. Exa., que a importância em apreço se acha a disposição do referido síndico, à avenida Barão de Tefé, n. 27, nesta cidade, (sede da Fiscalização de Frutas, deste S. F., no Porto do Rio de Janeiro).

Dia 17

Sr. chefe da Fiscalização em Nova Iguassú:

N. 3.875 — Transmito-vos, a portaria do Sr. ministro n. 591 de 25 de outubro último, pela qual foi designado o agrônomo D. N. P. V. classe G interino, Armando Flores, para ter exercício neste Serviço.

A referida designação visa regularizar a situação do aludido funcionário, que vinha servindo nesta Diretoria.

— Sr. José Correia Teixeira — Praça Mauá, 7 — 15º andar — Sala 1.509 — Nesta:

N. 3.879 — Não tendo o vosso pedido de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas preenchido as formalidades regulamentares, convido-vos a vir receber nesta Diretoria a estampilha federal do valor de 50$000, que acompanhou o citado pedido de inscrição.

— Srs. Garcia, Rojas & Cia. — Avenida Rio Branco, 9 — 3º andar — Sala 313 — Nesta:

N. 3.880 — Comunico-vos que o vosso requerimento, relativo a desembaraço de papel envoltório pela Alfândega desta Capital (Processo S/F. n. 4.186-38), foi encaminhado à Recebedoria do Distrito Federal, com o ofício n. 3.850, de 11 do mês em curso, desta Diretoria, para efeito da revalidação de que trata o Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, uma vez que não estão selados os documentos que instruem o citado requerimento.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 3.881 — Comunico-vos que, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22-V-1933, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob n. 139, como exportadora de abacaxis, a firma Exportadora de Frutas Limitada.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "Odilo", de propriedade da firma acima referida e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de abacaxis.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária:

N. 3.882 — Idêntico ao n. 3.881.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 3.883 — Idêntico ao n. 3.882.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.884 — Remeto-vos, para efeito de pagamento, as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de ns. 1.854, 1.873 e 1.875, nas importâncias de 13$300, 56$100 e 43$500, respectivamente, relativas a transportes feitos em proveito deste Serviço, no total de 112$900.

N. 3.885 — Idem a conta da Rêde Mineira de Viação, de número 1.375, na importância de 41$600, relativa a transportes feitos em proveito deste Serviço.

Dia 18

Sr. J. A. de Barros Penteado — Limeira — Estado de S. Paulo:

N. 3.889 — Ainda em atenção à consulta formulada em vossa carta de 3 do corrente mês, relativamente ao uso de rótulo e papel involtório a ser adquiridos da firma Irmãos Leví, para serem usados por vós, levo ao vosso conhecimento que o pedido em questão não poderá ser atendido por contrariar os termos do regulamento em vigor.

— Sr. presidente do Sindicato União dos Operários Estivadores — Praça dos Estivadores n. 64 — Nesta:

N. 3.890 — Em atenção ao ofício desse Sindicato, datado de 11 de novembro corrente, relativamente as medidas de que trata o ofício desta Diretoria n. 3.754, de 3.754, de 3 do fluente mês, levo ao vosso conhecimento, ter designado o agrônomo fruticultor classe "K", Sr. Tasso de Miranda, chefe da Fiscalização de Frutas, deste Serviço no porto desta capital, para entrar em entendimento com esse Sindicato, com respeito ao que alvitra a última parte do ofício acima aludido.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.892 — Transmito-vos quatro requerimentos firmados pelo agrônomo fruticultor classe "J" Joaquim Inácio Silveira da Mota, dirigidos ao Sr. ministro, em que pede lhe sejam fornecidos diversos certificados.

— Sr. Firmino Jouclas — Rua do Alto n. 113 — Meyer — Nesta:

N. 3.894 — Em resposta à vossa carta de 29 de abril p. passado, comunico-vos que as mudas de pessegueiro, etc., solicitadas na mesma, só vos poderão ser fornecidas no próximo ano.

— Sr. diretor da Engenharia e Arquitetura deste Ministério:

N. 3.895 — Solicito vossas providências, afim de que sejam fornecidas a esta Diretoria, com a brevidade possivel, cópias das plantas relativas às edificações das Estações Experimentais de Viticultura e Enologia de Caldas (Minas Gerais), Pelotas (R. G. Sul) e Perdizes (Sta. Catarina).

— Sr. chefe da 1ª Secção Técnica — Deodoro:

N. 3.896 — Para vosso conhecimento, transcrevo abaixo o teor do ofício n. 5.131 de 14 do corrente, do diretor da Contabilidade deste Ministério:

"Sr. diretor do Serviço de Fruticultura — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente

mês, resolveu que se aguardasse oportunidade para a construção das duas casas de operários, na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro. — Atenciosas saudações. — *José Solano Cu da Cunha*, diretor."

— Sr. chefe da 3ª Secção Técnica:

N. 3.899 — Acusando o recebimento do vosso ofício n. 317, de 10 de outubro último, com o qual remetestes a esta Diretoria o mapa da exportação de abacaxis por este porto, relativo ao mês de setembro do corrente ano (2ª quinzena), verificou-se que a firma Carlos Nascimento que, exportou aquelas frutas não se acha inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas.

Da 21

Sr. encarregado da Fiscalização de Frutas em Nova Iguassú — E. do Rio:

Ns. 3.900, 3.901 e 3.902 — Comunico-vos que recomendei ao chefe da Fiscalização Portuária do Rio de Janeiro no sentido de não mais proceder ao repasse de frutas, destinadas à exportação a partir desta data.

— Sr. chefe da Fiscalização Portuária do Rio de Janeiro:

N. 3.903 — Recomendo vossas providências no sentido de não se proceder mais ao repasse de frutas destinadas à exportação, a partir desta data.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.905 — De conformidade com o que dispõe a cláusula quinta do acordo de 5 de agosto de 1936, firmado entre este Ministério e o Governo do Estado de Santa Catarina, relativo à viti-vinicultura e fruticultura de clima temperado, inclusas vos envio quatro plantas de residências a serem construidas na Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Perdizes, solicitando vossas providências junto à autoridade competente no sentido de serem remetidas ao Sr. Interventor naquele Estado, para que se digne estudá-las e, aprovadas, transmití-las a quem de direito para a sua execução, com a brevidade possivel, conforme solicita ao Sr. agrônomo Joaquim Inácio Silveira da Mota, dirigindo os respectivos trabalhos.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadora federais — Delagacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colttorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Pela portária de 24 de novembro de 1938, foi dispensado Enzmann Jociobá Pitombo Cavalcanti das funções de Assistente técnico de 3ª classe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, para que foi admitido por portaria de 16 de agosto de 1938.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de novembro de 193[illegible]

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência deste ministério:

N. 1-SP-905 — Comunicando ,em referência ao oficio n. 470, sobre providências no sentido de ser cumprida a circular n. DF/23, de 18 de outubro último, do D. A. S. P., que, no "Diário Oficial" de 28 do mês próximo findo foram publicadas as listas, que tem finalidade imediata, relativas às classificações, por ordem de antiguidade, para posterior publicação, os trabalhos referentes à clasificação dos ocupantes de cargos isolados.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-906 — Comunicando, em referência ao oficio n. 4-941, de 20 de outubro último, em que aquele Departamento propõe a admissão de Nair Silva, Maria de Carvalho Bulcão e Clarice Brasil como auxiliares de 3.ª classe do Serviço de Identificação Profissional, que, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser remetida a documentação a que se refere o item I do art. 18 do decreto-lei n. 240 ,de 4 de fevereiro de 1938, relativamente aos dois primeiros propostos.

— Ao Sr. inspetor da Terceira Inspetoria Regional:

N. 1-SP-907 — Restituindo o certificado de reservista de 3.ª categoria, folha corrida, atestado de sanidade e atestado de vacina referentes ao candidato Artur de Sousa Vidal, afim de ser cumprido o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, quanto ao selo de apresentação.

— Ao Sr. inspteor da 15.ª Inspetoria Regional:

N .1-SP-908 — Comunicando que se torna necessária a apresentação de folha corrida, certificado de reservista e atestado de vacina, exigidos na salíneas *c, d* e *e* do item I do art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e restituindo a certidão de idade, caderneta n. 256 do Ginásio Paranaense e atestado de sanidade, afim de ser cumprido o disposto no regulamento aprovado pelo decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, quanto ao selo de apresentação.

— Ao Sr. inspetor da Sexta Inspetoria Regional:

N. 1-SP-909 — Comunicando que se torna necessária a apresentação, pela candidata Marina Macrina da Silva, da prova de capacidade para a função, exigida na alínea *b* do item I do art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Ao Sr. inspetor da 15.ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-910 — Remetendo, para os fins convenientes, o decreto de 14 de julho próximo findo, que deixou de acompanhar o oficio n. 1-SP-853, de 17 de novembro corrente, e pelo qual foi o respectivo inspetor transferido, por conveniência de serviço, da Sexta para aquela inspetoria regional.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 3-SP-911 — Remetendo a 3.ª via do empenho n. 11/132, de 18 do corrente mês, emitido a favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-912 — Remetendo a 2.ª via do empenho n. 11/132, de 18 do corrente mês, emitido a favor .da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-913 — Solicitando pagamento da folha de salários a que fez jús Osvaldo Veiga de Castro, nos meses de julho ,agosto, setembro e outubro do corrente ano, na qualidade de extranumerário mensalista desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3-SP-914 — Comunicando ter sido emitido a favor daquela companhia ,em 18 do corrente mês, o empenho n. 11/132, em reforço ao de n. 2/20, de 10 de março deste ano, emitido pela então Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério e destinado a atender, no exercicio vigente, ao fornecimento de passagens e transporte de bagagem do pessoal em viagem em objeto de serviço.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 3-SP-915 — Comunicando ter sido emitido a favor daquela companhia, nesta data ,o empenho n. 1/135, em reforço ao de número 2/31, extraido em 16 de março último pela então Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério e destinada a atender, no exercicio vigente, ao fornecimento de passagens requisitadas para o pessoal quando em viagem em objto de serviço.

Processo despachado

Dia 16 de novembro de 1938

Judite Leal Neto, escriturário F, designado para servir na Secção Financeira deste Serviço, pedindo a concessão das férias a que tem direito no exercicio vigente. — Tendo em vista não poderem ser dispensados os serviços da requerente neste fim de exercicio, indefiro, passando as férias a que tem direito para o próximo exercicio.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 1 de outubro de 1938

(1) D.G.E. 9.593-38 — P. 6.893-38 — Esmeralda Cavalheira pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e a Cia. Telefônica Brasileira. — Indefiro o pedido de avocação nos termos do parecer do Consultor Jurídico. O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte: Deve ser mantida a decisão. Na apreciação da prova testemunhal a Junta é soberana.

Dia 22

D.G.E. 13.035-37 — P. 7.331-36 — Otacílio do Vale pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e a "The Rio de Janeiro, Tramway Light &Company Limited". — Indefiro o pedido de avocação, no stermos do parecer da Procuradoria. O parecer a que se refere o presente é o seguinte: Opino pela manutenção da sentença recorrida.

Verdade é que o reclamante foi, pelo Juiz da 2.ª Pretoria Criminal, absolvido do crime de apropriação indébita que lhe era imputado, e que determinou a despedida. Tal absolvição, entretanto, foi determinada pela ausência de um dos elementos decorrentes daquele crime, qual seja a não apreensão do objeto furtado; o que não é bastante, pois, para fazer desaparecer o ato de improbidade, que o reclamante cometeu, conforme se verifica do processo, e como muito bem concluiu a Junta na sentença recorrida.

---

(1) Publicar novamente por ter saído com incorreções.

Dia 5 de novembro de 1938

D.N.T. 13.431-38 — Sindicato dos Professores — Campinas — São Paulo — Solicitando reconhecimento. — Deferido.

D.N.T. 23.636-37 — Sindicato dos Operários Estivadores de Caxias — 8.º Distrito de Nova Iguassú — Rio de Janeiro. — Aguarde-se.

Dia 31

D.N.T. 6.731-38 — João Matos — Reclama contra as administrações das Docas de Imbituba e da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina pelo fato de se oporem à sindicalização de seus empregados. — Arquive-se, ciente o interessado da informação do I.R.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de novembro de 1938

D.N.T. 16.757-38 — Manuel Joaquim Fonseca — Funcionário da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Consultando se pode concorrer às eleições para a Comissão Executiva do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas. — Cumpra-se a lei do selo.

D.N.T. 50.431-37 — Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga — Distrito Federal — Administração 1938-1939. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição da Diretoria, e Conselho Fiscal do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, para o biênio administrativo de 1938-1939 e determino o arquivamento do processo.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 664 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 2.923-38.

N. 665 — Ao inspetor da 6ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 13.202-38.

N. 666 Idem, quanto ao D. N. T. 3.611-38.

N. 667 — Ao inspetor da 8ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 13.510-38.

N. 668 — Ao inspetor da 17ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 17.008-37.

N. 669 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo requerimento em que J. C. Amorim & Monteiro, solicita levantamento de depósito.

N. 670 — Ao inspetor da 17ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 4L-33.

N. 671 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 15.538-38.

N. 672 — Ao diretor do Departamento Estadoal do Trabalho, em São Paulo, remetendo o D. N. T. 12.664-38.

N. 673 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 8.993-38.

N. 674 — Idem, quanto ao D. N. T. 1.797-38.

N. 675 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturado, a crédito definitivo dêste Ministério, a quantia alí depositada pela firma F. Hohnson & Comp.

N. 676 — Idem, idem quanto a firma Luigi Luccreci & Picroni.

N. 677 — Idem, idem quanto a firma Salvador Silva.

N. 678 — Idem, idem quanto a firma M. P. Campos.

N. 679 — Idem, idem quanto a firma Danckaert & Comp.

N. 680 — Idem, idem quanto a firma Francisco de Paiva Cardoso.

N. 681 — Idem, idem, quanto a firma Suzane de Melo Magalhães.

N. 682 — Idem, idem quanto a firma Inhaúma Nazaré de Oliveira.

N. 683 — A firma Prazeres Amorim, cientificando-se de um despacho do S. diretor exarado no D. N. T. 23.586-35.

N. 684 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste Ministério a quantia alí depositada pela firma Leandro Silva & Comp.

N. 685 — Idem, idem, quanto a firma Monteiro & Azevedo.

N. 686 — Idem, idem, quanto a firma Guilherme Muller.

N. 687 — Idem, idem quanto a firma Mário Chagas Doria.

N. 688 — Idem, idem, quanto a firma Pacheco da Rocha & Comp.

N. 689 — Idem, idem, quanto a firma Pinto Filho, Costa & Companhia.

N. 690 — A Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens do Café, convidando a prestar esclarecimentos sobre o caso de acidente no trabalho sofrido por seu empregado Saturnino da Silva Júnior.

N. 691 — A firma J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. convidando a comparecer na Secção para selar documento.

N. 692 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturado a crédito definitivo deste Ministério a quantia ali depositada pela firma "The Texas Company".

N. 693 — Idem, idem, quanto à firma Martins & Rocha.

N. 694 — Idem, idem, quanto à firma Theodor Wille & Cia. Ltda.

N. 695 — Idem, idem, quanto à firma Frisbee & Freire Ltda.

N. 696 — Idem, idem, quanto à firma Carlos J. Ferra.

N. 697 — Idem, idem, quanto à firma Renha & Cia.

N. 698 — Idem, idem, quanto à firma Jaime Friedman.

N. 699 — Idem, idem, quanto à firma "Lavanderia Alva Ltda".

N. 700 — Idem, idem, quanto à firma Vicente & Azevedo.

N. 701 — A' firma A. Santos de Oliveira & Cia. convidando a provar o alegado em sua defesa apresentada ao D.N.T. n. 16.226/38.

N. 702 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturada a crédito definitivo deste Ministério a quantia ali depositada pela firma Eduardo Pinto Dique.

N. 703 — Idem, idem, à firma Rubem da Costa Ribeiro.

N. 704 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, remetendo o D.N.T. 36 C-33.

Dia 4

N. 705 — Ao inspetor da 14.ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D.N.T. 10.658/38.

N. 706 — Idem, idem, quanto ao D.N.T. 9.290/38.

N. 707 — Idem, idem, quanto ao D.N.T. 3.178/38.

N. 708 — A firma Silvestre Gomes de Araujo, convidando a prestar esclarecimentos sobre o acidente sofrido por seu empregado Eloi Medeiros da Silva.

N. 709 — Idem, em relação à firma Paulo Maurití, no caso de acidente no trabalho de seu empregado Joaquim Machado.

N. 710 — Idem, em relação à firma J. Almeida & Filho, no caso de acidente no trabalho de seu empregado David da Silva Leitão.

Dia 5

N. 711 — A' firma Scalzilli & Cia. Ltda. convidando a comparecer na Secção, para provar pagamento de multa.

N. 712 — A' firma Serafim José da Silva, idem.

N. 713 — Ao inspetor da 12.ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D.N.T. 16.030/38.

N. 714 — Ao inspetor da 4.ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o DN.T. 13.434/38.

N. 715 — Ao inspetor da 15.ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo ao D.N.T. 4.506/38.

N. 716 — A' firma Avelino Corrêia dos Santos, convidando a comparecer na Secção afim de provar pagamento de multa.

Dia 12

N. 718 — A' firma David Xavier & Cia. convidando a apresentar, dentro do prazo de 48 horas, defesa à decisão do D.N.T. 23.434/35.

N. 719 — Ao juiz da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, respondendo ao ofício n. 524, de 15/8/38, daquele Juizo.

N. 720 — Ao Juiz de Direito Privativo de Acidente no Trabalho, remetendo o D.N.T. 12.925/38.

N. 721 — Ao inspetor da 13.ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D.N.T. 50.528/37.

N. 722 — A' firma Machado Carvalho & Companhia, convidando a apresentar prova do alegado na defesa à decisão do DNT. 6.707, de 1938.

N. 723 — A' firma Companhia Aliança Industrial, convidando a prestar esclarecimento sobre o acidente sofrido por seu empregado José Pires Bastos.

N. 724 — Ao inspetor geral do Tráfego, fazendo uma consulta n. 6.534.

Dia 14

N. 725 — A' firma Nilo Georg de Oliveira, solicitando comparecimento na Secção para receber guia para pagamento da multa imposta no DNT. 27.258-34.

N. 726 — A' firma Augusto Caline, convidando a comparecer na Secção, para cumprimento da lei do selo.

Dia 17

N. 728 — Ao secretário de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando informações sobre a firma Alzira Moreira da Silva.

N. 729 — A' firma Alexander Gelberger, convidando a fazer prova do alegado em defesa apresentado à decisão do DNT. 13.177-1938.

N. 730 — A' Companhia de Construções Limitada, convidando a comparecer na secção, para cumprimento da lei do selo.

N. 731 — A' firma Almeida Figueiredo & Comp, convidando a comparecer na secção, para receber guia para pagamento da multa imposta no DNT. 23.895-bis-34.

N. 732 — A' firma Raquer Gestler Mendes, convidando a comparecer na secção, para cumprimento da lei do selo.

N. 733 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturado o crédito definitivo deste Ministério a quantia ali depositada pela firma Irmãos Freitas.

N. 734 — A' firma Macha & Knauer, convidando a comparecer na secção, afim de provar o pagamento da multa imposta no DNT. 6.446-36.

N. 735 — Ao presidente da Sociedade Brasileira de Urbanismo, convidando a comparecer na Secção, para cumprimento da lei do selo.

N. 736 — A' firma Osvaldo Schuback, idem.

N. 737 — Ao delegado do 4º Distrito Policial, remetendo o DNT. 9.350-38.

N. 738 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o DNT. 16.648-35.

N. 739 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o DNT. 16.922-38.

N. 740 — Idem, idem, quanto ao DNT. 12-576-38.

Dia 21

N. 741 — A' firma N. Pinhão, solicitando o comparecimento na secção, para cumprimento da lei do selo.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1938

Processos despachados:

N. 30-1927 — Jaime Alves reclamando férias contra Alves Rodrigues & Cia. — Declare o reclamante, dentro do prazo de 10 dias, se recebeu a importância referente à indenização pleiteada.

N. 762-1928 — João Rodrigues da Costa, idem, contra Brandão Mota & Cia. — Idem.

N. 784-1928 — Amâncio Felipe da Silva, idem, contra Empresa Nacional Auto Viação Ltda. — Idem.

N. 840-1928 — Ulisses Raulino, idem, contra Indústrias Reunidas Corvocado S. A. — Idem.

N. 875-1928 — Manuel Gonçalves Quinta, idem, contra Paulo & Sousa. — Idem.

N. 949-1928 — Gonçalo Gomes, idem, contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. — Idem.

N. 1.021-1928 — Paulo Pinto Lobo, idem, contra Estamparia Luso-Brasileira (Simões Diniz). — Idem.

N. 1 036-1928 — Manuel Costa, idem, contra Café Ferry — Idem.

N. 1.067-1928 — José Pires, idem, contra J. Quaresma — Idem.

N. 1.068-1928 — José Vila Lopez, idem, contra The British Bank of South America Ltda. — Idem.

N. 1.078-1928 — Manuel Ribeiro, idem, contra Carvalho & Gonçalves — Idem.

N. 1.094-1928 — Manuel Meksyk, idem, contra Fernandes & Nogueira — Idem.

N. 1.213-1928 — Manuel Diniz, idem, contra Fundição Elmo. — Idem.

N. 1.376-1928 — Antônio José Malheiro, idem, contra J. A. Costa & Cia. — Idem.

N. 1.492-1928 — Jesus Perez Alonso, idem, contra Francisco Maria Bomfim. — Idem.

N. 1.527-1928 — Jaime Malheiro de Almeida, idem, contra J. A. Costa & Cia. — Idem.

N. 114-1929 — Joaquim Luiz, idem, contra A. Prestes & Cia. Ltda. — Idem.

N. 422-1930 — Atílio di Maio, idem, contra Augusto Reis & Cia. — Idem.

N. 1.215-1930 — Jacinto Cabrita, idem, contra Vanguarda S. A. — Idem.

N. 1.246-1930 — Romeu do Nascimento, idem, contra Manuel Antônio Martins — Idem.

N. 1.251-1930 — Moisés Santori, idem, contra Amadeu de Barros Saraiva. — Idem.

N. 1.258-1930 — Adelino dos Santos, idem, contra Manuel Pinto Gaspar. — Idem.

N. 1.260-1930 — Antônio de Lima, idem, contra Augusto Reis. — Idem.

N. 1.286-1930 — Antônio Joaquim Dias, idem, contra Companhia Bettenfeld. — Idem.

N. 1.296-1930 — Francisco Joaquim Leite, idem, contra Antônio Lourenço Saraiva. — Idem.

N. 1.303-1930 — Joaquim Euzébio da Costa, idem, contra R. A. Smith & Cia. Ltda. — Idem.

N. 1.311-1930 — Antônio Silva de Almeida, idem, contra Hime & Cia. — Idem.

N. 1.314-1930 — João Cardoso, idem, contra Carlos Del Negro. — Idem.

N. 11-1931 — José Cardoso, idem, contra Guimão, Dourado & Baldassini. — Idem.

N. 23-1931 — Antônio Ribeiro da Cruz, idem contra J. Waitz & Cia. — Idem.

N. 30-1931 — José Gomes, idem, contra Guimão, Dourado & Baldassini. — Idem.

N. 31-1931 — Avelino Lourenço, idem, contra Cerâmica de Porto Rosa S. A. — Idem.

N. 33-1931 — Joaquim Luiz, idem, contra Darke de Matos. — Idem.

N. 96-1931 — Mariano de Sousa Vale, idem, contra a Veneravel Irmandade dos Apostolados de S. Pedro — Idem.

N. 106-1931 — Luiz Rodrigues, contra Companhia Imobiliária de Materiais e Obras. — Idem.

N. 197-1931 — Alvaro Júlio da Anunciação, idem, contra Cunha Malet & Cia. — Idem.

N. 239-1931 — Alcides Augusto Fraga, idem, contra Santos Pinto. — Idem.

N. 290-1931 — Gumercindo José Pires, idem, contra José Afonso da Rocha. — Idem.

N. 304-1931 — Deocacina dos Santos, idem, contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. — Idem.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Auto de infração lavrado por inobservância do art. 1° e seu parágrafo único, e art. 5° do decreto n. 20.291, de 1931, contra a firma Fernandes Moreira & Comp. (DNT 9.417-38). — Em face do que se contem no processo n. 50.146-37, em apenso, julgo insubsistente o auto de fls. 2. (Alude o despacho ao seguinte: "Em face do que se contem nos presentes autos, determino, por equidade, o arquivamento do termo de fls. 2 e, bem assim, o fornecimento da certidão solicitada, desde que a firma se obrigue a regularizar a sua situação, dentro do prazo já concedido por esta Diretoria em casos anteriores".)

Sociedade Comercial de Alimentação Ltda., pedindo certidão (DNT 17.068-38). — Em face do que se contem no DNT 10.504-38, em apenso, certifique-se. (Alude o despacho ao seguinte: "De acordo com o parecer, reformo o despacho de fls. 10 verso, para determinar, como determino, o fornecimento da certidão, desde que o requerente se obrigue a ultimar os processos de naturalização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias".)

Marques de Sá & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 15.448, de 1938). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Aços Roschling Buderus do Brasil Limitada, pedindo certidão (DNT 14.825-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Ferreira Agostinho & Comp., pedindo certidão (DNT 13.768, de 1938). — De acordo com o parecer, defiro o pedido.

José da Silva Leite, pedindo certidão (DNT 14.822-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

J. Ferreira Coelho & Comp., pedindo certidão (DNT 15.194-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

J. Ferreira da Rocha & Comp., pedindo certidão (DNT 15.379, de 1938). — Certifique-se, arquivando-se a seguir, o processo.

Dia 4 de novembro de 1938

Belmiro Rodrigues S. A., pedindo certidão (DNT 16.122-38). — Tendo em vista as informações, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Fred. Figner, pedindo certidão (DNT 14.453-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 15.153, de 1938). — Tendo em vista a informação prestada pela fiscalização, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

J. C. Miranda & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 15.273, de 1938). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 7

Artur Donato & Comp., pedindo certidão (DNT 14.806-38). — Tendo em vista a informação prestada pela fiscalização, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

A. Ramada & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 14.965-38). — Tendo em vista a informação prestada pela fiscalização, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Química Bayer Ltda., pedindo certidão (DNT 14.590-38). — Tendo a fiscalização apurado o fiel cumprimento do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 9

Bromberg & Comp., pedindo certidão (DNT 15.150138). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Comp. Brasileira de Construções pedindo certidão (DNT 17.073-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

M. J. de Almeida & Comp. pedindo certidão (DNT 17.263-38). — A vista das informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Pedidos de certidão, arquivados:

Sociedade Importadora Suissa Ltda. (DNT 14.336-38); Parson, Crosland & Comp. Ltda. (DNT 14.527-38); Alfredo Koharovich (DNT 9.422-38); Companhia Rádio Internacional do Brasil (DNT 10.629-38).

R. C. A. Vitor Brasileira Inc. pedindo certidão (DNT 14.901-38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 16.361-38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Ch. Lorilleux & Comp. pedindo certidão (DNT 13.781-38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 14

Comp. Carioca Indústrial pedindo certidão (DNT 18.370-38). — Indeferido. Arquive-se.

Armando Staib pedindo certidão (DNT 16.527-38). — Certifique-se, arquivando-se a seguir o processo.

Sociedade Anônima "Albetam", Bagger & Bouwmaatschappij pedindo certidão (DNT 16.903-38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 17

(*) Reclamação apresentada pelo Sindicato dos Oficiais de Barbeiros e Cabelereiros do Distrito Federal (DNT 18.646-38). — O equívoco que ora se levanta neste processo é fruto de lastimavel incompreensão ou da má fé. Ao orgão fiscalizador deste Departamento cabe serenamente a execução da lei, dentro de um critério de tolerância pela orientação prévia às classes, é bem verdade, mas de completa intransigência nos casos de recalcitrância. Esta diretoria não pode tomar conhecimento de nenhum acôrdo ou de convenção entre empregados e empregadores, contrariamente a dispositivos expressos da legislação trabalhista em vigor, senão para condenar qualquer iniciativa daquela natureza. Assim, pois, organize a Inspetoria um plano de rigorosa vigilância das barbearias e dos demais estabelecimentos congeneres, afim de que cessem, de uma vez por todas, os abusos que porventura aí se estejam verificando, com desprestígio da lei e das próprias autoridades fiscalizadoras.

João Rodrigues Araújo e André Nobre Nascimento pedindo certidão (DNT 2.316-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

J. C. Mendonça pedindo certidão e retificação (DNT 16.574-38). — Tendo a fiscalização apurado o fiel cumprimento do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 517 — Em virtude do parecer do Conselheiro relator do processo n. 4.622, referente ao Sr. Nanto Siqueira Campos, aprovado em sessão plena deste Conselho, realizada em 14 do corrente, solicito vos digneis mandar informar quais as atribuições do mesmo senhor nessa Diretoria, bem como qual o cargo que exerce na 3ª Divisão da 1ª Inspetoria de Linhas.

Dia 18

Ao Sr. inspetor Regional do Ministério do Trabalho no Estado de Santa Catarina — Florianópolis:

N. 520 — Solicita providências no sentido de ser entregue ao senhor Luiz Gonzaga Bernhauss de Lima, que se encontra nessa cidade, a carteira profissional n. 2.800-D, bem como o diploma da Escola Politécnica do Rio de aJneiro, anexos ao presente e pertencentes ao mesmo.

Outrossim, comunica que a importância de 30$000 para pagamento da taxa de expedição da aludida carteira, solicitada pelo ofício n. 504, deste C.R.E.A., não é mais necessária, visto que já foi paga.

Ao Sr. João de Figueiredo Ribeiro:

N. 522 — Atendendo aos dizeres da petição datada de 17 do corrente, dirigida a este Conselho Regional, anexos ao presente, remete os documentos ns. 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25, referentes ao processo CREA 113.

Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 524 — Para maiores esclarecimentos sobre o processo referente ao Sr. José Varonil de Albuquerque Lima, que se encontra nesse colendo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que o referido senhor apresentou a este Conselho o diploma expedido em seu favor pela Escola Nacional de Engenharia e obteve a carteira profissional n. 2.829-D.

Ao Sr. Dr. Licínio Lírio dos Santos:

N. 525 — Em virtude do parecer do Sr. conselheiro relator do processo n. 4.878, aprovado em sessão plena deste Conselho, realizada em 14 do corrente, solicita informar quais as funções do senhor Manuel da Costa Ribeiro na construção do prédio à rua Pinto de Figueiredo n. 52.

Ao Sr. Manuel da Costa Ribeiro:

N. 526 — Solicita informar a este Conselho quais as suas funções na construção do prédio sito à rua Pinto de Figueiredo n. 52.

Dia 21

A Diretoria de Fiscauização de Obras e Instalações — Prefeitura do Distrito Federal:

N. 527 — Em virtude do parecer do Sr. conselheiro relator do processo CREA 4.878, aprovado em sessão plena realizada em 14 do corrente, leva ao seu conhecimento que, na obra à rua Pinto de Figueiredo n. 52, existe uma placa afixada com os seguintes dizeres: "Manuel da Costa Ribeiro — engenheiro civil com carteira n. 1.673-D."

Não constando neste Conselho Regional que o engenheiro civil Sr. Manuel da Costa Ribeiro tenha alguma interferência na obra em apreço, solicita providências no sentido de ser este C.R.E.A. informado a respeito.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Dia 22

Aos Srs. José Simões & Comp.:

Tendo a fiscalização deste Conselho verificado em uma taboleta dessa firma, afixada no prédio em construção à rua Senador Bernardo Monteiro, junto e depois do n. 62, que a mesma não está de acordo com o artigo 7º do decreto n. 23.569, intima a retirarem, da referida taboleta, as palavras — Engenheiros — Construtores — e substituí-las pelas palavras — Engenharia e construções — ou provarem perante este C.R.E.A. que todos os membros da firma são engenheiros legalmente habilitados no exercício da profissão da Engenharia.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 16 de novembro de 1938.

Bacia Amazônica

Dia 15

Estações	Obs. em 24 hs. Mts.	Dif.
S. P. Olivença	14.98	0.04
Tefé	11.94	0.08
Lábrea	5.38	0.00
Óbidos	1.08	-0.04
Itaituba	1.44	0.04
Santarém	2.00	0.01
Arumanduba	2.36	0.00
Altamira	1.41	0.03

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 14

Picos	0.82	-0.01
Coroatá	0.81	-0.01

Bacia Parnaíba

Dia 14

Santo Antônio das Balsas	1.10	0.06
Nova York	1.72	—

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 15

Jupiá (Três Lagoas)	2.10	0.24
Presidente Epitácio	1.38	0.20
Tibagi	0.88	0.04
Tomazina	0.27	0.02
Rio Negro	0.94	-0.04
Porto União	2.11	-0.06
S. Luiz de Caceres	1.57	0.15
Cuiabá	1.56	-0.30
Corumbá	0.13	-0.02
Porto Murtinho	1.39	0.00

Bacia S. Francisco

Dia 16

Pirapóra	3.70	-0.08
S. Francisco	2.47	0.37
Januária	2.58	0.38
Manga	2.83	0.93
Carinhanha	1.73	0.66
Rio Branco	2.48	0.08
Boqueirão	0.76	0.06
Barra do Rio Grande	1.23	0.03
Remanso	0.92	0.05
Joazeiro	1.28	0.03
Cabrobó	1.30	0.00
Pão de Açúcar	1.09	-0.03
Traipú	1.20	0.00
Propriá	0.47	0.00
Penedo	1.10	—

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 15

Pindobassú	0.26	0.00
Cruz das Almas	0.68	0.00
Queimadas	0.97	-0.02
Cipó	0.53	0.09
Itapicurú	0.46	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 16

Salinas	1.54	-0.60
Itaporé	2.90	0.60
Barra Pontal	2.70	0.50
Arassuaí	1.56	-0.32
Itinga	2.80	0.24
Itaobim	2.20	0.20
S. Pedro	2.20	-0.08
Vigia	2.56	0.60
Rio Pardo	1.26	-0.56

Bacia Paraíba do Sul

Dia 16

Jacareí	0.83	-0.04
Caçapava	1.61	-0.33
Pindamonhangaba	2.56	0.04
Guaratinguetá	2.73	-0.02
Cachoeira	1.76	0.00
Cruzeiro	1.70	0.01
Rezende	0.90	0.01
Paraíba do Sul	1.52	-0.22
Barra do Piraí	1.97	-0.15
Anta	1.92	-0.30
Porto Novo do Cunha	1.40	-0.20
S. Fidelis	3.29	0.24
Campos	6.11	-0.08

Bacia Itajaí-Assú

Dia 16

Taió	0.40	0.00
Barracão	0.12	—
Rio do Sul	0.92	-0.06
Nova Bremen	0.46	-0.01
Hamônia	0.72	-0.01
Indaial	1.22	0.08
Passo Manso	0.70	-0.22
Blumenau	0.41	0.02
Gaspar	1.38	0.08
Ilhota	2.00	0.00

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 15

Em ascensão em S. P. Olivença, Tefé, Itaituba, Santarém e Altamira, estacionário em Arumanduba e Lábrea e em declínio em Obidos.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 14

Em declínio em Picos e Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 14

Em ascensão em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 15

Em ascensão em Jupiá (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Tibagi, Tomazina e S. Luiz de Caceres, estacionário em Porto Murtinho e em declínio em Rio Negro, Porto União, Cuiabá e Corumbá.

Bacia S. Francisco

Dia 16

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Piranhas e em declínio em o resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 15

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas, Cipó e Itapicurú e em declínio em Queimadas.

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 16

Continuará em ascensão entre Arassuaí e Vigia e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 16

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 16

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 17 de novembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 14

Estações	Obs. em 24 hs. Mts.	Dif.
S. P. Olivença	15.00	0.02
Tefé	11.99	0.05
Lábrea	5.40	0.02
Manaus	18.21	-0.01
Porto Velho	83.64	—
Santarém	1.98	-0.02
Arumanduba	2.40	0.04
Altamira	1.44	0.03

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 15

Picos	0.84	0.02
Coroatá	0.80	-0.01

Bacia Paraníba

Dia 15

Santo Antônio das Balsas	1.10	0.00
Nova York	1.72	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 16

Presidente Epitácio	1.87	0.49
Tibagi	0.82	-0.06
Tomazina	0.27	0.00
Jataí	1.50	—
S. Mateus	1.18	—
Rio Negro	0.91	-0.00
Porto União	2.04	-0.07
Foz do Iguassú	1.20	-0.38
S. Luiz de Caceres	1.52	-0.05
Cuiabá	1.52	-0.04
Forte de Coimbra	1.30	-0.05
Porto Murtinho	1.38	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 17

Pirapóra	3.40	-0.30
S. Francisco	2.60	0.15
Januária	3.10	0.52
Manga	3.33	0.50
Carinhanha	2.34	0.61
Porto Novo	0.82	-0.02
Rio Branco	2.65	0.17
Boqueirão	0.82	0.05
Barra do Rio Grande	1.26	0.00
Remanso	0.95	0.03
Joazeiro	1.34	0.00
Cabrobó	1.29	-0.01
Piranhas	0.80	-0.16
Pão de Açúcar	1.04	-0.15
Traipú	1.10	-0.10
Propriá	0.40	0.07
Penedo	1.20	0.10

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 16

Pindobassú	0.25	-0.01
Cruz das Almas	0.66	-0.02
Queimadas	0.96	-0.01
Cipó	0.53	0.00
Itapicurú	0.44	-0.02

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 17

Salinas	1.43	-0.11
Itaporé	2.80	-0.10
Minas Novas	1.25	—
Arassuaí	1.40	-0.16
Itaobim	2.40	0.20
S. Pedro	2.32	0.12
Vigia	2.50	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Jacareí	0.78	-0.05
Caçapava	1.43	-0.18
Pindamonhangaba	2.42	-0.14
Cruzeiro	1.64	-0.06
Rezende	0.86	-0.04
Barra do Piraí	2.01	0.04

Paraíba do Sul	1.41	-0.11
Anta	1.71	-0.21
Porto Novo do Cunha	1.20	-0.20
S. Fidelis	2.94	-0.35
Campos	7.94	-0.17

Bacia Itajaí-Assú

Dia 17

Taió	0.49	0.00
Barracão	0.12	0.00
Subida	0.32	-0.02
Indaial	1.18	-0.04
Passo Manso	0.70	0.00
Bluenau	0.40	-0.01
Gaspar	1.36	-0.02
Ilhota	1.95	-0.05

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 16

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Tefé, Lábrea, Arumanduba e Altamira e em declínio em Manaus, Porto Velho e Santarém.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 15

Em ascensão em Picos e em declínio em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 15

Estacionário em Santo Antônio das Balsas e Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 16

Em ascensão em Presidente Epitácio, estacionária em Tomazina e em declínio em Tibagi, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, S. Luiz de Caceres, Cuiabá, Forte de Coimbra e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 17

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Pirapóra e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 16

Em declínio em Pindobassú, Cruz das Almas, Queimadas e Itapicurú e estacionário em Cipó.

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 17

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 17

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 18 de novembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 17

Estações	Obs. em 24 hs. Mls.	Dif.
S. P. Olivença	15.04	0.04
Tefé	12.02	0.03
Manaus	18.23	0.02
Porto Velho	83.34	-0.30
Humaitá	2.84	-0.14
Óbidos	1.00	0.02
Itaituba	1.40	-0.08
Santarém	1.91	-0.07
Taperinha	1.28	0.10
Arumanduba	2.55	0.15
Altamira	1.44	0.00

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 16

Picos	0.84	0.00
Coroatá	0.79	-0.01

Bacia Parnaíba

Dia 16

Santo Antônio das Balsas	1.64	-0.06
Nova York	1.88	0.16

Bacia Amazônica

Dia 17

Jupiá (Três Lagoas)	2.50	0.02
Presidente Epitácio	2.18	0.31
Tibagi	0.78	-0.04
Tomazina	0.24	-0.03
Jataí	1.48	-0.02
Guaíra	0.29	0.01
Porto Mendes	5.60	-1.35
S. Mateus	1.12	-0.06
Rio Negro	0.86	-0.05
Porto União	2.02	-0.02
Foz do Iguassú	1.20	0.00
S. Luiz de Caceres	1.35	-0.17
Cuiabá	1.40	-0.12
Corumbá	0.40	—

Bacia S. Francisco

Dia 18

Pirapóra	2.81	-0.59
S. Francisco	2.57	-0.03
Manga	3.78	0.45
Porto Novo	0.80	-0.02
Rio Branco	3.04	0.39
Boqueirão	0.88	0.08
Remanso	0.96	0.01
Pão de Açúcar	0.98	-0.00
Traipú	1.00	-0.10
Propriá	0.37	-0.03
Penedo	1.36	0.16

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 17

Pindobassú	0.25	0.00
Cruz das Almas	0.66	0.00
Queimadas	0.94	-0.02
Cipó	0.51	-0.02
Itapicurú	0.47	0.03

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 18

Salinas	1.40	-0.03
Itaporé	1.91	-0.89
Barra Pontal	1.80	-0.20
Itaobim	2.00	-0.42
Vigia	2.80	0.30
Rio Pardo	1.10	-0.30

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Jacareí	0.76	-0.02
Caçapava	1.43	0.00
Pindamonhangaba	2.22	-0.20

Cachoeira	1.77	0.03
Cruzeiro	1.76	0.12
Rezende	1.22	0.36
Barra do Piraí	1.95	-0.06
Paraíba do Sul	1.42	0.01
Anta	1.68	-0.03
Porto Novo do Cunha	1.24	0.04
S. Fidelis	2.73	-0.21
Campos	7.94	0.00

Bacia Itajaí-Assú

Dia 18

Taió	0.49	0.00
Barracão	0.12	0.00
Rio do Sul	0.88	-0.02
Nova Bremen	0.45	0.00
Hamônia	0.80	-0.20
Indaial	1.14	-0.04
Passo Manso	0.70	0.00
Blumenau	0.40	0.00
Gaspar	1.30	-0.06
Ilhota	1.90	-0.05

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 17

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Tefé, Manaus, Taperinha e Arumanduba, estacionário em Altamira e em declínio em Porto Velho, Humaitá, Óbidos, Itaituba e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 16

Estacionário em Picos e em declínio em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 16

Em declínio em Santo Antônio das Balsas e em ascensão em Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 17

Em ascensão em Jupiá (Três Lagoas), Presidente Epitácio e Guaíra, estacionário em Foz do Iguassú e em declínio em Tibagi, Tomazina, Jataí, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Caceres e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 18

Continuará em ascensão entre Januária e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 17

Estacionário em Pindobassú e Cruz das Almas, em declínio em Queimadas e Cipó e em ascensão em Iapicurú.

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 18

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 18

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938

Praças

	À vista Oficial	À vista Livre
Londres	—	82$619
París	—	$472
Itália	—	$939
Alemanha:		
Reichsmark	—	
Reisemark	—	3$778
Verrechnungsmark	—	6$018
Unterstutzungsmark	—	3$957
Portugal	—	$810
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3$010
Hespanha	—	—
Suíça	—	4$036
Suécio	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	$630
Nova-York	—	17$766
Montevidéu	—	—
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4$197
Holanda	—	9$675
Japão	—	4$272
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	97$434
Libra-peruana	50$000
Dollar	20$368
Franco	$567
Franco-suíço	4$580
Franco--belga	$667
Escudo	$909
Pêso-argentino	4$819
Peso-uruguáio	7$929
Reichsmark	5$000
Lira	$800
Florim	11$122
Corôa-suéca	4$877
Zloty	3$831

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de titulos

Apólices da União:	
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	817$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	780$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	815$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	815$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	770$000
Reajustamento econômico de 500$, 5 %, port.	390$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	802$000
Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	1:025$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:072$000
Apólices Municipais:	
Empréstimo de 1931, port.	177$500
Apólices Municipais dos Estados:	
Pref. de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	775$000
Pref. de Pôrto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port.	35$000
Apólices Estaduais:	
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.246)	766$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934)	143$500
Minas Gerais de 200$, 9%, port. (1934), 2ª série	169$500
Minas Gerais de 200$, 7%, port. (1934) 3ª Série	170$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	89$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	189$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8%, port.	981$000
Ações de bancos:	
Brasil	408$000
Ações de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	113$000
Brasil Industrial	310$000
Debentures:	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	202$000

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 23 de novembro de 1938	33.877:286$200	33.323:753$200
Em 24 de novembro de 1938	1.585:415$400	1.572:014$700
Total	35.462:701$600	34.895:767$900
Em igual período de 1937	29.792:455$800	29.274:150$900
Diferença para mais em 1938	5.670:245$800	5.621:617$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de novembro de 1938	440.078:568$800	433.919:137$000
Em igual período de 1937	332.309:979$800	324.033:626$700
Diferença para mais em 1938	107.768:877$000	109.885:510$300

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de novembro de 1938	35.462:701$600	34.895:767$900
Em 25 de novembro de 1938	1.804:704$700	1.777:390$900
Total	37.267:406$300	36.673:158$800
Em igual período de 1937	31.209:765$000	30.665:989$100
Diferença para mais em 1938	6.057:641$300	6.007:169$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de novembro de 1938	441.882:561$500	435.696:527$900
Em igual período de 1937	333.727:289$000	325.425:464$900
Diferença para mais em 1938	108.156:272$500	110.271:063$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de novemro deb 1938	2.077:632$900
24 de novembro de 1937	2.361:524$900
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 24 de novembro de 1938	30.708:294$700
De 1 de novembro a 24 de novembro de 1937	39.136:365$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	8.427:471$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1938	434.791:610$500
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1937	446.047:081$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	11.255:471$100

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRENCIA PUBLICA N. 11, PARA EXECUÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 628 de 22 de novembro de 1938 a págs. 23.324 a 23.326.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 23 de novembro de 1938. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia do Distrito Federal

PARA COMPARECIMENTO DO GUARDA DA INSPETORIA DO TRÁFEGO, N. 199, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Á 3ª DELEGACIA AUXILIAR

Pelo presente edital, para sua ciência e cumprimento, fica chamado a comparecer, a esta 3ª Delegacia Auxiliar, da Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, o guarda n. 199, da Inspetoria do Tráfego desta Capital, Carlos Roberto de Oliveira, afim de, como preceitua o art. 156, letra "C", da Constituição da República, defender-se no inquérito administrativo instaurado por motivo de sua falta ao serviço por mais de 60 dias, sem motivo conhecido, incindindo, assim, no que dispõe o art. 571, *in-fine*, do vigente Regulamento da Polícia Civil do Distrito Federal (Dec. 24.531, de 2 de julho de 1934).

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — O 3º delegado auxiliar, *Linneu Chagas de Almeida Cotta*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados — José Schittine, Jevel Evely Tyler, Arí Hubner, Luiz Felipe Lacerda Filho, João Silvestre Cardoso, Armando Vieira de Castro Gomes, Djalma René Guyot, Manuel Camargo, José Rodrigues Guerra, Francisco Pocinhos Filho, Otacílio Soares Vieira, Otton Rocha Braune, José Bastos de Sousa, Manuel Rodrigues, Manuel Gomes, Hélio Santi, Hermano Silva, Helena Ressette, Manuel Nunes Antão, Alvaro Maçana, Rafael Fortunato.

Reprovados — 8.

Obeservação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 25 de novembro de 1938. — *Cap. Riograndino Kruel*, inspetor geral de polícia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA LIGEIROS REPAROS A SEREM EXECUTADOS NO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONA O SERVIÇO DE SAÚDE DOS PORTOS

1. De ordem do Sr. ministro, no processo n. S. O. 201-38 do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para *ligeiros reparos a serem executados no edifício onde funciona o Serviço de Saúde dos Portos*, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir, a apresentação da proposta na concorrência, cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) o contrato social, devidamente legalidade.

Parágrafo. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3. No dia 10 de dezembro próximo futuro os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão ao gabinete do superintendente de Obras, á Avenida Rio Branco ns. 219/39, 4º andar, suas propostas que serão recebidas até ás 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições dêste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter tambem todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 25:000$000 (vinte e cinco contos de réis).

4. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

5. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco dias uteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra *d*, do artigo 2º. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos ás penalidades previstas para o primeiro.

6. O contratante-empreiteiro ficará sujeito á multa de 100$000 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo. Quando o excesso for de trinta (30) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5º e sua idoneidade para contratar com o Govêrno será cassada, sendo as obras concluidas pelo Serviço de Obras.

7. O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo. A despesa correrá por conta da Verba 2ª, sub-consignação 21 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc.", inciso n. 32, do orçamento vigente.

8. Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empreiteiro direito á indenização de espécie alguma.

9. Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

9. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao senhor ministro para resolver.

10. No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saude, em 23 de novembro de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Especificações dos serviços de ligeiros reparos a serem executados no edifício onde funciona o "Serviço de Saude dos Portos"

a)) Serviço de pedreiro:

1. Reparos gerais do revestimeento das paredes internas e externas;

2. Retirada de um painel de ferro e respectiva porta de ferro envidraçada de um vão com as seguintes dimensões: 1.30 x 3.40;

3. Fechamento de um vão de porta de 1,30 x 3,40, acima citado, em alvenaria de tijolo, na mesma espessura da pardee em que se encontra o vão aberto;

4. Abertura de um vão de porta de um e oitenta por setenta centímetros na parede externa do edifício;

5. Colocação de uma verga de concreto na parte superior do vão de porta a ser aberta com as seguintes dimensões: 1.00 x 0.60 x 0.40;

6. Colocação de uma soleira de cimento liso de 0,70 x 0,60 x 0,02 no piso do vão da porta a ser aberta;

7. Reparo geral das calçadas e escadas em alvenaria do edifício;

8. Repasse dos forros e pisos de alvenaria;

b) Serviço de ferreiro:

1. Fornecimento e colocação de um cortina de aço com as respectivas peças complementares, inclusive cadiado, para o vão de porta a ser aberto, especificado na letra *a*, alínea 4;

2. Concerto e repasse em toda a ferragem do edifício (fechaduras, fechos, portas de ferro, etc.);

c) Serviço de eletricista:

1. Repasse geral na atual instalação elétrica, substituindo todo o material que estiver em máu estado;

2. Instalação de uma campainha elétrica, cujo botão de chamada esteja situado na secretaria do Serviço e o timpano na Secção de Transporte;

d) Serviço de pintor:

1. Repasse geral da pintura das paredes internas do edifício, especialmente no pano a ser construido fechando o vão de porta especificado na letra *a*, alínea 3.

2. Envernizamento das divisões de madeira da Inspetoria, bem como ligeiro repasse, lustre nos moveis das Secções;

3. Pintura da cortina de aço e peças complementares (letra *b*, alínea 1) à duas demãos de pixe depois de zarconada;

e) Serviço de bombeiro:

1. Repasse geral e ligeiros concertos nos serviços de água e esgoto.

NOTA — O Serviço de Obras fornecerá em época oportuna os esclarecimentos relativos ao local em que devem ser executados os trabalhos de pedreiro e eletricista.

Os serviços serão executados com a repartição em funcionamento, e, devem ser entregues completamente limpos, sem entulhos, com os móveis em seus lugares, bem como com todos os vidros que estiverem quebrados substituidos.

A juízo da fiscalização, serão executadas todas as obras que impliquem no perfeito acabamento das especificações supra, ainda que as mesmas não estejam citadas.

Os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados devem satisfazer às exigências das "Especificações Técnicas" do Serviço de Obras. — *Sá Freire Sobrinho*, engenheiro.

Visto. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Sr. diretor e de acôrdo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 31 de janeiro de 1939, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 579, as inscrições ao concurso para a Docência Livre das cadeiras Farmácia Quimica, Química Industrial Farmacêutica, Higiêne e Legislação Farmacêutica e Química Biológica (10ª 11ª, 12ª e 13ª cadeiras do curso de Farmácia) e Prótese Buco-Facial, Patologia e Terapêutica aplicada e Ortodontia e Odontopediatria (10ª, 11ª e 12ª cadeiras do curso de odontologia.)

São as seguintes as exigência legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos, ha cinco anos, de diploma profissional ou científico de instituto oficialmente reconhecido pelo Govêrno Federal, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º, um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º, diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Departamento de Saúde do Estado;

3º, prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º, prova de quitação com o Serviço Militar;

5º, prova de sanidade e idoneidade moral;

6º memorial, com documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7º 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas, no mínimo sôbre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à matéria em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e institutições em que estudou e premios ou outras distinções conseguidas: descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sôbre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interêsse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 1 de outubro de 1938. — O secretário, prof. *Archimedes Baillot*.

Reconheço a firma supra do prof. Archimedes Baillot.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 6 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

(C 7.008 — 29-9-1938 — 1.193$400 — 13 vezes)

Colégio Pedro II (Internato)

De ordem do Sr. diretor dêste Internato, faço público para conhecimento dos interessados que, de 24 a 30 do corrente, se acha aberta nesta Secretaria, a inscrição para a promoção por média, dos alunos matriculados nas diversas séries, de acôrdo com a legislação em vigor.

Os requerimentos de inscrição deverão ser feitos em fórmulas que se acham à venda, na portaria do Colégio, pelo preço de 100 réis, e só serão aceitos quando acompanhados do recibo do pagamento da taxa de frequência do mês de dezembro.

As taxas são as seguintes:

1ª série, 30$000; 2ª série, 35$000; 3ª série, 60$000; 4ª série, 65$ (mais 5$000 quando o aluno estudar alemão) e 5ª série, 55$000 (mais 5$000 quando o aluno estudar alemão).

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 23 de novembro de 1938. — Pelo secretário, *Sylvio Braga*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Eduardo Pinheiro, responsavel pelo prédio s/n., da rua do Encanamento (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 358.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsavel pelo prédio do beco João Viana n. 16 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 338.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938. — *Lucurao Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. José Bispo, responsavel pelo prédio n. 65, da rua Leopoldina (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 404, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 340 e do termo de intimação n. 38.589.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Valentim Bouças, responsavel pelo terreno da rua Pompeu Loureiro, junto ao n. 36 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 50.613.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. diretor, faço público que os proprietários dos prédios abaixo mencionados, se acham incursos nas penas do art. 11, parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.654, de 11 de julho de 1934, por haverem infringido a disposição do mesmo artigo, que veda o esgotamento das aguas pluviais por intermédio da rêde de esgotos sanitários, nas instalações feitas de conformidade com o sistema separador absoluto.

As mesmos proprietários é concedido o prazo de 15 dias para apresentarem contestação ou defesa, em requerimentos ao Sr. diretor dêste Serviço.

Rua Gustavo Sampaio — Prédios ns. 111 — 112 — 114 — 118 — 120 — 123 — 125 — 181 — 219 e 231.

Secção de Expediente, 19 de novembro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Lauseloti, responsável pelo predio n. 151 da rua Eduardo (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 404, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 391, lavrado em 24 de outubro último, por não cumprimento do termo de intimação n. 40.419.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938 — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo predio da rua Namur n. 95 (ou seu representante legal), convido a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benicio n. 46, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 291.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938 — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091 do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo predio da rua Namur n. 105 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 9 à rua Cândido Benicio n. 46, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 290.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938 — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Antônio Sampaio, responsavel pelo prédio s/n., da rua Marquês de Jacarépaguá (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício n. 46, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 460.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. responsavel pelo prédio à rua Capitão Macieira n. 20-A, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 9, à rua Cândido Benício número 46, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação número 322.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 24 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. diretor, aviso os Srs. proprietários que deverão tomar dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, as providências abaixo mencionadas.

Se o serviço não for executado dentro desse prazo, será aplicada a penalidade prevista no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Apresentar defêsa e construir caixa para proteger o hidrômetro:

Autos:

N. 1.491 — Rua Cinco de Julho, 114, art. 90.
N. 1.492 — Rua Cinco de Julho, 114, art. 90.
N. 1.493 — Rua Cinco de Julho, 114, art. 90.
N. 1.494 — Rua Cinco de Julho, 114, art. 90.
N. 1.495 — Rua Cinco de Julho, 130, art. 90.
N. 1.496 — Rua Cinco de Julho, 133, art. 90.

N. 1.497 — Rua Cinco de Julho, 135, art. 90.
N. 1.498 — Rua Cinco de Julho, 135, art. 90.
N. 1.499 — Rua Sousa Lima, 118, art. 90.
N. 1.500 — Rua Barão de Ipanema, 16, art. 90.
N. 1.502 — Rua Barão de Ipanema, 22, art. 90.
N. 1.503 — Rua Gustavo Sampaio, 218, art. 90.
N. 1.504 — Rua Barão de Ipanema, 130, art. 90.
Apresentar defesa e colocar porta na caixa existente:

Autos:

N. 1.501 — Rua Barão de Ipanema, 19, art. 90.
N. 1.505 — Rua Barão de Ipanema, art. 90.

Secção de Expediente, 24 de novembro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio número 1.292, da rua Carolina Machado que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento dagua desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo n. 98 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 24 de novembro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editaes publicados:

a) no "Diário Oficial de 18 do corrente, à página 23.058;
b) no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 23.327;
c) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 23.594.
d) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 23.594;
e) no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página 23.686;
f) no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página 23.686.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno nacional adjacente ao qual está construido o prédio n. 121 da rua Senador Dantas, requerido por Manuel dos Santos Guelhas, conforme publicação no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1938.

Processo n. 49.353-38. Serviço Regional no Distrito Federal, em 22 de novembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão

(C. 7.918 — 22-11-1938 — 417$100, 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 21/A, desmembrado do de n. 21, sito à rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Manuel Alexandre de Vasconcelos, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1938 (processo n. 50.413/37).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C 7.396 — 11/11/1938 — 355$000, 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 28, sito à rua General Olímpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Camelita dos Santos Morais, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1938. (Processo n. 50.653-38.)

Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C. 7.934 — 24-11-38 — 414$100 — 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 25

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Sra Carmelita dos Santos Morais requereu em aforamento o domínio util do lote de terreno n. 28, sito à rua Genral Olimpio, na "Fazenda Nacional de Santa Cruz", com a área de 1.691m2,94. O referido terreno, em o qual está construido o predio n. 777, confronta ao norte com o lote n. 25, aforado a Joaquim Rolas; ao sul com a rua General Olimpio; a lés com o lote n. 27 e a oéste com o lote n. 29, tambem aforado a Joaquim Rolas. Aquelles que se julgarem prejudicados com o aforamento pretendido deverão reclamar por escrito a este Serviço, dentro do praso de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, não sendo aceitas quaisquer reclamações depois desse praso. Declaro, outressim, que se fôr verificada, em qualquer tempo, a existência de areias monasíticas no terreno, tornar-se-á o aforamento nulo, de acôrdo com a circular n. 39, de 4 de setembro de 1912.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K. (Processo n. 50.653-38).

(C. 7.933 — 24-11-938 — 30$600)

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercicio de 1936.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à Secção e Arrecadação desta Diretoria para recolher o imposto, ou à Divida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — O secretário, *José de Magalhães Bravo*.

Ultimas notificações do exercicio de 1936:

Nome do interessado:

Almeida — A. F.
Feldimann — Guilherme.
Ferreira — Valeriano.
Fonseca Júnior — Joaquim Pinto da
Fournier — Severo.
Freitas — J. Ferreira de.
Garcia & Pereira (suc. de Dorenza & Garcia).
Gil & Rodrigues.
Giria — A. M. Teixeira (suc. de Alves & Teixeira)
Dodinho — Milton.
Góis — Manuel Augusto de Araujo.
Gomes — Alvaro Gonçalves.
Gomes — Antônio Justino.
Gomes — Clovis Andrade Magalhães.
Gomes — Eurico Brandão.
Gomes Fontes & Comp.
Gonçalves — Manuel José.
Graf — Siegfried.
Grilo — Heitor Venicius Silveira.
Guedes — A. Moura.
Guimarães — Argemiro.
Guimarães — Bráulio Rodrigues.
Guimarães — Manuel Ribeiro.
Habib — Jorge.
Habkouk — E.
Haines — Harry Hudson.
Hehl — Lotário.
Henriques — Bernardino (suc. Amadeu Augusto Monteiro)
Hermann — Herbert.
Hodge — Edgar A.
Hossni — Ali Salel.
Irmão Tonhoque Limitada.
Issa — Dib.
J. Machado Pavão & Comp.
J. Magaldi & Comp.
J. Maniuck & Irmãos.
J. Pereira & Ré.
J. Pinho & Irmão.
J. Teixeira & Comp. (suc. de Barroso & Moura).
Jarroule — Calil.
Jataí — Pedro de Gusmão
Jerônimo Pereira & Silva.
Jesus — Piedade.
João Martins & Comp.
João Tavares & José Loureiro.
Joaquim Rodrigues Alves e Manuel da Silva Serrano.
Jobim — Plácido de Castro.
Karacio — Manuel.
Kastrup — Agnelo.
Kessel — Abram.
Kirszenblatt — Cesar.
Kruk — O.
Ladkani & Nader.
Lago — Pedro Francisco Rodrigues do.
Lagos — Filomena.
Larsson — Karl Rudolph.

Lauand — Felipe Alexandre.
Leal — Acácio Correia.
Leal — Aristides.
Leal — Ernesto José de Sousa.
Leal — Irapuan Elizeu Xavier.
Leal — Tancredo Correia.
Leão — Nicolau.
Leão — Luis Felipe de Sousa.
Leemann — Hans.
Leitão — Júlia da Silva.
Leitão — Silva.
Leite — F.
Leite — Frederico Rabelo.
Leite — Júlia Pereira da Silva Teixeira.
Leite — Manuel Gouveia.
Leonardo — Antônio Gonçalves.
Leonardo — Aulicini.
Lerner & Pildervasser.
Levi — Isidoro.
Lima — Joaquim Dantas.
Libânio — Joaquim Tavares.
Lima — João Ferreira.
Lima — João M. de.
Lima — João Filemon de
Lima Valverde & Comp.
Limoeiro — Mário.
Lima — Ascendino Bezerra de Araujo.
Lizee — Albert J.
Lopes — Joaquim.
Lopes — Júlio Alves.
Lopes — Lino Fernandes.
Lopes — Luiz Fernando.
Lopes — Manuel.
Lopes — Paulo Joaquim.
Loschek — Bichard.
Loureiro — D. Henriques.
Loureiro — Francisco.
Luijrink — Raul M.
Luiz Ferman & Comp
Luiz — José.
Lustosa & Abreu.
Monte — João Popoire.
Monteiro — A.
Monteiro — Homero.
M. Lopes & Barbosa
M. Moura & Brito.
M. Oliveira & Silva.
Mc-Nair — Robert John.
Macedo — J. A.
Macedo — José Joaquim de.
Macedo — José Siqueira de.
Macedo — Valdemar Gomes.
Machado — João Ferreira.
Machado — Mário Pereira Pinto.
Machado — Salomão Neves.
Machado Júnior — Manuel Gomes.
Maciel — Augusto.
Maciel — Dolmar Antunes
Madureira — Manuel.
Magalhães — J. R.
Magalhães — João de Almeida [illegible]
Magalhães — Raul d'Almeida.
Magalhães — Silvestre.
Madalena — Nicolau (espólio)
Maia — Jerônimo de Oliveira
Maia — Manuel Francisco.
Maiolo — Begianchini.
Malkes — Jacob.
Mamede — Rodolfo.
Manier — Nicolau.
Manuel — Francisco.
Manuel Gonçalves & Irmão.
Maranhão — José Albino.
Marcolino — Alfredo.
Mariani — Carlos.
Marinho — Alexandre.
Marinho & Araujo.
Markenzon — José.
Marques — Albino.
Marques — Augusto Anibal.
Marques — Antônio de Sousa.
Marques — Manuel Ferreira.
Marques — Maria.
Marques — Ramiro.
Marques — Rosalina.
Marques Júnior — Manuel.
Martin — Edith May.
Martin — Henry George.
Martinez & Guisande.
Martins — Domingos.
Martins — José.
Martins — Luiz Antônio.
Martins — Manuel.
Martins — Manuel Francisco.
Martins — Manuel José (suc. de Pinheiro & Martins).
Martins — Osvaldo.
Martins — Osvaldo Cardoso
Martins — Pereira.
Masseran — Carolina Doran.
Mathews — Marion Leslie.
Matt — Valdemar.
Matos — Albino Correia de
Matos — José Antônio de.
Matos — Waldeck.
Medeiros — Altamiro Gonçalves.
Medina & Araujo (suc. de Antônio Valverde Gonzalez).
Meinel Filho — Carlos.
Meireles — Luiz da Silva.
Melo — José de
Melo — Manuel Caetano de.
Melo — Newton Vieira de.
Mendes — Plínio
Mendonça — Adolfo José.
Mendonça — Armando.
Menezes — Benedito Dutra de.
Mendonça — Carlos Lopes de.
Mendonça — Leonor.
Menezes — Hugo Cabral de.
Menezes — Otávio Cardoso de.
Merched — Miguel.
Miguel & Irmão.
Miller — Guilherme Kelly.
Miragaia — Carlos Caetano.
Miranda — A. Matos.
Miranda — Luiz Augusto de Castro.
Miranda — Mário de França (Dr.).

Caixa de Amortização

EDITAL

Faço público, que, tendo-se extraviado treze (13) apólices nominativas "Diversas Emissões", de 1:000$000, ns. 44.365 e 44.369, 154.087 a 154.091 e 448.822 a 448.824, inscritas em nome de José Zoroastro da Silva Vieira, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de cinco (5) dias, contado da data da publicação deste edital, nenhuma reclamação fôr apresentada.

Em 18 de novembro de 1938. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º. do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de novembro de 1938 oferta de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 404.015 — Material de expediente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de novembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 247.036 — Livros, etc.
N. 247.037 — Livros, etc.
N. 247.038 — Livros, etc.
N. 247.039 — Livros, etc.
N. 247.040 — Livros, etc.
N. 247.042 — Livros, etc.
N. 247.044 — Livros, etc.
N. 247.045 — Livros, etc.
Ns. 247.046-7 — Livros, etc.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de novembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 103.078 — Material para encadernação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 805.035 — Livros, etc.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 419.034 — "Stock" — Carvão de pedra.
N. 419.035 — "Stock" — Carvão coke.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

Ns. 114.140-1 — Corantes.
Ns. 113.155-6 — Drogas, etc.
N. 122.123 — Material fotográfico.
Ns. 126.100-2 — Ferragem.
N. 129.031 — Material de expediente.
N. 226.328 — Livros.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 419.001 — Grupo 1° ("stock") — Açucar.
N. 419.002 — Grupo 2° ("stock") — Arroz, feijão, etc.
N. 419.005 — Grupo 5° ("stock") — Frutas.
N. 419.006 — Grupo 6° ("stock") — Carne fresca, etc.
N. 419.008 — Grupo 8° ("stock") — Café.
N. 419.009 — Grupo 9° ("stock") — Farinhas, massas, etc.
N. 419.011 — Grupo 11 ("stock") — Pão.
N. 419.015 — Grupo 15 ("stock") — Aveia, trigo, etc.
Ns. 419.016-18 — Grupo 16 ("stock") — Água mineral, palo, etc.
Ns. 419.019-20 — Grupo 17 ("stock") — Biscoitos, doces, etc.
Ns. 419.022-23 — Grupo 19 ("stock") — Bacalháu, banha, etc.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 104.078 — Impressos.
N. 107.195 — Caixas de papelão.
N. 107.205 — Material de expediente.
N. 107.206 — Material de expediente.
N. 107.208 — Madeiras.
N. 108.122 — Material para desenho.
N. 247.041 — Livros, documentos, etc.
N. 247.034 — Livros, documentos, etc.
N. 247.035 — Livros, documentos, etc.
N. 247.043 — Livros, documentos, etc.
N. 250.038-A — Livros, documentos, etc.
N. 251.283 — Livros, documentos, etc.
N. 254.201 — Livros, documentos, etc.
N. 254.202 — Livros, documentos, etc.
N. 260.065-A — Livros, documentos, etc.
N. 260.094 — Livros, documentos, etc.
N. 260.095 — Livros, documentos, etc.
N. 260.096 — Livros, documentos, etc.
N. 260.111 — Livros, documentos, etc.
N. 413.340 — Ferramentas, etc.
N. 413.343 — Peças para revestimento de forno elétrico
[illegible].347 — Armário de aço, etc.
N. 418.079 — Livros, revistas, etc.
N. 419.007 — Grupo 7° ("stock") — Camarão, peixe, etc.
N. 419.010 — Grupo 10 ("stock") — Farinhas, etc.
N. 419.012 — Grupo 12 ("stock") — Leite fresco.
N. 419.013 — Grupo 13 ("stock") — Leite Normandia.
N. 419.014 — Grupo 14 ("stock") — Manteiga de Minas.
N. 419.021 — Grupo 16 ("stock") — Farinha de arroz, leite em pó.
N. 614.127 — Livros.
N. 614.128 — Livros.
N. 620.187 — Chassis Internacional.
Ns. 623.047-9 — Livros, documentos, etc.
N. 623.050 — Livros.
N. 906.096 — Livros.
N. 906.083-A — Livros.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 419.004 — Grupo 4° ("stock") — Aves, etc.
N. 419.003 — Grupo 3° ("stock") — Cobaias, etc.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração desta Fábrica, faço público, para conhecimento dos interessados, que:

1°, o item II, n. 3, das especificações técnicas fornecidas pela F. C. I., de acordo com o item 13 do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 11 de novembro corrente, á página 22.549, deverá ser substituido pelo seguinte:

"II/3 *a*) do quadro geral partirão tantos circuitos (força e luz) quantos forem necessários a cada um dos *grupos de oficinas*, em número de 14 (quatorze), com as respectivas chaves automáticas; *b*) cada um dos circuitos, entretanto, terá no máximo 250 (duzentos e cincoenta) k. w. de carga; *c*) em cada oficina haverá uma chave

automática blindada comandando a distribuição interna; *d*) toda a distribuição será em cabo armado, subterraneo; *e*) tanto quanto possivel serão aproveitados os circuitos existentes."

2º. no edital acima mencionado, o item 9 (nove) fica com sua redação substituida pela seguinte:

"9) correrá por conta do fornecedor a *montagem* dos motores (ou motor), dos geradores (ou gerador) e do quadro de distribuição, feita sob sua responsabilidade."

3º. o prazo para apresentação das propostas expirará ás 15 (quinze) horas do próximo dia 30 (trinta) do corrente, de conformidade com o edital já citado.

Em 23 de novembro de 1938. — *Luiz Vinicius Moreno Maia*, capitão, secretário da F. C. I.

Estabelecimento Central de Material de Intendência

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Campo de São Cristóvão n. 136)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. chefe do Estabelecimento Central de Material de Intendência faço público, para conhecimento dos interessados, que, em obediência ao determinado no aviso n. 35, de 9, publicado no "Diario Oficial" de 11, tudo do corrente, e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e aviso n. 758, de 12-XI-937, realizar-se-á nesta Repartição, no dia (9) nove de dezembro próximo ás nove (9) horas, a concurrência administrativa para o fornecimento, durante o ano, de 1939, a este Estabelecimento, dos artigos constantes dos quadros anéxos.

Idoneidade dos concurrentes

I — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos para provar a sua idoneidade:

a) Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital;

b) Estatutos em original ou "Diário Oficial" em que, se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anónimas legalmente constituidas, acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) Certidão de que trata o §1.º, do art. n. 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços);

f) Declaração escrita de negóciante indicando o ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além de licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe ás unidades interessadas o direito de verificar "in-loco", e em qualquer tempo, se o negociante possue em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração;

g) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo.

II — Os documentos acima deverão ser, sempre em original ou em certidão legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta e os grupos a que pretende concorrer..

IV — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluido e não poderá sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

V — Os candidatos julgados idôneos pela Diretoria de Intendência da Guerra, pelos Serviços de Intendência Regionais ou por qualquer dos Estabelecimentos de Material de Intendência poderão tomar parte na concorrência de que trata o presente edital desde que junto ao seu requerimento de inscrição a certidão passada pelo orgão que julgou a sua idoneidade ou que esse orgão tenha comunicado em tempo a este Estabelecimento a mesma idoneidade e os grupos ou artigos para que pode concorrer.

VI — O Conselho de Administração deste Estabelecimento julgará a idoneidade dos concorrentes até o dia oito (8) de dezembro vindouro ás 14 horas.

Inscrição

I — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao chefe do Estabelecimento Central de Material de Intendência, acompanhado de todos os documentos necessários para provar a idoneidade do concurrente ou da respectiva certidão, quando a idoneidade tiver sido julgada pela Diretoria de Intendência da Guerra por um Serviço de Intendência Regional, Estabelecimento de Material de Intendência, ou ainda conter declaração de que a idoneidade será comunicada pelo orgão que a julgou.

Artigos que só os próprios fabricantes podem fornecer

I — Dos artigos constantes dos quadros anexos, só os próprios fabricante poderão concorrer ao fornecimento dos seguintes:

Algodãosinho para forro.
Brim mescla azul.
Flanela verde oliva para colete.
Panos para capote.
Tecidos de lã para forro e capote.
Lonas de qualquer tipo.
Ceroula.
Artigos de metal para arreiamento de montaria de oficial.
Artigos de metal para arreiamento de montaria de praça.
Solas para arreiamento.
Vaqueta.

Apresentação de proposta

I — Os concorrentes poderão apresentar preço para qualquer quantidade ou para a totalidade dos artigos a serem fornecidos a este Estabelecimento, devendo designar claramente, o material, de conformidade com a classificação constante dos quadros anexos, porém separadamente por grupos.

II — As propostas remetidas pelo Correio só poderão ser apuradas, se chegarem a este Estabelecimento ate as nove (9) horas do dia nove (9) de dezembro próximo, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes. Deverão ser colocadas em sobre-cartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fóra as seguintes indicações:

a) endereço do chefe deste Estabelecimento;
b) nome da firma concorrente;
c) grupo de material a que se referir a proposta.

Aprovação da concorrência

I — A presente concorrência só entrará em vigôr depois de aprovada pelo Exmo Sr. Ministro da Guerra, podendo a referida autoridade anula-la total ou parcialmente.

Cauções

I — O adjudicatário caucionará neste Estabelecimento e dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data que tiver sido notificado para isso a importância de 10 % (dez por cento) para os fornecimentos até o valor de 50:000$000 (cinquenta contos de réis) e mais 5 % (cinco por cento) sobre o que exceder deste valor, sendo o cálculo feito de acôrdo com o máximo provavel das encomendas a serem realisadas na vigência da concorrência, ou então de acôrdo com o montante de cada pedido.

II — O concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento será considerado inidôneo.

Quantidade a figurar nos pedidos

I — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos deverão ser parcelados. Estes e as quantidades de que se devam constituir serão organizadas pela administração deste Estabelecimento de modo que, sem prejudicar a execução do seu programa de trabalho, sejam atendidas até onde fôr possivel as ponderações dos adjudicatários.

Prazos de entrega

I — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser estraido com o prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo si houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atende-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

II — Quando fôr entregue ao adjudicatário mais de um pedido, estraido na mesma data, cada um terá um prazo de entrega escalonado de acôrdo com os programas a serem executados, dentro dos recursos trimestrais das verbas respectivas.

III — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituidos pelo fornecedor dentro de um prazo fixado pela administração deste Estabelecimento, prazo esse que nunca será superior a trinta (30) dias.

IV — Em todas as aquisições as entregas serão feitas na sala de Entradas deste Estabelecimento, no máximo, até (14) quatorze de novembro do ano de 1939.

Multas

I — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluidos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atrazo;

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atrazo;

c) findo o prazo de trinta (30) dias do atrazo, será o material adquirido de quem possa entrega-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

II — No caso em que o material de um mesmo pedido seja recusado pela segunda vês, a administração deste Estabelecimento poderá cancela-lo, adquirindo os artigos de quem possa entrega-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

Retirada de artigos recusados

I — Os artigos recusados deverão ser retirados da sala de Entradas dentro de cinco (5) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento; exgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % sobre o valor total da mercadoria recusada.

Disposições diversas

I — Todas as questões relativas a cauções, quantidades, pedidos, prazos, entregas, multas, etc., devem ser tratados entre os adjucatários e a administração deste Estabelecimento.

II — Os pedidos de cancelamento ou alteração de preços dos artigos a que se refere esta concorrência, deverão ser dirigidos ao chefe deste Estabelecimento.

III — Todos os artigos deverão obedecer rigorosamente aos cadernos de encargos publicados no "Diário Oficial" de 8 de outubro de 1938 e no de 15 de setembro de 1938. Para os artigos que não contam com cadernos de encargos, prevalecerão as amostras existentes na sala de Entradas do Estabelecimento Central de Material de Intendência.

IV — A manufatura de calçado será acompanhada pela fiscalização permanente de um representante deste Estabelecimento.

V — O Estado não se responsabilisa por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, recibo, autorização).

VI — Todas as contas relativas ao material recebido pela Comissão de Recebimento serão liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas no de quinze dias.

VII — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão dados pelo secretário da Comissão de Compras todos os dias úteis das 13 às 17 (exceto aos sábados que será das 9 às 12 horas) no Estabelecimento Central de Material de Intendência.

Argemiro Noel, 1° tenente secretário da Comissão de Compras.
Argemiro Neves, 1° tenente secretário da Comissão de Compras.

PRIMEIRO GRUPO — I. G. — 05

Algodãozinho para forro — metro, metro.
Aniágem, metro.
Baéta azul, metro.
Boné para motorista, um.
Boné para patrão, um.
a) Botões para camisa de cretone, um.
b) Idem para calça, colete, calção, cuéca, um.
c) Idem para camisa de instrução e gorro sem pala, um.
d) Idem para capote, um.
a) Botões "Cruzeiro do Sul", grande, um.
b) Idem, idem, pequeno, um.
Brim branco de algodão, metro
Brim branco meio linho, metro
Brim mescla azul, metro.
Brim pardo meio linho, metro.
Cadarço com 0,m 006, metro.
Cadarço com 0,m 011, metro.
Cadarço precinta, metro.
Camisa para marujo, uma.
Camiseta branca de algodão, uma.
Cretone para lençóes, metro.
Distintivos bordados para praças, um.
Distintivos de metal oxidado para praças, um.
Entretela fina, metro.
Entretela grossa, metro.
Filele, metro.
Flanela azul, metro.
Flanela verde oliva (para colete), metro.
Fronha, uma.
Ganga azul, metro.
Lenço para marujo, um.
Lençól, um.
Linha n. 16, carretel.
Linha n. 20, carretel.
Linha n. 25, carretel.
Linha n. 30, carretel.
Linha n. 60, carretel.
Linha n. 70, verde oliva, carretel.
Linha n. 30 (algodão), carretel.
Merinó, metro.
Metim, metro.
Pano branco, metro.
Pano garance, metro.
Pano mescla, metro.
Pano para capote, metro.
Tecido para forro de capote, metro.
Toalha, uma.

SEGUNDO GRUPO — I G. — 07

Armação para sela de montaria de oficial, uma.
Idem, idem, para montaria de praça, uma.
Arreiamento completo para montaria de General, um.
Idem, idem, para montaria de oficial, um.
Idem, idem, para montaria de praça, um.
Arreiamento completo de tração para viatura de varal a um animal, um.
Idem, idem, idem, a dois animais, um.
Idem, idem, idem, a três animais, um.
Arreiamento completo de tração de lança a dois animais, um.
Idem, idem, idem, a quatro animais, um.
Arreiamento completo de tração para artilharia Krupp, a seis animais, um.
Arreiamento completo para cargueiro comum, um.
Arreiamento completo para cargueiro de metralhadora Hotchkis, um.
Idem, idem, idem, de metralhadora Madsem, um.
Arreiamento completo para cargueiro de material de dorso, tipo Schneider (75 mms.), um.
Argola n. 1, metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (1 1/8"), 29, mms., uma.
Argola n. 2, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (1 3/4"), 45 mms., uma.
Argola n. 3, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (1 3/8"), 36 mms., uma.
Argola n. 6, de metal branco, polido fundido e comprimido (1 3/8") diâmetro interno, 36 mms., uma.
Argola n. 7, de metal branco, polido fundido e comprimido, (1 1/2"), diâmetro interno 40 mms., uma.
Argola n. 8, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (1 3/4"), diâmetro interno 46 mms., uma.
Aro para balde, um.
Botão par barraca, um.
Bridão de metal branco, polido, fundido e comprimido, com bocal de aço niquelado, um.
Bridão de metal amarelo, com bocal de aço polido, fundido e comprimido, um.
Cadarço precinta, metro.
Cera virgem, quilo.
Colchete, par, par.
Corda para barraca de General, quilo.
Idem, para barraca de Estado-Maior, quilo.
Idem, para barraca de oficial, quilo.
Idem, para barraca de 10 praças, quilo.
Idem, para barraca de 2 praças, quilo.
Idem, para forragem, quilo.
Cordel, quilo.
Couro de porco, quilo.
Enchimento para alça de balde, um.
Estribo de metal branco, polido, fundido e comprimido, um.
Estribo de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, um.
Farinha de trigo, quilo.
Fivela n. 1, dobrada, oval, de metal amarelo polido, fundido e comprimido (3/8" x 3/4"), 10 x 20 mms., uma.
Fivela n. 2, simples, com rolete de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (1/2" x 5/8"), 13 x 16 mms., uma.
Fivela n. 3, simples, com rolete de metal amarelo polido, fundido e comprimido (1/2" x 3/4"), 14 x 20 mms., uma.
Fivela n. 4, dobrada, oval, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (5/8" x 1"), 15 x 27 mms., uma.
Fivela n. 5, simples, com rolete de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (7/8" x 1"), 22 x 25 mms., uma.
Fivela n. 6, dobrada, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (3/4" x 1"), 19 x 27 mms., uma.
Fivela n. 7, simples, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (1" x 1 1/8"), 25 x 30 mms., uma.
Fivela n. 8, dobrada, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (7/8" x 7/8"), 23 x 32 mms., uma.
Fivela n. 9, simples, com rolete, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (1" x 1 1/2"), 26 x 40 mms., uma.
Fivela n. 10 simples com rolete, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (5/8" x 7/8"), 16 x 23 mms., uma.
Fivela n. 11, simples, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (1 1/8" x 1 3/8"), 28 x 35 mms., uma
Fivela n. 14, dobrada, oval, de metal branco, polido, fundido e comprimido (3/8" x 3/4") 10 x 20 mms., uma.
Fivela n. 15, simples, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (3/8" x 5/8"), 10 x 16 mms., uma.
Fivela n. 17, simples, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (1/2" x 5/8"), 13 x 19 mms., uma.
Fivela n. 18 dobrada, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (5/8" x 7/8"), 16 x 22 mms., uma.
Fivela n. 19. simples, de metal branco, polido, fundido e comprimido (5/8" x 1", 17 x 25 mms., uma.
Fivela n. 20, simples. com rolete de metal branco, polido. fundido e comprimido (7/8" x 1"), 23 x 16 mms., uma.
Fivela n. 21, dobrada, de metal branco, polido, fundido e comprimido (7/8" x 1 1/4"), 23 x 32 mms., uma.
Fivela n. 22, simples, de metal branco, polido, fundido e comprimido (1" x 1 1/8"), 25 x 30 mms., uma.
Fivela n. 24, dobrada, com rolete de metal branco, polido, fundido e comprimido (1 1/4" x 1 1/4"), 32 x 32 mms., uma.
Fivela n. 25, dobrada, de metal branco, polido, fundido e comprimido (1 1/4" x 5/8"), 32 x 42 mms., uma.
Fivela n. 28, simples, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (3/8" x 5/8"), 10 x 16 mms., uma.
Fivela n. 29, simples, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (1/2" x 3/4"), 13 x 19 mms., uma.
Fivela n. 30, simples, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (5/8" x 1"), 17 x 25 mms., uma.

Fivela n. 31, dobrada, de metal branco, polido, fundido e comprimido (3/4" x 1"), 19 x 27 mms., uma.
Fivela n. 33, dobrada, com rolete de metal amarelo. polido, fundido e comprimido (7/8" x 7/8"), 32 x 32 mms., uma.
Freio de metal branco polido, fundido e comprimido, 120 x 172, um.
Freio de metal amarelo com bocal de aço polido, fundido e comprimido, um.
Grampo n. 2 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (3/4" x 2"), 20 x 50, um.
Grampo n. 3 de metal branco, polido, fundido e comprimido, 20 x 50, um.
Ilhó para barraca, um.
Lona para balde, metro.
Lona para barraca tipo 1, metro.
Lona para barraca tipo 2, metro.
Lona para barraca tipo 3, metro.
Lona para bornal de ração, metro.
Lona para bornal de víveres, metro.
Meia argola n. 1 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (3/4" x 7/8"), 19 x 23 mms., uma.
Meia argola n. 2 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (2/4" x 2 3/8"), 58 x 59 mms., uma.
Meia argola n. 4 de metal amarelo, polido, fundido e comprimio (3/4" x 1"), 20 x 25 mms., uma.
Meia argola n. 5 de metal branco, polido, fundido e comprimido (3/4" x 1"), 20 x 25 mms., uma.
Meia argola n. 7 de metal branco, polido, fundido e comprimido (2 1/4" x 2 1/4"), 58 x 58 mms., uma.
Meia argola n. 8 de metal branco, polido, fundido e comprimido (1 1/2" x 1 1/2"), 37 x 39 mms., uma.
Meia argola n. 11 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (1 1/2" x 1 1/2"), 37 x 39 mms. ,uma.
Montão n. 1 de metal branco, com roldana, polido, fundido e comprimido (1/2" x 1 3/4"), 14 x 34 mms., um.
Montão n. 2 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, com rolete (1" x 1 3/8"), 24 x 35 mms., um.
Parafuso de metal branco com fenda de 3/4 x 6, quilo.
Idem de metal amarelo com fenda de 3/4 x 5, quilo.
Pelo, quilo.
Polvilho, quilo.
Porta-lóro de ferro batido, com mola, um.
Prego com cabeça de metal branco (1"), 25 mms., quilo.
Prego com cabeça de metal amarelo, 24 mms., quilo.
Prego comum 12 x 12 mms., quilo.
Quadrado n. 1 de metal amarelo, com chapa polida e comprimida (1" x 1"), 25 x 25 mms., um.
Quadrado n. 2 de metal branco, polido, fundido e comprimido (1" x 1"), 25 x 25 mms., um.
Quadrado n. 3 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (7/8" x 7/8"), 23 x 23 mms., um.
Quadrado n. 4 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (1" x 1"), 25 x 25 mms., um.
Quadrado n. 7 de metal branco, polido, fundido e comprimido (7/8" x 7/8"), 23 x 23 mms., um.
Rebite de cobre com arruela (quatro tamanhos), 3/8" a 3/4" (de 8 a 20 mms.), quilo.
Retângulo (1 5/8" x 1 1/4"), 29 x 40 mms., um.
Rivet n. 10 de metal branco, polido, fundido e comprimido (3/8"), 10 mms., par.
Rivet n. 10 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (3/8"), 10 mms., par.
Rivet n. 12 de metal branco, polido, fundido e comprimido, de 19 mms., par.
Sola carena, metro quadrado.
Sola castanha para cinto, metro quadrado.
Taxa n. 4 (3/8"), 10 mms., quilo.
Taxa n. 6 (1/2"), 12 mms., quilo.
Taxa n. 14 (3/4"), 20 mms., quilo.
Travessão de couro crú, um.
Anilina Gusch para alcool, côres diversas, quilo.
Idem para água, côres diversas, quilo.
Barbante de cânhamo para encadernação, quilo.
Bronze radial, ouro, quilo.
Idem, idem, prata, quilo.
Cabeceado de algodão diversas côres, peça.
Dito de sêda, diversas côres, peça.
Cartolina "Lígia Lodger", 80 quilos, formato AA, fôlha.
Cartolina marfim de 100 quilos, formato BB, diversas côres, fôlha.
Cartolina marfim de 100 quilos formato AA, diversas côres, fôlha.
Cartolina marfim branca, de 80 quilos, formato AA, fôlha.
Cartolina marfim branca, de 100 quilos, formato AA, fôlha.
Cartolina marfim de 80 quilos, formato AA, diversas côres, fôlha.
Cartolina Water Couché, 100 quilos, diversas côres, formato AA, fôlha.
Cartão Redak, côres diversas, fôlha.
Cartão Carrara, 80 quilos, fôlha.
Cartão Carrara, 100 quilos, fôlha.
Cartão Pablew, 50 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Pablew, 60 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Pablew, 70 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Pablew, 80 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Suther Sofety, 50 quilos, de 0,73 x 1,10, fôlha.
Cartão Suther Sofety, 50 quilos, de 0,73 x 1,10, fôlha.
Cartão Suther Sofety, 70 quilos, de 0,73 x 1,10, fôlha.
Cartão Suther Sofety, 80 quilos, de 0,73 x 1,10, fôlha.
Cartão Marfim, côres diversas, 40 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Marfim, côres diversas, 50 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Marfim, côres diversas, 60 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Marfim, côres diversas, 70 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Marfim, côres diversas, 80 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Marfim, côres diversas, 90 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Marfim, diversas côres, 100 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Idem, idem branco, 70 quilos, 55 x 73, fôlha.
Cartão Marfim branco, 80 quilos, 55 x 73, fôlha.
Cartão Couché de 2 faces, 60 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Couché de 2 faces, 80 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão Rodak, 70 quilos, ordem 3.799, fôlha.
Idem, idem, 80 quilos, ordem 3.799, fôlha.
Cartão martelado, ordem 120, 55 x 73, fôlha.
Cartão téla em diversas côres, de 2 faces, 50 quilos, de 55 x 73, fôlha.
Cartão téla em diversas côres, de 2 faces, 60 quilos, 55 x 73, fôlha.
Cartão de visitas, Marfim n. 6, cento.
Idem, idem, idem, n. 7, cento.
Idem, idem, idem, n. 8, cento.
Cartão de visitas, téla n. 6, cento.
Idem, idem, idem, n. 7, cento.
Idem, idem, idem, n. 8, cento.
Couro Spalt em côres diversas (conforme mostruário), metro quadrado.
Couro Spalt, côr firme (conforme mostruário), metro quadrado.
Côla de 1ª qualidade para encadernação, quilo.
Couro fantasia acamurçado (conforme mostruário), metro quadrado.
Couro marmorizado de 1ª qualidade (conforme mostruário), metro quadrado.
Envelopes para originais de telegrama, em papel manilha, milheiro.
Envelope para carta e cartão em papel apergaminhado de 36 quilos, milheiro.
Envelope para atos e processos em papel Kraft de 75 quilos, milheiro.
Envelopes para vencimentos em papel Kraft de 75 quilos, milheiro.
Envelopes praa avisos em papel Kraft de 75 quilos, milheiro.
Envelope em papel apergaminhado branco de 36 quilos, de 0,40 x 0,15, milheiro.
Envelope para ofício, 1|3, em papel apergaminhado de 24 quilos, milheiro.
Envelope para ofício, 1|2, em papel apergaminhado de 24 quilos, milheiro.
Fio de algodão "Vencedor" ou marca similar em novêlo de 200 gramas, quilo.
Jogo de molas americanas para pastas, conforme amostras, um.
Jogo de molas inglêsas, duplas, para pastas, conforme amostras, um.
Jogo de molas de metal branco reforçado para pasta tipo "Intendência", um.
Papelão para fôrro, 0,80 x 100, quilo
Papelão para correiro n. 20, quilo.
Papelão para correiro, n. 30, quilo.
Papelão para correiro n. 40, quilo.
Papelão para correiro, n. 50, quilo.
Papelão para correiro, n. 60, quilo.
Papelão para correiro, n. 70, quilo
Papelão para correiro, n. 80, quilo.
Papelão para correiro, n. 90, quilo.
Papelão para correiro, n. 100, quilo.
Papelão madeira de 1ª qualidade, n. 20, quilo.
Papelão madeira de 1ª qualidade, n. 30, quilo
Idem, idem, idem, idem, n. 40, quilo.
Idem, idem, idem, idem, n. 50, quilo.
Idem, idem, idem, idem, n. 60, quilo.
Idem, idem, idem, idem, n. 70, quilo.
Idem, idem, idem, idem, n. 80, quilo.
Idem, idem, idem, idem, n. 90, quilo.
Idem, idem, idem, idem, n. 100, quilo
Papelão pinheiro, n. 10, quilo.
Papelão pinheiro, n. 15, quilo.
Papelão pinheiro, n. 40, quilo.
Papelão pinheiro, n. 120, quilo.
Papelão alemão 1ª qualidade, n. 10, quilo.
Idem, idem, idem, n. 20, quilo.
Idem, idem, idem, n. 30, quilo.
Idem, idem, idem, n. 40, quilo.
Idem, idem, idem, n. 50, quilo.
Papelão betumado, face dupla, em todos os números, quilo.
Pano de linho Walkemer de 0,80 lg., metro.
Pano preto nacional de 1m. de lg., metro.

Papel mármore fantasia de 0,51 x 0,70, fôlha.
Papelão couro fantasia, 0,54 x 0,71, fôlha.
Papel imitação couro, para encadernação, folha.
Pano Chagrin para encadernação, côres diversas, de 1 metro de largura, metro.
Pano granulado, côres diversas, de 1 metro de largura, metro.
Pano oleado, A. C. B., de 1m,20 de largura, metro.
Percaline granulado, côres sortidas, de 1m.00 de largura, metro.
Papel pergaminhado sem marca, de 1ª qualidade, 18 quilos BB, resma.
Papel pergaminhado, 1ª qualidade, 20 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 24 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 30 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 40 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 50 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 54 quilos BB, resma.
Papel assetinado, 1ª qualidade, 18 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 20 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 24 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 30 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 40 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 50 quilos BB, resma.
Idem, idem, idem, 40 quilos AA, resma.
Papel pergaminhado linho, 1ª qualidade, 40 quilos BB, resma.
Papel pergaminhado linho, diversas côres, 1ª qualidade, 30 quilos, resma.
Papel de 2ª via, côres diversas, 1ª qualidade, resma.
Papel manilha de 1ª qualidade, resma.
Papel Buffon de 1ª qualidade, 35 quilos, BB, resma.
Idem, idem, idem, idem, AA, resma.
Papel branco de linho, 30 quilos, BB, resma.
Papel para ilustração, 50 quilos, BB, resma.
Papel para ilustração, 40 quilos, BB, resma.
Papel para ilustração, 30 quilos, BB, resma.
Papel branco de linho, Tela Congresso, 30 quilos, BB, resma.
Papel diplomata com envelopes de 109 x 100 em caixa de 50 papéis e 50 envelopes, caixa.
Papel diplomata Liberty, com envelope de 138 x 163, em caixa de 50 papéis e 50 envelopes, caixa.
Papel Record amplo fêcho 1.552, com envelope, de 139 x 173, em caixa de 50 papéis e 50 envelopes, caixa.
Papel Record amplo fêcho 1.553, com envelope, de 139 x 173, em caixa de 50 papéis e 50 envelopes, caixa.
Papel martelado, com envelopes de 100 x 100, em caixa de 50 papéis e 50 envelopes, caixa.
Papel Couché, 35 quilos, resma.
Papel Couché, 50 quilos, AA, resma.
Papel Couché, 65 quilos, AA, resma.
Papel Excélsior, em côres diversas, formato BB, resma.
Papel Canelée, em bobina de 1,20 de largura, quilo.
Papel alcatroado de duas faces, de 1 metro de largura, quilo.
Papel Zanluzio, de 1ª qualidade, de 1m.20 de largura, quilo.
Papel de fibra granulado, de 1ª qualidade, 1m.20 de largura, quilo.
Papel Buffon de 20 quilos, BB, resma.
Papel Buffon de 30 quilos, BB, resma.
Papel Kraft, 98 x 120, de 75 quilos, resma.
Papel Kraft, 76 x 112, de 70 quilos, resma.
Papel marmorela de duas faces, 70 quilos, 100, ordem 1.597, folha.
Papel Chagrin, tela, de côres sortidas, de 50 x 70, folha.
Papel para album fotográfico, folha.
Papel telado (téla Congresso), de 20 quilos, BB, resma.
Papel telado (téla Congresso), de 24 quilos, BB, resma.
Papel telado (téla Congresso), de 30 quilos, BB, resma.
Papel telado (téla Congresso), de 40 quilos, BB, resma.
Papel telado (téla Congresso), de 50 quilos, BB, resma.
Papel telado (téla Congresso), côres diversas, de 20 quilos, BB, resma.
Papel telado (téla Congresso), côres diversas, de 24 quilos, BB, resma.
Papel telado (téla Congresso), côres diversas, de 30 quilos, BB, resma.
Papel telado (téla Congresso), côres diversas, de 40 quilos, BB resma.
Papel telado (téla Congresso), côres diversas, de 50 quilos, BB, resma.
Papel de 0m,42 x 0m,53, com 41 índices alfabéticos para livros, folha.
Papel "Zangener", de 0m.66 x 0m,96, para livros, folha.
Papel pergaminhado de 18 quilos, com marca de água, resma.
Papel pergaminhado de 20 quilos, com marca de água, resma.
Papel pergaminhado de 24 quilos, com marca de água, resma.
Papel pergaminhado de 30 quilos, com marca de água, resma.
Papel pergaminhado de 40 quilos, com marca de água, resma.
Papel pergaminhado de 50 quilos, com marca de água, resma.
Papel pergaminhado de 54 quilos, com marca de água, resma.
Papel marmarela fantasia, de 50 x 70, folha.
Tinta preta para impressão, de 1ª qualidade, Michael Hubes, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta verde para impressão, de 1ª qualidade, Michael Hubes, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta vermelha para impressão, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta azul paar impressão, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta branca para impressão, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta amarela para impressão, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta para bicromia, de ilustração, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta para bicromia fina, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta bronze para ilustração, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta para ilustração, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta ouro para ilustração, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta vermelho claro para trabalhos correntes, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta vermelha, brilhante, bom, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta vermelha Universal fina, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta vermelha-laca rosa, fina, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta violeta, 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta violeta laca-avermelhada, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta violeta azulada, Lorileux, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta laranja, 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta amarela para trigomia, 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta azul para trigomia, 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta vermelha para trigomia, 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta amarela para litografia, 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta amarela creme fino, Berger Wirth ou marca simliar, quilo.
Tinta amarela creme extra-fino, Berger Wirth ou marca similar, quilo.
Tinta ouro avermelhado 1ª qualidade, Michael Hubes, quilo.
Tinta prata, 1ª qualidade, Michael Hubes ou marca similar, quilo.
Verniz óleo de linhaça, duplo, fervido, quilo.
Verniz, extra-fraco, para tipo, Michael Hubes ou marca similar, quilo.
Verniz fraco para tipo, Michael Hubes ou marca similar, quilo.
Verniz médio para tipo, Michael Hubes ou marca similar, quilo.
Verniz forte para tipo, Michael Hubes ou marca similar, quilo.
Verniz secante para tipo, Michael Hubes ou marca similar, quilo.
Verniz para dar brilho às tintas, 1ª qualidade, Michael Hubes ou marca similar, quilo.

QUARTO GRUPO — I. G. 11

Fita de aço de 0m.005 x 0m.016 (5/8"), Signeide ou marca similar, quilo.
Grampo de ferro galvanizado de 0m,002 de diâmetro x 0m,017 de largura (5/8"), quilo.
Prego de 12 x 12, quilo.
Prego de 14 x 18, quilo.
Prego de 16 x 24, quilo.
Prego de 16 x 30, quilo.
Prego de 18 x 30, quilo.
Prego de 19 x 36, quilo.
Prego de 20 x 42, quilo.
Prego de 21 x 42, quilo.
Pincel de pêlo animal de 0m.10, um.
Papel para embrulho de 0.00015 espessura x 1m,25 de largura, de 105 gramas por metro quadrado, quilo.
Sêlo de folha de Flandres de 0m,017 x 0m,065 com iniciais D.I.G., um.
Idem, idem, idem, com as iniciais E.C.M.I., um.
Idem, idem, idem, idem, E.M.I. da 2ª R.M., um.
Sêlo de folha de Flandres de 0m,017 x 0m,065 com iniciais E.M.I. da 3ª R.M., um.
Idem, idem, idem, idem, E.M.T. da 7ª R.M., um.
Tábua de pinho de segunda de 0m.024 x 0m.22, metro.
Tábua de pinho de segunda de 0m.016 x 0m,30, metro.
Tábua de pinho de segunda de 0m.016 x 0m,22, metro.
Tábua de pinho de segunda de 0m.012 x 0m,22, metro.
Tinta preta para marcar caixão, litro.

QUINTO GRUPO — I. G. 13

Alcol de 36° para lamparina, litro.
Algodão para fôrro, metro.
Breu, quilo.
Cera "Brasil" ou marca similar, preta, para lustrar sóla, em pastilhas de 7 gramas, uma.
Cera "Brasil" ou marca similar, marron, para lustrar sóla, em pastilhas de 7 gramas, uma.
Cera virgem, uma.
Cerda de porco para colocar no fio, grama.

Cordão preto para borzeguim, par.
Cordão cáqui para borzeguim, par.
Cravo de ferro galvanizado para salto, de 0m,028, quilo.
Cravo de ferro galvanizado para capa de salto, de 0m,00[illegible] de diâmetro, quilo.
Carda de ferro galvanizado para salto, quilo.
Carda de ferro galvanizado para planta de pé, quilo.
Cano de bota, par.
Coturno, par.
Cola (Nucline, ou marca similar), litro.
Graxa para lubrificação de borzeguim de campanha, 1ª fórmula, quilo.
Graxa para lubrificação de borzeguim de campanha, 2ª fórmula, quilo.
Graxa para lubrificação de borzeguim de campanha, 3ª fórmula, quilo.
Ilhós para borezguim, preto, milheiro.
Ilhós para borzeguim de campanha, milheiro.
Linha preta "Finlayson" n. 50, ou marca similar, em carretel de 50 gramas, um.
Linha marron "Finlayson" n. 50, ou marca similar, em carretel de 50 gramas, um.
Polvilho, quilo.
Pasta marron para polir calçado, em lata de 200 gramas, uma.
Pasta marron para polir calçado, em lata de 250 gramas, uma.
Pasta marron para polir calçado, em lata de um quilo, uma.
Pasta preta para polir calçado, em lata de 200 gramas, uma.
Pasta preta para polir calçado, em lata de 200 gramas, uma.
Pasta preta para polir calçado, em lata de 1 quilo, uma.
Preprado de cêra preta, para tingir sóla, lata de 1 quilo, uma.
Preparado de cêra marron, para tingir sóla, lata de 1 quilo, uma.
Parafina sólida, quilo.
Perneira de couro preto, par.
Sola calibrada de 0m,003, metro quadrado.
Sóla cilindrada de 0m,0035, metro quadrado.
Sola cilindrada de 0m,004, metro quadrado.
Taxa de salto n. 10, quilo.
Taxa de salto n. 11,quilo.
Taxa de salto n. 13, quilo.
Taxa de salto n. 14, quilo.
Taxa para chuliar n. 0, quilo.
Taxa para chuliar, n. 1, quilo.
Taxa para chuliar n. 1½, quilo
Taxa para chuliar n. 2, quilo.
Vaqueta de tânino, côr natural, de 0m,0017 a 0m,002, metro quadrado.
Vaqueta cromada, de 0m,0013 a 0m,0016, metro quadrado.
Armação para barraca de Estado-Maior, uma.
Armação para barraca de General, uma.
Armação para barraca de oficial, uma.
Armação para barraca de 10 praças, uma.
Armação para barraca de 2 praças, uma.
Banco de campanha, um.
Barraca para General, uma.
Barraca para Estado-Maior, uma
Barraca para 10 praças, uma.
Barraca para 2 praças, uma.
Cama de campanha c/armação de ferro, uma.
Cama de campanha c/armação de madeira, uma.
Cântina para D.I., uma.
Cântina para D.C., uma.
Canudo de alumínio, uma.
Cofre de madeira para arquivo, um.
Estacas grandes para barracas de general, Estado-Maior e 10 praças, uma.
Estacas pequenas para barracas de: general, Estado-Maior e 10 praças, uma.
Estacas para barraca de oficial e 2 praças, uma.
Garfo-colher articulado, um.
Lampeão de campanha, um.
Lanterna de campanha, uma
Lanterna R.C., uma.
Macete de madeira, c/cabo, um.
Marmita térmica, uma.
Mesa grande de campanha c/cavalete, uma.
Mesa pequena de campanha c/cavalete, uma.
Paus para barraca de oficial, um.
Paus para barraca de 2 praças, um.
Toldo de lona verde oliva, de 5,40x5,30, um.
Toldo de lona verde oliva, de 5ms.x7ms., um.
Toldo de lona verde oliva, de 6msx7ms., um
Acetato de amila, grama.
Acetato de amônio, grama.
Acetato de chumbo, cristalizado, purissimo, grama.
Aceto-celulose, grama.
Acetona, grama.
Acido acético glacial a 96.°, grama
Acido azótico concentrado, grama.
Acido benzóico, grama.
Acido bórico, grama.
Acido citrico, grama.
Acido clorídrico, grama.
Acido crêmico, grama.
Acido fênico nevoso, grama.
Acido fórmico, grama.
Acido fosfórico a 89.°, grama
Acido elêico, grama.
Acido axálico, grama.
Acido per-clórico, densidade, 1,59, grama.
Acido salicico, grama.
Acido sulfúrico, densidade 1,84, p.a., grama
Acido Sulfo-anílico, grama.
Acido sulfúrico (oleum), grama.
Acido tartárico, grama.
Água oxigenada à 10 vols. vidro de 100 gramas, um.
Alcool absoluto, litro.
Idem a 40°, litro.
Aldeide salicílico, grama.
Anídrido acético, grama.
Benzól puro cristalizável, grama.
Bi-borato de sódio puro e cristalizado, grama
Bi-carbonato de sódio purissimo, grama.
Bi-cloreto de mercúrio, grama.
Bi-sulfato de potássio, grama.
Brometo de potássio, grama.
Bromo, empola de 25 gramas, uma.
Carbonato de amônio, grama.
Carbonato de cálcio, grama.
Carbonato de potássio, grama.
Carbonato de sódio, grama.
Cloreto de bário, grama.
Cloreto de cálcio, fundido e sêco, grama.
Cloreto de cobalto, grama.
Cloreto de estanho, grama.
Cloreto mercuroso, grama.
Cloreto de potássio, grama.
Cloreto de sódio, grama.
Cloreto de zinco, grama.
Cloridrato de fenil hidrazina, grama.
Clorofórmio, grama.
Cloroplatinado de potássio, grama.
Cobre, limalha, grama.
Criseidina, grama.
Cromato de potássio, grama.
Di-fenilâmina, grama.
Eter etílico, grama.
Eter de petróleo, densidade, 0,660 a 0,680, grama.
Fenolftaleina, grama.
Floreglusina, grama.
Formol, grama.
Fosfato de amônio, grama.
Fosfato de sódio, grama.
Fucaina, grama.
Glicerina, grama.
Holiantina, grama.
Hidrato de potássio, grama.
Hidrato de sódio, grama.
Hipoclorito de cálcio, grama.
Hipoclorito de sódio, grama.
Hopofosfito de sódio, grama.
Hiposulfito de sódio, grama.
Iodeto de potássio, grama.
Iodeto de sódio, grama.
Iodo bi-sublimado, grama.
Metilerange, grama.
Mercúrio metálico, grama.
Olidato de amônio, grama.
Mono-sulfureto de sódio, grama.
Nitrato de amônio, grama.
Nitrato de bário, grama.
Nitrato de potássio, grama.
Nitrato de prata, grama.
Nitrato de sódio, grama.
Nitro prussiato de potássio, grama.
Nitro prussiato de sódio, grama.
Oleo de anilina puro, grama.
Oxalato de amônio, grama.
Oxalato de potássio, grama.
Permaganato de potássio, grama.
Por-sulfato de amônio, grama.
Rongalito, grama.
Sabão neutro, quilo.
Subnitrato de bismuto, grama.
Sulfato de cobre, grama.
Sulfato de ferro e amônio, grama.
Sulfato de magnézia, grama.
Sulfato de potássio, grama.
Sulfato de sódio, grama.
Sulfato de zinco, grama.
Sulfo-cianeto de potássio, grama.
Sulfureto de ferro, grama.
Tetra-cloreto de carbono, isento de enxofre, grama.
Vaselina, grama.
Verde iodo, grama.
Vermelho congo, grama.
Vermelho de cresol, grama.
Vermelho de fenol, grama.
Xilol, grama.
Zinco, limalha, grama.

8º GRUPO I. G. — 31

Água sanitária, garrafa.
Algodão em rama, quilo.
Ancinho de ferro, um.
Aspirador de pó, elétrico, um.
Balde de zinco, reforçado, um.
Bomba para filtrar, uma.
Camurça de 1ª qualidade (tamanho variável), metro quadrado.
Capacho de fibra, um.
Capacho de ferro articulado, um.
Carrinho de ferro reforçado, um.
Cêra para assoalho, em lata de quilo, lata.
Depósito de zinco reforçado para lixo, um.
Desinfetantes, líquido, em lata, litro.
Desinfetantes sólidos, quilo.
Enceradeira elétrica, uma.
Enxugador de borracha, um.
Escova de aço, uma.
Escova de cabelo, uma.
Escova de piassava, uma.
Escova de raiz, uma.
Escova para unhas, uma.
Escova para enceradeira, uma.
Escova p/lavar rodas de automovel, uma.
Escova de cabelo p/ encerar, uma.
Escovão de piassava, um.
Esfregão de piassava, um.
Espanador de cabelo, um.
Espanador de fibra, um.
Espanador de penas, um.
Esponja de aço, dúzia.
Estopa (branca ou de cor), quilo.
Estopa mesclada, quilo.
Ferro para limpar cascos de animais, um.
Inseticida em líquido, litro.
Inseticida em pó, quilo.
Líquido para limpar metais, litro.
Lixa para madeira, folha.
Lixa para ferro, folha.
Mangueira de borracha, revestida de arame, metro.
Pá para lixo, uma.
Palha de aço, pacote.
Palitos, caixa.
Papel higiênico em rolo, rolo.
Papel higiênico em pacote de 1.000 folhas, pacote.
Pedra pome, quilo.
Pente p/ cavalos, um.
Piassava em molho de 50 quilos, molho.
Pó de tijolo, quilo.
Pomada para calçado, quilo.
Potassa, quilo.
Raspadeira de ferro para cavalo, uma.
Sabão em líquido, litro.
Sabão em sólido, quilo.
Sabonete, um.
Saponáceo, barra.
Soda cáustica, em lata de quilo, lata.
Tesoura para touzar crina de animais, uma.
Tijolo para arear, dúzia.
Toalha para rosto, dúzia.
Vasculho, um.
Vassoura de cabelo, uma.
Vassoura, escova de piassava, uma.
Vassoura de palha, uma.
Vassoura de piassava, uma.
Vassourinha de piassava, uma.

9º GRUPO — MATERIAL PARA FARDAMENTO DE OFICIAIS, SARGENTOS E FUNCIONÁRIOS CIVIS DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Brim branco de linho, metro.
Brim cáqui, metro.
Brim mescla azul, metro.
Brim mescla verde-oliva, claro, metro.
Brim mescla verde-oliva, escuro, metro.
Brim pardo de linho regular, metro.
Fustão branco, metro.
Gabardine azul marinho, metro
Gabardine cinza, clara, metro.
Gabardine cinza, escura, metro.
Gabardine p/ Colégio Militar, metro.
Gabardine verde-oliva, metro.
Pano azul-ferrete, metro.
Pano azul-ultramar, metro.
Tecido Diagonal preto, metro.
Tricoline branca, metro.
Cretone, metro.
Crina, metro.
Entretela fina, metro.
Entretela grossa, metro.
Entretela de lã, metro.
Flanela para vivos, metro.
Gabardine garance, metro.
Merinó cinzento, metro.
Merinó preto, metro.
Merinó verde-oliva, metro.
Metim (cinzento e preto), metro.
Metim listrado, metro.
Seda cinza, metro.
Veludo azul-ferrete, metro.
Veludo cinza (claro e escuro), metro.
Atanado do Rio Grande, metro quadrado
Couro de porco fino, metro quadrado.
Couro de porco grosso, metro quadrado.
Creme "Oscaria" ou Nacional", metro quadrado.
Pele de cabra, metro.
Pelica dourada, metro quadrado.
Sola calibrada, metro quadrado.
Sola castanha, metro quadrado.
Sola de sapateiro, quilo.
Vaqueta castanha, metro quadrado.
Vaqueta nace azul, metro quadrado.
Vaqueta nace cinza, metro quadrado.
Algodão em pasta, quilo.
Cadarço azul marinho, metro.
Cadarço azul marinho, estreito, metro.
Cadarço azul ultra-mar c/galão dourado, metro.
Cadarço cinza escuro, metro.
Cadarço dourado, metro.
Cadarço liso de seda preta, metro.
Carneira de oleado, metro.
Cinta de celuloide azul celeste, uma.
Cinta de celuloide cinza, uma.
Forro de boné, um.
Galão dourado de 0m,006, metro
Galão dourado de 0m,01, metro.
Jugular de celuloide. Côres: cinza escuro, preta e verde oliva, um.
Oleado Chagrin, metro quadrado.
Pala de celuloide c/frizos, uma.
Pala de celuloide lisa, uma.
Pala de celuloide pequena, uma.
Salto de borracha, par.
Arame de aço e encaixe, metro.
Ferragem dourada para cinto, uma.
Ferragem de metal amarelo, uma.
Ferragem de metal oxidado, uma.
Ferragem para perneira, uma.
Fivela de metal branco, uma.
Fivela de metal oxidado, uma.
Fivela para correias de botas (2 tipos), uma.
Ilhós de metal, dourado e castanho invernizado, um.
Botão de couro castanho, um.
Botão de madreperola c/ furos, um.
Botão de madrepérola liso, um.
Botão de metal dourado com distintivo, um.
Botão de metal oxidado, um.
Botão de metal p/ Colégio Militar, um.
Botão para calça, cores: branca, cinza e preta, um.
Botão p/ jaquetão, cores: branca e preta, um.
Botão preto de massa c/ distintivo, um.
Colchete de metal branco, par.
Tranqueta, um.
Alamar de cordão verde-garrafa, um.
Alemar de cordão cinza-escuro, um.
Alamar de cordão dourado, um.
Capacete verde oliva para oficiais e sargentos, um.
Cocar circular, um.
Cocar elítico, um.
Distintivo para lapela, um.
Emblema bordado, um.
Emblema da República, em metal branco, um.
Esfera de metal branco (tipos I, II e III), par.
Estrela c/Cruzeiro do Sul, par.
Estrela de metal branco, par.
Estrela sobreposta e campo raiado, par.
Fiador dourado, um.
Fiador de terçal cinza, um.
Gravata azul marinho, uma.
Gravata preta de laço vertical, uma.
Ombreiras de cordes trançados, par.

Capital Federal, 25 de novembro de 1938. — *Argemiro Neves*, 1º tenente secretário do C. A.

Diretoria de Intendência da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

(Campo de São Cristóvão n. 136)

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente da Comissão de Compras da Diretoria de Intendência da Guerra, faço público, para conhecimento dos interessados, que, em obediência ao determinado no aviso n. 35, de 9, publicado no "Diário Oficial" de 11, tudo do corrente, e de acôrdo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e aviso n. 758, de 12-XI-937, realizar-se-á nesta Diretoria no dia (9) nove de dezembro próximo, as treze (13) horas, a concorrência administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1939, aos Estabelecimentos de Material de Intendência, dos artigos constantes do quadro anexo ao presente edital.

Idoneidade dos concorrentes

I — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos para provar a sua idoneidade:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou "Diário Oficial", em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorisando a funccionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre à renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1°, do art. n. 33, do Regulamento anéxo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços);

f) declaração escrita do negociante indicando o ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe às unidades interessadas o direito de verificar "in-loco", e em qualquer tempo, se o negociante possue em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração;

g) certidão e guia de sêlo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira; e

h) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o governo.

II — Os documentos acima deverão ser, sempre em original ou em certidões legais.

III — Os pedidos de inscrição, deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

IV — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

V — Os candidatos julgados idôneos pelos Serviços de Intendência Regionais ou por qualquer dos Estabelecimentos de Material de Intendência, poderão tomar parte na concorrência de que trata o presente edital desde que junte ao seu requerimento de inscrição a certidão passada pelo órgão que julgou a sua idoneidade ou que esse órgão tenha comunicado em tempo à Diretoria de Intendência da Guerra a mesma idoneidade e os grupos ou artigos que póde concorrer.

VI — A Comissão de Compras da Diretoria de Intendência da Guerra julgará a idoneidade dos concorrentes até o dia oito (8) de dezembro vindouro às 14 horas.

Inscrição

I — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Compras, acompanhado de todos os documentos necessários para provar a idoneidade do concorrente, ou da respectiva certidão, quando a idoneidade tiver sido julgada por um Serviço de Intendência Regional, Estabelecimento de Material de Intendência, ou ainda conter a declaração de que a idoneidade será comunicada pelo órgão que a julgou.

Artigos que só os próprios fabricantes pódem fornecer

I — Dos artigos constantes do quadro anexo, só os próprios fabricantes poderão concorrer ao fornecimento dos seguintes:

Brim mescla verde oliva claro;
Brim mescla verde oliva escura;
Cobertor;

Cretone para camisas e cuecas;
Lenço branco;
Meias;
Borzeguim preto;
Caneco para oficial;
Cantil para oficial;
Caneco para praça;
Cantil para praça;

Marmita;

Capacete comum.

Apresentação de propostas

I — Os concorrentes poderão apresentar preço para a totalidade dos artigos a serem fornecidos a um ou mais Estabelecimentos, devendo indicar estes claramente, de modo que as adjudicações sejam feitas para cada local de entrega.

II — As propostas remetidas pelo Correio só poderão ser apuradas, se chegarem a esta Diretoria até às 13 horas do dia nove (9) de dezembro próximo, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes. Deverão ser colocadas em sobre-cartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fóra as seguintes indicações:

a) — endereço do diretor de Intendência;

b) — nome da firma concorrente;

c) — artigos ou grupos de material a que se referir a proposta.

Aprovação da concorrência

I — A presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, podendo a referida autoridade anulá-la total ou parcialmente.

Cauções

I — O adjudicatário caucionará no Estabelecimento interessado e dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data que tiver sido notificado para isso, a importância de 10 % (dez por cento) para os fornecimentos até o valor de 50:000$000 (cincoenta contos de réis) e mais 5 % (cinco por cento) sobre o que exceder deste valor, sendo o cálculo feito de acordo com o máximo provavel das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

II — O concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo.

Quantidades a figurar nos pedidos

I — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos deverão ser parcelados. Estes e as quantidades de que se devam constituir, deverão ser estudados judicialmente pela administração dos Estabelecimentos de modo que, sem prejudicar a execução do programa de trabalho dos mesmos Estabelecimentos, sejam atendidas até onde fôr possivel as ponderações dos adjudicatários.

Prazo de entrega

I — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo si houver declaração escrita do fornecedor intressado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

II — Quando fôr entregue ao adjudicatário mais de um pedido, extraído na mesma data, cada um terá um prazo de entrega escalonado de acordo com os programas a serem executados, dentro dos recursos trimestrais das verbas respectivas de que dispuzerem esses Estabeleecimentos.

III — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituidos pelo fornecedor dentro do um prazo fixado pela administração do Estabelecimento, nunca superior a trinta (30) dias.

IV — Em todas as aquisições as administrações dos Estabelecimentos se orientarão no sentido de serem as últimas entregas feitas até quatorze (14) de novembro.

Multas

I — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no peedido, os artigos nele incluidos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) — 0,3 % por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atrazo;

b) — 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atrazo;

c) — findo o prazo de trinta (30) dias de atrazo, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

II — No caso em que o material de um mesmo pedido seja recusado pela segunda vez, a administração do Estabelecimento interessado poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

Retirada de artigos recusados

I — Os artigos recusados deverão ser retirados da Sala de Entradas dentro de cinco (5) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento; exgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % sobre o valor total da mercadoria recusada.

Disposições diversas

I — Todas as questões relativas a cauções, quantidades, pedidos, prazos, entregas, multas, etc., devem ser tratados entre os adjudicatários e os Estabelecimentos.

II — Os pedidos de cancelamento ou alteração de preços dos artigos a que se refere esta concorrência, deverão ser dirigidos ao diretor de Intendência.

III — Todos os artigos deverão obdecer rigorosamente aos cadernos de encargos publicados no Suplemento do Boletim do Exército n. 28, de 20-IX-938. Para os artigos que não contam com cadernos de encargos, prevalecerão as amostras existentes na Sala de Entradas do Estabelecimento Central de Material de Intendência.

IV — A manufatura de calçado será acompanhada pela fiscalização permanente de um representante do Estabelecimento interessado.

V — O Estado não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, recibo, autorização).

VI — Todas as contas relativas ao material recebido pelas Comissões de Recebimento dos Estabelecimentos devem ser liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas no de quinze dias.

VII — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão dados pelo secretário da Comissão de Compras todos os dias úteis das 13 às 17 (exceto aos sabados que será das 9 às 12 horas) na Diretoria de Intendência da Guerra.— *Idyno Sardenberg*, capitão, secretário da Comissão.

DIRETORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Relação dos artigos com as quantidades máximas provaveis a serem adqueridos pelo Exército no ano de 1938.

Classificação	Unidade	E. C. M. I.	E. M. I. da 2.ª R. M.	E. M. I. da 3.ª R. M.	E. M. I. da 7.ª R. M.	Total
Brim mescla verde-oliva claro, para praça	Metro	650.000	400.000	408.000	134.400	1.582.400
» » » » escuro, para praça	»	65.000	50.000	48.500	13.700	177.200
Cobertor de lã verde-oliva	Um	15.000	20.000	10.000	3.100	48.100
Cretone para camisa e cuéca	Metro	350.000	400.000	332.000	111.600	193.600
Lenço branco	Um	90.000	60.000	60.000	24.800	234.800
Meias	Par	120.000	80.000	80.000	24.800	304.800
Borzeguim preto	»	90.000	60.000	58.200	12.400	220.500
Caneco para official	Um	5.000	1.000	1.300	500	7.800
Caneco para praça	»	10.000	10.000	12.000	2.000	34.200
Cantil para official	»	5.000	1.000	1.300	500	7.800
Cantil para praça	»	10.000	10.000	9.000	2.000	31.000
Marmita	Uma	10.000	15.000	9.000	2.000	36.000
Capacete comum	Um	30.000	18.000	15.000	6.200	69.200
Colcha Branca	Uma	10.000	12.000	6.000	5.500	33.500
Equipamento de lona, para official	Um	—	—	1.000	400	1.400
» » » » praça a pé	»	—	—	2.000	1.200	3.200
» » » » praça montada	»	—	—	3.000	300	3.300
Correia de lona verde-oliva, de 0,02 × 0,001	Metro	16.200	13.900	—	—	30.100
» » » » » » 0,05 × 0,001	»	770	210	—	—	980
» » » » » » 0,07 × 0,001	»	11.700	12.300	—	—	24.200
» » » » » » 0,10 × 0,001	»	49.700	52.100	—	—	101.800
» » » » » » 0,30 × 0,001	»	29.600	25.500	—	—	55.100
» » » » » » 0,35 × 0,001	»	20.600	7.000	—	—	27.000
» » » » » » 0,01 × 0,0025	»	2.100	1.800	—	—	3.900
» » » » » » 0,02 × 0,0025	»	139.100	115.000	—	—	254.100
» » » » » » 0,025 × 0,0025	»	1.200	600	—	—	1.800
» » » » » » 0,04 × 0,0025	»	7.300	6.500	—	—	13.800
» » » » » » 0,05 × 0,0025	»	4.300	3.800	—	—	8.100
» » » » » » 0,05 × 0,0035	»	18.800	15.700	—	—	34.500
Suspensorio de lona verde-oliva para o cinturão de 0,02×0,04×1,30 (esp. 0,0025)	Par	15.000	12.500	—	—	27.500
Suspensorio de lona verde-oliva para mochila de 0,025×0,05×0,65 (esp. 0,0025)	Par	13.000	11.500	—	—	24.500
Conjunto ferragens para equipamento de official	Kilo	2.000	1.000	—	—	3.000
Conjunto ferragens para equipamento de praça a pé	»	7.500	10.000	—	—	17.500
Conjunto ferragens para equipamento de praça montada	»	5.500	1.500	—	—	7.000
Fio pardo n. 3	»	500	50	—	—	550
Fio pardo n. 4	»	5	50	40	—	95
Fio pardo n. 5	»	50	50	40	—	140
Fio pardo n. 6	»	25	50	—	—	75
Fio de sapateiro n. 5	»	50	10	10	—	70
Fio verde-oliva n. 6	»	50	100	—	—	150

Capital Federal, 23 de novembro de 1938. — *Idino Saraenberg*, Cap. Adm. Secretario da Comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 61

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 29 de novembro de 1938, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227 sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" ($200).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e número da concorrência, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$000, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da clausula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados desta Inspetoria, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a acquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item n. 1 — 500 quilos de estanho em barras, quilo.

Departamento do Material, 25 de novembro de 1938. — Assinatura ilegivel), C. M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ata de abertura das propostas da concorrência administrativa ou permanente para fornecimento de material permanente e de consumo de uso habitual deste S. T. C. (Serviço Técnico do Café) do Estado do Rio de Janeiro durante o exercício de mil novecentos e trinta e oito.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, na sede deste Serviço Técnico do Café, no Estado do Ri de Janeiro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, na Alameda São Boa Ventura setecentos e oitenta, nesta cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, presentes os senhores Agrônomo D. N. P. V. classe I Oziel Tavares Bordeaux Rego, Agrônomo D. N. P. V. classe I Afonso do Nascimento Mibieli, Agrônomo D. N. P. V. classe I Luiz Gonzaga Vieira de Castro, todos funcionários do Quadro único do Ministério da Agricultura, e com exercício no Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do primeiro, procedeu-se à abertura das propostas dos concorrentes que atenderam ao edital publicado no "Diário Oficial" da União, do dia treze de outubro de mil novecentos e trinta e oito, participaram da referida concorrência as seguinte firmas: J. G. Pereira & Cia., estabelecidos na rua da Quitanda número oitenta e nove e Heitor, Ribeiro & Cia., estabelecidos na rua da Quitanda números noventa e noventa e dois, que satisfizeram as exigências do regulamento geral de Contabilidade Pública da União e mais, as do edital publicado para esta concorrência. Na presença dos funcionários acima citados e dos senhores Mário Viana Brandão e Luiz Ferreira da Costa, representantes das firmas J. G. Pereira & Cia. e Heitor, Ribeiro & Cia. que assistiram, sob a presidência do Agrônomo D. N. P. V. Oziel Tavares Bordeaux Rego, a abertura das propostas, organizou-se um quadro comparativo dos preços propostos; por este quadro se verificou não ter havido nenhum empate. Depois de consultados pelo presidente, aos interessados se havia alguma reclamação a fazer e estes terem declarado estarem de perfeito acordo e nada terem a objetar, deu o presidente, os trabalhos referentes a esta ata, como terminados. Nada mais havendo a tratar, eu Afonso Nascimento Mibieli, Agrônomo D. N. P. V. interino, classe I, do Quadro único do Ministério da Agricultura com exercício no Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro servindo de secretário neste ato, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro em Niterói, em trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e oito. — *Oziel Tavares Bordeaux, Rego*, agrônomo. D. N. P. V., interino. — *Affonso Nascimento Mibieli*, agrônomo D. N. P. V., interino. — *Luiz Gonzaga Vieira de Castro*, agrônomo D. N. P. V., interino. — *P. P. J. G. Pereira & Cia.* — *Mario Vianna Brandão.* — *P. P Heitor, Ribeiro & Cia.* — *Luiz Ferreira da Costa.*

Sr. agrônomo cafeicultor chefe do Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro:

Obedecendo ao disposto no artigo 754 do Código de Contabilidade Pública, venho apresentar-vos o relatório dos trabalhos da concorrência administrativa, para fornecimento de material de consumo e permanente realizada na Sede deste Serviço, às 14 horas do dia 31 de outubro de 1938, nos termos do Edital publicado no "Diário Oficial" de 13 de outubro e conforme vossa designação constante no ofício 45|I, de 27 do referido mês. Pela cópia anexa da ata da concorrência, tomareis conhecimento do ocorrido durante a entrega e abertura das propostas, do que se lavrou a devida ata na forma da lei.

Inscreveram-se apenas duas firmas satisfazendo ambas às exigências do Edital.

Nó quadro junto vão consignados os preços propostos pelos licitantes para fornecimento do material dos grupos I, II, III e IV, sendo que para o grupo V nenhum dos proponentes apresentou preços.

Sou de parecer que merece aprovação a parte da concorrência que se refere aos grupos I, III e IV.

O mesmo entretanto não posso recomendar no tocante aos artigos do grupo II, porque os preços apresentados pela firma que se propõe a fornecer, excedem, de muito, a tolerância limitada pelo Código de Contabilidade Pública do que vos capacitareis pelo exame dos preços constantes do mapa anexo a este relatório.

Atenciosas saudações. — *Oziel Tavares Bordeaux Rego*, agrônomo D. N. P. V. — Classe I. — Niterói, 9 de novembro de 1938.

Relação das firmas inscritas à concorrência administrativa para o exercício de 1938:

Firmas —	Endereços —	Localidades
Heitor, Ribeiro & Cia.,	Rua da Quitanda n. 90 e 92,	Rio de Janeiro.
J. G. Pereira & Cia.	Rua da Quitanda n. 69,	Rio de Janeiro.

Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1938.

De acordo. Anule-se a parte seferente ao fgrupo II. Em 21 de novembro de 1938.

Quadro comparativo dos preços da concorrencia administrativa realizada na séde do Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1938, de acordo com o edital publicado no «Diário Oficial» de 13 de outubro de 1933 às paginas 20.643 e 20.649.

N. do artigo	Artigo — Unidade	J. G. Pereira & Cia.	Heitor, Ribeiro & Cia.	Preferida
	GRUPO I			
1	Livro «Registro geral de Material», modêlo VIII, com 100 folhas, numeradas as páginas, conforme modêlo, um	79$000	85$000	J. G. Pereira & Cia.
2	Livro «Carga e descarga de Material de Consumo», modêlo XI, com 200 folhas numeradas, conforme modêlo, um	84$000	90$000	Idem.
3	Livro «Carga de Material Permanente» com 25 folhas numeradas, conforme modêlo, um	79$000	72$000	Heitor, Ribeiro & Cia.
4	Livro «Registro de Crédito», com 100 folhas numeradas, conforme modêlo, um	82$000	78$000	Idem.
5	Livro «Assentamento Pessoal», com 200 folhas numeradas, conforme modêlo, um	75$000	68$000	Idem.
6	Livro «Atos» com 100 folhas numeradas, formato almaço, conforme modêlo, um	22$000	16$800	Idem.
7	Livro, capa dura medindo 23 × 32, um	14$000	16$000	J. G. Pereira & Cia.
8	Livro índice, formato almaço, um	5$800	6$500	Idem.
9	Livro índice pequeno, um	2$900	3$500	Idem.
10	Livro índice 11 × 32, um	2$400	3$000	Idem.
11	Cento de fichas - Pessoal, conforme modêlo, um	55$000	48$000	Heitor, Ribeiro & Cia.
12	Livro Protocolo, conforme modêlo, com 200 folhas numeradas, um	110$000	98$000	Idem.
13	Livro Protocolo para entrega de correspondência, conforme modêlo, um.	35$000	28$000	Idem.
14	Livro de ponto, para 15 funcionários, formato 220 × 330, conforme modêlo. um	39$000	46$000	J. G. Pereira & Cia.
15	Livro de ponto, para 30 funcionários, formato 220 × 330, conforme modêlo, um	49$000	52$000	Idem.
16	Livro para visitantes, conforme modêlo, com 200 folhas numeradas, um	84$000	78$000	Heitor, Ribeiro & Cia.
17	Papel impresso de 33 × 44, para resumo do ponto dos funcionários, conforme modêlo. um	35$400	34$000	Idem.
18	Cento de papel impresso 33 × 44, para folhas de diárias, conforme modêlo, cento, um	35$400	34$000	Idem.
19	Cento de papel impresso 33 × 44, para relação das diárias, conforme modêlo, um	34$600	36$000	J. G. Pereira & Cia.
20	Cento de papel impresso 33 × 44, para continuação da relação das diárias, conforme modêlo, um	34$600	36$000	Idem.
21	Cento de papel impresso para ofício, conforme modêlo, um	7$400	6$800	Heitor, Ribeiro & Cia.
22	Cento de papel cópia, conforme modêlo, um	6$500	5$300	Idem.
23	Cento de papel impresso 33 × 44, conforme modêlo, um	14$800	16$000	J. G. Pereira & Cia.
24	Cento de papel para ofício em branco, um	4$900	6$000	Idem.
25	Canto de papel para continuação de ofício, conforme modêlo, um	6$000	6$500	Idem.
26	Cento de envelopes impressos, para processos, formato 0,36 × 0,27, conforme modêlo, um	26$000	24$000	Heitor, Ribeiro & Cia.
27	Bloco de papel assetinado de 22 × 16, para rascunho com 50 folhas, um.	2$600	2$400	Idem.
28	Bloco de papel impresso para «Serviço Interno», conforme modêlo com 50 folhas, um	3$200	2$900	Idem.
29	Cento de mapas impressos, conforme modêlo, um	34$000	36$000	J. G. Pereira & Cia.
30	Cento de cartão, conforme modêlo, um	9$800	11$000	Idem.
31	Cento de cintas para impressos, 33 × 44, conforme modêlo, um	7$000	6$800	Heitor, Ribeiro & Cia.
32	Cento de papel impresso para classificação de café, conforme modêlo, um	14$000	11$000	Idem.
33	Bloco de papel impresso em 4 vias e 4 cores para guia de remessa, com 100 folhas, conforme modêlo. um	17$800	19$000	J. G. Pereira & Cia.
34	Folha de mata-borrão para mesa, 0,660 × 1.000, uma	2$800	3$500	Idem.
35	Bobina para máquina «Remington Rand» de 0,058, uma	3$600	3$000	Heitor, Ribeiro & Cia.
36	Duzia de Lapis «Apolo» n. 1.258, uma	24$800	23$300	Idem.
37	Cento de capas para autos, conforme modêlo, um	5[illegible]$000	45$000	Idem.
38	Carimbo de borracha, modêlo n. 1, um	19$000	25$000	J. G. Pereira & Cia.
39	Carimbo de borracha. modêlo n. 2, um	19$000	25$000	Idem.
40	Carimbo de borracha, modêlo n. 3, um	19$000	25$000	Idem.
41	Carimbo de borracha, modêlo n. 4, um	68$000	100$000	Idem.
42	Carimbo de borracha, modêlo n. 5, um	9$800	12$000	Idem.
43	Saccos de papel impermeavel para um quilo, cento, um	6$500	5$900	Heitor, Ribeiro & Cia.
44	Resma de papel manilha rosa, para embrulhos, uma	25$400	27$000	J. G. Pereira & Cia.
45	Duzia de lapis preto «J. Faber», n. 2, uma	4$400	5$000	Idem.
46	Folha de cartolina preta propria para classificação de café, medindo 0,40 × 0,50, conforme modêlo, uma	1$800	1$500	Heitor, Ribeiro & Cia.
47	Vidro de duas onças de tinta azul-preta «Parker», para canetas tinteiro. um	5$000	4$950	Idem.
48	Fita para máquina de escrever «Remington Paragon», preta-vermelha, fixo, uma	9$500	8$800	Idem.
49	Caixa de papel carbono «Lex» azul, uma	14$800	16$000	J. G. Pereira & Cia.
50	Chixa de papel carbono «Pelikan», azul, uma	24$000	26$000	Idem.
51	Caixa de papel carbono «Red Sad» azul, uma	30$000	28$000	Heitor, Ribeiro & Cia.
52	Folha de papel carbono «Lex» azul de 0,44 × 0,33, uma	$790	$900	J. G. Pereira & Cia.
53	Caixa de grampos «Universal», n. 1, uma	2$500	2$000	Heitor, Ribeiro & Cia.
54	Caixa de grampos «Universal», n. 2, uma	2$900	2$[illegible]00	Idem.
55	Caixa de grampos «Universal», n. 3, uma	3$500	3$000	Idem.
56	Caixa de grampos «Universal», n. 4, uma	4$400	3$800	Idem.
57	Caixa de grampos «Universal», n. 5, uma	5$200	4$800	Idem.

N. do artigo	Artigo — Unidade	J. G. Pereira & Cia.	Heitor Ribeiro & Cia.	Preferida
	GRUPO I			
58	Resma de papel almaço pautado, uma	29$600	32$000	J. G. Pereira & Cia.
59	Resma de papel almaço sem pauta, uma	27$700	2[illegible]$000	Idem.
60	Cento de etiquetas, conforme modelo n. 1, um	2$300	3$500	Idem.
61	Duzia de lápis «Castell Copynguik» sort. n. 9.111, uma	24$300	26$000	Idem.
62	Carimbo de borracha, modêlo n. 6, um	19$000	2[illegible]$000	Idem.
63	Carimbo de borracha, modêlo n. 7, um	19$000	25$000	Idem.
64	Carimbo de borracha, modêlo n. 8, um	11$300	1[illegible]$000	Idem.
65	Carimbo de borracha modêlo n. 9, um	11$300	13$000	Idem.
66	Carimbo de borracha, modêlo n. 10, um	11$300	13$000	Idem.
67	Cento de etiquetas, conforme modêlo n. 2, um	3$200	3$000	Heitor, Ribeiro & Cia.
68	Cento de fichas em cartolina para propriedades cafeeiras, conforme modêlo, um	35$000	24$000	Idem.
69	Cento de tiras de mata-borrão de 0,03×0,3, um	6$300	5$900	Idem.
70	Cento de pasta de papelão de 0,25×0,34, com 0,14 de lombada, guarnecida de pano preto, nos eixos, com cadarço para amarrar, de acordo com o modêlo, um	94[illegible]$000	835$000	Idem.
71	Folhas de cartolina branca de 1,00×0,60, uma	2$500	2$400	Idem.
72	Cento de tabelas impressas em cartolina (Tabela Oficial de Classificação), conforme modêlo, um	19$000	17$000	Idem.
73	Caixa de grampos «Neva Cloy», para máquina de grampear, uma	16$000	12$000	Idem.
	GRUPO II			
74	A'cido clorídrico, grama, uma	$022	—	J. G. Pereira & Cia.
75	Alcool absoluto, litro, um	5$500	—	Idem.
76	Alcool nacional de 40°, litro, um	3$200	—	Idem.
77	Agua oxigenada, 500 gramas, vidro, um	3$300	—	Idem.
78	Algodão esterilisado, pacote de 250 grs., um	3$200	—	Idem.
79	Anilina, grama, uma	$350	—	Idem.
80	A'cido tartárico, grama, uma	$057	—	Idem.
81	E'ter sulfúrico, grama, uma	$005	—	Idem.
82	Mentol, grama, uma	$193	—	Idem.
83	Oxalato de amônea, grama, uma	$170	—	Idem.
84	Mobilidato de amônea, grama, uma	—	—	
85	Cloreto de bário, grama, uma	$043	—	Idem.
86	Benzeno, grama, uma	—	—	
87	Tomasol azul, grama, uma	—	—	
88	Tomasol vermelho, grama, uma	—	—	
89	Laminulas de 22×22 mm., cento, um	11$300	—	Idem.
90	Papel de filtro de 15 cm., pacote, um	9$000	—	Idem.
91	Papel de filtro de 7 cm., pacote, um	3$200	—	Idem.
92	Pipêtas graduadas para 100 cc., uma	8$500	—	Idem.
93	Pipêtas graduadas para 50 cc., uma	6$300	—	Idem.
94	Pipêtas graduadas para 20 cc., uma	5$200	—	Idem.
95	Pipêtas graduadas para 5 cc., uma	3$200	—	Idem.
96	Placas de Petri, de 10 cc., uma	4$300	—	Idem.
97	Balões de fundo chato para 2 litros, um	14$000	—	Idem.
98	Balões de fundo chato para 1 litro, um	10$000	—	Idem.
99	Balões de fundo chato para 500 cc., um	4$000	—	Idem.
100	Proveta de vidro para 2 litros, uma	25$300	—	Idem.
101	Proveta de vidro para 1 litro, uma	13$000	—	Idem.
102	Proveta de vidro para 500 cc., uma	12$000	—	Idem.
103	Proveta de vidro para 200 cc., uma	9$000	—	Idem.
104	Rolhas de cortiça, quilo, um	24$000	—	Idem.
105	Balsamo de Canadá, grama, uma	1$520	—	Idem.
106	Metilorgage, grama, uma	$900	—	Idem.
107	Gelatina de 1ª qualidade, quilo, um	2$300	—	Idem.
108	Nitrato de calcio, grama, uma	—	—	
109	Cloreto de potassio, grama, uma	$038	—	Idem.
110	Sulfato de magnesia, grama, uma	$048	—	Idem.
111	Fosfato ácido de potassio, grama, uma	—	—	
112	Glicerina, litro, um	13$800	—	Idem.
113	Formól, litro, um	1[illegible]$400	—	Idem.
114	Timól, grama, uma	$790	—	Idem.
115	Xilól, grama, uma	$073	—	Idem.
116	Sulfato de zinco, grama, uma	$049	—	Idem.
117	Laminas, cento, um	11$900	—	Idem.
118	Mercurio vivo, grama, uma	$ 80	—	Idem.
119	Sóda caustica, lata, uma	4$500	—	Idem.
120	Cloreto de calcio, grama, uma	$052	—	Idem.
121	Tintura de iôdo, grama, uma	$038	—	Idem.
122	Cadinho de Pooch, um	8$800	—	Idem.
123	Sulfato de ferro amoniacal, grama, uma	$092	—	Idem.
124	Sulfato de sódio, grama, uma	$ 34	—	Idem.
125	A'cido nitrico, grama, uma	$019	—	Idem.
126	A'cido clorídrico, grama, uma	$ 19	—	Idem.
127	A'cido sulfúrico, grama, uma	$ 19	—	Idem.
128	Sulfato ferroso, grama, uma	$019	—	Idem.

N. do artigo	Artigo — Unidade	J. G. Pereira & Cia.	Heitor Ribeiro & Cia.	Preferida
	GRUPO II			
129	Laminulas de 24 × 32, um	21$000	—	J. G. Pereira & Cia.
130	Cadinhos de porcelana, um	5$900	—	Idem.
131	Frasco para solução com capacidade para 2 litros, um	16$000	—	Idem.
132	Frasco para solução com capacidade para 1 litro, um	15$000	—	Idem.
133	Frasco para solução com capacidade para 500 cc, um	12$300	—	Idem.
134	Frasco para solução com capacidade para 250 cc, um	5$500	—	Idem.
135	Frasco para solução com capacidade para 100 cc, um	4$200	—	Idem.
136	Funil de vidro de 15 cc, um	2$500	—	Idem.
137	Funil de vidro de 7 cc, um	2$200	—	Idem.
138	Triangulo de porcelana, um	5$500	—	Idem.
139	Sulfato de cobre, grama, uma	$018	—	Idem.
140	Amoniaca, grama, uma	$017	—	Idem.
141	Bicarbonato de sodio, grama, uma	$013	—	Idem.
142	Alcool nacional de 90º graus, litro, um	4$800	—	Idem.
143	Parafina, quil, um	24$000	—	Idem.
144	Frasco conta gota para 100 cc, um	2$300	—	Idem.
145	Frasco conta gata para 50 cc, um	2$200	—	Idem.
146	Capsula de porcelana com 28 cms. de diametro, uma	—	—	—
147	Capsula de porcelana com 10 cms. de diametro, uma	5$500	—	J. G. Pereira & Cia.
148	Peneira de seda, uma	—	—	—
149	Peneira metalica, uma	—	—	—
150	Tela galvanizada, uma	—	—	—
151	Tubos de ensaio, um	$500	—	J. G. Pereira & Cia.
	GRUPO III			
152	Lampadas «G.E.» de 200 velas, uma	8$000	—	J. G. Pereira & Cia.
153	Lampadas «G.E.» de 200 velas, luz solar, uma	11$800	—	Idem.
154	Papel higienico, pacote, um	1$300	—	Idem.
155	Kaól, lata de 1/2 litro, um	4$200	—	Idem.
156	Sapolio Jaspeol, pau, um	$500	—	Idem.
157	Espanador de penas de 0,60 de comprimento, um	11$000	—	Idem.
158	Espanador de penas de 0,40 de comprimento, um	9$000	—	Idem.
159	Vassouras de cabelo n. 20, uma	14$000	—	Idem.
160	Saponaceo Siper, para limpeza de vidros, um	2$500	—	Idem.
161	Flanela para limpeza de vidros, uma	4$500	—	Idem.
162	Potassá em pó, pacote de quilo, um	1$500	—	Idem.
	GRUPO IV			
163	Camara de ar Brasil, uma	48$000	—	J. G. Pereira & Cia.
164	Pneu marca Brasil, um	290$000	—	Idem.
165	Oleo lubrificante de 1ª qualidade para carter, litro, um	2$500	—	Idem.
166	Alcool motor, litro, um	—	—	
167	Graxa amarela, quilo, um	3$500	—	Idem.
168	Oleo lubrificante de 1ª qualidade para diferencial e caixa de mudança	2$300	—	Idem.
169	Bateria marca «Wartta» com 6/8 volts, com garantia	22$000	—	Idem.
170	Oleo para amortecedores, litro, um	2$500	—	Idem.
	GRUPO V			
	Material permanente			
171	Copo de Pirex, um	—	—	J. G. Pereira & Cia.
172	Bandejas para classificação, uma	—	—	Idem.
173	Cuspideiras, uma	—	—	Idem.
174	Moinho para prova de chicara, elétrico, marca «John Burn»	—	—	Idem.
175	Jogo de peneiras Blasi, um	—	—	Idem.

Luiz Gonzaga Vieira de Castro, agronomo D.N.P.V. — Classe I — interino. *Oziel Tavares Bordeaux Rego*, agronomo D. N. P. V. — Classe I. *Affonso Mibielli*, agronomo D.N.P.V. - Classe I, interino. De acôrdo com o relatorio do presidente da comissão resolvo anular o grupo II e aprovar os restantes. Em 21 de novembro de 1933. — *B. Sayão de Araujo.*

Departamento Nacional da Produção Animal

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no têrmo das férias regulamentares em cujo gôzo se achava, e já vir faltando, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, é o veterinário, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Iris de Abreu Martins, convidado a regularizar, dentro de 30 dias, contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprêgo, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Mario Telles da Silva*, no impedimento do diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 19 de novembro do corrente, à página 23.145/146, sobre a construção de um galpão destinado à lavagem de vagões em Santa Cruz.

SECÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Concorrência administrativa para execução de um poço tubular na Escola Nacional de Agronomia

A Comissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura para fiscalizar as obras de Construção da Escola Nacional de Agronomia, chama a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado, na integra, no *Diário Oficial* de 12 do corrente à página n. 22.628, informando, outrossim, que o prazo mencionado no item II do mesmo edital e referente ao fornecimento de guia para caução terminará a 26 deste mês, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *Heitor Vinicius Silveira Grillo*. — *Angelo Alberto Murad*. — *Roberto de Oliveira Borges*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Processo DNT. 313-F-932.
Sr. Francisco Ribeiro.

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT- 313-F-932, e nos termos do artigo 20, do decreto n .23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em réis 100$000 (cem mil réis), importancia essa que, acrescida da quantia de 200$000 (duzentos mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Francisco Valente Pereira, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias dêste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importancias acima mencionadas, ainda, mediante guias dêste Departamento, o que, tambem, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTTFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a decisão proferida no processo SIP 10.544-38, foi o Sr. Manuel Pinto, morador à rua Marquês de Pombal n. 30, multado em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver o mesmo se negado a anotar a carteira profissional n. 61.469, da 21.ª série, pertencente ao seu ex-empregado André Depico Lopes, conforme ficou apurado no aludido processo, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 2.131, de 23 de novembro de 1932, devendo interpôr recurso dentro do prazo de dez (10) dias para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho. Em 23 de novembro de 1938. — *Antônio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral no requerimento de Cooperativa de Crédito dos Bancários em 23 de novembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 14.056, os seguintes documentos: a) — ata da assembléia geral extraordinária relazida em 14 de setembro de 1938, que aprovou a reforma dos seus estatutos, inclusive a mudança de sua denominação para "Banco Carioca, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada"; b) — cópia fotostática de um certificado relativo ao imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — (Selado com vinte mil e duzentos réis). — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *Luiz Walter Barbosa*, escriturário E. — *Mário Soares Pinto*, oficial arministrativo K, no impedimento do diretor da Secção. — Carimbo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 7.699 — 25-11-1938 — 25$500)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de "J. C. Eno (Brasil) Ltda." em 25 de novembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 14.062, os seguintes documentos: a) — folha do "Diário Oficial" de 28 de outubro de 1938 com a publicação do Decreto n. 3.188, de 20 de outubro de 1938, que concedeu autorização à Companhia para continuar a funcionar na República com as alterações introduzidas em seus estatutos por deliberação da respectiva diretoria em sessão realizada a 26 de julho de 1938; b) — pública forma de uma Carta Declaratória; c) — pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda; d) — uma procuração. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — (Selado com 20$200). — Rio de Janeiro, [illegible] novembro de 1938. — *Luiz Walter Barbosa*, escriturário E. — *Visto, Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 7.774 — 25-11-1938 — 30$600)

SOCIEDADES ANONIMAS

GRANJAS REUNIDAS RIO-PETRÓPOLIS, S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30 DO CORRENTE

Senhores acionistas:

Cumprindo o disposto na lei que rege as sociedades anônimas, vimos apresentar-vos o balanço referente ao exercício de 1937/1938, que submetemos à vossa apreciação, bem como o parecer do conselho fiscal.

Embora não existam fatos de relevância que constituam objeto de maior interêsse, estamos prontos, todavia, a prestar-vos qualquer informação que se tornar necessária, além das constantes do balanço transcrito a seguir ao presente relatório.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938. — Diretor-presidente, *Eduardo Duvivier*.—Diretor-gerente, *Theodoro Eduardo Duvivier*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Ações em caução	30:000$000
Caixa	1:690$500
Cauções e depósitos	448$000
Fazenda Caycaba, c/ imóveis	40:000$000
Fazenda Piabanha, c/ gado	166:327$500
Fazenda Piabanha, c/ imóveis	928:032$000
Fazenda Piabanha, c/ maquinismos	10:299$500
Fazenda Piabanha, c/ mat. cond. transp.	15:561$500
Fazenda Piabanha, c/ obras e benfeitorias	847:885$400
Fazenda Piabanha, c/ reprodutores	91:971$000
Granja Rio-Petrópolis, c/ imóveis	351:000$000
Granja Rio-Petrópolis, c/ mat. cond. transp.	10:490$000
Granja Rio-Petrópolis, c/ móveis e utensílios	27:572$100
Granja Rio-Petrópolis, c/ obras e benfeitorias	118:889$300
Granja Rio-Petrópolis, c/ reprodutores	8:535$000
Granja Wagner, c/ imóveis	164:000$000
Granja Wagner, c/ maquinismos	18:362$700
Granja Wagner, c/ mat. cond. transp.	23:420$500
Granja Wagner, c/ móveis e utensílios	6:446$800
Granja Wagner, c/ obras e benfeitorias	220:912$900
Granja Wagner, c/ reprodutores	38:050$000
Imóveis	343:008$500
Contas a regularizar	304:879$800
	4.267:783$000

Passivo

Capital	1.100:000$000
Caução da diretoria	30:000$000
Cauções e depósitos	600$000
Contas correntes	3.080:789$300
Fazenda Piabanha, c/c	13:832$600
Granja Wagner, c/c	42:561$100
	4.267:783$000

Presidente, *Eduardo Duvivier*. — Contador, *João Baptista Regueira*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da S. A. Granjas Reunidas Rio-Petrópolis, cumprindo o disposto no art. 16 dos estatutos, vêm declarar que, procedendo ao exame nas contas do exercício findo em 30 de junho próximo passado, apresentadas pela diretoria, verificaram sua exatidão pelos livros da sociedade, propondo que as mesmas sejam aprovadas.

Rio, 23 de novembro de 1938. — *Ernani de Castro*. — *Armando de Souza Faria Castro*. — *Haroldo Cecil Poland*.

(C 7.692 — 25-11-938 — 103$000)

ANUNCIOS

Sociedade Anônima Roxí

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir no dia 2 de dezembro dêste ano, às 17 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, 14° andar, nesta cidade, afim de tomar conhecimento da renúncia da diretoria e do conselho fiscal, julgar as contas e atos da primeira até 30 do corrente mês, e eleger a nova diretoria e conselho fiscal da sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938. — *A diretorio*

(C 7.860 — 24-11-1938 — 42$800 — 3 vezes)

"A Rural" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da "A Rural" S. A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 de corrente mês, às 14 horas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 17° andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre uma proposta da diretoria, autorizando-a a alienar determinados imóveis.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.589 — 17-11-1938 — 26$500 — 2 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para a assembléia convocada para o dia 17 do corrente mês, são novamente convidados os senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 29 de novembro corrente, na sede social da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao ano de 197, procedendo-se, em seguida, à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

As ações ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938. — *Alvaro de Oliveira Castro*, presidente.

(C 7.741 — 18-11-1938 — 49$000 — 2 vezes)

Emprêsa de Navegação Rodolfo Sousa S. A.

ASSEMBLÉIA DE SUBSCRITORES

Ficam convidados os senhores subscritores para a assembléia que se realizará a 1 de dezembro próximo futuro, à rua Mayrink Veiga n. 28, 2° andar, sala 1, às 13 horas, afim de nomearem-se louvados que procedam à avaliação dos bens a serem incorporados à sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — *Rodolpho José de Sousa*. — *Valdemar de Souza*, incorporadores.

(C 7.754 — 21-11-1938 — 36$700 — 3 vezes)

Banco Evolucionista

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao ano de 1937. Rua Haddock-Lobo n. 36, das 4 horas em diante.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.690 — 25-11-1938 — 7$100)

Sindicato dos Leiloeiros Públicos do Distrito Federal

AVENIDA NILO PEÇANHA N. 155, 3° ANDAR, SALA 312

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores sócios quites para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 9 horas, em primeira convocação e às 11 horas, em segunda convocação, si não houver número na primeira, para dar posse à nova administração para o exercício de 1938-1940 — *A diretoria*.

(C 7.691 — 25-11-1938 — 24$500 — 2 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 1 de dezembro próximo futuro, às 10 horas da manhã, na sua sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, para o fim especial de tomar conhecimento da renúncia dos diretores-presidente e tesoureiro e proceder à eleição dos seus substitutos, na conformidade com o art. 121 da lei das sociedades anônimas.

As ações "ao portador", deverão ser depositadas 3 (três) dias antes da assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — Pelo conselho fiscal, *Francisco de Paula Souza*.

(C 7.689 — 25-11-1938 — 52$000 — 3 vezes)

Companhia de Fósforos do Norte

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 13 de dezembro próximo futuro, às 11 horas da manhã, na sua sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, para o fim especial de tomar conhecimento da renúncia dos diretores-presidente e tesoureiro e proceder à eleição dos seus substitutos, de conformidade com o art. 121 da lei das sociedades anônimas.

As ações "ao portador", deverão ser depositadas 3 (três) dias antes da assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — Pelo conselho fiscal, *Francisco de Paula Souza*.

(C 7.688 — 25-11-1938 — 55$100 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 3 de dezembro próximo, às 17 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 43, Edifício Raldia, 11° andar, sala n. 1.103, para deliberarem e votarem a reforma dos estatutos, o aumento do capital social, emissão de ações preferenciais e outros assuntos de interêsse da companhia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.693 — 25-11-1938 — 42$800 — 3 vezes)

À Praça

Hipólito Silva, estabelecido à rua do Catete n. 201, loja, comunica à praça que nesta data prometeu vender ao Sr. David Krasilchik, residente à rua Gonzaga Bastos n. 176, casa 5, o seu estabelecimento acima referido, livre e desembaraçado de quaisquer onus, dívidas ou encargos de qualquer natureza.

Roga-se a quem tenha qualquer impedimento contra a ultimação da venda a fineza de declará-lo pelos meios legais, pois decorrido o prazo de 45 dias da publicação dêste, a venda será ultimada, sem qualquer responsabilidade para o comprador.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1938. — *Hyppolito Silva.*

Reconheço a firma Hipólico Silva.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Raul Sá Filho*, tabelião substituto.

(C 7.776 — 25-11-1938 — 61$200 — 3 vezes)

Financial Standard S. A.

AVISO AOS PRESTAMISTAS

Realizando-se no dia 30 do corrente o sorteio das apólices de Pernambuco e existindo, ainda, alguns certificados emitidos antes de 30 de julho, cujos possuidores não compareceram ao nosso escritório para substituirem os números das apólices de Pernambuco, convidamos os mesmos a virem ao nosso escritório, trazendo os seus certificados afim de serem anotados nos mesmos os números das novas apólices, com que concorrerão ao sorteio.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.700 — 25-11-1938 — 49$00 — 3 vezes)

À Praça

Comunicamos que, em sucessão à firma Emílio A. Farah, constituimos a "Organização Comercial Guanabara S. A.", registrada no D. N. I. C., sob n. 14.013, em 15 de outubro próximo passado, assumimos a responsabilidade do ativo e passivo do nosso antecessor.

Continuando com o mesmo comércio de rádios e mais o de representações, à avenida Rio Branco ns. 69/77, 5° andar, onde a nova sociedade se acha ao inteiro dispôr de seus clientes e amigos, esperamos receber as suas valiosas ordens.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — Organização Comercial Guanabara S. A., *Emilio A. Farah*, diretor-gerente.

Confirmo. — *Emilio A. Farah.*

(C 7.775 — 25-11-1938 — 17$300)

Companhia Fábrica de Botões e Artefátos de Metal

CUPÃO N. 9

Avisamos aos senhores debenturistas que os juros a vencerem-se em 30 de novembro do ano corrente, serão pagos em nosso escritório, à rua Melo e Sousa n. 101, no dia 2 de dezembro do ano corrente, das 14 às 15 horas, à razão de 9$00 por cupão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938.

(C 7.772 — 25-11-1938 — 13$300)

À Praça

Abud Calussi, abaixo assinado, declara pela presente que vendeu aos senhores Chaim Zac e Rachmil Rozynko o seu negócio de armarinho, sito à rua Regente Feijó n. 110-C, e pede a quem se julgar credor se apresente no prazo da lei, à rua da Alfândega n. 204 (Fábrica de Gravatas "Odeon").

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *Abud Calussi.*

De acôrdo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *Zac Chaim.* — *Rachmil Rozynko.*

Reconheço as firmas Abud Calussi, Zac Chaim e Rachmil Rozynko.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*, tabelião.

(C 7.770 — 25-11-1938 — 17$300)

Clube Municipal

RETIFICAÇÃO

No anúncio de convocação da assembléia geral ordinária, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página 23.429, onde se lê:

"na forma do art. 22 dos mesmos estatutos",

leia-se:

"na forma do art. 33 dos mesmos estatutos".

Companhia Interestadual de Propaganda

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

São convidados os senhores subscritores das ações desta sociedade a reunirem-se em assembléia geral, no dia 28 do corrente, às 16 horas, à rua do Ouvidor n. 14, sobrado, para constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *Santiago Infante*, incorporador.

(C 7.695 — 25-11-1938 — 12$200)

Emprêsa Nacional de Comércio S. A.

CHAMADA DE CAPITAL

De conformidade com o disposto no art. 2°, letra *b*, dos estatutos, convidam-se os senhores acionistas desta emprêsa a, dentro de 30 dias desta data, integralizarem, na sede social, o pagamento da terceira e última prestação das ações subscritas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *Rudolfo Tenus*, diretor-superintendente. — *Paulo da Rocha Al-Chuery*, diretor-gerente.

(C 7.694 — 25-11-1938 — 39$800 — 3 vezes)

Sport Club Cocotá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em nome do senhor presidente, convido os senhores associados e sócios-proprietários, para se reunirem em sessão de assembléia geral extraordinária, segunda-feira, 28 do corrente, às 20 horas, em primeira convocação, ficando todos convocados, para a segunda convocação, às 21 horas, caso não haja número em primeira. Esta assembléia é para a reforma dos atuais estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. — *Affonso Raphael dos Santos*, 1° secretário.

(C 7.698 — 25-11-1938 — 13$300)

Centro Cearense

De ordem do senhaor presidente, convoco todos os sócios do Centro Cearense, para uma assembléia geral extraordinária, afim de ser eleita a nova diretoria e para reforma de seus estatutos.

A reunião terá lugar no próximo dia 1 de dezembro, às 17 horas, na sede social do Centro Cearense, à rua Almirante Barroso n. 1, 3° andar. — *Edmar Morél*, 1° secretário.

(C 7.697 — 25-11-1938 — 33$700 — 3 vezes)

Aviso

Flávio da Cunha Bueno, estabelecido à rua de São Bento n. 63, em São Paulo, tendo recebido de Nápoles, pelo vapor italiano *Principessa Maria*, entrado em 13 do corrente, 10 (dez) sacos, marca A. L. R., contendo amêndoas, consignados à ordem, e como se tenha extraviado o respectivo conhecimento de carga, avisa à praça e a quem possa interessar, que vai assinar termo de responsabilidade na Alfândega do Rio de Janeiro, afim de retirar os referidos volumes.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1938. — Por procuração de Flávio de Cunha Bueno, *F. Vescovi & Comp.*

Reconheço a firma F. Vescovi & Comp.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Hercilio Costa*, tabelião interino.

(C 7.696 — 25-11-1938 — 58$100 — 3 vezes)

Companhia de Anúncios Luminósos "Lux"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação e

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não se tendo reunido na primeira convocação acionistas em número legal, de novo se convocam os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 3 (três) de dezembro do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 44, nesta cidade, afim de deliberarem sôbre as contas da diretoria até 31 de dezembro de 1937, e sôbre a eleição dos novos diretores e membros do conselho fiscal.

Convocam-se também os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir no mesmo dia, às 17 horas, para deliberar sôbre a alteração dos estatutos sociais, inclusive sôbre a redução do capital ao seu justo valor e subsequente aumento, de acôrdo com a proposta da diretoria, que será apresentada na dita assembléia.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.778 — 25-11-1938 — 64$300 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000
Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000
Cartas sôbre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000
Marcilio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume ..... 15$000

Idem, 2º volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... 3$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... 3$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfiçar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1° .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900. 10$000
2° volume — 1901 a 1918. 12$000
3° volume — 1918 a 1931. 10$000
4° — volume — 1932 a 1933 3$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 ..... 1$000

Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935 ..... 2$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Código de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 5$000

Co[illegible] — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A.. P.. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937 ..... $500

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 ..... 4$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

Decisões do Govêrno (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 6$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria:
1º volume ..... 25$000
2º volume ..... 25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):
1º volume ..... 60$000
2º volume ..... 80$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto). Suplemento. 30$000

E

Estradas de rodagem e ferroviárias construídas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.038, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$500

Estabilização (Em tôrno da). Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 3$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 .... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 1$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. . . . . 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo ..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fáse colonial .... 1$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento dágua subterranea no Piauí e parte do Ceará. . . . . 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Ceará e parte do Piauí ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper ..... 2$500

Govêrno Provisório (Decreto que institúe o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares) ..... 60$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães ..... 8$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida .... 20$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

História da Filosofia (Achegas) A. Bezerra ..... 5$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) ..... 1$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 ..... 1$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 ..... 1$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica ..... 60$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2$500

Joias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... 1$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 5$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) .... 3$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Côrte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1$000

Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Apelação), 1932 ..... 1$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 ..... 1$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 .... 20$000

De janeiro a março de 1933 20$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira ..... 15$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 ..... 3$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) ..... 5$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 ..... 10$000
De 1810 a 1811 ..... 10$000
De 1812 a 1815 ..... 10$000
De 1816 a 1817 ..... 8$000
De 1818 a 1819 ..... 8$000
De 1821 ..... 8$000
De 1822 ..... 8$000
De 1823 ..... 8$000
De 1824 ..... 8$000
De 1825 ..... 8$000
De 1826 ..... 8$000
De 1832 ..... 10$000
De 1833 ..... 10$000
De 1834 ..... 12$000
De 1835 — 2 volumes .... 15$000
De 1836 ..... 12$000
De 1837 ..... 12$000
De 1838 ..... 8$000
De 1839 ..... 6$000
De 1840 ..... 6$000
De 1842 ..... 6$000
De 1843 ..... 8$000
De 1844 ..... 8$000
De 1845 ..... 8$000
De 1847 ..... 8$000
De 1848 ..... 8$000
De 1850 ..... 12$000
De 1852 — 2 volumes .... 15$000
De 1857 — 2 volumes .... 15$000
De 1859 — 2 volumes .... 15$000
De 1860 — 3 volumes .... 20$000
De 1861 — 2 volumes .... 15$000
De 1862 — 2 volumes .... 15$000
De 1863 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — Aditamentos .. 2$000
De 1865 — 2 volumes .... 15$000
De 1866 — 2 volumes .... 15$000
De 1867 — 2 volumes .... 15$000
De 1868 — 2 volumes .... 15$000
De 1874 — 3 volumes .... 15$000
De 1875 — 3 volumes .... 15$000
De 1876 — 3 volumes .... 15$000
De 1877 — 3 volumes .... 15$000
De 1878 — 2 volumes .... 15$000
De 1879 — 2 volumes .... 8$000
De 1880 — 2 volumes .... 8$000
De 1881 — 3 volumes .... 15$000
De 1882 — 3 volumes .... 15$000
De 1891 ..... 20$000
De 1892 ..... 15$000
De 1893 ..... 15$000
De 1894 ..... 20$000
De 1895 ..... 20$000
De 1896 ..... 15$000
De 1897 ..... 15$000
De 1898 ..... 20$000
De 1899 ..... 20$000
De 1900 ..... 20$000
De 1901 ..... 20$000
De 1902 ..... 20$000
De 1903 ..... 20$000
De 1904 ..... 20$000
De 1905 ..... 20$000
De 1906 ..... 20$000
De 1907 ..... 30$000
De 1908 ..... 30$000
De 1909 — 2 volumes .... 25$000
De 1910 — 3 volumes .... 30$000
De 1911 — 4 volumes .... 45$000
De 1912 — 4 volumes .... 40$000
De 1913 — 4 volumes .... 40$000
De 1914 — 5 volumes .... 40$000
De 1915 — 3 volumes .... 30$000
De 1916 — 3 volumes .... 25$000
De 1917 — 3 volumes .... 25$000
De 1918 — 3 volumes .... 25$000
De 1919 — 3 volumes .... 25$000
De 1920 — 5 volumes .... 40$000
De 1921 — 6 volumes .... 40$000
De 1922 — 4 volumes .... 30$000
De 1923 — 4 volumes .... 35$000
De 1924 — 4 volumes .... 30$000
De 1925 — 2 volumes .... 20$000
De 1926 — 3 volumes .... 35$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novembro de 1938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 267

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1938

Foram concedidas as patentes de invenção, melhoramento, desenho, indústria e garantia de prioridade aos seguinte candidatos:

Privilégios de invenção

N. 26.117 — Cláudio Bonadei, para a invenção de "um conjunto mecânico destinado a transformar o movimento de vai-e-vem em movimento rotativo em um só sentido, com eliminação do ponto morto". (1.835 de 26-11-37). Na 14.ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo. (Termo 19.926)

N. 26.118 — Antônio Luciano, por sua procuradora Empreza "Mercúrio" de marcas e patentes Ltda., para a invenção de "aperfeiçoamentos em debulhadores de milho" (Dep. 1.918, de 9-2-38. Na 14.ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo (Termo 20.337).

N. 26.119 — Dr. Luigi Achile, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "processo de preparação de sulfetos de metais alcalinos e alcalinos terrosos" (Dep. 18.161. de 1-2-37).

N. 26.120 — Smethurst Hig-Light Limited, por sue procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em, e referentes a, o processo de determinar o tempo da exposição das películas fotográficas e cinematográficas e os medidores de exposição para uso em conexão com os mesmos. (Dep. 18.723, de 21-5--37).

N. 26.121 — Scehring-Kahlbaum Aktiengesellschaft, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "processo de obtenção de substâncias de entumecimento a serem empregadas na terapêutica". (Dep. 19.011, de 9-7-37).

N. 26.122 — Grescham & Graven Limited, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em válvulas de admissão de ar para os sistemas a vácuo". (Dep. 19.419, de 21 de setembro de 1937).

N. 26.123 — Oxford Varnish Corporation, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos referentes à pintura decorativa". (Dep. 19.638, de 29 -10-37).

N. 26.124 — Edred Rabjohn Mountstephen, William John Wood e Alexander George Spence, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em alarmes automáticos contra ladrões, incêndios e similares". (Dep. 19.655, de 3-11-37).

N. 26.125 — Dr. C. W. Paul Heylandt, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo para fazer funcionar máquinas à força de combustão" (Dep. 19.860, de 7-12-37).

N. 26.126 — Société Rhodiaceta, S. A., por seu procurador Dr. Aquila da Rocha Miranda, para a invenção de "um processo de obtenção de efeitos impressos por destruição (Devorage) dos fios e tecidos à base de esteres ou éteres celulósicos". (Dep. 20.127, de 24-1-38).

N. 26.127 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de fabricação de preparados secos estáveis" (Dep. 20.195, de 5-2-38).

N. 26.128 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em tubos de descarga elétrica". (Dep. 20.221, de 9-2-38).

N. 26.129 — Schering A. G., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de preparação de hormônios dihidrofoliculares isômeros, seus análogos pobres em hidrofênio e seus derivados". Dep. 26.233. de 11-2-38).

N. 26.130 — Jaime de Sternberg, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "máquina para moldagem de metais sob pressão". (Dep. 20.243, de 15-2-38).

N. 26.131 — Emanuel Dziemczyk, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "colofônio para aplicação em arcos de violino e outros instrumentos, e processos para fabricá-lo". (Dep. 20.269, de 22-2-38).

N. 26.132 — L. B. de Almeida & Cia., por seu procurador Dr. Alencar Figueiredo da Silva Jardim para a invenção de "um aparelho para comando automático em máquinas para lavar". (Dep. 20.406, de 21-3-38).

N. 26.133 — Associated Eletric Laboratories Ins., por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos". (Dep. 20.430, de 23-3-38).

N. 26.134 — Mefina S. A, por sue procuradora Monsen & Harris, para a invenção do "dispositivo de segurança para espoletas automáticas de tempos" (Dep. 20.471, de 29-3-38).

N. 26.135 — Pathé Cinema, Anciens Etablissements Pathé Fireres, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "aparelho cinematográfico de projeção". (Dep. 20.491, de 31-3-38).

N. 26.136 — Pathé Cinema, Etablissements Paté Freres, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "dispositivo aperfeiçoado para a passagem ou tração de filmes nos aparelhos de projeção cinematográfica e aparelhos providos com esse dispositivo". (Dep. 20.492, de 31-3-38).

N. 26.137 — Johannes Franze, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "fecho visivel, com registro, cujo cursor de fechamento pode ser fixado em qualquer ponto do seu curso à vontade". (Dep. 20.514, de 5-4-38).

Patentes de Melhoramento

N. 26.138 — Dr. Otto Rohm, por seu procurador C. Buschmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "processo para obtenção de mantas de couro empretando triptases de cogumelos em reação neutra até ligeiramente ácida", que faz objeto da patente 24.342, de 31 de março de 1937). Dep. 19.312, de 3-9-38).

N. 26.139 — Dr. Edmundo Semeraro, por seu procurador Dr. Raul Florfiano da Silva, para os melhoramentos nitroduzidos na invenção de "um novo instrumental cirúrgico para operações de cataratas particularmente no que se refere à pinça de fixação e sutura", que faz objeto da patente 24.891, de 19 de outubro de 1937. (Dep. 19.792, de 25 de novembro de 1937).

Desenho ou modelo industrial

N. 167 — Abramo Eberle & Cia., por seu procurador C. Buschmann, para patente de desenho industrial de "novo desenho ornamental par cabos de garfos, colheres, facas e demais peças de faqueiro". (Dep. 19.952, de 22-12-37).

Garantia de Prioridade

N. 486 — Antônio Severi, por seu procurador Romeu Rodrigues, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "processo de fabricação de uma mistura de óleo vegetal com azeitonas naturais". (Dep. 2.062, de 22-8-38). Na Inspetoria Regional de São Paulo (Termo 21.560).

Expediente

Expediente do Sr. diretor

Dia 24 de novembro de 1938

Privilégios de invenção

(*) Dr. Mário Barros do Amaral — Novo gerador de vapor. (termo 20.083). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

International Standard Electric Corporation — Aperfeiçoamentos em sistema para centrais telefônicas ou semelhantes (termo número 20.263). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Juan Manuel Barros Gonzalez — Nova cafeteira térmica (termo 20.509). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

West's Gas Improvement Company Limited — Aperfeiçoamentos em assentos de retortas verticais para a carbonisação de carvão e materiais congêneres (termo 21.295). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

Arlindo Ranzani — Novo tipo de tinteiro com tampa vedavel (termo 20.670). — Indeferido por falta de requisito essencial da novidade.

José Alves de Oliveira — Sinais luminosos indicadores de parada e direção de veículos (termo 21.102). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Registro de Marcas

Oliveira Simões & Cia., — TONICO QUINADO SIMÕES — classe 43 (termo 55.080). — Registre-se.

Helena Achiles Melo — THORACION — classe 3 (termo 55.629). — Registre-se.

Pepsi-Cola Company — PEPSI-COLA — classe 43 (termo número 56.803). — Registre-se.

Paulino, Salgado & Cia. — PAPIER COMERCIAL — classe 38 (termo 56.924). — Renove-se o registro.

(*) Lanifício Jafet Limitada — PAPAE NOEL — classe 31 (termo 58.226). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 74.695.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Laboratório Kalmo Ltda., — ICHIS — classe 3 (termo número 58.279). — Registre-se.

Elizabeth Arden, Inc., — LA JOIE DE VIVRE — classe 48 (termo 58.357). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 70.822.

Elizabeth Arden, Inc. — ADONA — classe 48 (termo 58.361). — Registre-se.

Companhia Lopes Sá — FUMO MIRELLA — classe 44 (termo 58.365). — Indeferido por colidir com a marca internacional número 64.760.

Taro Murai — EL BUDA — classe 2 (termo 58.368). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Domingos Pereira & Companhia — NOVO CAFÉ SULINO — classe 41 (termo 58.372). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 28.757.

Alfredo Martins Marques — O TRIGO NACIONAL — classe 60 (termo 58.395). — Registre-se.

José J. Sans — SANS — classe 11 (termo 58.430). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 22.220.

Sociedade Industrial Fimm, Giacobbe — PAMPEIRO — classe 4 (termo 58 509). — Registre-se.

J. Teixeira de Carvalho & Cia., Ltda. — HUMAYTÁ — classe 38 (termo 58.518). — Registre-se.

Scovill Manufacturing Company — HAMILTON BEACH — classe 8 (termo 58.536). — Registre-se.

Romeu de Paoli — REMY — classe 16 (termo 58.587). — Registre-se.

Antônio de Oliveira Corbal — LOÇÃO DE JUÁ CORBAL — classe 48 (termo 58.592). — Registre-se.

S. A. Fábricas Orion — SALOMÉ — classe 10 (termo 61.505). — Renove-se o registro.

S. A. Fábricas Orion — POPULAR — classe 48 (termo 61.508). — Renove-se o registro.

Transferência de Marca

(*) Ramos Sobrinho & Cia., (30.463-37). — transferência para o seu nome da marca "Blondine" registrada sob o n. 53.449 por João Evangelista de Paiva. — Anote-se a tranferência.

Transferência de marcas e alteração de nome

Rezende & Justino Limitada (15.948, 15.949 e 15.950-38 — transferência para o seu nome das marcas "Pão Rico Petrópolis" (n. 32.887) "De Cará" (n. 32.613) e "Kaka Mineira" (n. 32.286) depois de anotada a mudança de nome da firma Rezende, Justino & Cia., para Rezende, Justino & Cia. Limitada). — Anotem-se a modificação do primitivo titular e transferência de acordo com os pareceres.

Prorrogações de prazos

Lanston Monotype Machine Company (termos 57.853, 57.852 e 27.175-38 junto ao termo 57.854). — Concedo o prazo de trinta dias em prorrogação.

Arquivamento de processo

Antônio Luz Bitencourt (termo 54.851). — Arquive-se o processo nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990 de 1933.

Exigências

M. Meller & Cia. (termo 58.517). — Apresentem novos exemplares do título, na forma regulamentar.

Fausto Pereira da Silva (termo 58.554). — Apresente nova procuração com poderes ratificando os atos anteriormente praticados.

E. A. Vaía de Abreu & Cia., (termo 57.371). — Apresentem nova procuração, ratificando os atos anteriormente praticados.

Electric Auto-Lite Company (termo 55.713). — Apresente novos exemplares da marca excluindo "Aparelhos de geração elétrica", considerados como parte de máquina.

José Dias (termo 58.464).— Preliminarmente prove estar devidamente registrado o jornal.

Clínica Infantil do Ipiranga (termo 54.965).— Mantenho a exigência.

Condoroil & Paint S. A., (termo 55.873).— Apresente novos exemplares da marca discriminando os artigos reivindicados.

Joaquim Justino de Almeida (termo 58.499).— Preste esclarecimentos sobre a natureza do artigo.

J. Fernandes Rosa (termo 54.653).— Mantenho, mais uma vez, a exigência.

Companhia Industrial de Eletricidade S. A., (termo 18.157).— Preliminarmente satisfaça o pagamento da taxa de restauração.

Ismael Libânio (termo 61 726).— Apresente outros documentos melhor provando o uso da marca durante os três últimos anos.

M. Ventura & Cia., (termo 57.965).— Completem a taxa de prorrogação nos termos do decreto-lei n. 614, de 1938.

Diversos

Erico Von Ferber (termos 59.325 e 59.326).— Concedo a restauração nos termos do art. 5º do decreto-lei n. 614, de 1938.

Roberto Marinho (termo 58.584).— Aguarde-se solução do termo n. 28.950.

Ivan de Campos Guimarães (25.689|38 junto ao termo 47.666). — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Renato Egídio de Souza Aranha (6.976|32).— Concedo a restauração do processo, nos termos d oart. 4º do decreto-lei n. 614, de 1938.

Gresham & Graven Limited e James Neville Gresham (termo 18.356).— Expeça-se a carta-patente.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 24 de novembro de 1938

Exigências

N. Sansone (termo 21.304), Birger Aagaard (termo 19.457), João Paulo Araujo (termo 20.686).— Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

Westinghouse Electric & Manufacturing Company (26.794|38). — Junte-se e encaminhe-se.

Octave Caudron (27.270|38), José Haas Rubandel (26.650|38), Standard Elétrica S. A., (27.388|38) e Octave Caudron (27.271|38). — Juntem-se aos processos.

Jaime de Freitas Machado (27.018|38).— Juntem-se ao processo, retifique-se o título e publiquem-se os novos pontos característicos.

Perosa Corporation (27.107|38).— Faça-se a substituição, nos termos do requerido.

J. G. Penteado & Cia., (27.218|38).— Junte-se, encaminhe-se e retifique-se o título, oportunamente.

Companhia Swift do Brasil S. A., (27.298|38).— Junte-se, encaminhe-se e retifique o título, oportunamente.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 24 de novembro de 1938

Exigências

Adalberto Araujo & Cia., Ltda., (termo 41.272).— Cumpra o despacho de fls. 10.

Cooperativa Agrária de Consumo de Responsabilidade Limitada "São Luiz" (termo 56.489).— Complete a taxa de prorrogação e apresente instrumento outorgado ao signatário da inicial.

Noticiário

NOTIFICAÇÕES

É convidado João Jorge Figueiredo S. A., a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Luso", termo n. 61.497, dentro do prazo de trinta dias.

É convidado o Dr. Armin Niemeyer a comparecer a este Departamento, afim de revalidar o selo de fls. 10 do termo n. 58.302.

OPOSIÇÕES

Otto Guilherme Bathsam (25.520, de 24 de outubro de 1938), apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 19.955 por Wellesley Holding Limited.

Spervielle & Comp. (28.112, de 21 de novembro de 1938), apresentaram oposição à marca "Exprinter", termo n. 62.538 de Sabbado d'Angelo.

Établissements Rigaud, Société Anonyme (28.086, de 21 de novembro de 1938), apresentou oposição à marca "Paragen", termo número 62.011.

Custódio Ferreira da Costa (28.080, de 21 de novembro de 1938), apresentou oposição à marca "Avenida", termo n. 62.735.

Northam Warren Corporation (28.136, de 21 de novembro de 1938) apresentou oposição à marca depositada sob o n. 62.241 por E. Romero.

Nora & Comp. (28.031, de 21 de novembro de 1938), apresentaram oposição à marca "Creme de Beleza Lactol", termo n. 63.305.

Dana S. A. (28.049, de 21 de novembro de 1938), apresentou oposição à marca "Bolero", termo n. 62.203 de H. Sharp & Comp., Ltda.

J. C. Miranda & Comp. (27.993, de 21 de novembro de 1938) apresentaram oposição ao título "Casa Fernandes", termo n. 62.183 de Santos Seabra & Comp. Ltda.

Romeu Rodrigues (28.001, de 21 de novembro de 1938) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Vacinbue", termo número 62.001.

Produtos Dumari Ltda. (28.039, de 21 de novembro de 1938) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Lipsolbi", termo n. 62.713.

E. Manograsso & Comp. (28.038, de 21 de novembro de 1938) apresentaram réplica à oposição oferecida à marca "Creme Cacau e Baunilha", termo n. 62.204.

Dareflio Vaía de Abreu (28.042, de 21 de novembro de 1938), apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Iodobismitol", termo n. 62.112.

Fritz Johansen, Faber & Co. Ltd. (28.061, de 21 de novembro de 1938) apresentaram réplica à oposição oferecida à marca "Dermatográfico", termo n. 61.617.

Empresa Limpadora Brasileira Ltda. (23.093, de 21 de novembro de 1938) protestou contra o título depositado sob o n. 61.951 por Jacob Zloczwer.

RECURSO

Companhia Refinadora de Óleos "Prada" (28.113, de 21 de novembro de 1938) apresentou réplica ao recurso referente à marca "Camões", termo n. 56.140.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer á Secção de Marcas, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecidos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 57.888 — Laboratório Geyer Ltda., marca "BUCCO ANTICOLI" (t. 47.771).

N. 57.889 — Laboratório Geyer Ltda., marca "BUCCO ANTICOLI DYSENTERICA" (t. 47.712).

N. 57.890 — Bromberg Sociedade Anônima, marca fig. de guerreiro (t. 44.825).

N. 57.891 — Vasconcelos, Carneiro & Cia., marca "NIPIODERMA" (t. 51.740).

N. 57.902 — Indústria Paulista de Porcelanas Argilex S. A., marca (t. 54.715).

N. 57.893 — Milanesi & Namur, marca "GARDENIA" (t. 55.230).

N. 57.894 — Leêncio Zambel, marca "VESIPATENO" (t. 55.276).

N. 57.895 — Leôncio Zambel, marca "QUINOMALAN" (t. 55.277).

N. 57.896 — Domingos Calderazzo, marca "BASOCHIN" (t. 55.401)

N. 57.897 — Companhia "Gessy" S. A., marca "SUNRISA" (t. 55.455).

N. 57.898 — Farias & Pimentel Ltda., marca "OSVIT" (t. 55.515).

N. 57.899 — Farias & Pimentel Ltda., marca "OPOHEMOL" (t. 55.517).

N. 57.900 — Sabbado D'Angelo, marca "AMERICANO CLUB" (t. 56.073).

N. 57.901 — Antônio Baracchini, título "USINA CHIMICA DE RIBEIRÃO PRETO" (t. 56.137).

N. 57.902 — Indústria Paulista de Porcelanas Argilex S. A., marca "ARGILEX" (t. 56.158).

N. 57.903 — Indústria Paulista de Porcelanas Argilex S. A., marca "DUX" (t. 56.159).

N. 57.904 — Joaquim Henriques de Carvalho Maia, marca "PERFUMARIA MATINAL" (t. 56.498).

N. 57.905 — Schering A. G., marca "NEUTRALON" (t. 57.138).

N. 57.906 — Francisco Alvarez, marca "ESTENOBIOL GUARANY" (t. 60.647).

N. 57.907 — Ana Maria Florisbela Benedita Picarelli Teles Pires, marca "FERROPHOSPHOL" (t. 61.474).

N. 57.908 — Antônio Rodrigues da Costa, marca "COSTA" (termo 50.124).

N. 57.909 — Sayad & Abdo, marca "TARZAN" (t. 52.659).

N. 57.910 — Olimpio Godoi, marca "HADACKIL" (t. 53.881).

N. 57.911 — J. A. da Cruz & Cia., título "LOJA CRUZ" (termo 54.840).

N. 57.912 — E. P. Capistrano, marca "SALUS" (t. 55.438).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra *b*, 51, letra *a*, do decreto n. 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º, letra *b*, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 18.421 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.

N. 18.422 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.

N. 18.996 — Jovino, Becker & Cia.

N. 19.842 — Companhia Lidgerwood do Brasil.

N. 19.880 — Karl Franz Seim e Theodor Lowenberg.

N. 20.469 — General Electric S. A.

N. 19.002 — Det Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri (Eelektrokemisk).

N. 20.571 — General Electric S. A.

N. 20.597 — Siemens & Halske Aktiengesellschaft.

N. 20.616 — Nicolau W. Beznossoff.

N. 20.617 — Polizotto & Piccardi.

N. 20.630 — Jorge de Arruda Castanho.

N. 20.658 — Associated Electric Laboratories Inc.

N. 20.659 — Carlos Bartolomé Engelbrecht, Alberto Engelbrecht e Miguel Vedia.

N. 20.700 — H. Hauptner.

N. 20.716 — Sérgio, Filhos & Cia. Ltda.

N. 20.724 — Pedro Paschoal Soldovieri e Sabino Griesi.

N. 20.756 — Associated Electric Laboraties Inc.

N. 21.736 — Schaedlich & Minner (Garantia de Prioridade).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Têrmo n. 21.930, de 3 de agosto de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de R. G. do Sul sob n. 52).

Ernesto Paula — R. G. do Sul:

Pontos caracteristicos da invenção de: "um sistema de publicidade denominado Propaganda em passágens". Priv. Inv.

Reivindico o sistema de publicdade, denominado "Propaganda em passágens", caracterisado pelo anúncio feito no verso dos bilhetes de passágens de bondes (tranways), trens, ônibus, aviões, vapores e toda a espécie de transportes, bilhetes de entradas de cinemas, teatros, e outras diversões, de loterias, bonus, e cautélas de sorteios autorisados pelos poderes públicos.

Têrmo n. 21.931, de 22 de agosto de 1938 (Dep. na Insp. Reg. do R. G. do Sul, sob n.53).

José Kopetsky — R. G. do Sul.

Pontos caracteristicos da invenção de: "aparelho para prender e matar môscas". Priv. Inv.

Reivindico o aparelho para prender e matar môscas, caracterisado por:

a) um prato de madeira ou de metal, no centro do qual se coloca uma barra de metal redonda e inoxidável em posição vertical; e,

b) uma caixinha redonda sendo o fundo e a tampa de madeira e as paredes em redor em fôlha de metal ou papelão impermeável. No centro da tampa é colocado um funil com bôca maior para cima. O funil firme na tampa deixa passar com pequena folga a barra acima citada tudo como substancialmente descrito e apresentado.

Têrmo n. 21.932, de 6 de setembro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. do Est. do Paraná, sob n. 11).

Indústrias Haltrich Ltda. — Paraná.

Pontos caracteristicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em caixas de madeira consistindo na adoção ou emprego de pequenos pedaços de lâminas de madeira imbutidas longitudinalmente nos bórdos de uma das partes da caixa, com encaixes respectivos nos bórdos da outra parte". Mod. Utilidade.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caratéres constitutivos da presente invenção, os seguintes:

1º, aprefeiçoamento em caixas de qualquer tipo, feitio e tamanho, em madeira serrada ou laminada, simples ou compensada, com dobradiça de qualquer material ou sem dobradiça para junção do tampo com o corpo da caixa, caracterizado pela aplicação, adoção ou emprego nos bórdos do corpo da caixa ou nos bórdos do seu tampo de dois (2) ou mais pequenos pedaços de lâmina de madeira, de qualquer feitio e espessura, de preferência arredondados, de dimensões e salientes, imbutidos e fixos de um lado, correspondente a cortes longitudinais praticados nos bórdos da parte oposta, onde as saliências vão encaixar-se com exatidão no ato do fechamento da caixa, pela justaposição das duas partes que a constituem (v. desenhos e modêlo, letras *a* e *b* e B e D), assegurando perfeita estabilidade do mesmo tampo sôbre o corpo da referida caixa;

2º, aprefeiçoamento em caixas de madeira de qualquer tipo e feitio, como reivindicado em um (1), caracterizado por permitir a supressão dos rebaixos em "meia madeira", e a dos fôrros interiores em madeira ou outro material, que são substituídos pelos reivindicados pequenos pedaços de lâmina de madeira imbutidos longitudinalmente nos bórdos de uma das partes da caixa (v. desenhos e modêlos, letras *b*) e encaixados na outra parte em córtes apropriados (v. desenhos, letras *a*) e que garantem a mesma e perfeita estabilidade do dito tampo, até agora somente obtida por aqueles rebaixos em "meia madeira" ou pelo uso de fôrros mais altos ou salientes, que os bórdos do corpo da caixa e correspondentes á medida necessária para assegurar a citada estabilidade do tampo sôbre a caixa fechada (v. des., letrs. B e D);

3º, aperfeiçoamento em caixas de madeira de qualquer tipo e feitio, consistindo na aplicação de pequenos pedaços de lâmina de madeira na junção dos bórdos das duas partes integrantes da caixa, como reivindicado em um (1) e dois (2), cujo aperfeiçoamento assegura considerável redução nos preços de fabrico de tais caixas de madeira e caracterisado por permitir que o tampo e o corpo da caixa, em madeira laminada simples ou compensada, ou serrada, sejam feitos com a mesma espessura, numa só peça ou de fabricação conjunta, assegurada pelos pequenos pedaços de madeira a posterior estabilidade do referido tampo, cujo resultado não se obtinha, pelos

processos até agora usados, sem que se fizesse o tampo em madeira mais fina ou menos espessa e os bórdos do corpo da caixa em "meia madeira", ou sem que se adotasse no interior do corpo da caixa um fôrro também em madeira mais fina, o qual atenda à necessidade de estabilizar o dito tampo sôbre a caixa quando fechada ou tampada, processos estes que encarecem o objeto de quasi o dôbro de seu valor;

4º, aperfeiçoamento em caixas de madeira laminada ou serrada, de qualquer tipo ou feitio, caracterisado pela adoção de dois (2), ou mais pequenos pedaços de lâmina de madeira, como substancialmente descritos em um (1) a três (3), os quais vão, de um lado imbutidos e fixos nos bórdos de uma das partes da caixa, e do outro lado encaixam-se em ranhuras ou córtes longitudinais praticados nos bórdos da parte oposta, cujos pedaços da lâmina de madeira podem ter forma geométrica qualquer que seja, na parte saliente e na parte imbutida e os talhos ou córtes longitudinais a que correspondem, são, de preferência, praticados com um golpe de "serra circular";

5º, aperfeiçoamento em caixas de madeira laminada ou serrada, de qualquer tipo ou feitio, como reivindicado em um (1) a quatro (4), substancialmente descrito e justificado acima, representado nos desenhos anexos e de conformidade com o modêlo junto.

Termo 21.934, de 7-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.087).

Lívio Benini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um chuveiro portatil" (Mod. utilidade):

Como característico do objeto do presente pedido de patente de modelo de utilidade, reivindica-se o seguinte:

"Um chuveiro portatil, compreendendo uma cápsula de fundo abaulado e crivado de pequenas perfurações; uma parte tubular cônica, com o bordo de seu lado maior recravado em torno do bordo voltado para fora da cápsula, e revestida externamente com uma luva de borracha, para sua adatação à boca de um recipiente qualquer, à semelhança de tampa; um tubo, partindo de uma abertura central do fundo abaulado da cápsula, e provido de um prolongamento tubular de borracha, de forma que, colocado este conjunto na boca do recipiente e, cheio este com água e com sua boca voltada para baixo, o tubo e seu prolongamento penetrem no recipiente, servindo de entrada de ar externo no recipiente, afim de permitir a livre saida da água pelas pequenas perfurações do fundo abaulado da cápsula, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos."

Termo 21.935, de 7-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.088).

Salvador Sidivó — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma tampa-lâmpada com quebra luz para recipientes de perfumes e semelhantes" (Mod. industrial):

"Uma tampa-lâmpada com quebra luz, para recipientes de perfumes e semelhantes, caracterizada por uma peça afunilada, oca, cuja parte adelgaçada inferior se rosqueia sobre o gargalo do recipiente, sendo a mesma dotada, internamente, de um receptáculo com lâmpada elétrica e formando-se, na periféria desta peça afunilada, um canal circular, por meio de dois bordos salientes e concêntricos, servindo este canal para nele deitar-se líquido perfumado do recipiente, que se evapore por orifícios dispostos em um quebra luz abaulado, colocado sobre a peça afunilada, com sua periféria ajustada em torno do bordo externo do referido canal, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos."

Termo n. 21.936 de 10/10/38. (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.089).

Lauro Girardelli — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma válvula para descarga de determinado volume de líquido". Privilégio de invenção.

Como caracteristicos do objeto do presente pedido de patente de invenção, reivindicam-se os seguintes:

1 — Uma válvula para descarga de determinado volume de liquido, caracterizada por uma capa tubular cuja passagem interna é estrangulada circularmente, mais proximamente do lado da entrada do liquido e, neste lado, vedada por um disco que assenta sobre o estrangulamento, podendo mover-se em torno de uma charneira disposta em sua periféria, sendo este disco compensado por uma mola que o aperta contra o estrangulamento, e provido, na face oposta, de uma saliência que, partindo da referida charneira, atravessa-o diametralmente, aumentando em altura, em curva côncava, para sua extremidade; um braço, disposto no interior da capa tubular, no mesmo plano da referida saliência curva, à frente da mesma, compensado por mola, e com sua extremidade apoiando contra a referida saliência por meio de uma roldana disposta na mesma extremidade, sendo a extremidade oposta solidária a um eixo que gira em uma projeção interna da capa tubular e que, penetrando para fora da mesma, é provido de uma alavanca que, acionada, faz a roldana correr sobre dita saliência, movendo o disco em torno da dita charneira e afastando-o, de modo a dar passagem ao liquido;

2 — A válvula acorde com o ponto precedente, caracterizada por um cilindro dispsto no interior da capa tubular, entre o referido estrangulamento e a extremidade da saida do líquido, cilindro esse, vedado nesta extremidade e aberto na extremidades oposta, deslisando no mesmo um pistão articulado no referido braço, de forma que, aberto dito estrangulamento pelo afastamento do disco, o líquido, atravez de aberturas no cilindro, penetra no interior do mesmo, quando o pistão, puxado simultaneamente, comunica essas aberturas com o interior do cilindro;

3 — A válvula acorde com os pontos precedentes, caracterizada por um orifício no cilindro, no lado oposto ao das referidas aberturas, orifício esse de secção regulavel e menor que a das mesmas aberturas, de forma que o liquido penetrado no interior do cilindro, tenha retardada a sua saida pelo referido orifício, retardando-se, portanto, o fechamento do disco sobre o estrangulamento referido, o que permite a descarga de certo volume de liquido, regulado pela abertura do dito orifício;

4 — A válvula acorde com os pontos precedentes, caracterizada por uma pequena válvula disposta na extremidade do cilindro, de forma a abrir-se com o afastamento do pistão, afim de permitir a entrada de ar no interior do cilindro e assim evitar, no mesmo, a formação de vacuo que tornaria necessário um maior esforço para acionar a alavanca externa, afastar o pistão e abrir o disco, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.938 de 11/10/38. (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob o n. 2.091).

Horácio Ribeiro Queiroz — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Calção de desportes com suspensórios conjugados". Privilégio de invenção.

Em resumo reivindica como ponto característico essencial da Patente de Invenção de "Calção de desportes com suspensórios conjugados".

O "Calção de desportes com suspensórios conjugados", que consiste em ter no seu interior fixado um suspensório escrotal composto de uma faixa e duas tiras que são fixadas as suas extremidades respectivamente de um lado e do outro do calção e no seu bordo superior feito de qualquer material adequado e que serve para evitar a escrotocele; tudo de acordo com os desenhos apresentados e descrição.

Termo n. 21.939 de 13/10/38. (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob o n. 2.092).

Dr. José Francisco Aranha — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um ferro de passar, a carvão com tiragem forçada de ar". Privilégio de invenção.

Como característicos do objeto do presente pedido de patente de invenção, reivindicam-se os seguintes:

1 — Um ferro de passar, a carvão, com tiragem forçada de ar caracterizado por um ventilador ou semelhante, disposto em frente ao orifício de entrada do ar no brazeiro do ferro, e que, acionado por meios apropriados, impele um jacto de ar para dentro do brazeiro

2 — O ferro de passar, a carvão, com tiragem forçada de ar, acorde com o ponto precedente, caracterizado pelo acionamento do ventilador por meio de uma pequena manivela, elevando-se a sua velocidade ao número necessário de rotações, por meio de um ou mais jogos de engrenagens, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.941 de 14 de outubro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.094).

Plínio Danelon — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Melhoramentos introduzidos na invenção de: "Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de retenção e passagem de fluidos". Patente Melhoramentos.

Como característicos do objeto do presente pedido de patente de melhoramentos, reivindicam-se os seguintes:

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de retenção e passagem de fluidos", que faz objeto da patente de invenção n. 21.740, caracterizados pela ajustabilidade vertical da válvula com relação ao curso da peça ou capa rotativa cujo movimento de translação vertical faz a válvula vedar ou desimpedir a passagem;

2) Melhoramentos acordes com o ponto precedente, caracterizados pela disposição da válvula sobre um disco com uma projeção tubular central inferior na qual penetra uma projeção central que parte do fundo de uma especie de caneca e é varada, de baixo para cima, por um parafuso regulador sobre cuja extremidade assenta o referido disco;

3 — Melhoramentos acordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo fato de penetrar a parte superior da caneca no interior do alargamento cilíndrico da parte fixa do dispositivo, afim de receber o fluido que, quando aberta a válvula, passa por perfurações praticadas em torno da mesma no referido disco, e dirigi-lo diretamente à boca de saída do dispositivo, através de perfurações no fundo da caneca, disposto o mais perto possivel da boca de saída;

4 — Melhoramentos acordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo fato de ser a boca, pela qual a capa movel se une ao alargamento cilíndrico da parte fixa do dispositivo, protegida contra a penetração de corpos estranhos, por meio de uma orla esterna saliente que, circundando a parte superior do referido alargamento, tem um canal circular na sua face inferior, canal esse, no qual penetra o bordo superior da capa movel;

5 — Melhoramentos acordes com os pontos precedentes, podendo, em dispositivos de retenção e passagem de fluidos como o reivindicado na patente de invenção n. 21.740, serem aplicados conjuntamente todos os melhoramentos supra ou apenas parte dos mesmos, substancialmente como descritos e representados nos desenhos anexos.

Termo n. 21.942 de 19 de outubro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob o n. 2.095).

Sotero Arruda Campos Filho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção: "Utensílio doméstico para a limpeza de peixes". Privilégio de Invenção.

Em resumo reivindica como ponto característico essencial da Patente de Invenção de "Utensílio doméstico para a limpeza dos peixes".

1 — O "utensílio doméstico para a limpeza dos peixes", o qual consiste em um cabo com uma haste e que na extremidade da mesma estão fixadas diversas placas distanciadas entre si por meio de rosetas as quais em união com vários pinos e parafusos colocados na haste, formam um conjunto único, sendo que a parte inferior das referidas placas tem um perfil ondulado em forma de dentes, e a parte superior tem um perfil curvo, na parte de frente da haste e em conjunto com as placas está fixado tambem uma chapa disposta lateralmente e com um perfil em forma de gancho, tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Termo 21.944 de 21-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.097).

Gustavo Muller — São Paulo

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em fogões para cosinhar a carvão lenha e semelhantes". Priv. Inv.

Como característicos do omjeto do presente pedido de patente de invenção reivindicam-se os seguintes:

1) Aperfeiçoamentos em fogões para cosinhar a carvão, lenha e semelhantes, caracterizados por um brazeiro constituido por dois espaços, um inferior para a combustão e um superior, de diâmetro maior, para espalhar o calor por baixo da chapa principal do fogão, afim de aquecer tambem os recipientes não assentados sobre a boca do fogo;

2) Aperfeiçoamentos em fogões para cosinhar a carvão, lenha ou semelhantes, caracterizados por uma serpentina formada por um tubo enrolado em várias voltas sobrepostas, em espiral, destinada a aquecer água e constituido simultaneamente um brazeiro para combustão;

3) Aperfeiçoamentos em fogões para cozinhar a carvão, lenha e semelhantes, caracterizados por uma grelha movediça no fundo do brazeiro, acionada por meio de uma haste solidária ou convenientemente articulada à grelha, afim de se poder mover a mesma, seja fazendo-a sacudir, ocilar, trepidar, correr, ou dando-lhe um movimento de rotação, para deixar cair as cinzas por entre os seus vãos e assim desentupí-los;

4) Aperfeiçoamentos em fogões para cozinhar a carvão, lenha e semelhantes, caracterizados pelo fato de serem as argolas da chapa, sobre as quais assentam os recipientes, providas de saliências em ambas as faces e mais altas em uma face que na face oposto, de modo que, voltando-se uma ou a outra face para cima, se aumente ou diminue o vão entre as mesmas e o fundo do recipiente que assenta sobre as saliências, aumentando ou diminuindo-se, consequentemente, a tiragem e a intensidade do fogo;;

5) Aperfeiçoamentos em fogões para cozinhar a carvão, lenha e semelhantes, caracterizados por um recipiente de água aquecida, ligado à serpentina e disposto sobre um suporte a um lado da chapa do fogão e fora do mesmo;

6) Aperfeiçoamentos em fogão para cozinhar acarvão, lenha e semelhantes, acordes com os pontos precedentes, substancialmente como descritos e representados nos desenhos anexos.

Termo 21.945 de 25-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.098).

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo regulador para turbinas hidráulicas e outros motores". Priv. Inv.

1.° Um novo regulador para turbinas hidráulicas e outros motores caracterizado pelo fato de, a olado de comando centrifugo comum colocar-se um comando que age pela aceleração positiva ou negativo sofrida pelo eixo do regulador, sendo a parte que vai ao servo-motor movida pela ação média dos dois sistemas.

2.° Um novo regulador, para turbinas hidráulicas e outros motores caracterizado pelo fato de compor-se de um eixo sobre o qual gira um dispositivo centrifugo comum transmitindo a sua ação a uma alavanca na qual se liga a haste de comando do servo-motor e outro comando que varia a sua posição em função da acelaração positiv ou negativa sofrida pelo eixo.

3.° Um novo regulador para turbinas hidráulicas e outros motores, tudo como descrito e reivindicado.

Termo n. 21.946, de 25-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.099).

Nicolino Guimarães Moreira — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo sistema de vagões e locomotivas" (Priv. Inv.):

1 — Novo sistema de vagões e locomotivas caracterizado pelo fato de serem as rodas de apôio sem friso e providas cada uma de um eixo independente, sendo a direção e manutenção do vagão ou locomotiva na linha assegurada por outras com friso.

2 — Novo sistema de locomotivas e vagões como caracterizado em (1) e em que se dá aos mancais das rodas de apôio certa liberdade de movimento, de modo que o eixo possa orientar-se centrado a roda no trilho.

3 — Um novo sistema de vagões e locomotivas, como reivindicado em (1) e (2) e caracterizado pelo fato de não serem os engates articuláveis na ligação de uns com outros, sendo a sua articulação para inscrição nas curvas feita por cada engate no ponto em que ele se liga ao vagão, o que se dá bem atrás do extremo deste.

4 — Um novo sistema de vagões e locomotivas como antes reivindicado e em que as rodas de friso diretrizes são montadaas em eixos inclinados para facilitar a sua função.

5 — Um novo sistema de vagões e locomotivas, tudo como descrito e reivindicado.

Termo n. 21.947, de 25-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.100).

Nicolino Guimarães Moreira — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo tipo de moinho" (Priv. Inv.):

1 — Um novo tipo de moinho caracterizado pelo fato de ser de construção semelhante a um ventilador cujas pás são ao mesmo tempo produtoras de vento e órgão triturante, sendo o produto triturado atirado para cima contra um anteparo e em seguida numa coluna de catação na qual sobe o pó fino e cai o grosso, de novo no moinho, sendo que o pó que sobe com o vento é separado dele por um ciclone ou órgão equivalente, podendo o ar voltar ao centro do moinho.

2 — Um novo tipo de moinho tudo como descrito e reivindicado.

Termo 21.948 de 25-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.101).

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Mola de ar comprimido". Priv. Inv.

1° — Uma mola de ar comprimido, caracterisado pelo fato de ser constituida por uma câmara semelhante a um pneumático de automovel, cujo centro é constituido por dois discos ou peças equivalentes que podem ser ligados ao aro pneumático de maneira semelhante às rodas de automovel, ou de outro modo, sendo tais discos ligados ao apoio e a parte a sustentar.

2° — Uma mola de ar comprimido como reinvindicado em (1) e em que se interpõe entre os discos referidos e o apoio um espaço para aumentar a capacidade de ar comprimido ou para fazer efeito de amortecedor.

3° — Uma mola de ar comprimido como reivindicado em (1) e (2) e em que duas placas de maior diâmetro para apoiar em todo o aro pneumático, procuram impedir um fechamento total da mola. Esse tipo de mola se aplica a automoveis em logar das molas de lâminas de aço, podendo tambem aplicar-se em todos os casos em que uma mola bem sensivel seja desejavel.

4° — Uma mola de ar comprimido, tudo como descrito e reivindicado

---

Termo 21.949 de 25-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.102).

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de: "Melhoramentos em motores de automoveis". Priv. Inv.

1° — Melhoramento em motores de automoveis caracterisado pelo fato de prover-se os ditos motores de meios adequados para parar as valvulas para as marchas em vasio ou a meia força.

2° — Melhoramento em motores de automoveis, como reivindicado em (1) e em que se faz a haste da valvula mais curta de modo que

ela só se mova com a interposição de uma peça cujo afastamento deixa a valvula parada, apesar da rotação do motor.

3º — Melhoramento em motores de automoveis, como em (1) e em que se pode desviar as hastes de comando das valvulas para deixa-las paradas.

4º — Melhoramento em motores de automoveis como reivindicado em (1) e em que se pode fazer parar as valvulas pelo desvio da arvore de comando, pelo desvio das hastes, por interposição de peças convenientes ou por meios adequados permitindo manter fechadas as valvulas, quando se deseje.

5.º Melhoramento em motores de automoveis, tudo como descrito e reivindicado.

Termo 21.950, de 25-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo, sob n. 2.103).

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo tipo de ralo ou desfibrador". Priv. Inv.

1 — Um novo tipo de ralo ou desfibrador para mandioca e outros materiais, caracterizado pelo fato de ser constituido por um cilindro de escovas de fios de aço sobre as quais uma moega dirige o material a ralar ou a desfibrar.

2 — Um novo tipo de ralo ou desfibrador, tudo como descrito e reivindicado.

Termo 21.951, de 25-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo, sob n. 2.104).

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Sistema de lubrificação para mancais de vagões e locomotivas. "Priv. Inv."

1 — Um sistema de lubrificação para mancais de vagões e locomotivas, caracterizado pelo fato de colocar-se sob o mancal um depósito de óleo no qual boia um cilindro metálico ou de outro material, ficando tal cilindro boiando e em contato com o eixo por seu esforço flutuante, sendo por isso arrastado pela rotação do dito eixo e levando-lhe assim continuamente óleo do depósito.

2 — Um mancal para vagões e locomotivas, tudo como descrito e reivindicado.

Termo n. 21.952, de 25 de outubro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.105).

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "alambique ou secador para material pastoso ou sujo". Privilégio de Invenção.

1 — Um alambique ou secador para materiais pastosos ou sujos, caracterizado pelo fato de ser constituido por um tambor em rotação lenta sobre o depósito do material a distilar ou a secar, fazendo-se passar sobre o dito cilindro o próprio vapor do material em operação que se faz aquecer num aquecedor adequado, impelindo o referido vapor por um ventilador que assegura a sua circulação, deixando escapar para um refrigerador ou na atmosfera o vapor que vai sendo produzido no cilindro, sendo o material concentrado na superfície deste raspado por um orgão conveniente para sair do aparelho.

2 — Um alambique ou secador para materiais pastosos ou sujos, como reivindicado em (1) e em que se faz passar sobre o cilindro rotativo as quente em vez de vapor do próprio material em operação.

3 — Um alambique ou secador para materiais pastosos ou sujos tudo como descrito e reivindicado.

Termo n. 21.955, de 25 de outubro de 1938 (Dep. da Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.108).

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo martelete). Privilégio de Invenção.

1 — Um novo martelete caracterizado pelo fato de constituir-se de um eixo com um excêntrico que por meio de molas comanda o martelo, sendo tal eixo montado num braço convenientemente apoiado num extremo e tendo um peso corrediço que poderá ser comandado pelo pé do operador, de modo que, quando o peso está longe do excêntrico este move o martelo num sentido e o braço noutr, diminuindo assim o passeio e a pancada do martelo e quando o peso está perto do excêntrico o passeio deste vai quasi todo ao martelo, aumentando assim a pancada.

2 — Um novo martelete como reivindicado em (1) e em que o braço onde está montado o excêntrico, em vez de se apoiar numa base, tem um cabo conveniente para se segurar com a mão concentrando-se o peso corrediço próximo ao excêntrico, podendo mesmo ser substituido por um volante montado sobre o excêntric e de peso conveniente.

3 — Um novo martelete, tudo como descrito e reivindicado.

Termo n. 21.956, de 25-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.109).

Nicolino Guimarães Moreira — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo gazogeno ou fornalha para lenha e outos materiais" (Priv. Inv.):

1 — Um novo gazogeno ou fornalha para lenha e outros materiais caracterizado pelo fato de ser constituído por um depósito com injeção de ar próximo de sua parte inferior, injeção essa feita de forma a dividir-se em duas correntes, sendo uma descendente para produção do gás ou chama e outra ascendente para distilação e secagem da lenha.

2 — Um novo gazogeno ou fornalha para lenha e outros materiais, como reivindicado em (1) e caracterizado pelo fato de recolher-se a parte ascendente da corrente inferior do gazogeno e fazê-la passar por um refrigerador donde se recolhe os produtos da distilação, levando-se os gases e vapor dágua não condensados ao injetor de ar por meio de um ventilador ou por outro meio.

3 — Um novo gazogeno ou fornalha para lenha e outros materiais, como reivindicado em (1), caracterizado pelo fato de fazer-se a corrente ascendente interior ao gazogeno voltar ao injetor de ar independente de passar num refrigerador.

4 — Um novo gazogeno ou fornalha para lenha e outros materiais, como reivindicado em (1) e (2) e caracterizado pelo fato de dar-se uma pequena inclinação no sentido do injetor de ar, de forma a garantir sempre um depósito de carvão suficiente sobre o dito injetor.

5 — Um novo gazogeno ou fornalha para lenha e outros materiais, tudo como descrito e reivindicado.

Termo n. 21.957, de 25-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.110).

Nicolino Guimarães Moreira — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de retorta para distilação de chisto betuminoso e materiais semelhantes" (Priv. Inv.):

1 — Um novo tipo de retorta para distilação de chisto betuminoso e materiais semelhantes caracterizado pelo fato de ser constituído de uma retorta vertical dentro da qual gira em rotação lenta um tubo em forma de veneziana ou equivalente, por fora do qual desce o chisto pulverizado, escapando para o centro ou podutos da distilação e caindo o chisto esgotado na chama de aquecimento, na qual este queima o resíduo de material combustível fixo não distilado, subindo a mistura de gases e chisto esgotado quentes para aquecimento da retorta de distilação, passando em seguida a mesma mistura a aquecedores para secagem do chisto entrante.

2 — Um novo tipo de retorta para distilação de chisto betuminoso e materiais semelhantes, tudo como descrito e reivindicado.

Termo 21.958, de 26-10-38 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.111).

Carlos Nestor Otero Ronca, Ernesto Viana e Dr. José Francisco Aranha — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de : "Aperfeiçoamentos em receptáculos e semelhantes, para lâmpadas fuzíveis e outros dispositivos de eletricidade". Priv. Inv.'

Como característicos do objeto do presente pedido de patente de invenção, reivindicam-se os seguintes:

1 — Aperfeiçoamentos em receptáculos e semelhantes, para lâmpadas, fusíveis e outros dispositivos de eletricidade, caracterzados pela eliminação da guarnição metálica rosqueada interna que recebe a lâmpada, fusível ou outro dispositivo de eletricidade, e sua substituição por uma tira metálica, lisa ou oudulada transversalmente, acompanhando as ondulações da rosca formada no próprio corpo de receptáculo feito de material isolante, assentando esta tira em um rebaixo que atravessa a rosca de alto a baixo e que tambem pode ser de fundo liso ou ondulado, ficando dita tira ligeiramente saliente da superfície da rosca, afim de assegurar o contato com a rosca metálica da lâmpada, fusível ou outro dispositivo de eletricidade enrosqueado no receptáculo.

2 — Aperfeiçoamentos em receptáculos e semelhantes, para lâmpadas, fusíveis e outros dispositivos de eletricidade, acordes com o ponto precedente, caracterizados pela fixação da referida tira metálica em um a extremidade, no fundo da cavidade rosqueada do corpo do receptáculo, por meio de um parafuso; e na extremidade oposta, junta à boca da mesma cavidade, pelo enganchamento desta extremidade virada em forma de gancho, em uma pequena cavidade praticada na parede do receptáculo, tudo substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO